Brasil 500
SENADO FEDERAL
EXEMPLAR ÚNICO
SENADO FEDERAL Subsecretaria de Arquivo

República Federativa do Brasil

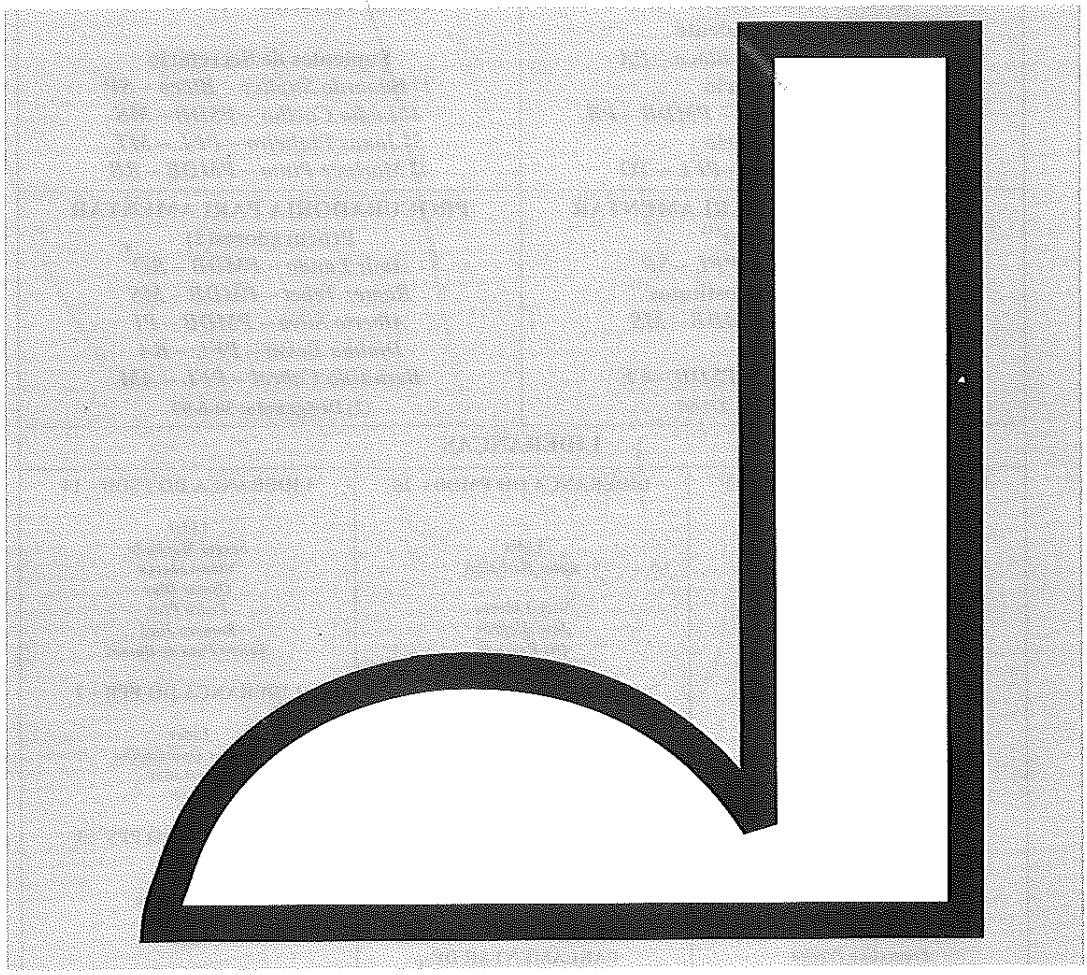

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

REPRESENTAÇÃO

Autores: PARTIDO DOS TRABALHADORES E OUTRO(S)

Nº 2, de 1999

EMENTA: Para apurar quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, apresentada pelo PT, por seu Presidente; PDT, por seu Vice-Presidente; PSB, por seus Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; PPS, por seu Presidente; PC do B, por seu Presidente; PV, por seu Líder na Câmara dos Deputados; e o PL, por seu Líder na Câmara dos Deputados.

(VOLUME I)

ANO LV - SUPLEMENTO Nº 104 QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2000 BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente *Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA* 1º Vice-Presidente *Geraldo Melo – PSDB – RN* 2º Vice-Presidente *Ademir Andrade – Bloco – PA* 1º Secretário *Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB* 2º Secretário *Carlos Patrocínio – PFL – TO*	3º Secretário *Nabor Júnior – PMDB – AC* 4º Secretário *Casildo Maldaner – PMDB – SC* Suplentes de Secretário *1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP* *2º Lúdio Coelho – PSDB – MS* *3º Jonas Pinheiro – PFL – MT* *4º Marluce Pinto – PMDB – RR*
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) *Romeu Tuma – PFL – SP* Corregedores Substitutos(1) *Ramez Tebet – PMDB – MS* *Vago* *Lúcio Alcântara – PSDB – CE* (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) *Amir Lando – PMDB – RO* *Ramez Tebet – PMDB – MS* *Alberto Silva – PMDB – PI* *Djalma Bessa – PFL – BA* *Bernardo Cabral – PFL – AM* (2) Designação: 30-6-99

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB – 26	LIDERANÇA DO PSDB – 14
Líder *José Roberto Arruda* Vice-Líderes *Romero Jucá* *Moreira Mendes*	Líder *Jader Barbalho* Vice-Líderes *José Alencar* *Iris Rezende* *Amir Lando* *Ramez Tebet* *Gilberto Mestrinho* *Renan Calheiros* *Agnelo Alves* *Vago*	Líder *Sérgio Machado* Vice-Líderes *Osmar Dias* *Pedro Piva* *Romero Jucá* *Antero Paes de Barros*
LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder *Hugo Napoleão* Vice-Líderes *Edison Lobão* *Francelino Pereira* *Romeu Tuma* *Eduardo Siqueira Campos (3)* *Mozarildo Cavalcanti* *Vago* *Vago*	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) – 10 Líder *Heloísa Helena* Vice-Líderes *Eduardo Suplicy* *Sebastião Rocha* *Jefferson Péres*	LIDERANÇA DO PPB – 2 Líder *Leomar Quintanilha* Vice-Líder *Vago* LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder *Paulo Hartung* Vice-Líder *Vago* LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder *Roberto Saturnino* Vice-Líder *Vago* LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder *Arlindo Porto*
(3) Afastado em 30-3-2000, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Governo de Tocantins		

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal *Claudionor Moura Nunes* Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações *Júlio Werner Pedrosa* Diretor da Subsecretaria Industrial	*Raimundo Carreiro Silva* Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal *Marcia Maria Correa de Azevedo* Diretora da Subsecretaria de Ata *Denise Ortega de Baere* Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Brasil 500

SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO Nº 002, DE 1999

Autores: Partido dos Trabalhadores e outros

EMENTA: Para apurar quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, apresentada pelo PT, por seu Presidente; PDT, por seu Vice-Presidente; PSB, por seus Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; PPS, por seu Presidente; PC do B, por seu Presidente; PV, por seu Líder na Câmara dos Deputados; e o PL, por seu Líder na Câmara dos Deputados.

(VOLUME I)

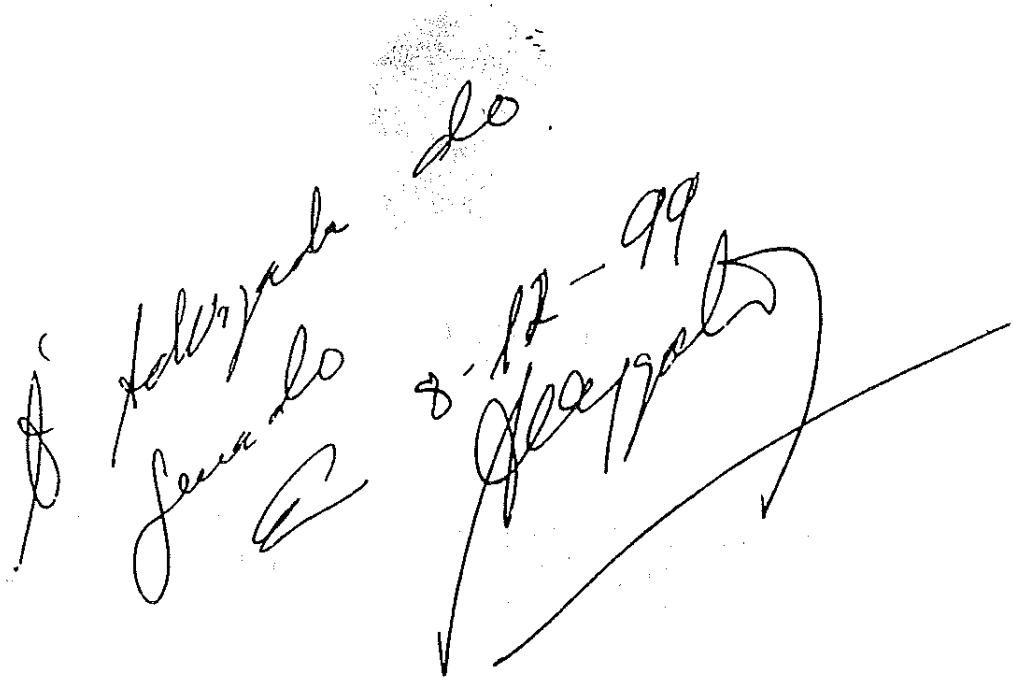

REPRESENTAÇÃO PERANTE O SENADO FEDERAL PARA APURAR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR DO SENADOR LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO.

BRASÍLIA, 8 DE DEZEMBRO DE 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), por seu Presidente, Deputado Federal José Dirceu de Oliveira e Silva; o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), por seu Vice-Presidente Deputado Neiva Moreira, no exercício da Presidência; o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), por seus líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, Deputada Federal Luiza Erundina e Senador Antônio Carlos Valadares; o PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), por seu Presidente, o Senador Roberto João Pereira Freire; o PARTIDO COMUNISTA do BRASIL (PC do B), por seu Presidente, Senhor João Amazonas Pedroso;; o PARTIDO VERDE (PV), por seu Líder na Câmara dos Deputados, Deputado Fernando Gabeira e o PARTIDO LIBERAL (PL), por seu Líder na Câmara dos Deputados, Deputado Waldemar Costa Neto, vêm, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 55, § 2° da Constituição Federal, interpor a presente

REPRESENTAÇÃO

contra o Senador **LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO**, tendo em vista que a Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída por meio de Requerimento de iniciativa do Senador Antônio Carlos Magalhães destinada a *"Apurar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros, divulgados pela imprensa contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de*

tribunais superiores, de tribunais regionais, e de tribunais de justiça", aprovou por unanimidade o Relatório Final, em que foram apontadas uma série de ilicitudes cometidas com a participação do Representado, caracterizadoras da quebra de decoro parlamentar, o que o fazem pelas seguintes razões de fato e de direito.

1 - INTRODUÇÃO

A presente Representação tem por escopo a instauração de processo político-disciplinar contra o Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto por falta de decoro parlamentar.

Tendo em vista que o Senador Luiz Estevão, por várias vezes, como se demonstrará a seguir, não agiu de maneira compatível com o decoro parlamentar, requerer-se-á ao douto Conselho de Ética do Senado Federal a instauração de processo para averiguar a quebra de decoro parlamentar, concluindo, ao final, pela aplicação da pena de perda do mandato com inabilitação para o exercício de cargo ou função pública.

2 - HISTÓRICO DO CASO

O Relatório Final da CPI, o qual, com seus anexos, desde já adota-se como parte integrante desta Representação, identificou diversas relações entre a Incal, empresa que ganhou a licitação para construir o prédio do TRT-SP, pertencente ao Grupo Monteiro de Barros, e empresas do Grupo OK, pertencentes ao Senador Luiz Estevão.

Logo no início dos trabalhos, o Representado começou a ser investigado indiretamente pela CPI do Judiciário, devido a descoberta de ligações da empresa Incal, responsável pela obra superfaturada do Fórum Trabalhista de São Paulo, com o Grupo OK (GOK), de sua propriedade. Ao final, comprovou-se ter havido depósitos no valor aproximado de US$ 47 milhões (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos) das empresas do Grupo Monteiro de Barros (GMB) para empresas do GOK, controladas pelo Senador Luiz Estevão.

Os indícios da relação do Grupo OK com as obras do Fórum Trabalhista também apareceram com a descoberta de ligações telefônicas do juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, ex-presidente do TRT, para o Representado. Com a quebra do sigilo telefônico, bancário e fiscal dos proprietários da Incal, descobriram-se milhares de ligações de Fábio Monteiro de Barros e suas empresas, para Luiz Estevão e suas empresas. Ao depor na CPI, ou em suas entrevistas, o Representado alegou que a grande maioria dos telefonemas tinha duração inexpressiva, de segundos. Mas o Relatório apontou ligações de duração superior a dois, três, quatro e até cinco minutos. Depois da descoberta dos telefonemas, os indícios de ligações entre as empresas mostraram-se mais fortes com a descoberta de três cheques da Incal depositados na conta da empresa SAENCO - Saneamento e Construções Ltda. e da Construtora e Incorporadora Moradia Ltda., empresas do Grupo OK. Os cheques totalizavam US$ 2,3 milhões (dois milhões e trezentos mil dólares norte-americanos). A partir de então, com o recebimento dos documentos bancários, os cheques destinados às empresas do senador não pararam de chegar.

No primeiro momento o Representado utilizou a versão de empréstimos do Banco OK às empresas do Grupo Monteiro de Barros e parceria na compra de uma fazenda no Estado do Mato Grosso. Mais tarde acrescentou outros negócios, como a parceria para empreender um terminal de cargas na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, que nunca saiu do papel, e que, pela desistência, teria recebido do Grupo Monteiro de Barros cerca de U$11 milhões (onze milhões de dólares norte-americanos).

As investigações da Receita Federal levaram à descoberta da Operação Panamá. A Incal, teoricamente, fazia remessas de recursos para aplicação na *International Real Estate Investiment*, no Panamá, mas alguns dos cheques escriturados como aplicação no Panamá foram encontrados nas contas bancárias das empresas do Grupo OK. A CPI, ao avançar na investigação, passou a suspeitar de lavagem de parte do dinheiro desviado do fórum trabalhista e a distribuição entre envolvidos no esquema de superfaturamento da obra. Procurações da Incal foram outorgadas para as empresas do Representado permitindo que movimentassem contas bancárias onde a empresa recebia repasses de dinheiro público, especialmente de recursos do TRT de São Paulo. Isto restou comprovado com a procuração destinada a Saenco datada de 13 de março de 1998.

Paralelamente à CPI, o Ministério Público Federal instaurou inquérito para apurar as relações das empresas do Grupo OK com a obra do fórum trabalhista. Infelizmente, à época, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar suspendendo o inquérito, apesar de cassá-la em momento posterior. No entanto, as investigações no Senado levantavam sempre novas evidências de ilicitudes no processo de construção do referido fórum de São Paulo.

Descobriu-se, por exemplo, que alguns engenheiros do Grupo OK trabalharam na obra do TRT.

O Senador Luiz Estevão, por sua vez, em todos os momentos em que pôde fornecer explicações e justificativas, negou que tivesse tido qualquer tipo de envolvimento com a obra irregular do Tribunal. No entanto, a CPI do Judiciário, em seu Relatório chega à seguinte conclusão:

> ***"Desta forma a CPI não considera aceitável nem convincentes as explicações trazidas sobre a origem da extensa movimentação financeira entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK, o que reforça a suposição de que esta movimentação possa efetivamente estar relacionada a interesses comuns nas obras de construção do TRT de São Paulo, de onde inegavelmente se originaram todos os pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK."***

Como se vê, a CPI não se convenceu com as explicações fornecidas pelo Representado. Sendo assim, diante das evidências e provas concretas trazidas aos autos, a CPI achou por bem indiciar o Senador Luiz Estevão nos tipos penais de **enriquecimento ilícito, improbidade administrativa, falsidade ideológica e crime contra o sistema financeiro.** De qualquer forma, não cabe aqui fazer ilações sobre os crimes que a CPI concluiu terem sido cometidos pelo Representado. Ao Senado Federal cabe apenas a análise política para averiguar se, à luz dos acontecimentos investigados pela CPI, o Senador Luiz Estevão quebrou o decoro parlamentar ou não. Este é o objeto da presente Representação.

3 - DA ÉTICA NA POLÍTICA

Inicialmente, impõe-se a fixação dos pressupostos conceituais da presente proposição, a começar pela reafirmação da necessidade de o comportamento político ser orientado pela ética.

Não há pretensão de se esgotar o tema, até porque se trata de questão filosófica controvertida. Contudo, não é possível a formulação do pedido de cassação de mandato, sem contextualizar a matéria no campo da ética e da moralidade, para o que se passa às seguintes considerações.

A noção de ética é complexa porque envolve, ao mesmo tempo, um ramo do conhecimento (o estudo das normas das ações humanas) como pode ser a própria realização da ação, ou um valor a ela atribuído. De forma geral, as questões que se colocam neste campo abordam o comportamento humano dentro de uma ótica de certo ou errado, de bem ou mal.

Todas as culturas desenvolvem padrões éticos, normas e valores que orientam os comportamentos em todos os campos. Tais padrões variam não apenas no tempo, mas também no espaço.

A filosofia, desde os primórdios, tem buscado aprofundar a reflexão teórica sobre o conceito de ética, buscando entender a variação nas normas de comportamento e as noções do que é certo e errado. Esta reflexão principia pelo debate sobre a possibilidade ou não de haver uma ética universal. Ou seja, inicia pelo desafio de investigar a possibilidade de se traçar normas de comportamento válidas para toda a humanidade, a serem almejadas por todos; ou sobre os condicionamento da ética pela cultura em que é gerada, ensejando daí a possibilidade de haver várias éticas. Em outras palavras, trata-se do

desafio de consignar se a ética é absoluta ou relativa. Do debate sobre estas questões, promovido pelos pensadores dos mais variados matizes, surgem também as mais variadas visões de mundo e do modo de nele se comportar.

Sobre o assunto, na obra "O que é ética", Marilena Chauí procura sintetizar a contribuição de dois grandes filósofos, o grego antigo Sócrates (470-399 a.C.) e o alemão prussiano Kant (1724-1804) :

"Não seria exagerado dizer que o esforço de teorização no campo da ética se debate com o problema da variação dos costumes. E os grandes pensadores éticos sempre buscaram formulações que explicassem, a partir de alguns princípios mais universais, tanto a igualdade do gênero humano no que há de mais fundamental, quanto às próprias variações. Uma boa teoria ética deveria atender à pretensão de universalidade, ainda que simultaneamente capaz de explicar as variações de comportamento, características das diferentes formações culturais e históricas.

"Sócrates foi chamado, muitos séculos depois, "o fundador da moral", porque a sua ética (e a palavra moral é sinônimo de ética, acentuando talvez apenas o aspecto de interiorização das normas) não se baseava simplesmente nos costumes do povo e dos ancestrais, assim como nas leis exteriores, mas sim. na convicção pessoal, adquirida através de um processo de consulta ao seu "demônio interior" (como ele dizia), na tentativa de compreender a justiça das leis.

"Este movimento de interiorização da reflexão e de valorização da

subjetividade ou da personalidade começa com Sócrates, e culmina com Kant, no final do século XVIII.

"Partindo do pressuposto típico do movimento iluminista que acompanhou a ascensão da burguesia, da igualdade básica entre os homens, Kant precisa chegar a uma moral igual para todos, uma moral racional, única possível para todo e qualquer ser racional.

"Esta moral não se interessa essencialmente pelos aspectos exteriores, empíricos e históricos, tais como leis positivas, costumes, tradições, convenções e inclinações pessoais. Se a moral é a racionalidade do sujeito, este deve agir de acordo com o dever e somente por respeito ao dever: porque é dever, eis o único motivo válido da ação moral.

"Legalidade e moralidade se tornam extremos opostos. Diante de cada lei, de cada ordem, de cada costume, o sujeito está obrigado, para ser um homem livre, a perguntar qual é o seu dever, e a agir somente de acordo com o seu dever, e isto, exclusivamente, por ser o seu dever. Como vemos uma ética bastante revolucionária para uma época dominada por um regime antigo, baseado em tradições e imposições irracionais".

A confusão ética dos dias de hoje origina-se da convivência entre esta ética universalista com uma ética niilista e pragmática. Eis como trata o tema a própria Chauí:

"Fala-se hoje, em toda parte e no Brasil, numa "crise" dos valores morais. O sentimento dessa crise expressa-se na linguagem cotidiana, quando se lamenta o desaparecimento do dever-ser, do decoro e da compostura nos comportamentos dos indivíduos e na vida política, ao mesmo tempo em que os que assim julgam manifestam sua própria desorientação em face de normas e regras de conduta cujo sentido parece ter se tornado opaco. Uma autora sueca, Sissela Bok, decidiu escrever um livro sobre a mentira, após ter verificado que, desde o século XVII, excetuando-se alguns momentos da literatura, do teatro e do cinema, reina o silêncio quanto aos dilemas do dizer-a-verdade na vida privada e na vida pública. Sociólogos de linha durkheimiana, examinando o desamparo dos indivíduos nas escolhas morais, a presença de práticas e comportamentos violentos na sociedade e na política, a multiplicidade de atitudes transgressoras de valores e normas, falam em anomia, isto é, na desaparição do cimento afetivo que garante a interiorização do respeito às leis e às regras de uma comunidade.

"Na filosofia contemporânea a "crise" transparece na existência simultânea de três linhas principais de pensamento sobre a ética, resumidas por Agnes Heller: a niilista, que nega a existência de valores morais dotados de racionalidade e de universalidade; a universalista-racionalista (de origem iluminista), que afirma a existência de uma normatividade moral com valor universal porque fundada na razão; e a pragmática, que considera que a

democracia liberal tem sido capaz de manter com suficiente sucesso os princípios morais da liberdade e da justiça no que tange às grandes decisões sobre a vida coletiva. Em nosso cotidiano, lembra Heller, somos bombardeados pelos três pontos de vista, ainda que se excluam reciprocamente, e sua presença simultânea constitui o sintoma do que chamamos de "crise" dos valores morais".

No centro do debate, como se vê, está a questão da modernidade: é em oposição a ela que se coloca a "pós-modernidade", e é nela que surgiram as principais questões éticas com as quais nos defrontamos até a presente data.

Desta forma, por mais que se altere o conceito de ética e moral no tempo e no espaço, determinados princípios gerais de comportamento, na sociedade moderna, devem ser o norte para se avaliar se uma conduta é ou não ética, é ou não decorosa.

Neste sentido, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) vem fazendo uma importante campanha pela restauração da **ÉTICA NA POLÍTICA**, com o intuito de moralizar as ações do homem em vários aspectos, mas principalmente, no campo da *res publica*. O cidadão investido em função ou cargo públicos tem por obrigação moral agir com dignidade e com respeito pela coisa pública, conduta esta não verificada pela CPI no caso da obra do TRT-2ª Região.

Como o conceito de ética na política não pode ser dissociado do conceito de decoro, há que se aprofundar a reflexão sobre este outro tema coirmão.

4 – DO CONCEITO DE DECORO PARLAMENTAR

O Decoro no Direito Pátrio.

Decoro tem a ver com decência, respeito, moral, ética, dignidade, honra, conduta irrepreensível, entre outros aspectos.

No ordenamento jurídico pátrio, a norma fundamental sobre o decoro parlamentar encontra-se inscrita no art. 55 da Constituição Federal:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador: (...)

II - cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar.

(...)

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada a ampla defesa."

Em conseqüência, cuidam do assunto tanto o Regimento Interno do Senado (arts. 32 a 35), quanto o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993). Por este, podem ser aplicadas sanções aos Senadores que descumprirem os deveres inerentes a seu mandato ou que praticarem atos que afetem a dignidade da representação política. Entre outras

penas definidas nos diplomas normativos citados, o Código de Ética e Decoro prevê as seguintes: advertência, censura, perda temporária do exercício do mandato e perda do mandato.

Pelos mesmos dispositivos, infere-se que os atos contrários ao decoro parlamentar são de duas categorias: os atos atentatórios ao decoro parlamentar e os atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Como incompatíveis com o decoro parlamentar estão (art. 5º da Res. nº 20, de 1993): (a) o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros do Congresso Nacional; (b) a percepção de vantagens indevidas e (c) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

A pena de advertência e censura verbal pode ser aplicada, pelos Presidentes do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, desde que não caiba penalidade mais grave, nos seguintes casos: inobservância dos deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno, salvo motivo justificado; prática de atos infringentes das regras de boa conduta nas dependências da Casa e perturbação da ordem das sessões do Senado ou das reuniões de Comissão.

A censura escrita pode ser imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, quando não couber cominação mais grave, ao Senador que usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar (expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes) e que praticar ofensas

físicas ou morais no edifício do Senado ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Finalmente, a penalidade consistente na perda do mandato dar-se-á na forma do art. 32 e parágrafos do Regimento Interno e/ou art. 13 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar, além, por evidente, da Constituição Federal.

Assim perderá o mandato, entre outros casos, o Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, mediante processo político, que lhe assegure a ampla defesa, conduzido pelas normas adjetivas internas ao Parlamento. A propósito, já decidiu o STF:

> *"O processo de perda de mandato não é administrativo, nem judicial, mas político, sendo regido por normas interna corporis"* (Mandado de Segurança nº 21.360/92, Relator: Ministro Néri da Silveira, julgado em 12-03-92, DJ 23-04-93).

A dignidade, a moralidade, o respeito e a confiabilidade do Parlamento devem permanecer inabaláveis. Para tanto, é necessário que seus representantes gozem de boa reputação perante a sociedade, perdendo o mandato, se necessário.

Os parlamentares são agentes políticos, aos quais se cometem funções estatais da mais alta confiança e responsabilidade, na condução dos negócios públicos, na elaboração de leis e no exercício de diversas outras atribuições de natureza governamental. Portanto, é natural que deles se exija uma conduta moral, ética, decente, digna, proba, honrada, de forma a se garantir a atuação não só legal como legítima do Parlamento.

Daí advém a legitimidade do Parlamento para o exercício do controle político dos atos praticados pelos seus membros, pela aferição da observância desse instituto denominado "decoro parlamentar".

Tendo em conta o conceito de decoro parlamentar, mais aprofundamente tratado a seguir, há que se concluir que o interesse do Senado Federal não deve restringir-se às condutas penais típicas apontadas pela CPI, ainda que somente isso seja suficiente para atingir a imagem pessoal do Representado e, em conseqüência, da instituição à qual pertence. O que de fato interessa ao Parlamento é a conduta atentatória ao decoro.

Para melhor aquilatação do conceito, passa-se em revista pelo que escrevem os doutrinadores pátrios, a começar pela conceituação compartilhada por Pontes de Miranda, Carvalho Santos, Luiz Pinto Ferreira e Carlos Maximiliano:

> *"Decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. Decoro parlamentar é a obrigação de conteúdo moral e ético que não se confunde com aspectos criminais, embora deles possa decorrer".*

Na lição de Wolgran Junqueira Ferreira,

> *"Decoro (F. Lat. Decorus) é a decência, respeito de si mesmo e aos outros. Este dever de respeito e decência o parlamentar não mostra, apenas, no recinto das Casas Legislativas. Acompanha-o durante todo o mandato. Aquinhoado que é por prerrogativas constitucionais, fica obrigado, também, ao respeito pelo mandato que lhe foi conferido. Deve ser mantido o respeito pelo*

parlamentar, não podendo deixar de guardar a relação existente entre o seu comportamento e a investidura de representante da soberania popular" (*Comentários à Constituição de 1988.* São Paulo, Edipro, 1997, p. 562).

Para o constitucionalista Pinto Ferreira, *"a falta de decoro parlamentar é o procedimento do congressista atentatório dos princípios de moralidade, ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do bonus pater familias"* (*Comentários à Constituição Brasileira.* São Paulo, Saraiva, 1989, p. 25).

A seu tempo, José Cretella Júnior conceitua o que entende por decoro e falta de decoro nos seguintes termos:

"Decoro, do Latim decorum e da mesma raiz dos cognatos decor, decoris, decet, tem o sentido de decência, dignidade moral, honradez, brio, beleza moral.

Falta de decoro é o procedimento humano que contraria os normais padrões ético-jurídicos, vigentes em determinado lugar e época. Decoro é conduta irrepreensível, que se rotula, na prática, com a expressão "pessoa de ilibada reputação. Decoro parlamentar é a conduta do congressista conforme os parâmetros morais e jurídicos, que vigoram, em determinada época e no grupo social em que vive" (*Comentários à Constituição de 1988, 3ª ed.* Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1992, p. 2.660).

Ressaltando o aspecto moral ínsito à figura do decoro parlamentar,

Rubem Nogueira defende a preservação da moralidade na vida política, como se lê no trecho abaixo transcrito:

> *"Antes do mais, fique logo dito que reputamos fora de questão a necessidade de preservar-se a moralidade da vida política total, como um valor básico da ordem social e do ordenamento jurídico. O parlamentar deve perseguir o bem público, e não há bem público contra a moral, pois esta, nas palavras de Lean Dabin, é a lei do homem e o público se compõe de homens"* (*Considerações acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar. In:* "Revista de Informação Legislativa" nº 118, abril/junho de 1993, pág. 349).

Em sintonia com a lição doutrinária, o histórico relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar denúncias de irregularidades na elaboração e execução do Orçamento Geral da União cuidou do assunto, em primeiro lugar, para assentar de modo claro e seguro que o decoro parlamentar **não se circunscreve ao disposto na Constituição Federal e nos regimentos internos das casas legislativas**. Por evidente, em face de o decoro ser um conceito essencialmente normativo, que se refere a valores, portanto elástico, **o legislador não esgotou as hipóteses no texto constitucional ou regimental**.

Para reforçar o seu entendimento, aquela memorável CPMI transcreveu lição de Aníbal Bruno sobre os elementos normativos do tipo:

> *Aos elementos puramente descritivos se juntam, em certas construções típicas, elementos normativos, elementos para entender os quais não bastam o simples emprego da capacidade*

cognoscitiva, mas cujo sentido tem de ser apreendido através de particular apreciação por parte do juiz. Podem apresentar-se sob forma de termos ou expressões propriamente jurídicas, para cuja compreensão o julgador se vale das concepções próprias do domínio do Direito, ou de termos expressões extra-jurídicas, como ***dignidade e decoro,*** *em que são influentes idéias e conceitos de sentido cultural, mas não propriamente jurídicos. Quando falamos em elementos normativos, nos referimos àqueles em que este caráter é propriamente acentuado, porque como faz notar Beling, mesmo os elementos puramente descritivos não excluem a apreciação do sentido que lhes tenha atribuído o legislador, o seu sentido jurídico, que nem sempre coincide com o elemento vulgar."*

Com o mesmo objetivo, a mesma Comissão transcreveu a lição de Ricardo Antunes Andreucci:

O tipo, pela maioria das expressões que o compõem, deveria apresentar, em linguagem comum, elementos objetivos, descritivos, e que poderiam ser percebidos pela simples capacidade de conhecer, sem ser preciso a utilização de nenhum recurso de julgamento. Crescem, porém, notavelmente, nas legislações, os chamados elementos normativos, referentes a valores e a sentidos, em relação aos quais, para os entender, não basta o emprego da simples capacidade cognoscitiva, devendo ser apreendidos através de particular apreciação do juiz. Põem-se, como objetos desta estimativa axiológica, as expressões, significativas de valoração jurídica como "documento", "funcionário" ou "função pública",

"coisa alheia móvel" e de valoração cultural ou extrajurídica, como "mulher honesta", "saúde", "dignidade", "decoro". (Direito Penal e Criação Judicial. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1989, pp. 27/28).

E mais, foi buscar na lição do memorável Heleno Cláudio Fragoso o reforço de que necessitava para confirmar a tese:

"A definição do crime ("injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro") refere-se a dignidade e a decoro, que os autores interpretam na perspectiva da "honra subjetiva". Dignidade seria o sentimento da própria honorabilidade ou valor social; decoro seria o sentimento, a consciência da própria respeitabilidade pessoal (Hungria, VI, 87)" (*Lições de Direito Penal, Parte Especial, I.* São Paulo, José Bushatsky Editor, 1976, p. 214).

Com tais pressupostos, concluiu aquela Comissão:

Pode-se, pois, a partir da lição doutrinária, conceituar o decoro parlamentar como o conjunto de atributos que exalçam o parlamentar, que lhes dão respeitabilidade. A quebra do decoro parlamentar, a ***contrario sensu,*** *seria aquela conduta do parlamentar que atingisse a própria respeitabilidade deste e, por extensão, a do Parlamento.*

A lição, de amplo espectro, se aplica aos parlamentares federais, só que as suas infrações político-administrativas (v.g., a falta de decoro) têm como juiz natural a própria corporação a que pertencem. Esta proferirá julgamento mediante voto secreto e por

maioria absoluta, assegurada ampla defesa. Trata-se, pois, na lição de Pontes de Miranda, de julgamento político "não sujeito a controle judicial, salvo se não tivesse havido o quanto de votos acordes na destituição do deputado ou do senador, ou se tivesse havido desrespeito ao Regimento Interno" (Comentários à Constituição de 1967, com Emenda nº 01, de 1969, tomo III. Rio de Janeiro, Forense, 1987, p.38).

Vale, portanto, anotar:

I - O conceito de decoro parlamentar é necessariamente flexível, por ser um conceito normativo, impregnado de valores;

II - Nesta linha, considera-se quebra de decoro não só aquelas condutas previstas no art. 55, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os artigos dos Regimentos Internos do Senado e da Câmara, mas também aqueles comportamentos, que, mesmo não tipificados, afetem a imagem, a respeitabilidade e a dignidade do parlamentar e do Parlamento;

Consequentemente, com o mesmo apoio constitucional e doutrinário, é válido concluir-se:

Falta com o decoro o parlamentar aquele que pratica atos que atentem contra a própria dignidade e contra a imagem da Casa que representa.

A partir deste instante, fica estabelecida uma dicotomia inexorável e intransponível, pois se o procedimento do Parlamentar constitui desonra, ou o Parlamento o adota como próprio, seu, e se desonra

também, ou o rejeita como inaceitável. Ou se contamina todo o corpo de representantes, pela absorção da conduta indecorosa, ou o agente do procedimento indecoroso é sancionado, nas formas constitucional e regimentalmente previstas."

Outro pronunciamento importante na caracterização da falta de decoro parlamentar, foi o da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, no recente processo do qual resultou a cassação do mandato do Deputado Hildebrando Pascoal. Na oportunidade, aquela CCJR assentou que *"a falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa, e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente, portanto, para que se configure a quebra de decoro, não é necessário ter o deputado (ou senador) praticado conduta tipificada pelo Código Penal. Basta que a conduta seja considerada,* ***em juízo político,*** *como indecorosa".*

Desta maneira, não é cabível a tentativa de estabelecer qualquer paralelo entre a tipificação de natureza penal, que possui requisitos próprios, com a quebra de decoro parlamentar e o seu processo político, regulamentado por normas internas de ambas as Casas do Congresso Nacional. Até porque, o foro para o processamento dos delitos penais é o Poder Judiciário.

Quebra de decoro por atos praticados antes do mandato questionado ou cuja prática iniciou-se em período anterior.

Na esteira dessa conclusão, outra vem sendo burilada e cada vez mais ganhando adeptos é a de que pode também perder o mandato aquele

parlamentar que, **mesmo tendo praticado o ato indecoroso em tempo anterior ao exercício do mandato**, pode ele ser objeto de questionamento no presente. Tal entendimento prevaleceu na Câmara dos Deputados, em decisão recente, quando cassou o mandato do então Deputado Talvane Albuquerque. Na oportunidade prevaleceu a tese de que **"os atos cometidos antes do exercício do mandato podem constituir, em certas circunstâncias, quebra de decoro parlamentar"**.

Este também é um dos aspectos a serem enfrentados pelo Senado Federal. Comprovada a participação do Representado, através das empresas por ele dirigidas, na empreitada de construção do Fórum do TRT-2ª Região, bem como demonstrada à sociedade, a insuficiência dos documentos apresentados à CPI como justificadores dos repasses de recursos daquela obra, inclusive com a fortíssima suspeita de que foram forjados para tentar justificar versões montadas posteriormente, uma vez que tais revelações caracterizam *a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa, e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente*, podem elas serem consideradas para caracterizar a quebra do decoro.

No caso, uma particularidade deve ser considerada: a de que várias condutas do Representado adiante descritas em detalhes, reveladas pela CPI do Judiciário, só se consumaram durante o exercício do mandato de senador. Auditoria da Receita Federal nas empresas do Grupo OK, em razão do Requerimento, aprovado pela mesma CPI, constatou que os recursos supostamente transferidos a título de transações decorrentes da Fazenda Santa Terezinha, Terminal de Cargas e venda do terreno no bairro do Morumbi na

cidade de São Paulo, no período de1992 a 1998,-das empresas do GMB para as empresas do GOK, como informados pelo Sr. Fábio Monteiro de Barros, só foram contabilizados em 1998, **em livro aberto apenas em outubro de 1999, depois da aprovação do mencionado requerimento!!**

Ou seja, tendo a CPI posto em absoluta suspeição a existência dos supostos negócios entre os grupos MB e OK, bem como a autenticidade dos documentos apresentados para justificá-los e, considerando que foram contabilizados muitos anos depois, e somente após a aprovação de requerimento da CPI, fica cabalmente demonstrado que a prática de tais atos, consideradas **irregularidades graves,** só se consumaram no mês passado, há menos de 60 dias do término do trabalho da CPI, portanto durante o período de desempenho do atual mandato do Representado.

No caso sob análise, uma das provas cabais de que o comportamento indecoroso do Representado agride a instituição de que é membro, foi a pressão exercida por todos os partidos, indistintamente, para que renunciasse ao cargo de sub-relator do PPA – Plano Plurianual, do qual o Representado acabou por se afastar. Afastamento que foi convertido apressadamente numa "renúncia" por motivos familiares, tal como revelou o Jornal "Correio Braziliense". Esta é a demonstração definitiva que a conduta indecorosa do Representado é rejeitada como inaceitável pela Instituição *Congresso Nacional*, em face de ser por ela agredida.

Constitucionalmente, o procedimento incompatível com o decoro parlamentar é motivo ensejador da pena de perda de mandato parlamentar, cuja aplicação decorre do poder discricionário concedido ao Poder Legislativo para,

mediante julgamento político, excluir aqueles membros cuja conduta ponha em risco a honorabilidade da respectiva Casa Legislativa. Exsurge, pois, como medida de caráter político, tal como é pacificamente assentado pelos tribunais pátrios.

O Decoro no Direito Comparado.

Por outro lado, a questão do decoro parlamentar no Direito Comparado é vista de forma variada. No Reino Unido, a Câmara dos Comuns tem a competência de exclusão de qualquer dos seus membros, valendo-se de um poder discricionário, de livre apreciação, nos casos em que a conduta se revele nociva ao Parlamento, sendo incompatível com a postura exigida de um *gentleman*. O parlamentar excluído poderá vir a candidatar-se novamente, sendo até mesmo reeleito. Todavia, restará ainda à Câmara dos Comuns o poder de determinar nova cassação desse parlamentar.

No direito norte-americano, a figura da cassação também é admitida, podendo ocorrer pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, nos casos em que a conduta do parlamentar for imprópria, causando danos morais ao parlamento.

A Constituição do Chile, no seu art. 26, dispõe que:

"Tanto a Câmara dos Deputados como o Senado têm atribuições exclusivas para se pronunciar sobre a inabilidade dos seus membros e para admitir a sua demissão, se os motivos em que se fundarem forem de tal natureza que os impossibilitem física ou moralmente para o exercício dos seus cargos."

Já a Constituição da Argentina estabelece, no art. 58, que, verbis:

"Cada Câmara fará o seu Regimento e poderá com dois terços de votos corrigir a qualquer dos seus membros por desordem de conduta no exercício das suas funções, ou removê-lo por inabilidade física ou moral sobrevinda após sua incorporação, e até excluí-lo do seu seio."

Na Espanha, o Regulamento do Congresso dos Deputados dispõe, em seu art. 16, que "os Deputados estão obrigados a adequar sua conduta ao Regulamento e a respeitar a ordem, a cortesia e a disciplina parlamentares, assim como a não divulgar as ações que, segundo o disposto naquele, possam ter excepcionalmente o caráter de secretas".

O Regulamento da Assembléia Nacional da França prevê as seguintes sanções no caso de descumprimento dos deveres por parte de parlamentares:

a) chamada à ordem;

b) chamada à ordem com registro em ata;

c) censura;

d) censura com expulsão temporária.

No caso, somente o Presidente pode chamar à ordem qualquer orador que a perturbe. A chamada à ordem com registro em ata dá-se quando o deputado, na mesma sessão, tiver incorrido em uma primeira chamada à ordem e quando dirigir a um ou vários de seus pares com injúrias, provocações ou ameaças.

A censura se aplica ao deputado que, depois de ser chamada à ordem com registro em ata, não atender às ordens do Presidente e quando haja provocado tumulto na Assembléia.

Ainda no mesmo ordenamento há a previsão (art. 73 do Regulamento) de expulsão temporária do deputado que:

a) haja resistido à censura simples ou sofrido duas vezes esta sanção;

b) haja recorrido à violência em sessão pública;

c) seja culpado de injúrias à Assembléia ou a seu Presidente;

d) seja culpado de injúrias, provocações ou ameaças ao Presidente da República, ao Primeiro Ministro, aos Membros do Governo ou às Assembléias previstas na Constituição.

Como se pode observar, em todos esses ordenamentos jurídicos, há uma constante preocupação com a conduta exemplar dos membros do Parlamento. A ética, a moral, a urbanidade, o respeito às instituições e seus integrantes, a honradez, a dignidade, entre outros, são elementos exigidos no modo de agir do parlamentar dentro e fora do parlamento. A ausência dessas virtudes, corroborando a ameaça da confiabilidade e da dignidade da Instituição que representam, poderá configurar a falta de decoro parlamentar, punível com maior ou menor rigor, com penas que variam de advertência até a cassação do mandato, na forma da legislação do respectivo Estado soberano.

5 - CASOS CARACTERIZADORES DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR DO SENADOR LUIZ ESTEVÃO

Postos preliminarmente os contornos do conceito de decoro parlamentar, bem como as condições e características de sua quebra, impõe-se a necessidade de se relacionar descritivamente as condutas do Representado tipificadoras da violência contra o ordenamento jurídico, o que será feito a seguir.

A) – CONSTANTES MUDANÇAS DE VERSÕES PARA OS FATOS.

Inicialmente, faz-se necessário discorrer sobre as informações e explicações prestadas pelo Representado ao longo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Judiciário tanto para a Comissão, quanto para o Senado e, consequentemente para o País através da TV Senado e, por último, para a imprensa. Importa neste momento atentar-se que as versões dos fatos foram se alterando, em processo crescente, a cada nova revelação, no curso dos trabalhos de investigação.

De começo, o Representado alegou mal conhecer o Sr. Fábio Monteiro de Barros e o juiz Nicolau dos Santos. Reveladas as evidências de um relacionamento muito próximo, admitiu serem amigos e, posteriormente existirem dois negócios entre os grupos MB e OK: construção do edifício sede da OAB em Brasília e a compra da Fazenda Santa Terezinha no Mato Grosso.

Demonstrado o volumoso fluxo de recursos oriundo da obra do TRT-SP para as empresas do Grupo OK, evoluiu para admitir ter existido outros negócios e empreendimentos em conjunto.

Especificamente no caso dos telefonemas trocados entre o ex-juiz Nicolau Santos Neto e o Representado, em discurso na Tribuna do Senado, em 27/05/99, afirmou peremptoriamente que se tratava somente de duas ou três ligações. No entanto, o relatório final da CPI, apenas com a quebra do sigilo telefônico do Sr. Nicolau dos Santos, constatou que foram trocadas um total de 68 (sessenta e oito) ligações entre ambos. Ou seja, demonstrou que a relação entre eles era muito próxima, desmentindo definitivamente a versão inicial.

Nos demais casos adiante descritos, restará cabalmente demonstrada que a dissimulação e a falta com a verdade foram as armas utilizadas pelo Representado para tentar esconder da CPI, do Senado e da população em geral, as íntimas relações pessoais e empresariais entre os diretores acionistas e outros diretores das empresas do Grupo Monteiro de Barros, o ex- Juiz Nicolau dos Santos e o Representado e suas empresas.

Da versão inicial que sustentou haver apenas dois negócios entre os referidos Grupos, o Representado, passo a passo, depois de cada nova revelação, foi admitindo novos casos, procurando justificativas, até chegar a todos os demais supostos negócios ou empreendimentos utilizados para tentar justificar o recebimento de recursos financeiros com origem na obra do TRT-SP, tais como, a "venda" de Terreno no bairro do Morumbi-SP, a obra da Construtora Ikal no Estado de Pernambuco, a indenização pela "saída" do Terminal de Cargas do Rio de Janeiro. Contudo, ao final, restaram inexplicados mais de 2,5 milhões de dólares repassados sem qualquer justificativa.

Por certo, em se tratando de um Senador da República, não é digna a conduta dissimuladora, mentirosa, sem disposição de contribuir com o

esclarecimento dos fatos, ao contrário, exercendo pressão para que não fossem investigados, em benefício próprio e de seus parceiros integrantes do GMB. Só esta razão já seria um motivo suficiente para ensejar a abertura de um processo por quebra de decoro parlamentar, mas as falsidades não se esgotam aqui.

B - PRESSÃO SOBRE OS ASSESSORES DA CPI

Também ofendeu o decoro parlamentar a conduta do Representado de, no curso dos trabalhos de investigação da CPI, ao exercer pressão e formular graves ameaças contra os servidores públicos requisitados para auxiliar os trabalhos da Comissão. Foi rumorosa a agressividade utilizada para conhecer os nomes de todos os auxiliares da CPI, bem como as ameaças a ele formuladas, as quais chegaram a afastar servidores do trabalho. Com freqüência o Representado adentrou o recinto da Secretaria da Comissão e, constrangendo a todos, dizia que iria processar todo mundo ao término dos trabalhos da Comissão. A pressão exercida pessoal e diretamente pelo Senador Luiz Estevão sobre as pessoas requisitadas para prestar um serviço ao País, teve o intuito de intimidar e, com isso, evitar a investigação sobre as relações não suficientemente explicadas entre as empresas de seu grupo, com as do GMB.

A comprovação do que ora se expõe pode ser obtida pelo testemunho do Relator, Senador Paulo Souto, do Presidente, Senador Ramez Tebet ou de outro membro da CPI. Tanto é verdade que os próprios técnicos, por mais de uma vez, se reuniram a sós com o Presidente da CPI para trátar do assunto, buscando obter as necessárias garantias para desenvolver livremente o trabalho, sem que houvesse indevida interferência por parte do interessado.

A

CAD 32

Num dos casos, chegou a adentrar sem convite o recinto onde se realizava reunião de assessores com o Presidente da CPI e, aí, na presença de todos promoveu ameaças.

Tal comportamento acintoso à Comissão, e não só aos seus servidores, constituiu abuso das prerrogativas asseguradas aos membros do Congresso Nacional, o que, segundo o Código de Ética (Res. nº 20/93, art. 5º), é considerado como um comportamento incompatível com a ética e o decoro, ensejando a aplicação da pena de perda do mandato.

Enfim, ao tentar inviabilizar as investigações de uma CPI, onde ele próprio era um dos principais interessados, o Representado abusou de suas prerrogativas constitucionais, quebrando mais uma vez o decoro parlamentar.

C - VERSÃO DOS EMPRÉSTIMOS.

Imediatamente após a revelação dos primeiros repasses de recursos oriundos da obra do TRT-SP para as empresas do Representado, este, de forma peremptória, sustentou tratar-se de devolução de empréstimos feitos pelo Banco OK de Investimentos, integrante do Grupo OK, às empresas do Grupo MB.

Contudo, diante da evidência de que esta versão não tinha amparo nos fatos, haja vista que a devolução não era feita ao Banco, mas às outras empresas do Grupo OK, logo em seguida abandonou a tese. Ou seja, ante à evidência de que as remessas foram destinadas às empresas do GOK que atuam no setor da construção civil e de revenda de automóveis e pneus, o senador abandonou a linha de defesa que justificava os créditos das empresas do Grupo Monteiro de Barros como pagamento dos empréstimos do Banco OK.

A propósito, é oportuno lembrar que o Representado é reincidente em questões dessa natureza. Foi ele um dos avalistas da denominada "Operação Uruguai", versão fraudulenta e mentirosa de empréstimo supostamente realizado no Uruguai para suprir a campanha eleitoral do então candidato Fernando Collor de Mello, desvendada no curso da denominada "CPMI do PC" como tentativa de justificação dos depósitos de recursos oriundos de contas de "fantasmas" nas contas bancárias do então Presidente.

De qualquer forma, apesar dos depoimentos do Representado no Senado, tentando justificar os recebimentos de vultosas quantias de dinheiro provenientes da obra do TRT de São Paulo, em razão de empréstimos que seu Banco fez as empresas do grupo Monteiro de Barros, a soma dos empréstimos totaliza pouco mais de US$ 2,7 milhões (dois milhões e setecentos mil dólares norte-americanos), enquanto o total de verba repassado a suas empresas atinge a casa dos US$34 milhões (trinta e quatro milhões de dólares norte-americanos), sem contar os recursos provenientes das obras de Pernambuco. Contudo, se se considerar o montante total dos recursos que a CPI descobriu, este valor se eleva para a casa dos US$ 47 milhões (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

A versão dos supostos empréstimos, comprovado que não ocorreram ou, pelo menos, que não deram origem aos repasses de recursos descobertos, revela, novamente, a disposição do Representado, no curso da CPI, de tentar esconder a realidade que, em grande medida, foi posta a nu pelo percuciente trabalho da CPI. De modo que restou demonstrado a tentativa de ludibriar a Comissão, o Senado e a sociedade quanto à verdade dos fatos, o que

demonstra claramente tratar-se de afronta ao decoro parlamentar, haja vista tratar-se de grave irregularidade praticada no exercício do mandato.

D - AQUISIÇÃO DAS FAZENDAS SANTA TEREZINHA E LAGOÃO

No instante em que a CPI, em função da quebra do sigilo telefônico das empresas do GMB, identificou a existência de dezenas de ligações trocadas entre as empresas envolvidas no escândalo ou entre seus dirigentes, inclusive o Representado, este, em discurso proferido da Tribuna do Senado, em 27.05.99, justificou tratar-se de conversações normais decorrentes de relações comerciais oriundas de dois empreendimentos conjuntos entre ambos os grupos: construção do prédio sede da OAB em Brasília e aquisição de um empreendimento imobiliário no Estado do Mato Grosso:

> *Reagi com a maior normalidade, até porque aquela empresa, extremamente conhecida e conceituada no mercado de São Paulo e no mercado brasileiro, é uma empresa que possui empreendimentos em diversas localidades do País e, em duas ocasiões, esteve associada a nossa empresa em empreendimentos diversos.* ***O primeiro deles, na fase de montagem do processo de construção do edifício sede da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília, portanto uma obra privada, e o segundo deles fazendo parte de um grupo de empresários que se consorciaram para a compra de um empreendimento agropecuário no Estado do Mato Grosso.***
>
> Com o desenrolar das investigações veio a saber-se que o segundo

empreendimento se tratava da aquisição de uma área rural de aproximadamente 54 mil hectares, de propriedade da empresa CODEARA, pertencente ao Grupo BCN, em sociedade entre a Monteiro de Barros Construções e Incorporações Ltda e o Grupo OK Construções e Incorporações Ltda.

Disse ele, posteriormente, em depoimento à CPI que ***no final de 1993*** o GMB propôs ao Grupo OK uma associação no setor agropecuário, apresentando, primeiramente, a proposta de aquisição de uma área de terras pertencente ao Grupo Garavello, a qual não foi concretizada ***em face de este grupo ter vendido a área a outrem***. E que, posteriormente, foi apresentada nova proposta de aquisição da área pertencente à CODEARA (posteriormente Simpex-Codeara S.A).

Segundo disse no mesmo depoimento, *havia uma particularidade nesse negócio, quer dizer, **naquele momento eles (o GMB) não tinham condições de caixa para comprar a área** e nós tínhamos a possibilidade de fazer uma permuta em imóveis, e foi isso o que fizemos. Demos, na época, inicialmente, sessenta e seis e tenho a impressão que, no final, foram em torno de setenta e poucos imóveis urbanos (apartamentos, salas e lojas) no Distrito Federal e em Goiânia em troca; ou seja, foi uma permuta. Não entrou dinheiro nessa transação entre o Grupo OK, Monteiro de Barros e a Sinpex-Codeara, no caso, o Grupo BCN, sendo que a integralidade desse pagamento foi feito por nós. Nós pagamos tudo e, a partir daí, ficamos de definir a participação de cada um de nós no empreendimento. (...) Nossa intenção, num primeiro momento, era de que nós ficássemos com a metade da fazenda e eles com a outra metade. Essa era a idéia inicial.*

Daí, depreende-se que decorreu um tempo (razoável por certo) entre a proposta inicial, feita no final de 1993, para a aquisição da área pertencente ao Grupo Garavello e a aquisição da área pertencente à CODEARA. Ou seja, foi necessário um bom tempo para desenvolver a negociação com o grupo Garavello, frustrada posteriormente pela alienação da área a outro grupo, para encontrar-se outro empreendimento, negociar preços e condições e realizar o negócio. Afinal, tratava-se de um negócio da ordem de US$ 2 (dois) milhões de dólares - segundo o contrato datado de 22.12.93 e apresentado pelo Sr. Fábio Monteiro de Barros à CPI. Tudo isso leva a conclusão de que o negócio não foi realizado em dezembro de 1993, mas posteriormente. Corrobora com esta assertiva o fato de que a vendedora só recebeu os imóveis do Grupo OK, dados em pagamento da área, em 18 de maio ou 23 de junho de 1994, mediante a outorga das procurações com poderes para deles disporem - cópias em anexo, bem como pelo fato de a CODEARA ter contabilizado, em agosto do mesmo no, a título de venda da área, o valor de R$ 1.692.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil reais).

A propósito, é preciso encontrar explicação para o fato de o Representado ter estado presente no ato da celebração do contrato de compra da Fazenda Santa Terezinha (contrato particular de US$ 2 milhões), mas de não ter assinado, apenas rubricado o suposto contrato.

No mesmo depoimento, o Representado alega que a escrituração da área só ocorreu em maio de 1997, mediante a lavratura das escrituras de 2/3 da área para a Agropecuária Reunidas e, 1/3 para a Recreio Agropecuária Ltda., pertencentes ao GMB. A versão de que este grupo adquiriu a totalidade da área, não pode ser aceita. Em 30.04.97, segundo consta da ficha de Breve Relato

fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e relatado pelo Senador Paulo Souto, houve transferência do controle acionário da empresa Agropecuária Reunidas para o Grupo OK e o nome da empresa foi substituído por "Agropecuária Santo Estevão" (sic). Posteriormente, em dezembro de 1998, houve a renúncia dos Senhores Fábio Monteiro de Barros e Carlos Dale da direção da empresa e a posse do Sr. Lino Martins Pinto (padrasto do senador Luiz Estevão e sócio do Grupo OK) e da Sra. Cleucy Meireles de Oliveira (esposa). Nesta mesma data, a sede da empresa foi transferida para o endereço da sede do Grupo OK em São Paulo. Tais fatos conduziram a CPI à conclusão de que a referida área de fato pertence ao Grupo OK e, como tal, nunca deixou de pertencer-lhe.

Tampouco a versão de que a área teria sido transferida ao Grupo OK apenas para ser dada em pagamento de dívidas de empresas do grupo (SAENCO, CIM e GOK) junto ao INSS pode ser aceita como verdadeira. E a razão é singela: a proposta de dação em pagamento foi oferecida ao INSS em 04.12.97, muito tempo depois da transferência do controle acionário da Agropecuária Fazenda Reunidas/Santo Estevão que ocorreu sete meses antes (abril/97).

Por outro lado, para justificar a versão de que a área de aproximadamente 54 mil hectares teria sido toda ela posteriormente adquirida pelo GMB e, assim, justificar repasses de recursos para empresas do Grupo OK, disse ele que seu grupo desinteressou-se de manter a associação no empreendimento quando recebeu, em 1994, a proposta de aquisição de outra área de terra no município de *Sandolândia, na divisa com o Estado de Goiás, em frente a Ilha do Bananal.* Disse ele: "*Eu fui visitar a fazenda, gostei. A*

fazenda estava toda pronta, quer dizer, era uma fazenda que não tinha necessidade de se fazer investimento. Ela poderia, já, imediatamente, ter aumentado a sua população de gado e tudo isso. Era, também, uma fazenda grande, uma fazenda de 34 mil hectares e, como havia disposição em receber grande parte disso em imóveis, nós, então, compramos essa fazenda no Município de Sandolândia."

Há que se depreender que entre a aquisição da primeira fazenda, a realização de investimentos (*A fazenda foi cercada — e dá para imaginar uma área de 54 mil hectares, o tamanho do investimento necessário para cercar a fazenda... Teve que ser feito um levantamento planialtimétrico, naturalmente, para poder definir a sua topografia, para poder definir a análise de solo também, para ver seu programa de manejo e aproveitamento; enfim, foi feita uma série de estudos*) e a aquisição da segunda, também decorreu um prazo significativo. De modo que, se o negócio da primeira só ocorreu em maio ou junho de 1994 - com a outorga das procurações antes referidas - a compra da segunda área em Sandolândia-TO só pode ter ocorrido em data posterior. Ocorre que há fortíssimos indícios de que esta segunda área foi adquirida já no final de 1993 (depoimentos pessoais poderão atestar esta afirmativa). Além disso, a procuração em anexo, do proprietário da área alienada, Sr. João Lisboa Cruz, ao Sr. Fausto Vieira Ribeiro, outorgou integrais poderes para dispor da área. Ocorre que o Sr. Fausto era empregado do Grupo OK à época e este instrumento foi substabelecido ao Sr. Crisóstomo Costa Vasconcelos, também empregado do Grupo OK, o qual permitiu a escrituração da área em nome do Grupo OK posteriormente (ver escritura em anexo).

.Ademais, além de todas as conclusões da CPI a respeito desse

suposto negócio que rendeu às empresas pertencentes ao Representado um lucro fabuloso (aquisição por dois milhões de dólares mediante o pagamento com "sobras de imóveis", como disse o Sr. Fábio Monteiro em seu depoimento, e o repasse aos sócios por quinze ou dezessete milhões de dólares), há várias contradições inexplicadas no negócio, mas uma em particular chama a atenção: o GMB que, segundo o Representado, ***à época não tinha condições de caixa para adquirir a área,*** o que justificava a dação em pagamento de imóveis do Grupo OK no valor de dois milhões de dólares, no dia seguinte ao negócio (23.12.93) teria devolvido a empresas pertencentes a este Grupo quase a totalidade do valor pago por toda a área - mais de 1,5 milhão de dólares – a título de pagamento pela fazenda.

Denota-se, portanto, que a realidade opõe-se à história relatada à CPI pelo Representado, demonstrando ter havido, também neste ponto quebra do decoro parlamentar, caracterizada pela tentativa de, mediante simulação, tentar justificar repasses de recursos oriundos da construção do edifício do TRT/SP ao Grupo OK, como se fossem decorrentes de negócio lícito.

E - TERMINAL DE CARGA DE DUQUE DE CAXIAS(RJ)

Em relação à versão do Terminal de Cargas Santo Antônio, localizado em Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, a CPI prestou as seguintes informações:

> *"O instrumento que foi apresentado, pelo Grupo Monteiro de Barros à CPI, para justificar a movimentação financeira é um*

Termo de Acordo, ... datado de 01/03/96, celebrado entre o Grupo OK- Construções e Incorporações S.A. e a SAENCO- Saneamento e Construções Ltda., com a Monteiro de Barros Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A, estabelecendo as condições de saída do Grupo OK e SAENCO do empreendimento, pelas suas participações admitidas como iniciadas em fevereiro de 1994.

Mais uma vez trata-se de um instrumento particular, não registrado em cartório, apesar de envolver recursos muito expressivos, como se verá adiante da mesma forma, embora fale que as obrigações entre os dois grupos referentes ao empreendimento datem de fevereiro de 1994, não há nenhum documento desta época que comprove a participação conjunta das empresas no empreendimento, estabeleça as obrigações de cada um e garanta os investimentos.

O acordo prevê o pagamento ao Grupo OK Const. e Inc. e a SAENCO de R$8.320.000,00 valor que, pela sua expressividade, deveria ter sido referido com muita ênfase nos depoimentos dos Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e do Senador Luiz Estevão.

Em depoimento, Fábio Monteiro de Barros Filho disse que veio a ter outro negócio com o Grupo OK "mais para a frente", quando o Grupo Monteiro de Barros ganhou a concessão de um terminal de carga em Duque de Caxias, RJ, e como seus parceiros iniciais desistiram do negócio, em 1994 ou 1995 o Grupo OK entrou para ajudar a alavancar o empreendimento; tendo em vista, contudo, o

seu desejo de se associar ao Grupo Calberson, especialista em logística e terminais de carga, comprou a parte do Grupo OK para fazer a associação com os franceses, entretanto o empreendimento não se consumou.

A respeito do Terminal de Cargas em Duque de Caxias, o Sr. Luiz Estevão confirmou que entrou no negócio quando os parceiros do Grupo Monteiro de Barros desistiram do negócio. "No momento em que perderam essa parceria , eles nos convidaram para nos tornar parceiros deste empreendimento, fizemos alguns investimentos, até que eles... O empreendimento teve dificuldades na sua viabilização, o investimento era extremamente grande e eles obtiveram a possibilidade da parceria com uma empresa francesa que veio ao Brasil. Estivemos reunidos e achei, naquele momento, que se entrasse a empresa francesa, eu ficaria com uma participação muito pequena, já que ela teria uma participação expressiva. ***O melhor então era deixar aquele empreendimento em cuja concretização nós não chegamos, digamos assim, a ter participação.*** *Permanecemos ali por alguns anos, mas saímos antes da associação da Monteiro de Barros com uma empresa francesa..... Então julgamos desconfortável esta posição.* ***Também não considero um empreendimento, até porque não posso considerar empreendimento um determinado negócio que eu não cheguei a concretizar. Entrei e saí antes que a concretização física ocorresse".***

O valor de R$ 8.320.000,00 é justificado no Termo de Acordo como resultante de serviços prestados na alocação de pessoal, reembolso de despesas efetuadas - "para a atualização dos estudos feitos pela Monteiro de Barros, reavaliação da viabilidade técnica e econômico - financeira do empreendimento, além de atividades de natureza negocial e comercial para a seleção e contratação de eventuais parceiros" - e da expectativa de lucro na implantação e exploração do empreendimento. Deve ser registrado que é a Monteiro de Barros que se apresenta como apta a prestar "serviços de assessoria a empresas da área envolvendo desde levantamentos preliminares e planejamento até concepção de projeto, estudos de viabilização, comercialização e acesso a tecnologia de firmas especializadas do exterior" como foi indicado no seu 'site' na Internet.

Por que motivo uma empresa que em sua *home page* na Internet se diz especializada (Monteiro de Barros) na área de terminais, contrataria outra (GOK) sem experiência no setor, para que ela fizesse os estudos e projetos sobre o Terminal ?

A forma de pagamento previa que poderia ser de uma só vez ou até 30/06/96, em parcelas que seriam acrescidas de juros de 2,5% ao mês, *pro rata die*. Previa ainda a hipótese do pagamento não ser efetivado até 30/06/96, e neste caso incorreriam juros de 3,5%, devendo contudo o prazo não ultrapassar a 30/06/97.

Recorde-se que o Representado em seu depoimento referiu-se ao

fato, sem muita importância, dizendo que "fizemos alguns investimentos", tendo também declarado que *"o melhor então era deixar aquele empreendimento, em cuja concretização nós não chegamos, digamos assim, a ter participação"* e também que *"entrei e saí antes que a concretização física ocorresse"*. Diante disso, é inusitado que viesse depois a alegar ter feito os expressivos investimentos citados no Termo de Acordo apresentado e, ainda mais, que tudo isto fosse feito sem que houvesse qualquer documento entre as partes. Deve-se, por exemplo, lembrar que o "negócio" da compra da Fazenda Santa Terezinha foi citado com muito mais ênfase em todos os depoimentos, como exemplo que justificasse a movimentação financeira entre os dois grupos.

A propósito, em resposta ao requerimento de informações feito pela CPI, a Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro prestou os seguintes esclarecimentos :

1. A Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e a Monteiro de Barros Empreendimentos Imobiliários celebraram, em 29/03/94, o Termo de Concessão de Uso de Terreno Mediante Imposição de Encargos de Apresentação de Planejamento, Projetos e Futura Implantação do Terminal Intermodal de Cargas Santo Antônio.

2. Até a data de 25/10/99, a Monteiro de Barros Empreendimentos Imobiliários não apresentou os projetos para exploração do Terminal, apesar de sucessivas prorrogações do prazo inicial de 24 meses, o que caracteriza a sua inadimplência, em vista do que o Estado está tomando medidas visando a sua denúncia .

3. Não foram executados quaisquer obras ou serviços no Terminal, tendo sido realizadas apenas sondagens do terreno.

4. Não foram encontrados, nos setores competentes da Secretaria, registros ou referências acerca de parceria entre a Monteiro de Barros Empreendimentos Imobiliários e o Grupo OK Construções e Incorporações, razão porque a secretaria desconhece qualquer participação do Grupo OK Construções e Incorporações na exploração do Terminal de Intermodal de Cargas.

Em carta dirigida à CPI o Senador Luiz Estevão contesta algumas destas informações, entre as quais de que o contrato foi assinado em 19/12/1989; provavelmente tal discordância poderia ser explicada pelo fato de que foi necessário a adequação deste contrato anterior pois, somente em 02/09/91 ter-se-ia completado a doação do terreno do INCRA ao Governo do Rio de Janeiro, providência esta que retardou a assinatura definitiva do Termo de Concessão de Uso do Terreno, como Direito Real Resolúvel, o que só veio a acontecer em 29/03/94.

A correspondência faz também referência a existência de um projeto básico entregue pela Monteiro de Barros ao Governo do Rio de janeiro, aprovado numa reunião realizada em 03/04/1990, o que não descarta a informação prestada pelo Governo do Rio de Janeiro que afirma que até hoje o que não foi entregue é o projeto para exploração do Terminal.

A apresentação de um Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro onde figura o Terminal Santo Antônio como em execução, não invalida de nenhuma forma a informação prestada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro de que não foi realizada qualquer obra de implantação do referido Terminal, o que aliás é reconhecido pela própria Monteiro de Barros.

Deve ser ressaltado que a informação de que o projeto básico teria sido entregue em 1989, muito antes portanto da provável associação entre a Monteiro de Barros e o Grupo OK, e a falta de referência a qualquer outros estudos posteriores entregues ao Governo do Rio de Janeiro, dificulta ainda mais a aceitação da participação financeira do Grupo OK em pré-investimentos no Terminal.

Assim estas informações trazidas à CPI, pelo Grupo OK, não trazem qualquer elemento adicional importante que confirme uma participação financeira tão expressiva do Grupo OK no empreendimento."

Por tais informações é possível concluir que, mais uma vez, o Representado, ao confirmar esta versão pouco crível, contada pelo Sr. Fábio Monteiro de Barros, faltou com a verdade e feriu o decoro parlamentar. Ao omitir no início das investigações que teria este negócio com o Grupo Monteiro de Barros, agiu de forma ardilosa, tentando sempre enganar, ludibriar, burlar e falsear a verdade. Vejamos a versão inicial sobre o assunto, quando da entrevista concedida ao Correio Braziliense, do dia 29/05/99. disse:

Correio - O senhor sabe em que ano começaram seus negócios com as empresas do Fábio?

Estevão - Claro. Começaram em 1988, com o prédio da OAB. Ele me repassou uma obra, uma incorporação que ele tinha ganho e, por razões da desistência do sócio dele, ele não tinha condições de fazer.

Correio - Certo, mas onde entra dinheiro nesse repasse de obra?

Estevão - Vamos separar as duas coisas. Nossos negócios começaram em 1988. ***Quanto a negócios envolvendo dinheiro entre as empresas, tem dois tipos de negócios. Primeiro, a compra das fazendas. Segundo, os empréstimos feitos por nós às empresas do seu Fábio Monteiro de Barros.***

Correio - É normal, quando um banco faz um empréstimo, outra empresa do grupo receber o pagamento?

Estevão - Ninguém está dizendo que esse pagamento foi empréstimo do banco. Até porque, veja bem, além dos empréstimos do banco, como você sabe, nós tivemos o negócio da compra da fazenda. (CB-entrevista LE, 29/5/99)

Em outra entrevista ao mesmo jornal, datada de 15/06/99, ele já começou a ampliar seus negócios, acrescendo negócios na área imobiliária.

Correio - *O senhor quer falar sobre esses negócios? Que negócio foi esse?* Estevão - nós tivemos negócios com eles na área imobiliária, na área agropecuária e empréstimos. (CB-entrevista de LE, 15/6/99).

Ao afirmar, repetidamente, que entre eles somente havia estes dois negócios e em seguida aparecerem novas relações comerciais, falseou uma informação perante a opinião pública, quebrando portanto, mais uma vez, o decoro parlamentar.

Não bastassem estas falsas informações prestadas à Imprensa, a situação sugere que o Representado também mentiu perante a Comissão Parlamentar de Inquérito ao afirmar que: ***"...O melhor então era deixar aquele empreendimento em cuja concretização nós não chegamos, digamos assim, a ter participação.*** *Permanecemos ali por alguns anos, mas saímos antes da associação da Monteiro de Barros com uma empresa francesa.....* ***Então*** *julgamos desconfortável esta posição.* ***Também não considero um empreendimento, até porque não posso considerar empreendimento um determinado negócio que eu não cheguei a concretizar. Entrei e saí antes que a concretização física ocorresse".*** SENADO FEDERAL

Ora, não é verossímil que um negócio que não tenha chegado a se concretizar, onde o Sen. Luiz Estevão afirma não ter tido participação, tenha rendido para suas empresas (Grupo OK) a vultosa quantia de US$ 11.492.436,76, como comprovou a CPI. Acreditar nisto seria subestimar a inteligência mediana. De duas, uma: ou o Representado teve participação no negócio para justificar o repasse deste dinheiro, e aí ele estaria mentindo: ou então, ele não participou do negócio, e quem não participa não pode receber quase 11,5 (onze milhões e meio) de dólares. Em ambas as situações, a falsidade permeia as informações prestadas perante a Comissão, o que caracteriza comportamento indecoroso por parte desse parlamentar.

Ademais, como foi relatado pela Secretaria de Transporte do Estado do Rio de Janeiro, que atendeu requerimento da CPI, nem o projeto foi enviado. Também não tem, a mesma, nenhum conhecimento de qualquer participação de empresas do Grupo OK no empreendimento.

Como se vê, a estória não tem amparo na realidade e é seguida de outra da mesma natureza, com o que não pode ser tolerante o Senado Federal. A Instituição não deve ser desrespeitada. Como bem ressaltou o Presidente da Casa, Senador Antônio Carlos Magalhães: "***A INSTITUIÇÃO É MAIS FORTE QUE UM SENADOR.***"

F - CASO DE PERNAMBUCO

Ao final das investigações da CPI, desvendou-se outra história que ficara nebulosa no depoimento do Representado à CPI e não relacionado em seu discurso proferido da Tribuna do Senado Federal em 27.05/99. Só este "esquecimento" já seria suficiente para caracterizar a quebra do decoro pela explícita disposição de também sonegar informações sobre as relações nebulosas entre ambos os grupos empresariais. Afinal, não é plausível que se "esqueça" de um empreendimento que lhe tenha rendido mais de 14 milhões de dólares, segundo informou posteriormente.

Ao responder a questionamentos sobre a existência de procurações outorgadas pela Construtora IKAL à SAENCO Saneamento e Construções Ltda., com substabelecimento para diretores e empregados da própria IKAL sediados no Estado de Pernambuco, com amplos poderes para gerir a empresa, inclusive para movimentar conta bancária, receber recursos financeiros e, até,

contratar e demitir empregados, alegou o Representado tratar-se de procedimento comum no mundo dos negócios na área da construção civil, qual seja, dar "recebíveis" decorrentes de obras em andamento, como garantia para pagamentos. No caso, disse ele, os "recebíveis" relativos às obras do DNOCS naquele estado, teriam sido exigidos pelo Grupo OK como garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco OK às empresas do GMB.

Ocorre, contudo, que as investigações levadas a cabo pela CPI demonstraram cabalmente que a versão oferecida pelo Representado não encontrou amparo na realidade. Restou cristalino haver uma associação entre a Construtora IKAL e o Grupo OK para a realização das obras contratadas com o DNOCS, das quais resultou a participação do Grupo OK em 47,60% de todos os recursos pagos à IKAL pelo Poder Público, sendo que somente 15,43% foram repassados ao Banco OK de Investimentos.

Tal fato permitiu à CPI afirmar que "*a conclusão a que se pode chegar, diante de tantas evidências, é que a participação do Grupo OK nas obras de Pernambuco não se deveu apenas a necessidade de receber os empréstimos feitos ao Grupo Monteiro de Barros, mas, na verdade a sua efetiva participação na execução e nos resultados financeiros alcançados.*"

Não fossem suficientes os argumentos anteriores, outro tão forte poderia ser lembrado. Em seu depoimento à CPI no dia 30.06.99, o Sen. Luiz Estevão, disse que os supostos empréstimos do GMB para o Banco OK "não foram pagos" e "estão sendo renegociados". E mais, disse que o seu "empenho" pessoal (em 29.06.99), era o de "receber aquilo que é devido ao Banco OK", ou seja "receber créditos do Banco OK junto à IKAL". Ocorre que o valor de mais

de 14 milhões de dólares repassados pela IKAL a empresas do Grupo OK, muito superior à soma total de todos os supostos empréstimos do GMB e não só da IKAL, ocorreram no período de 07.08.97 a 29.10.98, ou seja, muito tempo antes.

Assim, é incontestável a conclusão da Comissão. Restou demonstrado cabalmente mais um caso de quebra do decoro parlamentar, caracterizada, mais uma vez, pela montagem de uma versão sem correspondência na realidade, para simular, camuflar, esconder a verdadeira relação de associação existente entre as referidas empresas, relação esta que permitiu à CPI concluir que *é uma evidência adicional (...) de que existiam interesses comuns entre os grupos OK e Monteiro de Barros na execução* das obras do Fórum de São Paulo. Isto é, esforçou-se o Representado por esconder da CPI, do Senado Federal e do público ou, ao menos, induzi-los a erro para obter resultado mais favorável a si, escondendo a verdade dos fatos relativos ao recebimento de recursos oriundos da execução das obras pela IKAL no Estado de Pernambuco. Com isso, além de comprometer irremediavelmente a própria honorabilidade, com sua conduta inadequada e indecorosa, o Representado enlameou a imagem da instituição da qual é membro, comprometendo-a perante a Nação.

G - DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Em relação às ligações telefônicas entre o grupo Monteiro de Barros, o juiz Nicolau dos Santos e o Senador Luiz Estevão, a CPI chegou às seguintes conçlusões:

Consideradas as ligações dirigidas pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros para telefones em nome do Senador Luiz Estevão, ou instalados em seus Gabinetes na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Senado Federal, entre outubro de 1993 e abril de 1999, elas chegaram a 302 perfazendo, pois, um ***total de 2651 (duas mil, seiscentos e cinqüenta e uma).***

Embora em menor número, também foram registradas entre janeiro de 1992 e dezembro de 1998, 59 ligações telefônicas originadas do Sr. Nicolau dos Santos Neto para empresas do Grupo OK, e mais 9 ligações para telefones de uso pessoal do Senador Luiz Estevão, perfazendo um ***total de 68 (sessenta e oito) ligações.***

São justamente estas ligações, provenientes do Juiz Nicolau dos Santos Neto, como se sabe, o grande responsável pela administração da obra, para empresas do Grupo OK e para o Senador Luiz Estevão , que reforçam a suposição de que as relações entre os dois grupos poderiam ser devidas a uma participação, não completamente esclarecida, na obra do TRT de São Paulo. Daí porque talvez, tenha havido um grande empenho do Senador Luiz Estevão em negar este número de ligações que, entretanto, foram absolutamente confirmadas pelas empresas de telefonia, após sucessivas manifestações da CPI, interessada na segurança total das informações.

É pois a combinação das ligações telefônicas entre os dois grupos e entre o Grupo OK e o Juiz Nicolau que se constitui em uma das evidências que apontam para a possibilidade de que existiam interesses do Grupo OK nas obras do TRT de São Paulo."

Tanto em discursos realizados em Plenário, como perante toda a Imprensa, o Senador Luiz Estevão sempre enfatizou que somente teria conversado com o ex-juiz Nicolau por duas ou três vezes, como passamos a transcrever agora.

Correio Braziliense - O senhor nega ter recebido essas ligações do juiz Nicolau?

Luiz Estevão-" Nego veementemente. Repito que nenhuma dessas ligações foi dirigida à minha pessoa. Nenhuma dessas ligações me teve como interlocutor do juiz Nicolau. Recebi três ligações do juiz Nicolau, duas por ocasião de véspera de Natal e uma delas um dia após minha eleição como senador".(CB-28/5/99).

Continua o senador:

"...me lembrava de ter falado com o Juiz em pouquíssimas ocasiões durante a minha vida. Uma delas durante a abertura do processo licitatório; outra delas, quando ele havia me telefonado para cumprimentar-me em uma véspera de Natal; outra delas, pouco tempo depois do seqüestro da minha filha, e outra delas, no dia seguinte à minha vitória na eleição para o Senado."

E não foi somente o "Correio Braziliense" que noticiou o fato, mas

também os principais jornais do Brasil. Eis o que disse em sua entrevista no "Jornal da Tarde", de São Paulo:

> **"Agora, ligação desse Nicolau para mim, que eu me lembre, foram duas, uma num Natal, que ele me ligou para me cumprimentar e eu até estranhei, porque fazia muito tempo que eu não tinha notícias dele nem qualquer contato com ele, e a outra foi no dia seguinte à minha eleição para o senado, que ele me ligou me cumprimentando". (JT-27/5/99).**

Estas são mais algumas contradições do Senador Luiz Estevão, que, ao passar falsas informações para a imprensa, tentando com isto manipular a opinião pública, não corroborou com a elucidação da verdade dos fatos. A mesma versão foi sustentada pelo Representado em discurso proferido no plenário do Senado Federal em relação aos telefonemas recebidos do ex-juiz Nicolau dos Santos.

> ***"Lamentavelmente, outro fato também publicado pela Imprensa dá conta da pseudo-existência de dezenas de telefonemas do Juiz Nicolau para a minha pessoa; informação absolutamente improcedente. Lembro-me realmente de ter recebido dois telefonemas desse indivíduo. O primeiro deles, no Natal de 1997, poucos meses depois do fim do doloroso processo de seqüestro de minha filha, quando ele me telefonou, para minha surpresa, para desejar-me feliz Natal, no dia 24 de dezembro, e dizer algumas palavras a respeito do seqüestro de minha filha. Para minha surpresa, porque, efetivamente, há muito tempo, não falava com***

ele, já que o tinha visto apenas uma vez, à época da abertura das propostas na falada licitação, quando, inclusive, fiz um protesto registrado em ata e saí da sala, sem cumprimentá-lo, desgostoso com a maneira como tinha sido decidido o processo licitatório. Além disso, recebi um segundo telefonema, no dia 05 de outubro de 1998, em que ele me cumprimentava pela minha vitória para o Senado da República."

Muitas inverdades foram ditas neste pequeno parágrafo. O Senador se confunde constantemente ao afirmar que ora foram dois telefonemas, ora três ou, até mesmo quatro ele chega a admitir. Documentos trazidos pela CPI demonstram que foram totalizadas 68 ligações entre o ex-juiz e o Representado, desmentindo cabalmente o Senador.

Destarte, esta é mais uma informação do Representado que não coaduna com a realidade. Durante todo trabalho da Comissão ele tentou esconder esta relação com o ex-juiz Nicolau. Mentiu no Plenário do Senado, mentiu na Comissão e mentiu para toda a Imprensa. Será que isto não é suficiente para caracterizar a quebra de decoro? De acordo com o conceito de decoro ressaltado acima, não resta qualquer dúvida que tal atitude por parte do senador evidencia um comportamento discrepante da moral e incompatível com a decência humana. A verdade deve estar acima de tudo, principalmente para quem exerce mandato outorgado pelo povo. O princípio da legalidade não pode se dissociar do da moralidade. Eles caminham lado a lado.

Por fim, e somente para ilustrar, em maio deste ano o Senador Luiz Estevão em entrevista ao "Jornal da Tarde", afirmou o seguinte sobre seu "amigo" Fábio Monteiro:

J.T. A primeira vez que eu liguei para o senhor o senhor me disse que conhecia ele vagamente, mas que não tinha nenhuma relação comercial com ele.

L.E - "Vamos colocar as coisas no devido lugar. Eu não sou amigo pessoal de intimidade, de ir na casa dele, mas ele esteve na minha casa, esteve uma vez ou duas, ele esteve uma vez no seqüestro da minha filha, mas eu não falei com ele, eu disse a você isso. Agora, relação comercial...eu tenho clientes e pessoas que se relacionam com a minha empresa que eu nem conheço pô, nem tenho obrigação de conhece

Ora, se não eram relações comerciais que ele tinha com este senhor e também não era amizade, como é que foram constatadas 2.651 (duas mil seiscentas e cinqüenta e uma) ligações entre eles ou suas empresas, sem que existissem maiores vínculos? E isto tudo num período de pouco mais de sete anos. Negar uma versão pode até ser possível, mas negar dados objetivos como estes, só pode ser coisa de um visionário que não quer acreditar na verdade dos fatos.

H - COMPRA DO TERRENO NO MORUMBI

A suposta aquisição - em condições especialíssimas - por parte do GMB de participação do GOK em terreno no bairro do Morumbi, na cidade de São Paulo, é outra história sonegada ao Senado pelo Representado em seu discurso proferido no Plenário em 27/05/99, o que, novamente, só por esta particularidade, já há condições de caracterizar a quebra de decoro parlamentar.

Mas não é só. O Representado sustentou em todas as suas manifestações públicas a veracidade das informações prestadas pelo Sr. Fábio Monteiro de Barros à CPI, segundo as quais o Grupo OK Construções e Incorporações teria vendido em maio de 1992 e em abril de 1994, a sua participação na propriedade de dois terrenos situados no bairro Morumbi, em São Paulo, pelas condições estipuladas no *Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e outros pactos,* apresentado em Cópia à Comissão.

Contudo, a análise das informações apresentadas permitiu à CPI concluir que *não existem provas de que os valores declarados pelo GMB se referem efetivamente a pagamentos feitos ao GOK pela compra dos terrenos em São Paulo, cuja propriedade atual é de uma empresa do GOK.*

Comprovou a Comissão que não há qualquer correspondência entre a data do negócio, fornecida pelo Sr. Fábio Monteiro de Barros e pelo Senador Luiz Estevão em seus respectivos depoimentos à CPI, e as datas dos supostos negócios constantes da cópia do contrato apresentado, tampouco há relação entre os valores pactuados e os depósitos efetuados pelo GMB ao GOK a esse título e, por fim, sequer há correspondência entre as empresas vendedora e compradora e as repassadoras e recebedoras dos recursos financeiros.

Segundo o Contrato apresentado, os negócios teriam sido feitos em dois momentos: em maio de 1992 e em abril de 1994. Contudo, em seus depoimentos, tanto Fábio Monteiro de Barros, quanto o Sen. Luiz Estevão, sustentaram tratar-se de um único terreno e o negócio ocorrido em 1989 ou 1990. Textualmente o Senador Luiz Estevão declarou ter havido um hiato nos negócios entre as empresas dos dois grupos de 1990 até o final de 1993 ("em

1990, no final do ano, continuamos mantendo relacionamento, discutindo possibilidades de associações em negócios que, aliás, é muito comum no ramo da construção civil .... Então continuamos discutindo algum negócio com eles, até que, no final de 1993, ...), dentro do qual não poderia caber um negócio da ordem superior a um milhão de dólares. Por seu turno, o Sr. Fábio Monteiro de Barros em seu depoimento disse que o hiato foi superior de 1989 a 1994 ou 1995 (*"... foi em 89. Depois, nós ficamos até mais ou menos 94, 95, se não me engano, sem negócios de expressão e vim a ter um negócio ... Fiquei com um débito dele daquele terreno. Viemos a ter um outro negócio* ***mais para a frente quando ganhei o terminal de cargas como concessionário do Rio de Janeiro.*** *... Quando a Andrade Gutierrez saiu, o Grupo OK entrou – não lembro exatamente, mas foi em 94, 95 – para me ajudar a alavancar o empreendimento"*).

Desse modo, restou claro por ambos os depoimentos que, se de fato o negócio foi realizado, ele ocorreu antes de 1990, portanto antes do período de investigação da própria CPI. E, nesse caso, o Representado faltou com a verdade ou em seu depoimento à CPI ou no momento que atestou como verdadeiras as informações prestadas pelo Sr. Fábio Monteiro de Barros e como autêntico o contrato apresentado em cópia, como expressão dos negócios supostamente realizados em maio de 1992 e em abril de 1994. Em qualquer das hipóteses houve quebra do decoro parlamentar por parte do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto.

A conclusão de CPI poderia ter sido mais contundente ainda, se tivesse considerado uma informação fundamental: de acordo com a anotação nº

106.877, anotada no Livro nº 2 - Registro Geral, do Décimo Oitavo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo (doc. anexo), em 24.01.91 - quase dezesseis meses antes da data em que segundo o contrato teria havido a venda de 50% do primeiro terreno em condições desconhecidas e, quase quarenta meses antes da data em que teria havido a venda de 50% do segundo terreno -, os referidos imóveis deixaram de ser dois para constituir-se em um só imóvel.

Conforme a mesma anotação, naquela data foi averbada a sentença proferida nos Autos da Ação de Retificação de Área e Unificação, que tramitou na 1ª Vara de Registro Públicos do Fórum João Mendes, que determinou a unificação das matrículas nºs 94.899 e 94.900 relativas aos dois terrenos que deram origem a um único.

Desse modo, vê-se que a cópia do contrato apresentado pelo Sr. Fábio Monteiro de Barros como documento hábil a comprovar as supostas transações, cuja autenticidade e veracidade foram sustentadas pelo Representado em suas manifestações públicas, revela ter havido a simulação da venda de parte de imóveis que formalmente inexistiam como unidades autônomas nas datas das referidas transações.

Assim, além das conclusões a que chegou a CPI no sentido de inadmitir o documento apresentado pelo Sr. Fábio e corroborado pelo Representado, como documento hábil a justificar os repasses de recursos das empresas do GMP para as empresas do GOK, **fica demonstrada a sua conduta também neste caso, na tentativa de convencer a Comissão, o Senado Federal e a sociedade em geral sobre história sem amparo na realidade, mais uma vez, como caracterizadora da quebra do decoro parlamentar.**

54

Ademais, corrobora esta assertiva a comprovação feita pela CPI de que, dez anos depois da alienação, a propriedade do terreno continua em nome de empresa do Grupo OK, demonstrando que esta permanece como a real proprietária até a presente data:

I - DAS PROCURAÇÕES

Com freqüência, durante todo o processo de investigação, o Representado alegou que desde 1994 encontra-se afastado completamente de suas empresas. Contudo, após a aparição de documentos que caracterizam atos de gestão, como sempre fez desde o início, passou a admitir a prática de tais atos. Contudo, alegou tratar-se de atos plenamente compatíveis com o exercício dos mandatos parlamentares: de deputado distrital pelo DF, de 1995 a 1998, e de Senador, a partir de 1° de fevereiro de 1999, o que é contestado por juristas de reconhecimento nacional e internacional.

Entretanto, mesmo que a discussão sobre a legalidade ou constitucionalidade dos atos praticados como gestor das empresas de seu grupo econômico não seja importante para caracterizar ofensa ao decoro, salta aos olhos como conduta incompatível com a dignidade do cargo de Senador, a infidelidade à verdade.

Além das procurações analisadas pela CPI e/ou publicadas pela imprensa, nas quais compareceu na condição de gestor das empresas, em seu próprio depoimento à CPI, o Representado, ao reclamar do assédio da imprensa, disse que, em determinada noite de sexta-feira teria sido localizado por uma jornalista para dar explicações. Disse ele: *eu estava até fora da minha empresa*,

demonstrando a naturalidade com que se refere ao fato de estar em suas dependências para geri-las.

Demonstrado que não houve afastamento, tal como afirmara à CPI e à sociedade, caracteriza conduta em falta com a verdade com o intuito de esconder as relações expostas pela CPI entre suas empresas e as do Grupo Monteiro de Barros, com a sua intervenção direta, o que, mais uma vez denota a quebra do decoro, a afronta à dignidade do cargo.

J - CONFISSÃO DE CRIME FISCAL

Também em seu depoimento à CPI, o Representado promoveu a confissão da prática de crime de sonegação fiscal, caracterizado pela (suposta) transferência da titularidade da Fazenda Santa Terezinha, no Município do mesmo nome no estado do Mato Grosso, visando a sonegação do Imposto de Transmissão *Inter Vivos*. Eis como declarou à CPI:

> *A partir daí, creio que eles tentaram vender essa fazenda fracionada; mas não obtiveram êxito. Houve efetivamente uma queda — qualquer pessoa aqui que tenha familiaridade com essa questão rural sabe que houve um queda no valor de terras nos últimos anos no Brasil. Eles não lograram êxito nessa venda. E surgiu uma possibilidade de que déssemos terras em dação em pagamento de dívidas perante o INSS. Então, fizemos um acordo com eles, em que eles nos transfeririam dois terços dessa área; nós ofereceríamos em dação em pagamento junto ao INSS; e, caso tivéssemos proveito nessa transação, evidentemente, pactuaríamos um valor e pagaríamos a eles.*

Isso foi feito mediante a transferência das ações porque não haveria, no caso, pagamento de imposto intervivos. Se houvesse a transferência da terra, teríamos que ter o pagamento de impostos de transmissão intervivos. Essa é a realidade daquela fazenda.

A confissão da sonegação configura conduta irregular grave, cometida no exercício do mandato, configurando mais uma conduta afrontosa ao decoro parlamentar.

K - DA LICENÇA NAS EMPRESAS

Um ponto que vem gerando controvérsias recentes, foi a fato do Senador Estevão não ter se afastado do gerenciamento de suas empresas. Matéria publicada recentemente pela imprensa, noticia que quando era deputado distrital, ainda exercia gestão em suas empresas, contrariando dispositivo constitucional. Na época o Jurista Celso Bastos, afirmou que não tinha a menor dúvida que se tratava de um caso de cassação do mandato, de acordo com o art. 54 da Constituição.

Trata-se de uma procuração datada de 18 de maio de 1998 na qual Estevão representa o Grupo OK, a OK Park Way e a Saenco como seu sócio-gerente e confere poderes ao advogado Jonas Modesto da Cruz para responder pela empresa em alguns processos. Apesar do Senador Estevão ter considerado sua atitude legal. O jurista Celso Bastos, no entanto, discorda. Para ele, Estevão desrespeitou o artigo 54 da Constituição federal e deveria ter seu mandato de deputado distrital cassado. Estevão não foi cassado e elegeu-se senador, apesar de o PT ter tentado impedir a candidatura abrindo um processo alegando a incompatibilidade de suas atividades de empresário e de deputado.

Como os documentos que apareceram até o momento dizem respeito a anos anteriores, quando o Representado ainda não estava nesta Casa Congressual, pode tentar alegar a anterioridade para escapar de ser acusado de quebra de decoro neste caso específico. Ocorre que, como o senador não respeitou anteriormente a norma disciplinadora, pode ter continuado com a mesma atitude. Como ainda não se pode fazer nenhuma afirmação a este respeito, tendo em vista a ausência de documentos recentes que confirmam este caminho, no mínimo, com estes indícios, é necessário que se investigue mais.

L - AÇÃO COMO "LOBBISTA" DOS INTERESSES DO GRUPO MONTEIRO DE BARROS

As inúmeras irregularidades observadas no edital e no contrato da obra levaram o Tribunal de Contas da União a promover uma auditoria nas obras do TRT em outubro de 1992, que se prolongou até 1996.

De acordo com o Ministro do TCU Ademar Ghisi, o Representado, enquanto deputado distrital, teria procurado por ele para obter explicações sobre a auditoria que estava sendo realizada sobre as obras de construção do Tribunal, oportunidade em que o Ministro teria orientado para que procurasse o relator responsável pela auditoria.

Inicialmente negou que tivesse exercido pressão junto ao TCU. Contudo, posto à prova, o Ministro confirmou a ligação que Estevão havia negado.

Por outro lado, também exerceu a função de "lobbista" em favor da obra do TRT-SP por ocasião da votação do Orçamento Geral da União para 1999. Na

oportunidade, ele procurou o Deputado João Fassarela, subrelator do Poder Judiciário na Comissão de Orçamento.

Ao ser denunciado, o Representado tentou negar o encontro. Porém, o deputado, em público, confirmou o que ocorrera.

Estas condutas também são afrontosas ao decoro parlamentar, uma vez que só foram adotadas para confundir e evitar a revelação de que possuía interesse nas obras do TRT de São Paulo.

6 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO SENADOR LUIZ ESTEVÃO PELA CPI.

Reportando mais uma vez ao relatório final da CPI, constata-se que foi elencada uma série de ilicitudes cometidas pelo Representado. Apesar de o processo político, para apurar a quebra do decoro parlamentar, não importar necessariamente que tenham sido cometidos crimes pelo Investigado, é bom salientar as conclusões da Comissão.

> ***"Dessa forma, à luz do disposto na Lei da Improbidade Administrativa, em especial nos seus arts. 3", 5" e 6", recomendamos expressamente ao Ministério Público Federal a instauração do devido procedimento legal para investigar a responsabilidade dos titulares dos Grupos Monteiro de Barros e OK, Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e Senador Luiz Estevão, em atos lesivos ao patrimônio público e enriquecimento ilícito."***

Em relação ao outro crime apontado pelo Relator, Senador Paulo Souto, o de falsidade ideológica, a CPI concluiu:

B

"A esse respeito, devemos chamar a atenção do Ministério Público Federal para o fato de que foram apresentados diversos documentos particulares, sem registro público, para comprovar os vultosos negócios entre os Grupos Monteiro de Barros e OK, sendo que nesses documentos constam assinaturas do Senhor Fábio Monteiro de Barros pelo Grupo de que é titular e, também, pelo Grupo OK, bem como, assinaturas do Senhor Lino Martins Pinto ou do Senador Luiz Estevão, pelo Grupo OK. E, ainda, para o fato de que, independentemente de terem assinado esses documentos, os responsáveis por esses grupos utilizaram as mesmas informações neles contidas em seus depoimentos ou, posteriormente, em outras declarações.

Ocorre que a autenticidade desses documentos não foi efetivamente demonstrada. Dessa forma, segundo julgamos, esses documentos devem ser tecnicamente examinados pelos órgãos competentes, para os fins de esclarecimento de sua autenticidade, especialmente no que se refere às datas de firmatura que neles constam."

De qualquer modo, as providências já estão sendo tomadas pelo Ministério Público, uma vez que a competência do Senado Federal para o caso limita-se a analisar, dentro de um processo político, se o Senador Luiz Estevão, além destes crimes, faltou com o decoro parlamentar. Isto, no entanto, parece estar cristalinamente demonstrado com os elementos apontados nesta peça.

Sendo assim, houve por parte do Senador Luiz Estevão uma agressão a um dos principais preceitos constitucionais, feriu a Carta Magna ao concretizar ações ou desempenhar condutas que colidem com o decoro parlamentar, estando portanto sujeito as penalidades dela advindas, as quais, de acordo com o art. 55 da Constituição Federal, é a perda do mandato parlamentar. Assim explicita a norma constitucional:

Art. 55 Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar

O Regimento Interno do Senado Federal acompanha a norma constituciuonal. O

"Art. 32 - Perde o mandato o Senador (Const. art. 55):

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1° É inconpatível com o decoro parlamentar o abusò das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const., art. 55, §1°);

§2° Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por voto secreto de maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado no Congresso Nacional (Const. art. 55, §2°).

Quanto ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, este desce mais a detalhes definindo o que seja incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 5" Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I- o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º)

II- a percepção de vantagens indevidas (Conatituição Federal , art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de cargos decorrentes.

No caso em tela, ficou patente a transgressão por parte do Representado, tanto ao inciso I, quanto ao III do citado diploma legal.

7 - DO PEDIDO

Por todo o exposto, e considerando que as condutas descritas detalhadamente nesta Representação caracterizam mais do que uma das hipóteses de quebra do decoro parlamentar previstas na Constituição Federal, no Regimento Interno e no Código de Ética do Senado Federal, requer-se a imediata instauração de processo de apuração por quebra do decoro parlamentar do Senador **LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, PMDB-DF**, para, ao final, em se comprovando, seja aplicado a pena de perda do mandato com as incidências dela decorrentes.

Requer-se, ainda, a juntada dos documentos anexos, bem como a oitiva das testemunhas que se fizerem necessárias, além das investigações complementares que o Conselho achar conveniente.

Termos em que

Pedem deferimento.

Brasília, 8 de dezembro de 1999.

PARTIDO DOS TRABALHADORES

José Dirceu de Oliveira e Silva

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Neiva Moreira

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Deputada Luiza Erundina e Senador Antônio Carlos Valadares

PARTIDO COMUNISTA do BRASIL

João Amazonas de S. Pedroso (declaração anexa)

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

REP. 2/99.

Roberto João Pereira Freire

PARTIDO VERDE

Fernando Gabeira

Fernando Gabeira

PARTIDO LIBERAL

Waldemar Costa Neto

DOCUMENTOS

1- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO "DESTINADA A APURAR NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, FATOS DO CONHECIMENTO DO CONGRESSO NACIONAL, E OUTROS DIVULGADOS PELA IMPRENSA, CONTENDO DENÚNCIAS CONCRETAS A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS POR INTEGRANTES DE TRIBUNAIS SUPERIORES, DE TRIBUNAIS REGIONAIS, E DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA"

2- PROCURAÇÕES

3- DECLARAÇÕES

4- ESCRITURA PÚBLICA

62

PARTIDO LIBERAL

DECLARAÇÃO

O PARTIDO LIBERAL, com sede no anexo I, 26° andar, sala 2608, da Câmara dos Deputados, na cidade de Brasília, D.F., por seu Presidente Nacional, Alvaro Bastos do Valle, declara junto ao Senado Federal que apoia e subscreve a REPRESENTAÇÃO contra o Senador Luiz Estêvão de Oliveira Neto, para que seja instaurado processo por quebra de decoro parlamentar.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.

Alvaro Bastos do Valle
Presidente Nacional do
Partido Liberal

São Paulo, 07 de dezembro de 1999

DECLARAÇÃO

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, com sede na rua Major Diogo, nº 834, na cidade de São Paulo, por seu presidente, o Sr. João Amazonas de S. Pedroso, declara junto ao Senado Federal que apoia e subscreve a REPRESENTAÇÃO contra o Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, para que seja instaurado processo por quebra de decoro parlamentar.

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
João Amazonas de S. Pedroso

São Paulo, 07, de dezembro de 1999

DECLARAÇÃO

O **PARTIDO VERDE**, com sede na rua dos Pinheiros, nº 812, na cidade de São Paulo, por seu Presidente, o Sr. José Luiz de França Penna, declara junto ao Senado Federal que apoia e subscreve a **REPRESENTAÇÃO** contra o Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, para que seja instaurado processo por quebra de decoro parlamentar.

PARTIDO VERDE
José Luiz de França Penna

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Tabelionato Geral de Letras

1804
****
0167
****
PROCURAÇÃO

Mauricio Gomes de [illegible]
Tabelião e Oficial

Bel. Luiz Rogan [illegible]
Tabelião e Oficial Substituto

CERTIDÃO

Poder Judiciário

CLS 504 - Bloco "A" - Loja [illegible] - Fone: [illegible]-3034 - 223-[illegible]
Fax: (061) [illegible] - [illegible] - Brasília-DF

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
José Alfino Marques de Lima
Técnico Judiciário Autorizado
BRASÍLIA - DF

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz (em) FAUSTO VIEIRA RIBEIRO, na forma abaixo;

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), ao(s) dois (02) dia(s) do mês de dezembro (12), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu(eram) como outorgante(as): FAUSTO VIEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 757.427-SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 284.931.091-34; a reconhecido(a)(s) e identificado(a) como o(a)(s) proprio(a)(s) de que dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento público substabelece, na pessoa de, NILSON DE COSTA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI nº 1759354-SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº [illegible], e/ou CRISOSTOMO COSTA VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIS QI 05, conjunto 8, portador da CI nº 88555-SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 042.[illegible]-[illegible], poderão separadamente exercer todos os poderes, (Dados fornecidos por declaração, ficando o ora outorgante responsável por qualquer incorreção); os poderes que lhe foram conferidos por JOÃO LISBOA DA CRUZ, na procuração lavrada às fls. 087, do Livro 1710, destas Notas, em 04.02.94, a qual ficará fazendo parte integrante deste instrumento, sem reserva, podendo, inclusive substabelecer. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(iram) lhe(s) lavrasse(m) a presente na qual feita e lhe(s) sendo lida a achou(aram) em tudo conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Dou fé. [illegible] CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, serviço judiciário e digital.

Eu, Paulo Resende, Técnico Judiciário, a conferi. E, a preferi e assino em público e raso. Eu, MAURICIO GOMES DE [illegible], Tabelião, a subscrevo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia vale como Certidão. Extraída do livro nº 1804 Y às fls. 167 em 02 de dezembro de 1994 NADA MAIS.

Brasília, 15 JUL 1999

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
José Alfino Marques de Lima
Técnico Judiciário Autorizado
BRASÍLIA - DF

1708
****
0087
****
PROCURAÇÃO

Tabelionato Geral
Mauricio Gomes
Bel. Luiz Ronan Silva

CERTIDÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Técnico Judiciário Autorizado
BRASÍLIA - DF

SRS - Bloco "A" - Loja 18 - Fone: (
Fax: (061) 226-6866 - Telex: (1422)

P R O C U R A Ç Ã O com SUBSTABELECIMENTO bastante que faz.(em) JOÃO LISBOA DA CRUZ, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem que no ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994) aos(s) quatro (04) dia(s) do mês de fevereiro (02), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu(eram) como outorgante(es): JOÃO LISBOA DA CRUZ, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com GOIACIARA TAVARES CRUZ, engenheiro civil, portador da identidade nº 1.450-CREA/GO, e do CIC nº 117.039.231-00, residente e domiciliado Gurupi-TO, ora de passagem por esta Capital; reconhecido(a)(s) e identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) do que dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento público nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) bastante procurador(a)(es)(s): FRUTUOSO .EIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da [illegible] nº 757.423-SSP/DF, e do CIC nº 284.931.091-34, residente e domiciliado nesta Capital, a quem confere(m) amplos, gerais e especiais poderes para vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar e ou alienar a quem convier e nas condições e preço que convencionar o(s) [illegible] constituido(a)(s) pelo(a)(s) imóvel rural, composto pelo lote nº 15, do loteamento Lagoão, em Sandolândia-TO, com a área total de 9.900,00(nove mil, novecentos e oitenta) hectares, podendo para tanto, receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar a competente escritura com as cláusulas e solenidades de estilo, transmitir domínio, direito, ação e posse, características, limites e confrontações, responder por evicção de direitos, pagar taxas e impostos necessários, promover registros, averbações, re-ratificações, representá-lo(a)(s) perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, prestar as declarações exigidas pelo Decreto Lei 93.240/86, enfim, praticar os demais atos dos fins deste mandato, inclusive substabelecer. Outrossim, substabelece na pessoa do ora outorgado os poderes conferidos por GOIACIARA TAVARES CRUZ, brasileira, casada com o outorgante, no ato, portadora da identidade nº 160.476-SSP/TO, e do CIC nº 419.226.[illegible]-04, residente e domiciliada na cidade de Gurupi-TO, nos termos da procuração lavrada às fls.109, do livro 14, do Tabelião 1º de Notas de Gurupi-TO, aqui arquivada. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediram(ram) lhe(s) lavrasse(m) a presente a qual feita e sendo lida a achou(aram) em tudo conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DA(S) PARTE(S). Dou fé. Eu, [illegible], ALEXANDRO ENOKI GONÇALVES auxiliar judiciário, a digitei. [illegible] ler, conferi, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s) e subscrevo.

João Lisboa da Cruz

p/ João Lisboa da Cruz

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
José Ribeiro Marques de Sá
Técnico Judiciário Autorizado
BRASÍLIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia vale como Certidão. Extraída do livro nº 1708. P.S às fls. 087 em 04 de fevereiro do 1994. NADA MAIS.

Brasília, 15 JUL 1999

92

Cartório de Registro de Imóveis
e Tabelionato 1° de Notas.
ARAGUAÇU – TOCANTINS
Fone: (063) 884-1251
ANTONIA LYRA ROCHA
TABELIÃ
AUREA ARLENE LYRA GOMES VIEIRA
SUB OFICIAL E ESCREVENTE
VALDIR CARLOS VIEIRA
SUB OFICIAL E ESCREVENTE

REP 2/94
63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE ARAGUAÇU

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1° DE NOTAS

Av. Brasil, 304, centro, Araguaçu -TO, Fone (063) 884-1251 e Fone/Fax 884-1504 CEP. 77475-000

Antonia Lyra Rocha	Valdir Carlos Vieira	Áurea Arlene Lyra Gomes Vieira
Tabeliã	Escrevente	Escrevente
Livro Trinta e quatro 34:)	Fls. 145 a 146verso	2° Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Valor CR$ 48.000.000.00

Saibam quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06), nesta cidade de Araguaçu - Tocantins, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte, como outorgantes vendedores: IREMAR GONÇALVES NERY, pecuarista, portador da CI-RG. n.° 1.126.068-SSP-GO, e sua mulher, Alcivani Pereira Jorge Nery, do lar, portadora da CIRG. n.° 2.117.747-SSP-GO, brasileiros, capazes, casados sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste município na Estância Céu Azul, portadores do CPF n.° 196.776.851-04; e de outro lado como outorgado comprador:

LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, empresário, casado com Cleucy Meireles de Oliveira sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Brasília -DF no SHIS. QI-05, chácara 80, portador da CIRG. n.º 159.375-DPF-DF, e do CIC. n.º 010.948.581-53, sendo o mesmo neste ato legalmente representado por Crisóstomo Costa Vasconcelos, brasileiro, casado comerciário, portador da CIRG n.º 088.555-SSP-DF e do CIC n.º 008.169.491-15, residente e domiciliado em Brasília -DF; pessoas conhecidas de mim Escrevente, pelas próprias de que trato e dou fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito, que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais, de uma gleba de terras situada no município de Sandolândia -TO, no loteamento denominado "Lagoão", lote n.º 28-P, subdivisão do lote n.º 28, com a extensão global de 387.20.00ha (trezentos oitenta sete hectares, vinte ares), caracterizada com os limites e confrontações seguintes: **"Começam no marco n.º 1, cravado na margem esquerda do Rio Água Fria na confrontação da Fazenda Bandeirantes (T.D) e o lote n.º 28-O; daí, segue confrontando com o último no rumo de 68°42'16"SW e a distância de 3.831,73metros, até o marco 2; daí, segue confrontando com a Fazenda Piratininga (T.D) no rumo de 12°53'06"NW e a distância de 1.898,83metros até o marco 3; daí, segue confrontando com o lote 28-Q, nos seguintes rumos e distâncias: 85°40'50"SE-2.850,53metros; 16°38'59"NE-597,95metros, passando pelos marcos 4 e indo até o marco 5, cravado na margem esquerda do rio Água Fria; daí, segue confrontando com a Fazenda Bandeirantes, subindo ao rio Água Fria até o marco 1, ponto de partida."** Havida essa área pelos outorgantes vendedores por compra a Eliane Silvia Pissolatto, seu esposo e outros, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Araguaia -GO, no livro n.º 079, fls.119 a 120v°, em 20 de outubro de 1.993, no valor de CR$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil cruzeiros reais), a qual se encontra devidamente registrada no Cartório de Registro

24

de Imóveis desta cidade e Comarca de Araguaçu -TO, no livro 2I-RG, fls. 238v°. sob n.° R7-M.2.338; e achando-se contratados com o outorgado comprador por bem desta Escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóvel retro descrito e caracterizado, com todas as servidões, direitos, benfeitorias existentes, sem reserva alguma de domínio. Pelo preço certo e ajustado de CR$ 48.000.000,00; importância essa, que do outorgado comprador, confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente, pelo que dão por pagos e satisfeitos, dando ao outorgado comprador, plena, geral e irrevogável quitação, prometendo por si, e seus sucessores, fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador, todo seu domínio, posse, direito e ação na cousa vendida desde já, por bem desta Escritura, e da Cláusula CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador me foi dito, que na verdade acha-se contratado com os outorgantes vendedores, inicialmente citados e qualificados, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de quarenta e oito milhões de cruzeiros reais e esta Escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: transmissão "inter-vivos" no valor de CR$ 1.548.300.00, conforme Guia expedida pela Coletoria Municipal de Sandolândia - TO, que avaliou o referido imóvel por CR$38.720.000,00 em 21.06.94; certidões negativas em nome dos vendedores para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal; Cartório Distribuidor de Ações e ônus pelo CRI, todos desta Comarca; com código do imóvel: 926.019.017.892-1; com cópias arquivadas neste Cartório. Dou fé. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente Escritura, que sendo-lhes lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam-na; dispensando as testemunhas de acordo com a Lei 6.952, de 06 de novembro de 1.981, comigo, Áurea Arlene Lyra Gomes Vieira, Escrevente, que a escrevi, subscrevo, dou fé e assino em

público e raso. Araguaçu -TO, 21 de junho de 1.994. (a) Áurea Arlene Lyra Gomes Vieira - Escrevente. (a) Iremar Gonçalves Nery. (a) Alcivani Pereira Jorge Nery. (a) P.P. Crisóstomo Costa Vasconcelos. "NADA MAIS". Trasladada nesta data e conferida com original, pelo qual me reporto e dou fé. Eu, Antonia Lyra Rocha Tabeliã, que a fiz digitar conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test° da verdade.

Araguaçu -TO, 05 de agosto de 1.999.

Antonia Lyra Rocha - Tabeliã.

Antonia Lyra Rocha
Oficial e Escrivã

Cartório de Registro de Imóveis
e Tabelionato 1°. de Notas
ARAGUAÇU — TOCANTINS
Fone: (063) 884-1251
ANTONIA LYRA ROCHA
OFICIAL E TABELIÃ
AUREA ARLENE LYRA GOMES VIEIRA
SUB OFICIAL E ESCREVENTE
VALDIR CARLOS VIEIRA
SUB OFICIAL E ESCREVENTE

DÉCIMO OITAVO
REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Liberdade, 701 - Fone: 278-6044 - São Paulo

BERNARDO OSWALDO FRANCEZ,

DÉCIMO OITAVO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que, revendo o LIVRO DOIS de Registro Geral da Serventia a seu cargo, dele verificou constar a MATRÍCULA de TEOR seguinte:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - 18º

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DÉCIMO OITAVO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula	ficha
94.899	01

São Paulo, 12 de julho de 19 88

IMÓVEL: UM TERRENO situado à ESTRADA que liga SANTO AMARO ao Bairro TABOÃO, no 13º Subdistrito, Butantã, com a área de 16.795,00m2, ou seja, 1,6795ha, medindo 156,00m de frente, confrontando de um lado, onde mede 188,00m, com propriedade de Clementina Pires da Silva, por outro lado, na extensão de 50,00m, com terreno de Marcelino Nunes Domingues e em seguida na extensão de 243,00m, com terreno de Anna Kirmaier Monteiro e pelos fundos com terrenos de Agostinho Pereira Diniz de Andrade, na extensão de 40,00m. (Contribuinte 171.224.0001-7 em maior área).

PROPRIETÁRIOS: CARLOS VANA, empresário, RG 1.147.879, CPF nº 001.309.158-15 e s/m BOHUSLAVA VANA, do lar, RG 1.438.911, CPF 021.479.578-01, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Cidade de Guarulhos, deste Estado, à Avenida Monteiro Lobato, nº 1.000.

REGISTRO ANTERIOR: R.8/4.857 do 11º Cartório de Registro de Imóveis.

A Escrevente Autorizada,

Elizabeth Aparecida Gorgueira

22

R.1 em 12 de julho de 1988
Conforme formal de partilha expedido em 29 de julho de 1986, subscrito por Edvaldo Jose Cristino, Escrivão Diretor do Cartório do 1º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr.- Francisco Orlando de Souza, da 1ª Vara, ambos da Civel da Comarca de Guarulhos, deste Estado, extraído dos autos (processo nº 1.112/85), de ARROLAMENTO dos bens deixados por BOHUSLAVA VANA, (falecida em 05 de agosto de 1985, no estado civil de casada com CARLOS VANA), verifica-se que nos termos - da sentença de 28 de julho de 1986, transitada em julgado, a núa propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, avaliada em Cr$ 35.998.389, foi partilhada aos herdeiros filhos: MAGDA SALLER, do lar, RG 2.510.813, casada pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com EUGENIO SALLER, -- administrador de empresas, RG 1.243.796, brasileiros, inscritos no CPF 010.120.298-91, residentes e domiciliados nesta - Capital, à Alameda Casa Branca, 815, aptº 111; CARLOS VANA,- brasileiro, empresário, RG 2.882.045, CPF 634.335.328-34, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77,- com PETRA VANA, alemã, empresária, RG 7.449.279, CPF número- 757.445.548-15, residentes e domiciliados nesta Capital, à - Rua Irauna, nº 246, e SUZANA VANA SEMELMAN WICZER, brasileira do lar, RG 5.259.989, casada pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, com HENRIQUE PAULO ACIR SEMELMAN WICZER, brasileiro, administrador de empresas, RG 3.151.122, -- inscritos no CPF 035.450.678-15, residentes e domiciliados- nesta Capital, à Alameda Rio Claro, nº 189, aptº 8.

A Escrevente Autorizada, _____
Elizabeth Aparecida Gorgueira

R.2 em 12 de julho de 1988
Conforme formal de partilha referido no registro anterior, - verifica-se que nos termos da sentença de 28 de julho de ...

78

1986, transitada em julgado, o usufruto vitalicio, tendo por objeto o imóvel desta matrícula, avaliado em Cr$17.999.194,- foi partilhado e atribuído ao viúvo, CARLOS VANA, já qualificado.

A Escrevente Autorizada, _____

Elizabeth Aparecida Gorgueira

Microfilme: protocolo nº 146.726 - rolo nº 2.602

Av.3 em 12 de julho de 1988

Procede-se esta averbação, à vista do requerimento de 09 de junho de 1988, para constar que FICA CANCELADO o USUFRUTO objeto do R.2, desta matrícula, em virtude do falecimento do - usufrutuário, CARLOS VANA, ocorrido em 17 de setembro de ... 1987, conforme prova a certidão de óbito extraída do termo - nº 14.670, fls. 160 do livro C nº 24, subscrita em 23 de setembro de 1987, pelo Oficial Maior, Sérgio Natal de Barros,- do Cartório de Registro Civil do 28º Subdistrito, Jardim Paulista, desta Capital.

A Escrevente Autorizada, _____

Elizabeth Aparecida Gorgueira

Microfilme: protocolo nº 146.753 - rolo nº 2.602

Av.4 em 21 de outubro de 1988

Procede-se esta averbação, à vista da escritura referida no registro seguinte, para constar que em virtude do recadastramento de estrangeiros, a adquirente pelo R.1, PETRA VANA, passou a ser portadora do RNE Nº W273.723-3, conforme Carteira de Identidade nº 0641623, expedida em 14 de agosto de 1987, pelo SE/DPMAF.

A Escrevente Autorizada, _____

Elizabeth Aparecida Gorgueira

R.5 em 21 de outubro de 1988
Por escritura de 15 de agosto de 1988, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília, DF, (Livro 1.437, fls. 075), os adquirentes pelo R.1, MAGDA SALLER e seu marido EUGENIO SALLER, CARLOS VANA e sua mulher PETRA VANA, RNE nº W273723-3; SUZANA VANA SEMELMAN WICZER e seu marido HENRIQUE PAULO ACIR SEMELMAN WICZER, todos já qualificados, representados por Henrique Paulo Acir Semelman Wiczer, também já qualificado, transmitiram o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita a ARGON - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC. 00.531.608/0004-95, com sede em Brasilia, DF, situada à STA - Trecho 04, lote 1130, salas 110/118, representada por Leo Lynce de Araujo, RG. 437.051 e CPF. 002.889.421-91 e José Luiz Roriz de Araujo, RG. 755.771 e CPF. 305.389.771-34 e RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA, com sede na cidade de Brasilia-DF, no CRS 514, Bloco B, nº 59, CGC. 01.535.160/0001-06, representada por Luiz Estevão de Oliveira Neto, RG. 159.375-DPF DF e CPF. 010.948.581-53, pelo valor de Cz$266.000.000,00, inclusive o valor do imóvel objeto da matrícula 94.900 deste Cartório.

A Escrevente Autorizada, _____
Elizabeth Aparecida Gorgueira

Microfilme: Protocolo nº 151.235 Rolo nº 2.673

Av.06 em 24 de janeiro de 1991
Procede-se esta averbação, à vista do MANDADO referido na ... Av.07, para constar que a ESTRADA que liga SANTO AMARO ao Bairro do Taboão, denomina-se RUA JOSÉ COIMBRA, conforme prova a certidão número 160.474/90-6, expedida em 08 de janeiro de 1991, pela Prefeitura desta Capital.

A Escrevente Autorizada, _____
Suely de Menezes C. Palma

Av.07 em 24 de janeiro de 1991
Procede-se esta averbação, para constar que fica encerrada a presente matrícula, em conformidade com o MANDADO subscrito - em 20 de novembro de 1990, pela Escrivã Diretora, Ruth Mazzacoratti da Silva, do Cartório do 1º Ofício, e assinado pelo - MM. Juíz de Direito, Dr. Francisco Eduardo Loureiro, da 1ª Vara, ambos de Registros Públicos do Fórum João Mendes Junior, - desta Capital, e SENTENÇA de 15 de outubro de 1990, extraídos dos AUTOS DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA E UNIFICAÇÃO (Processo 647/-89), requeridos pelas proprietárias, ARGON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., já qualificadas, ensejando a abertura da MATRÍCULA número 106.877, deste- Cartório.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes C. Palma

Suely de Menezes C. Palma

Microfilme: protocolo nº 181.387 - rolo nº 3.221

18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matricula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, integralmente noticiados na presente cópia; CERTIFICO ainda que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

Emolumentos	Oficial:	R$ 5,79	Estado:	R$ 1,56
	Cart. Prev.:	R$ 1,16	**TOTAL:**	**R$ 8,51**

Custas recolhidas por verba.

CERTIFICO finalmente que, o 13º Subdistrito BUTANTÃ pertenceu ao 1º Registro de Imóveis no período de 24/12/1912 à 08/12/1925, ao 4º R.I. de 09/12/1925 à 06/10/1939, ao 10º R.I. de 07/10/1939 à 10/08/1976, passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I.

O referido é verdade e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi as buscas, verificações e assino.

São Paulo, 10 de Setembro de 1999 - 09:08:37 h

R5

ADLEI DE ALMEIDA - Escrevente Autorizado
99J90J0115V8274P781Y1IC54B236EC-187.472-FCR

DÉCIMO OITAVO
REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Liberdade, 701 - Fone 270-6044 - São Paulo

BERNARDO OSWALDO FRANCE

DÉCIMO OITAVO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que, revendo o LIVRO DOIS de Registro Geral da Serventia a seu cargo, dele verificou constar a MATRÍCULA de TEOR seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DÉCIMO OITAVO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula	ficha
94.900	01

São Paulo, 12 de julho de 1988

IMÓVEL: UM TERRENO no Bairro de Taboão, no 13º Subdistrito,- Butantã, com a área total de 21.573,00m2, ou sejam, 2,1573ha compreendido dentro do seguinte roteiro:- principia em um .. marco de pedra, na divisas de terrenos de Agostinho de Andrade, segue por uma cerca de arame, dividindo com o imóvel de Anna Kirmaier Monteiro, atravessando um pequeno córrego, até alcançar outro nas divisas de terreno de Marcelino Nunes Domingues, daqui torna à esquerda e acompanha estas divisas .. até as divisas de Ana Maciel de Camargo, acompanha estas até uma cerca que divide o restante do terreno de propriedade de Rosa Pires Domingues,acompanha esta cerca até as divisas de - terrenos de Andrelina Maria do Carmo, daqui toma a esquerda- e acompanha a cerca de arame dividindo com a mesma Andrelina até um marco de pedra à margem de um valo, toma novamente à- esquerda, acompanhando o valo até encontrar as divisas de .. Agostinho de Andrade, as quais acompanha até o marco de pedra, ponto de partida. (Contribuinte 171.224.0001-7 em maior área).

PROPRIETÁRIOS: CARLOS VANA, empresário, RG 1.147.879, CPF nº 001.309.158-15 e s/m BOHUSLAVA VANA,do lar, RG 1.438.911, ..

82

CPF 021.479.578-01, brasileiros, casados no regime da comu-- nhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domicilia-- dos na Cidade de Guarulhos, deste Estado, à Avenida Monteiro Lobato, nº 1.000.

REGISTRO ANTERIOR: R.5/4.858 do 11º Cartório de Registro de- Imóveis.

A Escrevente Autorizada, _____

Elizabeth Aparecida Gorgueira

R.1 em 12 de julho de 1988

Conforme formal de partilha expedido em 29 de julho de 1986, subscrito por Edvaldo Jose Cristino, Escrivão Diretor do Cartório do 1º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr.- Francisco Orlando de Souza, da 1ª Vara, ambos da Cível da Comarca de Guarulhos, deste Estado, extraído dos autos (Processo nº 1.112/85) de ARROLAMENTO dos bens deixados por BOHUSLAVA VANA, (falecida em 05 de agosto de 1985, no estado civil de casada com CARLOS VANA), verifica-se que, nos termos da -- sentença de 28 de julho de 1986, transitada em julgado, a núa propriedade do imóvel objeto da presente matrícula,avaliada- em Cr$46.246.047,00, foi partilhada aos herdeiros filhos:-... MAGDA SALLER, do lar, RG 2.510.813, casada pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com EUGENIO SALLER, administrador de empresas, RG 1.243.796, brasileiros, inscri-- tos no CPF 010.120.298/91, residentes e domiciliados nesta - Capital, à Alameda Casa Branca, 815, aptº 111; CARLOS VANA,- brasileiro, empresário,RG 2.882.045, CPF 634.335.328-34, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77,- com PETRA VANA, alemã, empresária, RG 7.449.279, CPF nº..... 757.445.548-15, residentes e domiciliados nesta Capital, à - Rua Irauna, 246, e SUZANA VANA SEMELMAN WICZER, brasileira,- do lar, RG 5.259.989, casada pelo regime da comunhão de bens

antes da Lei 6515/77, com HENRIQUE PAULO ACIR SEMELMAN WICZER, brasileiro, administrador de empresas, RG 3.151.122, -- inscritos no CPF 035.450.678-15, residentes e domiciliados nesta Capital, à Alameda Rio Claro, 189, aptº 8.

A Escrevente Autorizada, _____
Elizabeth Aparecida Gorgueira

R.2 em 12 de julho de 1988
Conforme formal de partilha referido no registro anterior, - verifica-se que, nos termos da sentença de 28 de julho de .. 1986, transitada em julgado, o usufruto vitalício, tendo por objeto o imóvel desta matrícula, avaliado em Cr$23.123.023,- foi partilhado e atribuído ao viúvo, CARLOS VANA, já qualifi do.

A Escrevente Autorizada, _____
Elizabeth Aparecida Gorgueira

Microfilme: protocolo nº 146.726 - rolo nº 2.602

Av.3 em 12 de julho de 1988
Procede-se esta averbação, à vista do requerimento de 09 de - junho de 1988, para constar que FICA CANCELADO o USUFRUTO objeto do R.2, desta matrícula, em virtude do falecimento do - usufrutuário, CARLOS VANA, ocorrido em 17 de setembro de ... 1987, conforme prova a certidão de óbito extraída do termo - nº 14.670, fls. 160 do livro C nº 24, subscrita em 23 de setembro de 1987,pelo Oficial Maior, Sérgio Natal de Barros, - do Cartório de Registro Civil do 28º Subdistrito, Jardim Paulista, desta Capital.

A Escrevente Autorizada, _____
Elizabeth Aparecida Gorgueira

Microfilme: protocolo nº 146.753 - rolo nº 2.602

611

Av.4 em 21 de outubro de 1988

Procede-se esta averbação, à vista da escritura referida no registro seguinte, para constar que em virtude do recadastramento de estrangeiros, a adquirente pelo R.1, PETRA VANA, passou a ser portadora do RNE Nº W273.723-3, conforme Carteira de Identidade nº 0641623, expedida em 14 de agosto de 1987, pelo SE/DPMAF.

A Escrevente Autorizada, _____

Elizabeth Aparecida Gorgueira

R.5 em 21 de outubro de 1988

Por escritura de 15 de agosto de 1988, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília, DF, (Livro 1.437, fls. 075), os adquirentes pelo R.1, MAGDA SALLER e seu marido EUGENIO SALLER, CARLOS VANA e sua mulher PETRA VANA, RNE nº W273723-3; SUZANA VANA SEMELMAN WICZER e seu marido HENRIQUE PAULO ACIR SEMELMAN WICZER, todos já qualificados, representados por Henrique Paulo Acir Semelman Wiczer, também já qualificado, transmitiram o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita a ARGON - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC. 00.531.608/0004-95, com sede em Brasilia, DF, situada à STA - Trecho 04, lote 1130, salas 110/118, representada por Leo Lynce de Araujo, RG. 437.051 e CPF. 002.889.421-91 e José Luiz Roriz de Araujo, RG. 755.771 e CPF. 305.389.771-34 e RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA, com sede na cidade de Brasilia-DF, no CRS 514, Bloco B, nº 59, CGC. 01.535.160/0001-06, representada por Luiz Estevão de Oliveira Neto, RG. 159.375-DPF DF e CPF. 010.948.581-53, pelo valor de Cz$266.000.000,00, inclusive o valor do imóvel objeto da matrícula 98.899 deste Cartório.

A Escrevente Autorizada, _____

Elizabeth Aparecida Gorgueira

Microfilme: Protocolo nº 151.235 Rolo nº 2.673

Av.06 em 24 de janeiro de 1991
Procede-se esta averbação, para constar que fica encerrada a-presente matrícula, em conformidade com o MANDADO subscrito - em 20 de novembro de 1990, pela Escrivã Diretora, Ruth Mazza-coratti da Silva, do Cartório do 1º Ofício, e assinado pelo - MM. Juíz de Direito,Dr. Francisco Eduardo Loureiro, da 1ª Va-ra, ambos de Registros Públicos do Forum João Mendes Junior,- desta Capital, e SENTENÇA de 15 de outubro de 1990, extraído-dos AUTOS DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA E UNIFICAÇÃO (Processo nº -- 647/89), requeridos pelas proprietárias, ARGON COMÉRCIO E --- CONSTRUÇÕES LTDA e RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., já qualifica das, ensejando a abertura da MATRÍCULA número 106.877 ,- deste Cartório.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes C. Palma

Microfilme: protocolo nº 181.387 - rolo nº 3.221

18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, integralmente noticiados na presente cópia; CERTIFICO ainda que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

Emolumentos	Oficial:	R$ 5,79	Estado:	R$ 1,56
	Cart. Prev.:	R$ 1,16	**TOTAL:**	**R$ 8,51**

Custas recolhidas por verba.

CERTIFICO finalmente que, o 13º Subdistrito-BUTANTÃ pertenceu ao 1º Registro de Imóveis no período de 24/12/1912 à 08/12/1925, ao 4º R.I. de 09/12/1925 à 06/10/1939, ao 10º R.I. de 07/10/1939 à 10/08/1976, passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I.

O referido é verdade e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi as buscas, verificações e assino.

São Paulo, 10 de Setembro de 1999 - 09:07:39 h

República Federativa do Brasil

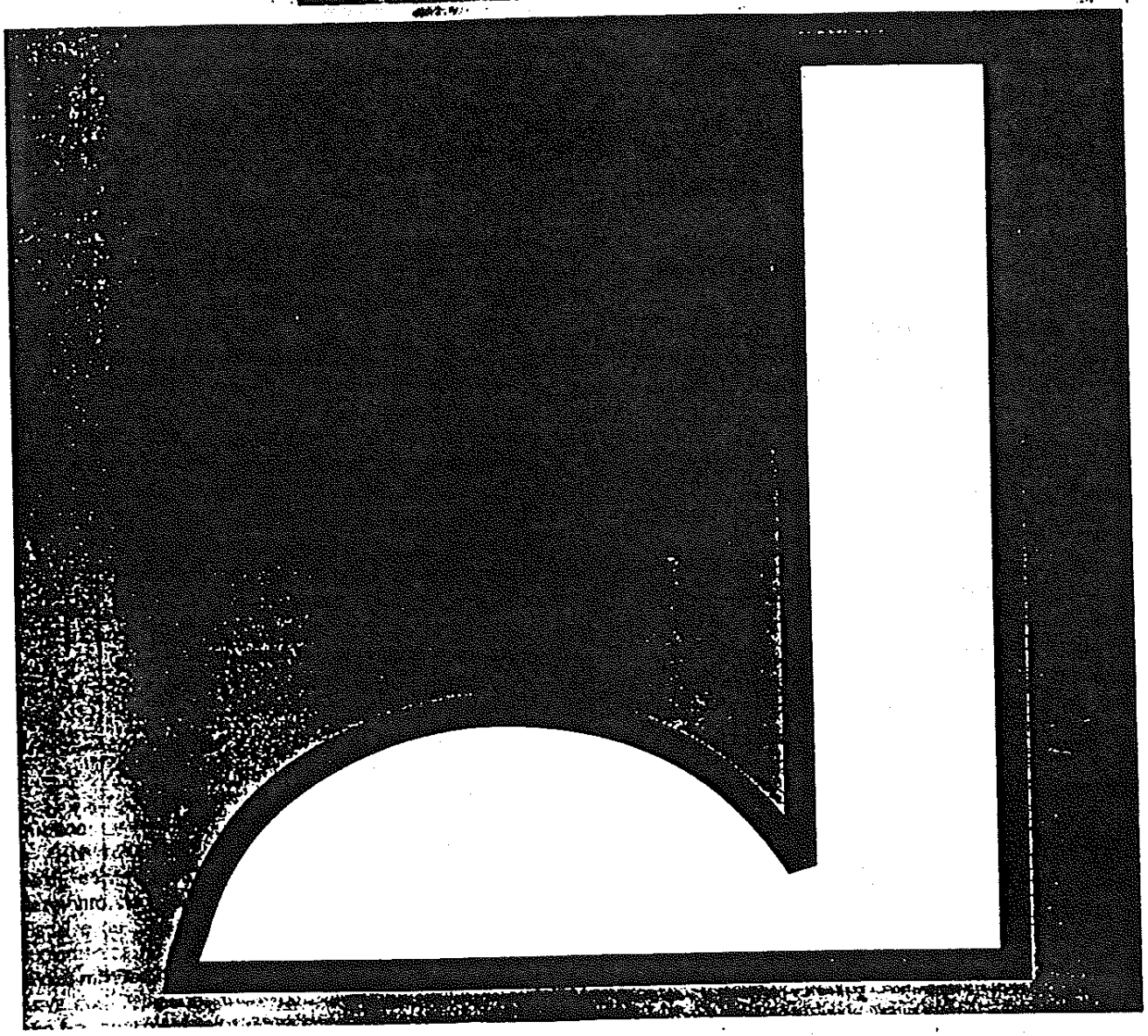

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 197 QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1999 BRASÍLIA - DF

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. – Senador **Gerson Camata – José Roberto Arruda – Jáder Barbalho – José Eduardo Dutra – Ney Suassuna – Paulo Hartung.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não existe parecer. Entretanto, se for aprovado, colocaremos em votação depois que o parecer for emitido.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação, conforme solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 770, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 1999 (nº 262/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1999. – **Eduardo Siqueira Campos – Jáder Barbalho – Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço a atenção dos Srs. Senadores. Amanhã, pela manhã, teremos sessão do Congresso Nacional a realizar-se às 10 horas; à tarde, sessão do Senado, às 14 horas e 30 minutos. Na segunda-feira, haverá sessão deliberativa do Senado e, na terça-feira, dia 14, sessão do Congresso Nacional, às 19 horas.

Tentaremos, assim, concluir os nossos trabalhos na data fixada pelo Regimento, dia 15 de dezem-

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Líder Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recebi, na condição de Presidente Nacional do PMDB, o seguinte expediente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal:

"Sr. Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exª. para, em cumprimento à decisão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que presido, expor e requerer o que se segue.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que apurou as denúncias de corrupção, nepotismo e outras irregularidades no Poder Judiciário, concluiu haver indícios da prática de atos ilícitos por empresas do Grupo OK ligado ao Senador da República pelo Distrito Federal, Luiz Estevão. Tais atos guardariam conexão com a escandalosa obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo-SP.

Do relatório final da CPI, podem-se extrair, ainda, indícios de adoção, por parte do aludido Senador, de comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Como V. Exª não desconhece, trata-se de tema da maior gravidade. Todo o País, neste importante momento em que se procura combater incessantemente a corrupção, volta os olhos para o Senado Federal, esperando atitudes em relação ao caso acima apontado.

Neste sentido, o Conselho Federal da OAB, em sessão plenária realizada ontem, dia 06.12.99, deliberou encaminhar aos Partidos Políticos, ao Presidente do Senado Federal e ao Procurador-Geral da República, ofícios pedindo que os fatos indicados no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito em questão rendam ensejo às providências cabíveis.

No caso do Senador Luiz Estevão, é imperativo de ordem jurídica e moral que seja apurado e resolvido, pelo Senado Federal, se houve, ou não, quebra do decoro parlamentar e/ou violação dos deveres que a Constituição Federal impõe aos Srs. Senadores.

84

Esta a postura prevista na Constituição, em seu art. 55, § 2º e que a sociedade civil espera da Mesa do Senado Federal e dos Partidos Políticos representados no Congresso Nacional.

É, pois, neste diapasão que a Ordem dos Advogados do Brasil vem à ilustre presença de V. Exª solicitar que o Partido Político presidido por V. Exª adote a providência cogitada no dispositivo constitucional epigrafado.

Certo de merecer sua atenção, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Reginaldo Oscar de Castro

Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil."

Expediente datado de Brasília, 7 de dezembro de 1999.

Fiz questão de registrar que o Presidente da Ordem dos Advogados fala como advogado, como jurista, em indícios, termo usado pelo Presidente da OAB.

Ontem, a Casa foi brindada com pronunciamento do Presidente Antonio Carlos Magalhães, relatando o desfecho da CPI do Judiciário. Permita-me o Presidente da Casa que eu registre, mais uma vez, nos Anais, o final de seu pronunciamento:

"Agora, concluídos aqueles trabalhos, garanto que, como Senador da República, me manterei atento ao desenrolar dos acontecimentos. Como Presidente do Senado Federal, ciente das responsabilidades assumidas, pautarei minhas decisões e encaminhamentos na unânime manifestação de vontade dos membros daquele órgão" – palavras do Presidente Antonio Carlos Magalhães.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o PMDB apoiou, desde o primeiro momento, a constituição desta CPI. O Presidente Antonio Carlos Magalhães não havia ainda descido da tribuna e a Bancada do PMDB já subia à mesa para subscrever o requerimento de constituição da CPI.

Acompanhamos todos os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Apoiamos todas as suas decisões. Ela foi presidida com isenção e com equilíbrio por um dos membros mais ilustres da nossa Bancada no Senado Federal, que é o Senador Ramez Tebet.

Ao final dos trabalhos, após a leitura do parecer do ilustre Senador Paulo Souto, a Bancada do PMDB na Comissão Parlamentar de Inquérito subscreveu seu parecer, sem nenhum reparo, sem nenhum voto em separado, sem nenhuma restrição. Isso, após nove meses de trabalhos daquela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Acompanhei o Senador Luiz Estevão em depoimento que prestou àquela Comissão. A Comissão levantou documentos, a Comissão ouviu pessoas, a Comissão perquiriu e investigou durante nove meses. E, ao final, concluiu, em relação ao Senador Luiz Estevão, em remeter para o Ministério Público a fim de que este aprofundasse as investigações. Foi a recomendação, entre tantas outras feitas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que, com poderes judiciais, durante nove meses, investigou os assuntos que constavam do requerimento de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães.

A Bancada do PMDB, de forma inédita na história do Parlamento e da política brasileira, antes mesmo que se imagine qual será a atitude do Ministério Público, reunida por unanimidade, colhido voto a voto, deixou bem claro ao Senado Federal e à opinião pública o acolhimento à possível solicitação de investigação por parte do Ministério Público. Nós nos antecipamos à manifestação do Ministério Público e do Supremo Tribunal Federal. Não aguardamos, portanto, a possibilidade de acobertar nosso companheiro de Bancada e filiado do Partido com a imunidade parlamentar. Não, nós nos antecipamos.

A Ordem dos Advogados do Brasil não encampou a partidarização desse episódio, que é uma partidarização que se pretende estabelecer. Não estamos aqui para dizer que o cidadão Luiz Estevão, que o empresário Luiz Estevão é ou não responsável pelos atos da sua empresa. Não vim a esta tribuna, Sr. Presidente, para dizer isso, para afirmar isso, mesmo porque nem a Comissão Parlamentar de Inquérito o fez A CPI, ao final, recomendou o aprofundamento das investigações de um órgão que tem respeitabilidade no Brasil, que é o Ministério Público, para fazer tal avaliação.

O que não podemos, Sr. Presidente, é aceitar o jogo do abafa, é aceitar o terceiro turno em Brasília. Isso não aceitamos! O nosso Partido tem autoridade para fazê-lo, porque, mesmo antes que o Ministério Público proponha, já estamos a oferecer a nossa solidariedade, para que o Senador Luiz Estevão não possa se ver acobertado pela imunidade parlamentar. Não agimos como determinados partidos que, quando têm um presidente seu acusado por um seu corre-

ligionário, reúnem um conselho de ética, absolvem o seu presidente e expulsa quem o denunciou por indício de corrupção. Não, nosso Partido, muito pelo contrário, Sr. Presidente, não faz prejulgamentos. Se o Senador Luiz Estevão, se o cidadão Luiz Estevão tem contas a ajustar com a Justiça, que ele compareça. Não podemos fugir ao processo legal. Não podemos fugir ao procedimento legal. Não pode o Senado, depois de nove meses de investigações, dizer que a CPI não vale, que o relatório do Senador Paulo Souto e suas recomendações devem ser colocadas de lado, que o que vale é o jogo do "abafa" político. O PMDB não aceitará esse jogo político porque não são seus partidários que estão vulneráveis ao processo. As empresas do Senador Luiz Estevão não estão no programa do PMDB. O que está em jogo é a vulnerabilidade do processo legal, da ordem jurídica. Há um jogo político, e não podemos aceitá-lo porque vivemos em uma sociedade juridicamente organizada.

O Senado admitiu fazer uma CPI com poderes judiciais, que estabeleceu conclusões e recomendações sem que houvesse um voto discordante. Por que não discordaram, Senador Paulo Souto, de V. Exª? Por que não disseram que V. Exª estava equivocado quando mandou o Ministério Público aprofundar a questão? Poderiam ter apresentado esses argumentos, poderiam ter apresentado um voto em separado. Não o fizeram. Concordaram integralmente. Não fizeram nenhuma recomendação nem disseram que a Mesa da Casa deveria adotar algum procedimento. Ao contrário, disseram que não haviam chegado a conclusões definitivas e que remetiam, portanto, ao Ministério Público, que, agora, está sob suspeição. Não se acredita que o Ministério Público seja capaz de atender aos resultados desta CPI, não se acredita definitivamente no Poder Judiciário, apesar de o Partido político do Senador Luiz Estevão dizer de pronto que dará a autorização sem nenhuma dificuldade.

Sr. Presidente, estou preocupado. Quando o Ato Institucional nº 5 foi editado, o Vice-Presidente Pedro Aleixo disse ao Presidente Costa e Silva que o que o preocupava era o guarda da esquina.

O que me preocupa é o precedente que se abre a partir do instante em que se abandona todo o procedimento legal, em que se abandona todo o trabalho da CPI e se estabelece apenas o julgamento político, que é passional e altamente subjetivo.

O Senado da República não pode se curvar sob pena de desmoralizar todo o trabalho ingente realizado pelo Senadores integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, particularmente o Senador Paulo Souto. O PMDB deseja, única e exclusivamente, que o resultado desta CPI seja efetivamente materializado. Mas, mais do isto, Sr. Presidente, preocupado com esta questão – porque o que me preocupa é o precedente –, o PMDB resolveu fazer uma consulta a respeito desta questão. Fui consultar, como instituição, um jurista dos mais respeitáveis, fui consultar um homem público probo, fui buscar a opinião de um ex-integrante desta Casa. Como Presidente Nacional do PMDB, consultei o Professor em Direito Constitucional, jurista e ex-Senador Josaphat Marinho a respeito desta questão, enviando-lhe o material relativo a toda essa Comissão Parlamentar de Inquérito, para que S. Exª pudesse nos informar se era cabível, depois de uma Comissão Parlamentar de Inquérito apresentar as suas conclusões, aprovadas pela unanimidade de seus membros, portanto, de todos os Partidos com assento naquela Comissão, se era cabível outro tipo de procedimento.

Sr. Presidente, o parecer do Senador Josaphat Marinho foi alentado. Eu pediria a V. Exª – não quero ultrapassar o meu tempo – permissão para ler a parte final, uma vez que o início apenas reconhece o ingente trabalho do Senador Paulo Souto, todas as providências que o Senador tomou, transcrevendo todas as medidas tomadas, todas as audiências realizadas, todas as investigações processadas, para, ao final, o Senador Josaphat Marinho exarar – e fui buscá-lo não como ex-Senador, que merece todas as nossas homenagens, mas, acima de tudo, apanhar a manifestação de alguém que é reconhecido efetivamente como um jurista competente, sério e independente – o seguinte parecer, do qual vou ler a parte final, Sr. Presidente:

Considerações finais da CPI

"Após fixar aspectos do 'enquadramento' dos fatos no Direito Internacional, e a forma de apurá-los (fls. 350-356), a CPI conclui:

> 'Por fim, terminamos o presente Relatório, recordando que suas conclusões devem ser encaminhadas ao Ministério Público Federal para que promova responsabilidade civil e/ou criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos aqui arrolados, conforme determina o art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Opinamos, também, pelo encaminhamento das conclusões ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do

90

Trabalho, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União, ao Banco Central, à Secretaria da Receita Federal, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o conhecimento e, quando for o caso, para que sejam adotadas as providências que cabem a esses órgãos e entidades." (fls. 359-360)

"Note-se", diz o Dr. Josaphat Marinho, "que as 'últimas informações' recebidas pela CPI da Receita Federal, envolvendo o Grupo OK, não concorreram para a alteração do relatório pertinente à construção do TRT de São Paulo". No chamado Relatório Final, foi observado a esse respeito:

"As verificações fiscais prosseguem junto às empresas do Grupo OK por parte da Receita Federal, objetivando o aprofundamento dos procedimentos fiscais em relação às operações que deram causa ao recebimento das referidas transferências e seu oferecimento à tributação." (fl. 59.)"

Análise das conclusões da CPI

Expostas as conclusões no essencial, vê-se que a honrada Comissão Parlamentar de Inquérito trabalhou com zelo e *reconhece* criteriosamente que:

1 – Não lhe cabia qualificar, de modo definitivo, os fatos apurados, tanto que *sujeitou toda a matéria investigada ao Ministério Público Federal*, para as ações cabíveis, cíveis e criminais;

2º – levantou dados, indícios até veementes, mesmo os 'fatos comprovados', restando, porém, quase sempre aspectos pormenores a esclarecer, pela Receita Federal ou pelo Ministério Público;

3º – nas relações negociais entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK vários ângulos não ficaram suficientemente esclarecidos, requerendo, pois, complementação;

4º – nada restou comprovado, *pessoalmente*, contra o Senador Luiz Estevão, tanto que não solicitou qualquer providência à Mesa ou a qualquer outro órgão do Senado. Nem as conclusões gerais foram encaminhadas a órgão do Senado, embora o tivessem sido a diversas outras entidades, como já assinalado, para providências porventura cabíveis".

Esse é o exame das providências da Comissão Parlamentar de Inquérito.

"Inadmissibilidade do processo parlamentar, agora

Submetendo as conclusões gerais do relatório ao Ministério Público, *sem remessa de qualquer parte a órgão do Senado, a douta Comissão Parlamentar de Inquérito admitiu que não há procedimento parlamentar a adotar-se no momento contra o Senador Luiz Estevão*, visando à perda de seu mandato por efeito dos fatos apurados no inquérito parlamentar.

Se a CPI, que é, no particular, o órgão máximo, que detém "poderes de investigação próprios a autoridades judiciais" (Constituição Federal, art. 58, § 3º), não tomou a iniciativa de pedir a apuração parlamentar específica, a matéria depende, agora, de *procedimentos judiciais* cabíveis e de suas conseqüências por ação e iniciativa exclusiva do Ministério Público.

Admitir que iniciativa de outra origem, que a da CPI – que não houve e já não pode haver por encerrados os trabalhos e encaminhado o relatório ao Ministério Público – pudesse determinar a abertura de processo parlamentar para declaração de perda de mandato, seria subverter a ordem das coisas, desconhecendo a investigação especialmente feita, e suas conclusões, unanimemente aprovadas, vale dizer, por todos os partidos. Demais, seria insegurança desmedida para todas as pessoas.

Quando o art. 55, II, da Constituição, que prevê a perda do mandato por 'procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar' e autoriza a 'provocação', para tanto, à Mesa do Senado ou a partido político (art. 55, § 2º), pressupõe, logicamente, a inexistência de investigação em Comissão Parlamentar de Inquérito".

É o que ressalta o Professor Josaphat Marinho. Se não tivesse havido uma Comissão Parlamentar de Inquérito, num processo autônomo, aí, sim, Sr. Presidente, mas, em tendo havido e em tendo sido aprovado, como agora desejar outro tipo de procedimento que não o recomendado ao final pela Comissão Parlamentar de Inquérito?

92

"Do contrário, o Parlamentar ficaria exposto ao arbítrio ou à perseguição política.

Se funciona a CPI, inquire o Senador, pede-lhe documentação e, afinal, submete toda a matéria controvertida, como no caso, à iniciativa do Ministério Público, é porque não houve razão ou condição para julgamento de índole parlamentar e política, embora de extensa investigação. Permitir, depois dessa investigação, com poderes judiciais, que se instaure agora o rápido procedimento da cassação por falta de decoro, e por motivos anteriores ao mandato, é reduzi-lo a um título desprezível.

Imagine-se em situação como a ao Senador Luiz Estevão, que não é acusado de nenhum ato desprimoroso no exercício do mandato, que ele não venha a ser denunciado, ou condenado, em conseqüência do apurado pela CPI, porém sofra precipitadamente a punição política. Perderia o mandato sem receber sanção penal, num quadro em que os fatos contra ele apontados são anteriores ao exercício das funções de Senador e a ele estranhos, pois relacionados a seu **status** como empresário.

Nem se poderia invocar a alegada contradição dele no depoimento a propósito do seu afastamento de direção de empresas, ou mesmo a suposta falta à verdade, por isso que a Comissão, que o interrogou, não considerou a circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para fim de processo por falta de decoro a que se refere o art. 55, II, da Constituição".

Poderia a Comissão ter chegado a essa conclusão. Poderia ter o Relator arrolado que o Senador teria faltado com a verdade e poderia ter infringido o decoro parlamentar. Isso não foi absolutamente objeto das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sr. Presidente, prossigo na leitura do parecer:

"Consoante adverte bem o Professor Miguel Reale, 'primeira e primordial condição para instauração de um processo de responsabilidade parlamentar é a existência de um ato que, por sua natureza, possa configurar, objetivamente, uma infração a um dever político determinado: quando não há qualquer correspondência lógica entre o *supedâneo fático* (para empregarmos a expressão de Pontes de Miranda) e a norma constitucional invocada, o que surge, sob a aparência de um processo é o abuso ou desvio de poder, como decorrência do puro querer da maioria', (Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo, in Revista de Direito Público nº 10, de 1969, página 88, cit. P.91).

E Pontes de Miranda, que acaba de ser lembrado, doutrina, precisamente, que 'o elemento incompatibilidade com o decoro parlamentar ou de atentado à instituição vigente é apreciado como **quaestio facti**. Com ele compõe-se o suporte fático da regra de direito material sobre a perda do cargo...'. (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, T. III, 2ª ed. Revista, p. 39)".

Inexiste no caso o 'suporte fático', porque não houve conduta parlamentar contrária ao decoro da Casa. Tudo que se alega é estranho ao Senado e de data anterior ao exercício do mandato.

Se não pode configurar-se a hipótese do inciso II do art. 55, para a perda do mandato, como demonstrado, a do inciso VI, depende de 'condenação criminal em sentença transitada em julgado'. E ainda não há, sequer, denúncia decorrente das averiguações da CPI".

Registra ele: sequer o Ministério Público, aceitando as recomendações do Relator e da CPI, admitiu ainda em denúncia se aprofunda ou não as investigações a respeito das atividades empresariais do Senador Luiz Estevão.

Há mais um item no parecer: **obediência ao devido processo legal**.

Ao lado dessas normas específicas, a Constituição proclama, em caráter geral, no art. 5º, inciso LIV:

Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Sr. Presidente, parece-me que o que querem aqueles que dizem defender a democracia e o Direito não é o devido processo legal, porque atentar para este princípio é observar, no Senado, o que resultou dos trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, cujas providências foram aprovadas por unanimidade.

Segue o parecer:

É o princípio do **due process of law**, entre nós completado por outras cláusulas

constitucionais, como as dos incisos LV e LVII do mesmo art. 5º.

Decerto, o processo parlamentar não tem a mesma rigidez do judicial. Quando estão em jogo, porém, os direitos das pessoas, os princípios instituidores de garantias hão de ser observados, até porque a Constituição também declara que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV). E sempre que a Constituição sofre lesão dela é "guarda" o Supremo Tribunal Federal (art. 102).

Daí a Professora Ada Pellegrini Grinover, reconhecendo que "o processo não é apenas instrumento técnico, mas sobretudo ético", admitir a influência de "fatores históricos, sociológicos e políticos", mas advertir com procedência: "Claro é que a História, a Sociologia e a Política hão de parar às portas da experiência processual, entendida como fenômeno jurídico" (Os Princípios Constitucionais e o Código de Processo Civil, José Buslatsky, Editor, 1975, pp. 5-6).

É que a defesa de direitos e bens não deve ficar sujeita ao ruído das circunstâncias.

Gostaria de frisar, Sr. Presidente, esta frase do parecer do ex-Senador Josaphat Marinho:

> É que a defesa de direitos e bens não deve ficar sujeita ao ruído das circunstâncias. O devido processo legal não favorece a condenação nem a impunidade; visa à garantia do direito, à realização da Justiça.

E é o que desejamos, Sr. Presidente. O PMDB não deseja que o Senador Luiz Estevão deixe de prestar contas, perante o Ministério Público e o Poder Judiciário, das atividades de que S. Exª e suas empresas estão sendo questionadas. Não desejamos isso, Sr. Presidente. Nós não nos reunimos para absolver o Senador Luiz Estevão; porém, não admitimos que um "ruído das circunstâncias", que o passionalismo político, neste momento, possa atropelar uma investigação processada durante nove meses por uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que se pretende agora afastar, que se pretende dizer que não vale, ou ainda, que se pretende então estabelecer o processo político – única e exclusivamente o processo político – sem o respeito aos procedimentos legais.

Continua o parecer:

Se, em princípio, o Poder Judiciário não aprecia o ato de cassação de mandato, declara-o, contudo, insubsistente:

"quando de ressinta de preterição formal ou resulte de evidente abuso ou desvio de poder" (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, Pleno. Relator: Ministro Ribeiro da Costa – RTJ, vol.19, p.72)".

Em data mais recente, não variou a orientação do julgado:

"Tanto quanto possível, deve ser preservada a disciplina do funcionamento dos órgãos dos Poderes da União, buscando-se, dessa forma, a eficácia da cláusula constitucional que lhe é inerente – da harmonia e independência. A solução emprestada ao processo político da perda de mandato não obstaculiza o acesso ao Judiciário, cuja atuação se faz, sob o ângulo da legalidade, com a inestimável colaboração do profissional da advocacia" (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, Pleno, 1992. Relator para o acórdão: Ministro Marco Aurélio. RTJ, vol. 146, p. 153)".

O princípio da legalidade, do devido processo legal, se atingido, em situação com a discutida, bem pode legitimar a intervenção do Poder Judiciário.

E conclui o parecer, Sr. Presidente.

Enfim, tendo a Comissão Parlamentar de Inquérito considerado competente o Ministério Público Federal para ajuizar as ações cíveis e penais, que lhe pareçam adequadas, e nessa conformidade lhe encaminhado todas as conclusões da investigação feita, sem reservar nenhum pedido a qualquer órgão do Senado para efeito de processo parlamentar contra o Senador Luiz Estevão, não pode este ser submetido a procedimento para perda de mandato, pelas mesmas razões da pesquisa realizada, senão em conseqüência de sentença criminal condenatória.

Se a douta Comissão de Inquérito tivesse reconhecido a existência de fato autônomo a ser examinado pelo Senado com relação ao Senador Luiz Estevão, teria feito a devida comunicação – no relatório da CPI – como previsto nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Regimento Interno do Senado Federal. Como não o fez, admitir agora, neste senti-

do, iniciativa de outra origem e sem conhecimento da realidade do processo é desautorar o órgão investigador e suspeitar da segurança de suas conclusões, ao mesmo tempo expondo o Senador Luiz Estevão às incertezas do arbítrio.

Mesmo que as conclusões do relatório da Comissão fossem presentes, em bloco, ao Senado, as concernentes à construção do edifício do TRT da 2ª Região escapariam ao exame político da Casa, porque consideradas envolventes de delitos e sujeitas à competência privativa do Ministério Público. E entre tais conclusões estão as concernentes ao Grupo "OK", a que pertence o Senador.

Se se admitisse procedimento parlamentar, no momento, contra o Senador, pelas mesmas razões, ou parte delas, discutidas na CPI, poderia ocorrer o absurdo de perder ele o mandato e vir a ser absolvido em procedimento penal. Contradição desta natureza é incompatível com o regime da segurança jurídica.

A decisão da CPI, adotada sem divergência, de conferir o exame de todas as questões concernentes à construção do edifício do TRT da 2ª Região ao Ministério Público, como facultado pelo art. 151 do Regimento Interno, estabeleceu **unidade de procedimento**, que não pode ser alterada ao arbítrio do Senado Federal. Não o permite, portanto, o princípio constitucional do devido processo legal.

Brasília, dezembro de 1999

Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, quero, portanto, responder de público ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, registrando que S. Sª fala em indícios, pedindo providências ao Senado Federal. Indícios e aprofundamento solicitou, cumprindo o seu dever, o Senador Paulo Souto e também a Comissão. Cumprir o dever, cumpriu o Senado Federal. Não o cumpriria o Senado Federal se a maioria da Comissão lá dissesse – como, aliás, creio que esperavam –, ou se apresentasse o Senador Paulo Souto um parecer em separado, um voto em separado. Esperavam seguramente que fôssemos suprimir o Senador Luiz Estevão do processo.

Mas não fizemos isso. Não fizemos porque, se há indícios, se a Comissão acreditou que há necessidade de um aprofundamento das atividades empresariais do Grupo OK, o PMDB foi favorável, foi solidário, não alterou uma vírgula. Mais do que isso, como fez o PFL em reunião, o PMDB se antecipou dizendo que está pronto a conceder autorização a fim de que o Senador Luiz Estevão possa ser processado, defender-se das acusações, ser absolvido ou condenado. O que não podemos, Sr. Presidente, é aceitar o jogo do arbítrio, o jogo da violência, o jogo dos que querem fugir do procedimento legal, da apuração legal, daqueles que querem o processo sumário, daqueles que estranhamente desejam a cassação do mandato, contradizendo vocação democrática. Não. O PMDB diz ao Senado Federal, à sociedade brasileira e à Ordem dos Advogados do Brasil – principalmente à Ordem dos Advogados do Brasil –, que creio, por habilidade, entendeu que não devia encampar. E fez apenas um gesto de gentileza política, encaminhando e solicitando ao Senado Federal providências que este já tomou. Não creio que a OAB, que é defensora da lei e da ordem, da observância à Constituição e ao processo legal e ao contraditório, que é fundamental, esteja a duvidar do Ministério Público, esteja a duvidar do Poder Judiciário.

Sr. Presidente, agradeço a atenção de V. Exª. Fiz questão de transcrever o trecho final do pronunciamento de V. Exª de ontem, de prestígio às decisões, à decisão final e às recomendações da CPI. E ressalto aqui, mais uma vez, que o PMDB não está a julgar o empresário Luiz Estevão – quero deixar aqui consignado, fundamentalmente para aqueles que acham que se faz democracia com patrulhamento. Não estou aqui como Presidente Nacional do PMDB nem como Líder do PMDB no Senado para dizer que o Senador Luiz Estevão não é responsável pelas acusações que lhe são feitas.

Meu caro Senador Luiz Estevão, eu não viria ao Senado para dizer que os atos da sua empresa são corretos ou lícitos, porque os desconheço. Mas virei ao Senado dizer que a Bancada do PMDB defenderá o mandato de V. Exª dado nas urnas e o direito de V. Exª, no lugar adequado que foi recomendado pela CPI, de ter a oportunidade de se defender. Se V. Exª vai ser absolvido ou condenado, este não é o papel do Senado, é o papel do Poder Judiciário.

Essa é a orientação do Presidente Nacional do PMDB e a expectativa de que o Senado prestigie as decisões da CPI. Fora disso, fora do procedimento legal, é o caminho do arbítrio, e no caminho do arbítrio cabe tudo, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JADER BARBALHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

94

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal
Brasília – DF

OFÍCIO CIRC. Nº 30/99-GPR

Brasília, 7 de dezembro de 1999

Exmº Sr.
Senador Jader Barbalho
DD. Presidente do PMDB
Senado Federal, Ed. Principal, 1º andar
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em cumprimento a decisão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que presido, expor e requerer o que se segue.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que apurou denúncias de corrupção, nepotismo e outras irregularidades no Poder Judiciário concluiu haver indícios da prática de atos ilícitos por empresas do Grupo "Ok", ligado ao Senador da República pelo Distrito Federal, Luiz Estevão. Tais atos guardariam conexão com a escandalosa obra do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo _ SP.

Do relatório final da CPI podem-se extrair, ainda, indícios de adoção, por parte do aludido Senador, de comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Como Vossa Excelência não desconhece, trata-se de tema da maior gravidade. Todo o País, neste importante momento em que se procura combater incessantemente a corrupção, volta os olhos para o Senado Federal, esperando atitudes em relação ao caso acima apontado.

Neste sentido, o Conselho Federal da OAB, em sessão plenária realizada ontem, dia 6-12-99, deliberou encaminhar aos Partidos Políticos, ao Presidente do Senado Federal e ao Procurador-Geral da República ofícios pedindo que os fatos indicados no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito em questão rendam ensejo às providências cabíveis.

No caso do Senador Luiz Estevão, é imperativo de ordem jurídica e moral que seja apurado e resolvido, pelo Senado Federal, se houve, ou não, quebra do decoro parlamentar e/ou violação dos deveres que a Constituição Federal impõe aos Senhores Senadores.

Esta a postura prevista na Constituição, em seu artigo 55, § 2º, é que a sociedade civil espera da Mesa do Senado Federal e dos Partidos Políticos representados no Congresso Nacional.

É, pois, neste diapasão, que a Ordem dos Advogados do Brasil vem à ilustre presença de Vossa Excelência solicitar que o Partido Político presidido por Vossa Excelência adote a providência cogitada no dispositivo constitucional epigrafado.

Certo de merecer sua atenção, subscrevo-me.

Atenciosamente, **Reginaldo Oscar e Castro**, Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

CONSULTA E PARECER

I – Consulta do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

II – Parecer.

Sumário: Consulta – Apreciação do Relatório da CPI – Conclusões da CPI – O Grupo OK nas conclusões da CPI – Considerações finais da CPI – Análise das conclusões da CPI – Inadmissibilidade de processo parlamentar, agora – Obediência ao devido processo legal – Perda de mandato dependente de sentença penal condenatória – Conclusão.

Consulta

1 – Por seu ilustre Presidente, Senador Jader Barbalho, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – dirigiu-me a seguinte consulta:

> "CPI criada, no Senado Federal, para apurar irregularidades no procedimento de órgãos do Poder Judiciário, encontrou documentos relativos a negociações e entendimentos entre empresas do Grupo Monteiro de Barros, construtor do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho, empreendimento objeto de investigação, e as do Grupo OK, das quais é um dos sócios principais o Senador Luiz Estevão, do PMDB.
>
> Conquanto os fatos revelados e pesquisados sejam anteriores ao exercício do mandato, o senador espontaneamente prestou depoimento perante a CPI. Em suas conclusões, a CPI, para complementar documentos, dados e explicações, e fixar definitivamente responsabilidades, pede a ação, que for legal, do Ministério Público.
>
> Ainda não houve oportunidade de iniciativa do Ministério Público, por efeito das verificações da CPI.
>
> Esclarece o partido que a CPI não encaminhou, durante as apurações feitas nem depois delas, nenhuma solicitação a órgãos do Senado, para providência, porventura cabível, com relação ao Senador Luiz Estevão.
>
> Nestas condições, e juntado o "Relatório sobre o caso do TRT da 2ª Região" e peças complementares, indaga o PMDB se pode advir, regularmente, processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão, antes do devido procedimento, que couber, por parte do Ministério Público, e as conseqüências legais daí resultantes.

2 – A resposta à consulta formulada depende de análise do que apurou, concluiu e propôs a CPI e do confronto de tais elementos com o direito vigente no País, a partir da Constituição Federal.

Apreciação do Relatório da CPI

3 – Examinando-se o "Relatório sobre o caso do TRT da 2ª Região", vê-se que nele há muita matéria estranha ao envolvimento do Grupo OK, e por isso de desnecessária referência para situar-se a posição do Senador Luiz Estevão.

4 – No que se vincula ao Grupo OK, o Relatório assim realça a matéria:

> "A CPI examinou os seguintes aspectos, com o objetivo de esclarecer a natureza do relacionamento em questão:
>
> 1 – ligações telefônicas entre as empresas e com o Juiz Nicolau dos Santos Neto;
>
> 2 – transferência de recursos entre as empresas dos dois grupos, com ênfase para aquelas provenientes de valores originários de pagamentos da obra do TRT de São Paulo;
>
> 3 – justificativas da movimentação de recursos entre os dois grupos, considerados inclusive os negócios alegados, que poderiam justificar esta movimentação;
>
> 4 – empréstimos do Grupo OK para as empresas do Grupo Monteiro de Barros e o seu pagamento:

5 – adicionalmente examinou-se o tipo de relação entre os dois grupos em obras realizadas em Pernambuco" (fl. 206).

Acentua o Relatório que "esclarecimentos adicionais" poderia ter dado o Grupo OK, atendendo ao "requerimento nº 185/99 do Senador José Eduardo Dutra", a que, entretanto, "o Senador Luiz Estevão mostrou claramente a sua posição contrária". E observa, a seguir, o Relatório:

"Trata-se de uma posição aparentemente inexplicável, pois outras vezes, ainda que não solicitado, o Senador Luiz Estevão compareceu à CPI, através de ofícios, encaminhando documentos que considerou importantes serem de conhecimento da CPI" (fl. 200).

5 – Acrescenta o Relatório que:

"A transferência do sigilo telefônico do Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e das empresas do seu Grupo, provenientes de São Paulo, mostrou um número excepcionalmente alto de ligações dirigidas a empresas do Grupo OK sediadas em Brasília". – (1991 – 1999)

sendo muitas delas

"para telefones em nome do Senador Luiz Estevão, ou instalados em seus gabinetes na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Senado Federal, entre outubro de 1993 e abril de 1999" (fl. 207).

Adianta, mais, que "são justamente" as ligações

"provenientes do Juiz Nicolau dos Santos Netto, como se sabe, o grande responsável pela administração da obra, para empresas do Grupo OK e para o Senador Luiz Estevão, que reforçam a suposição de que as relações entre os dois grupos podenam ser devidas a uma participação, não completamente esclarecida, na obra do TRT de São Paulo" (fl. 209).

6 – Subseqüentemente, é enumerada "a movimentação financeira entre os dois Grupos" (fls. 210-220), salientando-se que as

"constatações são indicativas de uma possível participação do Grupo OK como beneficiário dos recursos despendidos pelo Tesouro Federal para a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, através de uma relação muito bem identificada"...

o que o Senador Luiz Estevão

"negou peremptoriamente... referindo-se a outros negócios, feitos com o Grupo Monteiro de Barros, que teriam justificado a transferência dos recursos, como no trecho do depoimento abaixo" (e transcreve parte do depoimento do Senador – fl. 221).

7 – Depois de fazer o histórico das negociações entre os dois Grupos – o Monteiro de Barros e o OK – (procuração, transferências de recursos, terreno do Morumbi em São Paulo, cheques apresentados, Terminal de Cargas Santo Antônio em Duque de Caxias – RJ, Fazenda no Município de Santa Terezinha – Mato Grosso, Obras da Construtora Ikal em Pernambuco (fls. 222-304) – e de nomear "os principais beneficiários dos recursos" expedidos pelo TRT/SP, incluindo "empresa do Grupo OK" (fls. 304-317), e assinalando, em mais de um ponto, que nem tudo restou devidamente esclarecido, ou que subsistem confusões, o Relatório contém o capítulo "das conclusões".

Conclusões da CPI

8 – Nesse capítulo "das conclusões", a ilustrada Comissão observou, liminarmente:

"Muito embora a competência para promover as medidas cabíveis para processar os responsáveis pelos atos ilícitos constatados pela Comissão Parlamentar de Inquérito seja do Ministério Público (art. 58, § 3º, da CF, não podemos deixar de fazer referência à legislação sobre improbidade administrativa existente e relacioná-la a indícios de irregularidades constatadas por esta Comissão" (fl. 320).

Com essa escrupulosa observação, considera aplicáveis: a Constituição Federal; a Lei nº 8.429, de 2-6-92, que prevê sanções aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito; o Código Penal; a Lei nº 7.492, de 16-6-86, que define os crimes contra o sistema financeiro; a Lei nº 9.613, de 3-3-98, relativa aos crimes de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e a Lei nº 8.137, de 27-11-90, concernente aos crimes contra a ordem financeira (fls. 320-347).

9 – Ressaltando a importância desses textos legislativos, o Relatório pondera:

a) "Assim, a título de exemplo, uma vez comprovada a ilicitude de depósitos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros para as empresas que participaram ou não do processo licitatório, depósitos esses que, no mais das vezes, não foram satisfatoriamente aplicados a esta CPI, os responsáveis por essas empresas devem ser incursos na Lei da Improbidade Administrativa, com fulcro no seu art. 3º, retrotranscrito" (fl. 322).

b) Enfim, todos aqueles que praticaram, concorreram ou se beneficiaram dos atos de improbidade relacionados à obra do Edifício da sede das Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo podem ser denunciados pelo Ministério Público ao órgão judicial competente, com base na Lei de Improbidade, tenha a CPI já chegado a essas evidências ou, posteriormente, o próprio Ministério Público, com fulcro em novas evidências colhidas" (fl. 322).

c) "Assim todos aqueles que venham a ser declarados culpados pelo órgão judiciário competente serão obrigados a ressarcir integralmente o dano causado ao patrimônio público, bem como perderão os bens e valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio" (fl.323).

d) "Neste ponto, devemos frisar que embora a investigação promovida por esta Comissão tenha examinado com maior abrangência os indícios de enriquecimento ilícito do Juiz Nicolau dos Santos Netto, a exemplo do apartamento de Miami e suas contas no exterior (inclusive pelos documentos que chegaram até a esta CPI), restaram demonstrados, ainda, indícios de enriquecimento ilícito dos representantes da empresa contratada, como também de terceiros" (fl. 323).

e) Quanto aos incisos I e II do art. 9º da Lei da Improbidade Administrativa, cabe destacar que esta Comissão chegou à conclusão de que o juiz aposentado Nicolau dos Santos Netto, em razão do cargo e função públicos por ele ocupados, recebeu vantagem econômica da empresa contratada para construir a obra do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo, se enriquecendo ilicitamente, conforme relatado no item XVI destas Conclusões" (fl. 324).

f) "...o engenheiro Antônio Carlos da Gama e Silva, contratado para fiscalizar a obra no interesse da Administração Pública, recebeu em conta bancária de sua titularidade, diversos cheques emitidos por empresas do Grupo Monteiro de Barros, responsável pela construção da obra investigada (veja-se o item IV acima). ...Ainda mais, os valores irrisórios pelos quais foi contratado indicam a existência de conluio entre ele, os responsáveis no TRT da 2ª Região pela sua contratação e os responsáveis pela empresa construtora da obra" (fl. 325).

g) "Ademais, segundo entendemos, o Engenheiro Gilberto Pabão Morand também deve ser especialmente investigado, em razão da empresa com que foi contratado e redigiu o seu laudo técnico que serviu de base para a firmação do chamado quarto aditivo, conforme relatado nos itens VI e X.3. Acima" (fl. 326).

O Grupo OK nas conclusões da CPI

10 – Quando a CPI julgou próprio mencionar com realce, nas suas conclusões, o Grupo OK, fê-lo nestes termos:

"Igualmente, alertamos aos órgãos competentes, em especial ao Ministério Público Federal, para o impressionante volume de recursos depositados pelo Grupo Monteiro de Barros em contas da titularidade de empresas do Grupo OK, depósitos esses, repita-se aqui, não suficientemente esclarecidos a esta CPI, seja diretamente pelo titular do Grupo OK, Senador Luiz Estevão, por ocasião do seu depoimento, seja mediante os documentos encaminhados a esta Comissão" (fl.327).

"... cabe anotar que esta Comissão requereu à Receita Federal informações sobre a que título as empresas do Grupo OK escriturararam os vultosos recursos que receberam do Grupo Monteiro de Barros e, conforme vimos, as informações prestadas pela Receita Federal demonstram que a escrituração não guarda correspondência com os alegados negócios entre os dois grupos" (fl. 342).

"...devemos chamar a atenção do Ministério Público Federal para o fato de que foram apresentados diversos documentos particulares, sem registro público, para comprovar vultosos negócios entre os Grupos Monteiro de Barros e OK, sendo que nesses documentos constam assinaturas do Senhor Fábio Monteiro de Barros, pelo grupo de que é titular e, também, pelo Grupo OK, bem como, assinaturas do Senhor Lino Martins Pinto ou Senador Luiz Estevão, pelo Grupo OK" (fl. 343).

11 – Referindo esses fatos, a que aludem as transcrições, a douta Comissão elucida, outra vez, não ser sua "intenção" a de substituir os órgãos competentes para fazer a responsabilização criminal dos

autores das infrações constatadas por esta Comissão. Apenas entendemos que devemos deixar claro que, em nosso entender, foram constatados indícios – alguns deles veementes – e mesmo provas conclusivas da prática de ilícitos penais durante os trabalhos desta CPI (fl. 344).

12 – Na parte relativa à "lavagem" ou ocultação de bens, volta a Comissão a afirmar que não quer "substituir os órgãos competentes para fazer a responsabilização dos autores de infrações"

..."E quanto ao Ministério Público deve essa instituição ajuizar a oportunidade de oferecimento ddas ações penais cabíveis e adotar outras providências, optando como titular da ação penal que é, por esse ou aquele dispositivo do Código Penal ou de lei especial" (fl. 349).

Considerações finais da CPI

13 – Após fixar aspectos do "enquadramento" dos fatos no Direito Internacional, e a forma de apurá-los (fls. 350-356), a CPI conclui:

"Por fim, terminamos o presente Relatório recordando que as suas conclusões devem ser encaminhadas ao Ministério Público Federal para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos aqui arrolados, conforme determina o art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Opinamos, também, pelo encaminhamento das conclusões ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região, ao Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União, ao Banco Central, à Secretaria da Receita Federal, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para conhecimento e, quando for o caso, para que sejam adotadas as providências que cabem a esses órgãos e entidades (fls. 359-360).

Note-se que as "últimas informações" recebidas pela CPI da Receita Federal, envolvendo o Grupo OK, não concorreram para alteração do Relatório pertinente à construção do TRT de São Paulo. No chamado Relatório Final, foi observado, a esse respeito:

"As verificações fiscais prosseguem junto às empresas do Grupo OK, por parte da Receita Federal, objetivando o aprofundamento dos procedimentos fiscais em relação às operações que deram causa ao recebimento das referidas transferências e seu oferecimento à tributação" (fl. 59).

Análise das conclusões da CPI

14 – Expostas as conclusões, no essencial, vê-se que a honrada Comissão Parlamentar de Inquérito trabalhou com zelo, e reconhece criteriosamente, que:

1º – não lhe cabia qualificar, de modo definitivo, os fatos apurados, tanto que sujeitou toda a matéria investigada ao Ministério Público Federal, para as ações cabíveis, cíveis e criminais;

2º – levantou dados, indícios até veementes, mesmo "fatos comprovados", restando, porém, quase sempre, aspectos ou pormenores a esclarecer, pela Receita Federal ou pelo Ministério Público;

3º – nas relações negociais entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK vários ângulos não ficaram suficientemente esclarecidos, requerendo, pois, complementação;

4º – nada restou comprovado, pessoalmente, contra o Senador Luiz Estevão, tanto que não solicitou qualquer providência à Mesa ou a outro órgão do Senado. Nem as conclusões gerais foram encaminhadas a órgão do Senado, embora o tivessem sido a diversas outras entidades, como já assinalado, para providências porventura cabíveis.

52

Inadmissibilidade de processo parlamentar, agora

15 – Submetendo as conclusões gerais do Relatório ao Ministério Público, sem remessa de qualquer parte a órgão do Senado, a douta Comissão admitiu que não há procedimento parlamentar a adotar-se, no momento, contra o Senador Luiz Estevão, visando a perda de seu mandato, por efeito dos fatos apurados no inquérito parlamentar.

Se a CPI, que é no particular o órgão máximo, que detém "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" (CF art. 58, § 3º), não tomou a iniciativa de pedir apuração parlamentar específica, a matéria depende, agora, dos procedimentos judiciais cabíveis e de suas conseqüências, por ação do Ministério Público.

Admitir que iniciativa de outra origem, que a da CPI – que não houve e já não pode haver por encerrados os trabalhos e encaminhado o Relatório ao MP – pudesse determinar a abertura de processo parlamentar para declaração de perda de mandato, seria subverter a ordem das coisas, desconhecendo a investigação especialmente feita, e suas conclusões, unanimemente aprovadas, vale dizer, por todos os partidos. Demais, seria insegurança desmedida para as pessoas.

16 – Quando o art. 55, II, da Constituição, prevê a perda do mandato por "procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar" e autoriza a "provocação", para tanto, à Mesa do Senado ou a partido político (art. 55, § 2º), pressupõe, logicamente, a inexistência de investigação em Comissão parlamentar de inquérito. Do contrário, o parlamentar ficaria exposto ao arbítrio, ou à perseguição política.

Se funciona CPI, inquire o Senador, pede-lhe documentação e, afinal, submete toda a matéria controvertida, como no caso, à iniciativa do Ministério Público, é porque não houve razão ou condição para o julgamento de índole parlamentar e política, embora de extensa investigação. Permitir, depois dessa investigação com poderes judiciais, que se instaure o rápido procedimento de cassação por falta de decoro, e por motivos anteriores ao mandato, é reduzi-lo a um título desprezível.

Imagine-se, em situação como a do Senador Luiz Estevão, que não é acusado de nenhum ato desprimoroso no exercício do mandato, que ele não venha a ser denunciado, ou condenado, em conseqüência do apurado na CPI, porém sofra precipitadamente a punição política. Perderia o mandato sem receber sanção penal, num quadro em que os fatos contra ele apontados são anteriores ao exercício das funções de Senador e a elas estranhos, pois relacionados a seu status de empresário.

Nem se poderia invocar a alegada contradição dele no depoimento a propósito de seu afastamento da direção das empresas, ou mesmo a suposta falta à verdade, por isso que a Comissão, que o interrogou, não considerou a circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para o fim de processo por falta de decoro, a que se refere o art. 55, II, da Constituição.

Consoante adverte bem o professor Miguel Reale, "primeira e primordial condição para a instauração de um processo de responsabilidade parlamentar é a existência de um ato que, por sua natureza, possa configurar, objetivamente, uma infração a um dever político determinado: quando não há qualquer correspondência lógica entre o suposto fático (para empregarmos expressões do Pontes de Miranda) e a norma constitucional invocada, o que surge, sob a aparência de um processo, é o abuso ou desvio de poder, como decorrência do puro querer da maioria" (Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo, in Rev. de Dir. Público, nº 10, de 1969, p. 88, cit. p. 91).

E Pontes de Miranda, que acaba de ser lembrado, doutrina, precisamente, que "o elemento incompatibilidade com o decoro parlamentar ou de atentado a instituição vigente é apreciado como quaestio facti. Com ele compõe-se o suporte fático de regra de direito material sobre perda do cargo..." (Comentários à Constituição de 1967, com a Em. nº 1, de 1969, T. III, 2ª ed., revista, p. 39).

Inexiste no caso o "suporte fático", porque não houve conduta parlamentar contrária ao decoro da Casa. Tudo que se alega é estranho ao Senado e de data anterior ao exercício do mandato.

17 – Se não pode configurar-se a hipótese do inciso II do art. 55, para a perda do mandato, como demonstrado, a do inciso VI depende de "condenação criminal em sentença transitada em julgado". E ainda não há, sequer, denúncia, decorrente das averiguações da CPI.

Obediência ao devido processo legal

18 – Ao lado dessas normas específicas, a Constituição proclama, em caráter geral, no art. 5º, inciso LIV:

> "Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

É o princípio do due process of law, entre nós completado por outras cláusulas constitucionais, como as dos incisos LV e LVII do mesmo art. 5º.

Decerto, o processo parlamentar não tem a mesma rigidez do judicial. Quando estão em jogo, porém, os direitos das pessoas, os princípios instituidores de garantias hão de ser observados, até porque a Constituição também declara que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV). E sempre que a Constituição sofre lesão dela é "guarda" o Supremo Tribunal Federal (art. 102).

Daí a professora Ada Pellegrini Grinover, reconhecendo que "o processo não é apenas instrumento técnico, mas sobretudo ético", admitir a influência de fatores históricos, sociológicos e políticos, mas advertir com procedência: "Claro é que a história, a sociologia e a política hão de parar às portas da experiência processual, entendida como fenômeno jurídico" (Os Princípios Constitucionais e o Código de Processo Civil, José Bushatsky, Editor, 2975, pp. 5-6).

É que a defesa de direitos e bens não deve ficar sujeita ao ruído das circunstâncias. O devido processo legal não favorece a condenação, nem a impunidade: visa à garantia do direito, à realização da justiça.

Se, em princípio, o Poder Judiciário não aprecia o ato de cassação de mandato, declara-o, contudo, insubsistente

> "quando se cassinta de preterição formal, ou resulte de evidente abuso ou desvio de poder" (Ac. S.T.F., Pleno, no RMS 8893-SC, 1961, Rel. Min. Ribeiro da Costa, Rev. Trim. de Jurisp., Vol. 19, p. 72).

Em data mais recente, não variou a orientação do julgado:

> "Tanto quanto possível, deve ser preservada a disciplina do funcionamento dos órgãos dos poderes da União, buscando-se, dessa forma, a eficácia da cláusula, constitucional que lhe é inerente – da harmonia e independência. A solução emprestada ao processo político de perda de mandato não obstaculiza o acesso ao Judiciário, cuja atuação se faz, sob o ângulo da legalidade, com a inestimável colaboração do profissional da advocacia" (Ac. S.T.F., Pleno, 1992, Rel. para o Ac. Min. Marco Aurélio, Rev. Trim. de Jurisp., Vol. 146, p. 153).

O princípio da legalidade, do devido processo legal, se atingido, em situação como a discutida, bem pode legitimar a intervenção do Poder Judiciário.

Como salienta André Trembley, o Parlamento é soberano no exercício de sua função legislativa, e merece o respeito de todos, desde que legifere validamente:

"...celui-ci est souverain dans l'exercice de sa function legislative et, dès lors qu'il légifère valedement, tous e chacun sont soumis au respect de la loi e doivent agir selon la volonté exprimée par le Parlement" (Droit Constitutionnel – Principes – Les Éditions Thémis, 1993, p. 97).

Lição semelhante, no sentido de sujeição das regras de organização interna dos parlamentos aos princípios constitucionais, transmite Giuseppe de Vergottini ao realçar que:

"...le competenze di autoorganizzazione parlamentare, anche quando non expressamente subordinate a esplicite norme constituzionale sono sempre subordinate al principi constituzionale (Diritto Constituzionale Comparato, Cedum, 1999, p. 501).

Conclusão

19 – Enfim: tendo a Comissão Parlamentar de Inquérito considerado competente o Ministério Público Federal para ajuizar as ações cíveis e penais, que lhe parecerem adequadas, e nessa conformidade lhe encaminhando todas as conclusões da investigação feita, sem reservar nenhum pedido a qualquer órgão do Senado, para efeito de processo parlamentar contra o Senador Luiz Estevão, não pode este ser submetido a procedimento para perda de mandato, pelas mesmas razões da pesquisa realizada, senão em conseqüência de sentença criminal condenatória.

Se a douta Comissão de Inquérito houvesse reconhecido a existência de fato autônomo a ser examinado pelo Senado, com relação ao Senador Luiz Estevão, teria feito a devida comunicação, como previsto nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Regimento Interno. Como não o fez, admitir, agora, nesse sentido, iniciativa de outra origem e sem conhecimento da realidade do processo, é desautorar o órgão investigador e suspeitar da segurança de suas conclusões, ao mesmo tempo expondo o Senador Luiz Estevão às incertezas do arbítrio.

Mesmo que as conclusões do Relatório da Comissão fossem presentes, em bloco, ao Senado, as concernentes à construção do Edifício do TRT da 2ª Região escapariam ao exame político da Casa, porque consideradas envolventes de delitos e sujeitas à competência privativa do Ministério Público, e entre tais conclusões estão as concernentes ao Grupo OK, a que pertence o Senador.

Se se admitisse procedimento parlamentar, no momento, contra o Senador, pelas mesmas razões, ou parte delas, discutidas na CPI, poderia ocorrer o absurdo de perder ele o mandato, e vir a ser absolvido em procedimento penal. Contradição dessa natureza é incompatível com o regime de segurança jurídica.

A decisão da CPI, adotada sem divergência, de conferir o exame de todas as questões concernentes à construção do Edifício do TRT da 2ª Região do Ministério Público, como facultado pelo art. 151 do Regimento Interno, estabeleceu unidade de procedimento, que não pode ser alterada ao arbítrio do Senado. Não o permite o princípio constitucional do devido processo legal.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, dezembro de 1999. – Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Antes de conceder a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, como Líder, acho que é do meu dever declarar que recebi hoje uma comissão de partidos, de um modo geral pertencentes ao Bloco de Oposição ou a ele ligado na Câmara e no Senado, trazendo uma representação contra o Senador Luiz Estevão. Em resposta, na ocasião – que evidentemente será publicada, pois a reunião foi pública –, declarei que recebia a representação e que a faria encaminhar à advogada da Casa para que fosse exarado parecer. Declarei ainda que se o parecer encaminhasse o caso ao Corregedor da Casa, S. Exª o mandaria para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Esta, por sua vez, decidiria se caberia o inquérito parlamentar.

Agora, juntarei ao material que me foi enviado o parecer do Professor Josaphat Marinho, para que a advogada tenha mais uma peça para examinar antes de exarar seu parecer. É do meu desejo, também, reunir os líderes da Casa para discutir o assunto ainda nesta sessão legislativa. Evidentemente, este é o nosso papel. Dessa decisão final do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é que se abrirá ou não inquérito na Casa. Isso ficou bem patente na reunião com os eminentes Presidentes dos partidos da Oposição.

Essa foi a posição que assumi, esta é a posição que assumo, que ainda não tem sequer um norte na medida em que não se tem o parecer da advogada da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Jader Barbalho, na condição de Presidente do PMDB e de Líder deste Partido na Casa, fez uma intervenção que aborda questões de natureza jurídica e política. Apresentou um parecer do Senador Josaphat Marinho contestando que prospere uma representação visando à abertura de processo para apurar quebra de decoro parlamentar de um membro desta Casa – no caso o Senador Luiz Estevão.

É uma peça jurídica com a profundidade que seria esperada, produzida por quem foi – o ex-Senador Josaphat Marinho –, mas que apresenta um problema: o fato exatamente de ter sido dada a partir de uma análise da questão genérica, e não da análise da representação entregue à Mesa do Senado. Digo isso

Prof. JOSAPHAT MARINHO

CONSULTA E PARECER

1. Consulta do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

2. Parecer:

Sumário: Consulta – Apreciação do Relatório da CPI – Conclusões da CPI – O Grupo OK nas conclusões da CPI – Considerações finais da CPI – Análise das conclusões da CPI – Inadmissibilidade de processo parlamentar, agora – Obediência ao devido processo legal – Perda de mandato dependente de sentença penal condenatória – Conclusão.

Consulta

1. Por seu ilustre Presidente, Senador Jader Barbalho, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – dirigiu-me a seguinte consulta:

"CPI criada, no Senado Federal, para apurar irregularidades no procedimento de órgãos do Poder Judiciário, encontrou documentos relativos a negociações e entendimentos entre empresas do Grupo Monteiro de Barros, construtor do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho, empreendimento objeto de investigação, e as do Grupo OK, das quais é um dos sócios principais o Senador Luiz Estevão, do PMDB.

Conquanto os fatos revelados e pesquisados sejam anteriores ao exercício do mandato, o Senador espontaneamente prestou depoimento perante a CPI.

Em suas conclusões, a CPI, para complementar documentos, dados e explicações, e fixar definitivamente responsabilidades, pede a ação, que for legal, do Ministério Público.

Ainda não houve oportunidade de iniciativa do Ministério Público, por efeito das verificações da CPI.

Esclarece o Partido que a CPI não encaminhou, durante as apurações feitas nem depois delas, nenhuma solicitação a órgãos do

Senado, para providência, porventura cabível, com relação ao Senador Luiz Estevão.

Nestas condições, e juntando o "Relatório sobre o caso do TRT da 2ª Região" e peças complementares, indaga o PMDB se pode advir, regularmente, processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão, antes do devido procedimento, que couber, por parte do Ministério Público, e das conseqüências legais daí resultantes.

2. A resposta à consulta formulada depende de análise do que apurou, concluiu e propôs a CPI e do confronto de tais elementos com o direito vigente no país, a partir da Constituição Federal.

Apreciação do Relatório da CPI

3. Examinando-se o "Relatório sobre o caso do TRT da 2ª Região", vê-se que nele há muita matéria estranha ao envolvimento do Grupo OK, e por isso de desnecessária referência para situar-se a posição do Senador Luiz Estevão.

4. No que se vincula ao Grupo OK, o Relatório assim realça a matéria:

"A CPI examinou os seguintes aspectos, com o objetivo de esclarecer a natureza do relacionamento em questão:

1 - ligações telefônicas entre as empresas e com o Juiz Nicolau dos Santos Neto;

2- transferência de recursos entre as empresas dos dois grupos, com ênfase para aquelas provenientes de valores originários de pagamentos da obra do TRT de São Paulo;

3 - justificativas da movimentação de recursos entre os dois grupos, considerados inclusive os negócios alegados, que poderiam justificar esta movimentação;

4 - empréstimos do Grupo OK para as empresas do Grupo Monteiro de Barros e o seu pagamento;

5 - adicionalmente examinou-se o tipo de relação entre os dois grupos em obras realizadas em Pernambuco" (fl. 206).

Acentua o Relatório que "esclarecimentos adicionais" poderia ter dado o Grupo OK, atendendo ao "requerimento nº 185/99 do Senador José Eduardo Dutra", a que, entretanto, "o Senador Luiz Estevão mostrou claramente a sua posição contrária". E observa, a seguir, o Relatório:

"Trata-se de uma posição aparentemente inexplicável, pois outras vezes, ainda que não solicitado, o Senador Luiz Estevão compareceu à CPI, através de ofícios, encaminhando documentos que considerou importantes serem de conhecimento da CPI" (fl. 200).

5. Acrescenta o Relatório que

"A transferência do sigilo telefônico do Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e das empresas do seu Grupo, provenientes de São Paulo, mostrou um número excepcionalmente alto de ligações dirigidas a empresas do Grupo OK sediadas em Brasília" – (1991 – 1999) –

sendo muitas delas

"para telefones em nome do Senador Luiz Estevão, ou instalados em seus Gabinetes na Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Senado Federal, entre outubro de 1993 e abril de 1999" (fl. 207).

Adianta, mais, que "são justamente" as ligações

"provenientes do juiz Nicolau dos Santos Neto, como se sabe, o grande responsável pela administração da obra, para empresas do Grupo OK e para o Senador Luiz Estevão, que

> reforçam a suposição de que as relações entre os dois grupos poderiam ser devidas a uma participação, não completamente esclarecida, na obra do TRT de São Paulo" (fl. 209).

6. Subseqüentemente, é enumerada "a movimentação financeira entre os dois Grupos" (fls. 210-220), salientando-se que as

> "constatações são indicativas de uma possível participação do Grupo OK como beneficiário dos recursos despendidos pelo Tesouro Federal para a construção do Forum Trabalhista de São Paulo, através de uma relação não muito bem identificada" . . .

o que o Senador Luiz Estevão

> "negou peremptoriamente .. . referindo-se a outros negócios, feitos com o Grupo Monteiro de Barros, que teriam justificado a transferência dos recursos, como no trecho do depoimento abaixo" (e transcreve parte do depoimento do Senador – fl. 221).

7. Depois de fazer o histórico das negociações entre os dois Grupos – o Monteiro de Barros e o OK – (procuração, transferências de recursos, terreno do Morumbi em São Paulo, cheques apresentados, Terminal de cargas Santo Antônio em Duque de Caxias

– RJ, Fazenda no Município de Santa Terezinha – Mato Grosso, Obras da Construtora Ikal em Pernambuco (fls. 222-304) - e de nomear "os principais beneficiários dos recursos" expedidos pelo TRT/SP, incluindo "empresa do Grupo OK" (fls. 304-317), e assinalando, em mais de um ponto, que nem tudo restou devidamente esclarecido, ou que subsistem confusões, o Relatório contém o capítulo "das conclusões".

Conclusões da CPI

8. Nesse capítulo "das conclusões", a ilustrada Comissão observou, liminarmente:

> "Muito embora a competência para promover as medidas cabíveis para processar os responsáveis pelos atos ilícitos constatados pela comissão parlamentar de inquérito seja do Ministério Público (art. 58, § 3º, da CF, não podemos deixar de fazer referência à legislação sobre improbidade administrativa existente e relacioná-la a indícios de irregularidades constatados por esta Comissão" (fl. 320)

Com essa escrupulosa observação, considera aplicáveis: a Constituição Federal; a Lei nº 8.429, de 2.6.92, que prevê sanções aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito; o Código Penal; a Lei nº 7.492, de 16.6.86, que define os crimes contra o sistema financeiro; a Lei nº 9.613, de 3.3.98, relativa aos crimes de "lavagem"

ou ocultação de bens, direitos e valores, e a Lei nº 8.137, de 27.XI.90, concernente aos crimes contra a ordem financeira (fls. 320-347).

9. Ressaltando a importância desses textos legislativos, o Relatório pondera:

a) "Assim, a título de exemplo, uma vez comprovada a ilicitude de depósitos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros para empresas que participaram ou não do processo licitatório, depósitos esses que, no mais das vezes, não foram satisfatoriamente aplicados a esta CPI, os responsáveis por essas empresas devem ser incursos na Lei da Improbidade Administrativa, com fulcro no seu art. 3º, retro transcrito" (fl. 322)

b) "Enfim, todos aqueles que praticaram, concorreram ou se beneficiaram dos atos de improbidade relacionados à obra do Edifício sede das Juntas de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo podem ser denunciados pelo Ministério Público ao órgão judicial competente, com base na Lei de Improbidade, tenha a CPI já chegado a essas evidências ou, posteriormente, o

próprio Ministério Público, com fulcro em novas evidências colhidas" (fl. 322).

c) "Assim todos aqueles que venham a ser declarados culpados pelo órgão judiciário competente serão obrigados a ressarcir integralmente o dano causado ao patrimônio público, bem como perderão os bens e valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio" (fl. 323).

d) "Neste ponto, devemos frisar que embora a investigação promovida por esta Comissão tenha examinado com maior abrangência os indícios de enriquecimento ilícito do Juiz Nicolau dos Santos Netto, a exemplo do apartamento de Miami e suas contas no exterior (inclusive pelos documentos que chegaram até a esta CPI), restaram demonstrados, ainda, indícios de enriquecimento ilícito dos representantes da empresa contratada. como também de terceiros" (fl. 323).

e) "Quanto aos incisos I e II do art. 9º (= da Lei da Improbidade Administrativa =) cabe destacar que esta Comissão

chegou à conclusão de que o Juiz aposentado Nicolau dos Santos Netto, em razão do cargo e função públicos por ele ocupados, recebeu vantagem econômica da empresa contratada para construir a obra do Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo, se enriquecendo ilicitamente, conforme relatado no item XIV destas Conclusões" (fl. 324).

f) " . . . o engenheiro Antônio Carlos da Gama e Silva, contratado para fiscalizar a obra no interesse da Administração Pública, recebeu em conta bancária de sua titularidade, diversos cheques emitidos por empresas do Grupo Monteiro de Barros, responsável pela construção da obra investigada (veja-se o item IV acima). . . . Ainda mais, os valores irrisórios pelos quais foi contratado indicam a existência de conluio entre ele, os responsáveis no TRT da 2ª Região pela sua contratação e os responsáveis pela empresa construtora da obra" (fl. 325).

g) "Ademais, segundo entendemos, o Engenheiro Gilberto Paixão Morand

também deve ser especialmente investigado, em razão da empresa com que foi contratado e redigiu o seu laudo técnico que serviu de base para a firmação do chamado quarto aditivo, conforme relatado nos itens VI e X.3. Acima" (fl. 326).

O Grupo OK nas conclusões da CPI

10. Quando a CPI julgou próprio mencionar com realce, nas conclusões, o Grupo OK, fê-lo nestes termos:

"Igualmente, alertamos aos órgãos competentes, em especial ao Ministério Público Federal, para o impressionante volume de recursos depositados pelo Grupo Monteiro de Barros em contas da titularidade de empresas do Grupo OK, depósitos esses, repita-se aqui, não suficientemente esclarecidos a esta CPI, seja diretamente pelo titular do Grupo OK, Sendor Luiz Estevão, por ocasião do seu depoimento, seja mediante os documentos encaminhados a esta Comissão" (fl. 327).

". . . cabe anotar que esta Comissão requereu à Receita Federal informações sobre a que título as empresas do Grupo OK

escrituraram os vultosos recursos que receberam do Grupo Monteiro de Barros e, conforme vimos, as informações prestadas pela Receita Federal demonstram que a escrituração não guarda correspondência com os alegados negócios entre os dois Grupos" (fl. 342).

" . . . devemos chamar a atenção do Ministério Público Federal para o fato de que foram apresentados diversos documentos particulares, sem registro público, para comprovar vultosos negócios entre os Grupos Monteiro de Barros e OK, sendo que nesses documentos constam assinaturas do Senhor Fábio Monteiro de Barros, pelo grupo de que é titular e, também, pelo Grupo OK, bem como, assinaturas do Senhor Lino Martins Pinto ou Senador Luiz Estevão, pelo Grupo OK""(fl. 343).

11. Referindo esses fatos, a que aludem as transcrições, a douta Comissão elucida, outra vez, não ser sua "intenção" "a de substituir os órgãos competentes para fazer a responsabilização criminal dos

autores de infrações constatadas por esta Comissão. Apenas entendemos que devemos deixar claro que, em nosso entender, foram constatados indícios – alguns deles veementes

> – e mesmo provas conclusivas da prática de ilícitos penais durante os trabalhos desta CPI" (fl. 344).

12. Na parte relativa à "lavagem" ou ocultação de bens, volta a Comissão a afirmar que não quer "substituir os órgãos competentes para fazer a responsabilização dos autores de infrações" . . . . . "E quanto ao Ministério Público deve essa instituição ajuizar a oportunidade de oferecimento das ações penais cabíveis e adotar outras providências, optando como titular da ação penal que é, por esse ou aquele dispositivo do Código Penal ou de lei especial" (fl. 349).

Considerações finais da CPI

13. Após fixar aspectos do "enquadramento" dos fatos no Direito Internacional, e a forma de apurá-los (fls. 350-356), a CPI conclui:

> "Por fim, terminamos o presente Relatório recordando que suas conclusões devem ser encaminhadas ao Ministério Público Federal para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos aqui arrolados, conforme determina o art. 58, § 3º da Constituição Federal. Opinamos, também,

> pelo encaminhamento das conclusões ao Supremo Tribunal, à Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região, ao Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União, ao Banco Central, à Secretaria da Receita Federal, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para conhecimento e, quando for o caso, para que sejam adotadas as providências que cabem a esses órgãos e entidades (fls. 359-360).

Note-se que as "últimas informações" recebidas pela CPI da Receita Federal, envolvendo o Grupo OK, não concorreram para alteração do Relatório pertinente à construção do TRT de São Paulo. No chamado Relatório Final, foi observado, a esse respeito:

> "As verificações fiscais prosseguem junto às empresas do Grupo OK, por parte da Receita Federal, objetivando o aprofundamento dos procedimentos fiscais em relação às operações que deram causa ao recebimento das referidas transferências e seu oferecimento à tributação" (fl. 59).

Análise das conclusões da CPI

14. Expostas as conclusões, no essencial, vê-se que a honrada Comissão Parlamentar de Inquérito trabalhou com zelo. e reconhece criteriosamente, que:

1º. – não lhe cabia qualificar, de modo definitivo, os fatos apurados, tanto que sujeitou toda a matéria investigada ao Ministério Público Federal, para as ações cabíveis, cíveis e criminais;

2º. – levantou dados, indícios até veementes, mesmo "fatos comprovados", restando, porém, quase sempre, aspectos ou pormenores a esclarecer, pela Receita Federal ou pelo Ministério Público;

3º. – nas relações negociais entre o Grupo Mon-teiro de Barros e o Grupo OK vários ângulos não ficaram suficientemente esclarecidos, requerendo, pois, complementação;

4º. – nada restou comprovado. pessoalmente, contra o Senador Luiz Estevão, tanto que não solicitou qualquer providência à Mesa ou a outro órgão do Senado. Nem as

conclusões gerais foram encaminhadas a órgão do Senado, embora o tivessem sido a diversas outras entidades, como já assinalado, para providências porventura cabíveis.

Inadmissibilidade de processo parlamentar, agora

15. Submetendo as conclusões gerais do Relatório ao Ministério Público, sem remessa de qualquer parte a órgão do Senado, a douta Comissão admitiu que não há procedimento parlamentar a adotar-se, no momento, contra o Senador Luiz Estevão, visando a perda de seu mandato, por efeito dos fatos apurados no inquérito parlamentar.

Se a CPI, que é no particular o órgão máximo, que detém "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" (C.F., art. 58, § 3º), não tomou a iniciativa de pedir apuração parlamentar específica, a matéria depende, agora, dos procedimentos judiciais cabíveis e de suas conseqüências, por ação do Ministério Público.

Admitir que iniciativa de outra origem, que a da CPI – que não houve e já não pode haver por encerrados os trabalhos e encaminhado o Relatório ao MP – pudesse determinar a abertura de processo parlamentar para declaração de perda de mandato, seria subverter a ordem das coisas, desconhecendo a investigação especialmente feita, e suas conclusões, unanimemente aprovadas,

vale dizer, por todos os partidos. Demais, seria insegurança desmedida para as pessoas.

16. Quando o art. 55, II, da Constituição prevê a perda do mandato por "procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar" e autoriza a "provocação", para tanto, à Mesa do Senado ou a partido político (art. 55, § 2º), pressupõe, logicamente, a inexistência de investigação em Comissão parlamentar de Inquérito. Do contrário, o parlamentar ficaria exposto ao arbítrio, ou à perseguição política.

Se funciona CPI, inquire o Senador, pede-lhe documentação e, afinal, submete toda a matéria controvertida, como no caso, à iniciativa do Ministério Público, é porque não houve razão ou condição para o julgamento de índole parlamentar e política, embora de extensa investigação. Permitir, depois dessa investigação com poderes judiciais, que se instaure o rápido procedimento de cassação por falta de decoro, e por motivos anteriores ao mandato, é reduzi-lo a um título desprezível.

Imagine-se, em situação como a do Senador Luiz Estevão, que não é acusado de nenhum ato desprimoroso no exercício do mandato, que ele não venha a ser denunciado, ou condenado, em conseqüência do apurado na CPI, porém sofra precipitadamente a punição política. Perderia o mandato sem receber sanção penal, num quadro em que os fatos contra ele apontados são anteriores ao exercício das funções de Senador e a elas estranhos, pois relacionados a seu status de empresário.

Nem se poderia invocar a alegada contradição dele no depoimento a propósito de seu afastamento da direção das empresas, ou mesmo a suposta falta à verdade, por isso que a Comissão, que o interrogou, não considerou a circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para o fim de processo por falta de decoro, a que se refere o art. 55, II, da Constituição.

Consoante adverte bem o professor Miguel Reale, "primeira e primordial condição para a instauração de um processo de responsabilidade parlamentar é a existência de um ato que, por sua natureza, possa configurar, objetivamente, uma infração a um dever político determinado: quando não há qualquer correspondência lógica entre o supedâneo fático (para empregarmos expressões de Pontes de Miranda) e a norma constitucional invocada, o que surge, sob a aparência de um processo, é o abuso ou desvio de poder, como decorrência do puro querer da maioria" (Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo, in Rev. de Dir. Público, nº 10, de 1969, p. 88, cit. p. 91).

E Pontes de Miranda, que acaba de ser lembrado, doutrina, precisamente, que "o elemento incompatibilidade com o decoro parlamentar ou de atentado a instituição vigente é apreciado como quaestio facti. Com ele compõe-se o suporte fático da regra de direito material sobre perda do cargo . . ." (Comentários à Constituição de 1967, com a Em. n. 1, de 1969, T. III, 2ª ed., revista, p. 39).

Inexiste no caso o "suporte fático", porque não houve conduta parlamentar contrária ao decoro da Casa. Tudo que se alega é estranho ao Senado e de data anterior ao exercício do mandato.

17. Se não pode configurar-se a hipótese do inciso II do art. 55, para a perda do mandato, como demonstrado, a do inciso VI depende de "condenação criminal em sentença transitada em julgado". E ainda não há, sequer, denúncia, decorrente das averiguações da CPI.

Obediência ao devido processo legal

18. Ao lado dessas normas específicas, a Constituição proclama, em caráter geral, no art. 5º, inciso LIV:

> "Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

É o princípio do due process of law, entre nós completado por outras cláusulas constitucionais, como as dos incisos LV e LVII do mesmo art. 5º.

Decerto, o processo parlamentar não tem a mesma rigidez do judicial. Quando estão em jogo, porém, os direitos das pessoas, os princípios instituidores de garantias hão de ser observados, até porque a Constituição também declara que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV). E sempre que a Constituição sofre lesão dela é "guarda" o Supremo Tribunal Federal (art. 102).

Daí a professora Ada Pellegrini Grinover, reconhecendo que "o processo não é apenas instrumento técnico, mas sobretudo etico", admitir a influência de "fatores históricos, sociológicos e políticos, mas advertir com procedência: "Claro é que a história, a

sociologia e a política hão de parar às portas da experiência processual, entendida como fenômeno jurídico" (Os Princípios Constitucionais e o Código de Processo Civil, José Buslatsky, Editor, 1975, pp. 5-6).

É que a defesa de direitos e bens não deve ficar sujeita ao ruído das circunstâncias. O devido processo legal não favorece a condenação, nem a impunidade: visa à garantia do direito, à realização da justiça.

Se, em princípio, o Poder Judiciário não aprecia o ato de cassação de mandato, declara-o, contudo, insubsistente

> "quando se ressinta de preterição formal, ou resulte de evidente abuso ou desvio de poder" (Ac. S.T.F., Pleno, no RMS 8893-SC, 1961, Rel. Min. Ribeiro da Costa, Rev. Trim. de Jurisp., Vol. 19, p. 72).

Em data mais recente, não variou a orientação do julgado:

> "Tanto quanto possível, deve ser preservada a disciplina do funcionamento dos órgãos dos poderes da União, buscando-se, dessa forma, a eficácia da cláusula constitucional que lhe é inerente – da harmonia e independência. A solução emprestada ao processo político de perda de mandato não obstaculiza o acesso ao Judiciário, cuja atuação

> se faz, sob o ângulo da legalidade, com a inestimável colaboração do profissional da advocacia" (Ac. S.T.F., Pleno, 1992, Rel. para o Ac. Min. Marco Aurélio, Rev. Trim. de Jurisp., Vol. 146, p. 153).

O princípio da legalidade, do devido processo legal, se atingido, em situação como a discutida, bem pode legitimar a intervenção do Poder Judiciário.

Como salienta André Trembley, o Parlamento é soberano no exercício de sua função legislativa, e merece o respeito de todos, desde que legifere validamente:

> ". . . celui-ci est souverain dans l'exercice de sa function legislative et, dès lors qu'il légifère validement, tous e chacun sont soumis au respect de la loi e doivent agir selon la volonté exprimée par le Parlement" (Droit Constitutionnel – Principes – Les Éditions Thémis, 1993, p. 97).

Lição semelhante, no sentido de sujeição das regras de organização interna dos parlamentos aos princípios constitucionais, transmite Giuseppe de Vergottini ao realçar que

> ". . . le competenze di autoorganizzazione parlamentare, anche quando non expressamente subordinate a esplicite norme constituzionale sono sempre subordinate al

principi constituzionale (Diritto Constituzionale Comparato, Cedum, 1999, p. 501).

Conclusão

19. Enfim: tendo a Comissão Parlamentar de Inquérito considerado competente o Ministério Público Federal para ajuizar as ações cíveis e penais, que lhe parecerem adequadas, e nessa conformidade lhe encaminhado todas as conclusões da investigação feita, sem reservar nenhum pedido a qualquer órgão do Senado, para efeito de processo parlamentar contra o Senador Luiz Estevão, não pode este ser submetido a procedimento para perda de mandato, pelas mesmas razões da pesquisa realizada, senão em conseqüência de sentença criminal condenatória.

Se a douta Comissão de Inquérito houvesse reconhecido a existência de fato autônomo a ser examinado pelo Senado, com relação ao Senador Luiz Estevão, teria feito a devida comunicação, como previsto nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Regimento Interno. Como não o fez, admitir, agora, nesse sentido, iniciativa de outra origem e sem conhecimento da realidade do processo, é desautorar o órgão investigador e suspeitar da segurança de suas conclusões, ao mesmo tempo expondo o Senador Luiz Estevão às incertezas do arbítrio.

Mesmo que as conclusões do Relatório da Comissão fossem presentes, em bloco, ao Senado, as concernentes à construção do Edifício do TRT da 2ª Região escapariam ao exame

político da Casa, porque consideradas envolventes de delitos e sujeitas à competência privativa do Ministério Público. E entre tais conclusões estão as concernentes ao Grupo OK, a que pertence o Senador.

Se se admitisse procedimento parlamentar, no momento, contra o Senador, pelas mesmas razões, ou parte delas, discutidas na CPI, poderia ocorrer o absurdo de perder ele o mandato, e vir a ser absolvido em procedimento penal. Contradição dessa natureza é incompatível com o regime de segurança jurídica.

A decisão da CPI, adotada sem divergência, de conferir o exame de todas as questões concernentes à construção do Edifício do TRT da 2ª Região ao Ministério Público, como facultado pelo art. 151 do Regimento Interno, estabeleceu unidade de procedimento, que não pode ser alterada ao arbítrio do Senado. Não o permite o princípio constitucional do devido processo legal.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, dezembro de 1999

Josaphat Marinho

EROS ROBERTO GRAU
Professor Titular da Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo

O ilustre Senador José Eduardo Dutra encaminhou-me a seguinte "Consulta

CPI criada, no Senado Federal, para apurar irregularidades no procedimento de órgãos do Poder Judiciário encontrou documentos relativos a negociações e entendimentos entre empresas do Grupo Monteiro de Barros, construtor do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, e as empresas do Grupo OK, das quais é um dos sócios principais o Senador Luiz Estevão.

Em suas conclusões, a CPI pede a ação do Ministério Público, sem nenhuma providência porventura cabível, em relação ao Senador Luiz Estevão, recomendar ao Senado.

Em razão disso --- e com esteio nos argumentos a seguir enunciados --- passou-se a questionar a possibilidade de vir a ser provocado por algum partido político, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 55 da Constituição Federal, processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão.

Os argumentos que acarretariam a impossibilidade do exercício, por qualquer partido político, daquela provocação (§ 2º do artigo 55) são, sucintamente, os seguintes:

(a) se a CPI não tomou a iniciativa de pedir apuração parlamentar específica, a matéria depende, agora, dos procedimentos judiciais cabíveis e de suas conseqüências, por ação do Ministério Público;

(b) admitir que iniciativa de outra origem, que a da CPI, pudesse determinar a abertura de processo parlamentar para declaração de perda de mandato, seria subverter a ordem das coisas, desconhecendo a investigação especialmente feita, e suas conclusões, unanimemente aprovadas, vale dizer, por todos os partidos; demais, seria insegurança desmedida para as pessoas;

(c) quando o artigo 55, II da Constituição prevê a perda do mandato por 'procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar' e autoriza a 'provocação', para tanto, à Mesa do Senado ou a partido político (art. 55, § 2º), pressupõe, logicamente, a inexistência de investigação em Comissão Parlamentar de Inquérito; do contrário, o parlamentar ficaria exposto ao arbítrio, ou à perseguição política;

(d) se a CPI submeteu a matéria ao Ministério Público é porque não houve razão ou condição para o julgamento de índole parlamentar e política;

(e) imagine-se que o Senador Luiz Estevão não venha a ser denunciado, ou condenado, em conseqüência do apurado na CPI, porém sofra precipitadamente a punição política; perderia o mandato sem receber sanção penal;

(f) ainda que se tenha apurado contradição no depoimento do Senador, além de suposta falta à verdade, a CPI não considerou a circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para o fim de processo por falta de decoro, a que se refere o artigo 55, II da Constituição.

Quanto ao comportamento do Senador Luiz Estevão, afirma-se inexistir o 'suporte fático' da conduta parlamentar contrária ao decoro do Senado, seja porque os fatos apurados pela CPI ocorreram em data anterior ao exercício do mandato pelo Senador, seja porque tais fatos são relacionados a seu status de empresário.

Sucede que alguns partidos políticos ofereceram representação provocando processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão, nos termos do disposto no inciso II do artigo 55 da Constituição Federal, em razão, fundamentalmente, da apuração de contradições no depoimento do Senador e de ter ele faltado à verdade, além de ter se valido de suas prerrogativas para obter documentos, da própria CPI, cuja utilização por grupo empresarial criou obstáculo aos seus trabalhos (dela, CPI).

Indaga-se:

1. assistia aos partidos políticos, no caso, contrariamente ao que se alega com esteio nos argumentos acima referidos, a faculdade prevista no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal, podendo qualquer deles provocar processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão?

2. as circunstâncias aludidas, atinentes ao comportamento do Senador --- os fatos apurados pela CPI ocorreram em data anterior ao exercício do mandato pelo Senador, estando relacionados a seu status de empresário --- justificam a ausência de recomendação ao Senado, sob o pretexto de que inexiste o 'suporte fático' da conduta parlamentar contrária ao decoro do Casa? isso compromete o exercício, pelos partidos políticos representados no Congresso Nacional, da faculdade prevista no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal?".

Parecer

01. - Ao Poder Legislativo incumbe, além do exercício da função legislativa, a função de investigar [1]. Esta é desempenhada por comissões parlamentares de inquérito (CPIs), integradas por parlamentares dos diferentes partidos políticos representados no Parlamento.

Embora ampla a sua ação investigatória, são relativamente restritos os seus objetivos: suas conclusões serão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores [cf. § 3º, *in fine*, do art. 58 da Constituição do Brasil].

Para logo vê, assim, o intérprete da Constituição de 1.988, que hoje, no Brasil, às comissões parlamentares de inquérito --- que são dotadas de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal --- incumbe apurar fato determinado sujeito a sanção mediante responsabilização civil ou criminal.

Ainda que exercite poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, a comissão apura mas não julga. O resultado da investigação empreendida --- as conclusões --- deve, se for o caso, ser encaminhado ao Ministério Público, a quem incumbirá promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

É bom que se deixe este aspecto bem vincado: às comissões parlamentares de inquérito não defere, a Constituição do Brasil, competência para decidir senão, única e exclusivamente, se devem ou não, as conclusões

[1] - Vide, por todos, MOACYR LÔBO DA COSTA, Origem, natureza e atribuições das Comissões Parlamentares de Inquérito, in RDP 9/110-121.

da investigação, ser encaminhadas ao Ministério Público. Essa não é, no entanto, uma decisão discricionária, mas vinculada --- vale dizer: apurado qualquer ato ilícito ou delito, a comissão estará jungida pelo *dever-poder* [2] de encaminhar suas conclusões ao MP.

02. - Outro ponto a destacar está em que o preceito constitucional que atribui aquela competência às comissões parlamentares de inquérito deixa perfeitamente delineada a sua amplitude: às CPIs incumbe apurar fato determinado sujeito a sanção mediante a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

Ora, a perda de mandato do parlamentar cujo procedimento tenha sido declarado incompatível com o decoro parlamentar é conseqüência de responsabilização política do parlamentar, não de sua responsabilização civil ou criminal.

Daí porque a distinção entre responsabilização civil e criminal, de um lado, e responsabilização política, de outro, não é meramente acadêmica. Os regimes de atribuição de umas e outra, no que tange a parlamentares, são diversos.

A responsabilização civil e a responsabilização criminal, resultante de investigação desenvolvida por comissão parlamentar de inquérito, é promovida, perante o Poder Judiciário, pelo Ministério Público.

---

[2] - Lembre-se que a autoridade pública desempenha *função*. Vale dizer: a ela incumbe o exercício não de *poderes*, mas de *dever-poder*. Deve-se a introdução de ênfase ao **dever**, na afirmação da função como **poder-dever**, a CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (O desvio de poder, in RDA 172/5). Essa referência, a um **dever-poder**, não é expressiva de alteração meramente formal no termo do conceito, porém de efetiva reformulação do próprio conceito. A ênfase posta no vocábulo **dever** evidencia que a **função** autoriza o seu titular a exercer determinados poderes, ao contrário do que anteriormente seria possível supormos, ou seja, que o **poder** detido pelo titular da função teria de ser exercido por consubstanciar um **dever**. A propósito, vide meu Licitação e contrato administrativo, Malheiros Editores, São Paulo, 1.995, págs. 40-41. Insisto, aqui, em afirmação que não me canso de repetir: a autoridade pública desempenha *função*: pode fazer tudo quanto deva fazer; nada mais.

Isto é: as comissões parlamentares de inquérito detém competência para encaminhar, pelo Ministério Público, a responsabilização civil ou criminal do parlamentar, quando se apure infração atribuída a sua autoria.

Já a responsabilização política é promovida não por comissão parlamentar de inquérito, mas pela Mesa do Senado Federal [no caso] ou por partido político representado no Congresso Nacional [3], e não em face do Poder Judiciário, porém perante os próprios pares do parlamentar [4].

03. - Daí porque os argumentos indicados em (a), em (b) e em (d), na consulta, não se sustentam.

(a) O fato de a CPI não ter tomado a iniciativa de pedir apuração parlamentar específica é irrelevante para a responsabilização política do Senador, matéria em relação à qual não se prevê qualquer iniciativa de CPI.

(b) Por isso não tem sentido, no caso, aludir-se a subversão da ordem das coisas. A investigação feita por CPI, e suas conclusões, respeitam a finalidade distinta [responsabilização civil ou criminal] daquela do processo parlamentar atinente à perda do mandato [responsablização política].

(d) E o fato da CPI ter submetido a matéria ao Ministério Público não significa que não tenha havido razão ou condição para o julgamento de índole parlamentar e política, visto que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de competência para interferir nesses julgamentos --- julgamentos de índole parlamentar e política, não será demasiado repetir.

---

[3] - § 2º do artigo 55 da Constituição do Brasil.

[4] - Dela diz CARLOS MAXIMILIANO (Comentários à Constituição Brasileira, volume II, quinta edição, Livraria Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1.954, pág. 75) ser "faculdade de castigar, até mesmo com a expulsão, os congressistas julgados pelos seus pares desregrados ou indignos".

04. - Quanto a este último aspecto, convém enfatizarmos ainda a circunstância de ser inadmissível a pressuposição de transferência de competência constitucional da Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e dos partidos políticos representados no Congresso Nacional, para qualquer comissão parlamentar de inquérito.

Pois é isso, em verdade, o que se pretende com o argumento de que "*quando o artigo 55, II da Constituição prevê a perda do mandato por 'procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar' e autoriza a 'provocação', para tanto, à Mesa do Senado ou a partido político (art. 55, § 2º), pressupõe, logicamente, a inexistência de investigação em Comissão Parlamentar de Inquérito; do contrário, o parlamentar ficaria exposto ao arbítrio, ou à perseguição política*".

A Constituição atribui competência para a promoção do processo parlamentar visando à perda do mandato pela parlamentar à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e aos partidos políticos representados no Congresso Nacional (§ 2º do art. 55). Não atribui às comissões parlamentares de inquérito qualquer iniciativa ou interferência nessa ou quanto a essa promoção.

Em face disso, constrói-se argumento, evidentemente falacioso, que se sustenta não sobre uma, mas sobre duas pressuposições: primeiro, a pressuposição, no § 2º do artigo 55, da inexistência de investigação em Comissão Parlamentar de Inquérito; segundo, na existência dessa investigação, a pressuposição de que a competência para a promoção do processo parlamentar visando à perda do mandato pela parlamentar seja em parte transferida para a CPI, que a partilha com a Mesa da Câmara dos

Deputados ou do Senado Federal e com os partidos políticos representados no Congresso Nacional.

05. - Essa *transferência pressuposta* de competência constitucionalmente definida é porém inteiramente insustentável, provocando mesmo espanto a suposição de que pudesse ocorrer.

Permito-me lembrar neste passo, por todos, a observação do CANOTILHO [5], ao distinguir competências constitucionais e competências legais:

> "As competências podem ter fundamento constitucional --- *competências constitucionais* --- ou ser atribuídas por via da lei --- *competências legais*...
>
> (...)
>
> Um dos mais importantes princípios constitucionais a assinalar nesta matéria é o **princípio da indisponibilidade de competências** ao qual está associado o **princípio da tipicidade de competências**. Daí que: (1) de acordo com este último, as competências dos órgãos constitucionais sejam, em regra, apenas as expressamente numeradas na Constituição : (2) de acordo com o primeiro, as competências constitucionalmente fixadas não possam ser transferidas para órgãos diferentes daqueles a quem a Constituição as atribuiu. Estes princípios justificam a proibição da alteração das regras constitucionais de competência dos órgãos de soberania (e do governo próprio

[5] - Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Almedina, 1.998, pg. 491) (itálicos e negritos no original).

das regiões autônomas), mesmo no caso de 'exceção constitucional'" (itálicos e negritos no original).

Assim, é evidente: a pretendida *transferência pressuposta* de competência constitucionalmente definida, mercê da qual as comissões parlamentares de inquérito que investigassem atos de parlamentar atuariam como titulares dela, de molde que a competência expressamente definida no § 2º do artigo 55 da Constituição do Brasil só pudesse ser atuada, pelos seus legítimos titulares, com o assentimento da CPI, essa pretendida *transferência pressuposta* de competência constitucionalmente definida, repita-se, é insustentável.

Permito-me lembrar ainda, aqui, trecho de parecer de FRANCISCO CAMPOS [6], aliás, e bem a propósito, sobre os poderes das comissões parlamentares de inquérito:

"Uma cláusula constitucional não é uma caixinha de segredos, de que os prestidigitadores extraem os mais heterogêneos objetos. Uma cláusula constitucional só pode conter, dos podêres que nela são aparentes, superficiais ou manifestos, os podêres que, embora não expressos, com aquêles se articulem necessàriamente, por força da existência entre uns e outros de afinidades, não apenas de gênero, mas de espécie, ou por decorrerem os podêres não manifestos dos que foram expressamente enunciados, como da causa o efeito, do antecedente, o conseqüente, ou como dos fins os meios indispensáveis para sua realização.

[6] - In RDA 67/353.

> Presumidos podêres implícitos que não formam com os expressos uma cadeia orgânicamente contínua e indivisível, ou cuja continuidade não possa ser rompida senão mediante a fratura de um dos elos, resultam tão-sòmente de uma dedução falaciosa, em que a simples contigüidade é tomada como intimidade, meras relações de vizinhança, como significando familiaridade, ou a coincidência quanto a certos traços fisionômicos, como implicando a identidade entre caracteres mais específicos ou de natureza mais fundamental para a distinção dos indivíduos pertencentes ao mesmo gênero, a inserção na mesma família zoológica ou botânica, como razão suficiente para que se presumam relações de descendência ou de progênie.
>
> Tal tipo de interpretação constitucional conduziria à inevitável conseqüência de que qualquer poder expresso poderia abrir no espaço constitucional a sua cauda vaporosa de cometa, infiltrando a sua luz equívoca na totalidade do tecido constitucional, tornando pràticamente impossível a demarcação, ainda que de modo aproximado, da área legìtimamente franqueada à sua irradiação".

É exatamente isso o que se dá quando se pretende, à partir da disposição contida no § 3º do artigo 58 da Constituição do Brasil, transferir às comissões parlamentares de inquérito parcela da competência atribuída pelo § 2º do artigo 55 do Texto Constitucional às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

Isso, contudo, ao que corresponde o argumento em (c), na consulta, é inadmissível.

06. - É também certo, além do mais, que a Constituição exige a maioria absoluta dos votos dos membros do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados para a declaração da incompatibilidade do procedimento do Senador ou Deputado com o decoro parlamentar [§ 2º do art. 55 da Constituição do Brasil].

Ora, o argumento que porta a pretensão de sujeição da iniciativa da Mesa da Câmara ou do Senado, e dos partidos políticos com representação no Congresso Nacional, ao assentimento da CPI --- se esta nada recomendar, no sentido de provocação do processo parlamentar, os titulares da competência assinalada no § 2º do artigo 55 não a poderiam exercitar --- aquele argumento transfere para a comissão parlamentar de inquérito competência que a Constituição atribuiu à maioria absoluta dos votos dos membros do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

Isso não se pode negar. Pois é certo que, se admissível o argumento, ainda que se pretendesse julgar o procedimento do parlamentar, nos termos do § 2º do artigo 55, isso não poderia ser feito senão quando e se a comissão parlamentar de inquérito recomendasse a provocação do processo parlamentar. A omissão da comissão impediria o exercício, tanto pela Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, como por partido político, da competência a eles designada por aquele § 2º

A transferência de competência material da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal para a comissão de

parlamentares, em afronta ao disposto ainda e também no § 2º do artigo 55 da Constituição, é, destarte, inegável [7].

07. - Mas não é só.

A pretendida transferência, às comissões parlamentares de inquérito, de parcela da competência atribuída pela Constituição às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e aos partidos políticos representados no Congresso Nacional, é ainda perniciosa na medida em que permite seja fraudada a Constituição com relativa facilidade.

Bastará, para tanto, a omissão da comissão parlamentar de inquérito. Nesse caso, não tendo ela recomendado ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados a provocação do processo parlamentar, isso apenas será suficiente para impedir o exercício, pelos partidos políticos, minoritários, da competência a eles assegurada pelo Texto Constitucional.

08. - Ademais, quanto ao argumento em (e), na consulta, segundo o qual o parlamentar poderia não vir a ser denunciado, ou condenado, em conseqüência do apurado na CPI, sofrendo porém precipitadamente a punição política [8] (perderia o mandato sem receber sanção penal), resulta certamente de uma leitura incompleta da disposição veiculada pelo artigo 55 da Constituição de 1.988.

Diz o preceito:

"Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

---

[7] - Note-se ainda que a eventual aprovação das conclusões da comissão parlamentar de inquérito não vincula o Senado Federal ou a Câmara dos Deputados, de modo que a eventual anuência de representante de determinado partido político com a omissão da comissão também não vincula esse partido, de modo a impedir que ele exerça a faculdade assinalada no § 2º do artigo 55 da Constituição.

[8] - Nesse argumento, de toda sorte, bem assim como naquele discriminado na letra (d) na consulta, o reconhecimento de que à perda do mandato corresponde a responsabilização política [não civil ou criminal, pois] do parlamentar.

13

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado".

Enreda-se no equívoco de ignorar que a perda do mandato pode decorrer também das causas discriminadas nos incisos I a V do artigo 55 da Constituição quem argumenta aludindo ao risco de o parlamentar perder o mandato sem receber sanção penal.

Não há nenhuma dúvida quanto à necessidade da prévia condenação criminal, aliás em sentença passada em julgado, para que o parlamentar possa vir a perder seu mandato em razão do disposto no inciso VI do artigo 55. Mas é também óbvio que a condenação criminal não é condição da perda do mandato em função do disposto nos incisos I a V desse mesmo artigo 55 [9].

---

[9] - Vem a pêlo, aqui, a anotação de LINARES QUINTANA (Tratado de Interpretación Constitucional, Abeledo-Perrot, Buenos Aires, 1.998, pág. 401): "La Constitución debe interpretarse siempre como un cuerpo o un conjunto orgánico y sistemático (...) el significado de cada una de sus disposiciones debe determinarse en armonia con el de las demás; por lo cual ninguna de sus cláusulas debe considerarse aislada, ni superfluamente, sino como parte de un sistema; y siempre dede preferirse la interpretación que armonice y no la que coloque en pugna a las disitntas cláusulas de la Constitución afectando su esencial e imprescindible *homegeneidad, cohesión y coherencia*" (itálicos no original). Sobre a necessidade de interpretarmos a Constituição em seu todo, meu A ordem econômica na Constituição de 1988, 4ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1.998, págs. 176-177.

Em razão disso a hipótese formulada em (e), na consulta, jamais ocorrerá. Se a perda do mandato encontrar fundamento no inciso VI do artigo 55, então o processo parlamentar somente poderá ser provocado após a condenação criminal em sentença passada em julgado. Se, como é o caso, cuida-se de perda de mandato com fundamento no inciso II do artigo 55, neste caso não se há de cogitar de denúncia ou condenação penal. Isso é nítido como a luz solar passando através de um cristal (bem polido).

09. - Por fim, cumpre considerarmos o argumento em (f), na consulta, e, quanto ao comportamento do Senador Luiz Estevão, a afirmação de que "inexiste o 'suporte fático' da conduta parlamentar contrária ao decoro do Senado, seja porque os fatos apurados pela CPI ocorreram em data anterior ao exercício do mandato pelo Senador, seja porque tais fatos são relacionados a seu status de empresário".

Isso há de ser ponderado em face do esclarecimento, feito pelo ilustre consulente, que dá conta de que os partidos políticos que ofereceram representação provocando processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão, nos termos do disposto no inciso II do artigo 55 da Constituição Federal, indicaram como "suporte fático" da conduta parlamentar contrária ao decoro do Senado a existência de contradições no depoimento do Senador, a circunstância de ter ele faltado à verdade e o fato de ter ele se valido de suas prerrogativas para obter documentos, da própria CPI, cuja utilização por grupo empresarial criou obstáculo aos seus trabalhos (dela, CPI).

Ora, esses são fatos atuais, bem atuais, de sorte que, como esclarece o consulente, a provocação do processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão não encontra sustentação em fatos, apurados pela CPI, porém em fatos ocorridos durante a CPI.

Sendo assim, à maioria absoluta dos Senadores incumbirá, mediante a ponderação do procedimento atual do Senador [contradição no depoimento, falta à verdade e abuso de prerrogativa [10]], deliberar se o seu comportamento é incompatível, ou não, com o decoro parlamentar.

A circunstância de a CPI não ter tomado a apuração de contradição no depoimento do Senador, além de suposta falta à verdade, como circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para o fim de processo por falta de decoro, a que se refere o artigo 55, II da Constituição, nada, absolutamente nada significa.

Pois é certo, como vimos --- mas vale a pena repetí-lo --- que a Constituição do Brasil não atribui às comissões parlamentares de inquérito competência para interferir, sob qualquer pretexto, no processo parlamentar visando à perda de mandato político.

Note-se bem, neste passo, que a Constituição não inclui as comissões parlamentares de inquérito, como partícipes necessárias dele, no processo parlamentar de declaração da incompatibilidade, de procedimento de Deputado ou Senador, com o decoro parlamentar. Não se trata aqui, portanto, de exclusão, de tais comissões, desses processos, senão de apurarmos que a Constituição neles não as inclui.

Dizendo-o de outro modo: a competência constitucional para a provocação daquele processo é de outros [da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dos partidos políticos representados no Congresso Nacional]; logo, a interpretação que conduza à atribuição dessa competência às comissões parlamentares de inquérito afronta a Constituição.

---

[10] - Cf. § 1º do art. 55 da Constituição.

10. - Tudo sumariando --- e observando-se a indicação dos argumentos contidos na consulta --- teremos que:

(a) o fato de a CPI não ter tomado a iniciativa de pedir apuração parlamentar específica é irrelevante para a responsabilização política do Senador, matéria em relação à qual não se prevê qualquer iniciativa de CPI;

(b) por isso não tem sentido, no caso, aludir-se a subversão da ordem das coisas; a investigação feita por CPI, e suas conclusões, respeitam a finalidade distinta [responsabilização civil ou criminal] daquela do processo parlamentar atinente à perda do mandato [responsablização política];

(d) e o fato da CPI ter submetido a matéria ao Ministério Público não significa que não tenha havido razão ou condição para o julgamento de índole parlamentar e política, visto que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de competência para interferir nesses julgamentos --- julgamentos de índole parlamentar e política, não será demasiado repetir;

(c) a pretendida *transferência pressuposta* de competência constitucionalmente definida, mercê da qual as comissões parlamentares de inquérito que investigassem atos de parlamentar atuariam como titulares dela, de molde que a competência expressamente definida no § 2º do artigo 55 da Constituição do Brasil só pudesse ser atuada, pelos seus legítimos titulares, com o assentimento da CPI, essa pretendida *transferência pressuposta* de competência constitucionalmente definida, repita-se, é inadmissível;

(c) além disso, a admitirmos a procedência dos argumentos indicados na consulta estaríamos a admitir a transferência de competência material da maioria absoluta dos membros do Senado Federal para a comissão de parlamentares, em afronta ao disposto ainda e também no § 2º do artigo 55 da Constituição do Brasil;

(e) a hipótese formulada em (e), na consulta --- o parlamentar poderia sofrer punição política precipitada --- jamais ocorrerá: se a perda do mandato encontrar fundamento no inciso VI do artigo 55, então o processo parlamentar somente poderá ser provocado após a condenação criminal em sentença passada em julgado; se, como é o caso, cuida-se de perda de mandato com fundamento no inciso II do artigo 55, neste caso não se há de cogitar de denúncia ou condenação penal;

(f) a circunstância de a CPI não ter tomado a apuração de contradição no depoimento do Senador, além de suposta falta à verdade, como circunstância motivadora de comunicação ao Senado, para o fim de processo por falta de decoro, a que se refere o artigo 55, II da Constituição, nada, absolutamente nada significa.

Por fim, impõe-se ainda observar que a segurança das pessoas é garantida na medida em que a definição de competências pelo Texto Constitucional seja acatada, sem distorções; o desacato a ela é que, sempre, abre margem ao arbítrio e à perseguição política.

Assim, em face de tudo dou as seguintes respostas aos quesitos propostos na consulta:

1. **sim**; sem nenhuma dúvida assistia, como assiste, aos partidos políticos, no caso, contrariamente ao que se alega com esteio nos argumentos acima referidos, a faculdade prevista no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal, podendo qualquer deles provocar processo parlamentar visando à perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão;

2. é inteiramente irrelevante o fato de a CPI não ter recomendado ao Senado Federal a cassação do mandato do Senador Luiz Estevão, até porque, no Brasil, na vigência da Constituição de 1.988, as comissões parlamentares

de inquérito carecem de competência para interferir no processo parlamentar de que trata o § 2º do artigo 55 do Texto Constitucional; de mais a mais, os fatos que justificam a provocação desse processo são, como esclarece o ilustre consulente, bem atuais, distintos daqueles apurados pela CPI; por isso as circunstâncias aludidas no quesito, sendo irrelevantes para tanto, não comprometem o exercício, pelos partidos políticos representados no Congresso Nacional, da faculdade prevista no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal.

É o que me parece

São Paulo, 13 de dezembro de 1.999

Eros Roberto Grau
Professor Titular da Faculdade de Direito da USP
Professor Visitante da Faculdade de Direito
da Universidade de Montpellier I (França) [1.995-1.998]

JUNQUEIRA, ALVARENGA E FONSECA ADVOGADOS S/C
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
LUCIANA MOURA ALVARENGA
PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA

A CONSULTA

O Senador Luiz Estevão formula-me a seguinte consulta:

"Tendo em vista o contido no Relatório e nas conclusões finais sobre o caso do TRT da 2ª Região, aprovados pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fatos do conhecimento do Congresso Nacional

140

e outros divulgados pela imprensa, contendc denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais e de Tribunais de Justiça', pode o Senado Federal instaurar processo de cassação do mandato senatorial do consulente, por falta de decoro parlamentar?"

Acompanham a consulta, dentre outros documentos, o Relatório Final e as conclusões finais da CPI sobre o caso do TRT da 2ª Região, bem como cópia de discurso proferido no Plenário do Senado pelo consulente, além de cópia do seu depoimento, voluntário, à CPI.

A resposta à consulta depende da fiel exposição dos fatos, que podem ser extraídos dos três documentos acima identificados.

OS FATOS

O aludido Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o caso do TRT da 2ª Região contém 360 folhas, sendo que o Capítulo XV, intitulado " Das Relações entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK", tem início na folha 205 e término na folha 302, contendo os seguintes títulos e subtítulos: 1.Introdução, 2.Ligações Telefônicas, 3.Movimentação Financeira entre os Dois Grupos, 4.A Procuração Outorgada pela INCAL S.A. à SAENCO Ltda., 5.As Explicações do Grupo Monteiro de Barros Sobre as Transferência de Recursos para o Grupo OK, 6.Sobre o Terreno do Morumbi em São Paulo,

6.1.Uma Análise dos Cheques Apresentados. 6.2.Desta Forma, Poderíamos Concluir Resumindo:, 7.Sobre o Terminal de Cargas Santo Antonio em Duque de Caxias-RJ, 7.1.Uma Análise dos Cheques Apresentados, 7.2.Assim, poderían os concluir que:, 8.A Fazenda no Município de Santa Terezinha-MT, 8.1.Resumindo, Podemos Concluir:, 9.As Obras da Construtora IKAL em Pernambuco e Novas Relações como Grupo OK, 10.Operações de Crédito Realizadas entre o Banco OK e o Grupo Monteiro de Barros, 11. Conclusão.

Eis o inteiro teor do Título 1,"Introdução", que resume todo o Capítulo XV, relativo ao Senador consulente:

" O desenrolar dos trabalhos da Comissão mostrou um intenso relacionamento de natureza comercial entre diversas empresas dos grupos Monteiro de Barros e OK entre os anos de 1992 e 1998, que não teria sido objeto do interesse das investigações da CPI, não fora a existência de indícios de que esta vinculação também poderia ter acontecido em relação à construção da obra do Fórum Trabalhista de São Paulo, principal objeto, neste caso, do interesse da CPI.

Estas evidências, que começaram pela constatação de um grande número de ligações telefônicas entre as duas empresas durante todo o período de execução da obra, é que levaram a CPI a examinar de forma mais detalhada as relações entre os grupos empresariais e a possibilidade de que elas tenham ou não alguma conexão com a obra focalizada.

Assim que vieram a público as primeiras indicações de relação entre as empresas, o Senador Luiz Estevão, principal

acionista do Grupo OK, tanto da tribuna do Senado Federal, como através de declarações à imprensa e também através de depoimento no plenário da CPI, procurou sempre descaracterizar o relacionamento como resultante de qualquer participação de empresas do seu grupo empresarial com a obra de São Paulo, atribuindo-o a outros negócios e empreendimentos que teriam sido realizados ao longo dos anos entre suas empresas e as do Grupo Monteiro de Barros.

A CPI examinou os seguintes aspectos, com o objetivo de esclarecer a natureza do relacionamento em questão:

1. *ligações telefônicas entre as empresas e com o Juiz Nicolau dos Santos Neto;*
2. *transferência de recursos entre as empresas dos dois grupos, com ênfase para aquelas provenientes de valores originários de pagamentos da obra do TRT de São Paulo;*
3. *justificativas da movimentação de recursos entre os dois grupos, considerados inclusive os negócios alegados, que poderiam justificar esta movimentação;*
4. *empréstimos do Grupo OK para as empresas do Grupo Monteiro de Barros e o seu pagamento;*
5. *adicionalmente, examinou-se o tipo de relação entre os dois Grupos em obras realizadas em Pernambuco.*

As informações e conclusões deste capítulo baseiam-se nos dados disponíveis pela CPI, que foram obtidos principalmente através de informações prestadas pelo Grupo Monteiro de Barros.

O Grupo OK teria tido uma excelente oportunidade de fazer esclarecimentos adicionais, através de resposta ao requerimento 185/99 do senador José Eduardo Dutra, apresentado em reunião administrativa do dia 6/10/99, e que foi rejeitado pela CPI. Nesta oportunidade, presente a reunião, o Senador Luiz Estevão mostrou claramente a sua disposição contrária ao requerimento.

Trata-se de uma posição aparentemente inexplicável, pois outras vezes, ainda que não solicitado, o Senador Luiz Estevão compareceu a CPI, através de ofícios, encaminhando documentos que considerou importantes serem do conhecimento da CPI.

Esta é uma explicação necessária, pois eventualmente, algumas informações ou conclusões contidas neste relatório poderão estar prejudicadas diante da apresentação de dados que, infelizmente, não foram trazidos ao conhecimento da CPI;

A CPI também utilizou os dados relacionados à quebra de sigilo telefônico, fiscal e bancário dos diretores e empresas do Grupo Monteiro de Barros."

Já no Título 11, da "Conclusão", ficou consignado no item 6:

" Desta forma a CPI não considera aceitável nem convincentes as explicações trazidas sobre a origem da extensa movimentação financeira entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK, o que reforça a suposição de que esta movimentação possa efetivamente estar relacionada a interesses comuns nas obras de construção do TRT de São Paulo, de onde inegavelmente se originaram todos os pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK."

144

Também, como corolário de todo o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito, assim está posto no Capítulo XXI, das Considerações Finais:

> *"Por fim, terminamos o presente Relatório recordando que suas conclusões devem ser encaminhadas ao Ministério Público Federal para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos aqui arrolados, conforme determina o art. 58, § 3º da Constituição Federal. Opinamos, também, pelo encaminhamento das conclusões ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região, ao Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União, ao Banco Central, à Secretaria da Receita Federal, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para conhecimento e, quando for o caso, para que sejam adotadas as providências que cabem a esses órgãos e entidades".*

Também se extraem das conclusões finais do Relatório os seguintes trechos pertinentes ao caso em exame:

> *"Igualmente, alertamos aos órgãos competentes, em especial ao Ministério Público Federal, para o impressionante volume de recursos depositados pelo* ***Grupo Monteiro de Barros*** *em conta da titularidade de empresas do* ***Grupo OK****, depósitos esses, repita-se aqui, não suficientemente esclarecidos a esta CPI, seja diretamente pelo titular do Grupo OK,* ***Senador Luiz Estevão,***

por ocasião do seu depoimento, seja mediante os documentos encaminhados a esta Comissão.

Dessa forma, à luz do disposto na Lei da Improbidade Administrativa, em especial nos seus arts. 3º, 5º e 6º, recomendamos expressamente ao Ministério Público Federal a instauração do devido procedimento legal para investigar a responsabilidade dos titulares dos Grupos Monteiro de Barros e OK, Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e Senador Luiz Estevão, em atos lesivos ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

.....

Por outro lado, cabe também examinar a responsabilidade para a ocorrência dos atos de improbidade descritos neste subitem dos representantes legais das empresas do Grupo OK, que receberam vultuosos recursos do Grupo Monteiro de Barros, acima referidos e não suficientemente esclarecidos a esta Comissão, como as empresas: CIM–Construtora e Incorporadora Moradia Ltda., SAENCO–Saneamento e Construções Ltda., Grupo OK Construções e Incorporações S/A, entre outras referidas neste Relatório.

.....

Outrossim, como a quantidade de documentos recebidos por esta Comissão atingiu um volume bastante expressivo e não foi possível averiguar resolutivamente sobre a autenticidade ou não de todos esses documentos em si, bem como dos dados contidos em todos eles, permanece a possibilidade de que o crime ora aventado possa ter ocorrido mais vezes.

A esse respeito, devemos chamar a atenção do Ministério Público Federal para o fato de que foram apresentados diversos documentos particulares, sem registro público, para comprovar os vultuosos negócios entre os ***Grupos Monteiro de Barros e OK****, sendo que nesses documentos constam assinaturas do Senhor* ***Fábio Monteiro de Barros*** *pelo Grupo de que é titular e, também, pelo Grupo OK, bem como, assinaturas Senhor* ***Lino Martins Pinto*** *ou do* ***Senador Luiz Estevão,*** *pelo Grupo OK. E, ainda, para o fato de que, independentemente de terem assinado esses documentos, os responsáveis por esses grupos utilizaram as mesmas informações neles contidas em seus depoimentos ou, posteriormente, em outras declarações.*

Ocorre que a autenticidade desses documentos não foi efetivamente demonstrada. Dessa forma, segundo julgamos, esses documentos devem ser tecnicamente examinados pelos órgãos competentes, para os fins de esclarecimentos de sua autenticidade, especialmente no que se refere às datas de firmatura que neles constam".

Ainda, no discurso pronunciado pelo consulente, em 27 de maio de 1999, da tribunal do Senado, foi dito:

" Desde abril de 1994, estou licenciado da direção dessas empresas, e quem acompanhou o meu trabalho na Câmara Legislativa e quem acompanha o meu trabalho diuturno, permanente, sempre presente aqui no Senado da República sabe que eu não poderia, ao mesmo tempo em que estou aqui no Senado,

estar recebendo telefonemas de quem quer que seja na sede da minha empresa. E durante o meu mandato na Câmara Legislativa, como Deputado mais assíduo, o que mais apresentou projeto, também não poderia estar lá e, ao mesmo tempo, estar recebendo telefonemas de quem quer que seja na sede da minha empresa. Portanto, repudio aqui o tratamento mentiroso e leviano dado por aqueles que me citam como recebedor, pessoal daqueles telefonemas, são telefonemas dados de empresa para empresa"

Por fim, para que possa ser possível a imparcial formação de convencimento sobre a questão, objeto da consulta, a possibilitar uma resposta, torna-se imprescindível extrair do voluntário depoimento prestado pelo consulente, no dia 30 de junho de 1999, na Comissão Parlamentar de Inquérito, presidida pelo eminente Senador Ramez Tebet, os seguintes trechos:

" O SR. PEDRO SIMON- Penso que todos estão pensando do mesmo jeito, Sr. Presidente. Esta sessão está sendo importante e significativa, e temos que nos respeitar reciprocamente.

Na imprensa, permanentemente, estavam sendo divulgadas informações com relação ao Senador- se S. Exª. vai ser ou não ouvido. Isso é público e notório. Creio que S. Exª. tem o direito de se oferecer para vir aqui prestar depoimento. Além disso, há um pedido, um convite, para que S.Exª. venha aqui em agosto. Mas S. Exª. se oferece para depor agora, porque pensa que, se o seu depoimento for tomado somente em agosto, pode-se interpretar que S. Exª. é que não quis comparecer a esta Comissão.

.....

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA- *Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, como um disse na minha introdução, eu pretendia ouvir o Senador Luiz Estevão sem prejuízo de depois analisar o seu pronunciamento, compará-lo com o depoimento de Fábio Monteiro de Barros. Contudo, como fui autor do requerimento, se eu não fizesse nenhuma pergunta poderia parecer, como aliás foi insinuado nesta sessão, que a única intenção era aprovar um requerimento de convite, deixar o Senador Luiz Estevão ao relento durante um mês, recebendo pancada da imprensa porque foi alguém que foi convidado ou convocado para prestar esclarecimentos, e durante todo este mês ele estaria sujeito a essas intempéries da política.*

Nesse sentido, como fui autor do requerimento e tenho condições, ao contrário dos outros membros da CPI, de levantar alguns questionamentos ou algumas afirmações, eu vou fazê-lo. E quero dizer que o meu requerimento para esclarecimentos do Senador Luiz Estevão–e quero deixar registrado que o depoimento de hoje poderá ser suficiente como poderá não ser suficiente para a CPI– foi decorrente da postura absolutamente contraditória, seja através de entrevistas à imprensa, seja através de pronunciamentos feitos pelo Senador Luiz Estevão, que, ao meu ver, deveriam merecer esclarecimentos por parte da Comissão.

Ora, o Senador Luiz Estevão disse no Plenário do Senado, no dia 27 de maio, que em duas ocasiões esteve associado ao Grupo Ikal: primeira delas na fase de montagem do processo de

construção de edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil e o segundo momento para a compra de um empreendimento agropecuário no Estado do Mato Grosso. Quando eu fiz essa pergunta para o Dr. Fábio Monteiro de Barros, e ele listou uma série de empreendimentos com o Senador Luiz Estevão, eu confrontei o depoimento do Dr. Fábio Monteiro de Barros e disse que ele estaria mentindo porque eu confrontei com o discurso do Senador Luiz Estevão e vi que não batiam. Agora, eu vejo o Senador Luiz Estevão tratar de uma série de outros empreendimentos ou negócios ou proximidades com o Grupo Ikal, mas há de convir que o depoimento dele hoje é diferente do discurso do dia 27 de maio.

.....

Estou fazendo considerações gerais. Depois, vou fazer uma pergunta específica.

Também com relação à postura do Senador Luiz Estevão perante à imprensa, também contraditória. O Senador Luiz Estevão, em entrevista ao ***Jornal da Tarde,*** *de 27 de maio. Quando perguntado sobre negócios com o Grupo Ikal: 'O senhor fez com ele o prédio da OAB ou não? Não.Com o Fábio o senhor teve mais*

Depois, quando questionado a respeito de procurações que a Saenco – de propriedade do Senador Luiz Estevão – havia dado para o mesmo José Diniz, o Senador Luiz Estevão diz:

' É muito simples: No ano passado, as empresas de Fábio Monteiro de Barros Filho tinham dívidas junto ao Banco OK.

150

Então, eles fizeram um acordo com o banco, caucionando os recebíveis em favor dele. Os pagamentos que as empresas do Fábio tinham a receber em obras públicas no Nordeste foram dados em garantia aos empréstimos que eles tinham no Banco OK. E onde entra, nessa história, o Engenheiro Diniz? Ele era o representante da Ikal em Pernambuco. Como a garantia dos nossos recebimentos eram as obras, assumimos junto com eles a gestão das obras. Foi uma co-gestão'.

Ainda relativo ao discurso do Senador Luiz Estevão:

' Desde abril de 1994, estou licenciado da direção dessas empresas. Quem acompanhou o meu trabalho na Câmara Legislativa e quem acompanha o meu trabalho, diuturno, permanente e sempre presente no Senado da República, sabe que eu não poderia, ao mesmo tempo,... Volto a dizer, desde abril de 1994 estou licenciado da direção dessas empresas'.

No entanto, a escritura de compra e venda e da ação em pagamento da compra da fazenda revela: ' Grupo OK, Construções e Incorporadoras, representadas por seu Diretor-Superintendente, Luiz Estevão de Oliveira Neto, em 1997'. Portanto, esses documentos se chocam com o discurso do Senador Luiz Estevão.

Com relação ao cheque, o Senador Luiz Estevão disse em entrevista:

' Ninguém está dizendo que esse pagamento foi empréstimo do banco. Até porque, veja bem, além dos empréstimos do banco, tivemos o negócio da compra da fazenda. A compra da fazenda

envolveu imóveis e esses imóveis, claro, eram de propriedade de empresas. Não eram de propriedade do banco. Entramos com imóveis, pagamos a totalidade da fazenda com imóveis, e, evidentemente para que eles se tornassem donos de parte da fazenda, teriam de nos pagar em dinheiro a parcela correspondente`.

Isso aconteceu para justificar que esses cheques encontrados seriam para pagar a parcela.

No entanto, também nessa escritura de compra e venda, há um recibo de quitação, no valor de R$ 2.237 mil, emitido por SLG S.A., uma empresa do Grupo Fábio Monteiro de Barros, que não teve o sigilo quebrado, dando a quitação do pagamento daquela parte da fazenda, assinado por Grupo OK, Construções e Incorporações, Luiz Estevão de Oliveira Neto, em outubro de 1997. Assinado por ele. O que entra em contradição com o pronunciamento do Senador Luiz Estevão, no plenário do Senado, dizendo que estava licenciado da direção das empresas. Ora, se ele está licenciado da direção das empresas legalmente, ele não poderia assinar como diretor superintendente respondendo pela empresa. O Senador Luiz Estevão era deputado distrital. Há, inclusive, entendimentos de juristas – de que ele poderia até ser objeto de processo para cassação de mandato quando deputado distrital, mas isso é outro assunto.

O que quero ressaltar é que esses fatos se chocam com o depoimento do próprio Senador Luiz Estevão. Daí, esses

esclarecimentos que se faziam necessários, porque o fato é que o Senador Luiz Estevão foi, à medida em que iam surgindo novos fatos, modificando as versões anteriores.

E eu queria apenas fazer uma pergunta e aí S.Exª poderá fazer considerações sobre tudo o que falei: o Dr. Fábio disse ontem que, na verdade, essas operações que ele vem fazendo com empresas do Grupo OK– e disse que, inclusive, com outras empresas–, que essas empresas estavam como uma espécie de pronto-socorro para a Inkal, já que a Inkal estava com indisponibilidade de bens: conta bancária bloqueada. Então ele encontrou essa forma de um pronto-socorro das outras empresas para garantir a continuidade dele.

Gostaria de saber do Senador Luiz Estevão– e aí é a pergunta objetiva– : se ele, como Senador da República– e considerando, inclusive, que esse pronto-socorro é depois que ele é Senador da República, pois existe procuração do Banco Ok depois da abertura da CPI também para receber esses recursos, que deveriam ser recebidos pela Inkal–, não se sente constrangido, na condição de Senador da República, por suas empresas fazerem o papel de pronto-socorro de uma empresa que teve seus bens bloqueados por pedido do Ministério Público, e da própria CPI, por ter claramente se envolvido em desvio de dinheiro público.

Quero apenas registrar aqui, apresentando as justificativas desses esclarecimentos, porque–insisto–o Senador Luiz Estevão tem adotado uma postura que necessitava esclarecimentos, porque

ele vem, em todos esses fatos – e não me referi apenas à imprensa, mas também a depoimentos no Senado – mudando a sua versão, adaptando-se aos fatos que vêm surgindo.

Muito obrigado.

***O SR. LUIZ ESTEVÃO** – Nobre Senador, eu queria, apenas para facilitar, pois são mais ou menos 6 questionamentos feitos por V. Exª, talvez eu tenha necessidade que V. Exª repita alguns deles, porque não deu para anotar tudo.*

Começando pelo meu discurso pronunciado aqui no Senado – meu discurso é muito claro –, digo o seguinte: em 02 ocasiões esteve associado o Grupo Monteiro de Barros à nossa empresa em empreendimentos diversos. Eu nunca disse 'negócios'. Existe uma grande diferença entre negócio e empreendimento. Se eu comprar um terreno de alguém, eu não fiz um empreendimento, eu fiz um negócio. Se eu emprestar dinheiro para alguém, eu não fiz um empreendimento, eu fiz um negócio, eu fiz uma operação. Empreendimento é quando realmente essa associação, essa parceria, no caso, resulta em alguma coisa concreta. Então, apenas para lhe dar um exemplo, em seguida eu digo o seguinte...

***O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Por essa lógica de V. Exª, então, a construção do edifício sede da OAB não poderia ter sido classificada como empreendimento.*

***O SR. LUIZ ESTEVÃO** - Claro, até porque, se V. Exª andar uns poucos metros, vai ver o prédio lá construído e vai ver o seguinte – inclusive, o que eu disse aqui no meu depoimento, que,*

154

aliás, está gravado e pode ser verificado–: que a Monteiro de Barros continuou participando da comercialização do empreendimento, portanto ela esteve junto conosco, porque, veja bem, um empreendimento, eu nunca me propus apenas a construir o prédio da OAB: eu construí o prédio da OAB e o vendi. E eles estiveram ligados conosco na comercialização do empreendimento. E veja bem: o primeiro deles, na fase de montagem do processo de construção do edifício sede da Ordem dos Advogados do Brasil em Brasília, portanto uma obra privada; e o segundo deles, fazendo parte de um grupo de empresários que se consorciaram para a compra de um empreendimento agropecuário no Estado de Mato Grosso. E eu falei em empreendimentos: das nossas negociações com o Grupo Monteiro de Barros, são as duas operações que resultaram efetivamente em uma coisa concreta, em uma coisa física. No caso do terreno do Morumbi, houve uma necessidade de recomprarmos, porque a empresa à qual estávamos associados em São Paulo teve uma necessidade e, no caso do Rio de Janeiro, saímos antes que os franceses entrassem na parceria do empreendimento. E no caso de Pernambuco foi a questão–que vou chegar lá, porque foi a 6ª pergunta–dos empréstimos.

.....

***O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA**- Como eu não sou do mundo dos negócios, tenho dificuldade de entender essa separação entre empreendimento e negócio. Mas V. Exª diz que, nessa situação de Pernambuco, é uma co-gestão... A Saenco participou*

das obras, então?` E V.Exª : ´ Foi uma co-gestão apenas financeira.` Quer dizer...

.....

Quero saber se co-gestão financeira é negócio ou não é, porque talvez...

.....

***O SR. LUIZ ESTEVÃO-** Eu vou chegar lá, até porque é outra pergunta aqui; é outra pergunta mais à frente, sobre a questão do Diniz, e a pergunta seguinte*

.....

A questão do meu licenciamento. Essa matéria é muito fácil para responder, até porque ela foi questionada pelo partido de V. Exª, no momento do registro da minha candidatura no Tribunal Regional Eleitoral, no ano passado, quando o Partido dos Trabalhadores entrou com ação no TRE, questionando o fato de que eu me declarava licenciado das empresas, mas teria assinado mais do que os documentos que V. Exª apresenta, eu teria assinado procurações, contratos referentes às empresas das quais eu estaria licenciado. E essa matéria foi julgada pelo TRE, à unanimidade, e foi julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral, também à unanimidade, porque o que a lei diz não é que o Deputado Distrital, o detentor de mandato eletivo esteja proibido de administrar empresas. O que ela diz é que ele não pode participar da administração de empresas financeiras e não pode participar de empresas que tenham contratos com cláusulas não uniformes com o

Poder Público, que é uma situação de poder concedente. Então, uma situação completamente diferente.

Por outro lado, quero lembrar o seguinte: o fato de eu me licenciar da administração–e efetivamente me licenciei, não por uma formalidade legal, mas pelo meu impedimento de ser uma pessoa, como qualquer outra, onipresente, estar aqui e estar lá. E quem acompanha o meu trabalho aqui, no Senado, nesses poucos dias, sabe da minha presença permanente aqui nesta Casa, nas sessões, nas comissões, no meu gabinete e tudo isso. Todos os senhores–não há nenhuma Senadora presente–são testemunhas de que eu não poderia estar aqui e lá. Portanto, eu tomei essa providência, o que não me impede, como acionista das empresas, de continuar inclusive assinando cheques, inclusive assinando contratos, inclusive assinando procurações, inclusive recebendo notificações judiciais. Logo, não há nenhum conflito nisso, e a matéria já foi julgada pela mais alta Corte de Julgamento de Justiça Eleitoral, que é o TSE.

....

***O SR. ROBERTO FREIRE**- Gostaria de fazer um ligeiro comentário. Isso será fundamental, porque da parte da Ikal não tem nenhuma relação com o Grupo OK, ou seja, não tem conta no banco.*

***O SR. LUIZ ESTEVÃO**- Não, até porque o banco não tem conta: é um banco de investimento.*

***O SR. ROBERTO FREIRE**- Como funciona?*

O SR. LUIZ ESTEVÃO- É um banco de investimento, é um banco que não tem conta corrente. O nosso banco não tem correntista. O banco de investimento não tem correntista.

O SR. ROBERTO FREIRE- Só os contratos?

O SR. LUIZ ESTEVÃO- Só contratos de financiamentos e de empréstimos, que também estão à disposição da CPI. E já foram enviados ao Ministério Público, como eu havia dito.

A questão de pronto-socorro, já respondi. Realmente, não fizemos pronto-socorro para ninguém.

.....

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA- Solicito a entrevista de novo, pois tenho um ligeiro questionamento sobre a discussão semântica, porque acho que não é semântica distinguir entre empreendimentos e negócios.

....

Então, V. Exª disse, " Eu tive negócios com ele". E, depois, disse que tem co-gestão financeira. Eu não consigo entender essa separação. Co-gestão financeira é negócio, é empreendimento, é o quê? Porque quero dizer, semânticas à parte..."

O PARECER

Dos fatos acima expostos tiram-se algumas conclusões inquestionáveis, e que servirão de fundamentos para a resposta à consulta.

A primeira é a de que a investigação que a Comissão desenvolveu sobre o "intenso relacionamento de natureza comercial entre diversas empresas dos grupos Monteiro de Barros e OK entre os anos de 1992 e 1998" só ocorreu em virtude da "existência de indícios de que esta vinculação também poderia ter acontecido em relação à construção da obra do Fórum Trabalhista de São Paulo, principal objeto, neste caso, do interesse da CPI".

A segunda certeza, emergente do Relatório, é a de que a CPI não concluiu as investigações, e a movimentação financeira investigada apenas autorizou a "suposição" de que ela poderia "estar relacionada a interesses comuns nas obras de construção do TRT de São Paulo".

O senso jurídico e de justiça dos membros da Comissão não permitia outra conduta senão a de remeter os elementos coletados ao Ministério Público Federal, para que este, aprofundando as investigações, pudesse dissipar a dúvida exposta no Relatório sob a forma de mera "suposição".

Por último, os esclarecimentos prestados pelo Senador Luiz Estevão e as respostas por ele dadas às perguntas dos membros da Comissão revelam a ausência de univocidade de conceitos de determinados termos, verificada entre o depoente e os senadores, autores das perguntas como "negócio", "empreendimento", "co-gestão", "banco de investimento" e afastamento da direção das empresas do Grupo OK, por parte do consulente, não obstante a confessada prática de atos gerenciais, o que afasta, completamente, qualquer presunção de falta com a verdade.

DEMOCRACIA E PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR

É da tradição constitucional republicana brasileira o bicameralismo do Poder Legislativo da União, manifestado pela existência do Senado e da Câmara dos Deputados. Os membros de ambas as Casas são eleitos diretamente pelo povo, para o exercício de mandato temporário. Enquanto os deputados são eleitos pelo sistema proporcional, os senadores o são pelo sistema majoritário.

São três os senadores eleitos pelos cidadãos de cada unidade componente da Federação, para exercer, temporariamente, parcela do poder, cujo único titular é o povo. Este transfere, apenas, o exercício do poder aos que elegeu. É essa manifestação da vontade popular a essência da democracia representativa: governo do povo por meio de seus representantes, eleitos pela maioria dos cidadãos, para exercer o poder durante o lapso de oito anos, quando se trata de senador.

Esse mandato, via de regra, é "*irrevogável*, porque o eleito tem o direito de manter o mandato durante o tempo previsto para sua duração", na lição, sempre precisa e preciosa, de José Afonso da Silva.[1]

Não há, entre nós, o instituto político-constitucional do *recall*, que consiste na revogação do mandato por certo número de votos dos eleitores, não obstante tenham sido várias as propostas tendentes a incorporá-lo ao texto constitucional. Entretanto, os constituintes de 1988 as rejeitaram. "Ficamos, pois, com o princípio do mandato irrevogável".[2]

[1] Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros Editores. São Paulo. 1999. 16ª Ed.. p. 143.
[2] Idem. ibidem.

É certo que a irrevogabilidade do mandato, embora seja a regra, não é absoluta, já que a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, arrola os casos em que é possível a perda do mandato parlamentar, seja ele de deputado, seja de senador.

É o que dispõe o artigo 55, cuja redação é a seguinte:

"*Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

I- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado

Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º"

E o artigo 54, a que faz remissão o artigo 5º, I, tem a seguinte redação:

" Os Deputados e Senadores não poderão:

I–desde a expedição do diplomata:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, *nas entidades constantes da alínea anterior;*

II –desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, *nas entidades referidas no inciso I, a;*

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I.a;

d) *ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo"*

Por se tratar de exceção ao princípio da não-revogação, os casos definidos no artigo 55 hão de ser interpretados restritivamente.

E assim há de ser, não só por força de regra de hermenêutica, mas pelo respeito devido à manifestação da vontade popular, única responsável pela outorga do mandato ao membro do Congresso Nacional.

Por isso, se o Constituinte optou por rechaçar a decretação da perda do mandato parlamentar pelos eleitores que o outorgaram, preferindo que ela se desse por decisão do próprio Parlamento, ou melhor, dos outros membros da Casa congressual a que pertence o parlamentar, alvo da perda do mandato, só se pode cogitar de tal perda, quando, de fato, ficar cabalmente provada a ocorrência de uma das causas definidas no artigo 55 da própria Constituição, antes transcrito.

É que a drástica sanção tem como único escopo resguardar a boa reputação do Parlamento, não podendo constituir-se em elisão da vontade do eleitorado, manifestada pelo voto popular.

Há de ser, pois, medida excepcional, infensa a motivações político-partidárias internas ou externas.

O PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR

Tendo em vista o estrito objeto da consulta, a resposta há de se ater à causa de perda de mandato relativa a procedimento "incompatível com o decoro parlamentar", consubstanciado no item II do artigo 55.

Dentre todas as causas de perda de mandato parlamentar, constitucionalmente definidas, é essa a que mais revela o seu caráter disciplinar, relativamente aos membros de cada uma das duas Casas Legislativas, tendente à preservar a boa reputação destas, enquanto instituições permanentes e essenciais ao regime democrático.

Sendo a perda do mandato uma sanção de suma gravidade, de índole disciplinar, e, portanto, administrativa, sua imposição há de observar os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, que são de observância compulsória em qualquer processo, seja ele de natureza judicial ou administrativa.

Sob o ponto de vista jurídico, também é inquestionável que a conduta típica ensejadora de uma penalidade, de uma sanção, deve estar circunstanciadamente descrita em uma peça acusatória, que tenha suporte em elementos mínimos de convicção a respeito da ocorrência da conduta tida como infração disciplinar.

Se essas garantias constitucionais são devidas a todos os cidadãos, a consciência jurídica repele que delas sejam privados os parlamentares, quando se trata de instauração de um procedimento administrativo interno, principalmente quando visa impor uma penalidade, por suposto comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

E mais: trata-se de uma penalidade grave, pouco importando a discussão acadêmica a respeito de sua natureza criminal ou política. "O certo é que, sendo uma sanção, não pode ser aplicada senão nos estritos limites e fins da lei, excluída a possibilidade de interpretação extensiva ou analógica", no dizer, sempre lúcido e atual, de Miguel Reale.[3]

Ninguém ignora a dificuldade de se conceituar "procedimento incompatível com o decoro parlamentar", expressão há muito criticada, bastando, aqui, transcrever a advertência do eminente constitucionalista Sampaio Dória, em seus "Comentários à Constituição de 1946":

[3] Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo, *in* Revista de Direito Público, Editora Revista dos Tribunais, nº10, págs. 89/90.

" Basear no decôro parlamentar, para fazer o deputado ou senador perder o mandato, é dar asas a vinditas políticas. Porque, no conceito específico de decôro, há parcela de apreciação individual, de fugidio e de imponderável, no precisar a conveniência, a propriedade, a relação do ato com as circunstâncias. E daí o arbitrário no voto, ainda que por dois terços do membros da Câmara ou do Senado, com que se declare incompatível com o decôro o mandato de deputado ou senador. Vale o preceito mais como atalaia preventiva, que como carrasco de repressão".[1]

Certamente, por isso, o Constituinte de 1988, cônscio de que o subjetivismo do conceito atribuível à referida expressão pode ensejar cassações arbitrárias, decidiu definir duas condutas tipificadoras de incompatibilidade com o decoro, no § 1° do artigo 55, já acima transcrito, deixando para o regimento interno de cada Casa do Congresso, definir as demais.

E o Senado Federal assim o fez, repetindo em seu Regimento Interno os tipos já constitucionalmente definidos, bem como definindo outras condutas típicas de procedimento incompatível com o decoro, no artigo 5° de seu Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n° 20/1993), cuja dicção é a seguinte:

" Art. 5° Consideram se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

[1] Apud Miguel Reale, op. cit., p. 88.

I–o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1°);

II–a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1°), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

III–a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Parágrafo único. Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I–a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participem o Senador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II–a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos".

Como se vê, bem andou o Senado Federal em definir as condutas que caracterizam incompatibilidade com o decoro parlamentar, afastando, assim, o

subjetivismo e, conseqüentemente, a possibilidade de imposição arbitrária da penalidade, constitucionalmente prevista, de perda de mandato.

Assim, a partir da Constituição da República, de 1988, por força do disposto no seu artigo 55, § 1°, não é mais possível considerar um procedimento, como incompatível com o decoro parlamentar, sob a ótica meramente subjetiva, de uma "moral coativa", que, no exato dizer do Professor e ex-deputado Rubem Nogueira, "é artefato de ditaduras totalitárias".[5]

Por isso, a sanção de perda de mandato há de ser conseqüência de uma infração a uma norma jurídica–e não meramente moral–, pelo que o Constituinte de 1988 determinou que as condutas incompatíveis com o decoro parlamentar fossem tipificadas no Regimento Interno, a par da tipificação inserta no próprio texto constitucional (art. 55, § 1°).

Com razão, portanto, o Professor José Cretella Júnior, quando, ao comentar o §1° do artigo 55 da Constituição Federal, preleciona:

> *"De fato, à luz desse parágrafo, cumpre afirmar que não há infração ao decoro parlamentar apta a ensejar a perda do mandato senão quando configurar ação ou omissão descrita como tal no Regimento Interno. Adotou-se, pois, aqui, o rígido princípio da legalidade criminal–nullum crimen, sine lege."*[6]

[5] Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar, *in* Revista de Informação Legislativa, Brasília, a.30, n°118, abr./jun. 1993, p.353.

[6] Comentários..., v. V, p.2.665, *apud* A Constituição nas Visão dos Tribunais, Saraiva, São Paulo, 1997, V. 2, p. 570.

112

Não se quer, com isso, dizer que está a Casa Legislativa transformada em tribunal jurisdicional, apta a julgar crime–nem o permitiria o princípio da separação dos Poderes, indelevelmente marcado no artigo 2° da Constituição Federal–, mesmo porque a tipificação das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar não constituem crime, mas infrações disciplinares a serem apuradas e julgadas no âmbito interno do Parlamento, de forma independente e imune à apreciação do Poder Judiciário, quanto ao mérito do julgamento.

Todavia, convém repetir que a definição de tais condutas é, hoje, imperativo constitucional e está inserida no princípio do devido processo legal, cuja observância obrigatória, mesmo no âmbito do processo disciplinar a ser instaurado no seio parlamentar. Tal obrigatoriedade foi expressamente reconhecida pelo eminente Deputado Inaldo Leitão, como Relator de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados.[7]

Assim sendo, não se pode admitir que uma peça (denúncia, representação etc), visando a instauração de procedimento tendente à perda de mandato, por conduta incompatível com o decoro parlamentar, descreva um comportamento que não possa ser capitulado nos tipos definidos na Constituição, no Regimento Interno ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar. Tal peça, evidentemente, seria inepta e não teria o condão, sequer, de possibilitar a instauração do procedimento por ela visado.

Não se trata de tolher a discricionariedade, consistente na livre apreciação dos fatos, mas de evitar a arbitrariedade, consistente no reconhecimento de

7 Diário da Câmara dos Deputados–Suplemento, de 17 de setembro de 1999, p. 450.

conduta incompatível com o decoro parlamentar em fatos não enquadráveis nas definições constitucionais e regimentais de tais condutas.

EXCLUSÃO DE FATOS ANTERIORES AO MANDATO

É objeto de consenso, tanto doutrinário, quanto jurisprudencial, que as causas de perda de mandato parlamentar, elencadas no artigo 55 da Carta da República, só podem se referir a fatos ocorridos no curso do exercício do mandato ou dele decorrentes, assim como a fatos posteriores à diplomação.

Fatos anteriores a esta podem gerar a inelegibilidade ou a impugnação do mandato, a ser proclamada pela Justiça Eleitoral. Mas, se esta julgou elegível o candidato ou ainda não declarou insubsistente o diploma que o Poder Judiciário concedeu ao eleito, não pode a respectiva Casa do Congresso impedir a posse nem instaurar procedimento que vise a perda de mandato, por fatos ocorridos antes da diplomação.

Não é outro o ensinamento do respeitabilíssimo Senador gaúcho e, depois, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Paulo Brossard, extraído de voto proferido em nossa Corte Suprema:

> *" A Constituição não se refere a uma circunstância que, entretanto, é de se exigir por uma questão de harmonia com os princípios democráticos: é aquela de que faz expressa menção a Constituição argentina: os fatos ou atos imputados devem ser de*

ocorrência posterior à eleição. Anteriores à eleição são de se presumirem conhecidos do eleitorado, que é o juiz máximo da conduta de seus homens públicos".[8]

No mesmo sentido, são as seguintes manifestações de Deputados da atual legislatura, como consignado na Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Mesa, realizada em 23 de fevereiro de 1999:

"Retomando a palavra, o Senhor Deputado Jaques Wagner, 3º Secretário, diz concordar com o Presidente, no sentido de que devamos ter cautela, pois se formos por aí o caso estaria banalizado. Ou seja qualquer deputado estaria sujeito a procedimento semelhante, por fatos às vezes sem fundamento. O Deputado Gonzaga Patriota, 4º Suplente, por sua vez, afirma que a exposição do Senhor Presidente foi corretíssima, acrescentando que não dá para julgar o parlamentar por atos que teriam sido cometidos fora do exercício do mandato. O Senhor Deputado Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, lembra que o Judiciário ao tempo em que deixa a questão para o legislativo resolver, deu todas as certidões que habilitaram o referido Deputado a se candidatar. O Deputado Jaques Wagner, 3º Secretário, diz que a Câmara dos Deputados não é tribunal para abrir inquérito contra quem quer que seja. Diz que por isso o assunto terá que ser resolvido primeiro no âmbito da Justiça, que, através do Supremo Tribunal Federal, poderá solicitar a licença para processá-lo".

[8] RTJ 146/170

CONCLUSÕES RELATIVAS AO CASO CONCRETO

Resta indagar se os fatos, inicialmente descritos e extraídos do Relatório e das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, autorizam a conclusão de que neles se vislumbra algum procedimento incompatível com o decoro parlamentar, imputável ao consulente, Senador Luiz Estevão.

Em primeiro lugar, os fatos investigados pela CPI dizem respeito a "um intenso relacionamento de natureza comercial entre diversas empresas dos grupos Monteiro de Barros e OK entre os anos de 1992 e 1998", tratando-se, portanto, de fatos anteriores à diplomação do consulente como Senador.

Ora, já se demonstrou que a conduta capitulável no artigo 55, II, da Constituição Federal, há de ocorrer no curso do mandato. Nunca, antes da diplomação do eleito.

Por outro lado, ficou patente que a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluiu as investigações relativas ao relacionamento e à movimentação financeira entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros e do Grupo OK, apenas se permitindo a "suposição de que esta movimentação possa efetivamente estar relacionada a interesses comuns nas obras de construção do TRT de São Paulo", sem, contudo, poder afirmar nem negar a aludida relação, sempre negada pelo consulente.

Assim, só restava à Comissão, ao final do trabalho inconcluso, remeter os elementos coletados ao Ministério Público, "para investigar a responsabilidade

172

dos titulares dos Grupos Monteiro de Barros e OK, Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e Senador Luiz Estevão, em atos lesivos ao patrimônio público e enriquecimento ilícito" (fl.327 das Conclusões do Relatório), porque "não suficientemente esclarecidos" à Comissão (fl. 329 das Conclusões do Relatório).

Dada a inacabada investigação, não foi possível formar convencimento a respeito de qualquer ilícito praticado pelo consulente, até porque há necessidade, admitida expressamente nas Conclusões do Relatório, de exame pericial em documentos (fl.342/343).

Por último, em todo o material examinado, não se pode sequer vislumbrar tenha o Senador, ora consulente, procedido de modo incompatível com o decoro parlamentar, ao prestar depoimento ou ao proferir discurso no Senado.

Por certo, a Comissão não se omitiria em consignar no Relatório o procedimento indecoroso, se, por exemplo, tivesse concluído que o Parlamentar, em algum ponto, proferira uma inverdade, ou , de alguma forma, tentara obstruir ou perturbar o trabalho por ela desenvolvido.

Com a prudência devida de quem tem a responsabilidade de trilhar o caminho da legalidade e da imparcialidade, a respeitável Comissão Parlamentar de Inquérito só poderia se convencer da ocorrência de um procedimento incompatível com o decoro parlamentar, após a conclusão das investigações, que, certamente, terão prosseguimento no âmbito do Ministério Público Federal.

Somente após o esclarecimento cabal dos fatos será possível concluir se a conduta do consulente, no decorrer dos trabalhos da CPI, constituiu falta do devido decoro parlamentar.

Portanto, o Relatório da Comissão e suas conclusões, bem assim o pronunciamento e depoimento do Senador Luiz Estevão, não têm aptidão para embasar qualquer peça provocadora de instauração de processo disciplinar contra o consulente, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Será peça inepta, que há de ser rejeitada, liminarmente, não obstante se trate de pretensão processual, cujo julgamento é político, mas serve, aqui, como suporte para sua liminar rejeição, a profícua lição do eminente Ministro Sepúlveda Pertence, constante de voto proferido na Suprema Corte: "*Est modus in rebus. É óbvio que examinar se um determinado fato concreto ofende ou não o decoro parlamentar é um julgamento político, uma apreciação soberana da Casa interessada. Mas, Senhor Presidente, não faria a injúria ao Poder Legislativo de dizer que esse pronunciaria essa valoração política sem antes ter convicção plena da materialidade e da autoria do fato imputado ao parlamentar, se este os nega*"[9].

No caso em exame, não se pode extrair do Relatório– nem a própria Comissão, que o aprovou, o fez–qualquer elemento de convicção a respeito de conduta incompatível com o decoro parlamentar, por parte do consulente. Por isso, é ele inapto a dar suporte a uma peça inaugural de processo disciplinar, por falta de decoro parlamentar.

[9] RTJ 146/165

COROLÁRIO DO PARECER

Por todo o exposto, em resposta à consulta formulada, é imperativa a resposta no sentido de que o Relatório e suas conclusões, o discurso e o depoimento do consulente, no Senado Federal, não servem de fundamento à instauração de processo disciplinar que objetive a perda de mandato do consulente, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Se, porventura, alguma peça nesse sentido for apresentada, há de ser rejeitada *in limine*, por ser evidentemente inepta, já que desprovida de elementos de convicção indispensáveis ao seu recebimento.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

Aristides Junqueira Alvarenga

OAB/DF 12.500

SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

PARECER Nº 004/00 – ADVOSF

PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. ART. 55, INCISO II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO. RAZÃO DE PEDIR CONSUBSTANCIADA EM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONSTANTES DE RELATÓRIO DE CPI. MATÉRIA PROBATÓRIA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PUBLICO. PROCESSAMENTO QUE SE DÁ PARA OS FINS DO ART. 17 E NÃO DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993. REMESSA À CORREGEDORIA PARLAMENTAR. SOBRESTAMENTO. APLICAÇÃO "IN CASU" DO ART. 19 DA CITADA RESOLUÇÃO.

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal encaminha para análise e parecer desta Advocacia, Representação do Partido dos Trabalhadores - PT, Partido Democrático Trabalhista - PDT, Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Popular Socialista - PPS, Partido Comunista do Brasil – PC do B, Partido Verde – PV e Partido Liberal – PL na qual, em desfavor do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, se requer a imediata instauração de processo de apuração por quebra de decoro parlamentar, com a conseqüente aplicação da pena de perda de mandato.

2. Os fatos que servem de fundamento à presente Representação são aqueles descritos e amplamente divulgados pela imprensa, constantes do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por força do Requerimento nº 118, de 1999, com o objetivo de investigar irregularidades cometidas no âmbito do Poder Judiciário.

3. No que diz respeito ao parlamentar, a "CPI do Judiciário", conforme consta de seu Relatório, consignou, em suma:

" Ficou constatado um grande fluxo de ligações entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros e OK no período de execução da obra do TRT-SP, bem como se comprovou também um fluxo de telefonemas entre empresas do Grupo OK e seu principal acionista, o S. Luiz Estevão, com o Juiz Nicolau dos Santos Neto.

Durante todo o período da obra existiu uma expressiva movimentação financeira entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros, responsáveis pela construção do Fórum Trabalhista e empresas do Grupo OK. Esta movimentação guarda uma estreita relação cronológica com os pagamentos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho ao Grupo Monteiro de Barros.

Independentemente de que tipos de relações tenham havido entre estes dois Grupos na obra de São Paulo, ficou comprovado que no caso da obras em Pernambuco, a partir de 1997, houve uma associação de caráter operacional entre eles.

Além de todas as dúvidas já levantadas sobre as operações que foram apresentadas para justificar a movimentação financeira entre os Grupos Monteiro de Barros e OK, consideramos importante fixar os seguintes pontos:

1. O Grupo Monteiro de Barros pagou o equivalente a US$ 2.378.643 por terrenos no Morumbi ao Grupo OK, mas o terreno continua pertencendo ao Grupo OK;

2. O Grupo Monteiro de Barros pagou a título de ressarcimento ao Grupo OK, por pré-investimentos feitos na fase de estudos para implantação do Terminal de Cargas de Duque de Caxias, o equivalente a US$ 11.492.436 e absorveu inteiramente este prejuízo, tendo em vista que o empreendimento não se concretizou, não tendo sido sequer iniciada a sua implantação;

3. O Grupo Monteiro de Barros pagou ao Grupo OK o equivalente a US$ 15.156.748 pela aquisição da Fazenda Santa Teresinha, e por investimentos feitos nesta propriedade, ou seja 36.000 hectares, foi desapropriado pelo Governo Federal, tendo o Grupo Monteiro de Barros concordado com a desapropriado pelo Governo Federal, tendo o Grupo Monteiro de Barros concordado com a desapropriação pelo valor de R$ 1.607.340,41 integralmente recebidos em TDA, inclusive as benfeitorias, avaliadas apenas em R$ 103.566,32 o que demonstra que a propriedade praticamente não recebeu benfeitorias;

4. O Grupo Monteiro de Barros pagou ainda ao Grupo OK, sem que tenha apresentado qualquer explicação, o equivalente a US$ 2.681.759,44. Sete destes cheques referem-se ao ano de 1992, emitidos entre abril e setembro e estão relacionados aos primeiros pagamentos feitos pelo TRT-SP ao Grupo Monteiro de Barros. Não foi possível correlacionar estes cheques a nenhum negócio alegado pelos dois grupos, sendo, portanto, uma fortíssima evidência na direção de participação conjunta na obra. Na época em que foram solicitadas as explicações ao Grupo Monteiro de Barros, a CPI ainda não tinha conhecimento destes cheques. É importante notar que, para explicar os dois cheques emitidos em 1992 justificados como pagamentos para aquisição do terreno no Morumbi/SP, foi apresentado um protocolo assinado em 1994 e que se reportou vagamente a uma operação que teria ocorrido em 1992, o que já é muito estranho.

5. Relatório Técnico elaborado pela CPI, sobre os registros contábeis obtidos pela Receita Federal no Grupo Monteiro de Barros, referentes aos pagamentos feitos ao Grupo OK que estariam relacionados aos negócios entre os dois Grupos, seguramente não refletem os fatos ou as operações que teriam ocorrido, a luz da técnica contábil, sendo pois um importante fator adicional que lança dúvidas sobre a explicação dada à CPI.

6. Desta forma a CPI não considera aceitável nem convincentes as explicações trazidas sobre a origem da extensa movimentação financeira entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK, o que reforça a suposição de que esta movimentação possa efetivamente estar relacionada a interesses comuns nas obras de construção do TRT de São Paulo, de onde inegavelmente se originaram todos os pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK." (fls. 300/301)

4. Com base nessas apurações, a CPI remeteu à competência do Ministério Público Federal a promoção das medidas judiciais que o caso vier a requerer, conforme as provas a serem ainda produzidas pelo ***parquet***, nos termos do que consta das conclusões de fls. 320, 322, 323, 343, 359 e 360 e opinou pelo encaminhamento dessas conclusões ao STF, à Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao STJ, ao TST, ao TRT da 2ª Região, Ministério da Justiça, ao TCU, ao BACEN, à Secretaria da receita Federal, à AGU e ao CONFEA para conhecimento e providências a cargo de cada um desses órgãos

5. A perda do mandato eletivo por membro do Congresso Nacional vem regulada no art. 55 da Constituição Federal, "in verbis":

> *"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador que:*
> *I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*
> *II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
> *III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertence, salvo licença ou missão por esta autorizada;*
> *IV - que perder ou tiver suspensos o direito político;*
> *V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;*
> *VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado."*

6. A matéria, no âmbito do Senado Federal, é regulada pelos arts. 32 a 35 do Regimento Interno e Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

7. O *"artigo anterior"* de que trata o inciso I do dispositivo suso transcrito diz respeito ao exercício concomitante de atividade pública ou empresarial incompatível como exercício do mandato.

8. Por sua vez, o § 1º do citado artigo 55 vem explicitar como incompatível com o decoro parlamentar:

a) os casos como tal definidos no regimento interno;

b) o abuso das prerrogativas asseguradas ao membro do Congresso Nacional; e

c) a percepção de vantagem indevida.

9. A partir daí, os §§ 2º e 3º do mencionado dispositivo surgem como comandos de natureza adjetiva para estabelecerem dois modelos procedimentais de cassação. O primeiro destinado às hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55, ou seja, para os casos que envolvam a violação ao referido art. 54, ao decoro parlamentar e à legislação penal, declarada, neste caso, por meio de sentença condenatória irrecorrível. O segundo destinado ao parlamentar inassíduo ou que teve seus direitos políticos suspensos ou ainda.com a perda do mandato decretada pela Justiça Eleitoral.

10. Neste último caso, o processo de cassação é mais singelo, pode-se assim dizer. Pressupõe ele o estabelecimento de uma situação preexistente de inércia do próprio parlamentar no exercício do mandato oú a adição de uma sentença constitutiva que afeta diretamente a origem do mandato e a legitimidade de sua constituição. Nessa hipótese a cassação é decretada pela própria Mesa da respectiva Casa, até mesmo de ofício, ou a requerimento de qualquer parlamentar da Casa ou de partido político com representação no Congresso Nacional. Já na primeira hipótese, o processo de cassação somente se efetiva mediante decisão da respectiva Casa, por meio da maioria absoluta de seus membros através de voto secreto.

11. Todo processo de cassação, na sua essência, é um processo político antes que jurídico. Em ambos os casos, o efeito desse processo é sempre o mesmo: a perda do mandato parlamentar. Contudo, pode-se afirmar que, diferenciadas as peculiaridades de cada rito, o processo de cassação, na hipótese que envolve questão de desobediência ao art. 54 da Constituição, de quebra de decoro parlamentar e de sentença penal condenatória definitiva, o conteúdo político é mais nítido, mais intenso, ou seja, sua densidade política é ainda maior.

12. Por esta razão, somos levados a crer que, nessa espécie de procedimento, a provocação do partido deve ser necessariamente precedida de uma manifestação de vontade política interna que a legitime e que extravase os simples limites do exercício da representação extrajudicial concedida à pessoa de seu presidente.

13. O rito estabelecido no § 2º do art. 55 da Constituição, diferentemente do § 3º, não admite, por exemplo, que a iniciativa do processo de cassação se de por meio de um parlamentar isoladamente. Diga-se, inclusive, que a presidência de um partido pode ser exercida por quem sequer esteja no exercício de mandato eletivo. Evita-se, deste modo, o caráter de pessoalidade que não se deve atribuir a tal tipo de procedimento cujo teor, como se disse, é densamente político.

14. Lembrando-se que até o próprio partido do parlamentar pode dar início ao processo de sua cassação, seria incongruente admitir à pessoa do presidente, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da CF, a decisão, ***sponte sua***, de inaugurar um processo com repercussões políticas de tamanha magnitude.

15. Diante dessa análise, entendemos que a Representação subscrita pelo PT, PDT, PSB, PPS, PC do B, PV e PL, em desfavor do Senador Luiz Estevão, desacompanhada do ato de vontade partidária, nos termos de cada estatuto, encontra-se destituída de substrato formal para poder, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição, dar início ao procedimento de que trata o art. 15 da Resolução nº 20, de 1993, devendo, antes, ser recebida como a denúncia de que trata o art. 17 da mencionada resolução, a ser encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com vistas a adoção de medidas preliminares, bem como providenciar as diligências que entender necessárias.

16. Em que pese poder tal entendimento suscitar posição antagônica, a Representação, como se demonstrará, pelos elementos que possui, fundados em fatores que o Relatório trata como indiciais, deverá, ainda assim, ser admitida tão somente para os fins do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

II.

17. Assim estabelecido, confrontado-se os termos do Relatório da CPI com os elementos constantes da Representação que nele se esteia, cabe a esta

Advocacia analisar, não a procedência, mas os aspectos jurídicos formais da Representação, com o objetivo de subsidiar os trabalhos dos órgão superiores da Casa, o que se faz em relação aos elementos de fato e de direito seguintes.

18. Depois de buscar a definição para o termo "decoro" a partir de seu conteúdo ético, fazendo, inclusive, alusão ao Direito Comparado e chegando a conclusão que a quebra do mesmo pode se dar também por fato praticado antes do mandato, a Representação cita que a escrituração contábil da transferência de recursos da compra e venda da Fazenda Santa Terezinha e de terreno urbano no bairro de Murumbi –São Paulo, e da contratação do terminal da Cargas em Duque de Caxias – Rio de Janeiro, se deu em outubro de 1999, após, portanto, ao exercício do mandato.

19. Em seguida, a peça denunciativa narra as constantes mudanças de versões para os fatos e a prática de ameaças sobre assessores da CPI praticadas pelo Representado e tenta estabelecer que os empréstimos havidos entre o Grupo Monteiro de Barros e OK, a aquisição da Fazendas Santa Terezinha e Lagoão, a contratação do Terminal de Carga de Duque de Caxias, a execução de obras do DNOCS em Penambuco e a compra de terreno no Murumbi foram utilizados como meros simulacros, para camuflar a participação do parlamentar na obra irregular e superfaturada do prédio sede do TRT da 2ª Região, como comprovam, outrossim, a existência de um exacerbado número de ligações telefônicas entre responsáveis pelo Grupo MB, o ex magistrado Nicolau dos Santos Neto e o parlamentar, bem como a outorga de procurações daquele grupo em benefício de empresas do Grupo OK.

20. Afirma ainda a Representação que o Representado jamais abandonou a direção de seus negócios ao contrário do que informou à CPI, mesmo após sua investidura como parlamentar. Ademais, teria confessado a prática de crime de sonegação fiscal perante a CPI ao informar sobre aspectos da transferência da titularidade da Fazenda Santa Terezinha, além de ter agido como lobbista do Grupo Monteiro de Barros perante o TCU e a Comissão de Orçamento da Câmara.

21. Por tudo isso, o PT, PDT, PSB, PPS, PC do B, PV e PL denunciam o Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto como incurso nos incisos I e III do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 20, de 1993, pelo que requerem a instauração do processo de apuração por quebra do decorro parlamentar, com a aplicação, ao final, da pena referente à perda do mandato, com as incidências dela decorrentes.

III.

22. Sobre os fatos em questão, envolvendo especialmente a pessoa do Senador Luiz Estevão, os quais em razão do exercício do mandato, poder-se-á aduzir ou não que o mesmo faltou com o decoro parlamentar, o Relatório da CPI do Judiciário nos oferece as seguintes alusões:

a) quanto as ligações telefônicas entre empresas do Grupo Monteiro de Barros, o juiz Nicolau dos Santos Neto e empresas do OK ou o Senador Luiz Estevão especificamente:

> A transferência do sigilo telefônico do Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e das empresas do seu Grupo, provenientes de São Paulo, mostrou um número excepcionalmente alto de ligações dirigidas a empresas do Grupo OK sediadas em Brasília. (fl. 206)

e continua . . .

> São justamente estas ligações, provenientes do juiz Nicolau dos Santos Neto, como se sabe, o grande responsável pela administração da obra, para as empresas do Grupo OK e para o Senador Luiz Estevão, que reforçam a suposição de que as relações entre os dois grupos poderiam se devidas a uma participação, não completamente esclarecida, na obra do TRT de São Paulo. Daí porque talvez, tenha havido um grande empenho do Senador Luiz Estevão em negar este número de ligações que, entretanto, foram absolutamente confirmadas pelas empresas de telefonia, após sucessivas manifestações da CPI . . .

Além destas, a CPI teve conhecimento, através da imprensa, que o Sr. Luiz Estevão realizou dois telefonemas para o Juiz Nicolau dos Santos Neto e nove para o Grupo Monteiro de Barros . . .

É pois a combinação das ligações telefônicas entre os dois grupos e entre o Grupo OK e o juiz Nicolau que se constitui em uma das evidências que apontam para a possibilidade de que existiam interesses do Grupo OK nas obras do TRT de São Paulo." (fls. 208/209)

b) quanto a movimentação financeira entre os dois grupos empresariais investigados:

" Paralelamente ao exame das ligações telefônicas, a transferência do sigilo bancário das empresas do Grupo Monteiro de Barros mostrou uma expressiva movimentação de recursos de empresas do Grupo Monteiro de Barros para diversas empresas do Grupo OK. A origem destes recursos era, indubitavelmente, em sua maioria, os pagamentos feitos pelo TRT ao Grupo Monteiro de Barros, originalmente através da Incal Incorporações S.A., que era empresa contratante da obra, e as Construtoras IKAL e INCAL Ltda., responsáveis pela execução. Não havia, neste período, nas empresas do Grupo Monteiro de Barros outra origem de recursos, com certa expressão, que não a obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

. . . . . .

Estas constatações são indicativas de uma possível participação do Grupo OK como beneficiário dos recursos despendidos pelo Tesouro Federal para a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, através de uma relação não muito bem identificada com o grupo Monteiro de Barros, oficialmente responsável pela execução da obra perante o TRT, através da INCAL Incorporações, Construtora INCAL e Construtora IKAL"(fls. 209 e 221)

23. Estabelecidos os fatos, o Relatório das atividades desenvolvidas pela CPI indica, especialmente, a seguinte atuação do Parlamentar durante o desenvolvimento dos trabalhos de investigação, sendo esta atuação que determinará as implicações em relação ao decoro no exercício do mandato:

Diante destas evidências o Senador Luiz Estevão em pronunciamentos no Senado Federal, em declarações a imprensa e

em seu depoimento perante a CPI, negou peremptoriamente qualquer ligação de suas empresas com o empreendimento em questão, referindo-se a outros negócios, feitos com o Grupo Monteiro de Barros, que teriam justificado a transferência destes recursos." (fl. 221)

No item XV (*"Das relações entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK"*), em sua introdução (subitem XV.1), o Relatório afirma:

" Assim que vieram a público as primeiras indicações de relação entre as empresas, o Senador Luiz Estevão, principal acionista do Grupo OK, tanto da Tribuna do Senado Federal, como através de declarações à imprensa e também através de depoimento no plenário da CPI, procurou sempre descaracterizar o relacionamento de qualquer participação de empresas do seu grupo empresarial com a obra de São Paulo, atribuindo-a a outros negócios e empreendimentos que teriam sido realizados ao longo dos anos entre suas empresas e as do Grupo Monteiro de Barros.

. . . . . .

As informações e conclusões deste capítulo baseiam-se nos dados disponíveis pela CPI, que foram obtidos principalmente através de informações prestadas pelo Grupo Monteiro de Barros. O Grupo OK, teria tido uma excelente oportunidade de fazer esclarecimentos adicionais, através de resposta ao requerimento 185/99 do Senador José Eduardo Dutra, apresentado em reunião administrativa do dia 6/10/99, e que foi rejeitado pela CPI. Nesta oportunidade, presente a reunião, o Senador Luiz Estevão mostrou claramente a sua posição contrária ao requerimento.

Trata-se de uma posição aparentemente inexplicável, pois outras vezes, ainda que não solicitado, o Senador Luiz Estevão compareceu a CPI, através de ofícios, encaminhando documentos que considerou importantes serem de conhecimento da CPI.

Esta é uma explicação necessária, pois eventualmente, algumas informações ou conclusões contidas neste relatório poderão estar prejudicadas diante da apresentação de dados que, infelizmente, não foram trazidos ao conhecimento da CPI."

Já no subitem XV.5 do Relatório (*"As explicações do Grupo Monteiro de Barros sobre as transferências de recursos para o Grupo OK"*), consta o seguinte:

" Diante do caráter pouco esclarecedor dos depoimentos prestados pelos Srs. Fábio Monteiro de Barros Filho e Luiz Estevão

em relação a movimentação de recursos entre os dois Grupos, embora ambos houvessem negado peremptoriamente qualquer participação conjunta na obra do Fórum Trabalhista de São Paulo, a CPI solicitou ao Grupo Monteiro de Barros uma explicação detalhada sobre uma série de cheques que foram relacionados, entre os quais se encontravam todos os cheques até então em poder da CPI, emitidos em favor de diversas empresas do Grupo OK, pedindo também que relacionasse outros cheques que eventualmente não estivessem discriminados naquela relação. Estas justificativas foram prestadas por escrito à CPI e passam agora a ser analisadas. A continuidade dos levantamentos mostrou uma série de outros cheques que não foram relacionados pelo Grupo Monteiro de Barros."

24. Após estas referências ao comportamento do parlamentar, o Relatório, restringindo-se à participação do Senador Luiz Estevão e do Grupo OK, consignou, o Relatório, na parte destinada às conclusões, especificamente no item XVII ("*O Enquadramento Na Legislação Pertinente Dos Responsáveis Pelos Atos De Improbidade Administrativa Constatados*"), fez as seguintes menções à atuação do Senador Luiz Estevão:

" Igualmente, alertamos aos órgãos competentes, em especial ao Ministério Público Federal, para o impressionante volume de recursos depositados pelo Grupo Monteiro de Barros em contas da titularidade de empresas do Grupo OK, depósitos esses, repita-se aqui, não suficientemente esclarecidos a esta CPI, seja diretamente pelo titular do Grupo OK, Senador Luiz Estevão, por ocasião do seu depoimento, seja mediante os documentos encaminhados a esta Comissão.

Dessa forma, à luz do disposto na Lei de Improbidade Administrativa, em especial nos seus arts. 3º, 5º e 6º, recomendamos expressamente ao Ministério Público Federal a instauração do devido procedimento legal para investigar a responsabilidade dos titulares dos Grupos Monteiro de Barros e OK, Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e Senador Luiz Estevão, em atos lesivos ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

. . . . . .

Por outro lado, cabe também examinar a responsabilidade para a ocorrência dos atos de improbidade descritos neste subitem dos representantes legais das empresas do Grupo OK, que receberam vultosos recursos do Grupo Monteiro de Barros,

acima referidos e não suficientemente esclarecidos a esta Comissão, como as empresas: CIM – Construtora e Incorporadora Moradia Ltda., SAENCO – Saneamento e Construções Ltda., Grupo OK Construções e Incorporações S/A, entre outras referidas neste Relatório.

. . . . . .

A propósito, cabe anotar que esta Comissão requereu à Receita Federal, informações sobre a que título as empresas do grupo OK escrituraram os vultosos recursos que receberam do Monteiro de Barros e, conforme vimos, as informações prestadas pela Receita Federal demonstram que a escrituração desses recursos não guarda correspondência com os alegados negócios entre os dois Grupos empresariais.

. . . . . .

Outrossim, como a quantidade de documentos recebidos por esta Comissão atingiu um volume bastante expressivo e não foi possível averiguar resolutivamente sobre a autenticidade ou não de todos esses documentos em si, bem como dos dados contidos em todos eles, permanece a possibilidade de que o crime ora aventado possa ter ocorrido mais vezes.

A esse respeito, devemos chamar a atenção do Ministério Público Federal para o fato de que foram apresentados diversos documentos particulares, sem registro público, para comprovar os vultosos negócios entre os Grupos Monteiro de Barros e OK, sendo que nesses documentos constam assinaturas do Sr. Fábio Monteiro de Barros pelo Grupo de que é titular e, também, pelo Grupo OK, bem como, assinaturas do Senhor Lina Martins Pinto ou do Senador Luiz Estevão, pelo Grupo OK. E, ainda, para o fato de que, independentemente de terem assinado esses documentos, os responsáveis por esses grupos utilizaram as mesmas informações neles contidas em seus depoimentos ou, posteriormente, em outras declarações.

Ocorre que a autenticidade desses documentos não foi efetivamente demonstrada. Dessa forma, segundo julgamos, esses documentos devem ser tecnicamente examinados pelos órgãos competentes, para os fins de esclarecimento de sua autenticidade, especialmente no que se refere às datas de firmatura que neles constam.

Como se pôde verificar da leitura deste Relatório abundam diversas evidências que indicam a existência de conluio entre o Juiz Nicolau dos Santos Netto e o empresário Fábio Monteiro de Barros, no sentido de fraudar a licitude do processo licitatório da obra ora examinada.

Há ainda indícios da participação de terceiros nesse processo criminoso. Neste ponto, se impõe registrar, por exemplo, que esta Comissão entende como possíveis indícios de conluio para fraudar concorrência o fato – já registrado acima – consistente no recebimento por parte de empresas que retiram o edital, de depósitos do Grupo empresarial que venceu a licitação, em contas bancárias de que são titulares." (fls. 326 a 333)

IV.

25. Trazidos à exame todos estes elementos, pode-se ter, de pronto, duas ilações:

1ª) em momento algum o Relatório da CPI do Judiciário indicou que o procedimento do Senador Luiz Estevão durante o transcorrer dos trabalhos da Comissão, conforme descrita no item 23 acima, tivesse sido incompatível com o decoro parlamentar. Não há, nas conclusões de seus trabalhos, qualquer referência nesse sentido;

2ª) ao contrário do que procedeu em relação a outros envolvidos, como, por exemplo, o juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto (fls. 323, 329 a 331, 334 a 336, 338, 341 e 342, 344, 347), juiz Délvio Buffulin (fls. 328, 330), empresário Fábio Monteiro de Barros Filho (fls. 328 e 329, 334 a 336, 338 e 339, 342, 345, 347), empresário José Eduardo Ferraz (fls. 328 e 329, 334 a 339, 345, 347), juiz Floriano Corrêa Vaz da Silva (fl. 324), engenheiro Antônio Carlos da Gama e Silva (fls. 331, 337, 340 e 341), engenheiro Gilberto Paixão Morrand (fl. 331), senhor Pedro Rodovalho (fls. 334 e 335, 341, 345) e o Vice-Presidente do Banco Noroeste, Leocádio Geraldo Rocha (fl. 345), o Relatório Final não enquadrou, em momento algum, ou fez menção de enquadrar, o Senador Luiz Estevão como incurso em qualquer dispositivo legal dentre aqueles citados como violados, não estabelecendo, pois, sua responsabilidade civil ou criminal pelos fatos apurados.

26. Assim procedeu a CPI no exercício regular de seus poderes de investigação próprios de autoridade judiciária, conforme o § 3º do art. 58 da Constituição,

não infirmando o Senador Luiz Estevão em seu decoro parlamentar, nem declarando-o incurso em algum dispositivo legal violado.

27. No desdobramento dos fatos, a CPI fez encaminhar seu Relatório Final à Mesa do Senado Federal que, por sua vez, aprovou-o na íntegra, sem ressalvas. Logo, as conclusões da CPI foram adotadas pelo órgão da Casa o qual, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição, teria competência para provocar o processo de cassação que agora se pretende. Pode-se deduzir, portanto, que a Mesa não adotou nenhuma ação neste sentido, exatamente, por não contemplá-la no Relatório.

28. O que a CPI do Judiciário fez questão de constar das conclusões de seu Relatório, no que diz respeito ao envolvimento do senador Luiz Estevão, é, como se pode observar da leitura do item 24 acima, a necessária atuação institucional do Ministério Público Federal no caso, deixando claro que esta participação do *parquet* também se deve ao fato de que em desfavor do parlamentar pairam meros indícios cuja averiguação probatória e enquadramento legal ainda se fazem precípuos. Se julgasse suficiente os elementos de convicção de que dispunha a CPI teria recomendado o processo de cassação. Não teria porque agir diferentemente, mas, ao contrário, recomendou o aprofundamento das investigações.

29. Foi nesse diapasão que o Relatório mencionou que a autenticidade dos documentos envolvendo o Grupo OK no repasse de recursos por empresa do Grupo Monteiro de Barros, não foi efetivamente demonstrada, devendo serem eles tecnicamente examinados para que se possa estabelecer responsabilidades. Isto significa dizer que a falsidade formal ou material de tais documentos não foi comprovada, do mesmo modo como se diz que a transferência de tais recursos do Grupo Monteiro de Barros, acima referidos, não foram suficientemente esclarecidos perante a Comissão.

30. Raciocínio semelhante pode ser desenvolvido sobre as informações de ordem fiscal relacionada à transferência da Fazenda Santa Terezinha, e tidas na

Representação como confissão da prática de sonegação fiscal. Tais informações trazidas pelo parlamentar podem simplesmente expressar a diversidade de opções de operação tributária legalmente admitidas e que determinem a incidência de uma alíquota diferenciada.

31. Enquanto estes indícios não forem devidamente apurados de modo técnico pelo Ministério Público, certamente contando com a atuação da Polícia Federal, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e colaboração pericial de institutos de criminalística, e sobre eles não se manifestar a Justiça, a atuação do Senador Luiz Estevão, observada no transcurso dos trabalhos da CPI, seus depoimentos, manifestações e documentos por ele apresentados nada mais constituem que elementos integrantes do exercício de sua ampla defesa, constitucionalmente assegurada.

32. O Professor Josaphat Marinho, em parecer sobre o assunto, se refere ao tema nos seguintes termos:

> Se funciona CPI, inquire o Senador, pede-lhe documentação e, afinal, submete toda a matéria controvertida, como no caso, à iniciativa do Minstério Público, 'porque não houve razão ou condição para julgamento de índole parlamentar e política, embora de extensa investigação. Permitir, depois dessa investigação com poderes judiciais, que se instaure o rápido procedimento de cassação por falta de decoro, e por motivos anteriores ao mandato, é reduzi-lo a um título desprezível.
>
> Imagine-se, em situação como a do Senador Luiz Estevão, que não é acusado de nenhum ato desprimoroso no exercício do mandato, que ele não venha a ser denunciado, ou condenado, em conseqüência do apurado na CPI, porém sofra precipitadamente a punição política. Perderia o mandato sem receber sanção penal, num quadro em que os fatos contra ele apontados são anteriores ao exercício das funções de Senador e a elas estranhos, pois relacionados a seu ***status*** de empresário.
>
> Nem se poderia invocar a alegada contradição dele no depoimento a propósito de seu afastamento da direção das empresas, ou mesmo a suposta falta à verdade, por isso que a Comissão, que o interrogou, não considerou a circunstância motivadora de

comunicação ao Senado, para o fim de processo por falta de decoro, a que se refere o art. 55, II, da Constituição."

33. Não estamos aqui a confundir responsabilidade civil, criminal e administrativa com responsabilidade política, a qual inclui o uso devido das prerrogativas parlamentares, para inferir que sejam elas interdependentes. Não, tais responsabilidades, por possuírem natureza diversa, ligadas à diversidade dos bens juridicamente tutelados que as respectivas penas visam assegurar, não se confundem. Por este motivo, a sanção de ordem civil, a sanção do direito penal, a pena administrativa e a penalidade de natureza política, como é o caso da cassação de mandato, podem ser cumulativamente aplicadas, independente de qual seja a decisão adotada em cada esfera de cognição ou de jurisdicionalidade, civil, criminal, administrativa e política. O que se debate aqui é a questão probatória. Sem a formação correta de um corpo de provas suficiente para se dar início a um devido processo legal cujo objetivo é a aplicação de uma pena, seja de que natureza for, não se pode inaugurar qualquer procedimento de natureza punitiva, sobre o temor de se estar praticando coação ilegal e abusiva.

34. Foi esta a posição corretamente adotada pela CPI e aquiescida pela Mesa, evitar a adoção de um processo de cassação temerário, destituído de substrato probatório cuja produção depende da atuação do Ministério Público Federal perante o Poder Judiciário.

35. Utilizando-se de conceito semelhante o Prof. Josaphat Marinho, em seu citado parecer, se refere ao tema pronunciando a seguinte lição do Prof. Miguel Reale:

> " Consoante adverte bem o professor Miguel Reale, ' primeira e primordial condição para a instauração de um processo de responsabilidade parlamentar é a existência de um ato que, por sua natureza, possa configurar, objetivamente, uma infração a um dever político determinado: quando não há qualquer correspondência lógica entre o supedâneo fático (para empregarmos expressões de Pontes de Miranda) e a norma constitucional invocada, o que surge, sob a

aparência de um processo, é o abuso ou desvio de poder, como decorrência do puro querer da maioria' (Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo, in Rev. de Dir. Público, nº 10, de 1969, p. 88, cit. P. 91)"

36. É exatamente no combate desse processo temerário a que nos referimos, que se ergue em nosso ordenamento jurídico, como corolário extraído da própria garantia do Estado de Direito, o princípio do devido processo legal.

37. Deve-se dizer ainda que sem esta confirmação probatória mínima que a CPI expressamente submeteu à ação do Ministério Público Federal, não há sequer como tipificar a conduta parlamentar danosa, ou politicamente delituosa, para que se possa dar ensejo a um processo de cassação válido.

38. A expressão "procedimento incompatível com o decoro parlamentar", contida no texto constitucional, é por demais genérica, comportando uma infinidade de interjeições e carecendo de normatização tipificadora, ainda que rudimentar, sem o rigor técnico do direito penal comum, vez que o processo político disciplinar guarda conexão, e por esta razão muito se assemelha, com processo administrativo disciplinar.

39. No âmbito do Senado Federal, essa construção tipológica se deu por força da Resolução nº 20, de 1993, que em seu art. 5º estabeleceu três hipóteses de condutas caracterizadas como incompatíveis com o decoro parlamentar. Em nenhuma delas poderá ser enquadrado o parlamentar, para fins de inaugurar-se um processo de perda de mandato, sem que se estabeleça a necessária confecção probatória indicada pela CPI em seu Relatório. Desatender esse direcionamento por ela traçado e referendado pela Mesa, seria subverter o processo de cassação em instrumento de exacerbada discricionariedade, que transbordaria os limites da livre apreciação das provas e do livre convencimento do julgador, tornando-se incompatível com o caráter penal dessa espécie de processo.

40. Mantendo-se esta linha de raciocínio, torna-se conseqüente lógico estabelecer que a CPI, utilizando-se de seu poder investigatório de autoridade judiciária,

tão somente antecipou, por zelo, a aplicação que, no processo disciplinar estabelecido no Código de Ética e Decoro Parlamentar, tem o art. 19 da Resolução nº 20, de 1993, *in verbis*:

> "**Art. 19. As apurações de fatos e de responsabilidade previstos neste Código poderão, quando a natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo.**" (grifamos)

41. No mais, quanto à matéria doutrinária e jurisprudencial que envolve a espécie, os pareceres dos eméritos professores Josaphat Marinho, aqui citado, Aristides Junqueira Alvarenga e Eros Roberto Grau, são suficientes em si para que, por meio deles ou contrariamente a eles, formemos a convicção acima exposta.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, concluímos que a Representação subscrita pelo PT, PDT, PSB, PPS, PC do B, PV e PL, em desfavor do Senador Luiz Estevão, deve ser encaminhada pela Mesa do Senado à Corregedoria Parlamentar para fins do art. 17 combinado com o art. 25, "*in fine*", da Resolução nº 20, de 1993, onde deverá permanecer sobrestada até decisão definitiva do poder Judiciário sobre a eventual manifestação do Ministério Público Federal em relação aos aspectos a ele submetidos pela CPI em seu Relatório Final, nos termos do art. 19 da referida Resolução.

É o nosso parecer, s. m. j.

Brasília, 20 de janeiro de 2000.

JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA
Advogada-Geral

ASAEL SOUZA
Advogado Geral Adjunto

SENADO FEDERAL
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

REF.: Representação nº 002, de 1999
ASS.: Senador LUIZ ESTEVÃO

A matéria submetida a exame desta Corregedoria versa sobre representação formulada perante o Senado Federal pelos Partidos Políticos PT, PDT, PSB, PPS, PC do B, PV e PL, propondo a abertura de processo de apuração de quebra de decoro parlamentar por parte do Senador LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA, ao argumento de condutas incompatíveis com os preceitos éticos pertinentes a nobre função parlamentar.

A iniciativa dos ilustres representantes dos referidos partidos, teve origem por ocasião do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no âmbito desta Casa para apurar irregularidades de natureza grave cometidas por membros de determinados órgãos do Poder Judiciário.

A mencionada CPI, ao concluir os seus trabalhos, recomendou ao Ministério Público Federal a abertura do procedimento cabível com o fito de investigar a responsabilidade do Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e do Senador LUIZ ESTEVÃO, em vista de possíveis atos lesivos ao patrimônio público, enriquecimento ilícito, e outros delitos que teriam sido perpetrados em benefício dos Grupos Empresariais Monteiro de Barros e OK.

Acompanha a representação em tela, além da minuciosa peça inicial. e seus anexos, os bem elaborados pareceres dos eminentes juristas Prof. Josaphat Marinho, Prof. Eros Roberto Grau e Doutor Aristides Junqueira Alvarenga. A par de alguns enfoques divergentes quanto a interpretação da questão regimental, as considerações coligidas oferecem importantes subsídios que certamente irão orientar a adequada decisão sobre o caso.

No intuito de reunir outras informações de relevância para instruir de forma ainda mais ampla e adequada o presente expediente, esta Corregedoria Parlamentar adotou as seguintes providências preliminares:

1) Consulta formulada à Advocacia Geral do Senado visando definir a competência da Corregedoria face ao relatório da CPI do Judiciário, no momento em que o mesmo estava sendo submetido à discussão e aprovação, cujo pronunciamento encontra-se consubstanciado no parecer em anexo.

2) Juntada do Despacho de 23.12.99, no qual o Procurador-Geral da República, Doutor Geraldo Brindeiro, e demais Procuradores da República que atuam junto ao Supremo Tribunal Federal, requisitaram, em conjunto, a abertura de inquérito para investigar os fatos atribuídos ao Senador LUIZ ESTEVÃO, e requereram o **indiciamento** de Sua Excia., com base nos elementos recebidos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

3) Verificação junto ao Supremo Tribunal Federal, da distribuição do referido Inquérito, tombado sob o nº 1595-4, tendo como relator o Ministro OCTAVIO GALLOTTI.

4) Expedição de ofício à Secretaria-Geral da Mesa, solicitando informar sobre as providências com respeito às recomendações constantes do Relatório Final da CPI do Judiciário, verificando, com base na resposta, que foram adotadas prontamente, à época, todas as medidas determinadas, inclusive o envio de cópias do aludido relatório aos órgãos competentes para a apreciação dos fatos relacionados ao presente caso.

É oportuno esclarecer, ainda, que a Mesa do Senado Federal tão logo recebera a Representação dos Partidos pedindo a abertura de Processo, havia submetido o pleito à apreciação da Advocacia Geral do Senado, conforme despacho de 08/12/99, sendo que o parecer oferecido em atendimento à referida solicitação, não possui nenhuma relação com o outro mencionado no item 1º acima descrito, este de iniciativa desta Corregedoria.

No que tange ao exame das disposições normativas vigentes nesta Casa, verifica-se a regra insculpida no art. 17 da Resolução 20/93 do Senado Federal, ao prescrever:

" Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código ".

De tal sorte, à luz do citado dispositivo, é de se entender que a vertente representação dos Partidos que a subscrevem, deve ser submetida ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que é o detentor regular da atribuição funcional de examinar matérias desta natureza, com vistas à verificação da eventual procedência das denúncias de transgressões éticas imputadas a membro desta Casa.

O fato da Comissão Parlamentar de Inquérito não ter adotado tal procedimento não significa o julgamento antecipado da questão ética, vez que não possui as CPIs atribuição específica neste mister. Do mesmo modo, a solicitação de averiguações criminais ao Ministério Público Federal não representou renúncia tácita ao indisponível poder ético-disciplinar do Senado Federal.

Diante do exposto, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Ilustre Senador RAMEZ TEBET a representação formulada contra o Senador LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA, assinada pelos representantes do PT, PDT, PSB, PPS, PC do B, PV e PL, juntamente com os demais documentos que acompanham o expediente, no sentido de possibilitar o exame da denuncia na forma do art. 17 da Resolução nº 20/93 e deliberem acerca das medidas julgadas cabíveis.

Brasília, 01 de Fevereiro de 2000.

Senador ROMEU TUMA

PARECER Nº 155/99-ADVOSF
OFÍCIO Nº 009/99 - CSF

Consulta sobre providências cabíveis ao Excelentíssimo Senhor Corregedor do Senado Federal – Of. nº 009-CSF, de 19 de novembro de 1999. Resolução do Senado Federal nº 17/93. Resolução do Senado Federal nº 20/93.

Senhora Advogada-Geral.

Consulta-nos o Senhor Corregedor do Senado Federal, por intermédio do seu Ofício nº 009/99-CSF, de 19 de novembro de 1999, sobre as providências que lhe seriam afetas, tendo em vista a possibilidade do enquadramento da conduta de Parlamentar no que dispõe o inciso II do artigo 55 da Constituição Federal (procedimento incompatível com o decoro parlamentar).

1) Segundo se verifica, a Comissão Parlamentar de Inquérito apurou a existência de procedimentos que lesaram o patrimônio público, arquitetados desde os preparativos que resultaram na contratação de empresa do Grupo Monteiro de Barros (Incal Incorporações S/A) para o "fornecimento" de imóvel destinado à instalação de órgãos judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

As irregularidades verificadas iniciaram-se com o lançamento de edital de licitação, que não seguiu os ditames da então vigente Lei de Licitações, Decreto-Lei nº 2.300/86.

Segundo se verifica, foi considerada de evidência a veracidade da argumentação expendida pelo Ministério Público Federal nos fundamentos apresentados para a propositura da Ação Civil Pública nº 98.0036590-7:

> *"1ª) a licitação original foi ilegal e injurídica; 2ª) a contratação subseqüente, também; 3ª) a auditoria do TCU resultou em uma 'pretensa' adequação do contrato às normas da Lei nº 8.666/93; o co-réu engenheiro Gama foi contratado para acompanhar a execução da obra; 4ª) os relatórios do Engenheiro Gama jamais consignaram o real estágio da obra, servindo de pretexto para liberar recursos públicos sem a devida contraprestação, ocasionando descompasso entre o cronograma físico e financeiro da obra; 5ª) a empresa procurou mascarar o superfaturamento e o desvio de verbas públicas, enviando orçamentos falsos ao MPF; 6ª) a Receita Federal constatou o real custo da obra ao analisar livros de contabilidade das empresas envolvidas; 7ª) as auditorias da Receita Federal revelaram também desvio de recursos públicos para paraísos fiscais e para pessoas físicas e jurídicas."*

O relatório mostrou-se de acordo com resultado de auditoria do Tribunal de Contas da União, realizada em maio/junho de 1999, que assim especificou o destino dos recursos públicos despendidos sob o pretexto da realização das obras para a construção de prédio para o TRT da 2º Região/SP:

> *"a) o valor do prédio em construção denominado Fórum Trabalhista da Cidade de São Paulo, nas condições em*

que se encontra, incluído o respectivo terreno, é de R$ 62.461.225,60, em valores de abril de 1999;

b) os valores pagos pelo TRT – 2ª Região à empresa contratada para a construção do referido prédio, Incal Incorporações S/A, no período de 10/04/92 a 03/07/98, correspondem a R$ 231.953.176,75, em valores de abril de 1999;

c) os danos decorrentes do empreendimento em questão totalizam, assim, R$ 169.491.951,15 ...;"

O Relatório das atividades desenvolvidas pela CPI, item XV (*"Das relações entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK"*), em sua introdução (subitem XV.1) indica a seguinte atuação do Parlamentar, durante o desenvolvimento dos trabalhos apuratórios:

"Assim que vieram a público as primeiras indicações de relação entre as empresas, o Senador Luiz Estevão, principal acionista do Grupo OK, tanto da Tribuna do Senado Federal, como através de declarações à imprensa e também através de depoimento no plenário da CPI, procurou sempre descaracterizar o relacionamento de qualquer participação de empresas do seu grupo empresarial com a obra de São Paulo, atribuindo-a a outros negócios e empreendimentos que teriam sido realizados ao longo dos anos entre suas empresas e as do Grupo Monteiro de Barros.

.....

As informações e conclusões deste capítulo baseiam-se nos dados disponíveis pela CPI, que foram obtidos principalmente através de informações prestadas pelo Grupo Monteiro de Barros. O Grupo OK, teria tido uma excelente oportunidade de fazer esclarecimentos adicionais, através de resposta ao requerimento 185/99 do Senador José Eduardo Dutra, apresentado em reunião administrativa do dia 6/10/99, e que foi rejeitado pela CPI. Nesta oportunidade, presente a reunião, o Senador Luiz Estevão mostrou claramente a sua posição contrária ao requerimento.

Trata-se de uma posição aparentemente inexplicável, pois outras vezes, ainda que não solicitado, o Senador Luiz

Estevão compareceu a CPI, através de ofícios, encaminhando documentos que considerou importantes serem de conhecimento da CPI.

Esta é uma explicação necessária, pois eventualmente, algumas informações ou conclusões contidas neste relatório poderão estar prejudicadas diante da apresentação de dados que, infelizmente, não foram trazidos ao conhecimento da CPI."

A atuação de Parlamentar durante os trabalhos da CPI, é referida novamente no Relatório, subitem XV.2 (Ligações telefônicas) mediante os seguintes termos:

"Foram registradas entre janeiro de 1992 e dezembro de 1998, 59 ligações telefônicas originadas do Sr. Nicolau dos Santos Neto para empresas do Grupo OK, e mais 9 ligações para telefones de uso pessoal do Senador Luiz Estevão, que reforçam a suposição de que as relações entre os dois grupos poderiam ser devidas a uma participação, não completamente esclarecida, na obra do TRT de São Paulo. Daí porque talvez, tenha havido um grande empenho do Senador Luiz Estevão em negar este número de ligações que, entretanto, foram absolutamente confirmadas pelas empresas de telefonia, após sucessivas manifestações da CPI, interessada na segurança total das informações.

Além destas, a CPI teve conhecimento, através da imprensa, que o Sr. Luiz Estevão realizou dois telefonemas para o Juiz Nicolau dos Santos Neto e nove para o Grupo Monteiro de Barros. Os números aparecem nas contas de setembro e outubro de 1998 e se tornaram públicas porque foram incluídas, como comprovantes de despesas, na prestação de contas de sua campanha política.

É pois a combinação das ligações telefônicas entre os dois grupos e entre o Grupo OK e o Juiz Nicolau que se constitui em uma das evidências que apontam para a possibilidade de que existam interesses dos Grupos OK nas obras do TRT de São Paulo."

Quanto a expressiva movimentação de recursos de empresas do Grupo Monteiro de Barros para empresas do Grupo OK,

consta, no que se refere ao posicionamento do Senador citado (Subitem XV.3 – "*Movimentação Financeira entre os dois grupos*"), o seguinte:

> "*Estas constatações são indicativas de uma possível participação do Grupo OK como beneficiário dos recursos dispendidos pelo Tesouro Federal para a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, através de uma relação não muito bem identificada como Grupo Monteiro de Barros, oficialmente responsável pela execução da obra perante o TRT, através da INCAL Incorporações, Construtora INCAL e Construtora IKAL*[illegible]

> *Diante destas evidências o Senador Luiz Estevão em pronunciamentos no Senado Federal, em declarações a imprensa e em seu depoimento perante a CPI, negou peremptoriamente qualquer ligação de suas empresas com o empreendimento em questão, referindo-se a outros negócios, feitos com o Grupo Monteiro de Barros, que teriam justificado a transferência destes recursos.*"

No subitem XV.5 do Relatório ("*As explicações do Grupo Monteiro de Barros sobre as transferências de recursos para o Grupo OK*"), consta o seguinte:

> "*Diante do caráter pouco esclarecedor dos depoimentos prestados pelos Srs. Fábio Monteiro de Barros Filho e Luiz Estevão, em relação a movimentação de recursos entre os dois Grupos, embora ambos houvessem negado peremptoriamente qualquer participação conjunta na obra do Fórum Trabalhista de São Paulo, a CPI solicitou ao Grupo Monteiro de Barros uma explicação detalhada sobre uma série de cheques que foram relacionados, entre os quais se encontravam todos os cheques até então em poder da CPI, emitidos em favor de diversas empresas do Grupo OK, pedindo também que relacionasse outros cheques que eventualmente não estivessem discriminados naquela relação. Estas justificativas foram prestadas por escrito à CPI e passam agora a ser analisadas. A*

continuidade dos levantamentos mostrou uma série de outros cheques que não foram relacionados pelo Grupo Monteiro de Barros."

No que interessa ao questionado, ou seja, o envolvimento do Grupo OK com o Grupo Monteiro de Barros, o relatório da CPI concluiu (item XV.11), o seguinte:

"Ficou constatado um grande fluxo de ligações entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros e OK no período de execução da obra do TRT-SP, bem como se comprovou também um fluxo de telefonemas entre empresas do Grupo OK e seu principal acionista, o S. Luiz Estevão, com o Juiz Nicolau dos Santos Neto.

Durante todo o período da obra existiu uma expressiva movimentação financeira entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros, responsáveis pela construção do Fórum Trabalhista e empresas do Grupo OK. Esta movimentação guarda uma estreita relação cronológica com os pagamentos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho ao Grupo Monteiro de Barros.

Independentemente de que tipos de relações tenham havido entre estes dois Grupos na obra de São Paulo, ficou comprovado que no caso da obras em Pernambuco, a partir de 1997, houve uma associação de caráter operacional entre eles.

Além de todas as dúvidas já levantadas sobre as operações que foram apresentadas para justificar a movimentação financeira entre os Grupos Monteiro de Barros e OK, consideramos importante fixar os seguintes pontos:

1. O Grupo Monteiro de Barros pagou o equivalente a US$ 2.378.643 por terrenos no Morumbi ao Grupo OK, mas o terreno continua pertencendo ao Grupo OK;

2. O Grupo Monteiro de Barros pagou a título de ressarcimento ao Grupo OK, por pré-investimentos feitos na fase de estudos para implantação do Terminal de Cargas de Duque de Caxias, o equivalente a US$ 11.492.436 e absorveu inteiramente este prejuízo, tendo em vista que o empreendimento não se concretizou, não tendo sido sequer iniciada a sua implantação;

3. O Grupo Monteiro de Barros pagou ao Grupo OK o equivalente a US$ 15.156.748 pela aquisição da Fazenda Santa Teresinha, e por investimentos feitos nesta propriedade, ou seja 36.000 hectares, foi desapropriado pelo Governo Federal, tendo o Grupo Monteiro de Barros concordado com a desapropriado pelo Governo Federal, tendo o Grupo Monteiro de Barros concordado com a desapropriação pelo valor de R$ 1.607.340,41 integralmente recebidos em TDA, inclusive as benfeitorias, avaliadas apenas em R$ 103.566,32 o que demonstra que a propriedade praticamente não recebeu benfeitorias;

4. O Grupo Monteiro de Barros pagou ainda ao Grupo OK, sem que tenha apresentado qualquer explicação, o equivalente a US$ 2.681.759,44. Sete destes cheques referem-se ao ano de 1992, emitidos entre abril e setembro e estão relacionados aos primeiros pagamentos feitos pelo TRT-SP ao Grupo Monteiro de Barros. Não foi possível correlacionar estes cheques a nenhum negócio alegado pelos dois grupos, sendo, portanto, uma fortíssima evidência na direção de participação conjunta na obra. Na época em que foram solicitadas as explicações ao Grupo Monteiro de Barros, a CPI ainda não tinha conhecimento destes cheques. É importante notar que, para explicar os dois cheques emitidos em 1992 justificados como pagamentos para aquisição do terreno no Morumbi/SP, foi apresentado um protocolo assinado em 1994 e que se reportou vagamente a uma operação que teria ocorrido em 1992, o que já é muito estranho.

5. Relatório Técnico elaborado pela CPI, sobre os registros contábeis obtidos pela Receita Federal no Grupo Monteiro de Barros, referentes aos pagamentos feitos ao Grupo OK que estariam relacionados aos negócios entre os dois Grupos, seguramente não refletem os fatos ou as operações que teriam ocorrido, a luz da técnica contábil, sendo pois um importante fator adicional que lança dúvidas sobre a explicação dada à CPI.

6. Desta forma a CPI não considera aceitável nem convincentes as explicações trazidas sobre a origem da extensa movimentação financeira entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK, o que reforça a suposição de que esta movimentação possa efetivamente estar relacionada a interesses comuns nas obras de construção do TRT de São Paulo, de onde inegavelmente se originaram todos os

pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK."

Na parte destinada às conclusões, item XVII ("*O enquadramento na legislação pertinente dos responsáveis pelos atos de improbidade administrativa constatados*") o relatório fez as seguintes menções à atuação do Senador Luiz Estevão:

"Igualmente, alertamos aos órgãos competentes, em especial ao Ministério Público Federal, para o impressionante volume de recursos depositados pelo Grupo Monteiro de Barros em contas da titularidade de empresas do Grupo OK, depósitos esses, repita-se aqui, não suficientemente esclarecidos a esta CPI, seja diretamente pelo titular do Grupo OK, Senador Luiz Estevão, por ocasião do seu depoimento, seja mediante os documentos encaminhados a esta Comissão.

Dessa forma, à luz do disposto na Lei de Improbidade Administrativa, em especial nos seus arts. 3º, 5º e 6º, recomendamos expressamente ao Ministério Público Federal a instauração do devido procedimento legal para investigar a responsabilidade dos titulares dos Grupos Monteiro de Barros e OK, Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e Senador Luiz Estevão, em atos lesivos ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

.....

Por outro lado, cabe também examinar a responsabilidade para a ocorrência dos atos de improbidade descritos neste subitem dos representantes legais das empresas do Grupo OK, que receberam vultosos recursos do Grupo Monteiro de Barros, acima referidos e não suficientemente esclarecidos a esta Comissão, como as empresas: CIM – Construtora e Incorporadora Moradia Ltda., SAENCO – Saneamento e Construções Ltda., Grupo OK Construções e Incorporações S/A, entre outras referidas neste Relatório.

.....

A propósito, cabe anotar que esta Comissão requereu à Receita Federal, informações sobre a que título as

empresas do grupo OK escrituraram os vultosos recursos que receberam do Monteiro de Barros e, conforme vimos, as informações prestadas pela Receita Federal demonstram que a escrituração desses recursos não guarda correspondência com os alegados negócios entre os dois Grupos empresariais.

.....

Outrossim, como a quantidade de documentos recebidos por esta Comissão atingiu um volume bastante expressivo e não foi possível averiguar resolutivamente sobre a autenticidade ou não de todos esses documentos em si, bem como dos dados contidos em todos eles, permanece a possibilidade de que o crime ora aventado possa ter ocorrido mais vezes.

A esse respeito, devemos chamar a atenção do Ministério Público Federal para o fato de que foram apresentados diversos documentos particulares, sem registro público, para comprovar os vultosos negócios entre os Grupos Monteiro de Barros e OK, sendo que nesses documentos constam assinaturas do Sr. Fábio Monteiro de Barros pelo Grupo de que é titular e, também, pelo Grupo OK, bem como, assinaturas do Senhor Lina Martins Pinto ou do Senador Luiz Estevão, pelo Grupo OK. E, ainda, para o fato de que, independentemente de terem assinado esses documentos, os responsáveis por esses grupos utilizaram as mesmas informações neles contidas em seus depoimentos ou, posteriormente, em outras declarações.

Ocorre que a autenticidade desses documentos não foi efetivamente demonstrada. Dessa forma, segundo julgamos, esses documentos devem ser tecnicamente examinados pelos órgãos competentes, para os fins de esclarecimento de sua autenticidade, especialmente no que se refere às datas de firmatura que neles constam.

Como se pôde verificar da leitura deste Relatório abundam diversas evidências que indicam a existência de conluio entre o Juiz Nicolau dos Santos Netto e o empresário Fábio Monteiro de Barros, no sentido de fraudar a licitude do processo licitatório da obra ora examinada.

Há ainda indícios da participação de terceiros nesse processo criminoso. Neste ponto, se impõe registrar, por exemplo, que esta Comissão entende como possíveis indícios de conluio para fraudar concorrência o fato – já registrado acima – consistente no recebimento por parte

de empresas que retiram o edital, de depósitos do Grupo empresarial que venceu a licitação, em contas bancárias de que são titulares.

São os fatos.

2) A Resolução do Senado Federal nº 17/93, que dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar, em seu artigo 2º, especifica:

"Art. 2º. Compete ao Corregedor ou Corregedor Substituto:
I – promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal;
.....
IV – fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Senado , envolvendo Senadores."

A Resolução do Senado Federal nº 20/93, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar", no que interessa às presentes considerações, dispõe:

"Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas. por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.
§ 1º. Não serão recebidas denúncias anônimas.
§ 2º. Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos. ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.
.....
§ 4º. Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Senador."

"Art. 25. O Corregedor do Senado participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados."

2.1) Convém salientar que, tanto o artigo 2º da Resolução do Senado nº 17/93, quanto o artigo 17 da Resolução do Senado nº 20/93, referem-se a procedimentos apuratórios, destinados ao esclarecimento de fatos, ou seja, de investigações preliminares para serem encaminhadas à Mesa do Senado Federal, que possui legitimação para a deflagração do procedimento previsto no inciso II do *caput* do artigo 55 da Constituição Federal. Isto porque o § 2º do referido art. 55 da Carta conferiu legitimação **apenas** à Mesa do Senado Federal e aos Partidos Políticos com representação na Casa Congressual para a provocação de um procedimento que objetive a destituição do Parlamentar por falta de decoro.

A questão procedimental não deve ser postergada, sob pena de invalidade, na forma como considerado por PINTO FERREIRA, "*Comentários á Constituição Brasileira*", Saraiva, 1992, vol. 3, p. 26:

"O acesso ao Poder Judiciário é lícito ao congressista atingido pela perda do mandato (cassação ou extinção); para tanto os atos de cassação ou extinção podem ser apreciados judicialmente. Prevalece em toda a sua magnitude e grandeza o preceito constitucional do Estado de Direito. qual seja, o preceito constitucional da inafastabilidade do controle judicial (CF, art. 5º, XXXV).

Cabe também, eventualmente, o mandado de segurança quando ocorre afronta dos textos regimentais ou legais. Já

decidiu a jurisprudência: 'Cabe mandado de segurança contra a perda do mandato de Deputado, decretada sem observância dos textos legais e regimentais' (RDA, 78:224). Salienta-se porém que 'as medidas políticas sujeitas à discrição de um dos poderes não podem ser censuradas pelo Judiciário, **salvo quando tomadas com preterição formal"** *(RT, 54:183, 60:260 e 215:298)."*

2.2) O inciso I do artigo 2º da Resolução do Senado Federal nº 20/93, ao utilizar-se do termo "*manutenção*", confere o entendimento de que, nesta hipótese, a atuação do Excelentíssimo Senhor Corregedor do Senado deva ser voltada para fazer **cessar** uma prática em desenvolvimento, situação que não se configura no caso.

2.3) O § 4º do artigo 17 da Resolução do Senado Federal nº 20/93 prevê, por sua vez, a possibilidade de os próprios membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberarem, independentemente de denúncia ou representação, pela realização de apurações.

2.4) O inciso II do artigo 2º da Resolução do Senado Federal nº 17/93, ao especificar a competência do Senhor Corregedor para "*fazer sindicância sobre denúncias*", refere-se à competência **provocada**.

O artigo 17 da Resolução do Senado Federal nº 20/93 prevê a possibilidade de oferecimento de denúncia perante o Conselho de Ética e Decoro por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica.

Segundo comentário de CARLOS MAXIMILIANO "*Hemenêutica e Aplicação do Direito*", Forense, 1993, p. 356, sobre o processo de interpretação de regras jurídicas, "*é dever do aplicador comparar e procurar conciliar as disposições várias sobre o mesmo objeto, e do conjunto, assim harmonizado, deduzir o sentido e alcance de cada uma*".

Desta forma, o inciso II do artigo 2º da Resolução nº 17/93 deve ser interpretado em consonância com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 20/93, o que leva ao entendimento de que as denúncias devem ser oferecidas perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cujos membros poderão deliberar, se acharem conveniente, pelo encaminhamento da denúncia à Corregedoria Parlamentar para a realização da sindicância a que se refere o inciso IV do artigo 2º da Resolução nº 17/93.

Brasília, 06 de dezembro de 1999

HÉLIO RODRIGUES FIGUEIREDO JÚNIOR
Advogado - matrícula 5.324

De acordo. Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Corregedor do Senado Federal como resposta ao Ofício nº 009/99-CSF, de 19 de novembro de 1999.

Brasília, 06 de dezembro de 1999

JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA
Advogada-Geral do Senado Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE JURISPRUDÊNCIA
27 JUL 15 6 31 100343
SEÇÃO DE RECEPÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Ministério Público Federal, com fundamento no art. 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República, e nos termos do disposto no art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, e no Regimento Interno desta Colenda Corte, vem requisitar a instauração de

INQUÉRITO CRIMINAL

contra o Senador LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO em razão dos indícios de prática de atos lesivos ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, que podem configurar crimes contra a administração pública, contra a ordem tributária e de falsidade ideológica tipificados no Código Penal Brasileiro, e outros eventuais delitos apurados nas investigações realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Senado Federal por meio do Requerimento nº 118, de 1999, e *"destinada a apurar... fatos de conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais e Tribunais de Justiça"*

2. O Presidente do Senado Federal, para fins de cumprimento do disposto no art. 58, § 3º, *in fine*, da Constituição Federal, encaminhou ao Procurador-Geral da República, mediante ofício OF.SF/1391/99, de 16 de dezembro de 1999, o Relatório Final nº 3, de 1999, da denominada "CPI do Judiciário" (publicado no Diário do Senado Federal, Suplementos I e II ao nº 198, de 10.12.99), destacando as intensas investigações realizadas no período de 8 de abril a 25 de novembro, durante 240 dias, e indicando como primeiro item das conclusões *"superfaturamento, desvio de recursos públicos, enriquecimento ilícito e outras condutas ilegais na obra do Fórum Trabalhista de São Paulo"* (cópia anexa). Os dois volumes do Relatório da CPI, de que foi Relator o Senador PAULO SOUTO, juntamente com o referido ofício, foram entregues em mãos ao Procurador-Geral pelo Senador RAMEZ TEBET, Presidente da CPI, acompanhado dos Senadores JOSÉ AGRIPINO, MAGUITO VILELA e DJALMA BESSA, membros daquela Comissão Parlamentar de Inquérito, no mesmo dia 16, no Gabinete do Procurador na Sede da Procuradoria-Geral da República.

3. A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal noticia, sobre o conhecido caso da construção do fórum trabalhista da cidade de São Paulo-SP, patrocinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, *"um intenso relacionamento de natureza comercial entre diversas empresas dos grupos Monteiro de Barros e OK entre os anos de 1992 e 1998"* (Relatório Final, Volume II, p. 1.225)

4. Afirma o Relatório Final da CPI do Senado Federal que *"assim que vieram a público as primeiras indicações de relação entre as empresas"* (grupo Monteiro de Barros e Grupo OK), o Senador LUIZ ESTEVÃO *"procurou sempre descaracterizar o relacionamento como resultante de qualquer participação de empresas de seu grupo empresarial com a obra de São Paulo, atribuindo-o a outros negócios e empreendimentos que teriam sido realizados ao longo dos anos entre suas empresas e as do Grupo Monteiro de Barros"* (**ibidem**, p. 1226).

5. De fato, todavia, *"a transferência [para a citada Comissão do Senado Federal] do sigilo bancário das empresas do Grupo Monteiro de Barros mostrou uma expressiva movimentação de recursos de empresas do Grupo Monteiro de Barros para diversas empresas do Grupo OK. A origem destes recursos era, indubitavelmente, em sua maioria, os pagamentos feitos pelo TRT ao Grupo Monteiro de Barros, originalmente através da Incal Incorporações S.A., que era empresa contratante da obra, e as Construtoras IKAL e INCAL Ltda., responsáveis pela sua execução. Não havia, neste período, nas empresas do Grupo Monteiro de Barros outra origem de recursos, com certa expressão, que não a obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo"* (*idem*, p. 1.230).

6. Ficou apurado que no período de 1992 a 1999 foram realizadas 151 (cento e cinqüenta e uma) transferências de recursos das empresas do Grupo Monteiro de Barros para aquelas ligadas ao Grupo OK, estas controladas pelo ora indiciado Senador LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO. **Essas transferências,** *"que se corrigidas para o valor em dólar na época de sua emissão, somam a quantia equivalente a US$ 45.966.356,98"* (*ibidem*).

Além disso, apurou a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, mediante transferência do sigilo telefônico, que houve 2651 ligações telefônicas dirigidas pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros para telefones em nome do Senador LUIZ ESTEVÃO, no período de execução da obra do TRT de São Paulo, bem como 59 ligações originadas do Juiz NICOLAU DOS SANTOS NETO para empresas do Grupo OK e ainda 9 ligações do mesmo Juiz para telefones de uso pessoal do Senador LUIZ ESTEVÃO (*ibidem*, págs. 1227 e 1228). E afirma ainda o Relatório Final da CPI sobre a matéria:

"São justamente estas ligações, provenientes do Juiz Nicolau dos Santos Neto, como se sabe, o grande

responsável pela administração da obra, para empresas do Grupo OK e para o Senador Luiz Estevão, que reforçam a suposição de que as relações entre os dois grupos poderiam ser devidas a uma participação, não completamente esclarecida, na obra do TRT de São Paulo. Daí por que talvez, tenha havido um grande empenho do Senador Luiz Estevão em negar este número de ligações que, entretanto, foram absolutamente confirmadas pelas empresas de telefonia, após sucessivas manifestações da CPI, interessada na segurança total das informações.

Além destas, a CPI teve conhecimento, através da imprensa, que o Sr. Luiz Estevão realizou dois telefonemas para o Juiz Nicolau dos Santos Neto e nove para o Grupo Monteiro de Barros. Os números aparecem nas contas de setembro e outubro de 1998 e se tornaram públicas porque foram incluídas, como comprovantes de despesas, na prestação de contas de sua campanha política.

É pois a combinação das ligações telefônicas entre os dois grupos e entre o Grupo OK e o Juiz Nicolau que se constitui em uma das evidências que apontam para a possibilidade de que existam interesses do Grupo OK nas obras do TRT de São Paulo" (*ibidem*, págs. 1229/1230).

8. A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal decidiu, então, investigar pormenorizadamente as razões que levaram o Grupo Monteiro de Barros a transferir vultosos recursos públicos provenientes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para as empresas do Grupo OK, que não lograram êxito na

licitação levada a efeito para a construção do fórum trabalhista da cidade de São Paulo. Para tanto se socorreu do auxílio técnico da Secretaria da Receita Federal. Sobre o assunto lê-se no relatório final:

> *"Também foi realizada diligência da Secretaria da Receita Federal, por solicitação da CPI, nas empresas do Grupo OK citadas nas explicações fornecidas pelo Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho. Tais informações referem-se até o ano de 1997, em virtude do Grupo OK ter postergado seguidamente, desde 02 09 99, a entrega dos livros referentes ao ano de 1998, o que somente nos permite analisar os dados apresentados.*
>
> *Os lançamentos referidos como "aquisição da propriedade rural denominada Fazenda Santa Teresinha e reembolso de despesas", "aquisição do terreno no Bairro de Vila Andrade/Morumbi, SP/SP", "compra de participação no empreendimento denominado Terminal Intermodal de Cargas Santo Antonio" e "reembolso pela quitação do empréstimo junto ao BicBanco", estão todos escriturados na conta "Contratos de mútuo v. imóveis", na contabilidade do GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.*
>
> *Segundo a Receita Federal, em 7/10/99, foram intimadas as empresas SANCO – Saneamento e Construções Ltda., CIM – Construtora e Incorporadora Moradia Ltda., Itália Brasília veículos Ltda., Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. e OK Benfica Companhia Nacional de Pneus, pertencentes ao Grupo OK para, no prazo máximo de 15 dias, apresentarem esclarecimentos*

quanto às operações que deram causa aos recebimentos dos cheques de emissão da Construtora Incal Ltda.. Ao fim do prazo, as empresas citadas solicitaram prorrogação por mais 15 dias, com vencimento em 9 11 99 (...)

Como podemos observar, o recebimento pela venda de terrenos, glebas rurais, participação em empreendimentos e reembolso de pagamentos de empréstimos não condizem com a conta contábil em que foram escrituradas: "contratos de mútuo v. imóveis", apresentadas pelo Grupo OK à Receita" (idem, p. 1.254).

9. Diante dessas constatações, a Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante às empresas controladas pelo Senador LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, concluiu salientando o que segue.

*"(...) **cabe anotar que esta Comissão requereu à Receita Federal informações sobre a que título as empresas do Grupo OK escrituraram os vultosos recursos que receberam do Grupo Monteiro de Barros e, conforme vimos, as informações prestadas pela Receita Federal demonstram que a escrituração desses recursos não guarda correspondência com os alegados negócios entre os dois Grupos empresariais.***

(...)

*(...) **devemos chamar a atenção do Ministério Público Federal para o fato de que foram apresentados diversos documentos particulares, sem registro público, para comprovar os vultosos negócios entre os Grupos Monteiro de Barros e OK**, sendo que nesses documentos*

constam assinaturas do Senhor Fábio Monteiro de Barros pelo Grupo de que é titular e, também, pelo Grupo OK, bem como, assinaturas do Senhor Lino Martins Pinto ou do Senador Luiz Estevão, pelo Grupo OK. E, ainda, para o fato de que, independentemente de terem assinado esses documentos, os responsáveis por esses grupos utilizaram as mesmas informações neles contidas em seus depoimentos ou, posteriormente, em outras declarações. Ocorre que a autenticidade desses documentos não foi efetivamente demonstrada. Dessa forma, segundo julgamos, esses documentos devem ser tecnicamente examinados pelos órgãos competentes, para os fins de esclarecimento de sua autenticidade, especialmente no que se refere às datas de firmatura que neles constam" (*idem*, p. 1.352/1.353).

10. Verifica-se, assim, a existência de graves indícios da prática dos crimes acima referidos, lesivos ao Patrimônio Público da União Federal, com o possível envolvimento do Senador LUIZ ESTEVÃO, sendo certo que, segundo as conclusões da CPI do Senado Federal, dos cerca de 232 milhões de reais liberados pelo Tesouro Nacional aproximadamente 169 milhões foram desviados da obra do TRT de São Paulo. Parte dos recursos desviados foram localizados em contas pessoais do Juiz NICOLAU DOS SANTOS NETO no Exterior, em bancos nos Estados Unidos, na Suiça e nas Ilhas Cayman. Outra parte dos recursos públicos desviados foi transferida, dentre outros, conforme apurou a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, para contas das empresas do Grupo OK, controladas pelo Senador LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO.

11. Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, o Ministério Público Federal vem requerer a Vossa Excelência seja determinada a autuação da documentação em anexo como inquérito originário no colendo Supremo Tribunal Federal e, após a sua regular distribuição, seja expedido pelo eminente Ministro-Relator ofício:

1) ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 118/99 solicitando os documentos relativos às diligências da Receita Federal realizadas a pedido da CPI nas empresas SAENCO – Saneamento e Construções Ltda., CIM – Construtora e Incorporadora Moradia Ltda., Itália Brasília veículos Ltda., Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. e OK Benfica Companhia Nacional de Pneus, pertencentes ao Grupo OK;

2) ao Secretário da Receita Federal para que informe a existência, ou não, de processo administrativo-fiscal contra as empresas citadas no item anterior.

12. Requer, ainda, seja determinada pelo eminente Ministro-Relator a baixa dos autos do inquérito à Superintendência da Polícia Federal em Brasília-DF, para a realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, das seguintes diligências:

1) indiciamento e inquirição, a convite, do Senador LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, especialmente sobre as transferências feitas pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros em benefício daquelas integrantes do Grupo OK;

2) inquirição do Senhor FÁBIO MONTEIRO DE BARROS FILHO, especialmente sobre as transferências feitas pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros em benefício daquelas integrantes do Grupo OK;

3) realização de perícia na escrituração contábil das empresas SAENCO – Saneamento e Construções Ltda.,

CIM – Construtora e Incorporadora Moradia Ltda., Itália Brasília veículos Ltda.. Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. e OK Benfica Companhia Nacional de Pneus, pertencentes ao Grupo OK. com o fim de apurar eventuais irregularidades que importem não pagamento de tributos. federais. estaduais ou municipais;

4) demais diligências que a autoridade policial julgar necessárias.

Pede deferimento.

Brasília. 23 de dezembro de 1999.

GERALDO BRINDEIRO

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

HARÓLDO FERRAZ DA NÓBREGA

VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EDINALDO DE HOLANDA BORGES

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Supremo Tribunal Federal

Andamento de Processos

Classe : INQ **Número :** 1595-4 **Distrib. em :** 01/02/2000
Relator : MIN. OCTAVIO GALLOTTI

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Indic. : LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

Data	Andamento	Observações
01/02/2000	DISTRIBUIDO	MIN. OCTAVIO GALLOTTI

Detalhes | Petições | Recursos | Deslocamentos

OF. Nº 001/2000-CSF Brasília, 27 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral,

Com vista a instruir processo em tramitação nesta Corregedoria do Senado, solicito a gentileza de V. S.a de informar sobre as providências adotadas pelo Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento em relação às recomendações expendidas no Relatório Final da "CPI do Judiciário".

No aguardo do pronunciamento de V. S.a, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.

Senador ROMEU TUMA
Corregedor

Ilmo. Sr.
Dr. Raimundo Carreiro Silva
MD. Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

LISTA DE AUTORIDADES QUE RECEBERAM O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 118, DE 1999 ("CPI DO JUDICIÁRIO")

1. Procurador-Geral da República
2. Presidente do Supremo Tribunal Federal
3. Presidente da República
4. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
5. Secretário da Secretaria Nacional Antidrogas
6. Presidente do Conselho Seccional da OAB/DF
7. Superintendente do Departamento de Polícia Federal de Mato Grosso
8. Presidente do Conselho Seccional da OAB/MT
9. Secretário da Receita Federal
10. Presidente do Banco da Amazônia S.A
11. Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM
12. Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará
13. Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA
14. Procurador-Geral de Justiça do Pará
15. Presidente do Conselho Seccional da OAB/AM
16. Procurador-Geral de Justiça do Amazonas
17. Chefe da Divisão de Polícia Criminal Internacional – INTERPOL
18. Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
19. Procurador-Geral de Justiça de São Paulo

20.Procurador-Geral de Justiça da Paraíba

21.Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro)

22.Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA

23.Ministro de Estado do Meio Ambiente

24.Governador do Distrito Federal

25.Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

26.Governador do Mato Grosso

27.Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso

28.Ministro de Estado da Justiça

29.Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso

30.Presidente da Comissão de Constituição. Justiça e Cidadania do Senado Federal

31.Presidente da Câmara dos Deputados

32.Presidente do Superior Tribunal de Justiça

33.Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasi

34.Presidente da Assembléia Legislativa do Mato Grosso

35.Governador do Amazonas

36.Ministro de Estado da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário.

37.Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas

38.Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

39.Corregedor-Geral de Justiça do Trabalho

40.Presidente do Tribunal de Contas da União

41.Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

42.Advogado-Geral da União

43.Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

44.Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça

45.Presidente do Banco do Brasil S.A

46.Distribuição do Diário do Senado Federal a todos os senadores

47.Quarto-Secretário da Câmara dos Deputados

48.Terceiro-Secretário da Câmara dos Deputados

49.Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados

50.Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

51.Segundo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados

52.Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados

53.Lider do PFL na Câmara dos Deputados

54.Lider do PSDB na Câmara dos Deputados

55.Lider do PMDB na Câmara dos Deputados

56.Lider do PT na Câmara dos Deputados

57.Lider do PPB na Câmara dos Deputados

58.Lider do PTB na Câmara dos Deputados

59.Lider do Bloco (PSB, PC do B) na Câmara dos Deputados

60.Lider do Bloco (PL, PST, PSL) na Câmara dos Deputados

61.Lider do PPS na Câmara dos Deputados

62.Lider do Governo na Câmara dos Deputados

Brasília, 09 de fevereiro de 2000

Ofício C.E.D.P. nº 001/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência porque, bem examinando a Representação nº 002, de 1999, contra o Senador Luiz Estevão, verifico que o processado me foi encaminhado pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal – SSCLSF, atendendo solicitação do Corregedor Parlamentar desta Casa, eminente Senador Romeu Tuma.

Ora, consoante o disposto no Art.14 da Resolução nº 20, de 1993, o encaminhamento de representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deve ser feito pela Mesa Diretora da Casa.

Por essa razão, peço a Vossa Excelência a adequação da presente representação, nos termos da citada Resolução, tudo com o objetivo de se evitar eventuais argüições de nulidade.

Atenciosamente,

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebi às 10:35
em 9.2.2000
Raimundo [illegible]
Secretário-Geral da Mesa

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Carlos Magalhães
DD. Presidente da Mesa Diretora do
Senado Federal

OF. SF/339/2000 Brasília, 10 de fevereiro de 2000.

Prezado colega Presidente do Conselho,

Em resposta ao ofício nº. 001/2000, do dia 09 do corrente mês, subscrito por V. Exª., encaminho, de acordo com o disposto no art. 14 da Resolução nº. 20, de 1995 - *que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar* -, para exame do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a Representação nº. 02, de 1999, contra o Senador **Luiz Estevão**.

Este encaminhamento tem por base a informação de três Senadores, integrantes da Mesa, que entendem que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deve se manifestar sobre a Representação, enquanto outros três membros da Mesa pedem uma reunião para discutir a matéria.

Julgo desnecessária essa reunião, uma vez que eu também me incluo entre os que opinaram que a audiência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é legal e indispensável. Assim, sendo **quatro os integrantes da Mesa - portanto, a maioria absoluta** - que optam pelo encaminhamento da Representação a esse Conselho, **assim o faço**, para que não haja protelação de um processo tão importante, uma vez que, a cada dia que transcorrer sem solução - qualquer que seja ela - haverá maior desgaste para o Senado Federal e para o Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para externar a V. Exª. minha consideração e apreço.

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente do Senado Federal

Exmº. Sr.
Senador **Ramez Tebet**
D.D. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal

OF. SF/ 333 2000 Brasilia, 09 de fevereiro de 2000.

Prezado colega,

Embora considere que o assunto relativo à Representação nº. 02, de 1999, contra o Senador LUIZ ESTEVÃO, pudesse já ser examinado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, compreendo a questão levantada pelo Presidente do referido Conselho, Senador RAMEZ TEBET.

Sendo assim, estimaria, com a rapidez que requer, que V. Exª., como ilustre membro da Mesa, respondesse, até amanhã, dia 10 de fevereiro, às 12:00 horas, se considera legal a audiência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a citada Representação.

Cordialmente.

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente do Senado Federal

Exmº. Sr.
Senador **Carlos Patrocínio**
D.D. Segundo-Secretario do Senado Federal

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício SF/333/2000, desta data, de Vossa Excelência, manifesto, após ter lido o citado art. 14 da Resolução nº. 20, de 1993, minha concordância com a questão suscitada pelo Senador **Ramez Tebet**, no sentido de que a Representação nº. 2, de 1999, tem que ser encaminhada, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pela Mesa .

Isso posto, considero altamente legal e pertinente a audiência daquele órgão sobre a mencionada Representação.

Cordialmente,

Senador **Carlos Patrocínio**
Segundo-Secretário do Senado Federal

Exmº. Sr.
Senador **Antonio Carlos Magalhães**
D.D. Presidente do Senado Federal

OF. SF/. 3[illegible] /2000

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

Prezado colega,

Embora considere que o assunto relativo à Representação nº. 02, de 1999, contra o Senador LUIZ ESTEVÃO, pudesse já ser examinado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, compreendo a questão levantada pelo Presidente do referido Conselho, Senador RAMEZ TEBET.

Sendo assim, estimaria, com a rapidez que requer, que V. Exª., como ilustre membro da Mesa, respondesse, até amanhã, dia 10 de fevereiro, às 12:00 horas, se considera legal a audiência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a citada Representação.

Cordialmente,

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente do Senado Federal

Exmº. Sr.
Senador **Geraldo Melo**
D.D. Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal

Senador Geraldo Melo

BRASÍLIA,
9 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente:

Passo a responder à solicitação de Vossa Excelência, em expediente datado de hoje, indagando se considero legal a audiência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em relação à Representação n. 02/99, contra o Senador Luiz Estêvão.

No meu entendimento, a audiência do Conselho de Ética desta Casa, não é apenas legal, mas mandatória, à luz do que dispõe o art. 14 da Resolução n. 20 de 1993, que trata do assunto, e estabelece *verbis:*

> Art. 14 – **Oferecida representação contra Senador** por fato sujeito à pena de perda de mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, **será** ela inicialmente **encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, ressalvadas as hipóteses do art. 17, quando o processo tem origem no Conselho. (grifei)

O que observa o eminente Senador RAMEZ TEBET, ao devolver à Mesa o processado em referência, é a ausência do encaminhamento formal, tal como previsto no artigo citado acima da Resolução n. 20/93.

O meu entendimento é, assim, de que cabe à Mesa suprir a lacuna processual encontrada, encaminhando o processo formalmente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sem apreciação do mérito.

Cordialmente,

Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice Presidente do Senado Federal

OF. SF/ 352 /2000

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

Prezado colega,

Embora considere que o assunto relativo à Representação nº. 02, de 1999, contra o Senador LUIZ ESTEVÃO, pudesse já ser examinado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, compreendo a questão levantada pelo Presidente do referido Conselho, Senador RAMEZ TEBET.

Sendo assim, estimaria, com a rapidez que requer, que V. Exª., como ilustre membro da Mesa, respondesse, até amanhã, dia 10 de fevereiro, às 12:00 horas, se considera legal a audiência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a citada Representação.

Cordialmente,

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente do Senado Federal

Exmº. Sr.
Senador **Ademir Andrade**
D.D. Segundo Vice-Presidente do Senado Federal

Senado Federal
Gabinete do Senador ADEMIR ANDRADE
Segundo Vice-Presidente

OF.GSAA Nº 0070/2000 Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº SF/332/2000 dessa Presidência, e considerando os termos do Ofício CEDP nº 001/2000, do Senador Ramez Tebet, concernente à Representação nº 002, de 1999, contra o Senador Luiz Estevão, dirijo-me a Vossa Excelência para manifestar minha opinião favorável à provocação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e ao regular prosseguimento do feito, por entender preenchidos os pressupostos de admissibilidade da referida representação.

Atenciosamente,

Senador ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente do Senado Federal

Exmo. Sr.
Dr. **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Mesa Diretora do
Senado Federal

Recebi em 9.2.2000 às 18:34

OF. SF/ 336 /2000 Brasília. 09 de fevereiro de 2000.

Prezado colega,

Embora considere que o assunto relativo à Representação nº. 02, de 1999, contra o Senador LUIZ ESTEVÃO, pudesse já ser examinado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, compreendo a questão levantada pelo Presidente do referido Conselho, Senador RAMEZ TEBET.

Sendo assim, estimaria, com a rapidez que requer, que V. Exª., como ilustre membro da Mesa, respondesse, até amanhã, dia 10 de fevereiro, às 12:00 horas, se considera legal a audiência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a citada Representação.

Cordialmente,

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente do Senado Federal

Exmº. Sr.
Senador **Casildo Maldaner**
D.D. Quarto-Secretário do Senado Federal

OF. SF/ 335 /2000

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

Prezado colega,

Embora considere que o assunto relativo à Representação nº. 02, de 1999, contra o Senador LUIZ ESTEVÃO, pudesse já ser examinado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, compreendo a questão levantada pelo Presidente do referido Conselho, Senador RAMEZ TEBET.

Sendo assim, estimaria, com a rapidez que requer, que V. Exª., como ilustre membro da Mesa, respondesse, até amanhã, dia 10 de fevereiro, às 12:00 horas, se considera legal a audiência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a citada Representação.

Cordialmente,

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente do Senado Federal

Exmº. Sr.
Senador **Nabor Júnior**
D.D. Terceiro-Secretário do Senado Federal

OF. SF/ 334 /2000

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

Prezado colega,

Embora considere que o assunto relativo à Representação nº. 02, de 1999, contra o Senador LUIZ ESTEVÃO, pudesse já ser examinado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, compreendo a questão levantada pelo Presidente do referido Conselho, Senador RAMEZ TEBET.

Sendo assim, estimaria, com a rapidez que requer, que V. Exª., como ilustre membro da Mesa, respondesse, até amanhã, dia 10 de fevereiro, às 12:00 horas, se considera legal a audiência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a citada Representação.

Cordialmente,

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente do Senado Federal

04/02/2000

Exmº. Sr.
Senador **Ronaldo Cunha Lima**
D.D. Primeiro-Secretário do Senado Federal

OF. S/Nº Brasília, 10 de Fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Considerando a solicitação de Vossa Excelência sobre a legalidade do procedimento levado a efeito na Representação nº 002 de 1999, contra o Senador *LUIZ ESTEVÃO*, conforme questionamento suscitado pelo Senador *RAMEZ TEBET*, M.D. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, os Senadores infra-assinados manifestam-se no sentido de que a matéria seja levada à consideração da Mesa Diretora, em reunião conjunta de seus membros, especificamente convocada para discussão, análise e decisão.

Atenciosamente,

Senador CASILDO MALDANER
4º Secretário

Senador NABOR JUNIOR
3º Secretário

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Exmo Sr.
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Ramez Tebet, convoca reunião a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, para dar conhecimento de matéria recebida.

Senado Federal, 14 de fevereiro de 2000.

Senador Ramez Tebet

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Juvêncio da Fonseca**
MD. Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 245

Secretaria Geral da Mesa
Doc:
N.º Fls:
Destino:
Recebido por Sylvia
Matrícula: 4735

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Casildo Maldaner**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Doc:
N.º de:
Destino:
Recebido por Edilson - 4
Matrícu: 4368 Data: 15/02/00

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Nabor Júnior**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Doc:
N.º Fls:
Destino:
Recebido por Éliane Cunha
Matrícula: 5048

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Ney Suassuna**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa	
Doc:	
Nº Fls:	
Destino:	
Recebido por	Adriana Guimarães
Matrícula:	5741

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Amir Lando**
Senado Federal

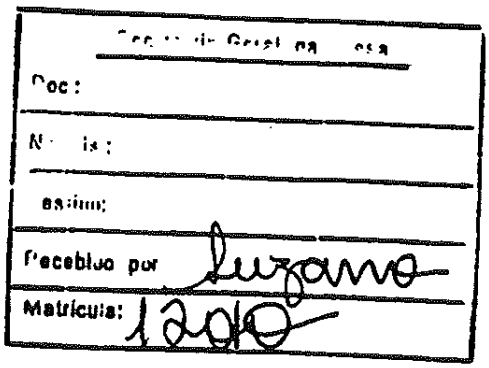

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Geraldo Althoff**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Doc.:
N.º Fls.:
Destino:
Recebido por:
Matrícula: 3634

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Francelino Pereira**
Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa
Doc:
N.º Fls:
Destino:
Recebido por
Matricu : 2129

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Paulo Souto**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa	
Doc:	
Nº Fls.:	
Destino:	
Recebido por:	
Matrícula: 2343	Data: 15/02/2000

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Lúcio Alcântara**
Senado Federal

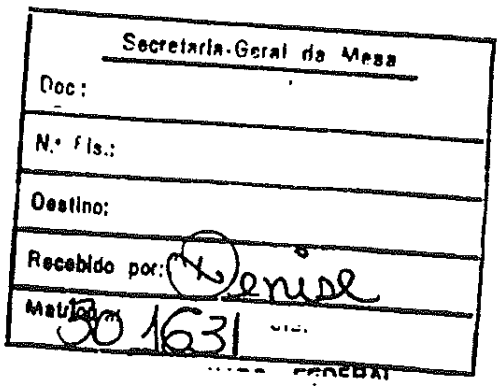

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Osmar Dias**
Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa:
Doc:
N.º Fls.:
Destino:
Recebido por:
Matrícula: 2129

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**.

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **José Roberto Arruda**
Senado Federal

Secretaria Geral na ESA
Doc:
N.º Fls.:
Destino:
Recebido por:
Matrícula: 1898

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Lauro Campos**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Doc.:
N.º Fls:
Destino:
Recebido por: GUSTAVO
Matrícu n: 4187

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezada Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exma. Sra.
Senadora **Heloísa Helena**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa	
Doc:	
N.º Fls.:	
Destino:	
Recebido por:	
Matrícula:	5351

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Jefferson Peres**
Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa
Doc:
N.º Fls:
Destino:
Recebido por Digia
Matrícula: 9228 15/02/00
SF/Ramal Principal

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezada Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador Ramez Tebet

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Nº N.º 2 / 99
Fls. 259

Exma. Sra.
Senadora **Marluce Pinto**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Doc.:
N.º Fls.:
Destino:
Recebido por
Matrícula: 2876

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho. com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Gerson Camata**
Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa	
Doc:	
N.º Fls.:	
Destino:	
Recebido por:	
Matrícula:	130245

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 261

Exmo. Sr.
Senador **José Agripino**
Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa
Doc:
N.º Fls:
Destino:
Recebido por:
Matrícula: 4627

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDER
Secretaria - Geral
Mesa N.º 2
Fls. 262

Exmo. Sr.
Senador **Carlos Patrocínio**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Doc:
N.º Fls:
Destino:
Recebido por Silvia
Matrícula: 3000 1

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral
Fls. 263

Exmo. Sr.
Senador **Djalma Bessa**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Doc:
N.º Fls.:
Destino:
Recebido por Sandra
Matrícula: 1213

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDE.
Secretaria - Geral
RQP N.º 2
Fls. 269

Exmo. Sr.
Senador **Freitas Neto**
Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa
Doc.:
N.º Fls.:
Destino:
Recebido por
matrícula: 30913

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Secretaria Geral da Mesa
Doc.:
N.º Fls:
Destino:
Recebido por: Carlos Alberto Vieira Lima
Matrícula:

Exmo. Sr.
Senador **Antero Paes de Barros**
Senado Federal

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezada Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Secretaria-Geral da Mesa
Doc:
N.º Fls.:
Destino:
Recebido por
Matrícula: 4075

Exma. Sra.
Senadora **Luzia Toledo**
Senado Federal

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Romero Jucá**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Doc.:
Nº Fls.:
Destino:
Recebido por
Matrícula: 19:13

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **José Eduardo Dutra**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa
Doc.:
N.º Fls.:
Destino:
Recebido por
Matrícula:

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezada Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Me.
Fls. 269

Secretaria-Geral da
Doc.:
N.º Fls.:
Destino:
Recebido por:
Matricula:
Data: 2/II/4

Exma. Sra.
Senadora Marina Silva
Senado Federal

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador Ramez Tebet

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr.
Senador **Roberto Saturnino**
Senado Federal

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Fls. 270

Secretaria-Geral da Mesa	
Doc.:	
N.º Fls.:	
Destino:	
Recebido por	
Matrícula:	4938

282

OF. CEDP/Circular nº 001/2000 Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Colega,

Convoco V. Exª. para reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano – quarta-feira, às 10:00 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

- conhecimento de matéria recebida.

Atenciosamente,

Senador **Ramez Tebet**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Fls. 271

Exmo. Sr.
Senador **Romeu Tuma**
Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa	
Doc:	
N.º Fls.:	
Destino:	
Recebido por	
Matrícula: 4202	

SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO

Autores: Partido dos Trabalhadores e outros

Nº 002, DE 1999

EMENTA: Para apurar quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, apresentada pelo PT, por seu Presidente; PDT, por seu Vice-Presidente; PSB, por seus Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; PPS, por seu Presidente; PC do B, por seu Presidente; PV, por seu Líder na Câmara dos Deputados; e o PL, por seu Líder na Câmara dos Deputados.

(VOLUME I – continuação)

1. Após proceder a leitura da matéria contida no presente processo, encaminho como relator o eminente e digno Senador Jefferson Peres

Em, 23/8/2000

LUIZ ESTEVÃO
Senador

Of/GSLE/079/00

Brasília, 22 de fevereiro de 2000

Junte-se.
Em, 23/3/2000

Caro Senador,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para seu conhecimento o parecer do advogado Doutor Paulo Brossard, que trata do pedido de "*perda de mandato por quebra de decoro parlamentar*", enviado a esta Casa.

Esclareço a Vossa Excelência que o trabalho mencionado é resultante de consulta que lhe fiz sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Senador Luiz Estevão

Ao. Senador
RAMEZ TEBET
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
REP N.º 2 /416
Fls. 273

Paulo Brossard
advogado

PARECER

O Regimento é a lei do Senado.

Decoro Parlamentar.

Paulo Brossard

Fevereiro de 2000

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 224

Paulo Brossard
advogado

EMENTA

O regimento é a lei do Senado.

À luz do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resoluções 93/70 e 20/93, do Senado Federal, os fatos que podem ensejar o processo de perda de mandato por falta de decoro parlamentar, hão de ser contemporâneos ao exercício do mandato senatorial.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. N.º 2 /
Fls. 275

OS FATOS

Datada de 8 de dezembro de 1999, o PT e outros partidos encaminharam ao Presidente do Senado Federal representação que termina com este pedido:

> *"7. Do pedido. Por todo o exposto, e considerando que as condutas descritas nesta Representação caracterizam mais do que uma das* ***hipóteses de quebra do decoro parlamentar previstas na Constituição Federal, no Regimento Interno e no Código de Ética do Senado Federal,*** *requer-se a imediata instauração de processo de apuração por quebra do decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, PMDB-DF, para, ao final, em se comprovando, seja aplicada a pena de perda do mandato com as incidências dela decorrentes".*

Os fatos mencionados no relatório final da CPI criada para apurar *"irregularidades praticadas por integrantes de tribunais superiores, de tribunais regionais e de tribunais de justiça"*, ao qual a representação se reporta explicitamente, *"adota-se como parte integrante desta Representação", sic,* são anteriores e bem anteriores à investidura senatorial do parlamentar.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Ref N.º 2 /99
Fls. 276

Paulo Brossard
advogado

CONSULTA

Indaga o Senador Luiz Estevão se, tratando-se de fatos anteriores à sua investidura senatorial, pode a representação ter curso regular no Senado?

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
RCP Nº 2 /99
Fls. 03

Paulo Brossard
advogado

PARECER

1. A perda do mandato de Senador por falta de decoro talvez seja o tema mais delicado sujeito à decisão do Senado, já porque a ele cabe dizer se um de seus membros não têm as condições imprescindíveis ao exercício das funções senatoriais, já porque a declaração importa em revogar o mandato outorgado por uma unidade da federação ou pelo Distrito Federal, já porque a decisão é privativa da Casa, sem interferência de nenhuma outra entidade, e, por conseguinte, a autoridade do Senado é plena e exclusiva. Aliás, não é sem motivo que a Constituição a sujeita ao voto da maioria absoluta da Casa, em votação secreta, sendo de lembrar que a Constituição de 46, que por primeiro previu a hipótese de modo explícito, iniciativa de **ALIOMAR BALEEIRO,** Andaimes da Constituição, 1950, pág. 131, exigia o voto de dois terços da câmara competente.

2. É um julgamento que a Constituição outorgou ao Senado e quem diz julgamento está a dizer isenção. Mas, por mais que se acentue esse dado, é quase inevitável, de alguma forma e em certa medida, na questão ingressaram /e elementos estranhos ao interesse público em sua pureza, e à natureza do ato a ser praticado, a pessoa a ser julgada sendo colega de seus julgadores; são questões de natureza pessoal, interesses ou prejuízos partidários, em que a deliberada eliminação de um concorrente pode ter influência imensurável, agora ou em futuro próximo ou remoto; enfim, com todas as juras possíveis, não deixa de ser difícil expungir do julgamento considerações que não chegam a ser rigorosamente jurídicas ou morais. Aliás, no teatro do mundo, todas as motivações, às vezes as mais insignificantes, podem ter voto decisivo na assembléia dos acontecimentos, para repetir a fina sentença de **MACHADO DE ASSIS,** a respeito do imprevisto.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
N.º 2
Fls. 278

3. Esses dados, que são de conhecimento vulgar, dão à esquisita jurisdição parlamentar inegável singularidade e especial delicadeza.

4. Feitas estas observações preambulares, passo a responder a consulta, como a vejo e como a compreendo. Começo por lembrar que, sendo juiz, no colendo Supremo Tribunal Federal participei da sessão plenária de 12 de março de 1992 quando julgado o MS 21360; na ausência de norma que definisse a *"falta de decoro"* capaz de motivar a perda do mandato, bosquejei descrever o fato, sem pretender defini-lo e o fiz assim:

> *"a falta de decoro não importa em ilicitude penal, embora esta possa configurar aquela, **SCHWARTZ**, A Commentary on the Constitution of The United States, v. I, 1963, nº 30, pág. 99, nem os critérios de apreciação dos fatos sejam os mesmos que presidem o processo criminal, **BIDEGAIN**, El Congresso de los Estados Unidos, 1950, nº 161, pág. 150. Seu conceito é mais amplo e flexível; não tem a uniformidade dos fatos padronizados, conceitualmente enunciados, como as figuras delituosas do Código Penal; não é unívoco e estratificado; é múltiplo em suas variedades; dizer que tal comportamento ofende ao decoro parlamentar é da competência da Câmara competente, em juízo a que não falta uma dose de discricionariedade, embora não seja puramente discricionário; conforme o caso será mais ético do que político, ou mais político do que ético, ainda que a predominância de um dado sobre outro será prevalência e não exclusão; há de ser jurídico, sem ser exclusivamente jurídico; é um julgamento em que concorrem ingredientes de vária natureza, correspondendo de certa forma à elasticidade do processo, que é mais fácil descrever do que conceituar, ainda que qualquer homem de senso comum saiba o que seja; sem merecer ser comparado com o tempo, a respeito do qual Santo Agostinho disse si nemo ex queret scio, si querente explicare velin nescio, se a respeito dele ninguém me pergunta, sei o que é; se perguntado, quero explicar, já não o sei, - sem poder ser comparado com o tempo, é mais fácil descrever situações que a configuram, do que definir o que seja falta de decoro parlamentar, de modo a servir a todas as situações*, RTJ v. 146, pág. 169.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 5
Fls. 2 1999
Fls. 119

A LEI PERTINENTE

5. No ano seguinte, houve por bem o Senado editar a Resolução 20/93, aditando às suas normas regimentais o *"Código de Ética e Decoro Parlamentar"*, em cujo art. 5º enterreirou a questão.

6. Desse modo, a matéria já disciplinada no art. 22 do Regimento Interno, artigo que se limita a reproduzir o art. 55 da Constituição, foi completado pela Resolução 20/93, a qual, em boa parte, também reproduz o texto constitucional. A Resolução senatorial seguiu orientação bem mais estreita do que a bosquejada no meu voto, relacionando cada uma das hipóteses previstas ao mandato parlamentar e seu exercício.

7. Com efeito, logo em seu artigo 1º a Resolução risca com nitidez os limites temporais dos atos possíveis de configurar o ilícito parlamentar,

> *"No exercício do mandato, o Senador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais e as contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos".*

No **exercício do mandato,** vale repetir e assinalar.

8. Ao disciplinar a matéria, sem falar na parte adjetiva, o Senado quase se limitou a repetir o expresso na Constituição, fazendo o que se tornou uso entre nós; as Constituições estaduais e as leis orgânicas municipais, (sem falar em leis ordinárias) comumente repetem, inutilmente, preceitos da Constituição Federal; o art. 4º da Resolução, por exemplo, repete o art. 54 da Constituição, agregando-lhe três parágrafos.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 270

9. O art. 5º da Resolução 20/93 é o que trata específica e exaustivamente dos atos *"incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar"*. Vale a pena reproduzi-lo:

> *Art. 5º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:*
>
> *I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);*
>
> *II - a percepção de vantagens indevidas, (Constituição Federal, art. 55, § 1º) tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico.*
>
> *III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:*
>
> *I – a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Senador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estututárias;*
>
> *II – a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.*

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Ref. Nº 2 /99
Fls. 251

10. O inciso I, do art. 5º, da Resolução 20-92, reporta-se, expressamente, ao disposto no § 1° do art. 55 da Constituição, relativamente a

> *"o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1°)".*

A referência ao mandato é explícita, *"prerrogativas asseguradas aos membros do Congresso Nacional"*. O possível abuso das prerrogativas supõe obviamente a sua posse, o que importa em dizer que só o Senador, enquanto tal, pode cometê-lo.

As prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional, de resto, são as imunidades, de direito material e de direito processual, mencionadas no art. 55 da Constituição; não são privilégios individuais, aos quais o parlamentar possa renunciar ou dispor; são prerrogativas institucionais, inerentes ao Poder Legislativo, **CARLOS MAXIMILIANO,** Comentários à Constituição, 1929, n° 256 e 263, pág. 349 e segs e 361; **ALCINO PINTO FALCÃO,** Da imunidade parlamentar, 1955, pág. 17 e 18. A propósito, não perdeu atualidade a límpida lição de **RUI BARBOSA,**

> *"E tanto não são do Senador, ou do Deputado, as imunidades, que delas não lhes é lícito abrir mão. Da representação poderá despir-se, demitindo-se do seu lugar no Congresso. Mas enquanto o ocupar, a garantia de sua liberdade aderirá inseparavelmente ao representante, como a sombra ao corpo, como a epiderme ao tecido celular"*, Obras Completas, XXV, 1898, I, pág. 28, Comentários à Constituição, 1933, II, pág. 42.

11. O inciso II do art. 5° da Resolução 20/93 também reproduz a Constituição, art. 55 § 1°,

> *"A percepção de vantagens indevidas, (Constituição Federal, art. 55, § 1°),*

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 272

exemplificando

> *tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico.*

A Resolução limita-se a enunciar *"as vantagens indevidas"*, que o Senador não pode auferir, *"tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico"*, em outras palavras, vantagens materiais indevidas. Só o Senador, enquanto Senador, pode infringir o preceito.

12. E por derradeiro, no inciso III, do art. 5° da Resolução 20/93,

> *III - a prática de irregularidades graves no **desempenho do mandato** ou de encargos decorrentes"*

Aludindo as *"irregularidades graves"*, o texto diz muito, mas nada precisa; a própria gravidade não se livra da subjetividade do interprete, de sua apreciação e de sua escala de valores. Contudo, a despeito da vaguidade da expressão regimental, uma coisa é certa, a prática de irregularidade grave há de ocorrer *"no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes"*. É o que reza o inciso III, do art. 5°.

13. O parágrafo único do artigo 5°, *"incluem-se entre as irregularidades graves para os fins deste artigo"*, tem dois incisos.

> *I – a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Senador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;*

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 2 1 99
Fls. 2 1 7

> *II – a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.*

É intuitivo que só o Senador, no desempenho do mandato, pode inserir dotações orçamentárias, criar ou autorizar encargos à conta da União.

14. Dispondo como dispôs, o Senado circunscreveu com precisão os casos de *"falta de decoro"*, vinculando as hipóteses, a pedra e cal, ao mandato senatorial.

Nem o Regimento Interno, art. 22, que se limitou a reproduzir a Constituição, art. 55, nem a Resolução 20/93, art. 5º, que trata especificamente do tema da falta de decoro e de ética parlamentar, estende seu alcance além do mandato, do tempo do mandato e do seu exercício.

Pela norma regimental, expressa e reiterada, a quebra de decoro parlamentar só pode dar-se pelo senador e enquanto senador. A contemporaneidade entre o fato e o exercício do mandato é necessária e inarredável.

15. A questão de que trata a consulta encontra na lei o seu enquadramento e a lei é o regimento ou são as resoluções que o integram (Const. 51, III, 52, XII, 57, II, 59, VII, e ainda 55 § 1º, *verbis, "além dos previstos no regimento interno"*, o artigo 22 do Regimento, Resolução nº 93/70, e o art. 5º da Resolução nº 20/93, que o complementa). O regimento é a lei do Senado, usualmente chamada de "lei interna". A propósito, é clássica a lição de **RUI BARBOSA:**

> *"Não há nenhuma diferença essencial entre a lei sob a sua expressão de regimento parlamentar e a lei sob sua expressão de ato legislativo. As instituições que debaixo destas duas formas se consagram apresentam em*

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 10

comum o caráter de império e inviolabilidade a respeito dos entes, individuais ou coletivos, a cujos atos e relações têm objeto servir de norma. Espécies de um só gênero, entre si não se distinguem uma da outra senão na ordem de onde procedem, no modo como se elaboram, e na esfera onde têm de imperar; porque a lei é o regimento da nação, decretada por seu corpo de legisladores, e o regimento a lei de cada um dos ramos da legislatura por ele ditado a si mesmo. Mas entre as duas espécies a homogeneidade se estabelece na substância, comum a ambas, do laço obrigatório, criado igualmente num caso e no outro, para
aqueles sobre quem se destina a imperar cada uma dessas enunciações de legalidade. Pouco importa que, no caso dos regimentos parlamentares, ela resulte para cada uma das Câmaras, da sua própria autoridade. Quando mesmo se tratasse então de um fato meramente voluntário, não seria menos rigorosa a inquebrantabilidade a respeito do vínculo, a que se submete cada uma das câmaras pela adoção do seu regimento, porque, nos atos jurídicos, a obrigação voluntariamente assumida se transforma em lei intransgressível para os que livremente se lhe sujeitaram. Mas, ao organizarem os seus regimentos, as Assembléias Legislativas obedecem a um dever constitucional, inerente à natureza desses corpos deliberantes, em cujo seio releva necessariamente assegurar nos debates e nos votos a ordem e a liberdade". Comentários à Constituição, 1933, II, pág. 33 e 34.

O CASO EM EXAME

16. A meu juízo a questão suscitada na consulta encontra na lei sua solução, independente do juízo que dela se lhe faça.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Nº 2 /99
Fls. 267

17. O pedido é preciso, aludindo a *"mais de uma das hipóteses de quebra de decoro parlamentar previstas na Constituição federal, no Regimento Interno e no Código de Ética do Senado Federal"*. Ora, repetindo disposições da Constituição, o Regimento Interno, Resolução nº 93/70, assim como o Código de Ética do Senado, Resolução nº 20/93, este especificamente no art. 5º, vinculou as possíveis infrações ao mandato parlamentar. E não só o art. 5º, mas desde o art. 1º,

> ***"no exercício do mandato, o Senador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais e as contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos"***.

O sentido e o alcance da norma é acentuado no art. 17 do Código:

> *"perante o Conselho de Ética ou Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao desempenho, por Senador, de preceitos **contidos no Regimento Interno e neste Código"***.

E ainda no art. 22 do mesmo diploma:

> *"Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos **preceitos deste Código e do Regimento Interno,** atuando no sentido da preservação da **dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal"***.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 276

18. Assim, tenho como certo que o Senado, ao editar a Resolução nº 20/93 ao seu Regimento Interno, Resolução nº 93/70, gisou indelevelmente a quebra de decoro ao desempenho do mandato de Senador; a possível falta de decoro engraza necessariamente no exercício do mandato senatorial e dele é inseparável. De outro lado, os fatos referidos no relatório final da CPI, adotados pela representação, ocorreram antes da diplomação e da posse do consulente no Senado.

A eleição e diplomação ocorreram em 1998; a posse em 1999. São fatos de verificação ocular. Alegadas contradições em discurso e depoimento ou supostas ameaças a funcionários, independente de sua ocorrência e mérito, sendo umbilicalmente ligadas aos fatos referidos no relatório da CPI, não alteram o quadro fático em exame, mas a eles se prendem e deles dependem. De modo que, a meu juízo, mesmo quando comprovados, não poderiam legitimar o procedimento pretendido, a menos se desconsidere e repudie a lei interna da Casa. **À luz da norma regimental, é de clareza solar que só os atos contemporâneos ao mandato, praticados por quem seja Senador, podem vir a configurar hipótese de quebra de decoro parlamentar.** A respeito, a lei interna do Senado é repetitiva e taxativa.

19. Embora o Senado não seja uma corte de justiça, no caso está investido de uma judicatura, que só ele pode exercer, Constituição, art. 55, § 2º, e no exercício dessa privativa jurisdição disciplinar está sujeito à lei, à lei por ele elaborada e promulgada para tais emergências. Não me incumbe julgar se o Senado legislou bem ou mal na espécie, mas medir o sentido e alcance do que dispôs por via regular, mediante resolução, modalidade do processo legislativo, Constituição, art. 59, VII.

20. Preocupada em assegurar julgamento isento e a salvo de influências perturbadoras, muito antes de generalizar-se o costume, que se vem tornando habitual, de condenar antes de apurar, especialmente nos meios da grande publicidade, a lei constitucional estabeleceu fosse secreta a votação em casos de perda de mandato, e a decisão tomada por maioria absoluta de votos (de dois terços da casa, segundo a Constituição de 1946), exatamente para colocar cada Senador a resguardo de quaisquer influências externas, sem ter que dar satisfação a quem quer que fosse, obediente apenas à sua convicção e às vozes da sua consciência.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
N.º 2 /96
Fls. 212

CONCLUSÃO

21. A matéria relativa à falta de decoro parlamentar foi exaustivamente disciplinada pelo Senado ao editar a Resolução nº 20/93. Não vejo como ela possa ser ignorada. É a razão por que entendo que a representação em tela não poderia ter curso regular, sem ofensa ao disposto na lei específica sobre a questão, o que seria perigoso à instituição e nefasto à República.

É o meu parecer.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2000.

Paulo Brossard de Souza Pinto
Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Fls. 14

SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Reunião realizada em 23 de fevereiro de 2000, às 10:00 horas, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Ramez Tebet
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	**PMDB**
Casildo Maldaner	1. Marluce Pinto
Nabor Júnior	2. Gerson Camata
Ney Suassuna	3. Vago
Amir Lando	4. Vago
	5. Vago
PFL	**PFL**
Geraldo Althoff	1. José Agripino
Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
Paulo Souto	3. Djalma Bessa
	4. Freitas Neto
PSDB	**PSDB**
Lúcio Alcântara	1. Antero Paes de Barros
Osmar Dias	2. Luzia Toledo
José Roberto Arruda	3. Romero Jucá
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**BLOCO DE OPOSIÇÃO**
Lauro Campos	1. José Eduardo Dutra
Heloisa Helena	2. Marina Silva
Jefferson Peres	3. Roberto Saturnino

CORREGEDOR DO SENADO FEDERAL
Senador Romeu Tuma
(Art. 25 – Código de Ética)

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 2

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a segunda reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Esta reunião tem como objetivo dar conhecimento de fatos de que toda a Casa tem conhecimento, mas, por dever de ofício, tenho a obrigação de, no mínimo, fazer o resumo dos fatos que estarão sob apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Antes de fazê-lo, porém, devo afirmar ao Conselho que tenho a honra de presidir que, para mim, isso tudo é uma missão; missão que tenho que cumprir, missão de que não posso fugir, apesar das controvérsias existentes, inclusive quanto às considerações que fazem a respeito de membros do Conselho e do próprio Presidente. Entendo isso como uma missão; entendo isso como próprio do exercício democrático; entendo isso como o aprimoramento, até mesmo, da democracia.

Acho que vai chegar o tempo, meus caros companheiros do Senado da República, em que a História dirá que estamos cumprindo uma grande missão e que estamos dando uma ajuda ao aperfeiçoamento democrático do nosso País. Acho que há missões de que ninguém pode fugir. Não pedi para ser Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nunca pedi sequer uma Relatoria no Senado da República, mas nunca recusei alguma tarefa que recebi do Senado da República.

Recentemente, trabalhamos, nesta Casa, numa CPI que pouco antes de existir parecia inacreditável; a CPI que apurou irregularidades no Poder Judiciário. Procedemos bem toda a Casa; acho que prestamos grande serviços ao nosso País; não agimos com perseguição, não agimos com violência, não procedemos, pessoalmente, contra alguém, contra algum Magistrado, contra um serventuário da Justiça.

Os casos que vamos analisar dizem respeito a pessoas da nossa própria Casa, portanto, assumem características especiais, especialíssimas, que me obrigam - porque o coração me dita, o coração me pede – a falar um pouco a esta Casa, a falar um pouco dos grandes serviços que o Senado tem prestado à Nação.

Não conheço, não vivi o Senado pessoalmente, a não ser desde a minha posse, em 1995. Não posso deixar de reconhecer o mérito dos Líderes partidários, de todos os Partidos; o relevante papel da Oposição; o papel de todos os Senadores da República e dos Presidentes do Senado que nos conduziram até agora - o Presidente José Sarney, o atual Presidente Antonio Carlos Magalhães -; a conduta dos Senadores, desses Senadores que têm trabalhado ardentemente pelo País e que, às vezes, não têm o seu trabalho reconhecido.

É dura a arte de legislar!

Sei que não falo só a este Conselho nessa hora, sei que os olhos da Nação brasileira estão voltados para nós! E é preciso falar para a Nação brasileira!

É preciso dizer à Nação brasileira que esse Conselho de Ética se reúne pela primeira vez na história do Senado da República. Ele não existia. Passou a existir de tempos para cá. Esta é a primeira reunião que o nosso Conselho vai realizar para analisar casos que estão chegando e que dizem respeito à

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da M
N.º 2194
Fls. 290

ética e ao decoro parlamentar de seus membros. Portanto, é grande, é maiúscula a nossa responsabilidade. Esse trabalho árduo, difícil, por certo, haverá de ser reconhecido por todos, pela sociedade brasileira, que está atenta aqui. Esse trabalho haverá de ser exercido com isenção, com as legítimas pressões da democracia, volto a repetir, que a aprimoram, mas são pressões a que nós, Parlamentares, os homens que chegam ao Senado da República, mais do que os outros que exercem mandatos, temos obrigação de saber enfrentar, para dar resposta à sociedade de acordo com os ditames da consciência de cada um de nós.

Não estou aqui fazendo pregação. Estou aqui falando para o tempo. Penso estar falando para o tempo; penso estar falando com a consciência de quem tem a nítida noção da grande responsabilidade que envolve não só a Presidência do Conselho de Ética, mas a cada um de seus componentes, bem como a todo o Senado da República. Senado da República - verdadeira instituição, que, desde o Império, presta inegáveis serviços ao País; Casa do equilíbrio, mas não é só o equilíbrio da Federação, é o equilíbrio no sentido da serenidade, no sentido de que devemos analisar tudo e também os fatos que nos são apresentados estritamente dentro da lei, obedecendo, cada um, aos ditames da sua consciência.

No exercício da Presidência, asseguro-lhes que quero dirigir esses trabalhos junto com cada um dos 15 membros que compõem o nosso Conselho de Ética. Não sou sozinho. A responsabilidade é de todos nós. Ajudem-nos. Vamos esclarecer a opinião pública, que, às vezes, está pensando até, por falta de informação, que hoje é o dia do julgamento dos quatro casos que temos aqui. É preciso dizer para a opinião pública que esta Casa respeita os direitos humanos, o sagrado direito de defesa que cada um tem. É preciso dizer que isso está tão amplo que não sei se devemos fazer alguma análise quanto à resolução que regula o Conselho de Ética e Disciplina Parlamentar, porque devo dizer aos Senhores que começo a ficar preocupado quando sei que vou ler quatro representações atingindo cinco Senadores da República e mal estamos iniciando os nossos trabalhos. Creio com isso ter dito tudo o que o meu coração pedia para dizer aos meus Companheiros.

Feito isso...

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, uma questão de ordem, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - ...quero proclamar também algumas dificuldades, pedir desculpas pelo atraso. Essas desculpas são inerentes às dificuldades que encontrei para poder melhor fazer o encaminhamento dos nossos trabalhos, e não pretendo escondê-las. Cada um tem que assumir a sua responsabilidade. Tenho um limite. Esse limite é o da minha consciência; esse limite é o do Regimento Interno. Serei talvez obrigado a explicar os fatos. Irei até onde puder ir, dentro do sentido do coleguismo, mas sem nunca prejudicar a verdade, porque sem a verdade não vamos chegar ao bom termo dos nossos trabalhos.

Feito isso, agradeço a tolerância de V. Exªs com o que eu poderia chamar de introdução aos nossos trabalhos, mesmo porque é a primeira reunião efetiva do Conselho de Ética. Eu havia dito que se tratava da segunda reunião porque a primeira foi apenas para a escolha do Presidente e do Vice-

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 241

Presidente, que está ao meu lado, representante do meu Estado, com muita honra, o Senador Juvêncio da Fonseca.

Esta reunião está sendo esperada pela sociedade. Parece-me que conta inclusive com a unanimidade dos membros que compõem este Conselho, um fato que deve ser saudado por nós.

Na primeira reunião, a presença foi integral.

Passemos aos fatos.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA - Preliminarmente, quero cumprimentar V. Exª por essa abertura sincera, até com um pouco de emoção. Confiamos na lisura que V. Exª tem demonstrado no trato da coisa pública em todas as missões de que já participou dentro e fora do Congresso Nacional.

Disponho-me, se houver necessidade e a Casa assim se interessar, no caso do Senador Luiz Estevão, a trazer todo o trabalho que a Corregedoria fez no período em que foi discutido o parecer da Advogada e as providências que tomamos. Como ficou um pouco de dúvida sobre o nosso comportamento, eu gostaria de prestar esclarecimentos aos membros do Conselho. Individualmente, tive oportunidade de responder questionamentos de alguns Colegas, que o fizeram de forma particular.

Coloco-me à disposição de V. Exª e dos demais membros do Conselho para relatar, rapidamente, em cinco minutos, todo o trabalho realizado, bem como os documentos encaminhados a esta Comissão para uma completa deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Senador Romeu Tuma, V. Exª sabe, bem como toda a Casa, que se trata do processo mais polêmico que a Casa tem. Há alguns casos aqui de que provavelmente alguns nem tenham conhecimento. Por isso, estou determinando à Secretaria que distribua cópias de toda a documentação que já chegou à Presidência a todos os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Começarei pelos casos mais simples para depois chegarmos ao mais polêmico e que causará discussão. Precisamos adiantar os trabalhos.

O que quero dizer é que não haverá, em uma reunião, a análise de mais de um caso. Não deixaremos nenhum caso parado, mas trabalharemos um caso em cada dia. Não teremos condições de, numa mesma reunião, analisarmos dois casos, a não ser que os relatores apresentem o caso com tanta simplicidade que torne possível a análise de mais de um caso.

Há um caso aqui, recebido no dia 15 de fevereiro de 2000, às 15 horas. Trata-se de um caso contra o Senador Luiz Otávio de Oliveira. O fato me parece conhecido porque foi publicado na revista **IstoÉ**. Creio que os companheiros me permitirão fazer apenas um breve resumo. Todos os fatos aqui elencados dizem respeito ao que foi publicado em uma revista. Não existe nenhum documento acompanhando essa representação feita por um cidadão chamado Abílio Teixeira, que se intitula brasileiro, casado, Sargento do Exército brasileiro e residente no Distrito Federal. Ele apenas anexou cópia da matéria que a revista **IstoÉ** publicou. Ele endossa o que a revista publicou e

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Nº 2 190
Fls. 292

pede a apuração do fato porque, na opinião dele, o empréstimo de R$13 milhões causou prejuízos ao Erário público, mais precisamente ao Banco do Brasil. Portanto, ele pede a perda do mandado do Senador Luiz Otávio.

Estou determinando que a Secretaria faça a autuação desse fato e designando a Senadora Heloísa Helena para relatá-lo.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, estou preocupado, inclusive já comentei isso com os nobres pares, com o fato desta Comissão ter que distribuir processo cada vez que sair alguma acusação na imprensa ou alguma pessoa, isoladamente, fizer uma denúncia, pois se assim for não vamos fazer outra coisa aqui, porque cada um de nós tem adversário. Nesse sentido, penso que deveria haver uma triagem maior até chegar ao próprio Conselho. Não estou dizendo que devemos deixar de analisar os fatos, mas se fizermos isso a cada vez que sair alguma acusação na imprensa, não vamos fazer outra coisa aqui, já que é a coisa mais fácil do mundo fazer acusação e sem maiores provas. Temos que aprofundar essa investigação. Estou preocupado com isso e não sei o que poderia ser feito.

O SR. ROMEU TUMA – Senador Ney Suassuna, V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Ele levantou uma questão de ordem, Senador Romeu Tuma, e eu pretendo responder a relação de ordem.

O SR. ROMEU TUMA – Apenas para colaborar e dizer que pode ser encaminhado à Corregedoria para uma investigação preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se o microfone do Senador José Eduardo Dutra estiver levantado pela mesma questão de ordem, tudo bem. Caso contrário, vou responder a questão de ordem.

Estou seguindo o Regimento da Casa. A resolução que criou o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mais precisamente a Resolução nº 20, estipula que, em caso de quebra de decoro parlamentar, qualquer cidadão pode se dirigir diretamente ao Conselho de Ética. Se devemos modificar ou não esse dispositivo, fica a cargo das Lideranças desta Casa e posso até comungar com a opinião de V. Exª. Daí por que afirmei, no início, que esta reunião é histórica, já que não sei o que vai acontecer daqui para frente.

Estou com V. Exª. Não sei quantas denúncias esta Casa vai receber.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ROMEU TUMA – Gostaria apenas de ler o que dispõe o inciso II do art. 2º da Resolução nº 17, que deve ser interpretado em consonância com o disposto no art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

Só estou levantando isso para nos auxiliar, e até para me sobrecarregar, mas o entendimento é de que as denúncias devem ser oferecidas perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cujos membros poderão deliberar, se acharem conveniente, pelo encaminhamento da denúncia à Corregedoria Parlamentar para a realização de sindicância a que se refere o inciso IV do art. 2º da Resolução nº 17, de 1993. Esse é o parecer da assessoria dos advogados da Casa, quando foi por mim consultado à época do início do processo.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Fls. N.º 2

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Romeu Tuma, quero crer que o esclarecimento de V. Exª diz respeito a atos ocorridos no interior...

O SR. ROMEU TUMA – Se houver conveniência para o Conselho, uma sindicância preliminar, não é a iniciativa da Corregedoria, porque ela só é provocada pelo Conselho. É competência provocada, quando o fato é fora do âmbito físico do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Membros do Conselho, também tenho aqui denúncia apresentada pelo cidadão brasileiro, Abílio Teixeira Filho, Sargento do Exército brasileiro, residente em Brasília, o mesmo autor de uma denúncia contra os Senadores Teotônio Vilela Filho e Geraldo Lessa, representantes do Estado de Alagoas. Ele passa a narrar fatos que foram publicados no jornal **Correio Braziliense**, edição de 20 de fevereiro passado, no primeiro caderno, página 10, contra a Fundação Teotônio Vilela, com sede em Maceió, no Estado de Alagoas, está sendo objeto de investigação por parte do Ministério Público, tanto daquela unidade da Federação quanto do Distrito Federal. Segundo S. Exª afirma, já há uma investigação por parte do Ministério Público e, segundo a matéria jornalística, as irregularidades verificadas pela referida Fundação estão consubstanciadas em milhares de documentos que lotaram um veículo Kombi e estão sendo analisados pelo Ministério Público de Alagoas. A exemplo do que fez na representação anterior, esclareço que S. Exª anexa xerox da publicação do **Correio Braziliense** com a matéria "Tucano Graúdo na Mira".

Recebi também, e preciso ler na íntegra, porque chegou-me às mãos ontem por volta das 18h ou 19h, uma correspondência do Senador Teotônio Vilela Filho. Embora sem a assinatura do Senador, dou a correspondência como válida para que S. Exª a subscreva posteriormente. Aceito-a como válida porque foi precedida de um telefonema de S. Exª perguntando onde poderia me entregar um documento. Respondi que poderia ser no meu gabinete. Reconheci perfeitamente a voz de S. Exª, pois estive em Maceió recentemente, quando tive demonstrações de gentileza, cortesia, e amizade por parte do Senador. Não tive dúvida, portanto, de que se tratava dele. Não é, então, pela falta de assinatura que não vou dar conhecimento à Casa. Tenho o documento como verídico.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, há uma questão preliminar que teria que ser resolvida.

V. Exª informou uma representação feita pelo Sr. Abílio Teixeira contra o Senador Luiz Otávio e indicou a Senadora Heloisa Helena como Relatora. O Senador Romeu Tuma levantou uma questão que, a meu ver, tem que ser resolvida. Posteriormente, V. Exª fez referência a outra representação contra mais dois Senadores feita pelo mesmo Sr. Abílio Teixeira. Como o Regimento prevê - e o próprio Senador Romeu Tuma leu essa parte do Regimento - o Conselho, antes da formalização de um processo, pode deliberar para a Corregedoria para averiguações preliminares de todas as denúncias aqui apresentadas. A minha proposta é que essas denúncias, a que V. Exª leu anteriormente e esta agora, sejam encaminhadas ao Corregedor para

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. N.º 21/99
296

averiguações preliminares, antes de se nomear um Relator e formalizar um processo. O bom senso deveria prevalecer neste aspecto.

Gostaria inclusive de sugerir ao Corregedor - caso minha sugestão seja aqui aprovada – que fizesse um levantamento para saber se esse Sr. Abílio Teixeira, residente em Brasília, já foi candidato a algum cargo eleitoral. Em caso afirmativo, por que partido, quais as coligações que esse partido fez. Essas informações podem ser importantes para essa chuva de representações que de repente surgem no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a outros Senadores que porventura queiram se manifestar a respeito desse assunto.

O SR. NEY SUASSUNA – Considero essa proposta até muito plausível, Sr. Presidente, mas deveríamos adotar esse procedimento com todos os processos, ou seja, deveríamos enviar todos para uma fase preliminar junto ao Corregedor, que faria uma primeira investigação. Penso assim, pois temo, Sr. Presidente, que apareça uma pessoa que corra todos os Estados do Brasil falando contra a classe política. É claro que muitos serão justos, mas muitos serão injustos. E há um risco grande de esta Comissão não fazer outra coisa. Deve sempre haver aprofundamento preliminar.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, pela ordem. Apenas manifesto o meu apoio à sugestão ou à proposta do Senador José Eduardo Dutra. Dessa forma, não correríamos o risco citado pelo Senador Ney Suassuna. O Conselho de Ética, portanto, analisaria fatos concretos e não apenas fatos levantados com interesse político ou outro qualquer.

Sr. Presidente, já que V. Exª disse ser um cumpridor rigoroso do Regimento Interno, solicito que sejam cumpridos os prazos dos processos que este Conselho analisar.

Em relação à proposta do Senador José Eduardo Dutra, sugiro que V. Exª coloque em votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Senador Osmar Dias, com relação ao prazo, nós é que devemos estabelecê-lo, porque o Regimento estabelece prazos em duas situações. Em uma delas, que julgo importante porque diz respeito ao direito de defesa, refere-se a cinco sessões ordinárias consecutivas no Senado, e numa outra, refere-se a 30 dias. Se o Plenário estiver de acordo, deveremos adotar esse posicionamento.

Coloco em discussão a proposta.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Tem a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, na realidade, não conhecemos suficientemente o Regimento Interno com relação a essas questões e nem a Resolução nº 20. Por isso, solicito a V. Exª que nos dê um prazo para estudarmos melhor essas duas referências.

Penso que estamos sendo precipitados, pois chegou ao Senado uma denúncia de um cidadão e já a estamos enviando para a Corregedoria para apuração. Como aconteceu com outros processos, a Mesa da Casa deveria ter sido ouvida e até, quem sabe, o Plenário, para que pudéssemos instalar este Conselho de Ética. Comungo com a mesma preocupação do Senador Ney Suassuna: se qualquer cidadão denunciar um Senador, haverá um festival de

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 2
Fls. 295

denúncias nesta Casa. Conforme disse o eminente Senador Ney Suassuna, todos nós temos adversários políticos.

Gostaria que estudássemos melhor essas questões que, a nosso ver, não deveriam estar na pauta dos trabalhos de hoje.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, foi averiguado se esse cidadão existe, ou simplesmente a denúncia chegou e foi dada seqüência a ela. Foi feita alguma investigação se ele existe, se é uma denúncia anônima, se é um nome qualquer?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Sérgio Machado, vou lhe responder imediatamente. Designei o Relator para executar todas essas tarefas. O meu objetivo foi adotar uma única medida. No entanto, se o Plenário entender diferente, não haverá problema. É evidente que o Relator fará todas essas investigações.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, antes de a Mesa adotar qualquer procedimento, ela deveria examinar se a denúncia existe, quem a fez, se a pessoa existe, se é uma denúncia-fantasma. Isso é preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas estou designando uma pessoa para fazer esse trabalho. E agora surgiu a idéia de que isso possa ser feito pela Corregedoria.

A SRª HELOISA HELENA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Heloisa Helena.

A SRª HELOISA HELENA – Sr. Presidente, a partir do momento em que as denúncias são expostas publicamente, mesmo que algumas delas sejam colocadas de forma irresponsável, de uma forma ou de outra, independente de quem faça a denúncia por escrito, é claro que o Conselho de Ética já estará provocado moralmente diante da denúncia que passa a ser formalizada por um cidadão. É evidente que ela pode ser averiguada, embora a relação partidária, como já foi levantado, em nenhum momento inviabiliza um direito que ele tem de encaminhar ao Conselho de Ética uma representação contra qualquer Senador.

Com relação ao caso específico que V. Exª me encaminhou para relatar, a questão de ordem levantada pelo meu companheiro, Senador Dutra, é no sentido de que passem pela Corregedoria apenas as denúncias da imprensa que não tenham sido, ainda, formalizadas no Ministério Público.

No caso do processo que V. Exª me encaminhou, já foi formalizada, tanto na Polícia Federal como no Ministério Público, uma denúncia com relação ao Senador Luiz Otávio. Gostaria que V. Exª e os membros da Comissão também definissem quais são os processos que vão à Corregedoria ou se aqueles processos que já têm uma denúncia formal, já estão sendo motivo de apuração no Ministério Público, seja o Ministério Público estadual, seja o Ministério Público Federal, têm que ir ainda à Corregedoria para que se possa ver a veracidade dos fatos.

Esta é uma observação que gostaria de fazer, até porque estamos lidando com instituições como o Ministério Público, que estão apurando dados. Essa é uma entidade que cumpre a sua função constitucional, é da maior

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Rep N.: 2 [illegible]
Fl.: [illegible]

seriedade e, de repente, passamos a questionar se a denúncia é verdadeira ou não, quando ela já esta sendo apurada pelo Ministério Público.

Este é o aparte que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, eu acho que a matéria merece reflexão, sim. O receio do festival de denúncias foi manifestado por vários Senadores, mas elas foram dirigidas ao Conselho. Por isso, eu acho - esta é a minha opinião, só se eu for derrotada em plenário - que devemos liquidar esses casos o mais rapidamente possível. Nós temos obrigação de fazer isso o mais rapidamente, sem prejuízo de defesa, sem ferir direitos humanos.

Entendo que o art. 25 não é imperativo. Estou com as palavras finais da Senadora Heloisa Helena. Um Relator designado tem todas as condições de proceder à análise da veracidade da denúncia e fazer o mesmo que o Corregedor vai fazer. O que não quero é adotar um peso e duas medidas!

Estudei a conveniência de indicar Comissão, de indicar Subcomissão, pesei os acontecimento e fiz tudo isso pensando na instituição do Senado. O Corregedor tem suas responsabilidades, pelo que entendo, tanto que tem direito a voz e voto, aqui. Ele é membro nato do Conselho, mas a sua função maior é analisar os fatos acontecidos internamente na Casa. Ele pode fazer isso externamente, também, mas tratam-se, essencialmente, dos fatos que ocorrem internamente, nas dependências do Senador. Afora isso, eu acho que o Conselho pode. Assim como o Corregedor pode, um Relator designado também pode promover essas investigações e pode requerer diligências. Nós não estamos deliberando sobre coisa alguma. O que o Corregedor apresentar não vem para nós? Vem. O que o Relator apresentar não vem para nós? Vem. Estou só dando a minha opinião.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, desejo só fazer uma consulta de ordem jurídica, se V. Exª permitir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não.

O SR. ROMEU TUMA - O conhecimento de V. Exª é muito mais profundo nessa área.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – De jeito nenhum.

O SR. ROMEU TUMA - A Corregedoria tem a obrigação de, quando provocada pelo Conselho, fazer a investigação preliminar. Se o Conselho designa o Relator, não se dá início ao processo?

O SR. NEY SUASSUNA – Esse é o problema.

O SR. ROMEU TUMA – Penso que ele não faria uma investigação preliminar. Designado o Relator, não estaria implícito o início do processo? Essa é a minha consulta.

Para mim é bom que o senhor não me dê nada, porque eu, tranqüilamente, vou acompanhar o Relator e discutir sobre a matéria quando ele a apresentar. Apenas estou assumindo a responsabilidade, para, no futuro, não haver algo que a gente... É isto que pergunto: não tem início o processo?

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, a Corregedoria é um órgão permanente, e, só agora, o Conselho de Ética está-se instalando. A

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 297

Corregedoria poderia assumir a missão preliminar de preencher os requisitos, de verificar a existência do acusador, que até pode ser um "fantasma".

Tocou-me aqui o que a nobre Senadora de Alagoas falou. Em que estágio estará o processo no Ministério Público? Ele apenas ingressou naquele órgão, ou já há a condenação? Em que estágio o processo se encontra? É preciso que tudo isso seja verificado.

O Corregedor poderia fazer, num prazo determinado até por esta Comissão - uma vez que essa é uma delegação que a Comissão lhe está passando -, essas investigações preliminares. Com as investigações em mão, o Presidente da Casa designaria o Relator, que, para emitir o parecer, teria um prazo de 60 dias, se não me engano. Dessa forma, poderíamos concordar ou não com o parecer e fazer o julgamento para apresentar aos nossos Pares.

Acredito que não seria uma má idéia fazer isso sempre por meio da Corregedoria, que, inclusive, precisa ser melhor mobiliada, porque, com toda certeza, ela não dispõe dos equipamentos necessários. Estamos instalando um ritual novo, que, com certeza, será muito freqüente. É preciso que a Corregedoria tenha condições de fazer também essas investigações.

A partir daí, V. Exª não só estará comandando a mandada, como também concedendo um prazo e designando o Relator nessa fase posterior.

Essa é a sugestão que acredito ser o pensamento da maioria dos nossos Senadores.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, que pediu a palavra primeiro.

Senador Antero Paes de Barros, peço a compreensão de V. Exª.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, termos de precisar o que estamos discutindo. Estamos discutindo qual será o procedimento do Conselho em relação às denúncias oferecidas por Parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica. É sobre isso que estamos falando; não vamos misturar os assuntos, porque situações diferentes estão sendo analisadas pelo Conselho.

Nesse caso específico, o art. 17 diz o seguinte:

> **Art.17**.....
> .....
> .....
>
> § 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.
>
> § 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entenderem necessárias, dentro do prazo de 30 dias.

É dito que o Conselho promoverá a apuração preliminar. O Regimento não determina como o Conselho vai promover essa apuração preliminar; não diz se isso deve ser feito pelo Corregedor ou por um Relator preliminar. É isso que temos de resolver.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
N.º 2 199
Fls. 296

Já que, no caso anterior, foi feita a indicação da Senadora Heloisa Helena e como a questão foi levantada **a posteriori**, a Senadora pode ser responsável por essa apuração preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Mas não tenho dúvida a esse respeito.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – É sobre isso que temos de decidir.

Como o Senador Romeu Tuma, que é o Corregedor, propôs que fosse destinado a ele, eu até achei que isso pudesse acontecer. Mas, como quatro ou cinco serão destinados a S. Exª e como V. Exª, nesse caso específico, já havia nomeado a Senadora Heloisa Helena, esta, por sua vez, em nome do Conselho, pode ser a responsável por essa apuração preliminar. Os outros casos poderão ser apurados posteriormente. Para não misturarmos as coisas, é bom que fique claro que estamos tratando de procedimentos relativos a denúncias feitas por cidadãos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - A observação do Senador José Eduardo Dutra vem apoiar a decisão da Mesa, porque há duas situações distintas previstas pelo Regimento. Uma delas, é quando se dirige à Mesa. Nesse caso, o cidadão não pode fazê-lo. Foi o que fizeram os partidos políticos com relação ao Senador Luiz Estevão.

Essas outras representações vieram diretamente ao Conselho. Portanto, estão reguladas no art. 17, que diz: "Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas aos descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º - Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º - Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 30 dias."

Quero seguir o mesmo critério e, por isso, pretendo designar um Relator para todos os casos. Como abri um precedente e designei a Senadora Heloisa Helena como Relatora e ninguém sugeriu outro caminho, eu gostaria, sinceramente, de seguir o mesmo caminho para todos os casos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, existem Senadores e Senadores e todos têm que receber o mesmo tratamento desta Casa, razão pela qual defendo a idéia preliminar do Senador José Eduardo Dutra.

Não sabemos, sequer, se essas denúncias são anônimas. Quem é o Sr. Abílio? Onde ele mora? Qual é a sua verdadeira identidade? Ele esteve aqui? Falou com o Relator? Falou com a Presidência? Apresentou-se ao Senado? Alguém, aqui, o conhece? Alguém pode dizer que ele existe? Alguém pode declarar, aqui, que esse documento é de um cidadão interessado em que se apure o comportamento dos Senadores? Não sabemos, sequer, se esse documento foi assinado pela pessoa correta.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
ReP N.º 2 /99
Fls 299

E por que estou defendendo um tratamento isonômico, Sr. Presidente? É porque o caso do Senador Luiz Estevão passou pela Corregedoria. Depois de uma comissão parlamentar de inquérito, o caso foi à Corregedoria, que o encaminhou ao Conselho de Ética. Por que os outros casos serão tratados de forma diferente? Estou defendendo um tratamento isonômico. Quero deixar claríssima a minha posição: o Senado da República não pode se esquivar da responsabilidade de apurar todas as denúncias. No entanto, temos que zelar pela nossa imagem, para não passarmos à opinião pública a impressão de que, ao tentarmos apurar tudo, não apuramos nada. Tenho receio, realmente, dessa posição, que é prejudicial à imagem do Senado. Sei que os Srs. Senadores não têm opinião diferente sobre o assunto.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria que V. Exª colocasse em votação a possibilidade de esses processos irem para a Corregedoria, onde seria feita uma investigação sobre o Sr. Abílio. Dessa forma, o assunto será tratado com a seriedade que o caso requer.

Vamos apurar tudo, rigorosamente, de forma igual para todos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Perfeitamente. Senador Antero Paes de Barros, esclareço a V. Exª que a representação contra o Senador Luiz Estevão foi feita por partidos políticos e dirigida à Mesa. A Mesa recebeu a matéria no dia 7 ou 8 de dezembro e encaminhou-a, por despacho do Presidente, ao Presidente do Conselho de Ética. Este, após estudar o processo por apenas uma semana, devolveu-o à Mesa - a meu ver, dentro da lei -, que o reconheceu, e, nesse sentido, presto minhas homenagens ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Mas, ao mesmo tempo, aproveito para esclarecer que não houve protelação, portanto, por parte da Presidência do Conselho de Ética - e isso não houve mesmo -, que, depois, remeteu de volta com o voto de minerva, dizendo que a Mesa encaminhava realmente, pelo seu Colegiado, para nós.

Então, uma coisa é quando o processo se inicia perante a Mesa, e a outra é quando o processo inicia perante o Conselho de Ética. Se queremos ter um tratamento isonômico, e como a Senadora Heloisa Helena já foi designada Relatora, **data venia**, vou usar da minha prerrogativa não sem antes ouvir todos os que queiram se pronunciar. Mas acho que o Senador José Eduardo Dutra, na última intervenção, veio bem em meu socorro, porque era isso o que eu estava pensando; era realmente indicar um Relator para cada caso.

Se o Sr. Abílio existe ou não, o Relator vai, por meio da sua equipe ou do próprio Corregedor, a quem ela pode se dirigir, descobrir se ele é anônimo ou não. Chamar o Sr. Abílio e dizer: "é isso aí! É só o jornal ou não"? Em suma, já é um caminho a seguir. E, depois, trazer aqui uma conclusão dela: "olha, ouvi; houve isso assim, assim e assado"! Isso não significa prejulgamento nenhum e em nada alteraria o grande receio que esta Casa tem - e tenho também - de um festival de acusações. Porque tanto faz que o processo vá ao Senador Romeu Tuma como a um Relator. Isso não vai impedir que haja ou não festival de acusações devidas ou indevidas. Pelo menos, entendo assim. E se isso é realmente prerrogativa da Mesa, não sei se há mais alguém com alguma questão de ordem.

Senador Romeu Tuma.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
RQP N.º 2 19
Fls. 300

O SR. ROMEU TUMA – Eu só pediria que V. Exª me esclarecesse se, com a designação do Relator, não seria considerada uma investigação preliminar, porque isso seria competência da Corregedoria. Não daria início já a um processo regular...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estou respondendo a V. Exª, Senador...

O SR. ROMEU TUMA - ...se já deu ou não início a um processo regular.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - ...se V. Exª me permite, estou respondendo a V. Exª com o § 2º do art. 17.

"Recebida a denúncia, o Conselho promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providências e diligências que entender necessárias dentro do prazo de 30 dias".

Entendo, portanto, resolvida a matéria. Como eu estava lendo a carta que me foi enviada pelo Senador Teotônio Vilela, tinha começado a ler... a carta é de ontem, recebida depois das 18h e está vazada nos seguintes termos:

> "Prezado Senador Ramez Tebet,
>
> No último domingo, 20 de fevereiro, me surpreendeu o **Correio Braziliense**. Em chamada de primeira página, o jornal afirmava: "Procuradores investigam Vilela". Da surpresa inicial, passei à indignação, pois a reportagem me confunde despropositadamente com a Fundação Teotônio Vilela. E, na matéria de página interna, já no título, deixa clara sua inferência política: "Tucano graúdo na rede".
>
> Nunca fui nem estou sendo investigado por procuradores, mas o esforço do repórter para me debitar responsabilidade por atos que não são meus é suficiente para demonstrar o equívoco, senão a má-fé da matéria.
>
> Concordo que o homem público deve mesmo submeter-se à crítica da opinião pública, mas não à calúnia e à infâmia. Por isso, quero falar ao caro companheiro das minhas razões e dos equívocos da reportagem para que não vinguem sem resposta. Vamos aos fatos.
>
> 1. Essa matéria foi pautada, há meses, pela revista **Veja**, onde o repórter trabalhava. Naquela oportunidade, o atendi ao telefone, esclarecendo o que me competia em minha participação na Fundação Teotônio Vilela. Esses esclarecimentos satisfizeram a revista, que desinteressou-se da matéria, agora retomada no veículo para onde mudou-se o repórter."

Srs. Senadores, leio matéria firmada, a meu ver, por um digno Senador desta Casa. Peço a atenção de V. Exªs.

"Sobre a Fundação Teotônio Vilela, fui responsável por sua instituição para cultivar, preservar e difundir a memória e o ideário do Senador Teotônio Vilela, o Menestrel da Anistia e da Nacionalidade. Por absoluto respeito e compromisso com a memória do meu pai, serei sempre o primeiro a exigir lisura na gestão desta entidade e o esclarecimento de qualquer suspeita que sobre ela coloque. De concreto, a reportagem levanta apenas dois pontos a

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
N.º 2 192
Fls. 301

esclarecer: uma denúncia sobre o convênio da Fundação com a Prefeitura de Rio Largo, em Alagoas, administrada pelo PFL, e a falta de pedido da entidade para atuar no Distrito Federal. Os dois fatos estão esclarecidos. A Prefeitura de Rio Largo teve as suas contas aprovadas – convênio incluso – pelo Tribunal de Contas de Alagoas e foi comprovado não haver obrigação legal de Fundação devidamente constituída para atuar nacionalmente, solicitar licença do Ministério Público para atuar em qualquer unidade da Federação mas apenas dela se credenciar e fornecer informações necessárias e de rotina.

4. A matéria induz ao entendimento de haver irregularidades na execução de convênio entre a Fundação e o Governo do Distrito Federal, mas não prova. Premiada por sua atuação que, hoje, ocorre em Alagoas, Pernambuco e Goiás, além do Distrito Federal, a Fundação é obrigada a prestar contas, na forma da lei, através do Ministério Público. Desconheço qualquer questionamento ou falha nas suas atividades. Não preciso firmar ou renovar compromisso de apuração e providências, caso surjam, a qualquer tempo, indícios ou comprovação de desvio administrativo na Fundação Teotônio Vilela. Isso é uma motivação própria da minha conduta pessoal e política, ainda mais quando trata-se de assunto associado ao nome e à memória de meu pai.

Com o dever para com essa herança que tanto me pesa quanto honra, não negocio, não brinco e não tergiverso, como também não aceito ilações nem constrangimentos. Não aceito a acusação irresponsável de que a Fundação estaria sendo usada por mim em campanhas eleitorais, nem meus adversários chegaram a tanto, mesmo com minha decidida participação nas sucessivas campanhas de 1986 para cá, seja como candidato ou como militante do PSDB.

Em última instância, resta que de nada fui acusado porque nada a reportagem levanta contra mim, além das inferências de um jornalista em busca de afirmação profissional.

Esclarecida a lamentável matéria veiculada no **Correio Braziliense,** fico à disposição do prezado colega, reafirmando o compromisso de trabalhar, cada vez mais, pela afirmação da ética na política.

Srs. Senadores, vou-me penitenciar. Eu havia afirmado que o Senador Teotônio Vilela tinha esquecido de assinar a carta e vejo que acompanhada desta carta está uma nota que ele enviou ao Sr. Ricardo Noblat, Diretor da Redação do **Correio Braziliense** e essa, sim, não está assinada por ele.

Vou determinar, como determino, à Secretaria que autue a presente representação e vou indicar o Senador Ney Suassuna como Relator.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, foi colocada aqui, por diversos Srs. Senadores, a questão de que todos os processos passassem, preliminarmente, pela Corregedoria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu já decidi a matéria, Senador.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Contra todo o Plenário, sem ouvi-lo? V. Exª ia ouvir o Plenário, quase chegou a colocar em votação, e de repente não escuta mais?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Primeiro, é prerrogativa minha.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Eu sei, Sr. Presidente, mas acho que V. Exª é um democrata e tem que ouvir e sentir a manifestação de todo...

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 302

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Segundo, depois de ouvir a manifestação do Senador José Eduardo Dutra, com considerações também quase que sobre o assunto – se não me falha a memória – da Senadora Heloisa Helena, do Senador Roberto Saturnino e de outros, entendi que devia usar de minha prerrogativa e estou dando seguimento a um ideário só que é o de dar o mesmo ritmo, a mesma seqüência e o mesmo tratamento isonômico que estou dando a todos os processos nesta Comissão. É só recorrer.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, quero esclarecer a minha intervenção. Fiz questão de registrar o que nós estávamos discutindo. Existem processos que são denúncias de cidadãos e são, portanto, incursos no art. 17 da Resolução nº 20, que fala que o Conselho deve fazer apurações preliminares.

O Regimento não fala como se faz essa apuração preliminar. Como eu disse, ela pode ser feita através do Corregedor ou de um relator indicado. Quero apenas esclarecer isso, porque não estou levantando a questão relativa a misturar alhos com bugalhos. O que o Senador Sérgio Machado está levantando, pelo que entendi, é um recurso com relação à decisão desses processos de denúncia que ele entende que tem que ser pela Corregedoria.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, o Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, gostaria de concluir – eu estava falando e fui atropelado por V. Exª – o que estava querendo colocar.

Começamos a reunião e esse assunto foi levantado. Ninguém aqui quer esconder nada, todo mundo quer que seja apurado às últimas conseqüências, mas não quer que a honra de ninguém seja jogada na lama por questão política ou por interesses menores. Cabe a esta Comissão fazer um estudo preliminar antes de submeter qualquer pessoa... Vamos supor: na véspera de uma eleição, vem seu adversário e faz uma denúncia contra você. Até que ela seja apurada, passou-se a eleição. E aí como fica a honra da pessoa? Uma denúncia anônima que ninguém sabe se existe a pessoa.

Então, o que se discutiu aqui - e senti que representava a grande maioria dos presentes - era no sentido de esse tipo de denúncia seja apurada até as últimas conseqüências, não queremos de jeito nenhum ficar do lado da impunidade, mas, injustiça, não. Far-se-ia um levantamento: se a denúncia tinha precedentes, se ela não era anônima. A Corregedoria faria esse trabalho em todos os processos nessa situação e aí se faria uma apuração.

Foi esse o desejo que senti do Plenário. V. Exª começou a consultar nessa direção, chegou quase a encaminhar a votação. De repente, deu uma guinada de 180º. Não entendi.

O SR. NEY SUASSUANA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Roberto Saturnino, que havia pedido antes de V. Exª.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Ficou claro da leitura do art. 17 que a responsabilidade, mesmo da apuração preliminar – e trata-se de uma apuração efetivamente preliminar –, é do Conselho, não é da Corregedoria. Por conseguinte, entendo que V. Exª está certo ao indicar um Relator para a investigação preliminar.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
N.º 302

O SR. ROMEU TUMA – Mas a Corregedoria pode ser provocada...

O SR. ROBERTO SATURNINO - A Corregedoria pode ser convocada e consultada, porém a responsabilidade é do Conselho. Acho que está claro. Quero manifestar a minha inteira concordância com a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senhores, tanto isso é verdade que eu decidi a matéria e deu tempo até de ler a carta. Usei a prerrogativa de Presidente e li a carta.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, era exatamente nessa linha que fiz a proposta inicial, mas é uma prerrogativa de V. Exª. Como pessoas disciplinadas, creio que temos que nos curvar. Sei que é prerrogativa de V. Exª e como tal V. Exª já decidiu. Só pediria que talvez pudéssemos dirigir de uma forma diferente. O Relator pode-se dirigir ao Corregedor e pergunto: qual o prazo que dispomos para cada processo. Isso sim. 60 dias? 30 dias? Mesmo eu me dirigindo, dá os 30 dias para o Relator. Se quero me dirigir ao Corregedor, o prazo será o mesmo?

A SRª HELOISA HELENA - O prazo é o mesmo.

O SR. NEY SUASSUNA – Então, está bem. Sinto-me esclarecido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esse critério isonômico não exclui a figura do corregedor, que V. Exª pode convidar a qualquer momento. Ele mesmo pode, **sponte sua**, agir; é da competência dele. Com base em suas atribuições, ele vai encaminhar a quem de direito. É isso o que estou fazendo.

O SR. NEY SUASSUNA – Sinto-me esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Temos aqui também uma representação contra o Senador Romero Jucá, encaminhada pela Mesa em 13 de dezembro de 1999 e apresentada por um cidadão de nome Salomão Afonso de Sousa Cruz, brasileiro, casado, geólogo, Deputado Federal no exercício do cargo de Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Governo de Roraima. Representação, respectivamente, contra os Srs. Waldemar Joaonso, brasileiro, funcionário público federal, diretor administrativo e financeiro das Centrais Elétricas Eletronorte, em Roraima, e Romero Jucá Filho, brasileiro, casado, no exercício do mandato de Senador da República pelo Estado de Roraima.

Diz ele do fato relevante:

> "Chegou-nos às mãos de forma inusitada, visto que deixada anonimamente junto à caixa coletora do correio, em minha residência, fita magnética cassete, cuja reprodução atesta, comprova diálogo entre os representados logo acima sobre liberação de verbas públicas via empresa da qual o primeiro representado é o seu diretor administrativo e financeiro. Não obstante a forma como foi gravado o tal diálogo e a sua discutível validade probatória, urge que, em nome do interesse público, seja devidamente apurado, pois envolve diretamente o patrimônio da União, bem como presumível agressão direta à lei regente, relativa à improbidade administrativa pelos seus responsáveis.

Texto da fita magnética degravada e decodificada:

"Tudo bem, senhor?"

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 304

Vou ler o que está assim...,porque não enxerguei nada. Há até pornografias. Consulto o Conselho de Ética se devo ler essas pornografias. Peço licença, porque os televisores estão ligados. Que me poupem disso, até porque cada Senador receberá a matéria em suas mãos. Depois daqueles cumprimentos que envolvem uma série de fotografias, indaga-se se havia chegado recursos para a construção de uma obra. Daí em diante, passei a não entender mais nada do que está por aqui e, para melhor esclarecer esses fatos e para poupar as coisas, peço que distribuam cópia disso.

Dou o seguinte despacho, indicando o Senador Juvêncio César da Fonseca para relatar a matéria.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Quem é o denunciante?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Já dei o nome, é um Deputado Federal.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Desculpe-me, eu não ouvi. É um Deputado Federal?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É. (Pausa.)

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, sou daqueles que prezam muito aquilo que vai para a opinião pública, porque, afinal de contas, o maior patrimônio que um político tem é a credibilidade. Se ele perde a credibilidade, ele perde, evidentemente, aquilo que o faz um político eleito; um homem público. Um homem público sem credibilidade não existe.

Estou muito preocupado porque não quero que a minha credibilidade seja arranhada por eu participar de um Conselho de Ética, por ter sido indicado - para minha honra –, pelo meu partido, para representá-lo aqui, no Conselho de Ética. E, de repente, determinadas injunções ou ações – que estão em andamento -representarem para a sociedade uma manobra para não se julgar o caso que levou esse Conselho de Ética a se reunir. Estou sendo indelicado, mas estou sendo sincero. Tomou-me de repente um sentimento de que estou aqui correndo o risco de que, amanhã, lerei na imprensa o seguinte: "O Conselho de Ética se reuniu, mas uma estratégia impediu que os fatos que o levaram a se reunir fossem analisados". Não quero, evidentemente, fazer essa acusação, porque acho que não seria de autonomia da Presidência ou de qualquer membro deste Conselho pretender que isso ocorresse. Estou apenas alertando para que não pareça que isso esteja ocorrendo, porque todos teremos o nosso patrimônio de credibilidade arranhado se não partirmos, Sr. Presidente, para a ação concreta que reuniu este Conselho.

V. Exª mesmo diz que é a primeira vez que este Conselho se reúne. E o fato que o levou a se reunir é conhecido e não pode ficar em segundo plano, principalmente num momento em que toda a sociedade cobra, deste Senado, uma posição a respeito. Ou sim ou não, mas vamos para o sim ou não.

Essa preocupação que coloco é porque não quero sair desta reunião, ir para a casa com a preocupação de ler na imprensa amanhã que o Conselho não andou com o processo que o fez marcar esta reunião.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Nº 2
Fls. 305

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Osmar Dias, V. Exª é muito delicado. Acolho as palavras de V. Exª, dizendo que, como advertência, não. Só isso. V. Exª é muito delicado. O recado e a carapuça não me servem.

Está sobre a Mesa, agora, o caso a que alude.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Pela ordem, com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-me que grande parte dessa perplexidade, que V. Exª mesmo declarou já uma ou duas vezes em sua exposição, a respeito do destino que seria dado aos processos ou às denúncias que chegam à Comissão de Ética, se deve ao fato de que realmente o Regimento é falho no que diz respeito ao aspecto processual; o encaminhamento que deve ser dado a essas denúncias. Acho que o que deveríamos fazer é justamente, por analogia com os tribunais, por analogia com o que existe no aparato judicial, o seguinte: o que acontece lá? Recebida uma petição, é designado um Relator. O Relator é sorteado, o que é muito mais democrático do que aqui - mas isso, agora, não interessa; vamos continuar com esse defeito. Então, o Relator, ao receber a petição inicial ou um recurso, poderá obviamente julgar, de início, como inepta essa petição. Do contrário, vai dar o seu parecer e vai ler esse parecer, pronunciar esse parecer na reunião em que o Tribunal se organizará para julgamento. Creio que assim não se poderá proceder. V. Exª está certo quanto a se designar o Relator. Esse pode considerar que é preciso uma diligência para apurar algumas falhas e, a partir daí, S. Exª terá sempre o direito, o poder e a competência para, **in limine**, considerar inepta a petição. Do contrário, dará seguimento a ela. Se nós nos valermos da analogia, teremos dirimido esses problemas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lauro Campos, permita-me recolher as palavras de V. Exª, homem encanecido na luta pela vida e professor universitário. Agradeço por suas palavras nesta hora em que presido o Conselho. Sim, é isso o que estou a fazer. Se não sorteio o Relator, é porque o Regimento não o exige. Se escolho o Relator da forma como o faço, é porque não quero desmerecer as escolhas que ora estou a fazer. Bem eu sei o quanto está sendo difícil escolher Relator para essas matérias. Por isso, agradeço a V. Exª. Tomara que se mude o Regimento; tomara que não se permita esse festival de denúncias. Isso é outra coisa. Mas, enquanto existir este Regimento, é melhor não se julgar um Colega por antecipação. Vamos evitar isso. Esta Presidência é árdua e é difícil. Já dizem que o meu paletó cheira a abacaxi.

Entendam que venho, sozinho – praticamente - na busca, dentro dos critérios que norteiam a distribuição de relatorias – conforme as que vejo por aí: pelo tamanho de Partido (entre outras coisas); analiso as questões quanto a estar impedido ou não, ter isso ou aquilo. Ora, Senhores, por favor, fazer um julgamento antecipado das coisas não me parece válido; nem por insinuações. Então, agradeço a V. Exª e o faço de coração, pois suas palavras vieram em um momento que precisava ouvir algo de um Senador, não direi o mais idoso, mas, provavelmente, um dos Senadores de maior experiência e, mais ainda, com o quilate que possui V. Exª. Muito obrigado.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
AGP N.º 2 19
Fls. 306

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, para colaborar com essa Presidência e, mais uma vez, ser delicado para com V. Exª, vou me permitir fazer uma proposta para que possa dividir a responsabilidade com o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agora que eu já decidi?

O SR. OSMAR DIAS – Eu recorro da decisão de V. Exª, para que submeta ao Plenário a decisão. Desta forma, contrapondo a proposta de se nomear um Relator, imediatamente, a qualquer caso que chegue a esta Comissão que, antes, possamos ouvir a Corregedoria. A proposta inicial do Senador José Eduardo Dutra, eu a encampo e, assim, recorro da decisão de V. Exª ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não, tenha paciência. Quando falam em protelação, **data venia**, é isso aí. Não sei onde está fundamentado este recurso ao Plenário.

O SR. OSMAR DIAS – No art. 405, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Creio que não é este o tipo de colaboração.

O SR. OSMAR DIAS – Se V. Exª havia decidido, por que submeteu à discussão?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu recebo o recurso e o encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Assim, mantenho a minha decisão.

O SR. OSMAR DIAS – Se V. Exª havia decidido, por que submeteu à discussão do Plenário?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Porque sou liberal. Ouvi a todos, como estou a ouvir V. Exª.

O SR. OSMAR DIAS – É liberal para ouvir; mas, para decidir, é V. Exª quem decide.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – E V. Exª só levanta isso pela delicadeza que continua a ter para comigo, e agradeço.

O SR. OSMAR DIAS – Vou ter delicadeza até a paciência esgotar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Fique à vontade

O SR. OSMAR DIAS – Porque este processo que foi encaminhado à Comissão de Ética precisa ser analisado. E não é, aqui, colocando em discussão centenas de outros casos que vamos decidir sobre esse caso.

Peço a V. Exª que coloque em discussão o caso que motivou esta reunião, Sr. Presidente. E não diga que estou querendo protelar, estou querendo adiantar a análise do processo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Osmar Dias, com o maior respeito que tenho por V. Exª, V. Exª levanta isso justamente na hora. Quando iniciei as minhas palavras, falei que era obrigado a ler os expedientes. Não posso me furtar a isso. É a primeira reunião. Imagine V. Exª se eu deixasse os outros engavetados! Estaria dando tratamento isonômico ou não estaria sendo acusado de estar engavetando projetos? Estou apenas dando

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fl. N.º 2 199
207

ordem aos trabalhos de maneira a facilitá-los. Sei que o mais polêmico é este aqui, que estamos a apreciar agora. E V. Exª viu quando abri o processo.

Tenho a mais alta estima por V. Exª, Senador, mas entendo que, ao dizer aquilo, V. Exª pegou na Mesa, eu senti que pegou. No entanto, não quero nenhum atrito com V. Exª. Não estou aqui para pedir desculpas a ninguém. Estou agindo de acordo com a minha consciência. Acho que este Senado já está cheio dessas coisinhas que andam acontecendo por aí. Vamos, portanto, seguir a lei, que é a coisa mais certa, mas segura, sem dúvida nenhuma. O processo está aqui. Então, qual é a protelação que há?

Afirmei, no início, que não analisaríamos nenhum processo junto. Mas essa é uma leitura de expediente e eu não poderia deixar de tomar as providências que tomei ou então isso ia ficar engavetado o tempo todo. Foi assim que entendi. Se fiz certo ou errado, paciência! Agi com a minha consciência e creio estar agindo não só com a minha consciência, mas dentro da lei.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, desejo manifestar meu apoio à decisão que V. Exª adotou de receber as denúncias e nomear os relatores para apreciarem as denúncias e, inclusive, efetuarem as diligências cabíveis, porque V. Exª está respaldado pela Resolução nº 20/93, que instituiu o Conselho de Ética. Mais precisamente, pelo art. 15, que diz o seguinte:

> "Art. 15. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:
>
> I – o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;
>
> II – constituída ou não a Comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da representação ao Senador, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;"

Então, é da competência de V. Exª designar o relator, como acontece nas comissões técnicas da Casa. O Presidente é quem designa os relatores. Portanto, V. Exª está correto porque está adotando procedimento regimental que apóio integralmente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a interferência de V. Exª.

Senador Osmar Dias, aceite um aperto de mão. Vamos tocar o caso para frente, que é um caso que interessa a V. Exª.

O SR. OSMAR DIAS – O caso não interessa a mim, interessa a toda a sociedade, a todo o Senado, Sr. Presidente, que quer resolver esse caso logo.

A SRª HELOISA HELENA – Como todos os outros casos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa já distribuiu a matéria, mas há umas ordens cronológicas. A representação, como todos sabem, foi feita pelo Partido dos Trabalhadores, pelo Partido Democrático Trabalhista,

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
REP N.º 2/99
Fls. 302

pelo Partido Socialista Brasileiro, pelo Partido Popular Socialista, pelo Partido Comunista do Brasil, pelo Partido Verde e pelo Partido Liberal.

Essa representação contra o Senador Luiz Estevão, em síntese, diz que ele foi praticamente investigado pela CPI do Poder Judiciário, como todos sabem, e que o relatório do Senador Paulo Souto, aprovado por unanimidade, foi remetido, como determina a lei, ao Ministério Público Federal com a recomendação de que se aprofundassem as investigações contra o Senador Luiz Estevão por tipificações penais referentes ao enriquecimento ilícito, à improbidade administrativa, falsidade ideológica e crime sobre o sistema financeiro.

A representação contém considerações de ordem doutrinárias sobre ética na política, estende-se bastante nessas considerações, esgota a matéria com opinião de eminentes tratadistas, vai até o Direito comparado e acusa o Senador de pressão sobre assessores da Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre a versão dada pelo Senador à questão dos empréstimos entre o Grupo OK, do qual o Senador é um dos sócios, e afirma que construiu o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. Também tece considerações sobre como o Senador explicou a aquisição das fazendas Santa Terezinha e Lagoão.

Estou lendo os títulos da representação.

Fala como o Senador tentou explicar a questão do terminal de carga de Duque de Caxias.

Fala do caso de Pernambuco, sobre ligações telefônicas existentes entre o Grupo Monteiro de Barros, o Juiz Nicolau dos Santos e o Senador Luiz Estevão.

Resumindo as considerações a que chegou a CPI, fala sobre a compra do terreno do Morumbi, que também diz respeito à construção do TRT de São Paulo. Fala das procurações, da confissão de crime fiscal, das licenças nas empresas, da ação de lobistas dos interesses do Grupo Monteiro de Barros, do enquadramento legal do Senador Luiz Estevão.

Dirige isso à Mesa, sendo firmado pelo Presidente José Dirceu de Oliveira e Silva, do Partido dos Trabalhadores; Neiva Moreira, pelo Partido Democrático Trabalhista; Deputada Luiza Erundina e Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Partido Socialista; João Amazonas Pedroso, pelo Partido Comunista; Roberto Freire, pelo PPS; Fernando Gabeira, pelo Partido Verde; e Valdemar Costa Neto, pelo Partido Liberal.

Junta procurações, declarações, escritura pública e cópia de discursos. Isso foi recebido pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente da Casa, no dia 08 de dezembro de 1999, tendo despachado à Advogada-Geral da União, Drª Josefina Vale de Oliveira, que assinou um parecer na data de 12 de janeiro de 2.000. Quer dizer, a representação foi enviada para ela no dia 08 de dezembro de 99, e, no dia 12 de janeiro do corrente ano, ela emitiu o Parecer nº 004 do ano 2.000, da Advocacia do Senado da República, exarado pela Advogada-Geral, Drª Josefina Vale de Oliveira Pinho, e do Advogado-Geral Adjunto, Dr. Azael de Souza.

Os autos foram encaminhados à Corregedoria Parlamentar do Senado da República e ao ilustre Senador Luiz Estevão, que fez um ligeiro relato:

O fato de a Comissão Parlamentar de Inquérito não ter adotado tal procedimento não significa - diz o Senador Romeu Tuma - o

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Rep. Nº 0 199
209

julgamento antecipado da questão ética, vez que não possui, a CPI, atribuições específicas nesse mister.

Do mesmo modo, a solicitação de averiguações criminais ao Ministério Público Federal não representou renúncia tácita ao indispensável poder ético disciplinar do Senado.

Diante do exposto, encaminhe-se ao Exmº Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ilustre Senador Ramez Tebet, a representação formulada contra o Senador Luiz Estevão de Oliveira.

Assinados o expediente e demais documentos pelos representantes do PT, PDT, PSB, PPS, PcdoB, PV e PL, no sentido de possibilitar o exame da denúncia, na forma do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, e a deliberação acerca de medidas julgadas cabíveis. Ele datou o seu parecer em data de 1º de fevereiro do ano 2.000, juntando o Parecer nº 155/99, em que ele dirige consulta em tese à Advocacia-Geral do Senado. Recebi esse processo no dia 1º e, no dia 09, fiz o expediente ao Exmº Sr. Presidente do Senado da República, dizendo-lhe que, no meu entendimento, consoante o art. 14 da Resolução nº 20, de 93, o encaminhamento e a representação feitos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar devem ser feitos pela Mesa Diretora da Casa.

Entendi que havia necessidade - como há necessidade, continuo entendendo assim – que o conjunto da Mesa se manifeste.

Remeti o expediente ao Senador em data de 09 de fevereiro de 2000, tendo recebido resposta na data de 10 de fevereiro, dizendo que fez consulta, por escrito, aos membros da Mesa, tendo registrado empate - 03 votos a 03 -, e ele, decidindo pelo desempate, devolveu-me os autos.

Recebi os autos e, depois de passados os períodos inerentes ao nosso trabalho, como o período de recesso e outros que tivemos aqui, marquei o dia de hoje por julgá-lo o mais adequado para as nossas reuniões.

Acompanham, aqui, as respostas por escrito de todos os membros da Mesa: 03 membros do PMDB entenderam - e disseram ao Presidente - que havia necessidade de reunião conjunta, não consideram válida, portanto, consulta feita via missiva; e os outros 03 componentes da Mesa responderam afirmativamente, e houve o voto de desempate.

A data está marcada para hoje, faço a leitura e comunico também que o Senador Luiz Estevão entregou ontem à tarde, no meu gabinete, um ofício encaminhando parecer do Dr. Paulo Brossard sobre perda de mandato por quebra de decoro parlamentar, esclarecendo que o trabalho feito pelo Senador Paulo Brossard é resultante de consulta feita por ele, Senador Luiz Estevão, sobre a matéria. Isso foi recebido por mim com data de ontem e peço que, como todos os outros documentos, seja distribuído a cada um dos Srs. Senadores.

Quero consultar principalmente os partidos signatários da representação, tendo eu feito um breve resumo, por entender que os fatos são conhecidos, se querem a leitura de alguma peça. Se quiserem, eu o farei, com o maior prazer. Que ninguém afirme que estou sonegando a leitura de nada. Consulto todos os Parlamentares, mas principalmente os signatários da representação.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
REP Nº 2/99
Fls. 30

Srs. Senadores, é claro que eu não gostaria de indicar ninguém da Oposição. Não quero entrar em maiores detalhes. Poupem-me disso. Se for preciso, vou para a frente.

Designo relator da matéria, caso ele concorde em aceitar, o ilustre Senador Jefferson Péres, embora o Partido de S. Exª seja signatário.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, eu não gostaria de ser relator deste e de nenhum outro processo, porque é espinhosíssima a missão de analisar denúncias contra colegas. Mas se eu não aceitasse, seria uma fuga covarde. Portanto, se V. Exª me indicou, aceito. A contragosto, mas aceito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não vejo nas palavras de V. Exª nenhum constrangimento. Porque a contragosto, eu, que andei por aí, sei que se tivesse consultado mais não haveria encontrado relator. Isso diz tudo.

Portanto, está designado relator o Senador Jefferson Péres.

O SR. LUIZ ESTEVÃO – Sr. Presidente, gostaria que V. Exª me facultasse o uso da palavra.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, não sei se podemos, nós mesmos, após o ritual de hoje, voltar a discutir aquela propositura de fazer uma triagem. Se fosse possível, gostaria que tivéssemos uma reunião administrativa – somente administrativa –, independente destes processos. Nestes processos, "Inês é morta". Mas, com relação ao futuro, com medo, ante a previsão que estou fazendo, de termos aqui dezenas, centenas, milhares de processos, deveríamos encontrar alguma vacina.

Então, eu gostaria de propor, se fosse possível, uma reunião administrativa futura, para aprofundarmos essa discussão. Era esta a minha propositura.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Ney Suassuna – já vou lhe conceder a palavra, Senador Luiz Estevão –, quero dizer a V. Exª que isso deve ser levado às lideranças da Casa, à Mesa, porque depende de mudanças no Regimento da Casa.

O SR. NEY SUASSUNA – Mas discutiríamos, aprofundaríamos e levaríamos as sugestões.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esta é uma Casa política. Nada impede que haja discussão de assunto tão relevante quanto esse. Eu o venho estudando, na medida do possível, e entendo mesmo que há pontos que não estão claros nas resoluções que regulam essa matéria. A maior virtude de uma lei, no meu entender, é a sua clareza. Penso que falta clareza nessa Resolução do Senado, evidentemente sem querer ofender aqueles que a elaboraram. Naturalmente, fizeram-na de acordo com as circunstâncias políticas da época, e da melhor maneira possível.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Estevão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO – Sr. Presidente, a fim de esclarecer a razão da minha intervenção, quero informar que não faço aqui nenhuma questão de ordem. Quero apenas fazer algumas ponderações acerca de todo esse episódio iniciado no dia 23 de março de 1999, que hoje completa onze meses,

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
N.º 2196
277

que é a CPI do Judiciário e o conseqüente aparecimento das questões relativas à obra do TRT de São Paulo.

Causa-me certa preocupação quando, por exemplo, vejo que alguns companheiros do Senado, embora acompanhando esse assunto há onze meses, não tenham ainda se inteirado efetivamente de quais são as acusações feitas pelos sete Partidos nominados contra a minha pessoa. Gostaria, aqui, de fazer uma rápida passagem por elas.

A primeira delas alega que eu teria, durante todo o processo, apresentado versões diferentes para os fatos. Quero dizer aqui do meu completo inconformismo e repúdio a essa acusação. Em primeiro lugar, que a acusação se baseia em matérias publicadas em jornal. Ora, os únicos documentos, os únicos elementos que podem aferir a fidelidade daquilo que eu disse são o meu discurso de 27 de maio, meu depoimento de 30 de junho e, evidentemente, todos os documentos apresentados à CPI. E quero dizer que as supostas contradições apresentadas comparam reportagens de jornal com declarações minhas prestadas ao Senado, quando sabemos que os jornais, obrigatoriamente, não são determinados a reproduzirem integralmente aquilo que o entrevistado diz. E mais ainda, quando, por exemplo, apresentei, durante os últimos onze meses, 183 cartas retificando matérias publicadas pelos jornais, e obtive, lamentavelmente, a publicação de apenas 15% delas.

Um outro fato é quando diz, ainda no Item 1, que faltei com a verdade, porque aleguei mal conhecer o Sr. Fábio Monteiro de Barros e o Sr. Juiz Nicolau dos Santos Neto, e que foram reveladas evidências de um relacionamento muito próximo, quando então eu admiti sermos amigos. Isso é um trecho aspeado da representação contra mim. Quero dizer que não há nenhum fundamento nessa suposta acusação. Em primeiro lugar, nunca aleguei mal conhecer o Sr. Fábio Monteiro de Barros, e mais do que isso, jamais admiti ser amigo do Juiz Nicolau dos Santos Neto. Pelo contrário, sempre desmenti essa ilação que procurou ser construída desde o início do processo.

Diz ainda a representação que restaram inexplicados mais de US$2,5 milhões repassados pelo Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK. Ora, no dia 30 de junho de 1999, a CPI aprovou um requerimento de reinquirição de um dos diretores do Grupo Monteiro de Barros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Luiz Estevão, V. Exª pediu a palavra para uma questão de ordem?

O SR. LUIZ ESTEVÃO – Não, Sr. Presidente. Esclareci, antes do meu esclarecimento, que não se tratava de uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então, trata-se de quê?

O SR. LUIZ ESTEVÃO – De uma resposta, já que outros Senadores puderam apresentar documentos escritos respondendo as acusações que foram feitas, e esses documentos tiveram a leitura de V. Exª, da mesma forma desejo apresentar, previamente, as minhas justificativas às acusações apresentadas.

Lembro aqui a leitura que V. Exª fez do bem redigido Ofício do Senador Teotônio Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Luiz Estevão, **data venia**, não vou lhe tolher a palavra, nem tampouco gostaria de ser acusado

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
N.º 2/99

disso. Mas lhe faria um apelo, já que V. Exª terá a oportunidade de ser ouvido e V. Exª está se antecipando a isso. Não quero prejudicá-lo no andamento do feito. Estou apenas fazendo uma observação a V. Exª.

Pediria a V. Exª ser o mais rápido possível, porque nem começou a correr o prazo da sua defesa.

O SR. LUIZ ESTEVÃO – Quero agradecer a V. Exª pela sua intervenção e frisar que não estou aqui apresentando nenhuma defesa. Estou fazendo considerações sobre algumas das questões levantadas ao longo do tempo, da mesma forma que outro Senador o fez, logo na abertura dos trabalhos, embora não estivesse presente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Recebi o documento do homem ontem. Eu tinha que lê-lo, Senador. V. Exª tem o direito...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Entendo que o Senador Luiz Estevão está certo, porque V. Exª apresentou um resumo da representação feita pelos partidos. Assim, o Senador Luiz Estevão tem todo o direito de apresentar um resumo da sua defesa e que não vai ser naturalmente a defesa oficial a ser apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu sei. Estou apenas advertindo S. Exª de que há uma matéria processual, porque às vezes ele não está atentando para isso. Eu disse, de início, que garantiria a palavra dele. Disse até que não seria eu que iria retirar a palavra de um Senador da República. Se ele considera que isso vai ajudá-lo a se defender, que prossiga.

O SR. LUIZ ESTEVÃO – Quero apenas dizer que não é uma defesa. Não é uma análise de toda a peça acusatória. São apenas algumas análises e algumas opiniões acerca de pontos específicos da peça acusatória.

Ora, houve aprovação aqui, em 30 de junho de 1999, de uma reinquirição dos diretores do Grupo Monteiro de Barros, que poderiam, se a CPI assim o desejasse, esclarecer sobre estes US$2,5 milhões. Apesar de aprovado o requerimento, os dois nunca foram chamados a prestar novo depoimento.

Fala-se aqui em pressão sobre os assessores da CPI. Ora, encaminhei um requerimento ao Presidente da CPI solicitando que me informasse o nome e a matrícula dos servidores encarregados de manipular os documentos protegidos por sigilo bancário e fiscal e por uma razão muito simples: a imprensa tinha acesso a eles antes mesmo que eu tivesse conhecimento, embora a Constituição – que deixa muito claro que todos são iguais perante a lei –, e não as minhas prerrogativas de Senador, garanta o direito ao sigilo bancário, ao sigilo fiscal e ao sigilo telefônico. Ao pedir o nome, obtive simplesmente a definição de quem seria a pessoa encarregada de me prestar informações e ainda outra acusação de que eu teria, em determinado momento, adentrado uma reunião do Presidente com os servidores da CPI de maneira inopinada e impertinente e teria feito acusações. A única vez em que estive presente em uma reunião como esta foi a convite do Sr. Presidente da CPI. Portanto, é totalmente despropositada a acusação.

A questão dos empréstimos. Diz a representação que sustentei, de início, tratar-se apenas – a questão do dinheiro – de devolução de empréstimos

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Nº 2199
Fls. 373

feitos pelo Banco OK. Jamais disse isso. Desafio qualquer Senador a encontrar nos meus pronunciamentos, onde quer que eu tenha dito, que os negócios com o Grupo Monteiro de Barros restringiam-se apenas à questão de empréstimos bancários.

A questão da aquisição da Fazenda Santa Terezinha, em Lagoão. Pretende a acusação dizer que o documento da Fazenda Santa Terezinha – eu estou apenas pegando tópicos isolados –, ao dizer que foi assinado em 23 de dezembro, é um documento fraudado, já que teria sido, isto sim, em meados de junho do ano seguinte, 1994. Ora, além de evidentemente fazer uma ilação sem qualquer base prática, ainda por cima coloca em dúvida a assinatura dos diretores do Banco BCN, que são os signatários da venda da fazenda. Quer dizer, teríamos que ter envolvido inclusive diretores de uma instituição bancária, em um documento fraudado seis anos depois, para justificar uma operação, o que sem dúvida alguma é um despropósito.

Em seguida, fala-se que numa ata da Junta Comercial do Estado de São Paulo, datada de 30 de abril de 1997, teria havido a transferência da titularidade da empresa Agropecuárias Reunidas do Grupo Monteiro de Barrros para o Grupo OK. Grosseira inverdade! Tenho, aqui, a certidão da Junta Comercial que fala da mudança de razão social e em nenhum momento da mudança da titularidade ou do controle acionário da empresa.

Terminal de Cargas Duque de Caxias. Aqui também há uma coisa curiosa: a acusação se baseia no fato de que um negócio daquele vulto deveria ter recebido mais ênfase e mais espaço na minha dissertação quando do meu depoimento à CPI. Ora, é a primeira vez que vejo alguém ser acusado de ter deixado de enfatizar, com a voz ou com o tempo, o vulto de um determinado negócio, e pergunto: em que base eu poderia ter feito o decoro, por não ter gasto 15 minutos, ao invés de 5, para falar do terminal de cargas de Duque de Caxias?

Quanto ao caso de Pernambuco, aqui diz que eu afirmei que o negócio de Pernambuco me rendeu mais de US$14 milhões. Não há isso em nenhum pronunciamento meu nesta Casa. Diz, ainda, que eu recebi 47,60% de todos os recursos pagos à Ikal naqueles empreendimentos. Esqueceram-se os acusadores de computar, ou de perguntar se nós teríamos devolvido recursos às obras de Pernambuco. Se o tivessem feito, teriam comprovado que o percentual líquido recebido é infinitamente menor do que aquele apresentado.

Das ligações telefônicas. Novamente, diz aqui que eu desmenti, ou que eu teria desmentido os meus contatos com o Sr. Nicolau dos Santos Neto. Outra inverdade: nunca desmenti. Disse apenas que se tinham resumido de duas a quatro ligações, e que os documentos apresentados pela Tele-Centro-Oeste demonstram, claramente, três ligações acima de 1 minuto – das mais de sessenta apontadas; uma ligação em que eu retornei a ligação dele, em datas especiais, e todas as outras são ligações com segundos de duração, muitas delas com zero segundo, Sr. Presidente. Eu pergunto: como alguém pode ser declarado sob suspeição por ter falado zero segundos com alguém? Realmente, não consigo saber que tipo de diálogo pode ter ocorrido.

Compra de terreno no Morumbi. Estranha a representação que, ao final de 7 anos, o terreno do Morumbi continuasse em nome da nossa empresa. Essa estranheza é fácil de explicar: provavelmente, os autores da

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
N.º 2144

representação se esqueceram de ler o meu depoimento, quando eu disse o seguinte: "No caso do terreno do Morumbi, houve a necessidade de recomprarmos, porque a empresa à qual estávamos associados em São Paulo teve dificuldades." Ora, se nós declaramos que recompramos, é evidente que o terreno só pode estar em nosso nome.

Das procurações e da licença das empresas. Nunca disse que o fato de ter-me afastado do gerenciamento das empresas me desobrigou ou me desvencilhou, no caso, do meu papel de sócio acionista das mesmas. E disse mais, tanto no meu discurso como no meu pronunciamento: que assinava procurações, cheques, documentos; que recebi intimações; que essa matéria já tinha sido julgada duas vezes pelo TRE e pelo TSE e que tinha sido, à unanimidade, considerado que o fato de fazê-lo não implicava o exercício da administração das empresas.

Outra acusação: crime fiscal por ter dito que optamos pela transferência das ações, ao invés da transferência da titularidade da terra, evitando, assim, o pagamento do imposto de transmissão de bens **inter vivos**. Ora, nenhum auditor, de todos os contatados por nós, e nenhum parecerista da área tributária concordou que isso possa configurar crime ou sonegação fiscal.

A ação como lobista dos interesses do grupo Monteiro de Barros foi mais do que explicada pela Carta do Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Corregedor do Tribunal de Justiça, que apresentam, de maneira clara e veemente, as razões da minha visita, em janeiro de 1999, à Comissão de Orçamento para tratar da questão de verbas para o Judiciário de Brasília. E é muito fácil: é só verificar se todos os membros da Comissão de Orçamento - relatores setoriais do Judiciário, relatores-gerais do Orçamento ou presidentes -, alguma vez, foram procurados por mim na prestigiada obra do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, que, ao longo de todos esses anos, embora estivesse sob suspeição, nunca deixou de ter os seus recursos e solicitações engordados e aprovados pela Comissão de Orçamento do Congresso Nacional.

Por fim, quero dizer que se alega, também, uma possível falsidade ideológica nos documentos, nunca demonstrada e que, oportunamente, evidentemente, deverá ser merecedora de perícia para atestar a regularidade dos mesmos.

Apenas um pequeno reparo à introdução feita por V. Exª: em nenhum momento, nem no relatório da CPI, nem na peça de acusação dos sete Partidos nominados, existe qualquer acusação à minha pessoa por crime contra o sistema financeiro nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Eu quero apenas esclarecer ao Sr. Senador Luiz Estevão que, quando fiz um resumo - não quero entrar no mérito da discussão agora - , não o fiz de improviso, mas sim o li. Se eu encontrei lá tais e tais e Sistema Financeiro é porque tenho certeza de que estava lá, eu não ia inventar, mesmo porque não fiz de improviso.

Tendo designado relatores, penso que a próxima reunião só será marcada após entendimento com S. Exªs, os relatores, salvo se houver entendimento, por parte do Plenário, de que devemos realizar outra reunião, pois entendo que essas diligências preliminares serão feitas pelos relatores.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 315

Consulto todos os Partidos presentes. (Pausa)

Ficarei, permanentemente, em contato com os relatores para a designação da próxima reunião.

Antes de encerrar, agradeço a eficiente colaboração de todos, destacando a do Senador Romeu Tuma, a quem indago se há algo a dizer.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, no início da reunião, coloquei-me à disposição para esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª é o Corregedor.

O SR. ROMEU TUMA – Agora não tem por que fazê-lo, já que o Plenário se esvaziou. No início seria oportuno esclarecer os despachos feitos, que foram lidos por V. Exª, e o que a Corregedoria fez durante a estadia da representação, que a própria Advogada do Senado dá como recebida como denúncia, não como representação, tendo em vista a falta de alguns elementos, mas dá recebe-o como denúncia, e a Mesa despachou para a Corregedoria. Portanto, a Mesa tomou conhecimento dela e retornou por intermédio da Mesa para o Conselho. Na oportunidade, gostaria de esclarecer os fatos e as providências que tomei durante a estadia dessa representação na Corregedoria. Portanto, penso que, agora, já é inoportuno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Fica a critério de V. Exª, Senador Romeu Tuma. Peço desculpas a V. Exª; foi involuntário; na verdade, alguém me alertou que V. Exª havia pedido a palavra. Mas teremos outras reuniões. No entanto, se V. Exª quiser explicar agora, tudo bem, se quiser explicar depois, tudo bem também.

Quero dizer a V. Exª que considero imprescindível a presença de V. Exª como Corregedor nos nossos trabalhos. E, se não aceitei a deliberação de transferir os casos para apreciação da Corregedoria foi porque quis adotar o mesmo critério de trabalho.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, apenas eu disse que havia a possibilidade de ser provocada a competência da Corregedoria, até para fazer a triagem preliminar para que V. Exª não tivesse o dissabor de designar relator sem a devida necessidade, sem fatos ou pessoas apontadas, com dúvida quanto ao objeto, pois haveria dúvida se existe ou não a pessoa porque era uma investigação preliminar, até antes de ser colocada em discussão aqui em plenário já com relatório preliminar, onde se pudesse dar a resposta daquilo que, hoje, é interrogação de cada um dos membros deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a presença de todos, bem como à da imprensa falada, escrita e televisionada.

A próxima reunião, portanto, será designada na medida em que os relatores forem concluindo seus trabalhos, certamente dentro do prazo fixado pelo Regimento Interno.

Muito obrigado pela atenção.

Está encerrada a segunda reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

(Levanta-se a reunião às 12h48min.)

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Fls. 316

DESPACHO

Referência: **Representação nº. 02, de 1999**

Encaminhe-se expediente ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador **Ramez Tebet**, para que **determine a citação do Senador Luiz Estevão**, acompanhada de cópia da Representação e dos documentos que entender necessários, a fim de que o mesmo apresente defesa no prazo previsto no inciso II do art. 15 da Resolução nº. 20, de 1993, que "*institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*".

Brasília (DF), de fevereiro de 2000.

Senador **Jefferson Péres**
Relator da Representação nº. 02, de 1999

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
REP N.º 2 /99
Fls. 317

OF. CEDP / 2 /2000 Brasília, 25 de fevereiro de 2000.

Referência: **Representação nº. 02, de 1999**

Senhor Presidente do Conselho,

Solicito a Vossa Excelência que **determine a citação do Senador Luiz Estevão**, acompanhada de cópia da Representação em epígrafe e dos documentos que entender necessários, a fim de que o mesmo apresente defesa no prazo previsto no inciso II do art. 15 da Resolução nº. 20, de 93, que "*institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*".

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de consideração e apreço.

Senador **Jefferson Péres**
Relator da Representação nº. 02, de 1999

Exmº. Sr.
Senador **Ramez Tebet**
D.D. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
REP Nº 2 /99
Fls. 318

OF. CEDP/ 2 /2000

Brasília, 25 de fevereiro de 2000.

Referência: **Representação nº. 02, de 1999**

1 – Junte-se o presente ofício aos autos.
2 – Ofereça-se cópia da Representação nº 02, de 1999, ao Sen. Luiz Estevão, acompanhada de todo o processado, para que sejam apresentadas a sua defesa escrita e provas, no prazo de cinco sessões ordinárias, consoante o disposto no inciso II do art. 15º da Resolução nº 20, de 1993.
Bsb, 28/2/2000

Senhor Presidente do Conselho,

Solicito a Vossa Excelência que **determine a citação do Senador Luiz Estevão**, acompanhada de cópia da Representação em epígrafe e dos documentos que entender necessários, a fim de que o mesmo apresente defesa no prazo previsto no inciso II do art. 15 da Resolução nº. 20, de 1993, que "*institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*".

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de consideração e apreço.

Senador **Jefferson Péres**
Relator da Representação nº. 02, de 1999

Exmº. Sr.
Senador **Ramez Tebet**
D.D. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 319
Recebi em 28.02.2000
às 11:20h

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Ramez Tebet, no sentido de oferecer cópia de todo o processado da Representação nº 2, de 1999, ao Senador Luiz Estevão, dirigi-me ao Gabinete deste último, nesta data, às 10h15, e recebi a informação da secretária desse Gabinete, Sra. Patrícia, de que o Senador viajou à Cidade de Porto Alegre, acompanhado do Dr. Guido. Voltei em seguida ao Gabinete do Senador Ramez Tebet e, comuniquei-lhe o fato, tendo S. Exª solicitado que eu me dirigisse novamente ao Gabinete do Senador Luiz Estevão para fazer a entrega da referida cópia ao Chefe de Gabinete. Fui informado ali que também o Dr. Nilson havia viajado. Comuniquei também esse fato ao Presidente do Conselho, que determinou que eu entregasse os documentos ao Subchefe, acompanhado de duas testemunhas (Marcos Evandro Cardoso Santi e José Roberto Leite de Matos), fato que foi prontamente atendido. Dirigi-me novamente ao Gabinete do Senador Luiz Estevão e o Sr. Américo, Subchefe, informou-me que não estava autorizado a receber nada. Em seguida, no Gabinete do Presidente do Conselho, presenciei, juntamente com as testemunhas acima citadas, contato telefônico do Dr. Nilson, Chefe de Gabinete do Senador Luiz Estevão, com o Senador Ramez Tebet, dando conta de que estaria no Gabinete em 40 minutos, ou seja, às 12h40, combinação que também foi frustrada. Posteriormente, fui informado pelo Senador Ramez Tebet de que não havia necessidade de maiores diligências, uma vez que recebera telefonema do Senador Luiz Estevão, tendo o mesmo comunicado que estaria em seu Gabinete amanhã, dia 1º de março, às 9h30, para recebimento do processado.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 2000.

Marcello Varella
Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 . 99
Fls 320

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

OF. CEDP/ 3 /2000 Brasília, 29 de fevereiro de 2000.

Senhor Senador,

Atendendo solicitação do Senador Jefferson Peres, Relator da Representação nº 2, de 1999, oferecida contra V. Exa. pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Popular Socialista (PPS), Partido Comunista do Brasil (PC do B), Partido Verde (PV) e Partido Liberal (PL), ofereço-lhe cópia da referida Representação, acompanhada de todo o processado, para que sejam apresentadas a sua defesa escrita e provas, no prazo de cinco sessões ordinárias, consoante o disposto no inciso II do art. 15 da Resolução nº 20, de 1993.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de apreço e consideração.

Senador Ramez Tebet
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido nos termos do art. 154 inc. I A
do Regimento Interno do Senado Federal.
Em 01 de março de 2000.

Exmo. Sr.
Senador Luiz Estevão
SENADO FEDERAL

Luiz Estevão
SENADOR

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls 321

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Ramez Tebet, no sentido de oferecer cópia de todo o processado da Representação nº 2, de 1999, ao Senador Luiz Estevão, dirigi-me ao Gabinete deste último, nesta data, às 9h30, sendo atendido pessoalmente pelo Senador, que a recebeu às 9h50.

Senado Federal, 1º de março de 2000.

Marcello Varella
Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. nº 2 - 99
fls. 322

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ ESTEVÃO

Of/GSLE/nº197/00 Brasília, 01 de março de 2000

1ª Secretaria
para providências
e atendimento.
Em, 01/3/2000.

Caro Senador,

Com meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência a gentileza de verificar a possibilidade de fornecer uma cópia da fita de áudio e vídeo da Reunião do Conselho de Ética realizado no dia 01 de março de 2000.

Na oportunidade, valho-me do ensejo para renovar minhas expressões de apreço e consideração.

NILSON DA SILVA REBELLO
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética
SENADO FEDERAL

Atendido em
2/3/2000.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar KPSF
Rep nº 2 / 99
Fls. 323

SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO

Autores: Partido dos Trabalhadores e outros

Nº 2, DE 1999

EMENTA: Para apurar quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, apresentada pelo PT, por seu Presidente; PDT, por seu Vice-Presidente; PSB, por seus Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; PPS, por seu Presidente; PC do B, por seu Presidente; PV, por seu Líder na Câmara dos Deputados; e o PL, por seu Líder na Câmara dos Deputados.

(VOLUME - II)
(DEFESA)

Felipe Amodeo (insc. 26.280/RJ e 145.334A/SP)
José Antonio da Silva Junior (insc. 33.313)
Rogério Marcolini (insc. 76.173/RJ e 145.335A/SP)
Afonso Destri (insc. 80.602/RJ e 145.333A/SP)
Alexandre Almeida (insc. 88.813)
Marco Moura (insc. 90.303)
Christoph Milewski (insc. 94.259)
Flávia Romero (insc.95.336)
Nathalia de Faria (insc. 96.661)

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO
Av. Beira Mar 216, 3° andar
20021-060 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (021) 532 5592 Fax (021) 262 9402
e-mail: escritorio@amodeo.adv.br
home page: www.amodeo.adv.br

1. A presente defesa vem acompanhada de seis volumes. Determino à Secretaria que numere e rubrique todas as folhas. A seguir, voltem-me conclusos. Brasília, 16/3/2000 às 10,0 hs.

Defesa do Senador Luiz Estevão

nos autos do procedimento nº 002/99 do

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

do Senado Federal

- Remeta-se todo o processado ao eminente relator Senador Jefferson Peres, para os devidos fins. Brasília, 16/3/2000 às 14,30 hs.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. Nº 02 / 1999
Fls. 324

Recebi - 15/3/2000.
às 20:50 h. com 7 volumes.

Índice da defesa do Senador Luiz Estevão no Senado

I - Princípios orientadores do processo de cassação de mandato eletivo de Senador da República 2

II - Preliminares 23

(a) Litispendência. Preexistência de processo político em curso 25
(b) Vício na expressão de vontade dos Partidos Políticos que induz ilegitimidade processual ativa dos denunciantes para oferecimento de representação. Decorrente cerceamento de defesa. 49
(c) Renúncia tácita ao direito de representação 57
(d) Extemporaneidade da defesa oferecida antes de iniciada a instrução probatória 60

III - Atipicidade legal dos fatos imputados na representação para cassação do mandato 64

(a) Atipicidade por ausência de contemporaneidade entre os eventos trazidos na representação e o exercício do mandato de Senador da República 65
(b) Atipicidade em razão de os eventos trazidos na representação não guardarem qualquer relação com o exercício do mandato de Senador da República 76
(c) Atipicidade em razão de as imputações não encontrarem subsunção típica às hipóteses legais de cassação do mandato de Senador da República 80

IV - Exame completo das imputações trazidas na representação 86

(a) Versão única dos fatos: a verdade 86
(b) Inexistência de pressão sobre os assessores da Comissão Parlamentar de Inquérito 103
(c) Versão única dos fatos: a verdade. Acusação repetitiva e prolixa 108
(d) A aquisição das Fazendas Santa Terezinha e Lagoão 114
(e) Terminal de cargas de Duque de Caxias 130
(f) Gestão de empreendimentos em Pernambuco 139
(g) Ligações telefônicas 147
(h) Terrenos no Morumbi 150
(i) Procurações outorgadas pelo Senador Luiz Estevão e afastamento da gerência das empresas 157
(j) Despropositada acusação de confissão de crime fiscal. Diferença fundamental entre elisão fiscal e sonegação fiscal 164
(k) Pretensão de reduzir o Senador Luiz Estevão à condição de "Lobista dos interesses do Grupo Monteiro de Barros" 172

V - Considerações finais 177

VI - Pedido 180

SENADO FEDERAL
REP. 02 / 2000
325

Felipe Amodeo (insc. 26.280/RJ e 145.334A/SP)
José Antonio da Silva Junior (insc. 33.313)
Rogério Marcolini (insc. 76.173/RJ e 145.335A/SP)
Afonso Destri (insc. 80.602/RJ e 145.333A/SP)
Alexandre Almeida (insc. 88.813)
Marco Moura (insc. 90.303)
Christoph Malewski (insc. 94.259)
Flávia Romero (insc.95.336)
Nathalia de Faria (insc. 96.661)

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Av. Beira Mar 216, 3º andar
20021-060 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel. (21) 532 5592 Fax (21) 262 9402
e-mail: escritorio@amodeo.adv.br
home page: www.amodeo.adv.br

Excelentíssimo Senhor Senador Presidente do
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 159375, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 010948581-53, com endereço na cidade de Brasília (DF), Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 25, vem respeitosamente a Vossa Excelência, por seus advogados que subscrevem a presente, apresentar defesa e provas nos autos do procedimento ético-disciplinar nº 02/99, na forma e no prazo previstos no artigo 15, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 20 de 1993 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), bem como requerer diligências, com fundamento no disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e aplicação supletiva do artigo 399 do Código de Processo Penal; como segue.

A:\DEFESA.DOC

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP - 02 / 7-9-99
Fls 326

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

I

Princípios orientadores do processo de cassação[1] de mandato eletivo de Senador da República

O processo de cassação de mandato de Senador da República, a despeito de sua discutida natureza político-judicialiforme, está jungido a princípios irrenunciáveis de ordem constitucional, que devem obrigatoriamente ser observados em todas as instâncias procedimentais, desde a instauração do processo até o julgamento pelo Plenário.

Isso se deve à natureza excepcional da medida, que pretende a destituição do mandato político de representante eleito em escrutínio majoritário, em oposição às regras decorrentes do próprio exercício da democracia representativa consagrada no parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal:

[1] A **cassação** de mandato é espécie do gênero **perda do mandato**, correspondente às hipóteses inscritas nos incisos I, II e VI do artigo 55 da Constituição Federal, sendo outra espécie a **extinção** do mandato, que encontra previsão nos incisos III, IV e V do mesmo dispositivo constitucional. Nesse sentido a lição de Tito Costa, para quem "a perda de mandato é gênero do qual são espécies a cassação e a extinção. Entende-se por **cassação** a imposição, pela Câmara, da perda do mandato eletivo (...), em virtude de ter seu titular cometido falta funcional, de natureza político-administrativa prevista em lei" (*Cassação e extinção de mandatos eletivos municipais em face da nova Constituição do Brasil*; Revista dos Tribunais, ano 80, jul.91, vol. 669, p. 254). Já a "***extinção** do mandato* é o perecimento do mandato pela ocorrência de fato ou ato que torna automaticamente inexistente a investidura eletiva, tais como a morte, a renúncia, o não comparecimento a certo número de sessões expressamente fixado (desinteresse, que a Constituição eleva à condição de renúncia), perda ou suspensão dos direitos políticos" (DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*; 16ª ed., Malheiros Editora, 1999, São Paulo, p.538).

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 : 2.999
Fls. 321 4

> *"todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".*

O regime brasileiro da Constituição de 1988, portanto, "funda-se no *princípio democrático*", como assenta o constitucionalista José Afonso da Silva. "O preâmbulo e o art. 1º o enunciam de maneira insofismável. (...) Trata-se assim de um regime democrático fundado no princípio da **soberania popular**, segundo o qual todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de **representantes**, ou diretamente (parágrafo único do art. 1º)"[2].

Logo, "o que dá essência à democracia é o fato de o poder residir no povo. Toda democracia, para ser tal, repousa na vontade popular no que tange à fonte e exercício do poder, em oposição aos regimes autocráticos em que o poder emana do chefe, do caudilho, do ditador. Vale dizer, portanto, que **o conceito de democracia fundamenta-se na existência de um vínculo entre povo e poder**"[3].

[2] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.129.
[3] DA S...VA, José Afonso. Op. cit., p.137.

SENADO FEDERAL
Coordenação de Apoio à Pesquisa Documental
REP nº 102 / 2999
Fls 223

Esse conceito de **soberania popular**, "segundo o qual o *povo é a única fonte do poder*", se materializa por meio da "*participação, direta ou indireta, do povo no poder*, para que seja efetiva expressão da *vontade popular*". Nos casos em que a participação é indireta, "surge um princípio derivado ou secundário: o *da **representação***"[4].

A técnica utilizada para a seleção dos representantes da vontade popular, com previsão constitucional, é o **sufrágio**[5] – universal, direto e secreto -, enquanto o mecanismo de exercício da representação se dá por meio do **mandato eletivo**.

Assim, "a eleição gera, em favor do eleito, o *mandato político representativo*, que constitui o elemento básico da democracia representativa"[6], e - conforme aponta Celso Ribeiro Bastos – "nada mais é do que a **investidura** que o povo faz em alguém por ele escolhido, segundo o procedimento eleitoral, para desempenhar parte das funções mais altas do estado" [7].

[4] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.135.
[5] O *sufrágio* "é, como nota Carlos S. Fayt, um direito público subjetivo de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da atividade do poder estatal. É um poder que decorre diretamente do princípio de que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes *eleitos* ou diretamente. (...) é pelo seu exercício que o eleitorado, instrumento técnico do povo, outorga legitimidade aos governantes" (DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.350).
[6] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.142.
[7] BASTOS, Celso Ribeiro *et alii*. *Comentários à Constituição do Brasil*; 4º vol., tomo I, Saraiva, 1995, p. 212.

SENADO FEDERAL
AÇÃO 02 2000

Segundo essa ótica, o mandato "confere, portanto, poderes ao seu titular para **representar o povo**". É, pois, o "instrumento nuclear para a configuração da democracia representativa"[8]. Para José Cretella Jr., "entre o *povo*, do qual é delegado, e o *parlamentar*, seu representante, forma-se um ***contrato de direito público e constitucional***, sendo o povo ***mandante*** e o congressista, Deputado ou Senador, o ***mandatário***"[9].

Esse contrato - que consiste na investidura do representante eleito na condição de mandatário – se dá por "tempo determinado, referindo-se a uma dada legislatura. Assim, o mandato parlamentar não se prolonga indefinidamente, extinguindo-se de vários modos, conforme a causa que lhe determine o desaparecimento, rompendo o *vinculum iuris* entre o *povo eleitor* e o *parlamentar eleito*"[10].

Entretanto, se, de um lado, "uma das características do mandato é ser **temporário**", por outro lado, o mesmo é "***irrevogável***, porque **o eleito tem o direito de manter o mandato durante o tempo previsto para sua duração** (...), salvo perda nas hipóteses indicadas na própria Constituição"[11]. Em resumo, "tem o eleito o **direito de exercer e manter o mandato**, que é *mandato político representativo*"[12].

---

[8] BASTOS, Celso Ribeiro *et alii*. Op. cit., p. 212.
[9] CRETELLA JR., José. *Comentários à Constituição de 1988*; vol. V, 1ª ed., Forense Universitário, 1991, São Paulo, p. 2658.
[10] CRETELLA JR., Op. cit., pp. 2658-9.
[11] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.142-3.
[12] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.369.

QEP. 02 2:9969

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Isso porque "a extinção do mandato se dá, em regra, com o exaurimento da legislatura"[13]. Logo, "o *decurso do tempo* é a regra, o modo normal da perda ou extinção do mandato. A *perda antecipada* é sanção, ou pena"[14] – e, portanto, "forma excepcional de extinção"[15].

Justamente por constituírem exceção à regra de irrevogabilidade do mandato é que as hipóteses e o procedimento para perda do mandato devem observar o princípio da **estrita legalidade**[16] e seus corolários, os princípios da **reserva legal** e do **devido processo legal**[17]. Afinal, "a interpretação das normas constitucionais ou complementares relativas aos direitos políticos deve tender à maior compreensão do princípio, deve dirigir-se ao favorecimento do direito de votar e de ser votado, enquanto **as regras de privação e restrição hão de entender-se nos limites mais estreitos de sua expressão verbal**, segundo as boas regras de hermenêutica"[18].

---

[13] BASTOS, Celso Ribeiro *et alii*. Op. cit., pp. 211-2.
[14] CRETELLA JR., José. Op. cit., p. 2659.
[15] BASTOS, Celso Ribeiro *et alii*. Op. cit., pp. 211-2.
[16] "O *princípio da legalidade* é (...) um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, como vimos, porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição e fundar-se na legalidade democrática" (DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.421).
[17] "O princípio da ampla defesa, ou *due process of law*, é assegurado a todo parlamentar ameaçado de perda de mandato, quer por parte da Mesa que toma iniciativas de ofício, quer por parte de qualquer parlamentar ou de partido político, ambos agindo mediante provocação" (CRETELLA JR., José. *Comentários à Constituição de 1988*; vol. V, 1ª ed., Forense Universitário, 1991, São Paulo, pp. 2667).
[18] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.383.

REP nº 02 1929
Fls. 331

Ademais, "é sabido, no campo do Direito, que as **disposições *proibitivas* são de sua própria índole *restritivas***, abrangem unicamente os casos ou pessoas que designam e **não devem ser interpretadas *ampliativamente***"[19].

Ora, a **cassação** "é a decretação da perda do mandato, por ter o seu titular incorrido em falta funcional, definida em lei e **punida** com esta **sanção**"[20]. Tendo, portanto, natureza punitiva, deve - sempre - merecer interpretação restritiva, sempre favorável ao titular de mandato eletivo, até porque, como lembra Sérgio Bermudes, "presume-se - e esta presunção é inilidível, pela forma de investidura dos senadores e pela representação que lhes defere a Constituição da República - que esses parlamentares sejam dotados da qualificação moral necessária para desempenhar seu mandato, na conformidade da sua magna função e dos interesses cuja proteção ela implica"[21].

Assim, o parlamentar só pode "ser privado, *definitiva ou temporariamente*, de seus direitos políticos em face de **hipóteses taxativamente previstas no texto constitucional**, pois como afirmava Pimenta Bueno (...), 'o gozo dos direitos políticos, a participação ou intervenção no governo ou regime

---

[19] NOGUEIRA, Rubem. *Considerações acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar; in* Revista de Informação Legislativa, ano 29, abr.-jun.93, nº 118, p. 355.

[20] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*, p. 513, **apud** DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*; 16ª ed., Malheiros Editora, 1999, São Paulo, p.538.

[21] BERMUDES, Sérgio. *Sobre a questão do impedimento de Senadores no julgamento dos crimes de responsabilidade do Presidente da República*; parecer de 27.nov.92, A OAB e o Impeachment, Conselho Federal da OAB-1993, Tipogresso Ed., Brasília, p.143.

REP. 02 2000

político do Estado é tão importante, que a lei não deveria deixar de prever as circunstâncias em que ele deve ser interrompido em benefício da segurança social'."[22]

No que diz respeito ao mandato de membros do Congresso Nacional, "são casos de *cassação* (...) os previstos no art. 55, I, II e VI", da Constituição Federal[23]:

> *"Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*
>
> *I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior[24];*
>
> *II - cujo* ***procedimento*** *for declarado* ***incompatível com o decoro parlamentar;***
>
> *(...)*
>
> *VI - que* ***sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado****".*

---

[22] MORAES, Alexandre. *Condenação Criminal, Suspensão dos Direitos Políticos e Perda do Mandato Eletivo*; Boletim IBCCrim nº 68, jul.98, p. 9.

[23] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.538.

[24] O artigo 54 da Constituição Federal estabelece que "os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, *a*;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a*;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo".

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP - 02 2499

Portanto, em obediência ao princípio da estrita legalidade, não poderá o congressista ter seu mandato cassado, exceto em razão de qualquer das hipóteses expressa e taxativamente elencadas na Constituição Federal.

Nesse sentido a assertiva do ex-parlamentar e Consultor Jurídico do Ministério da Justiça Rubem Nogueira em publicação editada pelo próprio Senado Federal: "pelo art. 55 da Constituição os casos de perda de mandato do Deputado ou Senador são **peremptórios**. A enumeração é **taxativa**. **Ao legislador infraconstitucional não é dado restringi-la nem elastecê-la**"[25].

Entretanto, foi mais além o legislador constituinte: consciente da abrangência da expressão decoro parlamentar, e atento a que tal abertura interpretativa agride à boa técnica legislativa, cuidou de precisar, no parágrafo primeiro do artigo 55 da Constituição Federal, duas hipóteses caracterizadoras da quebra do decoro parlamentar, legando à cada Casa Legislativa competência derivada para, em seus respectivos regimentos internos, elencar outras hipóteses concretas que se somariam àquelas já inscritas no texto constitucional.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Fls. 02 12949

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Assim, informa a Constituição Federal que

> *"é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas" (art. 55, § 1º).*

Com base no referido dispositivo constitucional José Cretella Jr. afirma que "configuram-se, **em concreto**, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar: (a) o **abuso das prerrogativas asseguradas ao congressista**, (b) **a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais**, (c) bem como **toda e qualquer hipótese definida, taxativamente, e com precisão, no Regimento Interno da Câmara a que pertença o Deputado ou Senador**"[26]. O cuidado do renomado autor é explicável, pois – como lembra Tito Costa - "**a previsão legal é indispensável**, em atenção ao princípio, aplicável também aqui, do *nullum crimen, nulla poena sine lege*"[27], daí a necessidade da precisa e exaustiva determinação dos enunciados regimentais que remetam à quebra do decoro parlamentar.

---

[25] NOGUEIRA, Rubem. *Considerações acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar*; *in* Revista de Informação Legislativa, ano 29, abr.-jun.93, nº 118, p. 355.
[26] CRETELLA JR., José. Op. cit., p. 2661.
[27] COSTA, Tito. *Cassação e extinção de mandatos eletivos municipais em face da nova Constituição do Brasil*; *in* Revista dos Tribunais, ano 80, jul.91, vol. 669, p. 254.

SF/PROTOCOLO
Fls. nº
REP 102 2000
335

Com o risco de parecer redundante, mas atento à necessidade de fixar parâmetros ao exame da matéria, não é demais invocar novamente a lição de Rubem Nogueira: "para a Lei Fundamental há **dois casos** de conduta com que se não compadece o decoro parlamentar (sempre o *decoro*, e não outra norma de comportamento): ***o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional*** *ou* ***a percepção de vantagens indevidas***. Fora daí só o Regimento Interno de cada Casa do Congresso Nacional declarará o que seja atividade `incompatível com o decoro parlamentar'. Tudo muito transparente"[28].

José Afonso da Silva atenta para o fato de que, "com o novo texto constitucional, o regimento interno de cada Casa e o regimento interno Comum do Congresso Nacional recobram sua importância de principal fonte do Direito Parlamentar"[29], até porque, como diz José Cretella Jr., "**não há *infração ao decoro parlamentar*** apta a ensejar a *perda do mandato*, **senão quando configurar ação ou omissão descrita, como tal, no Regimento Interno**", registrando que adotou-se, aí, "**o rígido *princípio da legalidade criminal*** - *´nullum crimen, sine lege´*."[30]

[28] NOGUEIRA, Rubem. Op. cit., p. 352.
[29] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.512.

REP 02 /1999
326 A/

Todavia, o poder delegado às Casas Legislativas para disciplinar a matéria dentro de sua competência regimental não é absoluto ou discricionário, mas sim vinculado às limitações impostas pela própria Constituição Federal, fonte originária de tal atribuição. Assim é que "não se pode, a pretexto de regulamentar o Texto Constitucional, modificá-lo. O que é dado ao regimento interno fazer é a **definição concreta** de certas práticas de deputados e senadores, de antemão definidas como lesivas ao decoro parlamentar"[31]. Em síntese, portanto, "cabe ao regimento interno enunciar os casos concretos que configurem ofensa ao decoro, mas nunca com a pretensão de uma definição abstrata"[32]. Daí porque qualquer especulação quanto aos conceitos moral e filosófico das expressões ética ou decoro se presta apenas ao exercício semiótico e lingüístico, com vista à formação de definição terminológico-semântica, mas jamais à caracterização de conduta subsumível ao que a Constituição pretende como quebra de decoro parlamentar, que deve encontrar definição concreta em elenco taxativo de tipos legais construídos com absoluta clareza e precisão. Afinal, "só a norma jurídica, não outra qualquer norma ética, torna legítima a sanção que ela própria estabelece para o seu descumprimento"[33].

---

[30] CRETELLA JR., José. Op. cit., p. 2665.
[31] BASTOS, Celso Ribeiro *et alii*. Op. cit., p. 214.
[32] BASTOS, Celso Ribeiro *et alii*. Op. ci., p. 214.
[33] NOGUEIRA, Rubem. Op. cit., p. 358.

REP 02 1999
337

Ou seja: **só haverá quebra de decoro nas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal e no Regimento Interno das Casas Legislativas do Congresso Nacional.**

Entretanto, o Regimento Interno do Senado Federal - como não poderia deixar de ser - limita-se a reproduzir, no seu artigo 32 e respectivos incisos, os casos de perda do mandato taxativamente elencados na Constituição Federal - até porque **não poderia ampliar o que o texto constitucional expressamente restringiu**. Contudo, **abdicou de elencar as hipóteses caracterizadoras da quebra de decoro parlamentar** – o que lhe facultava o texto constitucional -, atendo-se somente às duas previsões já trazidas na própria Constituição: o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador ou a percepção de vantagens indevidas (art. 32, § 1º).

Somente com a edição da Resolução nº 20/93, o Senado Federal – em duvidoso acatamento à reserva constitucional que delegava tal competência ao Regimento Interno da Casa – definiu as hipóteses concretas "incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar" (art. 5º):

> *"I – **o abuso das prerrogativas constitucionais** asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);*

REP nº 02 1999.
333 11

> *II - **a percepção de vantagens indevidas** (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;*
>
> *III - a **prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes**".*

Assim, mesmo no exercício de sua competência delegada, o Senado limitou-se a aperfeiçoar a previsão constitucional já existente de quebra do decoro parlamentar pela percepção de vantagens indevidas, acrescendo ainda a hipótese da **prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes**. Ressalte-se que mesmo nessa inovação, atendendo ao princípio da reserva legal e da indispensável especificação do texto normativo, a Resolução cuidou de também elencar taxativamente os casos que consistiriam nas tais "graves irregularidades":

> *"I - **a atribuição de dotação orçamentária**, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, **a entidades ou instituições das quais participe o Senador**, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, **ou ainda, que aplique os recursos***

REP 02 1999
335 21

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

> ***recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;***
>
> *II - **a criação ou autorização de encargos em termos que**, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, **possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos**".*

Logo, somente esses dois casos, expressos no Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/93), poderiam caracterizar irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos decorrentes, o que remeteria à incompatibilidade com o decoro parlamentar.

Além disso, em seu artigo 4º, a Resolução nº 20/93, ainda dentro do capítulo intitulado Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar, estabelece vedação expressa para

> *"I - celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo poder público, incluídos nesta vedação, além do Senador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira, e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;*
>
> *II - dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;*

A \DEFESA DOC

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Protocolo
AEP 02 1999
340

III – praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral".

Assim, à luz do que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal, interpretado em conformidade com a Constituição Federal, sob a égide dos princípios da soberania popular, da democracia representativa, do sufrágio, do mandato eleitoral, da estrita legalidade e da reserva legal, e partindo da regra de hermenêutica que impõe interpretação restritiva às normas limitadoras de direitos, é forçoso reconhecer que somente se admitirá a cassação de mandato de Senador da República (art. 11) nas hipóteses de **infringência ao artigo 3º do Regimento Interno** (que reproduz o artigo 54 da Constituição Federal); de **condenação criminal em sentença transitada em julgado**; e de **procedimento incompatível com o decoro parlamentar**, que se demonstrará

- ✓ pelo **abuso das prerrogativas constitucionais** asseguradas aos membros do Congresso Nacional;
- ✓ pela **percepção de vantagens indevidas** (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico; e
- ✓ pela **prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes**, compreendendo aí tão-somente

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
AEP nº 02 ... 1999.

- **a atribuição de dotação orçamentária**, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, **a entidades ou instituições das quais participe o Senador**, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, **ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias**; e

- **a criação ou autorização de encargos em termos que**, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, **possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.**

Quanto às hipóteses inscritas no artigo 4º do Regimento Interno, alguns autores, como Rubem Nogueira, entendem-nas inaplicáveis porque **conflitantes com o texto constitucional**, uma vez que "não se compreende (...) nos limites da força normativa de um Regimento Interno, nem tampouco nos de uma *Resolução* elaborada por determinação sua, *proibir mais do que a Constituição proíbe*"[34].

Afora essas hipóteses, a cassação do mandato de Senador da República é medida arbitrária, que viola a Constituição Federal e fere a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito[35] em sua própria essência.

[34] NOGUEIRA, Rubem. Op. cit., p. 354.

[35] "Governo *do povo* significa que este é fonte e titular do poder (*todo poder emana do povo*), de conformidade com o princípio da soberania popular que é, pelo visto, o princípio fundamental de todo regime democrático. Governo *pelo povo* quer dizer governo que se fundamenta na vontade popular, que se apóia no *consentimento popular*; governo democrático é o que se baseia na adesão livre e voluntária do povo à autoridade, como base da legitimidade do

SENADO FEDERAL
REP nº 02 1999
3162

Entretanto, mesmo atendo-se às hipóteses legais de cassação, a perda do mandato dependerá "de decisão da Câmara ou do Senado, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, **assegurada ampla defesa**". Para tanto, instaura-se "um **processo político** de apuração das causas que justificam a decretação da perda do mandato isto é, da cassação deste pela Casa a que pertencer o imputado"[36]. O rito deste processo está disciplinado nos artigos 12 e seguintes do Regimento Interno do Senado.

Ressalte-se, como bem lembra Geraldo Ferreira Lanfredi, que "as formalidades contempladas em lei para o processo de cassação do mandato eletivo, bem assim a determinação precisa dos motivos ensejadores da cassação, visam a **preservar o detentor do mandato político**, nascido da vontade popular, de ameaças e desmandos provenientes da Casa Legislativa, notando-se que a perda do mandato político é assunto que diz respeito ao próprio regime democrático"[37].

---

exercício do poder, que se efetiva pela técnica da *representação política* (*o poder é exercido em nome do povo*). Governo *para o povo* há de ser aquele que procure liberar o homem de toda imposição autoritária e garantir o máximo de segurança e bem-estar" (DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*; 16ª ed., Malheiros Editora, 1999, São Paulo, p.139).

[36] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p.538.

[37] LANFREDI, Geraldo Ferreira. *Cassação de mandato eletivo e controle jurisdicional*; *in* Revista de Direito Público, ano 22, jan.-mar.89, nº 89, p. 161.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Registro e Protocolo Parlamentar
REP 02 1999

Afinal, "a Constituição estende a garantia do contraditório e ampla defesa a qualquer acusado, não cabendo excluir desse amparo o parlamentar ao responder a processo, no âmbito da Casa Legislativa, em se cominando penalidade de perda temporária" – ou definitiva – "do exercício do mandato"[38].

Partindo dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal – reflexos instrumentais do princípio basilar da estrita legalidade -, é ponto incontroverso que o Senador imputado possa, a todo tempo, pessoalmente ou por seu advogado (art. 16 do Regimento Interno), **intervir na produção da prova, carreando aos autos documentos, requerendo a realização de diligências, indicando testemunhas** e **oferecendo defesa oral e escrita sobre todos os fatos do processo.**

Isso porque, "contrapondo-se ao *princípio inquisitorial*, que dispensa o *contraditório*, o princípio da *ampla defesa* possibilita ao acusado a *produção de provas*, o que lhe permite carrear para os autos elementos que lhe demonstrem a inocência. A *ampla defesa* encontra base no *direito natural*, sendo informada, antes de tudo, pela regra *'nemo inauditus damnari potest'*."[39]

[38] Despacho liminar do Min. Néri da Silveira no MS nº 21.360-DF do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal.

SENADO FEDERAL
Serviço de Taquigrafia, Revisão e Redação Parlamentar
REP nº 02 - 1999

Ademais, "é mister, ainda, que os textos normativos funcionem pela **aplicação correta e isenta, garantindo o adversário**, e não favorecido privilegiadamente o co-partidário. Sem o que a legalidade existirá no papel, mas não na execução"[40].

Assim, em síntese, no processo de cassação de mandato de Senador da República, é indispensável atentar para o fato de que o imputado é **legítimo representante da soberania popular, eleito em escrutínio regular** para o exercício de **mandato irrevogável**, por tempo determinado. Qualquer hipótese de antecipação do término do mandato deve obrigatoriamente **decorrer de preceito legal expresso**, que será sempre **interpretado de forma restritiva**, em benefício do parlamentar que - pela forma de investidura e pela representação que lhes defere a Constituição da República – deve-se presumir seja dotado da qualificação moral necessária para desempenhar seu mandato. Finalmente, o processo de cassação deve orientar-se pelos **princípios do contraditório e do devido processo legal**, assegurando-se ao imputado o mais **amplo exercício de defesa**, com todos os meios e recursos a ela inerentes. Esses são, em linhas gerais, os **princípios orientadores do processo de cassação de mandato eletivo de Senador da República**.

Entretanto, já prevendo a existência daqueles que – por absurdo – entendam que as questões aqui

[39] CRETELLA JR., José. Op. cit., p. 2671.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio Parlamentar
REP 02 1999
3163

trazidas não passam de firulas jurídicas, inaplicáveis ao procedimento essencialmente político de cassação de mandato eletivo, a eles se responde com a invocação de preciosa passagem do discurso de posse de Miguel Seabra Fagundes na presidência do histórico Instituto dos Advogados do Brasil:

> *"A ordem jurídica não é um formalismo artificioso de bacharéis. Dizem-na assim, aqueles a quem ela incomoda, porque ao poder pessoal, arbitrário e primitivo, comandado pela vontade e pelos interesses pessoais ou de castas, opõe o poder determinado por normas impessoais, elaboradas no interesse de todos e para a todos garantir contra a injustiça, o abuso, a opressão. Assim aparece ela para aqueles cujos passos de arbítrio embaraça, mas não para os que à sua sombra se protegem contra as demasias de quem detém o poder. Seja o poder político, seja o econômico, seja o da demagogia, que é o poder dos que não detém o mando, nem a riqueza.*
>
> *A ordem jurídica não é um formalismo artificioso de bacharéis. É, antes de tudo, o império da Constituição, na sua inteireza estrutural e na plenitude de sua dinâmica. E quem diz Constituição, diz limitação de poderes, pois essa a finalidade precípua das cartas constitucionais; quem diz limitação de poderes diz preservação de direitos*

[40] FAGUNDES, Miguel Seabra. *A Legalidade Democrática;* Discurso de posse na Presidência do Instituto dos Advogados do Brasil, Recife, 1970, p. 25.

REP - 02 - 1999

individuais, pois, quando se limita o poder é, precisamente, para salvaguardar esses direitos contra os abusos da força; e quem diz preservação dos direitos individuais diz respeito à pessoa humana, em suas aspirações, em sua palavra, em sua vida, em sua integridade física, intelectual e moral, pois nesses elementos é que está o cerne dos direitos individuais.

A ordem jurídica não é um formalismo artificioso de bacharéis. É o império de todas as leis, que completam o arcabouço normativo do Estado. É o império da lei, como norma impessoal limitativa do poder dos governantes e da liberdade dos governados como norma de disciplina do convívio de todos, instrumento primário de paz no dia-a-dia da vida coletiva, indispensável para que todos se sintam em segurança e para que se possa construir, pelo trabalho tranqüilo, a prosperidade geral. Onde não haja respeito à lei, imperará o arbítrio da vontade pessoal, e por mais virtuoso que seja o titular do poder sem peias, ninguém estará seguro se, nos direitos e na vida, ficar dependente, sem apelo, da sua tolerância e do seu acerto.

A ordem jurídica não é um formalismo artificioso de bacharéis. Ela significa paz, segurança e bem-estar para todos na comunidade"[41].

[41] FAGUNDES, Miguel Seabra. *A Legalidade Democrática;* Discurso de posse na Presidência do Instituto dos Advogados do Brasil, Recife, 1970, pp. 21-2.

REP 02 1999

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

II
Preliminares

Há, pelo menos, **quatro razões** para o não prosseguimento do feito, que devem ser examinadas preliminarmente. Cada uma delas é razão bastante, isoladamente, para obstar de plano o andamento desta denúncia/representação. São elas:

(a) Duplicidade de procedimento, sobrepondo-se este a outro em curso;
(b) Ilegitimidade ativa dos denunciantes para oferecimento de representação;
(c) Renúncia tácita dos partidos políticos a esta representação;
(d) Extemporaneidade da defesa oferecida antes de iniciada a instrução probatória.

Estas questões preliminares deverão anteceder a qualquer outro exame por parte do Excelentíssimo Senador Relator.

REP 02 1999

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

As três primeiras remetem a indiscutível arquivamento, pelo que assim sendo - e deverão ser - tratadas, merecerão destaque e submissão à apreciação do colegiado ético-disciplinar, para que seja o feito remetido ao já tardio arquivamento.

Se, por absurdo, ultrapassados os três primeiros e intransponíveis obstáculos, a quarta das preliminares carecerá somente da decisão singular do Excelentíssimo Senador Relator, para que remeta o feito à indispensável instrução, com a determinação de produção da prova imprescindível ao pleno exercício da defesa.

Deve, desde logo, ser registrado - no entanto - que a enunciação das quatro razões preliminares busca o esgotamento da matéria e não expressa qualquer barganha alternativa no pedido final, sendo aqui e assim postas no menos para prequestionar a matéria, a cujo exame ou reexame não renunciará o Senador Luiz Estevão.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Apoio Parlamentar
REP 02 1999
3451

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

(a)

Litispendência.

Preexistência de processo político em curso

O processo por quebra de decoro parlamentar é servil ao artigo 55, § 2º, da Constituição Federal ao informar que a cassação

> *"será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, **mediante provocação da respectiva Mesa** **ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada a ampla defesa".***

O Regimento Interno do Senado Federal, complementado pela Resolução nº 20/93, do mesmo Senado, que "institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar", dispõe em seu artigo 13 que a representação para a perda do mandato senatorial será exclusivamente de

> *"iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional".*

SENADO FEDERAL
Secretaria de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 1999
Fls. 2500

Ou seja, pela conjugação do dispositivo constitucional, com a Resolução que complementa o Regimento Interno do Senado Federal, estes últimos com força legislativa infraconstitucional, depreende-se que só tem legitimação ativa para a representação por quebra de decoro parlamentar

- a Mesa do Senado;
- o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; e
- os Partidos Políticos representados no Congresso Nacional[42].

Vale registrar que dos três únicos organismos com legitimação ativa para representar contra parlamentares, cuidou o legislador de exigir de dois deles, a Mesa do Senado e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (art. 58, § 1º da CF e arts. 60 do RISF e 23 da Res. 20/93) que tivessem "participação proporcional das representações partidárias ou blocos parlamentares com atuação no Senado", ou "a proporcionalidade partidária (...)".

Observe-se que aqui se fala de representação, que não se confunde com a denúncia. Isso porque o artigo 17 da Resolução nº 20/93 permite a "qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica" apresentar não representação, mas **denúncia** perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

[42] Observe-se que a regra impõe que o "partido político" exerça a representação e não parlamentar ou parlamentar com cargo de direção em partido político. A propósito da representação, veja-se o parecer da Advocacia do Senado, de 12.jan.00, fls. 173 a 206.

SENADO FEDERAL
AEP - 02 1999
351

> *"relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código".*

Nesse caso, a denúncia – despida do caráter institucional da representação – **não tem o condão de provocar imediatamente deliberação da Mesa Diretora em juízo prévio de admissibilidade de instauração do processo político judicialiforme.**

O mesmo artigo 58, § 1º, da Constituição Federal, que impõe composição partidário-paritária à Mesa do Senado, também impõe proporcionalidade partidária na composição "...de cada Comissão...", e entre elas as Comissões Parlamentares de Inquérito, o que se verá importantíssimo adiante.

Outra questão ainda é que, seja quem for o autor da representação – entre os legitimados, por óbvio –, ela será sempre submetida ao juízo de admissibilidade da Mesa. É o que impõe o artigo 14 da Resolução nº 20/93 do Senado Federal, quando dispõe que

> *"oferecida a representação (...) será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (...)".*

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 1999
Fls. 3512

Mais ainda: sendo claramente punitivo o processo que busca a perda temporária ou definitiva de mandato parlamentar, no que forem lacunosas ou silentes as regras instrumentais do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno do Senado Federal, há que se buscar o suplemento do Código de Processo Penal, inclusive nas regras relativas à litispendência.

Assim, haverá litispendência no processo pela perda temporária ou definitiva de mandato senatorial quando se verificar a existência de mais de um processo sobre o mesmo fato em andamento.

A litispendência funda-se no "princípio de que ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo fato. É o *non bis in idem* que se tem em vista. Existente um processo, é incompreensível que se inicie outro pelo mesmo delito".[43]

O que pretendeu o legislador com a criação do instituto da litispendência foi evitar que dois processos idênticos corram paralelamente sobre o mesmo fato e do julgamento desses processos advenham decisões contraditórias.

A litispendência, portanto, pode ser identificada a partir da presença de elementos que, quando verificados, impedem o desenvolvimento da demanda. São eles a

[43] MAGALHÃES NORONHA, Eduardo. *Curso de Direito Processual Penal*, Ed. Saraiva, 7ª ed., São Paulo, 1974, p. 62.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Registro e Documentação
REP nº 02 de 1999
Fls. 3591

identidade de pedido, de partes, e mesma causa de pedir (razão de fato). "Numa expressão bem simples, se o mesmo autor, com o mesmo fundamento de fato, faz o mesmo pedido, contra o mesmo réu, a demanda é a mesma que a anterior". Ressalte-se que, quanto à razão de fato, a litispendência é determinada não pela classificação jurídica que lhe tenha dado o autor, mas pelo fato descrito na inicial e imputado ao acusado"[44].

A orientação é a mesma dada pelo Supremo Tribunal Federal. "É necessário que o mesmo autor, invocando o mesmo fato, formule o mesmo pedido contra o mesmo réu"[45].

De qualquer forma, "é preciso que não se perca de vista a circunstância de ser o processo pelo mesmo fato punível o elemento preponderante, para apuração da litispendência"[46].

É bom lembrar que a litispendência não se confunde com a prevenção: "na primeira, há dois processos pela mesma causa e apenas um deles deve prosseguir (o que primeiro foi instaurado); na segunda, há um processo, sendo determinada a competência pela precedência dos atos do juiz com relação aos demais inicialmente competentes"[47].

---

[44] MIRABETE, Julio Fabbrini. *Processo Penal*, 2ª ed. Ed. Atlas S.A., 1992, p. 210.
[45] RCrim nº 1.245, DJU de 30.mar.79, p. 2410.
[46] ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal Brasileiro Anotado*, Editora Rio, p. 293.
[47] Op. cit., p. 210.

REP nº 02 . 1999
Fls. 394

Finalmente, Mirabete lembra que se não acolhida a argüição, "a litispendência configura constrangimento ilegal (*bis in idem*), sanável via do *habeas corpus*"[48].

Ora, no caso presente, após 9 (nove) meses de atividades farta e abundantemente levadas à opinião pública pela mídia nacional, de inúmeras sessões, diligências, escândalos, depoimentos e debates, foram concluídos os trabalhos investigatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, instaurada pelo requerimento nº 118 de 1999,

> *"para apurar no prazo de 120 (cento e vinte) dias fatos do conhecimento do Congresso Nacional e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais e de Tribunais de Justiça."*

Ao concluir seus trabalhos, a CPI do Judiciário elaborou e aprovou inúmeros relatórios parciais, enfrentando as diversas questões objeto de investigação, para final aprovação do conjunto.

Um desses inúmeros parciais foi o "Relatório sobre o caso do TRT da 2ª Região". Esse relatório tem vinte e um títulos, iniciando pela "Introdução", para encerrar em "Considerações finais". Entre outros tantos títulos que referem "Operação Panamá", "Do enriquecimento ilícito do Juiz Nicolau",

[48] Op. cit., p. 210.

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação
REQ nº 02 / 1999
Fls. 35

"Da auditoria do Tribunal de Contas da União em 1992", ou o "Enquadramento no Direito Internacional", etc. - em nada pertinentes ao que aqui se trata -, há um único título de interesse da presente representação que é **"XV – Das relações entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK."**

Nesse contexto, é referido *a latere* o Senador Luiz Estevão, empresário e acionista de empresas do Grupo OK, mencionado pelo relatório da CPI que, no curso das investigações, teria verificado

> *"intenso relacionamento de natureza comercial entre diversas empresas do Grupo Monteiro de Barros e OK entre os anos de 1992 e 1998, que não teria sido objeto do interesse da CPI, não fora a existência de indícios de que esta vinculação também poderia ter acontecido em relação à construção da obra do Fórum Trabalhista de São Paulo (...)",*

concluindo ao final

> *"grande fluxo de ligações entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros e OK no período de execução da obra do TRT-SP, bem como se comprovou também um fluxo de telefonemas entre empresas do Grupo OK e seu principal acionista, o S. Luiz Estevão, com o Juiz Nicolau dos Santos Neto".*

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 1999
Fl. 336

Afirmou ainda aquele relatório que durante o período da obra no fórum trabalhista de São Paulo

> *"existiu uma expressiva movimentação financeira entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros, responsáveis pela construção do Fórum trabalhista e empresas do Grupo OK".*

Por conta dessas ilações o Senador Luiz Estevão seria convocado a prestar declarações naquela Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo certo que entre o requerimento de sua convocação – junho de 1999 - e a data prevista para a oitiva – agosto de 1999 - medeava o lapso de tempo de um mês, ao curso do qual continuariam a ser feitas declarações públicas irresponsáveis, atribuindo esse ou aquele comportamento ao empresário e Senador da República, bem como especulações e divulgação ilícita de dados obtidos com sigilo bancário e fiscal "transferidos" para CPI, para se adotar o eufemismo em voga.

Frustrando seus detratores, em 30.jun.99 o Senador Luiz Estevão procurou espontaneamente a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, antecipando a data que lhe fora destinada, e prestou todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos aos parlamentares que participavam das investigações, esgotando com respostas objetivas todas as indagações que lhe foram feitas.

SENADO FEDERAL
REP 02 1999
Fls. 357

Exaustivos depoimentos foram prestados, documentos requisitados e analisados, sigilo bancário e telefônico de inúmeros investigados foram quebrados até que foram concluídos os trabalhos investigatórios da CPI com a elaboração de relatório final e a recomendação de que todas as informações e conclusões deveriam

> *"**ser encaminhadas ao Ministério Público Federal** para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos responsáveis pelo atos ilícitos aqui arrolados, conforme determina o artigo 58, parágrafo 3º da Constituição Federal".*

O referido relatório foi encaminhado à Mesa do Senado Federal, para conhecimento do Plenário, como determina o Regimento Interno daquela casa legislativa (art. 150, RISF).

Foi integralmente aprovado, sem qualquer reparo, emenda ou ressalva, e remetido ao Ministério Público Federal para prosseguimento das investigações.

Nada mais foi feito ou deliberado por aquele órgão do Senado que, à luz dos fatos então relatados e das provas (ou indícios) colecionados, poderia - **e deveria** - de ofício determinar qualquer outra providência de natureza ética, administrativa ou política. E não se poderá jamais afirmar que aquela Mesa composta pelos mais ilustres Senadores da República

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa - Núcleo Padronizado
REP Nº 02 / 1999
Fls. 353

não desfrute de competência - no sentido jurídico e vernacular -, seriedade, honestidade e sentimento de dever político para quedar-se inerte diante de fato que, se bastante e suficientemente provado, provocaria de imediato seu encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Ou seja, não há qualquer dúvida que – naquele momento - as imputações contra o Senador Luiz Estevão que pudessem ter conteúdo ético-disciplinar foram claramente examinadas pelo órgão bastante não só para representar – formal ou informalmente - como também para exercer o juízo de admissibilidade e encaminhar o feito ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se fosse o caso de constatado qualquer arranhão no prestígio daquela Casa, mesmo que leve, passível que fosse de advertência ou censura. Não o era. O processo não foi ao Conselho. A Mesa do Senado **conheceu do caso** e **determinou mais investigações**.

Ou seja, o que a Mesa do Senado fez com aquele expressivo volume de informações e papéis foi remetê-los para o Ministério Público Federal[49], na exata inteligência do artigo 19 da Resolução do Senado Federal nº 20/93, que "Institui o **Código de Ética e Decoro Parlamentar**", e que dispõe:

[49] Aliás, não só ao Ministério Público Federal, mas a 62 organismos, a maior parte deles para fins investigatórios (estes, por exemplo, além do MPF, várias Procuradorias de Justiça Estaduais, diversos organismos policiais nacionais e internacionais) ou ético-disciplinares (estes, por exemplo, vários CREAA,

REP 02 1999
fls. 359

> *"as apurações de **fatos e de responsabilidade previstos neste Código** poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos".*

E não poderia, por coerência, ser de outra forma. Afinal, aquele Relatório, aprovado na íntegra, sem ressalvas, registra enfaticamente a recomendação de remessa de toda documentação ao Ministério Público Federal para

> *"instauração do devido procedimento legal para investigar a responsabilidade dos titulares dos Grupos Monteiro de Barros e OK, Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho e Senador Luiz Estevão, em atos lesivos ao patrimônio Público e enriquecimento ilícito",*

isso porque

> *"não suficientemente esclarecidos"*

à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal.

---

várias corregedorias de diversos tribunais estaduais, etc.) conforme se vê da relação trazida às fls. 217 a 220 da própria Representação.

REP. Nº 02 /1999
360

O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito consignou expressamente que os trabalhos de investigação não foram concluídos na íntegra, principalmente com relação ao alegado relacionamento ou movimentação financeira das empresas do Grupo OK e Monteiro de Barros.

Acolhido o relatório da CPI, todos os documentos e dados foram remetidos ao Ministério Público Federal para continuação das investigações uma vez que - evidentemente - entenderam os parlamentares que integravam a Mesa do Senado que não havia provas concretas e bastante da prática de conduta não só que induzisse relevo criminal, mas também que atentasse contra o decoro parlamentar, pois se assim entendessem teriam promovido a remessa imediata do processado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para continuidade do procedimento político-administrativo, evidentemente adiado para coleta de "*esclarecimentos suficientes*".

Verifica-se, portanto, que a Mesa do Senado, embora tenha determinando a remessa do processado ao Ministério Público Federal para prosseguir nas investigações, não "arquivou o caso", não excluiu a adoção de futuras iniciativas contra parlamentares envolvidos, posto que efetivamente se tem em andamento procedimento investigatório que, além de apurar eventuais ilícitos civis e penais, também apura responsabilidades diversas que ensejarão ou não a continuidade de procedimento para definição, apuração e punição de quebra de decoro parlamentar, se ficar demonstrada.

REP - 02 - 1999
Fls. 361

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Ocorre que em momento imediatamente posterior, **valendo-se exata e unicamente dos mesmos relatório, papéis e informações adrede conhecidos, aprovados e encaminhados à investigação pela Mesa do Senado**, pretendendo releitura nova de fatos velhos, alegando supostas contradições existentes nas declarações prestadas pelo Senador Luiz Estevão à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado, o Partido dos Trabalhadores – **PT**, o Partido Democrático Trabalhista – **PDT**, o Partido Socialista Brasileiro – **PSB**, o Partido Popular Socialista – **PPS**, o Partido Comunista do Brasil – **PC do B**, o Partido Verde – **PV** e o Partido Liberal -**PL**, ofereceram **nova representação, pelos mesmos fatos e suporte indiciário,** contra o Senador Luiz Estevão, imputando-lhe a prática de atos que – sugerem eles - atentariam contra o decoro parlamentar. Pedem nada menos do que a pena extrema, a pena de morte do parlamentar, a cassação do mandato que lhe foi outorgado a tempo certo por 460 mil brasileiros.

A representação contra o Senador Luiz Estevão imputando os mesmos fatos objeto do relatório da CPI do Judiciário - que, repita-se à exaustão, foi aceito pela Mesa do Senado e aprovado pelo Plenário - viola seu direito líquido e certo de se ver processar uma única vez pelos mesmos fatos.

A:\DEFESA.DOC

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comissões Parlamentares
REP 02 1999
Fls. 362

Surpreendentemente, a duplicata de representação foi recebida pela mesma Mesa do Senado, dando ensejo à instauração de duplicata de procedimento, uma vez que já em curso outro que o antecede, pendente do aprofundamento de investigações do Ministério Público.

Ora, a Mesa do Senado jamais poderia dar seguimento à duplicata de representação sem antes ter notícias do encerramento das investigações empreendidas por sua própria determinação no primeiro processado.

O professor Josaphat Marinho, respondendo consulta formulada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, frisa com bastante propriedade que

> *"admitir que a iniciativa de outra origem, que a da CPI - que não houve e já não pode por haver encerrados os trabalhos e encaminhado o Relatório ao MP - pudesse determinar a abertura de processo parlamentar para a declaração de perda de mandato, seria subverter a ordem das coisas, desconhecendo a investigação especialmente feita, e suas conclusões, unanimemente aprovadas, vale dizer, por todos os partidos. Demais, seria insegurança desmedida para as pessoas"* [50].

[50] fls. 104 e 105 dos presentes autos.

REP 02 1999
Fls 363 21

Nesse sentido, portanto, enquanto os fatos ora imputados ao Senador Luiz Estevão não forem devidamente esclarecidos na investigação em andamento, como sugeriu o relatório da CPI do Judiciário, aprovado pela Mesa do Senado Federal, instaurar outro processo disciplinar sem qualquer suporte fático – quando sabidamente o existente não era bastante - será submeter o Senador Luiz Estevão ao risco absurdo de vir a ser punido antes de ser regularmente processado no feito regularmente em andamento, ora pendente de novas apurações.

O professor Miguel Reale adverte que

> *"a primeira e primordial condição para a instauração de um processo de responsabilidade parlamentar é a existência de um ato que, por sua natureza, possa configurar, objetivamente, uma infração a um dever político determinado. Quando não há qualquer correspondência lógica entre o supedâneo fático (...) e a norma constitucional invocada, o que surge, sob a aparência de um processo, é o abuso ou o desvio de poder, como decorrência do puro querer da maioria"*[51],

como é o caso da cassação do mandato eletivo.

SENADO FEDERAL
REP. 02 1999
Fls. 364

O professor Josaphat Marinho complementa asseverando que

> *"se funciona CPI, inquire o Senador, pede-lhe documentação e, afinal, submete toda a matéria controvertida, como no caso, à iniciativa do Ministério Público, é porque não houve razão ou condição para julgamento de índole parlamentar e política, embora de extensa investigação. Permitir, depois dessa investigação com poderes judiciais, que se instaure o rápido procedimento de cassação por falta de decoro, e por motivos anteriores ao mandato, é reduzi-lo a um título desprezível.*
>
> *Imagine-se, em situação como a do Senador Luiz Estevão, que não é acusado de nenhum ato desprimoroso no exercício do mandato, que ele não venha a ser denunciado, ou condenado, em conseqüência do apurado na CPI, porem sofra precipitadamente a punição política. Perderia o mandato sem receber sanção penal, num quadro em que os fatos contra ele apontados são anteriores ao exercício das funções de Senador e a elas estranhos, pois relacionados a seu* **status** *de empresário"* [52].

---

[52] *"Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo"*, Revista de Direito Público, nº 10, 1969, p. 88/91, *in* Parecer do Prof. Josaphat Marinho, fls. 106.

REP - 02 1999

Ademais, como também frisou o ilustre professor Josaphat Marinho, não se pode invocar contradição ou mentira no depoimento prestado pelo Senador Luiz Estevão para o oferecimento de representação por quebra de decoro parlamentar, uma vez que a própria Comissão Parlamentar de Inquérito não vislumbrou qualquer atentado ao decoro partidário, deixando de consignar qualquer registro nesse sentido no relatório final **integralmente acolhido pela Mesa do Senado**, que, por sua vez, determinou o processamento acorde ao Regimento Interno do Senado Federal aos processos por quebra de decoro parlamentar não suficientemente instruídos: determinou investigações.

Aliás, foi justamente com o escopo de se evitar um processo político açodado e temerário que a Mesa do Senado e o Plenário entenderam a necessidade de se aprofundarem as investigações naquele primeiro procedimento, junto ao Ministério Público Federal, para a posterior complementação do feito disciplinar no âmbito parlamentar.

O parecer do Dr. Aristides Junqueira traz transcrição de passagem de voto proferido pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence no Supremo Tribunal Federal, que serve como suporte para a liminar rejeição da representação, especialmente de duplicata dela, instaurada a partir dos mesmos documentos inicialmente julgados insuficientes:

---

[52] fls. 105 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Registro e Protocolo
AEP nº 02 1999
Fls. 36

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

> *"é óbvio que examinar se um determinado fato concreto ofende ou não o decoro parlamentar é um julgamento político, uma apreciação soberana da Casa interessada. Mas Senhor Presidente, não faria a injúria ao Poder Legislativo de dizer que esse pronunciaria essa valoração política sem antes ter convicção plena da materialidade e da autoria do fato imputado ao parlamentar, se este os nega" (RTJ 146/165).*[53]

Portanto, a continuidade daquele primeiro procedimento pela existência de quebra do decoro parlamentar só pode ser aferida após a conclusão de investigações atribuídas ao Ministério Público Federal.

Admitir a instauração de duplicata de processo disciplinar, pelos mesmos fatos e com a mesma coleção indiciária, quando a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado não admitiu e a Mesa do Senado não autorizou de plano, é criar o risco de perseguições políticas e inobservância de preceitos constitucionais garantidores do estado democrático de direito.

O ex-Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, em parecer relativo ao assunto acrescenta que

> *"o Relatório da Comissão e suas conclusões, bem assim o pronunciamento e depoimento*

[53] fls. 163 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
Coordenação de Documentação e Informação
REV. VL 1999
367

> *do Senador Luiz Estevão, não têm aptidão para embasar qualquer peça provocadora de instauração de processo disciplinar (...) por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.*
>
> *Será peça inepta, que há de ser rejeitada, liminarmente, não obstante se trate de pretensão processual, cujo julgamento é político (...)"*[54].

Mas não param aí as ilegalidades colecionadas nesse procedimento. Além de adotar medida contraditória àquela anteriormente deliberada, a Mesa do Senado admitiu a representação violando preceitos constitucionais e regimentais instituídos pelo legislador exclusivamente para o resguardo da democracia partidária no Senado.

É que, consultados os integrantes da Mesa Diretora do Senado acerca da presente representação, o Primeiro, Terceiro e Quarto Secretários do Senado Federal se manifestaram por **submeter à Mesa a discussão da matéria** e efetivamente **exercer o juízo de admissibilidade da representação**, enquanto o Primeiro e Segundo Vice-Presidente do Senado e o Segundo Secretário do Senado Federal se manifestaram pela imediata remessa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sem qualquer deliberação por parte da Mesa.

[54] fls. 163 dos presentes autos.

QEP 02 1999
363 4

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Registre-se que o ofício encaminhado pelo Presidente do Senado Federal aos demais integrantes da Mesa Diretora indagava apenas quanto a **legalidade** da "audiência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre a citada Representação".[55] Entretanto, o encaminhamento da representação ao Conselho é legal e encontra amparo em dispositivo normativo próprio (art. 14 da Res. 20/93), **desde que exercido o exame prévio de admissibilidade.**

A Mesa do Senado jamais se reuniu para deliberar quanto a admissibilidade da representação e seus membros também jamais foram instados, mesmo individualmente, a manifestarem-se sobre a matéria – ao contrário do que pretendiam Os Senadores Ronaldo Cunha Lima, Nabor Júnior e Casildo Maldaner, que, em resposta ao ofício da Presidência do Senado, manifestaram-se no sentido de que a matéria fosse

> *"levada à consideração da Mesa Diretora, em **reunião conjunta** de seus membros, especificamente convocada para discussão, análise e decisão"*[56].

Pressupondo a existência de empate – quando na verdade empate não houve, porque não se chegou a deliberar em reunião da Mesa quanto ao recebimento da representação –, o Presidente do Senado Federal usou de sua prerrogativa de proferir voto de minerva, determinando a remessa

[55] fls. 222, 224, 226 e 228-30 dos presentes autos.
[56] fls. 231 dos presentes autos.

REP : 02 1999
369

da representação ao referido Conselho, contrariando anterior deliberação da Mesa do Senado Federal que – ao conhecer do Relatório da CPI do Judiciário - já havia solicitado investigações complementares ao Ministério Público.

Assim, a representação foi admitida por **ato isolado da Presidência**[57], sem deliberação do conjunto da Mesa do Senado, contrariando dispositivo regimental e frustrando a representação político-paritária assegurada constitucional e regimentalmente.

Ora, se o legislador constitucional entendeu por bem que as comissões e mesas das respectivas casas legislativas deveriam se reunir em colegiado, respeitando a representação proporcional de cada partido, certamente o fez para **garantir que todas as decisões respeitassem justamente o consenso e a proporcionalidade dos partidos**. Se assim não desejasse, não mencionaria no texto constitucional a necessidade de composição paritária para deliberações por órgãos colegiados.

Todavia, violando dispositivo no texto Constitucional e o próprio Regimento Interno do Senado Federal, que no resguardo de decisões justas e democráticas impõe a reunião com a representação partidária proporcional, a Presidência da Mesa do Senado – em decisão isolada - dá seguimento a

[57] "Julgo desnecessária essa reunião ...", Of. SF/339/2000, de 10.fev.00, encaminhado pelo Senador Antônio Carlos Magalhães, excelentíssimo Presidente do Senado Federal (fls. 232), ao Senador Ramez Tebet, Presidente desse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

REP nº 02 1999
376 M

representação subscrita exclusivamente por Partidos de Oposição, remetendo-a ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração de processo político, olvidando-se de todo do procedimento já em andamento, que recolhe investigações complementares àquela mesma peça de informação original, àquela altura não considerada, **pelo conjunto da Mesa**, bastante e apta para deflagrar processo de tal envergadura.

Afinal, só a discussão colegiada é a expressão da representação partidária na Mesa que quer a Constituição Federal. Portanto, aprovar o seguimento de representação oferecida por minoria partidária sem a devida composição proporcional da Mesa é violar dispositivo regimental e constitucional que resguardam o equilíbrio das deliberações no Senado.

Aliás, o próprio Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, que não aceitara a denúncia oferecida contra o impetrante porque em desconformidade com a Resolução nº 20/93 (art. 14), também asseverou, em reunião realizada em 23.fev.00 (portanto, depois de receber pela segunda vez o arremedo de representação já batizada e reencaminhada), a necessidade da manifestação conjunta da Mesa, assim consignando:

> *"entendi que havia a necessidade - como há necessidade, continuo entendendo assim - **que o conjunto da Mesa se manifeste**".*

SENADO FEDERAL
REP 02 1999
371

Mesmo a Senadora Heloisa Helena, líder de um dos Partidos Políticos que subscrevem a representação, admite a necessidade da decisão colegiada quando, ao elogiar o procedimento adotado pelo Presidente deste Conselho, alertou para que

> *"o juízo de admissibilidade, em sendo hipótese de representação,* ***deve ser emitido pela Comissão Diretora****",*

frisando que

> *"agiu bem a Presidência desta Comissão por meio do ofício 001/2000, ao determinar que, na representação nº 002/1999, fosse ela, inicialmente,* ***submetida à consideração do Colegiado Diretor****"*[58].

Ocorre que jamais a Mesa Diretora do Senado se manifestou com relação ao exame de admissibilidade da representação oferecida pelos Partidos de Oposição. A questão é tanto mais grave quando essa mesma Mesa, em decisão colegiada, conhecendo do Relatório da CPI do Judiciário, requisitou o aprofundamento das investigações ao Ministério Público, entendendo prematuro, naquele momento, à vista dos elementos disponíveis, exercer mais que o poder, mas **o dever institucional** de, ela própria, encaminhar aquele processado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme atribuição constitucional-regimental.

---

[58] Requerimento de diligência formulado pela Senadora Heloísa Helena (PT-AL), Relatora da Denúncia nº 01/2000 em que interessado o Senador Luiz Otávio, na reunião de 1.mar.00 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 - 1999
372

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Evidente, portanto, que a presente representação, que nada acresce ao que já era de conhecimento da Mesa do Senado à época do exame do Relatório da CPI do Judiciário, é flagrantemente contrária à deliberação conjunta originária de cometer a matéria ao exame do Ministério Público para, só então, à vista da conclusões, encaminhar ao Conselho o processado para apuração e apenação – se o caso – de falta de decoro do Senador Luiz Estevão.

E, por fim, não se diga que o encaminhamento da representação oferecida pelos Partidos Políticos de Oposição indica reconsideração daquela posição originária adotada pela Mesa do Senado. Isso não é verdade, primeiro porque não houve deliberação conjunta do órgão colegiado, segundo porque não seria possível reconsideração senão à vista de novos fatos e provas, de todo inexistentes (ressalte-se que as investigações cometidas ao Ministério Público somente agora têm início, como encaminhamento do Inquérito nº 1595 ao Supremo Tribunal Federal para realização de diligências deferidas pelo Relator, Ministro Octávio Gallotti).

Assim, do exposto só pode resultar o arquivamento desta representação, posto que ignora procedimento já em curso pendente de investigações do Ministério Público, ou – no menos – seu sobrestamento até que concluídas as apurações determinadas em deliberação conjunta da Mesa do Senado.

A:\DEFESA.DOC

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP 02 1999
Fls 323

(b)

Vício na expressão de vontade dos Partidos Políticos
que induz ilegitimidade processual ativa dos denunciantes para
oferecimento de representação.
Decorrente cerceamento de defesa

Atendendo consulta do excelentíssimo Presidente do Senado Federal, a Advocacia do Senado Federal, em 12.jan.00, pela Advogada-Geral Dra. Josefina Valle de Oliveira Pinha e pelo Advogado-Geral Adjunto Dr. Asael Souza, exarou parecer acerca do que se convencionou chamar Representação dos Partidos de Oposição.

Naquele trabalho, a Advocacia do Senado Federal exalta que

> *"todo processo de cassação, na sua essência, é um processo político antes que jurídico. (...) Contudo, pode-se afirmar que (...) na hipótese que envolve questão de desobediência ao art. 54 da Constituição, de quebra de decoro parlamentar e de sentença condenatória definitiva,* ***o conteúdo político é mais nítido, mais intenso,*** *ou seja,* ***sua densidade política é ainda maior",***

arrematando que,

> *"nessa espécie de procedimento* ***a provocação do partido deve ser necessariamente precedida de uma manifestação de vontade política interna***

REP : 02 1999
Fl. 370

> ***que a legitime e que extravase os simples limites do exercício da representação extrajudicial concedida à pessoa de seu presidente"***[59].

A questão se prende a que, conforme se vê do artigo 13 da Resolução nº 20/93 do Senado Federal, a representação para perda do mandato senatorial será exclusivamente de

> *"iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de* ***Partido Político representado no Congresso Nacional"***.

É justamente essa legitimação exclusiva que, como bem ressaltou a Senadora Heloísa Helena em requerimento de diligência formulado perante essa Comissão[60], confere à representação "**relevância institucional**".

Afinal, mais que de Resolução do Senado, essa legitimação decorre de norma inscrita no parágrafo segundo do artigo 55 da Constituição Federal, segundo a qual a perda do mandato em razão de procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar

---

[59] fls. 05 do parecer; fls. 177 dos presentes autos.

[60] Requerimento de diligência formulado pela Senadora Heloísa Helena, Relatora da Denúncia nº 01/2000, em que interessado o Senador Luiz Otávio, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas prerrogativas, na sessão de 1º.mar.00.

REP

> *"será decidida (..) pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta,* ***mediante provocação*** *da respectiva Mesa ou* ***de partido político representado no Congresso Nacional,*** *assegurada ampla defesa".*

Portanto, não é qualquer do povo que pode provocar diretamente a Mesa do Senado a se manifestar quanto à admissibilidade de representação para cassação do mandato senatorial. Afora a própria Mesa, de ofício, somente poderão fazê-lo os Partidos Políticos, por força de dispositivo constitucional, e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decorrência de resolução do Senado Federal com força de edito legislativo.

Ocorre que partido político, como afirma José Afonso da Silva, nada mais é que "uma forma de agremiação de um grupo social que se propõe organizar, coordenar e instrumentar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo"[61]. Trata-se de "***pessoa jurídica de direito privado***", ao teor do artigo 17, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual

[61] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p. 395.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio à Comissão Especial
REC'D 02 1999
Hs 2:16 20

> *"os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral".*

Entretanto, como ressalta José Afonso da Silva, "a idéia que sai do texto constitucional é a de que **os partidos hão que se organizar e funcionar em harmonia com o regime democrático** e que **sua estrutura interna também fica sujeita ao mesmo princípio**", não sendo "compreensível que uma instituição resguarde o regime democrático se internamente não observa o mesmo regime"[62].

Por essa razão o parecer da Advocacia do Senado Federal destaca a incongruência de admitir à pessoa do presidente de agremiação política,

> *"nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da CF, a decisão, **sponte sua**, de inaugurar um processo com repercussões políticas de tamanha magnitude",*

concluindo ao final que

> *"a Representação subscrita pelo PT, PDT, PSB, PPS, PC do B, PV e PL, em desfavor do Senador Luiz Estevão, **desacompanhada do***

[62] DA SILVA, José Afonso. Op. cit., p. 407.

REP 02 1999

> ***ato de vontade partidária, nos termos de cada estatuto,*** *encontra-se* ***destituída de substrato formal*** *para poder, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição, dar início ao procedimento de que trata o art. 15 da Resolução nº 20, de 1993, devendo, antes,* ***ser recebida como a denúncia*** *de que trata o art. 17 da mencionada resolução, a ser encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com vistas a* ***adoção de medidas preliminares,*** *bem como* ***providenciar as diligências que entender necessárias"***[63].

Isso porque – como já dito anteriormente - o artigo 17 da Resolução nº 20/93 permite a "qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica" apresentar não representação, mas **denúncia** perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

> *"relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código".*

A denúncia - ao contrário da representação, que tem natureza institucional - não é submetida de imediato ao juízo prévio de admissibilidade da Mesa Diretora, carecendo antes

[63] fls. 6 do parecer; fls. 178 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
REP · 02 · 1999
3760

de investigação preliminar e sumária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Mais uma vez valendo-se dos suplementos da Senadora Heloísa Helena[64], pode-se dizer que a denúncia "encontra similar na **notitia criminis** prevista no § 3º do art. 5º do Código de Processo Penal[65]".

Portanto, oferecida a denúncia será indispensável que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar promova "a **apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado** e **providenciadas as diligências** que entender necessárias, dentro do prazo de 30 dias", na forma do parágrafo segundo do artigo 17 da Resolução nº 20, de 1993.

Só então, **encerrada a apuração preliminar**, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **por deliberação de seus membros**, na forma do parágrafo 3º do artigo 17 da Resolução nº 20/93, **verificará a procedência da denúncia**, decidindo por seu **arquivamento** ou, do contrário, **aplicando**, no limite de sua atribuição, **a penalidade de censura**

[64] Requerimento de diligência formulado pela Senadora Heloísa Helena, Relatora da Denúncia nº 01/2000, em que interessado o Senador Luiz Otávio, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas prerrogativas, na sessão de 1º.mar.00.

[65] "Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar o inquérito".

SENADO FEDERAL
Coordenação de Comissões
REP 02 1999
Fls. 11

ou advertência (arts. 8º e 9º), ou, tratando-se de hipótese de perda temporária ou definitiva do mandato (arts. 10 e 11), **convolando-a em Representação** do próprio Conselho (art. 13) e encaminhando-a à Mesa do Senado para que exerça o **juízo prévio de admissibilidade de instauração do processo político judicialiforme** (art. 15). Somente a partir da decisão da Mesa encaminhando a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou determinando investigações na forma do art. 19 RISF é que terá início o processo de cassação propriamente dito.

No caso presente, considerando-se que a representação oferecida em nome de Partidos Políticos por seus líderes e presidentes - desacompanhada do ato de vontade partidária de cada agremiação, nos termos do respectivo estatuto -, deve ser equiparada à simples denúncia de seus subscritores, tem-se que o procedimento aplicável ao processamento do expediente no Senado Federal seria o estabelecido no artigo 17 da Resolução nº 20/93, e não – ao menos de início - o rito previsto no artigo 15 do mesmo diploma legal.

Todavia, ao conhecerem da denúncia como se fora representação, primeiro a Mesa do Senado e depois esse Conselho **suprimiram ao Senador Luiz Estevão a oportunidade de trazer esclarecimentos em apuração preliminar e sumária dos fatos** - seja por meio de depoimento pessoal, sugestão de diligências ou oferecimento de documentos - **de modo a evitar a instauração de mais este processo de cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar.**

REP 02 1999

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Ao assim procederem, suprimiram ao Senador Luiz Estevão uma instância prévia para o exercício de sua defesa, incorrendo em grave violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

E, por fim, não se venha argüir pretensa e absurda preclusão da matéria a partir da deliberação da Mesa – ela mesma maculada por intransponível vício formal, como já visto –, uma vez que – é importante ressaltar – **essa é a primeira oportunidade oferecida ao Senador Luiz Estevão para o efetivo exercício de sua defesa**.

No mais, a superação dessa preliminar remete induvidosamente a outra questão de igual gravidade e idêntica mácula formal; afinal, não se pode admitir, por mais que se sustente a natureza política do processo de cassação, que participem do julgamento da representação para perda do mandato membros de Partido Político especialmente empenhado na obtenção do resultado pretendido, colecionando documentos e pareceres para fabricar a acusação e empenhando-se em obter a adesão de outras agremiações à iniciativa francamente promovida pelo Partido dos Trabalhadores.

A:\DEFESA.DOC

REP 02 1999

(c)

Renúncia tácita ao direito de representação

Em discurso proferido no Plenário do Senado Federal, o sempre lúcido e arguto Senador Jader Barbalho, Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, destacou com a habitual objetividade que

> *"o Senado admitiu fazer uma CPI com poderes judiciais, que estabeleceu conclusões e recomendações* ***sem que houvesse um voto discordante".***

Dirigindo-se ao Relator daquela Comissão Parlamentar de Inquérito, o Senador Jader Barbalho indagou a ele:

> *"Por que não discordaram, Senador Paulo Souto, de V. Exª? Por que não disseram que V. Exª estava equivocado quando mandou o Ministério Público aprofundar a questão?".*

Ao final, arrematou o nobre Senador:

> *"Poderiam ter apresentado esses argumentos, poderiam ter apresentado um voto em separado.* ***Não o fizeram. Concordaram integralmente. Não fizeram nenhuma recomendação nem disseram que a Mesa***

RCP 02 1999
382 11

> ***da Casa deveria adotar algum procedimento.*** *Ao contrário,* ***disseram que não haviam chegado a conclusões definitivas e que remetiam, portanto, ao Ministério Público"***[66].

O Senador Jader Barbalho se refere em sua peroração ao fato de que o artigo 150 do Regimento Interno estabelece expressamente que

> *"ao término de seus trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões".*

Submetido o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito à votação do Plenário, seria lícito à qualquer Senador "encaminhar à Mesa para publicação declaração de voto", na forma do artigo 316 do Regimento Interno.

Portanto, **caso houvesse divergência** quanto à sugestão de encaminhamento do Relatório da CPI do Judiciário ao Ministério Público Federal para aprofundamento das investigações, na forma do artigo 151 do Regimento Interno – sugestão essa encampada pela Mesa na forma do artigo 19 da

[66] Sessão Plenária de 08.dez.99.

REP - 02 1999

Resolução nº 20/93[67] -, deveriam os Partidos de Oposição apresentar **declaração de voto** recomendando adicionalmente à Mesa do Senado o encaminhamento imediato daqueles papéis como representação para a perda do mandato do Senador Luiz Estevão, na forma do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Todavia, como não o fizeram naquele momento, **aderiram integralmente àquele relatório e ao encaminhamento de providências nele sugeridas, renunciando ao oferecimento de posterior nova representação** contra o Senador Luiz Estevão por fatos que já eram conhecidos à época da aprovação do Relatório e a eles relacionados, **antes de concluídas as investigações requisitadas ao Ministério Público e, portanto, antes de finalizar o processo que não fora arquivado ou extinto.**

[67] "Art. 19. As apurações de fatos e de responsabilidade previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso

REP 02 1999

(d)

Extemporaneidade da defesa oferecida antes de iniciada a instrução probatória

O artigo 55, § 2º, da Constituição Federal informa – e não é demais repetir - que

> *" nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida (...) pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, (...)* ***assegurada ampla defesa".***

A prescrição é consentânea com a garantia inscrita no inciso LV do artigo 5º da mesma Constituição Federal, que garante

> *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral (...)* ***o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".***

Todavia, o rito do artigo 15 da Resolução nº 20/93 do Senado Federal - equivocadamente aplicado à presente denúncia que, por erro procedimental, se pretende representação – prevê apenas uma **única oportunidade para apresentação de defesa escrita e provas** (inc. II), defesa esta que se exerce agora com a apresentação deste arrazoado.

---

em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos

REP nº 02 1999
335

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Somente após a apresentação desta primeira e única defesa é que "**o Conselho (...) procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias**", ao final das quais – segundo o rito simplório da Resolução – "proferirá parecer (...) concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma" (inc. IV), **sem que haja a previsão de nova intervenção do defendente à vista da prova colhida e das diligências realizadas.**

Este dispositivo, se – a despeito de sua evidente lacunosidade – for observado com rigor, remete à **flagrante e intolerável violação ao princípio constitucional do contraditório**, que permite ao interessado **conhecer das diligências, intervir na produção das provas** e **manifestar-se quanto a elas**. De igual modo, **cerceia sobremaneira a defesa do interessado**, que jamais poderá se realizar de forma ampla, com os meios e recursos a ela inerentes.

Nesse caso, deverá o Código de Ética e Decoro Parlamentar buscar suplementos em outros diplomas normativos.

A primeira e mais elementar fonte de aplicação subsidiária será o próprio **Regimento Interno do Senado Federal** que, em seu artigo 33, § 3º, **assegura ao interessado vista do processo pelo prazo de dez dias para falar sobre o parecer emitido a partir da representação.**

---

prazos estabelecidos neste Capítulo".

REP 02 1999
Fls. 386

Entretanto, mesmo essa segunda intervenção póstera não garante a amplitude de defesa que pretende o texto constitucional, uma vez que expurga de sua previsão a atuação do interessado na produção e coleta de prova.

Assim, em virtude do caráter punitivo da sanção de perda temporária ou definitiva do mandato nas hipóteses de cassação, há que se buscar, no que restar lacunoso, a aplicação supletiva das regras instrumentais do **Código de Processo Penal**.

Dentre os ritos inscritos no Código de Processo Penal, o que mais se assemelha ao da cassação de mandato parlamentar é o do julgamento pelo Tribunal do Júri, vez que – à semelhança do processo em curso no Senado – prevê uma primeira fase instrutória, ao fim da qual será proferida sentença absolutória ou de pronúncia - última hipótese que remete o acusado ao julgamento de seus pares – lá o Conselho de Sentença formado por cidadãos, aqui o Plenário do Senado Federal.

Portanto, aqui no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tal qual perante o juiz da pronúncia, deve ser assegurado ao Senador Luiz Estevão o direito de ser **ouvido** (art. 394 do CPP), **apresentar alegações escritas, arrolar testemunhas** (art. 395 do CPP) e **requerer diligências** (art. 399), podendo intervir na produção da prova e oferecer documentos. Encerrada a instrução, após parecer do Relator, poderá o Senador Luiz Estevão **oferecer novas alegações**

AEP : 02 : 1999
Fls. 387

escritas (art. 406 do CPP), anteriores ao exame da procedência da representação pelo Conselho.

Ainda, apenas dando prosseguimento à argumentação, na hipótese – que se reputa remota e absurda - de o Conselho concluir pela procedência da representação, caberia ainda ao Senador Luiz Estevão o direito de ser ouvido (art. 465 do CPP) pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por ocasião do exame da matéria, e pelo Plenário, antes da votação do projeto de resolução para a declaração da perda temporária ou definitiva do mandato, invocar testemunhos relevantes à matéria (art. 468) e – afinal – apresentar defesa oral (art. 472).

Só assim se terá assegurado ao Senador Luiz Estevão a **ampla defesa** de que trata a parte final do parágrafo segundo do artigo 55 da Constituição Federal.

Portanto, confiante de que esse Conselho atentará aos cânones constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, apresenta desde já, ao final do presente arrazoado, rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas por esse órgão, bem como diligências que espera sejam acatadas, além de documentos que requer sejam juntados aos autos, caso não acolhidas as intransponíveis preliminares anteriores que sepultam esse arremedo de representação.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Controle Parlamentar
MAI 02 1999
338

III

Atipicidade legal dos fatos imputados na representação para a cassação do mandato

Ainda antes do exame acurado de cada uma das imputações contidas na representação que traz à testa os Partidos Políticos que compõem o Bloco de Oposição (PT, PDT, PSB, PPS, PC do B, PV e PL), cumpre ressaltar que os fatos lá mencionados – nem mesmo em tese – poderiam remeter à perda do mandato parlamentar, seja em função da ausência de contemporaneidade entre os eventos indicados e o exercício do mandato no qual investido o Senador Luiz Estevão, seja porque as acusações não têm qualquer relação com o exercício do mandato parlamentar, seja afinal porque não encontram subsunção típica às hipóteses legais de cassação do mandato de Senador da República.

A explanação didática e sucinta das três hipóteses demonstra o quanto intransponível a atipicidade e ilegal qualquer procedimento que a desconsidere.

SENADO FEDERAL
REP. Nº 02 1999
Fls. 389

(a)

Atipicidade por ausência de contemporaneidade entre os eventos trazidos na representação e o exercício do mandato de Senador da República

A representação oferecida contra o Senador Luiz Estevão abandona fatos concretos, para recolher "revelações", "suposições" e "indícios" trazidos no Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, criada pelo Requerimento nº 118/99 para apurar "fatos do conhecimento do Congresso Nacional, e outros divulgados pela imprensa, contendo denúncias concretas a respeito da existência de irregularidades praticadas por integrantes de Tribunais Superiores, de Tribunais Regionais, e de Tribunais de Justiça".

Ocorre que **os fatos examinados pela Comissão Parlamentar de Inquérito** e os indícios por ela apurados com relação às obras de construção do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo - que, mesmo após nove meses de árduo e dedicado esforço de seus integrantes, em especial seus Presidente e Relator, respectivamente os Senadores Ramez Tebet e Paulo Souto, entendeu remeter suas conclusões à mais aprofundadas investigações do Ministério Público - **são todos anteriores ao exercício do mandato do Senador Luiz Estevão,** com início em fevereiro de 1999.

SENADO FEDERAL
REP. Nº 02 / 1999
390

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

A representação procura imputar a empresas do Senador Luiz Estevão participação nas obras de construção do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, cometidas por licitação pública à empresa do Grupo Monteiro de Barros. E busca essa ilação na transferência de valores entre empresas dos dois grupos por conta de outros negócios e relações comerciais havidas naquele mesmo período, **compreendendo os anos de 1992 a 1998**.

Importa destacar que **o último** recebimento de recursos pelo Grupo Monteiro de Barros por conta da obra de construção do prédio do TRT-SP se deu em **julho de 1998**, conforme se vê do relatório da própria Comissão Parlamentar de Inquérito.

Indiscutível, portanto, que o material fático examinado pela Comissão Parlamentar de Inquérito – e que, portanto, dá embasamento às conclusões de seu Relatório Final - **é anterior ao início do mandato do Senador Luiz Estevão.**

Ora, os fatos havidos **anteriormente ao exercício do mandato não podem ensejar cassação** por meio de processo instaurado no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ao fundamento de alegada quebra do decoro parlamentar.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
REP - 02 - 1999
Fls. 391

Tais fatos escapam ao poder disciplinar que o Senado Federal pode, legitimamente, por meio de seus órgãos intestinos, exercer sobre seus integrantes. Trata-se de matéria afeta ao **exame exclusivo do Poder Judiciário**, podendo vir a resultar na cassação do mandato do Senador na hipótese de condenação criminal transitada em julgado, caso a maioria absoluta de seus pares assim decidam em escrutínio secreto (art. 55, inc. VI e § 2º, da CF). Daí porque a CPI entendeu de aprofundar as investigações, ao que – aliás – se associou a Mesa Diretora e o próprio Senado como um todo ao aprovar aquele Relatório sem ressalvas.

Na verdade, esse entendimento juridicamente correto prevalece até mesmo no judicioso relatório do nobre Deputado Federal Severino Cavalcanti, Relator de sindicância instaurada pela Mesa da Câmara dos Deputados Federais acerca da conduta do ex-Deputado Hildebrando Pascoal:

> *"Nesse caso e porque a análise do comportamento do parlamentar que tenha tipificação segundo a lei penal é, exclusivamente, do Poder Judiciário, conforme se extrai da previsão constante do inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, qualquer abordagem intentando amparar a decisão da Casa Legislativa buscando na comissão da infração penal o fundamento para a sanção de natureza ética constituir-se-á em grave equívoco, pois, se, mais tarde, o Judiciário absolver o parlamentar ao entendimento da inocorrência da infração*

SENADO FEDERAL
AEP 02 1999

penal, poderia a mesma vir a sofrer a decepção de ter que assegurar a reposição, de alguma forma, do direito do parlamentar injustamente punido. Por certo que esse risco jamais ocorrerá à Casa Legislativa se sua decisão for tomada em cima de fundamentos de natureza política.

Foram as precedentes razões que nos levaram a desconhecer a volumosa matéria fática carreada para os autos da sindicância (...)"[68].

Esse entendimento, conforme aponta o nobre Deputado Severino Cavalcanti, é coerente com a tese vencedora na Mesa da Câmara dos Deputados de que

"os atos anteriores à assunção do mandato parlamentar eximem o respectivo comitente de qualquer sanção, visto do ângulo do decoro parlamentar"[69].

Importante trazer à lume extratos da discussão da matéria em Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara dos Deputados, realizada em 23.fev.99:

"(...) o Senhor Presidente informa ter encaminhado o Relatório ao Corregedor e 2º Vice-Presidente, Deputado Severino Cavalcanti, para exame preliminar e, após

[68] Relatório publicado em Suplemento do Diário da Câmara dos Deputados de sexta-feira, 17.set.99, p. 00010-1.

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio aos Órgãos Parlamentares
REP nº 02 / 1999
Fls. 593

oferecer sugestão de providências à Mesa Diretora. Acrescenta que ***a Câmara dos Deputados tem recebido mais questões de natureza jurisdicional que legislativa*** *e que o presente caso se trata de matéria relacionada à quebra da imunidade parlamentar. Assim, entende que, se viesse uma solicitação de licença do Supremo Tribunal Federal, a Câmara poderia decidir a questão no menor espaço de tempo possível. Assim, a questão que se coloca até o momento é a seguinte: o parlamentar infringiu as regras do decoro parlamentar ou não?* ***O parlamentar pode ser acusado de infringir o decoro parlamentar em razão de conduta anterior ao exercício do mandato ou de sua diplomação*** *como Deputado Federal?* ***Manifesta o Presidente o receio de que a Câmara dos Deputados se veja instada a examinar questões de natureza jurisdicional.*** *(...) O Deputado Efraim Moraes, 4º Secretário, por sua vez, adverte que (...) os atos que são imputados ao Deputado Hildebrando Pascoal* ***ocorreram antes do exercício do mandato*** *(...). O Deputado Gonzaga Patriota, 4º Suplente, por sua vez, afirma que a exposição do Senhor Presidente foi corretíssima, acrescentando que* ***não dá para julgar o parlamentar por atos que teriam sido cometidos fora do exercício do mandato.*** *(...) O Deputado Jaques Wagner, 3º Secretário, diz que a*

[69] Idem, p. 00006.

AEP nº 02 1999

> ***Câmara dos Deputados não é tribunal para abrir inquérito contra quem quer que seja. Diz que por isso o assunto terá que ser resolvido primeiro no âmbito da Justiça*** *(...). O Deputado Ubiratan Aguiar, 1º Secretário, (...) diz também achar que* ***a Câmara dos Deputados não pode se pronunciar quanto a atos praticados antes do exercício do mandato, tendo como referencial o decoro parlamentar.*** *(...) O Deputado Nelson Trad, 2º Secretário, retomando a palavra, manifesta a opinião de que* ***quem deveria ter sido provocado é o Ministério Público e não a Câmara dos Deputados,*** *no estágio em que estão os fatos. (...) O Senhor Presidente, Deputado Michel Temer, opina no sentido de que* ***os fatos são graves, mas que todavia ocorreram antes do exercício do mandato*** *(...)"*[70].

Vê-se, portanto, que mesmo o Deputado Federal Michel Temer, excelentíssimo Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados, jurista de cepa e nomeada, reconhece claramente a impossibilidade de atribuir a fatos anteriores ao exercício do mandato eventual incompatibilidade com o decoro parlamentar.

[70] Ata lida e aprovada na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
AEP nº 02 1999
Fls. 11

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

E, se é verdadeiro que o ex-Deputado Hildebrando Pascoal acabou por ter seu mandato parlamentar cassado por deliberação da Câmara dos Deputados, há que se ressaltar que tal se deu em **processo diverso**, no qual se apurou incompatibilidade com o decoro parlamentar em **fatos outros**, havidos na **concomitância do exercício do mandato**.

Mas não só na Câmara dos Deputados grassa o entendimento de que os fatos que se afirmam incompatíveis com o decoro parlamentar devem ser concomitantes ao exercício do mandato. Também no Senado Federal há quem sustente o mesmo entendimento – corretíssimo, diga-se de passagem -, podendo-se tomar como exemplo o Senador José Eduardo Dutra, membro do Partido dos Trabalhadores, que encabeça a representação oferecida contra o Senador Luiz Estevão.

Em discurso proferido na Sessão de 08.dez.99 do Senado Federal, o Senador José Eduardo Dutra, respondendo ao Senador Jader Barbalho, que insistia na impossibilidade de instauração do processo de cassação por quebra de decoro em razão de fatos anteriores ao exercício do mandato, limitou-se a ponderar que a representação oferecida pelos Partidos de Oposição

"faz referência a fatos posteriores à posse do Senador",

SENADO FEDERAL
REP Nº 02 / 1999
Fl. 396

reiterando, mais adiante, como que a aquiescer com os argumentos do Senador Jader Barbalho, que

> *"a representação, na quase totalidade, faz referência a* ***episódios ocorridos durante o mandato do Senador Luiz Estevão****".*

Evidente, portanto, que mesmo o combativo Senador admite implicitamente o absurdo da imputação de quebra de decoro por fatos anteriores ao exercício do mandato parlamentar. E nem poderia ser diferente, uma vez que o parecer do Professor Eros Roberto Grau – **atendendo consulta do próprio Senador José Eduardo Dutra** -, instado especificamente a se manifestar sobre a matéria[71], literalmente "escapa pela tangente", afirmando apenas que

> *"os fatos que justificam a provocação desse processo são, como esclarece o ilustre consulente,* ***bem atuais, distintos daqueles apurados pela CPI; por isso*** *as*

[71] "Indaga-se: (...) as circunstâncias aludidas, atinentes ao comportamento do Senador – os fatos apurados pela CPI **ocorreram em data anterior ao exercício do mandato pelo Senador**, estando relacionadas a seu status de empresário – justificam a ausência de recomendação ao Senado, sob o pretexto que inexiste o 'suporte fático' da conduta parlamentar contrária ao decoro da Casa? Isso compromete o exercício pelos partidos políticos representados no Congresso Nacional, da faculdade prevista no § 2º do artigo 5 da Constituição Federal?" (fls. 03 do parecer e fls. 114 dos autos).

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comissões
REP 02 1999
391

> *circunstâncias aludidas no quesito, sendo irrelevantes para tanto, não comprometem o exercício, pelos partidos políticos representados no Congresso Nacional, da faculdade prevista no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal"*[72].

A *contrariu sensu*, não fora em razão da suposta atualidade dos fatos trazidos na representação, estaria fatalmente comprometida a iniciativa dos Partidos de Oposição. Logo, o parecer também remete à impossibilidade de vislumbrar quebra de decoro em fatos anteriores ao exercício do mandato parlamentar.

Nesse mister, preferimos compartilhar do entendimento esposado pelo Ministro Paulo Brossard, expresso em alentado parecer trazido às fls. 274/288 dos autos da presente representação, que tem por ementa:

> *"O regimento é a lei do Senado.*
>
> *A luz do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resoluções 93/70 e 20/93, do Senado Federal,* ***os fatos que podem ensejar o processo de perda de mandato de falta de decoro parlamentar, hão de ser contemporâneos ao exercício do mandato senatorial".***

[72] fls. 17 do parecer do Professor Eros Roberto Grau; fls. 128 dos autos.

REP 02 99

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Com efeito, o artigo 1º da Resolução nº 20/93, invocado pelo prestigiado parecerista, informa que

> *"**no exercício do mandato**, o Senador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais e as contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos".*

Vale ainda reproduzir a seguinte passagem do parecer do Ministro Brossard:

> *"**Nem o Regimento Interno**, art. 22, que se limitou a reproduzir a Constituição, art. 55, **nem a Resolução 20/93**, art. 5º, que trata especificamente do tema da falta de decoro e de ética parlamentar, **estende seu alcance além do mandato, do tempo do mandato e do seu exercício.***
>
> *Pela norma regimental, expressa e reiterada, **a quebra de decoro parlamentar só pode dar-se pelo senador e enquanto senador. A contemporaneidade entre o fato e o exercício do mandato é necessária e inarredável**".*

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 35

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

No mesmo diapasão o parecer do advogado e ex-Procurador-Geral da República Aristides Junqueira, para quem

> *"é objeto de consenso, tanto doutrinário, quanto jurisprudencial, que* ***as causas de perda de mandato parlamentar****, elencadas no artigo 55 da Carta da República,* ***só podem se referir a fatos ocorridos no curso do exercício do mandato ou dele decorrentes****, assim como a fatos posteriores à diplomação"*[73].

Portanto, escapa à esfera de atribuição desse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o exame de qualquer fato anterior ao início do exercício o mandato do Senador Luiz Estevão.

[73] fls. 30 e 31 dos presentes autos.

REP nº 02 / 99
Fls. 1100

(b)

Atipicidade em razão de os eventos trazidos na representação não guardarem qualquer relação com o exercício do mandato de Senador da República

Entretanto, para a cassação do mandato por alegado comportamento incompatível com o decoro parlamentar, não basta sejam os fatos imputados concomitantes ao exercício do mandato: **é indispensável que tais fatos estejam relacionados a própria atividade parlamentar do congressista.**

Afinal, dentre as hipóteses de cassação de mandato por conduta incompatível com a ética e o decoro parlamentar inscritas no artigo 5º da Resolução nº 20/93, a Representação imputa ao Senador Luiz Estevão o "**abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional**" (inc. I) e "**a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato**" (inc. III).

Ora, conforme leciona José Cretella Jr., **prerrogativa** é "a posição de desnível vertical 'para mais', decorrente de *status*. É a **situação favorável**, derivada de *status* cultural, político, social ou econômico. Os Deputados, federais e estaduais, bem como os Senadores e Vereadores têm asseguradas

SENADO FEDERAL
Coordenação de Protocolo
AEP nº 02 99
Fls. 46

várias *prerrogativas*, que advém do *status* de que são detentores"[74].

O Ministro Paulo Brossard, em seu preciso parecer, esclarece – invocando lição de Carlos Maximiliano e Alcino Pinto Falcão - que "as **prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional**, de resto, **são as imunidades**, de direito material e de direito processual, mencionadas no art. 53 da Constituição; não são privilégios individuais, aos quais o parlamentar possa renunciar ou dispor; são prerrogativas institucionais, inerentes ao Poder Legislativo"[75].

Portanto, **somente haverá abuso das prerrogativas de Senador da República na medida em que o congressista usar abusivamente de sua imunidade parlamentar**. Seria o caso, por exemplo, do Senador que, amparado na inviolabilidade por opiniões, palavras e votos[76], ocupasse de má-fé a tribuna do Plenário para promover campanha difamatória contra pessoa física ou jurídica, atendendo não à satisfação do bem-comum, mas a inconfessáveis interesses de ordem pessoal.

[74] CRETELLA JR., José. Op. cit., p. 2669.
[75] fls. 08 do parecer; fls. 282 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa e Diretoria Legislativa
RBR nº 02 / 99
Fls. 402

Evidente, portanto, que para configurar hipótese de cassação do mandato, é indispensável exista ao menos um mínimo de vinculação causal entre o pretenso abuso de prerrogativa e o exercício do mandato parlamentar.

Todavia, no caso da presente representação, não há – como se verá mais adiante - demonstração de qualquer abuso das prerrogativas constitucionais do Senador Luiz Estevão, muito menos abuso relacionado ao desempenho de sua atividade parlamentar.

O mesmo se pode dizer no que diz respeito à alegada prática de irregularidades graves – como quer a própria norma regimental - **no desempenho do mandato**.

Cuide-se de observar que a Resolução nº 20/93 teve o cuidado de punir com a cassação a prática de irregularidades no **desempenho do mandato** – o que pressupõe **o exercício da atividade parlamentar** -, e não apenas na **vigência** ou **no curso** do mandato, o que remeteria a critério de simples concomitância temporal. Portanto, mais uma vez, quer o Código de Ética e Decoro Parlamentar que as irregularidades apuradas tenham **estreita relação com o desempenho da função senatorial**.

---

[76] artigo 53, **caput**, da Constituição Federal.

Não é por outra razão que recentemente, no exame do arquivamento da Denúncia nº 02/2000 por esse Conselho, em que interessados os Senadores Teotônio Vilela Filho e Geraldo Lessa, o Senador Almir Lando tenha interpelado o Senador Ney Suassuna, Relator do processo, manifestando especial preocupação com a existência de nexo causal entre os fatos imputados e o exercício do mandato:

> *"**O SR. AMIR LANDO** – Sim, é evidente, só para eu me situar melhor no caso.*
>
> *Então, S. Exª não tem responsabilidade em eventual fato ou eventual irregularidade que venha a acontecer na Fundação, isso é bem claro.*
>
> *Outro ponto é que **os fatos eventualmente tidos como irregulares ou ilegais, seja qual for a qualificação, não têm relação com o exercício do mandato**.*
>
> ***O SR. NEY SUASSUNA** – Em absoluto, nenhuma.*
>
> ***O SR. AMIR LANDO** – É evidente que isso está, de certa forma, implícito, mas eu gostaria de deixar bem claro porque **ao Conselho de Ética caberia analisar. Mesmo que não houvesse um vínculo administrativo com a Fundação, que a eventual irregularidade tivesse um nexo causal com o exercício do mandato**"[77].*

[77] Sessão de 1º.mar.00 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

REP 02 1999

(c)

Atipicidade em razão de as imputações não encontrarem subsunção típica às hipóteses legais de cassação do mandato de Senador da República

O melhor resumo dos fatos imputados ao Senador Luiz Estevão – inclusive do caráter absurdo dessas acusações - consta do parecer do Professor Eros Roberto Grau, encomendado pelos próprios Partidos de Oposição:

> *"Isso há de ser ponderado em face do esclarecimento, feito pelo ilustre consulente, que dá conta de que os partidos de políticos que ofereceram representação provocando processo parlamentar visando a perda do mandato pelo Senador Luiz Estevão, nos termos do disposto no inciso II do artigo 55 da Constituição Federal, indicam como 'suporte fático' da conduta parlamentar contrária ao decoro do Senado a existência de* ***contradições no depoimento do Senador,*** *a circunstância de ter* ***ele faltado à verdade*** *e o fato de ter* ***ele se valido de suas prerrogativas para obter documentos,*** *da própria CPI, cuja utilização por grupo empresarial criou obstáculos aos seus trabalhos (dela, CPI)"*[78].

[78] fls. 13 e 14 do parecer; fls. 124 e 125 dos presentes autos.

AEP 02 99

Ocorre que nenhuma das condutas imputadas encontra subsunção típica às hipóteses de quebra de decoro parlamentar expressas – e taxativamente previstas - no Regimento Interno.

Ora, como já se viu, ao acrescentar às hipóteses constitucionais (art. 5º) caracterizadoras de comportamento incompatível com o decoro parlamentar a "prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes" (inc. III), o Regimento Interno **cuidou de definir minudentemente no que consistiriam tais irregularidades** (parágrafo único, incisos I e II):

> *"**a atribuição de dotação orçamentária**, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, **a entidades ou instituições das quais participe o Senador**, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, **ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias**";*
>
> *e*

REP 02 99
fls. 106

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

> *"a criação ou autorização de encargos em **termos que**, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, **possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos**".*

Em nenhum momento, como se vê, o regimento cuidou de tipificar, ou incluir dentre o que considera – em tese - grave irregularidade, as condutas de prestar depoimento contraditório ou faltar com a verdade (!).

Assim, respeitados os princípios constitucionais da estrita legalidade e da reserva legal, há que se admitir que tais comportamentos – mesmo que tivessem acontecido, **o que absolutamente não é verdade** - são atípicos, não dando causa à quebra de decoro parlamentar e, conseqüentemente, não autorizando sequer advertência, censura, suspensão e menos ainda a cassação do mandato senatorial.

No que diz respeito à alegação infundada de abuso das prerrogativas de Senador da República para conseguir documentos da CPI do Judiciário (!), basta lembrar que a Constituição Federal confere a qualquer do povo, e não só ao parlamentar, o direito de - independentemente do pagamento de taxas –

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
ADP nº 02 / 99
Fls. 407

> *"**obtenção de certidões em repartições públicas**, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal"*[79].

Portanto, o exercício de um **direito constitucional**, que sequer constitui prerrogativa do mandato senatorial, mas sim **garantia assegurada a todo cidadão**, jamais poderá ser considerado **abuso**, muito menos **abuso de prerrogativa**.

Demonstrada às escâncaras a atipicidade dos fatos atribuídos ao Senador Luiz Estevão, sem haver sequer a necessidade do exame fático de cada um dos pontos trazidos na representação.

No entanto, apesar de desnecessário, cuidaremos de fazê-lo, atentos aos parâmetros estabelecidos pelos próprios Partidos de Oposição, que – nas palavras do Senador José Eduardo Dutra – fixaram o limite do exame da matéria no âmbito desse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

> *"como já disse, as questões relativas a possíveis negócios realizados pelas empresas do Grupo OK e a responsabilidade delas em relação a possíveis desvios de verba serão apreciadas pelo Ministério Público e julgada pela Justiça. O que a representação cobra é*

[79] Artigo 5º, inc. XXXIV da Constituição Federal.

REP. Nº 02 99
Fls. 103

que o Plenário desta Casa, da mesma forma que está cobrando que não haja corporativismo do Poder Judiciário ao apreciar os indícios apresentados pelo relatório do Senador Paulo Souto, votado à unanimidade na CPI, contra juizes e contra membros do Judiciário, posicione-se naquilo que é a sua atribuição, porque ***não lhe cabe julgar se o Senador Luiz Estevão e suas empresas desviaram ou não recursos. Ao Senado, não cabe julgar se o Senador Luiz Estevão deve ou não ser condenado por enriquecimento ilícito. Ao Senado, não cabe julgar se o Senador Luiz Estevão deve ou não ser condenado por improbidade administrativa. Ao Senado, não cabe julgar se o Senador Luiz Estevão deve ou não ser condenado por falsidade ideológica.*** *Mas, ao Senado, cabe julgar se o Senador Luiz Estevão incorreu ou não em quebra de decoro parlamentar. E é esse o motivo e o objetivo dessa representação'*[80].

Afinal, com apoio na eloqüência do discurso de Péricles, cabe afirmar, a exemplo do valoroso tribuno, que nada há de oculto na argumentação do Senador Luiz Estevão,

[80] Discurso proferido em Plenário na Sessão de 08.dez.99.

SENADO FEDERAL
REP nº 02 . . 99
Fls 109 N.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

> *"e permite-se a todos que vejam e aprendam nela o que bem quiserem sem esconder-lhes sequer aquelas coisas, cujo conhecimento possa ser de proveito para os nossos inimigos, porquanto confiamos para vencer, não em preparativos misteriosos, nem em ardis e estratagemas, senão em nosso valor e em nossa inteligência"*[81].

É o que se busca dos Senadores Presidente e Relator e – a final – dos ilustres Senadores que integram o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: que usem desapaixonadamente de seu valor e inteligência para espancar o interesse político menor, a arbitrariedade e a ilegalidade que busca a denúncia/representação.

[81] TUCÍDIDES; **apud** VIAMONTE, Carlos Sanches, *Manual de Derecho Político;* in

SENADO FEDERAL
Protocolo Geral e Serviço Parlamentar
REP 02 99
Fls. 4.024

IV
Exame concreto das imputações trazidas na representação

(a)
Versão única dos fatos.
A verdade

A representação alinha, no item 5, os "casos caracterizadores de quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão". Esforçadamente inaugura o elenco de doze imputações a acusação de "constantes mudanças de versões para os fatos".

Imputa-se primeiramente ao Senador Luiz Estevão, em suma, a construção e alteração de diversas versões dos fatos "ao longo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Judiciário".

Segundo a inicial, essas versões teriam sido levadas pelo Senador Luiz Estevão "tanto para a Comissão, quanto para o Senado[82] e, consequentemente para o País através da TV Senado e, por último, para a imprensa". As diferentes versões do

---

BONAVIDES, Paulo, *A Constituição Aberta*, 2ª ed., Malheiros Editores, p. 19.

[82] Pronunciamento do Senador Luiz Estevão no Plenário do Senado Federal em 27.maio.99 (doc. nº 01) e depoimento voluntário à CPI do Judiciário em 30.jun.99 (doc. nº 02).

REP - 02 99

Senador teriam surgido "a cada nova revelação, no curso dos trabalhos de investigação", diz a representação.[83]

A imputação não é veraz.

A versão dos fatos trazida pelo Senador Luiz Estevão é uma só: a verdade.

Inicialmente, a representação afirma mentirosamente que

> *"**o Representado alegou mal conhecer o Sr. Fábio Monteiro de Barros e o juiz Nicolau dos Santos**. Reveladas as evidências de um relacionamento muito próximo, **admitiu serem amigos** e, posteriormente **existirem dois negócios entre os grupos MB e OK**".*[84]

O texto – mal redigido ou redigido de má-fé – dá a entender que o Senador Luiz Estevão mantém ou manteve relações de amizade com o juiz Nicolau dos Santos Neto. Se for levada em conta somente a má qualidade do texto – e desprezando-se a hipótese de má-fé, ela sim incompatível com o

[83] fls. 25 dos presentes autos.
[84] fls. 25 dos presentes autos.

REP. Nº 02 ...99...
Fls. 1121

decoro dos parlamentares que subscrevem a representação -, a acusação não existe. Trata-se somente de equívoco pelo mau uso do vernáculo. Se considerada a hipótese de má-fé – porque qualquer acusação nesse sentido seria exclusivamente decorrente de má-fé -, o requerente a repudia veementemente, pois jamais "alegou mal conhecer o Sr. Fábio Monteiro de Barros". Não há qualquer documento que contenha afirmação do Senador Luiz Estevão nesse sentido. Ao contrário, em manifestações no Senado Federal – mais adiante transcritas – e através de entrevistas jornalísticas fez questão de confirmar suas

> *"**relações comerciais e de amizade com Fábio Monteiro de Barros.** Admitiu que o empresário pegou empréstimo no Banco OK de propriedade do senador. Também as filhas de Luiz Estevão e de Fábio eram amigas. **'Temos negócios com ramo imobiliário'.**"*[85]

Ao Correio Brasiliense – como estampa a edição de 27.maio.99 -, o Senador Luiz Estevão informou

> *"**ser amigo e ter sido sócio de Fábio Monteiro de Barros Filho** – dono da Incal Incorporações, responsável pela obra no TRT – na compra de terras em Mato Grosso. Isso explica as ligações das empresas de Fábio para telefones dele em Brasília".*[86]

---

[85] Edição do Jornal do Brasil de 27.maio.99, mesma data do discurso do Senador no Plenário do Senado Federal (doc. nº 03).

[86] Correio Braziliense, edição de 27.maio.99 (doc. nº 04).

RCP 02 99
Fls 403

O mesmo periódico noticiou, em 22.jun.99, que "**em entrevistas e no ofício enviado à CPI, Estevão argumentou que é amigo de Fábio há dez anos e que manteve com ele negócios nas áreas agropecuária, imobiliária e de empréstimos bancários**".[87]

Ainda sobre o assunto, o jornal O GLOBO publicou, em 27.maio.99, que o Senador Luiz Estevão "admitiu ter relações comerciais com Fábio Monteiro de Barros de longa data".[88]

Jamais, portanto, o Senador Luiz Estevão negou seu relacionamento pessoal e profissional com o empresário Fábio Monteiro de Barros.

Em momento algum, todavia, o Senador Luiz Estevão admitiu ser amigo do magistrado Nicolau dos Santos Neto, como faz crer a má redação - desprezada a hipótese de má-fé - da representação.

O Senador Luiz Estevão não manteve e não mantém qualquer vínculo profissional ou de amizade com o magistrado Nicolau dos Santos Neto. Entre ambos houve raros e brevíssimos contatos, minudentemente explicados adiante, quando transcritas e analisadas as declarações do requerente ao Plenário do Senado Federal e à Comissão Parlamentar de Inquérito.

---

[87] Correio Braziliense, edição de 22.jun.99 (doc. nº 05).
[88] O GLOBO, edição de 27.maio.99 (doc. nº 06).

SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar
REP nº 02 - 99
Fls. 0444

Quanto a esse tema específico, a representação traz outra imputação ao Senador Luiz Estevão, quando afirma que

> *"especificamente no caso dos telefonemas trocados entre o ex-juiz Nicolau Santos Neto e o Representado, em discurso na Tribuna do Senado, em 27/05/99, afirmou peremptoriamente que se tratava somente de duas ou três ligações. No entanto, no relatório final da CPI, apenas com a quebra do sigilo telefônico do Sr. Nicolau dos Santos, constatou que foram trocadas um total de 68 (sessenta e oito) ligações entre ambos. Ou seja, demonstrou que a relação entre eles era muito próxima, desmentindo definitivamente a versão inicial".*[89]

Imputa-se aqui ao Senador Luiz Estevão ter faltado a verdade em seu discurso no Plenário do Senado Federal, ocorrido em 27.maio.99.

Essa imputação na verdade se confunde com a abrangente acusação feita ao Senador Luiz Estevão de "alterar a versão dos fatos ao curso das investigações".

Não há qualquer construção ou alteração de versão de fatos nas declarações prestadas pelo Senador.

REP 02 99
Fls 415

O Senador Luiz Estevão por duas vezes prestou esclarecimentos a seus pares de Casa Legislativa: em 27 maio.99, perante o Plenário do Senado Federal; e em 30.jun.99, voluntariamente, diante da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O discurso ocorrido no Plenário do Senado Federal, verdadeiro em todo seu conteúdo, abordou o tema em linhas gerais, sem ingressar no histórico do relacionamento entre as empresas do grupo OK e Monteiro de Barros - matéria que viria a ser aprofundada somente quando de suas declarações à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Não há, entretanto, diversidade de versões apresentadas pelo Senador Luiz Estevão. A versão é uma só, apresentada em momentos distintos, perante órgãos – de uma mesma Casa – diversos: o primeiro, genérico, submetido a tempo regimental de ocupação da tribuna, com considerações sobre as aleivosias que se lhe destinavam na imprensa e em guetos de oposição; o segundo, abrangente, detalhado, com explanações específicas para esclarecimento dos integrantes de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para demonstração da absoluta convergência entre os dois discursos – e, portanto, da flagrante desfaçatez da representação -, mister se faz a reprodução de trechos de notas taquigráficas sobre os temas abordados que,

---

[89] fls. 26 dos presentes autos.

segundo a inicial, foram objeto de versões distintas apresentadas pelo Senador Luiz Estevão.

Na sessão do Plenário do Senado Federal, ocorrida em 27.maio.99, o Senador Luiz Estevão, dentre outras coisas, asseverou que fora informado

> *"que, na quebra do sigilo telefônico das empresas construtoras do foro e do juiz responsável pela comissão de construção – e, na época, Presidente da Comissão de Licitação – haviam sido encontrados telefonemas para as minhas empresas ou a mim mesmo. Reagi com a maior normalidade, até porque aquela empresa, extremamente conhecida e conceituada no mercado de São Paulo e no mercado brasileiro (...), em duas ocasiões, esteve associada a nossa empresa em empreendimentos diversos".*[90]

A propósito dos **empreendimentos** em comum com aquela empresa paulista, o Senador Luiz Estevão enumerou-os:

> *"o **primeiro** deles, na fase de **montagem do processo de construção do edifício sede da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília**, portanto uma obra privada, e o **segundo** deles **fazendo parte de um grupo de empresários que se***

[90] Pronunciamento do Senador Luiz Estevão na Sessão Plenária de 27.maio.99 (doc. nº 01).

> ***consorciaram para a compra de um empreendimento agropecuário no estado do Mato Grosso".***

Diante da parceria naqueles empreendimentos, eram plenamente justificáveis os telefonemas havidos entre os representantes das empresas daqueles grupos, pois, como aduziu o Senador Luiz Estevão, "anormal seria que tivéssemos alguma relação de negócios entre nossas empresas e não houvesse nenhuma ligação telefônica entre elas".[91]

Sobre a "pseudo-existência de dezenas de telefonemas do Juiz Nicolau", acrescentou o Senador Luiz Estevão que é a

> *"informação absolutamente improcedente. Lembro-me realmente de ter recebido dois telefonemas desse indivíduo. O primeiro deles, no Natal de 1997, poucos meses depois do fim do doloroso processo de seqüestro de minha filha, quando ele me telefonou, para minha surpresa, para desejar-me feliz Natal, no dia 24 de dezembro, e dizer algumas palavras a respeito do seqüestro de minha filha".*

O Senador Luiz Estevão justificou sua surpresa ao receber o telefonema:

---

[91] Pronunciamento do Senador Luiz Estevão na Sessão Plenária de 27.maio.99 (doc. nº 01).

RCP 02 · 99
fls 11

> *"porque, efetivamente, há muito tempo, não falava com ele, já que o tinha visto apenas uma vez, à época da abertura das propostas na falada licitação, quando, inclusive, fiz um protesto registrado em ata e saí da sala, sem cumprimentá-lo, desgostoso com a maneira como tinha sido decidido o processo licitatório".*

Sobre outro contato telefônico daquele magistrado, o Senador Luiz Estevão acrescentou que recebera

> *"um segundo telefonema, no dia 05 de outubro de 1998, em que ele me cumprimentava pela minha vitória para o Senado da República".*[92]

Foram esses os esclarecimentos prestados pelo Senador Luiz Estevão na sessão do Plenário do Senado Federal de **27.maio.99**.

Em 30.jun.99, após requerimento feito pelo Senador José Eduardo Dutra ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Senador Ramez Tebet) para que fosse o Senador Luiz Estevão convidado a prestar esclarecimentos em data futura, o requerente, presente à sessão, solicitou que fosse ouvido naquele exato momento, o que foi deferido. Na oportunidade, indagado pelo Senador Paulo Souto, Relator daquela Comissão,

[92] Pronunciamento do Senador Luiz Estevão na Sessão Plenária de 27.maio.99 (doc. nº 01).

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls

sobre a natureza das relações comerciais mantidas com as empresas do grupo Monteiro de Barros, afirmou:

> *"ao longo dos últimos 11 anos, aproximadamente, começamos a desenvolver alguns negócios na área imobiliária, principalmente na área de construção civil, e na área agropecuária com o Grupo Incal, Grupo Monteiro de Barros.* ***Alguns desses negócios resultaram em empreendimentos e outros não chegaram a resultar em empreendimentos".***

Em consonância com o que dissera no discurso ao Plenário do Senado Federal, o requerente asseverou que o **primeiro empreendimento** foi a participação na

> *"construção do Edifício Sede da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília",*

surgido a partir de contato feito por Fábio Monteiro de Barros – a quem só então passara a conhecer -, vez que sua parceira – a empresa Moraes Dantas, com sede em São Paulo –, por razões diversas, desistira da empreitada.

O Senador Luiz Estevão passou então a descrever pormenorizadamente cada relação negocial estabelecida entre as empresas dos grupos OK e Monteiro de Barros, distinguindo os **negócios** dos **empreendimentos** fisicamente concretizados.

REC 02 99
Fls. 120

Como **negócios**, o Senador Luiz Estevão elencou (a) a venda e a recompra de terreno no Morumbi (SP), (b) a compra de terreno em Brasília (SQN 310), (c) o desfazimento da participação na exploração do terminal de cargas Santo Antônio no Rio de Janeiro e (d) os empréstimos obtidos por empresas do Grupo Monteiro de Barros junto ao Banco OK.

A título de **empreendimentos** fisicamente concretizados, o Senador Luiz Estevão referiu (1) a construção do edifício sede da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília, e (2) a iniciativa agropecuária na Fazenda Santa Terezinha, no estado de Mato Grosso.

Vale ressaltar que essa explanação do Senador Luiz Estevão sucedeu a indagação específica do Senador Paulo Souto, Relator da Comissão, que registrou:

> ***"a única coisa que me parece importante (...) é que tipo realmente de relação comercial S.Exa tem como as empresas desse grupo que, durante quatro ou cinco anos, executaram essa obra".***[93]

Quanto às ligações telefônicas supostamente feitas pelo Juiz Nicolau dos Santos Neto, o Senador Luiz Estevão, que inicialmente apenas teve acesso à relação de telefonemas após

[93] Pronunciamento do Senador Luiz Estevão na Sessão Plenária de 27.maio.99 (doc. nº 01).

SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
REP. nº 02 - 99
Fls 421

incursão ao gabinete do Relator da CPI, Senador Paulo Souto, esclareceu que

> *"das tais quarenta e oito ligações, mais da metade delas, se davam em simultaneidade. Ou seja, a telefônica registrava, em um mesmo momento, três ligações feitas pelo tal juiz para telefones, às vezes, iguais ou diferentes, que teriam, em determinado momento, pertencido a mim, e falava comigo. É algo inédito uma pessoa conseguir, por três ou quatro telefones, falar simultaneamente com outra pessoa".*[94]

O Senador Luiz Estevão aduziu ainda que, a partir da premissa de que os telefonemas recebidos em linha de telefonia celular também são – ou eram, à época - tarifados, solicitou à Comissão Parlamentar de Inquérito fossem requisitadas á Telebrasília Celular e Tele Centro-Oeste Participações listagens com registros de ligações telefônicas recebidas em aparelhos que eram de seu uso. Pôde constatar – e disse isso a seus pares – que

> *"dos tais vinte e cinco ou vinte e seis telefonemas apontados pela Telebrasília, diferentemente do que dizia a telefônica de São Paulo, que apontava telefonemas de até vinte e dois minutos,* ***vinte e três deles têm segundos de duração. Alguns deles têm zero minuto e zero segundo.*** *(...) Outros têm três segundos, sete segundos, dez*

[94] Pronunciamento do Senador Luiz Estevão na Sessão Plenária de 27.maio.99 (doc. nº 1).

Consultoria de Luiz [illegible] Senador
REP nº 02 . 99
Fls 0922

> *segundos, nove segundos, dezessete segundos, oito segundos, dois segundos, oito segundos, quinze segundos. Ora,* ***é evidente que são telefonemas que não geraram nenhum tipo de conversação***".[95]

Confirmando teor de seu discurso ao Plenário do Senado Federal, o Senador Luiz Estevão disse:

> "***desde o primeiro momento (...) que me lembrava de ter falado com o Juiz pouquíssimas ocasiões durante a minha vida.*** *Uma delas durante a abertura do processo licitatório; outra delas, quando ele havia me telefonado para cumprimentar-me em uma véspera de Natal; outra delas, pouco tempo depois do seqüestro da minha filha, e outra delas, no dia seguinte à minha vitória na eleição para o Senado. E a relação de telefonemas fornecida pela telefônica de Brasília confirma rigorosamente essa informação".*[96]

Essa passagem é especialmente importante porque refere o fato de o Senador Luiz Estevão ter falado com o indigitado juiz "pouquíssimas ocasiões", seja pessoalmente, seja por telefone. Isso porque, quando em entrevistas ou declarações públicas o Senador Luiz Estevão mencionou que se recordava de ter falado ao telefone com o juiz duas, três ou mesmo quatro vezes,

---

[95] Pronunciamento do Senador Luiz Estevão na Sessão Plenária de 27.maio.99 (doc. nº 1).
[96] Depoimento voluntário à CPI do Judiciário (doc. nº 02).

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa e de Orçamento
DEP nº 02 99
Fls. 0234

evidentemente estabelecia apenas uma ordem abstrata de grandeza, uma simples estimativa - até porque seria cretino exigir de alguém precisar com absoluta certeza, confiando apenas na própria memória, a quantidade de vezes que manteve contato com outra ao longo da vida.

Assim, mesmo qualquer discrepância insignificante entre o apurado e o número de telefonemas referidos pelo Senador seria de todo irrelevante. Não obstante, os fatos concretos – desprezadas as chamadas não completadas ou não atendidas – vieram comprovar o acerto do inicialmente estimado pelo Senador Luiz Estevão.

Assim, mais detalhando a relação de telefonemas apurada, esclareceu o Senador Luiz Estevão que efetivamente houve dois telefonemas seus para o juiz Nicolau dos Santos Neto, pois

> *"no dia 5 de outubro, ele tentou falar comigo duas vezes. (...) Uma delas durou zero minuto e zero segundo; a outra zero minuto e 26 segundos. Quando retornei, depois do almoço, ao escritório de campanha, ainda na segunda-feira, pedi que retornassem as ligações, e, naturalmente, uma das ligações retornadas foi para o juiz, a primeira delas com 1 segundo de duração – talvez tenha caído; e, a segunda delas, onde efetivamente houve a conversação, a que eu me referi, de*

SENADO FEDERAL
REP. 02 99
424 11

ele me cumprimentando pela minha vitória na eleição para o Senado".[97]

Novamente em absoluta consonância com seu discurso no Plenário do Senado Federal, o Senador Luiz Estevão fez referência a episódio relativo ao resultado da licitação:

"aliás, eu me levantei da sala onde estava sendo disputada a licitação, protestei contra o resultado, até de uma maneira um pouco agressiva e rude".[98]

Nada – absolutamente nada - diferente do que dissera ao Plenário do Senado Federal (!).

As declarações do Senador Luiz Estevão perante a Comissão Parlamentar de Inquérito apenas traduzem relato mais rico e detalhado, até porque prestadas a órgão com atribuições investigativas e com absoluto interesse – que se confirma no requerimento de convocação feito pelo Senador José Eduardo Dutra - em obter do Senador Luiz Estevão todos os detalhes das relações negociais entre os grupos OK e Monteiro de Barros.

Além disso, não se pode olvidar que, ao prestar esclarecimentos em sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Senador Luiz Estevão foi exaustivamente inquirido

[97] Depoimento voluntário à CPI do Judiciário (doc. nº 02).
[98] Pronunciamento do Senador Luiz Estevão na Sessão Plenária de 27.maio.99 (doc. nº 1).

SENADO FEDERAL
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
RER 02 99
Fls 475

pelos ilustres senadores que a integravam, inclusive pelo Senador José Eduardo Dutra – seguramente o mais empenhado inquiridor.

Por fim, a representação, a míngua de argumentos, sugere que o Senador Luiz Estevão apresentou versões diversas não só perante o Senado Federal – o que já foi categoricamente refutado – mas também à imprensa.

Essa imputação também não é verdadeira. As declarações do Senador Luiz Estevão aos órgãos da imprensa foram exatamente as mesmas prestadas perante o Plenário do Senado Federal e a Comissão Parlamentar de Inquérito.

A representação não teve sequer o cuidado de indicar quais as matérias jornalísticas em que verificada a conduta imputada ao Senador Luiz Estevão. Ainda que o tivesse feito, é de meridiano conhecimento, notadamente de pessoas públicas – invariavelmente alvos das manchetes dos noticiários – que os órgãos de comunicação ora não reproduzem na íntegra as declarações do entrevistado ora não traduzem corretamente a idéia por ele transmitida.

Em inúmeras oportunidades os diversos órgãos de imprensa omitiriam relevantes trechos de entrevistas concedidas pelo Senador Luiz Estevão ou transmitiram equivocadamente suas idéias.

Prova disso é que o Senador Luiz Estevão encaminhou nada menos do que 159 cartas aos órgãos de imprensa para retificação de notícias incompletas ou equívocas[99].

De resto, embora não integre o rol de imputações que se presta a pleitear a punição por falta de decoro parlamentar, a representação assevera que "ao final, restaram inexplicados mais de 2,5 milhões de dólares repassados sem qualquer justificativa".[100]

Esse valor é do mais absoluto desconhecimento do Senador Luiz Estevão, como afirmou ao Correio Brasiliense na edição de 21.nov.99:

> *"estes tais US$ 2,6 milhões eu nunca ouvi falar, até porque nunca soube da existência desses tais cheques, nunca ninguém me pediu explicações sobre esses cheques, não sei nem quando esses cheques surgiram".*[101]

Demonstrada, definitivamente, a inexistência de "conduta dissimuladora, mentirosa" que se quer atribuir ao Senador Luiz Estevão. Não houve construção ou alteração de versão dos fatos. Houve sim a apresentação de versão única e coerente: a verdade.

---

[99] Cartas dirigidas a órgãos de comunicação buscando a publicação de esclarecimentos e retificação de matérias equivocadas ou mentirosas (doc. nº 07).

[100] fls. 26 dos presentes autos.

[101] Correio Brasiliense, edição de 21.nov.99 (doc. nº 08).

A:\DEFESA.DOC

(b)

Inexistência de pressão sobre os assessores da Comissão Parlamentar de Inquérito

A representação imputa ao Senador Luiz Estevão ofensa ao decoro parlamentar

> *"ao exercer pressão e formular graves ameaças contra os servidores públicos requisitados para auxiliar os trabalhos da Comissão".*[102]

Diz a inicial que o Senador Luiz Estevão, de forma agressiva, teria intentado "conhecer os nomes de todos os auxiliares da CPI" e que a ameaças por ele formuladas "chegaram a afastar servidores do trabalho".

A representação, entretanto, não trouxe sequer um nome de funcionário que tenha se afastado dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito por conta da ameaçadora conduta do Senador. Não alinha a inicial qual o mal injusto e grave teria ameaçado praticar o Senador contra quem quer que seja.

[102] fls. 27 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 99
Fls. 1128

Não o fez porque a imputação é falsa. A relação dos funcionários aludida pela representação foi requerida com amparo no artigo 90, inc. IV, do Regimento Interno[103], através de ofício (nº 551/99), datado de 16.jun.99, encaminhado ao Senador Ramez Tebet, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, de seguinte teor:

> *"solicito a Vossa Excelência que nos sejam informados os nomes, matrículas e relação funcional dos servidores responsáveis pelo recebimento, guarda e análise dos documentos encaminhados pelo Banco Central do Brasil, e outras instituições financeiras, decorrentes da transferência do sigilo bancário para essa CPI, decorrentes do Ofício n 046/99 - CPI - 'Justiça', e de seus desdobramentos".*[104]

A intenção, por óbvio, era saber a quem se dirigir o Senador para obter informações de seu interesse. Secundariamente, preservava-se o Senador contra eventuais desvios funcionais que permitissem o vazamento de informações absolutamente sigilosas, de resto tipificado como crime nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.296, de 24.jul.96, que comina pena de reclusão, de dois a quatro anos, a quem

> *"quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei".*

---

[103] "Às comissões compete (...) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa (...)".

[104] Ofício nº 551/99 do Senador Luiz Estevão (doc. nº 09).

SENADO FEDERAL
Comissão de Fiscalização e Controle
REQ. Nº 02 / 99
Fls. 329

A iniciativa, portanto, teve por objetivo a preservação de direitos do Senador Luiz Estevão, que por vezes teve conhecimento de dados de sua comunicação telefônica e de suas empresas pela imprensa, além de outros dados também objeto de sigilo transferido à Comissão Parlamentar Inquérito, de natureza fiscal e bancária, que chegaram a seu conhecimento através da mídia (!).

Portanto, a conclusão contida na representação de que as iniciativas do Senador Luiz Estevão "tiveram o intuito de intimidar e, com isso, evitar a investigação sobre as relações não suficientemente explicadas entre as empresas de seu grupo, com as do GMB"[105] não procede, não só pelo que já foi exposto mas também porque as relações com o Grupo Monteiro de Barros eram a todo tempo admitidas e minudentemente expostas pelo próprio requerente à imprensa a seus pares no Senado Federal.

Diz ainda a representação que o Senador Luiz Estevão "chegou a adentrar sem convite o recinto onde se realizava reunião de assessores com o Presidente da CPI e, aí, na presença de todos promoveu ameaças".

[105] fls. 27 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
REP. nº 02 99
Fls 430

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Primeiramente, todas as participações do Senador Luiz Estevão em reuniões com o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito e sua assessoria decorreram de convite a ele endereçado.

Matéria publicada no jornal Correio Brasiliense, edição de 17.jun.99, esclarece que

> *"Tebet deixou a reunião para encontrar-se com os assessores em seu gabinete. **Ligou para Estevão**, quem em poucos minutos estava lá. 'Ele me disse que queria apenas saber a quem se dirigir para pedir as informações que chegavam a imprensa antes do seu conhecimento', contou Tebet".*[106]

Já as ameaças referidas na representação inexistem, como inexiste qualquer indicação de funcionário do Senado que delas tenha sido vitima. É indicativo que a inicial remeta à comprovação futura o fato alegado, afirmando que

> *"a comprovação do que ora se expõe pode ser obtida pelo testemunho do Relator, Senador Paulo Souto, do Presidente, Senador Ramez Tebet ou de outro membro da CPI".*[107]

Não traz, portanto, suporte mínimo probatório do que alega. É infundada.

---

[106] Correio Brasiliense, edição de 17.jun.99 (doc. nº 10).
[107] fls. 27 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
Comissão Mista de Controle - Fiscalização
REC. nº 02 . 99
Fls 131

De resto, é permitido a qualquer Senador da República efetuar requerimentos seja como cidadão[108], seja para exercer sua atividade parlamentar[109], principalmente no que concerne a fatos a ele relacionados. Isso não traduz iniciativa atentatória a trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ao contrário, a postura do Senador Luiz Estevão foi sempre tentar colaborar com os trabalhos de investigação, como se pode comprovar pelo seu depoimento espontâneo àquela Comissão, em 30.jun.99.

Além disso, o Senador Luiz Estevão, em demonstração de absoluta colaboração aos trabalhos que se desenvolviam, promoveu reunião entre os assessores da Comissão e dirigentes do Grupo OK para esclarecimentos de dúvidas existentes. É isso o que noticiou o Correio Braziliense, através da jornalista Anamaria Rossi:

> *"o diretor do Banco OK, André Medrado, esteve ontem na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Judiciário, acompanhado de técnicos do banco, para tentar esclarecer as dúvidas que os assessores da CPI têm em relação aos empréstimos do Banco OK, de propriedade do Senador Luiz Estevão (PMDB-DF)".*[110]

Improcedente a imputação.

---

[108] art. 5º, inc. XXXIV, al. *b*, da CF.
[109] art. 214 RISF.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa Parlamentar
REP 02 99
Fls 1252

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

(c)

Versão única dos fatos: a verdade.

Acusação repetitiva e prolixa

Diante da absoluta falta de argumentos, a representação imputa novamente ao Senador Luiz Estevão a construção e alteração de versão dos fatos ao longo dos trabalhos de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O expediente, que se presta somente a aumentar volume insípido de acusações ao Senador, deve ser repudiado por esse Conselho.

Assevera a representação que

> *"após a revelação dos primeiros repasses de recursos oriundos da obra do TRT-SP para as empresas do Representado, este,* ***de forma peremptória, sustentou tratar-se de devolução de empréstimos feitos pelo Banco OK de Investimentos,*** *integrante do Grupo OK, as empresas do Grupo MB"*

e que,

---

[110] Correio Brasiliense, edição de 24.set.99 (doc. nº 11).

SENADO FEDERAL
QEP nº 02 - 99
Fls 1277

> *"diante da evidência de que esta versão não tinha amparo nos fatos (...), o senador abandonou a linha de defesa que justificava os créditos das empresas do Grupo Monteiro de Barros como pagamento dos empréstimos do Banco OK".*[111]

Como já exaustivamente demonstrado no item 2.1 desta peça, **o Senador Luiz Estevão jamais afirmou que as relações negociais com o Grupo Monteiro de Barros limitavam-se exclusivamente a transações com o Banco OK de Investimentos**.

Desde o primeiro momento o Senador esclareceu a seus pares e à imprensa o relacionamento comercial entre as empresas do Grupo OK e Monteiro de Barros, que se estendia aos ramos imobiliário e agropecuário, além de estarem associados

"em empreendimentos diversos"[112].

Em entrevista concedida ao jornal Correio Brasiliense, publicada na edição de 29.maio.99, apenas dois dias após seu discurso no Plenário do Senado Federal, o Senador Luiz Estevão, após deixar claro que tinha "negócios" com o Grupo

---

[111] fls. 28 dos presentes autos.
[112] Discurso do Senador Luiz Estevão ao Plenário do Senado Federal em 27.maio.99 (doc. nº 1).

REP 02 99

Monteiro de Barros "numa fazenda", e indagado sobre empréstimos feitos àquele grupo empresarial, asseverou categoricamente:

> *"Fiz empréstimos* ***também****. Aliás,* ***vários empréstimos".***[113]

Naquela entrevista o Senador afirma que as relações empresariais como Grupo Monteiro de Barros

> *"começaram em 1988, com o prédio da OAB. Ele repassou uma obra, uma incorporação que ele tinha ganho e, por razões da desistência do sócio dele, ele não tinha condições de fazer".*

O Senador Luiz Estevão encerrou a entrevista afirmando:

> *"ninguém está dizendo que esse pagamento foi empréstimo do banco. Até porque, veja bem, além dos empréstimos do banco, como você sabe, nós tivemos o negócio da compra da fazenda".*

Os diversos negócios e empreendimentos entre os grupos OK e Monteiro de Barros foram mencionados pelo Senador Luiz Estevão em outras matérias jornalísticas[114]. Todavia, nem sempre as declarações do Senador foram reproduzidas com

[113] Correio Brasiliense, edição de 29.maio.99 (doc. nº 12).

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos
REP nº 02 99
Fls. 1045

fidelidade – o que sempre motivou a expedição de cartas buscando a retificação do equívoco, algumas delas publicadas, outras não. Dentre as publicadas, merece destaque aquela veiculada na edição de 26.jun.99 do Jornal do Brasil:

> *"**Senador responde***
>
> *(...) reitero que os negócios entre os Grupos OK e o Grupo Incal referem-se à **empreendimentos imobiliários, agropecuários e empréstimos, efetuados através de cheques nominativos, regularmente contabilizados.** (...)"*[115]

Cabe registrar que a própria Comissão Parlamentar de Inquérito considerou satisfatória auditoria efetuada no Banco OK de Investimentos, que atestou a regularidade das daquelas operações financeiras, todas objeto de registro e tributação legal. Diz o relatório daquela Comissão:

> *"Assim sendo, sob o aspecto formal da lógica interna, as informações e documentos apresentados **são suficientes para explicar as operações de crédito realizadas entre o banco OK de Investimentos S/A e empresas integrantes do Grupo Monteiro de Barros**"*[116].

---

[114] Matérias jornalísticas diversas (doc. nº 13).
[115] Jornal do Brasil, edição de 26.jun.99 (doc. nº 14).
[116] Relatório parcial da CPI de 28.set.99 analisando as operações de crédito realizadas entre o Banco OK de Investimentos S.A. e o Grupo Monteiro de Barros de 28.set.99 (doc. nº 15).

...ERAL
...Decoro Parlamentar
REP nº 02 ... 99
Fls. 03

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Auditoria efetuada pela AKW S/C Auditores Independentes no Banco OK de Investimentos S.A., por determinação de sua própria Diretoria, procedeu levantamento no acervo de documentos da instituição financeira e constatou a absoluta regularidade de suas operações[117]. Diz o relatório dos Auditores:

> *"nossos exames apuraram a regularidade das informações apresentadas e dos documentos encaminhados, estando dos mesmos normalmente mantidos em arquivo de forma regular, com as características usuais de legalidade, tanto para atendimento aos princípios fundamentais de contabilidade quanto para exigências dos órgãos fiscalizadores".*

Esgotando definitivamente a questão, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, às fls. 299; registra:

> *"**Conclui-se que**, sob o aspecto formal da lógica interna do dossiê e informes complementares, **as informações e documentos apresentados pelo Banco OK, por solicitação da CPI, são suficientes para explicar as operações de crédito e respectivo fluxo financeiro**.*

SENADO FEDERAL
Coordenação de Comissões Permanentes
REP nº 02 / 99
Fls 432

A \DEFESA DOC

> *Assim, tendo em vista a documentação apresentada* ***ficaram suficientemente esclarecidas****, do ponto de vista formal,* ***as operações de empréstimos do Banco OK as empresas do Grupo Monteiro de Barros****".*

A conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito, aparentemente ignorada pelos subscritores da representação, foi noticiada pelo jornal O Estado de São Paulo, edição de 29.set.99:

> *"A CPI do Judiciário, que investiga o envolvimento de Estevão com a Construtora Ikal, responsável pela construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, recebeu um relatório preliminar da consultoria técnica do Senado considerando as informações enviadas pelo próprio banco suficientes para esclarecer as operações entre a empreiteira e a instituição".*[118]

Além do que já foi exposto acima, e para que não cometa o mesmo equívoco em que incorreu a representação, o Senador Luiz Estevão faz remissão às considerações já expostas no item 2.1 desta peça, que afastam por completo a alegação acusatória.

---

[117] Relatório de auditoria (doc. nº 16).

SENADO FEDERAL
REP 02 194
Fls 1138

(d)

A aquisição das Fazendas Santa Terezinha e Lagoão

As relações empresariais entre os Grupos OK e Monteiro de Barros já foram exaustivamente esclarecidas. A representação, nesse item, tangencia novamente o assunto, que doravante será ignorado em homenagem a inteligência dos Senhores Senadores que examinarão o assunto e que não pode ser menoscabada com recorrente alegação repetitiva e infundada.

A propósito da aquisição da Fazenda Santa Terezinha, a representação, após transcrição de trecho das declarações do Senador Luiz Estevão à Comissão Parlamentar de Inquérito, afirma que

> *"depreende-se que decorreu um tempo (razoável por certo) entre a proposta inicial, feita no final de 1993 para a aquisição da área pertencente ao Grupo Garavello, e a aquisição da área pertencente a CODEARA. Ou seja, foi necessário um bom tempo para desenvolver a negociação com o grupo Garavello, frustrada posteriormente pela alienação da área a outro grupo, para encontrar-se outro empreendimento, negociar preços e condições e realizar o negócio. Afinal, tratava-se de um negócio da ordem de US$ 2 (dois) milhões de dólares – segundo o contrato datado de 22.12.93 (...). Tudo isso*

[118] O Estado de São Paulo, edição de 29.set.99 (doc. nº 17).

SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
REP 02 99
Fls. 1139

leva à conclusão de que o negócio não foi realizado em dezembro de 1993, mas posteriormente".[119]

A dedução contida na representação é fantasiosa. Não transcorreu "razoável período de tempo" entre a infrutífera tentativa de aquisição dos terrenos de propriedade do Grupo Garavello e a efetiva compra das glebas de propriedade da Companhia de Desenvolvimento do Araguaia (CODEARA), como supõem ingenuamente os subscritores da representação.

A conclusão é despida de qualquer argumento fático e promovida por pessoas sem o mais mínimo conhecimento e preparo empresarial, desconhecedoras das mais rotineiras práticas de mercado imobiliário, ágil e dinâmico.

Não há, por óbvio, necessidade de transcurso de longo prazo de tempo entre a tentativa frustrada de aquisição de um imóvel e a efetiva compra de outro. Basta que o segundo imóvel – afinal adquirido – atenda aos anseios econômicos e de investimento do pretendente comprador.

A definição das negociações acerca da aquisição de determinado imóvel não se prende a prazo determinado, senão as condições de infra-estrutura do imóvel – determinante no caso de investimento agropecuário -, ao valor pretendido pelo alienante e às condições de pagamento oferecidas.

[119] fls. 31 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
Coordenação de Taquigrafia e Anais Parlamentares
REP nº 02 99
Fls. 1110

No caso do imóvel de propriedade do Grupo Garavello, a aquisição do terreno foi sugerida pelo Grupo Monteiro de Barros ao Senador Luiz Estevão para investimento na atividade de agropecuária. Houve apenas um contato com aquela empresa, após o que se soube da alienação do imóvel a terceiro.

É absolutamente ingênuo supor que o Grupo Monteiro de Barros, firmemente disposto a investir na atividade agropastoril – e para isso contava com a parceria do Grupo OK – tivesse em vista apenas um único imóvel para alavancar seus projetos. Isso não corresponde à realidade do mercado empresarial.

Imediatamente após frustradas as tentativas de aquisição do terreno de propriedade do Grupo Garavello, foi apresentada pelo Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK outro projeto de viabilização do empreendimento, que compreendia a aquisição de imóvel muito próximo àquel'outro, cujo proprietário era a Companhia de Desenvolvimento do Araguaia (CODEARA).

Assim, efetivamente a Fazenda Santa Terezinha, localizada no município de mesmo nome (MT), foi adquirida em 22.dez.93, data em que celebrado o "contrato de compromisso de venda e compra"[120], assinado pelos representantes da Companhia de Desenvolvimento do Araguaia (CODEARA), integrante do Grupo BCN, que – embora não seja necessário,

[120] doc. nº 18.

REP 02 99
Fls

porque a prova é cabal - podem a qualquer momento testemunhar a veracidade do fato.

A representação ainda afirma que a conclusão de que a aquisição do imóvel junto à Companhia de Desenvolvimento do Araguaia (CODEARA) se dera posteriormente a dezembro de 1993 é corroborada pelo

> *"fato de que a vendedora só recebeu os imóveis do Grupo OK, dados em pagamento da área, em 18 de maio ou 23 de junho de 1994, mediante a outorga das procurações com poderes para deles disporem (...), bem como pelo fato de a CODEARA ter contabilizado, em agosto do mesmo ano, a título de venda de área, o valor de R$ 1.692.000,00".*[121]

Ora, o item V.2 da cláusula V[122] do "contrato de compromisso de venda e compra de imóvel", celebrado entre Companhia de Desenvolvimento do Araguaia (CODEARA), Grupo OK Construções e Incorporações S.A. e Monteiro de Barros Construções e Incorporações Ltda., estabelece que

> *"o* ***pagamento*** *do preço do imóvel rural será feito pelas Compradoras a Vendedora* ***com o produto da venda de cada uma das***

[121] fls. 31 dos presentes autos.

[122] O item V.1 da mesma cláusula dispõe que "os compradores da área rural, o Grupo OK e Monteiro de Barros, são senhores e legítimos possuidores de 66 (...) unidades imobiliárias descritas e caracterizadas em relação anexa – Anexo IV, que assinada e rubricada faz parte integrante do presente contrato" (doc. nº 18).

SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
REQ. nº 02 / '99
Fls. 1142

> ***unidades imobiliárias constantes do citado anexo IV.***
>
> *Sendo certo que o produto de venda será entregue, pelo Grupo OK e Monteiro de Barros a CODEARA imediatamente após o respectivo recebimento".*

Já o item V.5 da cláusula V daquele instrumento dispõe que

> *"a CODEARA terá o direito de, se assim o desejar,* ***ao invés de receber o produto da venda, obter para si a escritura definitiva das unidades imobiliárias que indicar,*** *sempre livres de qualquer ônus".*

Por fim, a cláusula VI.2 estipula que

> *"****até 30/09/94, a CODEARA outorgará a Escritura Pública de Venda as COMPRADORAS*** *ou a quem estas vierem a indicar,* ***da área objeto do ANEXO II,*** *e* ***as COMPRADORAS outorgarão a VENDEDORA*** *ou a quem esta vier a determinar* ***as escrituras das unidades imobiliárias referidas no ANEXO IV, que até 30/09/94 não tiverem sido objeto de venda a terceiros".***

Portanto, o próprio contrato de compromisso de venda e compra estipula que o pagamento da fazenda se daria ou pelo produto da venda de imóveis descritos em documento

SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI nº 02 .99
Fls 1434

anexo ou pela dação em pagamento daqueles mesmos imóveis, por opção da vendedora, se não vendidos até 30.set.94.

Não há absolutamente nada de anormal no fato de os imóveis terem sido recebidos pela Companhia de Desenvolvimento do Araguaia (CODEARA) "em 18 de maio ou 23 de junho de 1994", como afirma a representação. O recebimento posterior dos imóveis a título de dação em pagamento decorre, como visto, de cláusula estabelecida no contrato celebrado entre as partes.

Diante disso, embora não possa o Senador Luiz Estevão responder pela regular contabilização de operações imobiliárias em empresas de terceiros, parece perfeitamente factível que a Companhia de Desenvolvimento do Araguaia (CODEARA) tenha contabilizado, em agosto de 1994, o valor de R$ 1.692.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil reais) "a titulo de venda de área". Estranho seria se a contabilização desse valor se desse em data anterior ao recebimento dos imóveis.

A representação afirma ainda que

> *"o Representado alega que a escrituração da área só ocorreu em maio de 1997, mediante a lavratura das escrituras de 2/3 da área para a Agropecuária Reunidas e, 1/3 para a Recreio Agropecuária Ltda., pertencentes ao GMB [Grupo Monteiro de Barros]",*

REP 02 . 99
fls. 4444.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

asseverando que

> *"a versão de que este grupo adquiriu a totalidade da área não pode ser aceita",*

pois

> *"**em 30.04.97**, segundo consta da ficha de Breve Relato fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (...), **houve transferência do controle acionário da empresa Agropecuária Reunidas para o Grupo OK** e o **nome da empresa foi substituído por 'Agropecuária Santo Estevão'.**"*[123]

A afirmação é categoricamente falsa.

O documento expedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo atesta a realização de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Agropecuária Fazendas Reunidas S.A., em 30.abr.97, que deliberou "alterar a denominação da sociedade" para "Agropecuária Santo Estevão S/A".[124] Ao contrário do que afirma a representação, **não houve transferência de controle acionário**.

[123] fls. 32 dos presentes autos.
[124] doc. nº 19.

A:\DEFESA.DOC

SENADO FEDERAL
REP nº 02 99
Fls 1115

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

A representação procura desmerecer a todo custo a versão dos fatos trazida pelo Senador Luiz Estevão à Comissão Parlamentar de Inquérito, onde abordou minudentemente a questão, levando respostas absolutamente satisfatórias às indagações que lhe eram feitas. Disse o Senador:

> *"em 1994, nós recebemos uma proposta de compra de uma fazenda no Estado do Tocantins, mais especificamente no Município de Sandolândia, na divisa com o Estado de Goiás, em frente a Ilha do Bananal. (...) Como havia disposição em receber grande parte disso em imóveis, nós, então, compramos essa fazenda no Município de Sandolândia.*
>
> *Naquele momento, eu ainda não havia visitado a área da Codeara. Pouco depois, fui lá visitar. Fiquei muito bem impressionado com a área (...). Mas, fazendo um estudo do investimento necessário para que aquela fazenda começasse a ser produtiva, chegamos à conclusão de que seria um investimento com retorno lento e aí nós comunicamos que o nosso interesse era não ficar com nenhuma parcela da fazenda. Houve, naturalmente, negociações em torno disso. O Grupo Monteiro de Barros já tinha uma fazenda ali perto, se não me engano, a Agropecuária Recreio (...), e para eles, no sentido de otimizar essa questão do aproveitamento das terras, era mais conveniente ficar com aquela fazenda do que*

AEP 02 99

Fls 1146

para mim, até porque essa fazenda em Sandolândia está a uma distância de menos da metade da tal fazenda em Mato Grosso. Em função disso, eles continuaram nos pagando - nos pagaram a prazo o pagamento que, em imóveis, nós tínhamos feito pela compra das terras - ao longo dos anos. Combinamos e pactuamos uma taxa de juros e esse pagamento foi feito, até que, em 1997, salvo engano, nós lavramos uma escritura. (...) em 1997, salvo engano, nós acabamos assinando a escritura de compra dessas terras, em que ficou definido qual era o saldo devedor que eles teriam que nos pagar para complementar o pagamento das terras e também das despesas em que tínhamos incorrido durante todo esse período"[125].

Prosseguindo sua narrativa, afirmou o Senador Luiz Estevão:

"surgiu uma possibilidade de que déssemos terras em dação em pagamento de dívidas perante o INSS. Então, fizemos um acordo com eles, em que eles nos transfeririam dois terços dessa área; nós ofereceríamos em dação em pagamento junto ao INSS; e, caso tivéssemos proveito nessa transação, evidentemente, pactuaríamos um valor e pagaríamos a eles".[126]

[125] Depoimento voluntário à CPI da Justiça (doc. nº 02).
[126] Depoimento voluntário à CPI da Justiça (doc. nº 02).

SENADO FEDERAL
REC nº 02 . 99
Fls. ...

A representação questiona a efetiva transferência de parte daquele terreno ao Grupo OK para fins de dação em pagamento de dívida previdenciária, partindo da premissa de que

> *"a proposta de dação em pagamento foi oferecida ao INSS em 04.12.97, muito tempo depois da transferência do controle acionário da Agropecuária Fazenda Reunidas/Santo Estevão que ocorreu sete meses antes (abril/97)".*[127]

Primeiramente, cabe registrar que efetivamente não houve alienação de bens imóveis ao Grupo OK. Como esclareceu o Senador Luiz Estevão à Comissão Parlamentar de Inquérito,

> *"isso foi feito mediante a* ***transferência das ações*** *porque não haveria, no caso, pagamento de imposto intervivos. Se houvesse a transferência da terra, teríamos que ter o pagamento de impostos de transmissão intervivos".*

Em segundo lugar, como já demonstrado, **não houve transferência de controle acionário em abril de 1997**[128].

[127] fls. 32 dos presentes autos.

AEP 02 99
Fls. 1012 11

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Por fim, o documento expedido ao Ministério da Previdência e Assistência Social que oferece os imóveis para quitação de débito das empresas SAENCO, CIM e GOK, datado de 04.dez.97, é firmado pelo próprio Diretor do Grupo Monteiro de Barros[129], ainda no controle acionário da Agropecuária Fazendas Reunidas S.A., o que demonstra que **a transferência das ações daquela empresa para o Grupo OK somente ocorreu após o protocolo do ofício junto à autarquia previdenciária.**

A representação insiste ainda na suposição de que

> *"entre a aquisição da primeira fazenda, a realização de investimentos (...) e a aquisição da segunda, também decorreu um prazo significativo. De modo que, se o negócio da primeira só ocorreu em maio ou junho de 1994 (...) a compra da segunda área em Sandolândia-TO só pode ter ocorrido em data posterior. Ocorre que há fortíssimos indícios de que esta segunda área foi adquirida já no final de 1993",*

complementando que

> *"depoimentos pessoais poderão atestar esta afirmativa" (!).*

---

[128] Cf. documento nº 19, expedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, que registra somente a alteração da denominação social da empresa.

[129] Documento expedido ao Ministério da Previdência e Assistência Social em 04.dez.00 (doc. nº 20).

REP 02 99
0449

A representação parte novamente da falsa premissa – já irrefutavelmente afastada - de que a aquisição da Fazenda Santa Terezinha pelos Grupos OK e Monteiro de Barros "só ocorreu em maio ou junho de 1994". A aquisição daquele imóvel ocorreu – vale mais uma vez repetir – em **22.dez.93** e não "em maio ou junho de 1994".[130]

A falsa premissa antecede à afirmação esdrúxula, sem qualquer suporte probatório, de que a Fazenda Lagoão fora adquirida **antes** da aquisição da Fazenda Santa Terezinha (!). Trata-se de mera suposição, que promete nova "revelação" por meio de prova testemunhal futura. A afirmação é incerta e destituída de suporte fático.

A representação - em socorro a sua tese bizarra - faz remissão a procurações outorgadas por antigo proprietário de parte do imóvel a funcionários do Grupo OK, com "integrais poderes para dispor da área"[131]. Ocorre que essas procurações[132] datam de 1994 (!), colocando por terra a acusação.

Encerrando a questão, o Senador traz prova – concreta, e não futura e incerta - de que parte da Fazenda Lagoão foi adquirida pelo Sr. João Cruz no final do ano de 1993, já que em outubro daquele ano o Juízo da Comarca de Araguaçu (TO)

---

[130] cf. doc. nº 18.
[131] fls. 33 dos presentes autos.
[132] fls. 66 e 67 dos presentes autos; procuração outorgada pelo Sr. João Cruz e posterior substabelecimento aos Srs. Crisóstomo Costa Vasconcellos e Nílson de Costa dos poderes outorgados naquele instrumento de mandato (docs. nº 21 e 21.a).

REP 02 . 99
U50

proferiu sentença que julgou procedente pedido contido em ação proposta por Maria dos Anjos Lima Lapa de Siqueira Santos, "legitima proprietária e única possuidora do imóvel rural, lote 12 do loteamento Lagoão"[133], declarando a nulidade de escritura de compra e venda daquele terreno feita a Bandeirantes Indústria e Comércio de Cereais Ltda.[134]

Tal fato demonstra que em hipótese alguma poderia a fazenda ter sido adquirida pelo Senador Luiz Estevão antes da aquisição da Fazenda Santa Terezinha, como insiste a representação.

No entanto, merece ressalva o fato de que o processo de aquisição de vasta área imobiliária para fins rurais é relativamente complexo, exigindo do comprador cuidados que superam em muito as comparativamente simplórias tratativas para compra de imóvel residencial ou ponto comercial. É necessário, por exemplo, realizar o levantamento topográfico de toda área, verificar suas medições e demarcações, inspecionar e relacionar benfeitorias e maquinário agrícola, além de examinar e conferir a regularidade de toda documentação pertinente, com certidões de órgãos Municipais, Estaduais e Federais, como, por exemplo, o INCRA. Além disso, acresce o fato de que – no mais das vezes – o que se trata no singular como Fazenda tal ou qual, é, na verdade, o resultado da reunião de número plural de glebas, nem todas do mesmo proprietário, com a mesma situação jurídica ou regularidade

[133] Certidão negativa de ônus reais do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Aruaçu-TO (doc. nº 22).

REP. 02 99
Fls. 451

junto aos órgãos administrativos. Assim, é possível que, antes da assinatura dos termos para aquisição das Fazendas Santa Terezinha e Lagoão, tenha existido a firmatura de protocolos de intenções, dos quais as empresas do Grupo OK – diante da passagem do tempo e da posterior concretização efetiva dos negócios – não guardem mais registros.

A totalidade da terra que hoje compõe a Fazenda Lagoão – por exemplo - foi adquirida pelo Grupo OK por meio de escrituras diversas, referentes a glebas distintas, firmadas com diferentes proprietários vendedores, desde a última semana do ano de 1993 até meados de 1996.[135]

Essa questão, entretanto, não tem qualquer relevância, posto que inexiste qualquer questionamento quanto à aquisição da Fazenda Lagoão, que não integra o rol de negócios ou empreendimentos realizados com o Grupo Monteiro de Barros.

Finalmente, a representação desonestamente procura atribuir ao empreendimento relativo a Fazenda Santa Terezinha o valor de referência constante do instrumento de compromisso de venda e compra celebrado entre os Grupos BCN (através da Companhia de Desenvolvimento do Araguaia – CODEARA), OK e Monteiro de Barros, qual seja, US$ 2 milhões (dois milhões de dólares norte-americanos), valor pelo qual foi adquirido o imóvel. Afirma, em suma, que o Grupo OK, embora

[134] doc. nº 23.
[135] Escrituras diversas de glebas da Fazenda Lagoão (doc. nº 24).

SENADO FEDERAL
Comissão Especial Destinada a Investigar Parlamentar
REP. nº 02 - 1 79
152

tenha pago esse valor pela fazenda, recebeu do Grupo Monteiro de Barros "quinze ou dezessete milhões de dólares" pela venda do mesmo terreno.

Ocorre que a operação em questão consistia na permuta de glebas rurais por imóveis urbanos. Em casos que tais, em que permutados bens de igual natureza contábil – no caso, patrimônio imobilizado – é estabelecido apenas valor de referência para efeitos fiscais, que pode remeter ao valor histórico de aquisição dos bens permutados, ou outro qualquer, conforme a valorização ou desvalorização do imóvel. A apuração do verdadeiro lucro obtido com a operação – que então deverá ser oferecido a regular tributação – somente se verificará quando da alienação do bem permutado por qualquer dos contratantes.

E não é só. Indagado se os pagamentos efetuados pelo Grupo Monteiro de Barros ao Grupo OK se referiam a investimentos feitos na fazenda, o Senador Luiz Estevão disse:

> *"Primeiro, eu dei meus imóveis no ato e ele me pagou a prazo, em dois ou três anos. Evidente que tem que ter havido juros. Então,* ***tem o valor dos imóveis, tem os juros incorridos no período e mais o reembolso de eventuais custos que nós tenhamos feitos naquela área".***[136]

[136] Correio Brasiliense, 12.ago.99 (doc. nº 25).

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99.
Fls. 4534

Portanto, nada há de excepcional no fato de os valores pagos pelo Grupo Monteiro de Barros excederem ao valor histórico lançado por ocasião da escrituração do bem.

Há ainda que se ressaltar que as doze glebas que integram o terreno da Fazenda Santa Therezinha foram recentemente avaliadas em R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), como demonstra laudo de avaliação encomendado a Amaral D'Ávila Consultoria e Planejamento Rural.[137]

Finalmente, a contabilidade do Grupo OK demonstra que todos os valores recebidos do Grupo Monteiro de Barros estão escriturados no Livros Razão e Livros Diário dos anos de 1994, 1995, 1996 e 1997[138], estes últimos registrados anualmente na respectiva Junta Comercial.

Tudo demonstra, portanto, a absoluta veracidade dos esclarecimentos prestados pelo Senador Luiz Estevão no Plenário do Senado Federal, à Comissão Parlamentar de Inquérito, e à imprensa em geral.

[137] Laudo de avaliação de imóvel (doc. nº 26).
[138] Cópias autenticadas de folhas dos Livros Diário e Razão (doc. nº 27).

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação
REQ nº 02 , 99
Fls 454

(e)

Terminal de Cargas de Duque de Caxias

Mais uma vez a representação tenta – sem êxito – desmerecer os esclarecimentos prestados até aqui pelo Senador Luiz Estevão. Antes de refutar uma a uma das imputações feitas, mister se faz a reprodução de trecho das declarações do requerente à Comissão Parlamentar de Inquérito, em 30.jun.99, especificamente quanto ao Terminal de Cargas Santo Antonio, em Duque de Caxias (RJ):

> *"Tivemos também um envolvimento com eles a respeito do Terminal de Cargas Santo Antonio, da cidade do Rio de Janeiro, um projeto muito grandioso, com três milhões de metros quadrados em Duque de Caxias, uma área extraordinária, que eles haviam começado esse empreendimento, se não me engano, em 1989 ou 1990. Eles tinham um sócio (...). No momento em que perderam essa parceria, eles nos convidaram para nos tornar parceiros nesse empreendimento. Nós, então, concordamos, (...) fizemos alguns investimentos. (...) O empreendimento teve dificuldades na sua viabilização, o investimento era extremamente grande e eles obtiveram a possibilidade da parceria com uma empresa francesa que veio ao Brasil.*
>
> *Estivemos reunidos e achei, naquele momento, que, se entrasse a empresa francesa, eu ficaria com uma participação*

SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio à Comissão Parlamentar
CPI nº 02 - 1999
Fls. 435

> *muito pequena, já que ela teria uma participação expressiva. O melhor, então, era deixar aquele empreendimento em cuja concretização nós não chegamos, digamos assim, a ter participação.*
> *Permanecemos ali por alguns anos, mas saímos antes da associação do Grupo Monteiro de Barros com uma empresa francesa, até porque nós nunca fizemos uma associação em que nós tivéssemos uma participação minoritária. Na pior das hipóteses, queríamos uma participação igual.(...)*
> *Também não considero um empreendimento, até porque não posso considerar empreendimento um determinado negócio que eu não cheguei a concretizar. Entrei e saí antes que a concretização física ocorresse".*

A representação recorre novamente ao argumento de que o Senador Luiz Estevão criou e alterou versões ao curso das investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito. Isso já foi exaustivamente abordado nesta peça, que esgota a questão.

Aduz a representação, em tom de descrença, que o Termo de Acordo[139], datado de 1º.mar.96, entre o Grupo OK – Construções e Incorporações S.A., a SAENCO – Saneamento e Construções Ltda. (empresa do Grupo OK) e a Monteiro de Barros Empreendimentos Imobiliários e Participações

[139] doc. nº 28.

REP. 02 99
456

S.A., que estabeleceu condições para o desfazimento da parceria entre aquelas empresas no empreendimento do Terminal de Cargas Santo Antonio, foi celebrado mediante "instrumento particular, não registrado em cartório, apesar de envolver recursos muito expressivos"[140].

Ora, documentos de natureza semelhante foram celebrados entre o Grupo Monteiro de Barros e as construtoras Mendes Júnior e Andrade Gutierrez, igualmente através de instrumento particular, sem que fossem desqualificados por conta disso[141]. Na verdade, a formalização de acordos em instrumentos particulares é prática muito comum no mercado empresarial – dinâmico, ágil e baseado na credibilidade de seus integrantes. As práticas cotidianas desse mercado, pelo que se vê, são de absoluto desconhecimento dos subscritores da representação.

De resto, não há qualquer disposição legal que obrigue o registro de contratos celebrados entre pessoas jurídicas de direito privado, o que remete à sagrada garantia constitucional (art. 5, inc. II, C.F.) – ao que parece também ignorada pelos representantes – de que

> *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".*

[140] fls. 35 dos presentes autos.
[141] docs. nº 29 e 30.

RCP 02 99
fls. 1157

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

A representação pretende desacreditar a versão dos fatos trazida pelo Senador Luiz Estevão com indagações que não responde ("*Por que motivo...?*, fls. 37) e expressões que revelam análise subjetiva e parcial do assunto ("*o Representado em seu depoimento referiu-se ao fato, sem muita importância...*", fls. 37; "*diante disso, é inusitado...*", fls. 37; "*o negócio da compra da Fazenda Santa Terezinha foi citado com muito mais ênfase em todos os depoimentos...*", fls. 38; "*a situação sugere...*", fls. 41; "*não é verossímil...*", fls. 42; "*Acreditar nisso seria...*", fls. 42).

As conclusões "*sugeridas*" pela representação partem da "*ênfase*" e "*importância*" aos episódios que acredita tenham sido conferidas pelo Senador Luiz Estevão em seu discurso.

Não prova o que afirma e pretende arrebatar mandato de Senador da República eleito democraticamente com quase meio milhão de votos!

A representação, a pretexto de fazer imputações ao Senador Luiz Estevão, indaga:

> "*Por que motivo uma empresa que em sua home page na Internet se diz especializada (Monteiro de Barros) na área de terminais, contrataria outra (GOK) sem experiência no setor, para que ela fizesse os estudos e projetos sobre o Terminal?*".[142]

[142] fls. 37 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
1910 - 02 - 99

A indagação, por certo, deveria ser feita a representantes do Grupo Monteiro de Barros. Todavia, em homenagem ao melhor esclarecimento e demonstrando absoluta disposição em prestar informações sobre quaisquer questões – mesmo as mais absurdas – levantadas pelos representantes, cumpre asseverar que o termo de acordo celebrado entre os Grupos OK e Monteiro de Barros estabeleceu que àquele caberia

> *"o reembolso de despesas efetuadas e da expectativa de lucro na implantação e exploração do empreendimento".*[143]

Efetivamente, portanto, o Grupo OK empreendeu atualização dos estudos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros, pelo que lhe caberia ressarcimento com as despesas com aquele investimento.

Os valores pagos pelo Grupo Monteiro de Barros a título de reembolso de despesas de investimento e indenização por expectativa frustrada de lucros foram escriturados nos Livros Diário e Razão do Grupo OK.[144]

Por fim, tais valores, que a representação pretende excessivos, são de fato elevados se considerados isoladamente, mas proporcionais ao gigantismo do empreendimento e às expectativas de lucros futuros advindos da

[143] doc. nº 28.
[144] Cópias de folhas dos Livros Diário e Razão (doc. nº 31).

REP nº 02 99
359

implantação do Terminal Intermodal de Cargas Santo Antônio, estimados em R$ 144 milhões em estudo de viabilidade realizado pelo próprio Grupo Monteiro de Barros junto ao FINEP.[145]

Prova definitiva de que os valores não discrepam da natureza do empreendimento pode ser obtida com o exame de contrato firmado em 22.dez.89 por Monteiro de Barros Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. e CAP-Consultoria, Administração e Planejamento Ltda., levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.[146]

O objeto daquele contrato era a prestação de serviços pela CAP de consultoria, assessoramento e planejamento para o desenvolvimento e implementação do Terminal de Cargas, pelo que a empresa receberia a título de remuneração "a quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de toda a receita líquida proveniente da implantação do empreendimento" - **cerca de US$ 35 milhões** - acrescida da "quantia em moeda corrente nacional equivalente, na data do pagamento, a US$ 1.000.000,00 (hum milhão de dólares dos EUA)"(sic).

---

[145] Estudo de viabilidade realizado junto ao FINEP (doc. nº 32), que será juntado oportunamente.

[146] Contrato celebrado entre o Grupo Monteiro de Barros e a CAP-Consultoria, Administração e Planejamento Ltda. (doc. nº 33).

REP : 02 99
Nº 960 1X

Nada mais correto no universo empresarial, portanto, que o justo pagamento de indenização por frustração unilateral de parceria com vistas a negócio que prometia lucros e proventos tão significativos.

Por fim, diz a representação que a Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, em resposta a requerimento feito pela Comissão Parlamentar de Inquérito, informou que

> *"a Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e a Monteiro de Barros Empreendimentos Imobiliários celebraram, em **29/03/94**, o Termo de Concessão de Uso de Terreno Mediante Imposição de Encargos de Apresentação de Planejamento, Projetos e Futura Implantação do Terminal Intermodal de Cargas Santo Antonio" (fls. 28).*

A informação não é verdadeira. Referido contrato foi celebrado no dia 19 de dezembro de 1989, como demonstra documento em anexo[147].

Falso, portanto, o argumento da representação, que insiste na mentira ao se valer de outra informação trazida pela Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, segundo a qual

---

[147] doc. nº 34.

Com
RQC nº 02 / 99
fls

> *"até a data de 25/10/99, a Monteiro de Barros Empreendimentos Imobiliários não apresentou os projetos para exploração do Terminal".*[148]

A informação é desmentida pela ata de reunião da Comissão Especial de Licitação[149], realizada em 03 de abril de 1990, na sede da Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro,

> *"para examinar* ***o Projeto Básico e o Estudo de Viabilidade do Terminal Intermodal de Cargas Santo Antonio, entregue pela MONTEIRO DE BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, em 19.mar.90,*** *para cumprimento do item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato nº 01/89".*

Diz ainda o documento, espancando a versão acusatória – essa sim falsa:

[148] fls. 38 dos presentes autos.
[149] Ata de reunião da Comissão Especial de Licitação (doc. nº 35).

REC 02 99
Fls 402

"A Comissão, após ter analisado tecnicamente os dois volumes apresentados, aprovou o Projeto Básico e o Estudo de Viabilidade".

A aprovação do projeto apresentado pelo Grupo Monteiro de Barros foi ratificado por ofício subscrito pelo então Secretário de Estado de Transportes[150], em 22.maio.90, endereçado ao "Dr. Fábio Monteiro de Barros Filho, Diretor-Presidente da Monteiro de Barros Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda."

Demonstrada, portanto, não só a veracidade das informações prestadas pelo Senador Luiz Estevão mas também a má-fé na acusação contida na representação.

[150] Of. SET 280/90 (doc. nº 36).

REP nº 02 99
463

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

(f)

Gestão de empreendimentos em Pernambuco

Ante a absoluta miséria de fatos que pudessem atribuir ao Senador Luiz Estevão comportamento incompatível com o decoro parlamentar, a insubsistente representação se atreve ao malabarismo de pretender cassar o mandato de parlamentar democraticamente eleito em razão do que tratam como **esquecimento** (!):

> *"Ao final das investigações da CPI, desvendou-se outra história que* ***ficara nebulosa no depoimento do Representado à CPI e não relacionado em seu discurso proferido da Tribuna do Senado Federal*** *em 27.05/99.* ***Só este 'esquecimento' já seria suficiente para caracterizar a quebra do decoro*** *pela explícita disposição de também sonegar informações sobre as relações nebulosas entre ambos os grupos empresariais".*

Entretanto, aqueles que ofereceram a representação **esqueceram** de que a matéria foi abordada com clareza pelo Senador Luiz Estevão em seu depoimento espontâneo à CPI do Judiciário:

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comissões (Serviço Taquigráfico)
DEPOIMENTO 02 99
FOLHA 0694

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

*"**Houve também o caso de Pernambuco.** Nós temos um banco - isso é público, está todos os dias nos jornais. Fizemos alguns empréstimos a empresas do Grupo Monteiro de Barros. Dadas essas dificuldades financeiras em que eles se envolveram, nós tivemos dificuldades para receber e **pegamos recebíveis do Grupo Monteiro de Barros em caução desses empréstimos.** É uma prática muito comum no mercado financeiro. E um banco, quando empresta para alguém, empresta em cima de uma garantia real - no caso um imóvel, uma hipoteca - em cima de uma caução de bens mobiliários - no caso, ações, títulos ou coisas assim - ou com a caução de uma carteira de cobrança ou de contratos e recebíveis de realização de obras.*

*Nós, então, **para resguardar o nosso recebimento, pegamos esses contratos - umas obras de Pernambuco - assumimos a gestão financeira e a co-gestão dos empreendimentos**, porque, evidentemente, não adiantava termos um contrato nos transferindo o direito de receber esses créditos se não estivéssemos lá, acompanhando **pari passu** o desenrolar desses pagamentos e dessas obras.*

Foi o que fizemos, o que, aliás, é muito normal. Anormal seria que nós tivéssemos emprestado dinheiro a essa empresa, ela não nos pagasse e nós não

A:\DEFESA.DOC

REP. 02 . 99
Fls. 965

> ***tomássemos nenhuma providência para receber os nossos créditos".***

Como se não bastassem os esclarecimentos prestados à CPI, a representação insiste em afirmar que o Senador Luiz Estevão teria se esforçado para

> *"esconder da CPI, do Senado Federal e do público, ou ao menos, induzi-los a erro (...), escondendo a verdade dos fatos ..."*

Entretanto, **esqueceram** os autores da representação, ao examinarem percucientemente as mais diversas publicações de órgãos de imprensa em busca de contradições atribuíveis ao Senador Luiz Estevão, de mencionar que, já em janeiro de 1998, **era reconhecida publicamente a atuação do Grupo OK em Pernambuco:**

> ***"em Pernambuco temos obras na área de rodovias na BR-101, que liga Recife a todo o Nordeste, e também no abastecimento de água"[151].***

SENADO FEDERAL
MEMO 02 99
966

Por óbvio, não há sentido na imputação de que o Senador Luiz Estevão tenha se esforçado em esconder o que, por sua própria iniciativa, já se tornara de conhecimento público desde o início de 1998.

A representação trata como se fossem mentirosas as afirmações do Senador Luiz Estevão de que os empréstimos do Banco OK ao Grupo Monteiro de Barros "não foram pagos" e "estão sendo renegociados", dando conta de seu empenho pessoal de "receber aquilo que é devido ao Banco OK", ou seja: "receber créditos do Banco OK junto à IKAL".

Todavia, mais uma vez **esqueceram** os algozes do Senador Luiz Estevão de verificar os documentos encaminhados à própria CPI do Judiciário, de cujo relatório arrancaram migalhas para criarem suas fantasiosas acusações. Se o tivessem feito com afinco – ou ao menos com isenção -, teriam lá encontrado resposta do Banco OK ao Ofício nº 489/99-CPI-Justiça, informando que **o saldo devedor da Construtora Ikal Ltda. na data daquela resposta era de R$ 1.942.197,13** (hum milhão, novecentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e treze centavos).

Ressalte-se que, examinadas todas as informações prestadas pelo Banco OK, a própria CPI do Judiciário, em seu Relatório, concluiu que,

---

[151] Entrevista do Senador Luiz Estevão, na condição de Presidente licenciado do Grupo OK, à Revista ADEMI Brasília nº 34, edição de jan./mar.98 (doc. nº 37).

REP 02 99
1167.11

> *"sob o aspecto formal da lógica interna do dossiê e informes complementares,* ***as informações e documentos apresentados pelo Banco OK,*** *por solicitação da CPI,* ***são suficientes para explicar as operações de crédito e respectivo fluxo financeiro.***
>
> *Assim, tendo em vista a documentação apresentada* ***ficaram suficientemente esclarecidas, do ponto de vista formal, as operações de empréstimos do Banco OK as empresas do Grupo Monteiro de Barros".***

Contudo, ludibriando a verdade, a representação insiste em afirmar que

> *"o valor de mais de 14 milhões de dólares repassados pela IKAL a empresas do Grupo OK"*

- valor esse nunca mencionado pelo Senador Luiz Estevão, ao contrário do que mentirosamente afirma a representação -, seria

> *"muito superior à soma total de todos os supostos empréstimos do GMB e não só da IKAL",*

sendo mesmo que "de todos os recursos pagos à IKAL pelo Poder Público", teria resultado

REP 02 99
Fls.

"a participação do Grupo OK em 47,60% (...), sendo que somente 15, 43% foram repassados ao Banco OK de Investimentos".

Mais uma vez os representantes **esqueceram** – como se fosse possível fazê-lo - ou deliberadamente deixaram de atentar para as explicações oferecidas pelo Senador Luiz Estevão a propósito das obras de Pernambuco. Em seu depoimento à CPI o Senador deixou claro que as empresas do Grupo OK **assumiram "a gestão financeira e a co-gestão" daqueles empreendimentos**, de forma a resguardar o recebimento de empréstimos e financiamentos.

Ora, ao assumir a **gestão financeira** das obras de Pernambuco, o Grupo OK – como não poderia deixar de ser – assumiu também o controle do fluxo de caixa, recebendo os valores pagos para a execução da obra, com os quais realizava os pagamentos de fornecedores e funcionários do Grupo Monteiro de Barros, quitava empréstimos pendentes de pagamento e, da parte residual, quando havia, deduzia os custos pela prestação do serviço de administração. Portanto, **somente este último resíduo ingressou de fato nos cofres das empresas do Grupo OK**, em percentual muito inferior àquele referido na intrigante representação[152].

REP : 02 . . 99
Fls 469

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Ou seja, o resíduo, no valor de R$ 1,868 milhão, representa na verdade **6,25%**, e não 47,60% como maliciosamente sugerido na representação.

Na cegueira do açodamento a representação **esqueceu** dessa óbvia – e fundamental - circunstância...

Finalmente – e muito pior - **esqueceram** os subscritores da representação de seu compromisso com o decoro e a ética parlamentar, deturpando passagem do Relatório da CPI do Judiciário (!).

É que em determinado momento, a pretexto de reproduzir texto do Relatório, a representação afirma:

> *"é uma evidência adicional (...) de que existiam interesses comuns entre os Grupos OK e Monteiro de Barros* ***na execução das obras do Fórum de São Paulo".***

Entretanto, a transcrição literal do texto do Relatório da CPI, inserido no Capítulo XV.9, intitulado ***As Obras da Construtora IKAL em Pernambuco e Novas Relações com o Grupo OK***, é o seguinte:

---

[152] Valores pagos ao Grupo Monteiro de Barros não lançados no Relatório da CPI (doc. nº 38).

BEP 02 99
Fls. 470

> *"A conclusão a que se pode chegar, diante de tantas evidências, é que* ***a participação do Grupo OK nas obras de Pernambuco*** *não se deveu apenas a necessidade de receber empréstimos feitos ao Grupo Monteiro de Barros, mas, na verdade a sua efetiva participação na execução e nos resultados financeiros alcançados.*
>
> *É uma evidência adicional, que resultou do exame das relações entre as empresas nas obras do Fórum de São Paulo, de que existiam interesses comuns entre os Grupos OK e Monteiro de Barros na execução* ***destas obras****".*

É indiscutível que ao referir-se à execução ***destas obras***, o Relatório está fazendo referência às **obras em Pernambuco**, mencionadas no parágrafo imediatamente anterior e no título do capítulo em exame, e não às obras do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, como maliciosamente pretende fazer crer a representação.

E não se diga que a **manipulação do texto da CPI** constitui questão menor, de mera interpretação gramatical. Afinal, ***é uma evidência adicional*** do esforço desesperado dos representantes em buscar na inverdade razões que não têm.

REP. 02 99
Fls. 471

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

(g)

Ligações telefônicas

Embora a matéria já tenha sido exaustivamente enfrentada, é proveitoso repisar alguns de seus aspectos fundamentais:

- ✓ a CPI aponta 302 ligações do Grupo Monteiro de Barros para o telefone do Senador Luiz Estevão e 2.349 para as empresas do Grupo OK, num período de **sete anos**;
- ✓ é absolutamente normal que empresas situadas em regiões geográficas diferentes, e que mantêm negócios regulares, utilizem-se deste meio de comunicação. **Anormal seria manterem negócios e não se falarem**;
- ✓ **o Senador Luiz Estevão sempre confirmou a existência dos telefonemas**, assim como de relações pessoais com o Sr. Fábio Monteiro de Barros, inclusive fazendo referência à relação de amizade existente entre as filhas de ambos;
- ✓ as relações pessoais entre os Diretores do Grupo Monteiro de Barros e o Senador Luiz Estevão e as comerciais com o Grupo OK **iniciaram-se em 1988** e **nunca foram desmentidas**;
- ✓ os dados informados pela Telefônica[153], de São Paulo, não guardam qualquer coerência com as informações prestadas pela Tele-CentroOeste[154];

[153] doc. nº 39.

A:\DEFESA.DOC

REP. Nº 02 ... 99

- ✓ o Senador Luiz Estevão declarou em seu discurso no Plenário do Senado Federal, em 27 de maio de 1999, e em seu depoimento voluntário à CPI, em 30 de junho de 1999, que **havia falado ao telefone com o ex-juiz Nicolau dos Santos Neto umas duas ou quatro vezes**;
- ✓ esse fato também foi admitido pelo Senador em declarações à imprensa, jamais tendo negado ter falado com o ex-juiz[155];
- ✓ os dados obtidos pela CPI junto à Tele-CentroOeste - omitidos capciosamente pela representação - demonstram que **apenas três ligações recebidas do ex-juiz superam um minuto de duração**;
- ✓ as demais ligações, **com duração de zero a cinqüenta e dois segundos**, provavelmente foram atendidas por secretárias ou assessores;
- ✓ nos dias quatro de outubro de 1998, dia das eleições para o Senado, e cinco de outubro, houve **nove tentativas de comunicação frustradas**, já que nestas datas o Senador Luiz Estevão não portava telefone celular com o número chamado;
- ✓ a relação aponta **três chamadas** para o número de telefone 981-0045, ocorridas no dia **01.ago.96, que registram o horário de 22h**, cada uma delas com 5min, 16 min e 08min de duração. **As três foram originadas do número 867-9955**. Ora, **é impossível fazer três**

[154] doc. nº 40.
[155] Matérias jornalísticas diversas (doc. nº 41).

SENADO FEDERAL
REQ. Nº 02 99
473

chamadas simultaneamente, do mesmo número de origem para o mesmo número discado;

- ✓ a listagem também refere **duas chamadas** para os números de telefone 981-0045 e 981-1981, no dia **30.set.97**, que registram o horário de **21h58min** e **21h59min, ambas com duração de 5 min**. As duas foram originadas do número de telefone 867-9955. **Impossível fazer chamadas de um mesmo aparelho para dois telefones distintos, quando ao tempo da segunda comunicação ainda não havia se encerrado a primeira;**
- ✓ há menção a **duas chamadas** para os números de telefone 981-0045 e 322-2223 no dia **24.dez.97**, originadas do número de telefone 867-9955, **realizadas às 10h10min e 10h11min**, com duração de **05 min e 11 min respectivamente;**
- ✓ há ainda indicação de **duas chamadas** para os números de telefone 364-1234 e 981-1981 no dia **05.out.98**, originadas do número de telefone 867-9955, a primeira às **12h17min**, com duração de **10min**, e a segunda às **12h18min**, com duração de **05min;**
- ✓ em 5 de outubro de 1998 o Senador Luiz Estevão retornou as **09 chamadas não atendidas** e recebeu – afinal - os cumprimentos do ex-juiz em razão de sua eleição.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 474

(h)

Terrenos no Morumbi

Mais uma vez, o açodamento dos autores da representação se evidencia às escâncaras já no primeiro parágrafo que dedica ao exame da matéria:

> *"**A suposta aquisição** – em condições especialíssimas - **por parte do GMB de participação do GOK em terreno no bairro do Morumbi**, na cidade de São Paulo **é outra história sonegada ao Senado Federal pelo representado em seu discurso proferido no plenário em 27/05/99**, o que novamente, **só por esta particularidade**, **já há condições de caracterizar a quebra do decoro parlamentar**".*

Absurdo! O pronunciamento do Senador Luiz Estevão no Plenário do Senado Federal não pode ser encarado como se fora prestação de contas de décadas de negócios e empreendimentos desenvolvidos pelas empresas das quais é acionista. Primeiro porque, premido pelo tempo regimental para o uso da tribuna, não teria condições de fazê-lo. Segundo porque, àquela altura, o Senador se dedicava apenas ao enfrentamento tópico de questionamentos que lhe faziam através da imprensa. Não tinha a preocupação ou o propósito de produzir defesa, muito menos defesa exaustiva de fatos que não eram – e não foram –

SENADO FEDERAL
Coordenação de Apoio Parlamentar
AEP Nº 02 89
Fls 495

imputados a ele, mas sim às empresas de cuja gerência se havia afastado em razão das demandas e exigências do exercício do mandato parlamentar.

Tanto é verdade que, posteriormente, em depoimento – e não pronunciamento – prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito, o Senador Luiz Estevão enfrentou o tema de forma explícita, com a simplicidade que o assunto merecia e ainda merece:

> *"Bom, depois disso,* ***tínhamos também uma participação num terreno no Morumbi, em São Paulo.*** *Era um terreno grande, para uma construção de uns 800 apartamentos (...).*
>
> *(...)*
>
> *No caso do terreno do Morumbi, houve uma* ***necessidade de recomprarmos,*** *porque a empresa à qual estávamos associados em São Paulo teve uma dificuldade".*[156]

Não obstante os esclarecimentos do Senador Luiz Estevão indiquem claramente que o terreno em questão foi primeiramente **alienado** e, tempos depois, **readquirido**, a representação chega ao disparate de questionar a razão de a propriedade do imóvel estar registrada em favor de empresa do Grupo OK, de fato sua **atual proprietária**!

---

[156] cf. doc. nº 02.

REP. 02 . 99
Fls 446

Ocorre que a venda do terreno ao Grupo Monteiro de Barros **foi distratada pelas partes** por meio de instrumento particular firmado em 30.out.97[157], o que confirma o depoimento prestado pelo Senador à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Não satisfeitos, alegam os autores da representação que "não existem provas de que os **valores declarados pelo GMB** se referem efetivamente a pagamentos feitos ao GOK pela compra dos terrenos em São Paulo". Entretanto, e isso é flagrante, **tampouco existem provas em sentido contrário** (!), tanto é que a Comissão Parlamentar de Inquérito, após 9 meses de exaustivas investigações, cometeu o aprofundamento do exame da matéria ao Ministério Público.

Assim, reputar mentirosas as afirmações do Senador Luiz Estevão sem suporte em fatos concretos, mas tão-só porque ainda não cabalmente demonstradas remete à repulsiva inversão do ônus da prova e odioso desprezo ao princípio basilar da presunção de inocência.

E não socorre à representação a alegação de que os pagamentos realizados não correspondem àqueles mencionadas no instrumento particular de promessa de venda e compra de imóveis e outros pactos[158]. O que de fato ocorreu – e tampouco escapa à normalidade do mundo dos negócios – é que o

[157] doc. nº 42.
[158] Instrumento particular de promessa de venda e compra de imóveis e outros pactos (doc. nº 43).

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. 02 99
Fls 447

Grupo Monteiro de Barros não teve condição de efetuar o pagamento de parte da primeira parcela prevista no contrato, somente vindo a fazê-la ao final do pagamento das demais, acrescida de correção, juros e mora.

O que se tem de concreto, palpável, verdadeiro é que os registros contábeis **das empresas do Grupo OK** comprovam os recebimentos e pagamentos realizados por conta da venda e recompra do terreno, e toda a escrituração pertinente está feita nos respectivos livros Diário e Razão, nas datas indicadas[159].

Poder-se-ia exigir do Senador Luiz Estevão – quando muito – que prestasse contas da contabilidade das empresas das quais é acionista, o que faz sem qualquer temor. Agora, exigir do parlamentar que esclareça a **contabilidade de empresas do Grupo Monteiro de Barros** é sandice que só encontra guarida no desbragado surrealismo da presente representação.

Melhor sorte não merece o questionamento que a representação faz quanto à autenticidade dos documentos apresentados pelo Senador Luiz Estevão e datas em que realizadas as avenças acerca da alienação e posterior destrato com conseqüente reincorporação da parte do imóvel que fora alienada ao patrimônio das empresas do Grupo OK.

[159] Folhas dos Livros Diário e Razão (doc. nº 44).

REP 02 19
478

Esse questionamento – como de resto todas as imprecações trazidas na representação – é feito com base em suposições, indícios e ilações amparadas em fato nenhum. Para contrapô-los, entretanto, o Senador Luiz Estevão se vale de um fato concreto: tais documentos, submetidos ao criterioso exame do renomado Instituto Del Picchia perícias documentoscópicas, remeteram à inequívoca constatação de que **foram confeccionados nas datas neles mencionadas**.

Vale transcrever as conclusões do laudo pericial:

> *"**os quatro documentos <u>não</u** foram* **'fabricados'**, *ou seja, não resultam de produções recentes, que possam ser atribuídas ao fim precípuo de solucionarem situações específicas pretéritas, tendo em vista denotarem* 'marcas' *naturais e características de envelhecimento progressivo, as quais se mostram,* ergo, *consentâneas e coerentes com as datas neles afixadas"*[160].

Acresça-se que, além desses dois documentos, referentes aos terrenos no Morumbi, também foram submetidos à perícia o termo de acordo referente à rescisão da parceria na implantação do Terminal Intermodal de Cargas Santo

[160] Laudo de exame documentoscópico do Instituto Del Picchia, de 09.mar.2000 (doc. nº 45).

REP nº 02 99
0479

Antônio e o contrato particular de consolidação e ajuste de contratações e acordos já efetivados quando à aquisição da Fazenda Santa Terezinha. Ambos mereceram do perito igual conclusão quanto à autenticidade do documento e contemporaneidade das assinaturas com as datas neles indicadas.

Não fosse o bastante, segundo perito de igual renome e competência técnica – Prof. Carlos Guido da Silva Pereira[161] -, examinando os mesmos documentos, chegou a idêntica conclusão:

> *"todos os resultados não nos permitem concluir de outra forma, senão que os documentos não foram assinados e rubricados concomitantemente e que* ***suas assinaturas e rubricas foram lançadas em ocasiões consentâneas e plenamente compatíveis com as respectivas datas que ostentam".***

A importância das conclusões dos dois laudos periciais é extraordinária, porque demolem categoricamente todo arcabouço fantasiosamente arquitetado na representação. Afinal, a peça acusatória parte da premissa de que os negócios e empreendimentos aludidos pelo Senador Luiz Estevão - primeiro em seu pronunciamento em Plenário e depois em seu depoimento à

[161] Laudo de exame documentoscópico do perito Carlos Guido da Silva Pereira (doc. nº 46).

REP. Nº 02 ... 99
Fls. 1420

Comissão Parlamentar de Inquéritos - foram forjados com o fim de justificar o recebimento de valores pagos ao Grupo Monteiro de Barros para a execução das obras do Fórum do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

Entretanto, comprovada a autenticidade dos documentos que dão suporte a tais operações, inclusive no que diz respeito à data de sua confecção, não há qualquer lógica na argumentação de fraude, sendo forçoso reconhecer que tais operações efetivamente se realizaram conforme pactuado, dando ensejo ao pagamento por parte do Grupo Monteiro de Barros dos valores discriminados.

Finalmente, se verdadeiras as relações comerciais entre os dois grupos empresariais - conforme agora demonstrado -, não haveria – como não há e não houve – razão para que o Senador Luiz Estevão faltasse com a verdade, seja perante seus pares, seja ante a opinião pública.

Vazia mais essa acusação trazida pela representação; aliás, como todas as outras aqui enfrentadas.

SENADO FEDERAL
Comissão de Fiscalização e Controle Parlamentar
REQ nº 42 / 99
Fl. 481

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

(i)

Procurações outorgadas pelo Senador Luiz Estevão e afastamento da gerência das empresas

Para espancar de plano a imputação, basta transcrever passagem da própria representação:

> *"Como **os documentos que apareceram até o momento dizem respeito a anos anteriores**, quando o Representado ainda não estava nesta Casa Congressual, pode tentar alegar anterioridade para escapar de ser acusado de quebra de decoro neste caso específico. Ocorre que, como o senador não respeitou anteriormente a norma disciplinadora, **pode ter continuado com a mesma atitude**. Como ainda **não se pode fazer nenhuma afirmação a este respeito**, tendo em vista a **ausência de documentos** recentes que confirmem este caminho, no mínimo, com estes indícios, **é necessário que se investigue mais**" (!!!)*[162].

Chegamos, portanto, às raias da mais absoluta insanidade. Somente um néscio poderia pretender cassar o mandato de Senador da República - com investidura legitimada

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fl. 982

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE ADEODATO

pelo democrático sufrágio popular em votação direta e majoritária - por **fatos que sequer se sabe existentes, sobre os quais não se pode fazer qualquer afirmação, amparados em documentação nenhuma**, e sobre os quais é **confessada a necessidade de maiores investigações** - não em busca da apuração de fato, mas na **prospecção de mera suposição mentirosa**, amparada em **invectiva falsa** de alegado comportamento anterior reprovável.

Afinal, como também reconhece a representação

> *"a discussão sobre a legalidade ou constitucionalidade dos atos praticados"*

pelo Senador Luiz Estevão

> *"como gestor das empresas de seu grupo econômico"*

não é

> *"**importante para caracterizar ofensa ao decoro**"*[163].

Até porque a matéria **já fora objeto de iniciativa judicial infrutífera do Partido dos Trabalhadores** – principal artífice da representação – por ocasião da candidatura do Senador Luiz Estevão ao mandato que hoje exerce nessa Casa:

---

[162] fls. 55 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 , 99
Fls. 1832

> *"Estevão não foi cassado e elegeu-se senador,* ***apesar de o PT ter tentado impedir a candidatura abrindo um processo alegando a incompatibilidade de suas atividades de empresário e de deputado"...***

Não foi registrado na representação o **resultado** do tal processo movido pelo PT.

E não o foi porque conveniente, tal qual rábula parlapatão, que – ao jactar-se - conta apenas as causas que ganhou olvidando-se daquelas que **perdeu**...[164]

Assim, avançando contra a Justiça, que não lhe reconheceu o direito, e desprezando a vontade dos eleitores, que não lhe deram votos, pretende o mesmo Partido dos Trabalhadores, arrastando consigo os demais Partidos de Oposição, obter nos meandros políticos o que não alcançou nas urnas: surrupiar o mandato do Senador Luiz Estevão.

Divorciada dos fatos e do direito, insiste ainda a cada vez mais inconsistente representação em apontar a "infidelidade à verdade" como

> *"conduta incompatível com a dignidade do cargo de Senador"*[165].

---

[163] fls. 53 dos presentes autos.
[164] Matérias jornalísticas diversas (doc. nº 47).

SENADO FEDERAL
... REP Nº 02 ... 99
Fls ... 634

ESCRITÓ .)E ADVOCACIA
FELIPE Aí JEO

Todavia, se alguém traiu a verdade, por certo não foi o Senador Luiz Estevão, que sempre permaneceu fiel aos fatos e acontecimentos, não se deixando levar por delírios ou invectivas mentirosas.

Afinal, em depoimento espontâneo à CPI do Judiciário, o Senador Luiz Estevão, respondendo questionamento incisivo do Senador José Eduardo Dutra, teve oportunidade de – com transparência e absoluta fidelidade à verdade – responder:

> *"**A questão do meu licenciamento.** Essa matéria é muito fácil para responder, até porque **ela foi questionada pelo partido de V. Ex.ª, no momento do registro da minha candidatura no Tribunal Regional Eleitoral, no ano passado,** quando o Partido dos Trabalhadores entrou com ação no TRE, questionando o fato de que eu me declarava licenciado das empresas, mas teria assinado mais do que os documentos que V. Ex.ª apresenta, eu teria assinado procurações, contratos referentes às empresas das quais eu estaria licenciado. **E essa matéria foi julgada pelo TRE, à unanimidade, e foi julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral, também à unanimidade,** porque o que a lei diz não é*

[165] fls. 53 dos presentes autos.

SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça
AEP nº 02 ... 99
fls ... 485 ...

que o Deputado Distrital, o detentor de mandato eletivo esteja proibido de administrar empresas. O que ela diz é que ele não pode participar da administração de empresas financeiras e não pode participar de empresas que tenham contratos com cláusulas não uniformes com o Poder Público, que é uma situação de poder concedente. Então, uma situação completamente diferente.

Por outro lado, quero lembrar o seguinte: ***o fato de eu me licenciar da administração - e efetivamente me licenciei, não por uma formalidade legal, mas pelo meu impedimento de ser uma pessoa, como qualquer outra, onipresente,*** *estar aqui e estar lá. E quem acompanha o meu trabalho aqui, no Senado, nesses poucos dias, sabe da minha presença permanente aqui nesta Casa, nas sessões, nas comissões, no meu gabinete e tudo isso. Todos os senhores - não há nenhuma Senadora presente - são testemunhas de que eu não poderia estar aqui e lá. Portanto, eu tomei essa providência,* ***o que não me impede, como acionista das empresas, de continuar inclusive assinando cheques, inclusive assinando contratos, inclusive assinando procurações, inclusive recebendo notificações judiciais.*** *Logo, não há nenhum conflito nisso, e* ***a matéria já foi julgada pela mais alta Corte de***

SENADO FEDERAL
Secretaria de Ética e Decoro Parlamentar
Fls. nº 02 1999
426

Julgamento de Justiça Eleitoral, que é o TSE".

Por fim, sem querer dar relevo ao esforço patético da representação em esmiuçar o depoimento do Senador Luiz Estevão à procura de contradições, de nada vale isolar a expressão "*...eu estava até fora da minha empresa ...*" do contexto em que mencionada pelo parlamentar em depoimento voluntário os membros da CPI do Judiciário:

"É impossível ser confrontado com um cheque de um pagamento feito dois, três, quatro ou cinco anos atrás e cobrar às seis e meia ou sete horas da noite que a pessoa que emitiu ou recebeu o cheque lembre-se obrigatoriamente a que se refere aquele documento.

Era isso que estava acontecendo. Eu recebia telefonemas. ***Um deles foi às oito e meia da noite de uma sexta-feira. Eu estava até fora da minha empresa, fora do Senado, num acontecimento que nada tinha a ver com as minhas atividades parlamentares ou com atividades da empresa,*** *quando uma jornalista me ligou, dizendo: "Olha, foram encontrados "n" cheques do Grupo Monteiro de Barros para a sua empresa. Nós queremos saber de que se trata". Eu disse: "Olha, eu tive diversos*

SENADO FEDERAL
Comissão de Prerrogativas Parlamentares
REF nº 22 1 99
Fls 184

negócios com o Grupo Monteiro de Barros, mas não posso, às oito e meia da noite de uma sexta-feira lhe dar, de pronto, uma resposta sobre o assunto".

Evidentemente - e o tema não merece maiores considerações -, pretendia o Senador Luiz Estevão com sua assertiva apenas caracterizar que fora abordado pelo insistente jornalista já em adiantada hora, não em ambiente de trabalho ou no recesso do lar, mas em evento social, onde não dispunha à mão d[illegible]ntos para esclarecer de imediato o que lhe fora [illegible]nue - à míngua de resposta imediata - seria [illegible] seguinte, com ou sem sua versão sobre os fatos.

[illegible]
[illegible]
REF. Nº 02 ..... / 99
Fls. 478

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

(j)

Despropositada acusação de confissão de crime fiscal.
Diferença fundamental entre elisão fiscal e
sonegação fiscal

A representação oferecida contra o Senador Luiz Estevão alega que, "em seu depoimento à CPI", o Senador

> *"**promoveu a confissão da prática de crime de sonegação fiscal**, caracterizado pela (suposta) transferência da titularidade da Fazenda Santa Terezinha, no Município do mesmo nome no estado do Mato Grosso, visando a sonegação do Imposto de Transmissão* Inter Vivos".

Para aqueles que subscreveram a representação,

> *"a **confissão da sonegação** configura conduta irregular grave, cometida no exercício do mandato, configurando mais uma conduta afrontosa ao decoro parlamentar".*

A imputação é mentirosa e inveraz.

Em momento algum o Senador Luiz Estevão confessou a prática de sonegação fiscal - **até porque sonegação fiscal não houve.**

SENADO FEDERAL
Consultoria de Leis e Pareceres Parlamentares
REP nº 92 / 99
Fls. 489

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Ao contrário disso, o Senador Luiz Estevão explicou detalhadamente a operação de aquisição por suas empresas de ações da Agropecuária Santo Estevão S.A., empresa cuja única propriedade imobiliária era fazenda composta por glebas .nicípio de Santa Terezinha (MT), modo pelo qual se assenhoraram daquele bem imóvel sem que houvesse a necessidade do pagamento de tributo sobre a transmissão de bens eis (ITBI).

Trata-se de fato **absolutamente lícito** e ordenamento jurídico, que de forma alguma viola dispositivos de ordem fiscal.

Ora, o que efetivamente houve foi – através de regular esforço de planejamento fiscal - **a escolha de negócio jurídico menos oneroso para as partes contratantes, sem que isso importe a prática de qualquer conduta ilícita.**

O que ocorreu, portanto, foi a realização de **negócio indireto** – a aquisição do controle acionário da empresa de modo a tornar-se proprietário da fazenda - **que tinha por finalidade evitar a ocorrência de fato gerador**, suprimindo – por meio lícito - a incidência do tributo.

Trata-se, a toda vista, de hipótese clássica de **elisão tributária** - e não evasão tributária ou, muito menos, sonegação fiscal.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
REP 02 97
Fls. 490

A:\DEFESA.DOC

ESCRITÓ DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

O insuspeito e respeitável ex-Secretário da Receita Federal Osíris Lopes Filho, em alentado parecer atendendo consulta do Senador Luiz Estevão, esclarece didaticamente que

> *"a teoria tributária, na área do não pagamento do tributo, contém duas figuras que, embora apresentem o mesmo resultado - não pagamento do tributo ou seu pagamento a menor - têm contornos e peculiaridades próprios. Trata-se de* ***evasão tributária*** *e* ***da elisão tributária.***
>
> *A* ***evasão tributária*** *é caracterizada como* ***a atividade ou omissão ilícita para se alcançar a redução da carga tributária de um determinado tributo.*** *No seu campo de abrangência, tem-se desde a prática de infrações administrativas à legislação tributária, omissão de declaração ou de identificação como contribuinte, inadimplência, morosidade,* ***até a prática de crimes contra a ordem tributária,*** *genericamente denominados de* ***sonegação*** *e, em alguns, casos de fraude.*
>
> *Já a* ***elisão tributária****, a evitação tributária, a economia de tributos, ou a designação mais vulgarizada, o planejamento tributário, pode ser definida como a* ***prática de atos ou negócios jurídicos lícitos ou a sua abstenção, objetivando reduzir ou eliminar o pagamento de tributos"***[166].

[166] Parecer do Dr. Osiris de Azevedo Lopes Filho, de 23.fev.2000, atendendo consulta do Senador Luiz Estevão sobre hipótese concreta (doc. nº 48).

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REC. nº 02 - 1.99
Fls. 166

Assim ocorre **elisão** – e **não sonegação** fiscal - quando "o sujeito passivo da obrigação tributária age escolhendo, dentre as possíveis, uma **opção permitida pela lei**" para o "retardamento, redução ou descaracterização do fato gerador que dá origem ao pagamento de um tributo, **sem contudo violar a lei**" [167].

Nesse patamar, a **elisão** fiscal se **licitude do negócio realizado** – a exemplo do caso em exame.

Ora, **o contribuinte tem o direito de se organizar e optar por um planejamento que atende a um fim específico para diminuir custos e pagamento de impostos sem que incorra na prática de qualquer infração de ordem tributária**. Portanto se a forma utilizada para a realização do negócio foi lícita e juridicamente correta, a Fazenda Pública deve respeitá-lo.

É o que informa o parecer do Dr. Osíris Lopes Filho quando informa:

---

[167] CORREA, Antonio. *Dos Crimes Contra a Ordem Tributária*, Ed. Saraiva, 1994, pp. 26-7.

Conselho de Contribuintes
AFC 02
Fls 492

> *"a legislação pátria agasalha a orientação acolhedora da tese de que, dentro da licitude do negócio, deve o administrador procurar a forma jurídica prevista no ordenamento jurídico, que lhe possibilite arcar com menor ônus tributário".*

Ademais, o direito de evitar impostos é ligado à liberdade e, justamente por isso, **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei** (art. 5, II, CF).

O trato que o parecerista dá ao caso em exame é de precisão cirúrgica:

> *"O objetivo inicial da transação era a aquisição de nove glebas rurais contíguas de propriedade da alienante. Se tal operação translativa do direito de propriedade tivesse se consumado, ter-se-ia a incidência do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI - da competência municipal.*
>
> *Todavia, os consulentes escolheram outro caminho para obter o direito de usar e dispor de tais glebas, aproveitando-se da peculiaridade de a empresa alienante, sociedade anônima, ter o seu capital concentrado em poder de poucos acionistas.*
>
> *Anteriormente já se referiu que o direito constitucional pátrio consagra o princípio de que ninguém é obrigado a fazer ou não fazer*

SENADO FEDERAL
Coordenação de Ética e Decoro Parlamentar
AEP nº 02 . . 99
Fls. . . . 493.01

> *alguma coisa, senão em virtude da lei. Por conseqüência, na ordem privada tem-se como vigorante o primado da autonomia da vontade, e, no plano negocial, a liberdade de contratar.*
>
> *Portanto, se a forma jurídica adotada produz os mesmos efeitos da que seria típica do negócio - realização da compra e venda - mas obtendo os intervenientes na transação o mesmo resultado econômico,* ***não há o que se questionar, quanto à ilicitude da formulação utilizada, eis que prevista no ordenamento jurídico****".*

Nada de ilícito foi feito. A conduta está longe caracterizar qualquer iniciativa de tentar burlar o fisco para o não pagamento do imposto.

Se nada de ilícito houve na realização do negócio, não há que se falar em sonegação fiscal, muito menos em conduta irregular do Senador Luiz Estevão.

A cessão da integralidade das ações da sociedade anônima mediante negócio indireto produziu os mesmos efeitos da compra e venda, sem, contudo, caracterizar o fato gerador. Trata-se – vale repisar - de negócio absolutamente lícito, que caracteriza hipótese de **elisão tributária**, e não de sonegação fiscal ou evasão tributária.

REP 02 99
Fls. 0494

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Socorramo-nos, mais uma vez, do parecer de Osíris Lopes Filho:

> *"viu-se, na descrição do caso, que os consulentes optaram, com o objetivo de poder dispor das citadas glebas, únicas propriedades imobiliárias da alienante, por adquirir todo o seu controle acionário.* ***Optou-se por negócio lícito, previsto no ordenamento jurídico brasileiro. Não houve artificialismo na operação, mas utilização da forma jurídica, não abusiva, para obtenção do mesmo resultado econômico que teria sido alcançado, caso tivesse sido realizada a compra e venda da citada gleba.***
>
> ***A licitude da operação de cessão das ações é clara, pois se trata de negócio disciplinado por nosso ordenamento jurídico".***

O que se fez – portanto - foi descaracterizar a incidência de fato gerador mediante negócio alternativo para se evitar o pagamento de imposto. Não houve sonegação fiscal com a operação, apenas não se deu margem ao fisco para cobrar o imposto incidente sobre o fato.

Mencionando Gilberto Ulhoa Canto, Osiris de Azevedo Lopes Filho assevera, no cuidadoso parecer, que

SENADO FEDERAL
Assessoria de Cadastro e Registro de Documentos
REP 02 99
Fls 495

> *"o contribuinte que escolhe o modo de atingir resultados econômicos ou financeiros segundo o critério de suportar o menor ônus fiscal que a lei permite, não evidencia, por si só, falta de civismo ou espírito público.*
>
> *Se é certo que o cidadão deve fielmente contribuir para os gastos coletivos, segundo as normas legais em vigor, não é menos certo que dele o Fisco não pode esperar o pagamento de montante superior ao que a lei lhe impõe, eis que, pelo excesso, o que haveria seria mera doação".*

Inafastável, portanto, a conclusão a que chega o bem fundamentado parecer:

> *"Considerada a descrição dos fatos e o negócio jurídico indireto praticado, pelos consulentes - aquisição da integralidade das ações da empresa 'A' - evitando-se o pagamento de ITBI, pelas razões expostas ao longo deste trabalho (...) sou de parecer de que se configurou a* ***elisão tributária****, vale dizer,* ***planejamento tributário lícito****; por conseqüência,* ***não ocorreram a fraude, a sonegação ou a evasão tributárias****".*

Portanto, se a forma adotada para a realização do negócio não violou nenhuma norma jurídica, não há que se falar em sonegação fiscal e - muito menos - em confissão de sonegação fiscal.

SENADO FEDERAL
Fls. Assinatura
REP 02 SF
Fls 4964

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

(k)

Pretensão de reduzir o Senador Luiz Estevão à condição de "*Lobista* dos interesses do Grupo Monteiro de Barros"

Primeiramente há que se apontar que as imputações da representação se referem a fatos que alegadamente teriam ocorrido quando o Senador Luiz Estevão ocupava o mandato de **Deputado Distrital**, o que – por si só, como já visto – coloca seu exame fora da alçada desse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Entretanto, não obstante a matéria escape ao exame do Senado, não se esquiva o Senador Luiz Estevão de enfrentá-la, seja em respeito e acatamento a esse Conselho, seja para dirimir qualquer questionamento de seus pares ou opositores, seja para espancar qualquer ilação de que esteja se valendo de subterfúgios para escusar-se ao embate da questão.

Ora, afirma a representação que,

> *"de acordo com o Ministro do TCU Ademar Ghisi, o Representado, **enquanto Deputado Distrital**, teria procurado por ele para obter explicações sobre a auditoria que estava sendo realizada sobre as obras de construção*

Secretaria Especial de Controle Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls 497

do Tribunal, oportunidade em que o Ministro teria orientado para que procurasse o Relator responsável pela Auditoria"[168].

Entretanto, a representação que tão ...namente afirma, nada prova. Afinal, o Senador Luiz Estevão ...etivamente manteve contato com o Ministro Ademar Ghisi para obter informações sobre a auditoria nas obras do TRT de São Paulo, mas não como senador, que à época não era, e nem como ...tal, mandato não então exercia, mas sim como ...ionista de grupo empresarial detentor de significativos créditos contra o Grupo Monteiro de Barros, devedor que tinha naquela obra sua fonte significativa de recursos.

A brevidade e desimportância desse único contato poderá ser esclarecida pelo Ministro Ademar Ghisi, caso venha a ser ouvido por essa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Do mesmo modo, os Ministros Marcos Vilaça e Paulo Afonso, que atuaram como relatores no processo de auditoria do Tribunal de Contas da União nas obras do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, poderão - se ouvidos - informar que jamais foram procurados em qualquer ocasião pelo Senador Luiz Estevão para tratar do processo em questão.

[168] fls. 56 dos presentes autos.

REP 02 98
fls. 498

ESCRITO. DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Entretanto, tudo que se está a falar é da produção de prova negativa da existência de fato nenhum.

Com igual ligeireza a representação imputa ao Senador ter exercido

> *"a função de 'lobista' em favor da obra do TRT-SP por ocasião da votação do Orçamento Geral da União para 1999. Na oportunidade, ele procurou o Deputado João Fassarela, subrelator do Poder Judiciário na Comissão de Orçamento".*

Trata-se de mais uma bravata.

O Senador Luiz Estevão não nega – e jamais negou – que tenha procurado o Deputado Federal João Fassarela (PT-MG), **integrante de partido político que lhe faz oposição na política regional**, para tratar de interesses da Justiça do Distrito Federal – e não de São Paulo[169]. Não o fez na condição de *lobista* de empresa privada – **e seria absurdo supor que o fizesse justamente junto a correligionário de seus maiores adversários** -, mas na defesa legítima dos interesses do povo do Distrito Federal que, com mais de 460 mil votos, já o havia eleito

[169] Correio Brasiliense, edição de 02.jun.99 (doc. nº 49).

AEP - 02 - 84
Fl. 1994

seu representante no Senado Federal. Pretendia com esse encontro assegurar destinação de verba no Orçamento da União para o ncionamento dos Juizados Especiais de Brasília, criados – a partir de previsão constitucional - especialmente para aproximar a Justiça sdicionados. Agiu, portanto, no legítimo exercício de suas atribuições políticas, e não como *lobista* de interesses de terceiros, atividade – aliás - não regulamentada no País, a despeito de profícuos estudos do Vice-Presidente Marco Maciel.

Tais fatos podem ser comprovados com a leitura de declaração de 02.jun.99, subscrita pelo Dr. Silvano Bonfim, Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que confirma o comparecimento do Senador Luiz Estevão àquele Tribunal em 13.jan.99, atendendo convite de seu Presidente, o Desembargador Hermenegildo Fernandes Gonçalves, para reunião à qual também esteve presente o Desembargador Corregedor Lécio Resende da Silva.[170]

Naquela reunião foi transmitida ao Senador Luiz Estevão

"a preocupação fundamental da Administração do Tribunal de Justiça"

que consistia na

[170] Declaração firmada pelo Dr. Silvano Bonfim, Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 02.jun.99 (doc. nº 50).

Fls 500 24

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

"sustentação da eficácia do art. 36 da Lei nº 9.692, de 27 de junho de 1998, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 1999, que conferia prioridade à destinação de recursos para o funcionamento de 60 (sessenta) Juizados Especiais, mais de 30 (trinta) deles na dependência da construção de sedes em cidades do Distrito Federal".

De resto, os Relatores Gerais e os Presidentes da Comissão Mista de Orçamento poderão – se ouvidos por esse Conselho - ser indagados se alguma vez receberam do Senador Luiz Estevão qualquer solicitação em favor do Tribunal Regional Trabalhista de São Paulo, ou de qualquer outra obra pública.

Evidentemente essas imputações frouxas e sem base não podem respaldar processo de cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar; a não ser que se trate da cassação daqueles parlamentares subscritores da representação, que assacaram acusações tão irresponsáveis contra outro membro do Congresso Nacional, destituídas de mínimo substrato fático e probatório. Isso sim constitui – sem sombra de dúvida – abuso de prerrogativa constitucional que remete a comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Conselho de Ética
REC nº 02 99
Fls 591

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

V
Considerações finais

Exaurido o exame concreto das imputações trazidas na representação, cumpre ainda, em considerações finais, re[illegible] aos princípios orientadores do processo de [illegible]ndato de Senador da República, que inaugura o presente arrazoado.

Cumpre fazê-lo como um alerta à preservação das instituições democráticas, tão duramente conquistadas após anos de arbítrio e franco cerceamento às liberdades políticas.

Afinal, a garantia da preservação do mandato eleitoral constitui um dos pilares sobre os quais repousam os princípios da representatividade e da soberania popular, fundamentos tão caros aos Poderes da República, em especial o Legislativo e, no seu seio, o Senado Federal.

Isso porque somente nos órgãos legislativos – onde todos integrantes são de fatos alçados a sua posição pelo voto popular - é verdadeira a máxima de que todo o poder emana do povo e deve ser exercido em seu nome.

[illegible]
REP 02 / 98
Fls. 502

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMADEO

No Senado Federal da República ainda mais significativa essa representação, mais personalizada na pessoa do exercente do mandato, uma vez que é também o único órgão legislativo em que seus membros são escolhidos em escrutínio majoritário, e não proporcional.

Portanto, a cassação do mandato de Senador da República, ainda que expressão da vontade política de seus pares, deve necessariamente observar com rigor as normas procedimentais e materiais expressamente inscritas na Constituição da República, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

E, por essas regras, não se admite seja cassado o mandato de Senador sem a observância ao devido processo legal e sem que lhe seja assegurada a mais ampla defesa e o direito de contraditar as provas eventualmente produzidas.

Também não se admite seja cassado o mandato de Senador da República com amparo em suposta conduta indecorosa que anteceda ao exercício do mandato ou que não tenha relação com seu exercício. Nesses casos, o julgamento do parlamentar será o de seus eleitores e, se o caso, o do Poder Judiciário.

A:\DEFESA.DOC

SENADO FEDERAL
AEP nº 02 . 99
Fls. 703

Tampouco se admitirá a cassação do mandato por conduta outra que não esteja expressa e claramente definida em dispositivo normativo que imponha categoricamente esta sanção. Aí reside a garantia maior contra o arbítrio e a opressão, a segurança de que a sanção será imposta conforme a lei vigente e não como resultado da vontade de uma maioria. O princípio preserva mais do que a irrevogabilidade do mandato, mas também – e principalmente – o direito da minoria e à dissidência. Renunciar a sua aplicação significa criar precedente, que no futuro poderá permitir que as forças majoritárias do Congresso, amparadas apenas em sua vantagem numérica, venham a cassar arbitrariamente o mandato daqueles que lhe façam oposição sistemática ou que simplesmente ousem dissentir em matéria de seu interesse.

Esses, portanto, são limites precisos, fronteiras bem definidas que, uma vez ultrapassadas, dificilmente poderão ser novamente demarcadas. De um lado impera a legalidade e a justiça, de outro o arbítrio e a opressão. A legalidade acolhe e protege a todos que têm razão; o arbítrio não poupa ninguém. Cumpre a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao se defrontar pela primeira vez com processo de tal natureza, traçar o caminho que, nos anos vindouro, trilhará o Senado Federal.

AEP 02 79
fls 504

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

VI
Pedido

Por todo o exposto, é a presente para requerer a extinção do processo, sem apreciação do mérito, em razão da flagrante insuficiência de elementos de provas para sua instauração, estando ainda pendentes em outro procedimento investigações solicitadas pelo Senado Federal ao órgão do Ministério Público na forma do artigo 19 da Resolução nº 20, de 1993 – o que, no mínimo, recomendaria o sobrestamento do feito até conclusão dos trabalhos do *parquet*.

Também remete à extinção do processo sem exame do mérito e seu conseqüente arquivamento o vício na representação dos Partidos Políticos que ofereceram a representação, uma vez inexistente prova do ato de manifestação de vontade partidária, carecendo aos subscritores da representação legitimidade constitucional para oferecê-la.

Ainda, induz o arquivamento da representação sem avaliação do mérito o fato de os Partidos Políticos que figuram como autores terem renunciado ao direito de oferecê-la na medida em que aderiram – sem ressalvas – ao Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Judiciário, que remetia suas conclusões ao exame mais aprofundado do órgão do Ministério Público.

SENADO FEDERAL
Aer 02 99
505

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Na hipótese de superadas as intransponíveis preliminares, protesta pelo direito constitucional de interferir na produção da prova, contraditá-la, requerer diligências indispensáveis a sua defesa, conhecer e se manifestar sobre tudo o que for acrescido aos autos e, por fim, oferecer nova peça escrita após o parecer do nobre Relator e antes do exame da matéria pelo Conselho, bem como usar da palavra para defesa oral na Sessão para deliberação quanto à procedência ou não da representação. Para isso oferece - desde logo - rol de testemunhas, cuja oitiva entende necessárias aos esclarecimentos dos fatos, e protesta pela juntada, a qualquer tempo, de documentos e provas que entenda pertinentes ao regular exercício de sua defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

No mérito, requer seja reconhecida a improcedência da representação, seja porque amparada em fatos anteriores ou não pertinentes ao exercício do mandato parlamentar, seja porque a representação não traz em suas imputações qualquer acusação que - sequer em tese - configure hipótese de comportamento incompatível com o decoro parlamentar, posto que não se amoldam aos tipos legais descritos no artigo 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal, e artigos 5º e 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993.

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
PROT. Nº 02 199
Fls. 5064

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

Mesmo o exame concreto das imputações remete inexoravelmente ao reconhecimento da improcedência da representação, ou porque as acusações se referem a fatos comprovadamente inexistentes, ou porque não prova a existência fática daquilo que tão-só irresponsavelmente supõe ou alega, ou ainda porque os pouquíssimos fatos verdadeiros não constituem irregularidade ou abuso das prerrogativas do mandato senatorial.

Protestando pela juntada da presente e dos documentos que a acompanham,

e. deferimento.

Brasília, 15 de março de 2000.

Felipe Amodeo, advogado.

Rogério Marcolini, advogado.

Rol de testemunhas:

1. Luiz Cláudio de Brito.- Subsecretaria de Comissões,

2. Naurides Avelar - Subsecretaria de Comissões;

SENADO FEDERAL
Secretaria de Edição e Taquigrafia Parlamentar
REC nº 02 / 99

A:\DEFESA.DOC

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FELIPE AMODEO

- Dulcidia F. Ramos Calhao - Subsecretaria de Comissões;

4. Ministro Marcos Villaça, do Tribunal de Contas da União;

5. Ministro Paulo Afonso, do Tribunal de Contas da União;

- ...s e Relatores Gerais da Comissão Mista de Orçamento nos anos de 1995 a 1998.

REP 02 99
FLS 503

LUIZ ESTEVÃO
Senador

Of/GSLE/nº 212/00 Em 15 de março de 2000

Senhor Senador,

Em aditamento à Defesa, apresentada pelo Senhor Senador Luiz Estevão perante ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, venho solicitar providências de Vossa Senhoria no sentido de retificar no rol de testemunhas, no item 2, o nome citado do Sr. Naurides Avelar para FRANCISCO NAURIDES BARROS.

Aproveito a oportunidade, para relacionar , quanto ao item 6, do mencionado rol, os seguintes Parlamentares

Ano	Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	Relator Geral	Orçamento
1994	Deputado Humberto Souto	Senador Gilberto Miranda	1995
1995	Senador Renan Calheiros	Deputado Iberê Ferreira	1996
1996	Deputado Sarney Filho	Senador Carlos Bezerra	1997
1997	Senador Ney Suassuna	Deputado Aracely de Paula	1998

Atenciosamente,

LUIZ ESTEVÃO
Senador

Ilustríssimo Senhor
RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 1999
Fls. 508-A

Recebi
Em 15-3 2000

Instrumento de mandato

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Comissões
REP nº 02 / 99
Fls. 510.4

Procuração

Pelo presente instrumento particular de mandato, Luiz Estevão de Oliveira Neto, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 159375, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 010948581-53, com endereço na cidade de Brasília (DF), no Senado Federal, Ala Senador Teotônio Villela, Anexo 2, Gabinete 25, exercendo o mandato de Senador da República, nomeia e constitui seus procuradores os advogados Felipe Amodeo, José Antonio da Silva Junior, Rogério Marcolini, Afonso Destri e Alexandre Almeida, Marco Moura, Christoph Milewski, Flávia Romero e Nathalia de Faria, inscritos na Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil respectivamente sob os nº 26.280, 33.313, 76.173, 80.602, 88.813, 90.303, 94.259, 95.336 e 96.661, com endereço para fins de atos de comunicação processual na Av. Beira Mar 216, 3º andar, Castelo, Rio de Janeiro, outorgando-lhes poderes para o foro em geral e especialmente para o patrocínio de seus interesses nos autos da denúncia/representação nº 002/99 promovida pelo PT, PDT, PSB, PPS, PC do B, PV e PL junto ao Senado Federal, podendo os outorgados, em conjunto ou isoladamente, praticarem todo e qualquer ato necessário ao cumprimento do presente mandato, inclusive suscitar incidente de qualquer natureza, impetrar mandado de segurança ou *habeas corpus*, requerer diligências, formular quesitos, substabelecer.

Brasília, 12 de março de 2000.

Luiz Estevão de Oliveira Neto

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 0

Índice dos Documentos Anexos

Pág

VOLUME III
Documentos de 01 a 07

1 - ...enário do Senado Federal em 27 de maio de 1999 (82)... 251
2 - ...pimento, voluntário à CPI do Judiciário, em 30 de junho de 1999 (83)... 263
3 - ...ornal do Brasil - RJ de 27/05/99 (85)... 300
...reio Braziliense - DF de 27/05/99 (86)... 302
... - DF de 22/6/99 (87)... 304
... 05/99 (88)... 306
... Paste ... Amorense (99)... 308

VOLUME IV
Documentos de 08 a 25

8 - Correio Braziliense - DF de 21/11/99 (101)... 509
9 ...9, de 16/06/99 (104)... 511
10 - ...se - DF de 17/06/99 (106)... 513
11 - Correio Braziliense - DF de 24/09/991 (110)... 515
12 - Correio Braziliense - DF de 29/05/99 (113)... 517
13 - Matérias Jornalísticas diversas (114)... 519
14 - Jornal do Brasil - RJ de 26/06/99 (115)... 523
15 - Relatório emitido pela CPI sobre "operações de crédito realizadas entre o Banco OK de Investimentos S/A e o Grupo Monteiro de Barros, de 28/09/99 (116)... 525
16 - Relatório AKW. (117)... 536
17 - O Estado de São Paulo 29/09/99 (118)... 539
18 - Contrato de compromisso de Venda e Compra de imóvel, 22/12/93 (120)... 541
19 - Documento da Junta Comercial de São Paulo - Agropecuária Fazendas Reunidas, 08/08/97 (124)... 550
20 - Ofício oferecendo imóvel à dação INSS (129)... 553
21 - Procuração para João Cruz para aquisição da Fazenda Lagoão (132)... 555
21^A - Subestabelecimento para funcionários do Grupo OK (132)... 557
22 - Certidão do Cartório de Araguaçu 26/11/93 (133)... 559
23 - Nulidade Escritura de compra para Bandeirantes Ind. e Com. 18/10/93 (134)... 561
24 - Escritura de compra da Fazenda Lagoão (135)... 567
25 - Correio Braziliense - DF de 28/05/99 (136)... 585

VOLUME V
Documento 26

26 - Avaliação Fazenda Santa Terezinha por Amaral D'Avila (137) 591

VOLUME VI
Documentos 27 a 30

27 - Livros Razão e Diário do Grupo OK CODEARA(138) 943
28 - Termo Grupo Mendonça de Barros/Grupo OK - Terminal Santo Antônio (139) 1103
29 - Termos de acordo Construtora Mendes Júnior (141) 1108
30 - Termo de acordo Andrade Gutierrez (141) 1111

VOLUME VII
Documentos de 31 a 40

31 - Livros Razão e Diário do Grupo OK - Terminal de Cargas (144) 1121
32 - FINEP (145) 1181
33 - Contrato Cap - Consultoria Administração e Planejamento Ltda. (146) 1182
34- Contrato Grupo Monteiro de Barros, Secretaria do Transportes RJ, de 18/12/1989 (147); 1188
35 - Ata Secretaria do Transportes do RJ (149); 1212
36 - Oficio nº 280/90 Secretaria do Transportes RJ, comunicando Grupo Monteiro de Barros aprovação do projeto (150); 1214
37 - Matéria Revista Ademi (151) 1216
38 - Comprovação do pagamento à fornecedores em Pernambuco, pelo Grupo Ok (152) 1219
39 - Relatório emitido pela CPI, com as informações prestadas pela Telefônica, de São Paulo (153) 1224
40 - Carta TCO - reconhecendo falhas nos arquivos e encaminhando listagem das ligações por ela registradas (154) 1238

VOLUME VIII
Documentos de 41 a 50

41 - Doc. Imprensa - Carta revista Epoca 05/07/99 (155) 1247
42 - Recompra terreno Morumbi (157) 1256
43 - Contrato compra (158) 1259
44 - Livros Razão e Diário do Grupo OK - Terreno Morumbi (159) 1264
45 - Laudo Pericial do Instituto Del Picchia (160) 1316
46 - Laudo Pericial Dr. Carlos Guido da Silva Pereira (161); 1481
47 - Matérias Jornalísticas diversas (164) 1509
48 - Parecer Dr. Osires Lopes Filho e Azevedo Lopes (166) 1513
49 - Correio Braziliense 02/06/99 (169) 1533
50 - Declaração do Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios 02/06/99 (170) 1535

SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO

Autores: Partido dos Trabalhadores e outros

Nº 2, DE 1999

EMENTA: Para apurar quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, apresentada pelo PT, por seu Presidente; PDT, por seu Vice-Presidente; PSB, por seus Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; PPS, por seu Presidente; PC do B, por seu Presidente; PV, por seu Líder na Câmara dos Deputados; e o PL, por seu Líder na Câmara dos Deputados.

(VOLUME - III)
(DOCUMENTOS DE 01 A 07)

Índice dos Documentos Anexos

Pág

VOLUME III
Documentos de 01 a 07

1 - Discurso Plenário do Senado Federal em 27 de maio de 1999 (82)... 251
2 - Depoimento, voluntário à CPI do Judiciário, em 30 de junho de 1999 (83)... 263
3 - Jornal do Brasil - RJ de 27/05/99 (85)... 300
4 - Correio Braziliense - DF de 27/05/99 (86)... 302
5 - Correio Braziliense - DF de 22/6/99 (87)... 304
6 - O Globo - RJ de 27/05/99 (88)... 306
7 - Pasta Cartas Imprensa (99)... 308

VOLUME IV
Documentos de 08 a 25

8 - Correio Braziliense - DF de 21/11/99 (101)... 509
9 - Ofício n.º 551/99, de 16/06/99 (104)... 511
10 - Correio Braziliense - DF de 17/06/99 (106)... 513
11 - Correio Braziliense - DF de 24/09/991 (110)... 515
12 - Correio Braziliense - DF de 29/05/99 (113)... 517
13 - Matérias Jornalísticas diversas (114)... 519
14 - Jornal do Brasil - RJ de 26/06/99 (115)... 523
15 - Relatório emitido pela CPI sobre "operações de crédito realizadas entre o Banco OK de Investimentos S/A e o Grupo Monteiro de Barros, de 28/09/99 (116)... 525
16 - Relatório AKW. (117)... 536
17 - O Estado de São Paulo 29/09/99 (118)... 539
18 - Contrato de compromisso de Venda e Compra de imóvel, 22/12/93 (120)... 541
19 - Documento da Junta Comercial de São Paulo - Agropecuária Fazendas Reunidas, 08/08/97 (124)... 550
20 - Ofício oferecendo imóvel à dação INSS (129)... 553
21 - Procuração para João Cruz para aquisição da Fazenda Lagoão (132)... 555
21A - Subestabelecimento para funcionários do Grupo OK (132)... 557
22 - Certidão do Cartório de Araguaçu 26/11/93 (133)... 559
23 - Nulidade Escritura de compra para Bandeirantes Ind. e Com. 18/10/93 (134)... 561
24 - Escritura de compra da Fazenda Lagoão (135)... 567
25 - Correio Braziliense - DF de 28/05/99 (136)... 585

VOLUME V
Documento 26

26 - Avaliação Fazenda Santa Terezinha por Amaral D'Avila (137) 591

VOLUME VI
Documentos 27 a 30

27 - Livros Razão e Diário do Grupo OK CODEARA(138) 943
28 - Termo Grupo Mendonça de Barros/Grupo OK - Terminal Santo - Antônio (139) 1103
29 - Termos de acordo Construtora Mendes Júnior (141) 1108
30 - Termo de acordo Andrade Gutierrez (141) 1111

VOLUME VII
Documentos de 31 a 40

31 - Livros Razão e Diário do Grupo OK - Terminal de Cargas (144) 1121
32 - FINEP (145) 1181
33 - Contrato Cap - Consultoria Administração e Planejamento Ltda. (146) 1182
34- Contrato Grupo Monteiro de Barros, Secretaria do Transportes RJ, de 18/12/1989 (147); 1188
35 - Ata Secretaria do Transportes do RJ (149); 1212
36 - Oficio nº 250/90 Secretaria do Transportes RJ, comunicando Grupo Monteiro de Barros aprovação do projeto (150); 1214
37 - Matéria Revista Ademi (151) 1216
38 - Comprovação do pagamento à fornecedores em Pernambuco, pelo Grupo Ok (152) 1219
39 - Relatório emitido pela CPI, com as informações prestadas pela Telefônica, de São Paulo (153) 1224
40 - Carta TCO - reconhecendo falhas nos arquivos e encaminhando listagem das ligações por ela registradas (154) 1238

VOLUME VIII
Documentos de 41 a 50

41 - Doc. Imprensa - Carta revista Epoca 05/07/99 (155) 1247
42 - Recompra terreno Morumbi (157) 1256
43 - Contrato compra (158) 1259
44 - Livros Razão e Diário do Grupo OK - Terreno Morumbi (159) 1264
45 - Laudo Pericial do Instituto Del Picchia (160) 1316
46 - Laudo Pericial Dr. Carlos Guido da Silva Pereira (161); 1481
47 - Matérias Jornalísticas diversas (164) 1509
48 - Parecer Dr. Osires Lopes Filho e Azevedo Lopes (166) 1513
49 - Correio Braziliense 02/06/99 (169) 1533
50 - Declaração do Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios 02/06/99 (170) 1535

SENADO FEDERAL

Senador *Luiz Estevão*

DOCUMENTOS

De 01 a 07

Documento 1

Discurso Plenário do Senado Federal em 27 de maio de 1999.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 513

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde o início da semana estou inscrito para ocupar esta tribuna e falar de um tema que julgo da maior relevância e que tornar-se-á, a cada dia que passa, mais importante para o nosso País e para o mundo. Trata-se do fato de a Organização das Nações Unidas ter declarado este ano, 1999, o Ano Internacional do Idoso, e de, há duas semanas ter se realizado, em Foz do Iguaçu, o 1º Congresso de Geriatria e Gerontologia do Mercosul.

Todavia, antes de entrar no tema que me traz a esta tribuna e tendo em vista noticiário da imprensa publicado ontem e também hoje, sou obrigado a abordar um outro tema.

Desde que assumi meu mandato como Senador, tenho procurado transformar a minha atividade política, referendada pelos 460 mil votos recebidos. Foi a maior votação já obtida por um político em toda a história política do Distrito Federal, contrariando previsões segundo as quais jamais um empresário alcançaria a vitória numa eleição majoritária. Isso era verdadeiro, porque, até minha vitória, no dia 4 de outubro de 1998, 21 empresários bem-sucedidos, vitoriosos, e até alguns dirigentes de entidades de classe não lograram alcançar este objetivo em eleições para o Senado.

Portanto, em que pese a dúvida de muitos sobre a possibilidade da minha eleição para o Senado, o eleitorado do Distrito Federal a desmentiu com grande ênfase e veemência, outorgando-me, como disse, a maior votação já obtida por um político nos 12 anos de vida pública da nossa cidade.

Todavia, isso não foi gratuito, refletiu os quatro anos de trabalho como deputado distrital na Câmara Legislativa, onde fui o parlamentar mais assíduo, o único parlamentar que jamais faltou a uma sessão da Câmara Legislativa. Mais do que isso: fui Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, eleito membro da Mesa Diretora como Vice-Presidente, tendo obtido a unanimidade dos votos dos meus Pares, em outra situação inédita na história política da Câmara Legislativa, de vez que cheguei à Vice-Presidência da Câmara, inclusive, com os votos dos meus adversários políticos naquela Casa.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 514 p
D:\Word\CPI\discursoplenario.doc 02/03/00 10:49

É bom fornecer alguns números para referendar o trabalho que fiz e também para lembrar que o apoio obtido por mim nas eleições do dia 4 de outubro não foi gratuito. Fui o parlamentar que mais apresentou projetos de lei – mais de 600 em quatro anos de vida parlamentar. O número, embora possa parecer exagerado para alguns, é perfeitamente justificável, porque a Lei Orgânica do Distrito Federal foi promulgada em 1992, sendo, portanto, uma lei muito recente. Diversos de seus artigos previam leis complementares ou ordinárias a serem elaboradas pela Câmara Legislativa, oportunidade em que a eles dei curso como legislador. Hoje, encontram-se em vigor mais de 140 leis de minha autoria no Distrito Federal, o que, provavelmente, faz de mim um dos parlamentares com o maior número de leis em vigor em qualquer unidade da Federação.

Por tudo isso, animado pelas pesquisas de opinião, resolvi aceitar o desafio do meu Partido e candidatar-me ao Senado. O resultado foi uma vitória consagradora, que me fez perceber humildemente que deveria permanecer na vida pública enquanto o eleitor assim o quisesse. Nessa função, norteando meus atos, minhas ações por aquela que foi a marca do meu trabalho de quatro anos na Câmara Distrital: como legislador, mas também como um fiscal do Governo e de qualquer governo porque essa é a atribuição de todo parlamentar. Sobretudo, sendo um prestador de serviços ao eleitor, quer o eleitor da nossa cidade, do nosso estado, ou o eleitor de todo o País. O político, antes de tudo, não pode perder de vista que ele tem um líder, um patrão que paga seu salário. E o nosso líder e patrão são o nosso eleitor e a sociedade a quem nós servimos.

Nesses poucos mais de 90 dias de mandato no Senado - uma vez que assumi esta cadeira em 1º de fevereiro, mas os trabalhos parlamentares iniciaram-se no dia 22 -, tenho procurado manter a mesma tônica do meu trabalho. O que tem sido, aliás, reconhecido pelo eleitor do Distrito Federal, uma vez que pesquisa de opinião, publicada na semana passada pelos jornais da cidade, mostra que 67,8% dos eleitores da cidade aprovam o meu trabalho como Senador, contra 25% que o desaprovam. Portanto, uma proporção de quase três aprovações para cada rejeição. Esse número de 67,8% é proporcionalmente muito superior ao número de pessoas que votou em mim nas eleições de 4 de outubro.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
D:\Word\CPI\discursoplenario.doc 02/03/00 10:49

Tenho convivido, no entanto, durante esse tempo, com algumas ações desesperadas de adversários políticos que, inconformados ainda com o resultado soberano, veemente, inquestionável e indiscutível das urnas, teimam em procurar me atingir de todas as maneiras.

A primeira delas - não foi a primeira, mas foi a de maior "repercussão" - foi, verdadeiramente, a disparatada ação de um dos partidos ao qual fiz oposição na legislatura passada, que deu entrada neste Senado, especificamente na CPI do Judiciário, num volume de documentos, procurando justificar uma pretensa investigação a respeito da minha vida e do meu relacionamento com o Poder Judiciário do Distrito Federal. Não tiveram coragem - não tiveram coragem - aqueles que pretendiam me acusar por meio da imprensa de, pelo menos, assinar um requerimento, abraçando aquelas supostas denúncias que faziam contra minha pessoa. Tiveram coragem, isso sim - se é que se pode chamar de coragem -, tiveram a covardia de ter medo de assinar um requerimento, assumindo a responsabilidade pelas supostas denúncias, mas tiveram a covardia de ir à imprensa anunciar as pseudodenúncias que fariam.

Ao entrar aqui e ler na imprensa as famosas denúncias contra a minha pessoa, eu não sabia realmente se ria ou se me calava. E resolvi falar na comissão porque eram tão absurdas a ponto de a principal delas tentar atribuir a mim um suposto favorecimento em duas obras realizadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quais sejam: a construção do seu anexo e a construção do Fórum de Samambaia.

Pretendiam meus adversários dizer que a minha empresa, por ter sido vencedora da licitação dessas obras, teria sido beneficiada nesses processos de construção. Ora, nenhuma empresa minha foi vencedora dessas licitações. A empresa vencedora, a Estacon*, é uma empresa conceituada, de grande expressão na engenharia brasileira e da qual nem eu, nem qualquer parente meu em qualquer grau foi, em qualquer momento, sócio ou funcionário. Mais do que isso, não conheço sequer os donos da Estacon, por ser uma empresa localizada no Estado do Pará, embora seja de grande expressão e mereça todo o nosso respeito. Não estou aqui referendando as acusações que me pretenderam imputar (fosse eu dono

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. nº 2 - 99
Fls 516

da empresa, o que não é verdade) e que possivelmente gostariam de fazer contra a referida empresa.

Portanto, é uma acusação totalmente infundada, que mereceu de minha parte a única reação que podia ter: o ajuizamento de duas ações na Justiça do Distrito Federal, uma das quais buscando indenização por danos morais, pelas calúnias, mentiras e aleivosias assacadas a meu respeito; a outra, visando à condenação criminal dos responsáveis por essa fraudulenta denúncia.

É preciso dizer que os mesmos denunciantes já foram processados por mim em outras ocasiões, tendo sido condenados, nas duas instâncias, ao pagamento de multas indenizatórias à minha pessoa, no valor de R$560 mil, pela prática do crime de calúnia e, principalmente, pelos danos morais causados à minha imagem.

Não satisfeitos com isso - vejam aqui uma outra investida contra o meu nome -, eis o jornal do Sindicato dos Servidores Públicos Federais (Sindisep), datado do mês de maio. Trata-se, portanto, de um jornal bastante recente. O que é o Sindisep? Um sindicato ligado à CUT, como diz aqui a primeira página deste jornal, de 8 páginas, de grande conteúdo. Em sua página 6, traz a seguinte matéria:

O Calote do Milênio

Justiça decretou falência da Encol, uma das três empresas do Grupo OK, de propriedade do Senador Luiz Estevão, do PMDB do Distrito Federal.

Seria risível, se não fosse uma vergonha esse tipo de procedimento. Porque qualquer pessoa que tenha militado nos últimos anos, tenha passado por Brasília; qualquer pessoa que tenha acompanhado o mercado imobiliário nos últimos anos no Brasil sabe da existência e da falência da empresa Encol que, por muitos anos, foi eleita a empresa do ano, foi considerada a maior incorporadora de todo o mundo; e sabe mais do que isso que jamais fiz parte do quadro funcional, diretivo ou associativo, nunca tive qualquer ação e nunca tive qualquer empreendimento feito conjuntamente com essa empresa.

Ora, qual foi a minha reação? A única possível a um cidadão que busca reparo pelas injustiças que possa vir a sofrer. Dirigi-me novamente ao Poder

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 99
Fls 217

Judiciário com duas ações, uma buscando indenização por danos morais, pelos danos que poderiam ser causados à minha imagem por essa matéria mentirosa publicada no Jornal do Sindicato dos Servidores Públicos Federais; e outra buscando a condenação criminal dos diretores do sindicato e dos responsáveis por essa publicação, já que é inadmissível que se deixem pessoas que praticam esse tipo de crime, pessoas que pensam em fazer política com esse tipo de expediente convivendo no seio da sociedade. Lamentavelmente, parece que a sanha daqueles que procuram me atingir de alguma maneira não terminou.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) - V. Exª me concederia um aparte?

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB-DF) - Ouço, com muita atenção, o aparte do Senador Edison Lobão

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) - Senador Luiz Estevão, a experiência demonstra que o homem público não se livra nunca dos adversários mais impenitentes. Mas o primeiro juiz do homem público é o povo, e V. Exª acaba de demonstrar que o povo do seu território, que é o Distrito Federal, está ao seu lado. Portanto, não há por que se preocupar.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB-DF) - Muito obrigado, Senador Edison Lobão, a quem tenho a honra e o privilégio de conhecer desde minha chegada a Brasília e que, por conhecer meu caráter e desempenho como empresário e político, realmente me enriquece muito e muito me homenageia com suas palavras a meu respeito.

Contudo, os adversários não se cansam nessa sua sanha. Desde que começou a CPI do judiciário, com o assunto do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, e sabedores da existência de uma relação comercial entre alguma das minhas empresas e uma das empresas que construíram o Foro da Cidade de São Paulo, tem sido desesperado o esforço de procurarem jogar-me dentro do assunto dessa CPI. O primeiro deles foi ao receber um telefonema de um repórter daquele estado, logo no início desse processo, dando conta de que havia recebido uma informação de que o terreno onde estaria sendo erguido o tribunal teria pertencido a mim ou a alguma pessoa de minha família. Eu lhe pedi, simplesmente, que fosse ao Ministério Público, que investiga esse assunto há muitos anos e que deve ter toda a

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar D:\Word\CPI\discursoplenario.doc 02/03/00 10:49
REP Nº 2 / 99
Fls 518

documentação pertinente a esse terreno e a todo o processo desenvolvido nessa obra e assim verificasse a quem pertence ou pertenceu esse terreno; dessa forma, verificaria que jamais, em tempo algum, pertenceu a mim ou a qualquer membro da minha família. Foi o que fez, dirigindo-se ao Ministério Público e, no dia seguinte, me informou que, efetivamente, a suposta denúncia que havia recebido era completamente infundada. A outra inverdade que procuraram assacar é quanto ao fato de, por ter participado da licitação com uma de nossas empresas e ter ficado em segundo lugar, ter apenas recorrido administrativamente, sem que o fizesse pelo Poder Judiciário, contra a decisão da comissão que me considerou não o vencedor naquele certame. Ora, a razão é evidente: recorremos administrativamente na tentativa de buscarmos, naturalmente, a vitória. Isso me levou a conceder uma grande entrevista ao jornal **O Estado de S.Paulo** no dia seguinte à licitação, uma entrevista de quase página inteira, reclamando dos critérios de julgamento daquela licitação e dizendo que entraria com recurso, o que, efetivamente, fiz. Apesar disso, lamentavelmente, não obtive provimento. A decisão de não recorrer ao Poder Judiciário foi mais do que apropriada ao momento. Em primeiro lugar, percebíamos que, por ser uma licitação com critérios subjetivos de julgamento, não havia elementos que norteassem uma ação no Poder Judiciário, já que, os critérios estabelecidos no edital não permitiriam um caráter conclusivo do julgamento das propostas. É preciso dizer que, naquele certame, mais de 20 empresas retiraram o edital. No entanto, nenhuma delas foi ao Poder Judiciário para reclamar das suas condições. A única que recorreu, embora administrativamente, foi a nossa empresa.

Inviabilizada essa possibilidade de me envolver naquele processo, na última terça-feira fui informado que, na quebra do sigilo telefônico das empresas construtoras do foro e do juiz responsável pela comissão de construção – e, na época, Presidente da Comissão de Licitação – haviam sido encontrados telefonemas para as minhas empresas ou a mim mesmo. Reagi com a maior normalidade, até porque aquela empresa, extremamente conhecida e conceituada no mercado de São Paulo e no mercado brasileiro, é uma empresa que possui empreendimentos em diversas localidades do País e, em duas ocasiões, esteve

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar D:\Word\CPI\discursoplenario.doc 02/03/00 10:49
REP Nº 1 / 99
Fls. 519 - 0

associada a nossa empresa em empreendimentos diversos. O primeiro deles, na fase de montagem do processo de construção do edifício sede da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília, portanto uma obra privada, e o segundo deles fazendo parte de um grupo de empresários que se consorciaram para a compra de um empreendimento agropecuário no estado do Mato Grosso.

Pois muito bem! Os telefonemas havidos entre essa empresa e as nossas empresas são mais do que naturais. Anormal seria que tivéssemos alguma relação de negócios entre nossas empresas e não houvesse nenhuma ligação telefônica entre elas, o que então seria uma situação mágica: uma empresa em São Paulo e uma empresa em Brasília desenvolveriam juntas um negócio e não se comunicariam por telefone; quem sabe se comunicariam por telepatia. Portanto, não vejo a estranheza pela existência desses telefones. Vejo estranheza, isso sim, na abordagem dada pelo noticiário da Imprensa que coloca "n" telefonemas para a minha pessoa, o que absolutamente não é verdadeiro, porque telefonemas dados de uma empresa para outra não significa que sejam dados para a minha pessoa. E mais do que isso! Desde abril de 1994, estou licenciado da direção dessas empresas, e quem acompanhou o meu trabalho na Câmara Legislativa e quem acompanha o meu trabalho diuturno, permanente, sempre presente aqui no Senado da República sabe que eu não poderia, ao mesmo tempo em que estou aqui no Senado, estar recebendo telefonemas de quem quer que seja na sede da minha empresa. E durante o meu mandato na Câmara Legislativa, como Deputado mais assíduo, o que mais apresentou projeto, também não poderia estar lá e, ao mesmo tempo, estar recebendo telefonemas de quem quer que seja na sede da minha empresa. Portanto, repudio aqui o tratamento mentiroso e leviano dado por aqueles que me citam como recebedor pessoal daqueles telefonemas, são telefonemas dados de empresa para empresa.

O Sr. Iris Rezende (PMDB-GO) - Permite V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB-DF) - Com muito prazer, ouço com muita atenção o aparte do Senador Iris Rezende.

O Sr. Iris Rezende (PMDB-GO) - Muito obrigado, Senador Luiz Estevão, pelo aparte que V. Exª me concede. Eu compreendo o gesto de V. Exª,

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 526 P
D:\Word\CPI\discursoplenario.doc 02/03/00 10:49

ocupando a tribuna do Senado e dando explicações a respeito de reportagens danosas a sua pessoa. Sei que V. Exª o faz num respeito muito pessoal ao povo. A maior parte desta Casa conhece com muita profundidade a vida de V. Exª. Eu, por exemplo, posso dar aqui um testemunho. Eu conheci V. Exª e seu irmão, Luiz Miguel, em Goiânia, quando acompanhavam Juscelino Kubitschek na sua eleição para Senador, no meu Estado. Luiz Miguel ficou em Goiânia, é nosso amigo, empresário, e V. Exª buscou Brasília. Tomado de muita coragem, um homem extremamente determinado, inteligente, competente e sério, conseguiu vencer na vida empresarial. Hoje, para alegria do povo, dedica sua competência e sua inteligência à política. Posso dizer que V. Exª é, sob todos os aspectos, um homem exemplar, como empresário, como chefe de família e, hoje, como homem público. Posso dar o meu testemunho. Digo mais: V. Exª é um homem – embora jovem – experimentado e sabe que, todas as vezes que uma pessoa brilha, quer na vida privada, quer na vida empresarial, quer na política, ela se torna alvo muitas vezes de infâmias, calúnias, difamações, mas V. Exª deve ir em frente. V. Exª ainda tem muito o que dar a este País, muito. Tem muito o que dar ao Distrito Federal. Estou certo de que V. Exª tem sido e será sempre um espelho na vida pública. Homem que tenha deslizes na vida, a pessoa que tenha prevaricado na vida privada, homem que tenha manchas, que tenha nódoas na sua história, jamais seria um Parlamentar de oposição como foi V. Exª aqui no Distrito Federal, uma oposição conseqüente, responsável, mas dura e firme. Esteja tranqüilo, entendo o gesto de V. Exª, mas não era necessário. Muito obrigado.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 521 P
D:\Word\CPI\discursoplenario.doc 02/03/00 10:49

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Muito obrigado, Senador Iris Rezende. V. Exª me enobrece muito com o seu aparte, com as suas palavras a respeito da minha vida e com uma lembrança muito oportuna. Fui durante quatro anos veemente e aguerrido opositor do Governo do Distrito Federal, que, evidentemente, no seu papel, procurou também examinar a minha vida, procurando descobrir falhas na minha vida pregressa que pudessem justificar ataques a minha pessoa.

Quero dizer que, ao longo desses quatro anos, não houve sequer uma acusação feita à minha pessoa, simplesmente porque não encontraram, não porque não tenham buscado. Aliás, quero dizer que só pode ocupar a posição de oposição, que eu ocupei realmente, quem tem absoluta confiança na integridade do seu passado, porque, se não for assim, evidentemente, alguém que tenha fragilidades na sua vida, no primeiro momento em que se opuser a um governo, será duramente acusado por ele, com base em fatos concretos.

E quero lembrar mais: durante a minha campanha eleitoral, em mais de 150 programas de rádio e de televisão, nenhum adversário político meu pediu o direito de resposta aos meus programas. Simplesmente por quê? Porque nenhuma das mensagens que divulguei por meio da televisão e do rádio, nenhum dos pronunciamentos que dirigi ao eleitorado do Distrito Federal, continha qualquer calúnia, qualquer acusação leviana, qualquer crítica não-fundamentada aos meus adversários. Está lá registrado que nenhum deles propôs qualquer ação de direito de resposta contra a minha pessoa.

Lamentavelmente, outro fato também publicado pela Imprensa dá conta da pseudo-existência de dezenas de telefonemas do Juiz Nicolau para a minha pessoa; informação absolutamente improcedente. Lembro-me realmente de ter recebido dois telefonemas desse indivíduo. O primeiro deles, no Natal de 1997, poucos meses depois do fim do doloroso processo de seqüestro de minha filha, quando ele me telefonou, para minha surpresa, para desejar-me feliz Natal, no dia 24 de dezembro, e dizer algumas palavras a respeito do seqüestro de minha filha. Para minha surpresa, porque, efetivamente, há muito tempo, não falava com ele, já que o tinha visto apenas uma vez, à época da abertura das propostas na falada licitação, quando, inclusive, fiz um protesto registrado em ata e saí da sala, sem

SENADO FEDERAL
Coordenação de Ficha e Controle Parlamentar
REP. Nº 2 99
Fls 522 D:\Word\CPI\discursoplenario.doc 02/03/00 10:49

cumprimentá-lo, desgostoso com a maneira como tinha sido decidido o processo licitatório. Além disso, recebi um segundo telefonema, no dia 05 de outubro de 1998, em que ele me cumprimentava pela minha vitória para o Senado da República. Por que razão deveria recusar-me a receber esses telefonemas, se até aquele momento, embora houvesse uma obra sob investigação, mas sem nenhum julgamento e sem nenhuma decisão condenando o procedimento dele ou de quem quer que seja, ele era apenas uma autoridade que fazia questão, socialmente, de me dar um telefonema em duas datas de algum significado? Foram conversas extremamente breves, e a prova de que não tenho nenhum relacionamento pessoal com ele é que, quando aqueles que o acusam vieram a essa CPI trazendo elementos comprobatórios de todas as acusações que fizeram, em nenhum momento declararam aqui qualquer relacionamento meu, pessoal, com aquele juiz.

Quanto aos telefones celulares, para os quais apontam ligações, deixei de usá-los há muitos anos, o que, aliás, é de conhecimento da Imprensa do Distrito Federal. Isso porque no final da campanha de 1994 os telefones que eu usava até então passei a desconsiderá-los, deixei de usá-los, tendo em vista que eles se tornaram do conhecimento de um número enorme de pessoas. Além disso, naquele tempo, todos precisam se lembrar, não havia telefonia digital e, portanto, não havia como identificar os autores das chamadas que atendíamos.

A partir daquele momento, ou seja, desde fevereiro de 1995, passei não só a trocar os números daqueles telefones, como também a fazê-lo de forma sistemática, o que, a propósito, foi objeto de uma matéria na revista **Veja**, em fevereiro deste ano. A reportagem, de maneira até um pouco exagerada, disse que eu trocava o número dos meus telefones celulares a cada semana. Não, não troco a cada semana. Mas periodicamente troco, efetivamente, já que julgo ser extremamente desagradável receber uma ligação e, por estar no plenário do Senado ou numa Comissão, estar impossibilitado de falar com o eleitor. Portanto, sabe a imprensa, principalmente a imprensa do Distrito Federal, que aqueles números para os quais apontam alguns telefonemas há muito tempo não estão em uso pela minha pessoa. É lamentável, porque a publicação de meias-verdades é tão cruel, é tão leviana, é tão irresponsável, quanto a publicação de uma mentira,

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls 523

principalmente quando a integralidade da verdade é conhecida daqueles que a publicam e se recusam a fazê-lo.

Trago aqui essas explicações porque julgo meu dever dar essa satisfação a meus Pares no Senado Federal, de quem tenho recebido, nesses pouco mais de noventa dias de mandato, enorme apreço, enorme apoio nas questões que tenho trazido para discussão nesta Casa. Principalmente de Senadores e Senadoras experientes e experimentados tenho recebido bons conselhos no sentido de defender, cada vez melhor, o povo que me elegeu.

A essas calúnias, a essas tentativas de me difamar, a resposta é simples. A resposta está sendo dada aqui, e será dada - e tem sido dada -, por meio das ações pertinentes no Poder Judiciário. E aos meus adversários políticos que buscam esse tipo de expediente para tentar me diminuir perante o eleitor, a resposta melhor de todas é dar continuidade ao meu trabalho, que, graças a Deus, mereceu em todos os momentos da minha vida pública o aplauso e o apoio do povo do Distrito Federal.

Muito obrigado.

SENADO FEDERAL
Conselho [illegible] Parlamentar
REP. 2 99
Fls. 524

Documento 2

Depoimento voluntário à CPI do Judiciário, em 30 de junho de 1999.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 7 99
Fls. 525

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) -Sobre a mesa, requerimento que passo a ler e para o qual peço a atenção dos Srs. Senadores:

Requeiro, nos termos regimentais, convidar S. Exª o Senador Luiz Estevão para prestar esclarecimentos perante esta CPI, em data a ser marcada para o próximo mês de agosto do corrente ano,

Sala das Comissões, 29 de junho de 1999.

Assinado: Senador José Eduardo Dutra.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Pois não.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Tendo em vista a apresentação desse requerimento ontem, estou aqui, à disposição da CPI, para prestar todas as informações e atender ao seu convite, da mesma forma que já havia comunicado por carta à Comissão que, se houvesse alguma manifestação no sentido de me convidar, eu estaria imediatamente à disposição

Portanto, solicito a V. Exª e aos ilustres Pares, membros da CPI, que concordem com a minha oitiva neste momento.

O SR. GERSON CAMATA - É direito, não se tem nem que votar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Manifestou-se o Senador Gerson Camata, sustentando ser direito do Senador.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA - Eu acho que, estando presente, Sr. Presidente, já podíamos ouvi-lo.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, a oitiva de uma pessoa exige uma preparação prévia da parte dos Senadores no exame dos documentos, dos indícios referentes àquela pessoa. A documentação pode ser muito vasta.

Eu, por exemplo, não teria condição alguma, hoje, de argüir o nosso eminente colega, Senador Luiz Estevão, porque estou completamente desaparelhado para fazê-lo.

Eu poderia ouvi-lo, e o ouviria com muita satisfação, na forma de uma explanação à Comissão, desde que não substituísse a sua vinda em outra oportunidade para, realmente, ser submetido a uma argüição, se S. Exª assim o quiser. Porque, se, no entanto, como é um direito dele falar, a Comissão não pode se recusar a ouvi-lo, mas eu não considerarei isso uma argüição, e, portanto, não tomarei parte nos trabalhos.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Pela ordem, o Senador Jader Barbalho. Em seguida, a Presidência vai-se pronunciar sobre o assunto.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, eu concordo com o Senador Jefferson Péres, e acho que o Senador Luiz Estevão estará à disposição da Comissão quantas vezes a Comissão quiser ouvi-lo. Há a formulação de um requerimento fazendo um convite, e o Senador está presente. Ele não disse que, se a Comissão desejar, em outra oportunidade, ouvi-lo, ele não virá. O seu gesto demonstra que,

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. Nº 2 - 99
Fls. 526

quantas vezes a Comissão assim o desejar, ele estará presente. Eu concordo com o Senador Jefferson Péres. Se ele não está preparado hoje, que ele e os outros Senadores possam convidar o Senador Luiz Estevão em outra oportunidade, apesar de que é público e notório de que tudo o que se passa nesta Comissão a respeito das relações do Senador Luiz Estevão com as suas empresas está publicado nos jornais com todos os detalhes, o que demonstra o imenso interesse e conhecimento a respeito das relações empresariais do Senador. Nós que, no Senado, aprovamos as coisas em regime de urgência, não podemos, Sr. Presidente, neste momento, nos furtar a dar uma oportunidade a um membro da Casa, a um integrante da Casa, de ser ouvido. Portanto, mesmo sem ter procuração do Senador Luiz Estevão, mas como seu Líder, eu gostaria de registrar que concordo com o Senador Jefferson Péres. Se, no dia 1º de agosto, o Senador quiser ouvi-lo e passar as suas férias lendo detalhadamente todos os detalhes dos depoimentos e documentos, o Senador Luiz Estevão estará aqui no dia 1º e no dia 2, tenho certeza. Mas eu acho que não deveria, Sr. Presidente, se encerrar este período da sessão legislativa, deixando, um mês, um colega exposto a tudo que tem sido tratado com uma verdadeira devassa nas suas relações empresariais.

Acho que, portanto, a Casa, por um mínimo de cortesia e de cordialidade com um dos seus integrantes, não pode, absolutamente, se furtar dessa oportunidade.

Eu registro o apelo que faço como Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Srs. Senadores, sem embargo de algumas observações que permito fazer ao Líder Jader Barbalho, se há assuntos sendo noticiados pela imprensa, eu entendo que isso é próprio da função da imprensa e da forma pela qual os nossos trabalhos estão sendo conduzidos, com a mais absoluta publicidade. Todavia, nós marcamos esta reunião para hoje e não marcamos hora para terminar. Entendo que é direito do Senador, embora não tenha encontrado isso em nenhum dispositivo regimental, porque não procurei, mas talvez até esteja contido em algum dispositivo regimental, entendo...

O SR. GERSON CAMATA - Posso dar um esclarecimento a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) -...entendo que negar ao Senador o direito de falar nesta hora, quando ele se vê citado nesta Comissão e com requerimentos para que ele seja ouvido e com indagações que a própria Presidência recebe se vai ser ouvido ou não vai ser ouvido, e havendo tempo para que isso ocorra, eu entendo, como Presidente da Comissão, de deferir o pedido, até porque - peço um minutinho só porque tenho que justificar, é uma decisão da Mesa essa aí, sem nenhuma... não vou retirar a oportunidade de ninguém de falar - até porque, como esclareceu o próprio Senador Jefferson Péres, um Senador ou qualquer pessoa que por aqui passar poderão ser reconvocados.

Vou dar um exemplo concreto que ocorreu hoje. O depoimento que ouvimos hoje foi dado para atender a um justo pleito de quem se sentia injustiçado. Lá ele quis ouvir, havia data para isso, e o último depoente, Antonio Moacir Dantas, teve o seu depoimento deferido por nós.

Sou daqueles que admitem o amplo direito de defesa. Sou daqueles que entendem que isso faz parte até de uma prerrogativa do Senador, sem emitir opinião pessoal nenhuma. Não quero saber. Penso que, provavelmente, ele será reconvocado; não sei ao certo, já que essa será uma decisão futura. Mas entendo que, se todos nós estamos aqui reunidos hoje, negar-lhe esse direito seria, a meu ver, violar a

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. Nº 2 99
Fls. 527

prerrogativa que S. Exª tem não só como Senador, mas também como cidadão. Como nós, S. Exª também tem o direito de ser ouvido.

Devemos considerar também que não é possível marcar essa reunião para amanhã, porque amanhã será recesso. Penso que, no caso em particular, só poderíamos ouvi-lo em agosto. Se S. Exª já se pronunciou no Senado, que se pronuncie aqui perante a nossa Comissão!

Defiro o pedido e faço um apelo aos Senadores para que compareçam aqui, prestigiando o ato da Mesa e não o Senador e reconhecendo o seu direito de ser ouvido.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, vamos ouvi-lo agora? Não vamos suspender a reunião, não é?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Não. Vamos ouvi-lo agora, se assim quiserem.

O SR. PEDRO SIMON - Penso que todos estão pensando do mesmo jeito, Sr. Presidente. Esta sessão está sendo importante e significativa, e temos que nos respeitar reciprocamente.

Na imprensa, permanentemente, estavam sendo divulgadas informações com relação ao Senador - se S. Exª vai ser ou não ouvido. Isso é público e notório. Creio que S. Exª tem o direito de se oferecer para vir aqui prestar depoimento. Além disso, há um pedido, um convite, para que S. Exª venha aqui em agosto. Mas S. Exª se oferece para depor agora, porque pensa que, se o seu depoimento for tomado somente em agosto, pode-se interpretar que S. Exª é que não quis comparecer a esta Comissão.

Por outro lado, o Senador Jefferson Péres deixou muito clara a nossa situação. Eu também não estou preparado. Mas S. Exª vem aqui para fazer a sua exposição. S. Exª tem o direito de falar, de fazer a sua exposição. Esse é um respeito que prestamos ao Senador. Isso ficou claro, e há uma unanimidade com relação a essa questão. Isso não impede - S. Exª mesmo está dizendo; todos estão dizendo - que, em agosto, se for o caso, S. Exª esteja aqui novamente. Considero essa proposta altamente positiva.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Agradeço o apoio de V. Exª.

A Mesa deseja registrar, em nome de toda a Comissão, a grande satisfação e a grande alegria de estarmos sendo prestigiados no dia de hoje pelo ilustre Deputado Marcelo Deda.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como autor do requerimento, fiz questão de manifestar a minha opinião.

Quero dizer que concordo com todas as exposições aqui feitas pelos Senadores Jefferson Péres, Jader Barbalho e Pedro Simon e pela decisão da Mesa. Ontem, ao apresentar o requerimento, informei que havia sido procurado pelo Senador Luiz Estevão logo que começaram a surgir notícias nos jornais relativas a um possível envolvimento de suas empresas com as empresas responsáveis pela construção do Fórum de São Paulo.

Nessa conversa, o Senador Luiz Estevão fez uma exposição semelhante, inclusive à que já havia feito seja no Plenário do Senado seja em entrevistas à imprensa. Eu lhe disse que até aquele momento não tinha um juízo de valor sobre se a CPI deveria convidá-lo para esclarecimentos. Disse a ele que da mesma forma que eu ajo quando vou-me pronunciar no Senado da República citando o nome de algum

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 528

colega e aviso ao colega para estar presente na sessão, disse a ele que, se eu chegasse a uma convicção da necessidade de que ele viesse a ser convidado para prestar esclarecimentos à CPI, eu apresentaria o requerimento e o comunicaria antes de apresentar o requerimento.

Ontem, no intervalo da reunião da CPI, antes até das minhas perguntas ao Dr. Fábio Monteiro de Barros, encontrei-me com o Senador Luiz Estevão no cafezinho do Senado e informei-lhe que, a depender do depoimento do Dr. Fábio Monteiro de Barros, eu apresentaria o requerimento de convite - como inclusive são os termos do requerimento - para que ele viesse á Comissão para esclarecer.

O Senador Luiz Estevão está solicitando que essa exposição seja neste momento. É óbvio que todos nós Senadores temos de acatar essa solicitação. Agora, quero dizer que estou reivindicando, independentemente da explicação que ele vai dar aqui no plenário da CPI, como poderia ser dada no plenário do Senado, vou ficar presente ouvindo a sua exposição. Agora, quero solicitar, imediatamente após a sua exposição, uma reunião secreta dos membros da CPI relativa a procedimentos que a CPI deverá tomar. Solicito que seja secreta, porque quero colocar questões que não fico à vontade para colocá-la em reunião pública.

Quero dizer que, em princípio, todos os brasileiros estão à disposição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, porque ela tem o poder de convocar a todos e ninguém está acima da lei. A prova disso é que essa é uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar irregularidades nos tribunais e que juízes já foram convocados, alguns que até se consideravam acima da lei, como é o caso do Dr. Nicolau.

Considerando isso, quero dizer que a CPI está fazendo um convite ao Senador Luiz Estevão para fazer uma exposição. Ele reivindica que essa exposição se dê hoje e naturalmente a CPI vai ouvir o seu depoimento com toda a atenção que tem dispensado a todos os depoimentos. Mas quero registrar que estou solicitando uma reunião administrativa da CPI, após a exposição, para que a CPI tome deliberações a respeito de procedimentos que deverão ocorrer durante o mês de julho e a partir do mês de agosto no sentido de que ela possa ter um trabalho o mais profícuo possível.

Esse era o registro que eu gostaria de fazer.

O SR.CARLOS WILSON - Sr. Presidente, peço a palavra.

O. SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Antes de conceder a palavra ao Senador Carlos Wilson, comunico que acabo de receber requerimento do Senador Paulo Souto solicitando a oitiva do Sr. Severino Marconi Meira Filho, em razão da citação do seu nome como beneficiário de pagamento efetuado pelos Srs. Almério Marra e Antonio Moacir Cavalcanti Júnior.

Em discussão o requerimento. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Com a palavra o Senador Carlos Wilson.

O SR. CARLOS WILSON - Sr. Presidente, queria colocar apenas o seguinte: o Senador Luiz Estevão já se tinha colocado à disposição da Comissão por meio de uma carta, quando ele se prontificava a vir prestar depoimento na Comissão. O Senador José Eduardo Dutra ontem apresentou requerimento no sentido de convidar o Senador Luiz Estevão para comparecer a esta Comissão. Então, não temos, agora, o que votar.

SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar
REP 2 99
Fls 529

Não temos o requerimento para votar. Não há nada a votar, porque o Senador Luiz Estevão se coloca agora à disposição da Comissão e se colocará, se a Comissão entender depois, novamente à disposição da Comissão.

O SR. GERSON CAMATA - V. Exª me permite um aparte?

O SR. CARLOS WILSON - Eu vou permitir. Quero apenas, Senador Gerson Camata, louvar a postura, que tem sido a mesma desde o início desses trabalhos, do Presidente Ramez Tebet, no sentido de conduzir uma comissão democrática, em que estamos atendendo tudo o que é solicitado para se fazer o melhor trabalho na CPI do Judiciário.

Destaco também a iniciativa do Senador Luiz Estevão de vir aqui. S. Exª poderia, como foi destacado antes, estar no plenário, como já fez antes, usando a tribuna do plenário do Senado para apresentar as suas razões. Por isso, acho que a CPI ganha, porque o Senador Luiz Estevão é um Colega, um Senador igual a qualquer um de nós, e tem o direito sagrado de apresentar a sua defesa perante a Comissão, agora e sempre, e sempre que a Comissão assim também o entender.

O SR. GERSON CAMATA - Senador Carlos Wilson, o meu aparte?

O SR. CARLOS WILSON - Com o maior prazer, Senador Camata.

O SR. GERSON CAMATA - Logo no início, quando foi lido o requerimento, eu disse assim: "não pode votar". Por quê? Eu não sou advogado. Sou economista, mas há poucos dias, por exemplo, recebi uma carta precatória de um juiz daqui de Brasília para depor em um processo, como testemunha, lá em Vitória. E o juiz na carta diz assim: "Solicito a V. Exª que, de acordo com o Código de Processo Penal, marque dia, hora e local em que deseja ser ouvido." A CPI rege-se pelo Código de Processo Penal, como está escrito no Regimento Interno e na Constituição. Portanto, o parlamentar, o juiz, o promotor, certo número de autoridades têm o direito de marcar o dia, a hora e o local. Então, se o Senador resolver agora: "não quero ser ouvido nessa sala, quero ir naquela lá de baixo", ele marca o local também. É um direito. Está na lei. Não tem nada disso. Então, não se pode nem votar. Ele quer depor; temos de ouvi-lo.

O SR. CARLOS WILSON - Quero agradecer, Sr. Presidente, a intervenção brilhante do Senador Gerson Camata e agradecer a V. Exª por ter-me concedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Alguém mais? Não há mais quem queria fazer uso da palavra. Então, a Presidência agradece o apoio que recebeu de todos os membros da Comissão e convida o Senador Luiz Estevão para sentar-se conosco à Mesa.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Eu posso falar daqui?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Não. V. Exª deve falar da Mesa. Se outros falaram da Mesa... V. Exª é Senador. (Pausa)

Srs. Senadores, atenção. Concedo a palavra ao Senador Luiz Estevão para suas considerações.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Sr. Presidente Ramez Tebet, Sr. Vice-Presidente, Senador Carlos Wilson, Sr. Relator, Senador Paulo Souto, demais Colegas, membros do Senado da República, Srªs e Srs., Srªs e Srs. jornalistas, gostaria apenas de dizer que não vou fazer nenhuma exposição, até porque todos esses assuntos já estão sobejamente expostos pela mídia e pelos próprios depoimentos anteriores da CPI.

Quero apenas, nessa introdução, deixar claro que estou e sempre estive à disposição desta e de qualquer Comissão, o que, aliás, não é nenhum favor. É um

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 530

dever de qualquer cidadão brasileiro colocar-se à disposição para prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto, mormente alguém que ocupe um cargo público, como é o caso da minha pessoa.

Para esclarecer a minha visita feita ao Senador José Eduardo Dutra: essa visita aconteceu há cerca de três semanas, quando fui recebido no Gabinete de S. Exª. Estávamos no Plenário e eu, então, disse tinha algumas informações e documentos que gostaria de lhe levar. S. Exª me convidou para que comparecesse ao seu Gabinete. Assim o fiz. E lá, primordialmente, tratamos da questão dos supostos telefonemas dados pelo Juiz Nicolau a minha pessoa.

Ontem, conversava eu no "Cafezinho" do Senado com o Senador Ramez Tebet, quando fui solicitado pelo Senador José Eduardo Dutra para uma breve conversa, o que efetivamente aconteceu. S. Exª me disse que, a depender do depoimento dos empresários donos do Grupo Incal, ele avaliaria ou não a possibilidade de encaminhar um requerimento à CPI me convidando para prestar esclarecimentos.

Disse a S. Exª que se sentisse absolutamente confortável em relação a isso; qualquer que fosse a sua decisão, isso não mudaria a minha relação pessoal, as minhas tratativas políticas ou a minha convivência política com S. Exª ou com qualquer membro do Senado da República.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Quero apenas confirmar exatamente as palavras de V. Exª.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Quero dizer que não cheguei a conversar com V. Exª. V. Exª disse que queria falar comigo, mas nesse exato momento foi dada preferência, muito justa, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - E não vim antes à CPI, porque, se os membros da CPI não julgassem pertinente, em algum momento, solicitar meu comparecimento para prestar algumas informações, evidentemente, não teria sentido a minha presença aqui.

A partir do momento em que foi apresentado o requerimento, antes mesmo da sua deliberação, ontem à tarde, eu já havia comunicado à Imprensa que me apresentaria para prestar esses esclarecimentos. E aqui estou à disposição de todos os Colegas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Quero dizer ao Senador Luiz Estevão que, se V. Exª começasse a falar, evitaria — vamos falar a verdade — um certo constrangimento.

Se V. Exª der um "ponta-pé" inicial de uns três minutos de conversa e vamos logo...

(Risos)

Não. A reunião é séria, meus senhores. É apenas no intuito de colaborar. Peço, então, escusas pela maneira como me dirigi.

Se V. Exª já se coloca à disposição, tudo bem.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Coloco-me, repito, à disposição dos nobres pares...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Desculpem o procedimento da Presidência, que não pode sugerir nada nesse sentido.

Com a palavra o Sr. Relator, Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, pela primeira vez, nessa CPI, pelo que eu me lembre, na reunião de ontem foi citado o nome do Senador Luiz Estevão, por um dos depoentes.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 331

Claro que houve algumas notas de Imprensa. Acredito que muitas delas não foram provenientes de documentos que eventualmente chegaram à CPI. De modo que, ontem, pela primeira vez, um dos depoentes citou aqui um relacionamento de natureza comercial com as empresas do Senador Luiz Estevão.

Digo isso para que as minhas argüições, que, via de regra, são detalhadas - certamente, não o farei nesse sentido agora -, que isso possa parecer intuito meu de me furtar a fazer os esclarecimentos.

Entretanto, por tudo que se tem ouvido falar, penso que, neste momento, se eu tivesse que tentar algum esclarecimento — ainda que não tenha preparado algo que eventualmente possa sustentar uma observação —, a única coisa que me parece importante — se o Senador puder nos dizer — é que tipo realmente de relação comercial S. Exª tem com as empresas desse grupo que, durante quatro ou cinco anos, executaram essa obra.

Essa é a única coisa que tenho, nesse momento, a perguntar.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Bom, ao longos dos últimos 11 anos, aproximadamente, começamos a desenvolver alguns negócios na área imobiliária, principalmente na área de construção civil, e na área agropecuária com o Grupo Incal, Grupo Monteiro de Barros. Alguns desses negócios resultaram em empreendimentos e outros não chegaram a resultar em empreendimentos. Posso, aqui, historiar alguns deles.

O primeiro deles foi a questão da construção do Edifício Sede da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília, quando, na época, havia sido feita uma concorrência. E uma empresa de São Paulo, denominada Moraes Dantas, havia ganho, junto com essa empresa Monteiro de Barros, aquela concorrência da qual eu não participara. Por razões que eu mais tarde vim a conhecer, ela não quis vir para Brasília, embora tivesse sido uma empresa que participou da construção de Brasília na década de 50 e 60. Mas, por razões de doença na família e uma certa idade, o empreendedor resolveu não levar avante aquele processo.

Eu não conhecia pessoalmente o Sr. Fábio Monteiro de Barros. Fui abordado por ele, que se apresentou num acontecimento social da nossa cidade, mais especificamente um casamento. E ele, conversando comigo, disse-me que tinha uma perspectiva de um empreendimento, que era esse em Brasília, e que o parceiro dele, no caso, tinha desistido do empreendimento e que, portanto, ele estaria me fazendo um convite, como fazia a outras empresas, para que assumissem essa participação. Examinamos o negócio, entendemos que era uma boa perspectiva, até porque se tratava de uma instituição em que... tínhamos grande interesse em fazer o prédio da OAB, pela importância de estar ligado, no caso, numa instituição do renome da Ordem dos Advogados do Brasil. À época, o seu Presidente era o Márcio Thomaz Bastos*, um dos maiores advogados do Brasil, de São Paulo, um criminalista. Então, fomos iniciar as tratativas com a OAB.

Estive em São Paulo com a diretoria dessa empresa e ela me expôs as razões pelas quais queria desistir do contrato. A situação da OAB era uma situação até delicada, porque a OAB havia feito uma licitação, assinado um contrato com uma empresa, e ia passar pelo constrangimento da Ordem dos Advogados do Brasil não conseguir viabilizar um empreendimento dela mesma.

Então, na verdade, tive um grande empenho da OAB para que assumíssemos a obra. Houve, na época, uma audiência pública com todos os seccionais da OAB no Brasil, aqui na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Brasília, inclusive fui

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 532

apresentado ao seu novo, futuro Presidente, que era o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante*, do Estado do Pará. Nessa audiência, fiz uma exposição sobre o que a empresa poderia participar da obra, fomos aprovados por unanimidade e assinamos o contrato com a Ordem dos Advogados do Brasil. Na época, o Grupo Monteiro de Barros continuou cuidando da parte de comercialização do empreendimento junto conosco.

Naquele momento, o Grupo Monteiro de Barros já tinha um investimento em Brasília, que havia comprado um terreno, porque era intenção deles, junto, junto com a construção desse empreendimento da OAB, começar a ocupar um espaço no mercado de Brasília. Tinha comprado um terreno. Era um terreno residencial e nós concordamos, então, em ficar com esse terreno também, já que perdia o sentido o investimento mais expressivo deles na nossa cidade.

Foi assim que começaram nossos negócios com o Grupo Monteiro de Barros. Esse terreno é um terreno na 310. E, evidentemente, que não considero esse terreno um empreendimento feito com o Grupo Monteiro de Barros, porque quando se compra um terreno de alguém, é evidente que não se está fazendo um empreendimento juntos. A exemplo de alguém que compra um terreno, constrói uma casa, não dá para dizer que o antigo dono do terreno seja, de certa forma, um aliado no empreendimento. Isso não existe.

Bom, depois disso, tínhamos também uma participação num terreno no Morumbi, em São Paulo. Era um terreno grande, para uma construção de uns 800 apartamentos e, naquele momento, já estávamos envolvidos, aqui, com uma série de empreendimentos e achamos por bem repassar a nossa participação naquele terreno para eles, já que tínhamos ficado com a participação, ou melhor, com a totalidade do terreno que eles detinham em Brasília.

Em 1990, no final do ano, continuamos mantendo relacionamento, discutindo possibilidades de associações em negócios que, aliás, é muito comum no ramo da construção civil e no ramo de empreendimentos comerciais. Porque a exemplo da vida política, as pessoas se associam, fazem parcerias, mudam parcerias. Quer dizer, coligam-se de uma maneira numa eleição de hoje e se coligam de outra maneira numa eleição amanhã. O mesmo se dá no mundo empresarial. Então, continuamos discutindo algum negócio com eles, até que, no final de 1993, eles nos apresentaram uma proposta, uma possibilidade de comprarmos e investirmos na agropecuária. Nós já tínhamos uma tradição nessa área, desde 1975 que nós já éramos os maiores plantadores de soja, milho e feijão do Distrito Federal e um dos maiores da região - temos uma produção de meio milhão de sacas de grãos por ano em diversas áreas do Distrito Federal -, e essa era uma possibilidade de diversificar para a criação de gado. Analisamos, tivemos um primeiro contato com outra empresa, que era o Grupo Garavello que estava vendendo uma grande fazenda em Mato Grosso, mais perto daqui, perto de Barras do Garça, se não me engano, mas essas tratativas não foram adiante porque eles acabaram vendendo essa área de terras para outra pessoa e nós, então, não tivemos êxito.

O Grupo deles, então, nos apresentou a possibilidade dessa área de terras que pertencia ao Grupo BCN, especificamente uma empresa de nome, salvo engano, Sinpex-Codeara. Era uma área de indiscutível legalidade, de indiscutível procedência documental e havia uma particularidade nesse negócio, quer dizer, naquele momento eles não tinham condições de caixa para comprar a área e nós tínhamos a possibilidade de fazer uma permuta em imóveis, e foi isso o que fizemos. Demos, na época, inicialmente, sessenta e seis e tenho a impressão que, no final, foram em torno

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 533

de setenta e poucos imóveis urbanos (apartamentos, salas e lojas) no Distrito Federal e em Goiânia em troca; ou seja, foi uma permuta. Não entrou dinheiro nessa transação entre o Grupo OK, Monteiro de Barros e a Sinpex-Codeara, no caso, o Grupo BCN, sendo que a integralidade desse pagamento foi feito por nós. Nós pagamos tudo e, a partir daí, ficamos de definir a participação de cada um de nós no empreendimento. Ele, então, iniciou os pagamentos em dinheiro a nós da sua participação, já que nós tínhamos pago a fazenda em imóveis, e eles, naturalmente, foram nos pagando. Nossa intenção, num primeiro momento, era de que nós ficássemos com a metade da fazenda e eles com a outra metade. Essa era a idéia inicial.

Acontece que, em 1994, nós recebemos uma proposta de compra de uma fazenda no Estado do Tocantins, mais especificamente no Município de Sandolândia, na divisa com o Estado de Goiás, em frente a Ilha do Bananal. Eu fui visitar a fazenda, gostei. A fazenda estava toda pronta, quer dizer, era uma fazenda que não tinha necessidade de se fazer investimento. Ela poderia, já, imediatamente, ter aumentado a sua população de gado e tudo isso. Era, também, uma fazenda grande, uma fazenda de 34 mil hectares e, como havia disposição em receber grande parte disso em imóveis, nós, então, compramos essa fazenda no Município de Sandolândia.

Naquele momento, eu ainda não havia visitado a área da Codeara. Pouco depois, fui lá visitar. Fiquei muito bem impressionado com a área, uma área extraordinária do ponto de vista de terra, terras de grande fertilidade, com matas e com aproveitamento de madeiras muito promissor. Uma área, inclusive, com a documentação absolutamente legalizada, sem nenhum problema de invasão e nada disso até porque a Codeara continuava dona dos restantes de, aproximadamente, 60 mil hectares - nós havíamos comprado 54 mil. Mas, fazendo um estudo do investimento necessário para que aquela fazenda começasse a ser produtiva, chegamos à conclusão de que seria um investimento com retorno lento e aí nós comunicamos que o nosso interesse era não ficar com nenhuma parcela da fazenda.

Houve, naturalmente, negociações em torno disso. O Grupo Monteiro de Barros já tinha uma fazenda ali perto, se não me engano, a Agropecuária Recreio, que eu não conheço e nunca estive lá, mas é uma distância pequena, também, no Estado de Mato Grosso e para eles, no sentido de otimizar essa questão do aproveitamento das terras, era mais conveniente ficar com aquela fazenda do que para mim, até porque essa fazenda em Sandolândia está a uma distância de menos da metade da tal fazenda em Mato Grosso. Em função disso, eles continuaram nos pagando - nos pagaram a prazo o pagamento que, em imóveis, nós tínhamos feito pela compra das terras - ao longo dos anos. Combinamos e pactuamos uma taxa de juros e esse pagamento foi feito, até que, em 1997, salvo engano, nós lavramos uma escritura. O Grupo OK havia dado uma procuração para eles para receberem a escritura das terras e essa procuração acabou não sendo utilizada e em 1997, salvo engano, nós acabamos assinando a escritura de compra dessas terras, em que ficou definido qual era o saldo devedor que eles teriam que nos pagar para complementar o pagamento das terras e também das despesas em que tínhamos incorrido durante todo esse período.

A fazenda foi cercada — e dá para imaginar uma área de 54 mil hectares, o tamanho do investimento necessário para cercar a fazenda... Teve que ser feito um levantamento planialtimétrico, naturalmente, para poder definir a sua topografia, para poder definir a análise de solo também, para ver seu programa de manejo e aproveitamento; enfim, foi feita uma série de estudos. Inclusive, já naquela época, era

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
RE.P. nº 2 / 99
Fls. 534

intenção deles dividir a fazenda em várias glebas para procurar também a venda fracionada, que eles achavam ser mais aproveitável do que a venda feita de uma vez só.

Essa foi a situação da fazenda. E, nesse caso, dois outros fatos aconteceram. Precisa ficar claro o seguinte: a partir do momento em que demos os apartamentos e pactuamos com o Grupo Incal Monteiro de Barros que a fazenda ficaria toda para eles e que eles nos pagariam em dinheiro, já não tínhamos nenhuma relação com o grupo Codeara, com que estive uma ou duas vezes apenas. Uma vez eles estiveram em Brasília nos visitando.

Ora, houve um problema em alguns desses imóveis, notadamente apartamentos em Goiânia, porque demos — eles sabiam que havia uma hipoteca sobre esses apartamentos proveniente de financiamento; nós quitamos os financiamentos, pois eles estavam vendendo os imóveis para poder receber dinheiro. E a Caixa Econômica Federal não liberou as hipotecas de dois empreendimentos em Goiânia — embora estivessem quitados —, alegando que esses empreendimentos teriam que dar suporte a outro empreendimento de terceiros, de quem tínhamos comprado esses empreendimentos, que não têm nada a ver com os grupos de quem estamos falando aqui.

Isso criou um embaraço porque os compradores desses imóveis que haviam sido vendidos pela Codeara deixaram de pagar, já que a Codeara não podia dar escritura.

Em função disso, o Grupo Monteiro de Barros foi à Codeara e assumiu o ônus do pagamento dessas parcelas vincendas, referentes à venda desses imóveis. Evidentemente, ficou com o direito de receber dos compradores, no momento em que resolvesse essa questão legal, o pagamento desses imóveis.

Essa é a história das tais promissórias, trocadas entre eles e a Codeara, com a qual o Grupo OK não tem nenhuma ligação.

A partir daí, creio que eles tentaram vender essa fazenda fracionada; mas não obtiveram êxito. Houve efetivamente uma queda — qualquer pessoa aqui que tenha familiaridade com essa questão rural sabe que houve um queda no valor de terras nos últimos anos no Brasil. Eles não lograram êxito nessa venda. E surgiu uma possibilidade de que déssemos terras em dação em pagamento de dívidas perante o INSS. Então, fizemos um acordo com eles, em que eles nos transfeririam dois terços dessa área; nós ofereceríamos em dação em pagamento junto ao INSS; e, caso tivéssemos proveito nessa transação, evidentemente, pactuaríamos um valor e pagaríamos a eles.

Isso foi feito mediante a transferência das ações porque não haveria, no caso, pagamento de imposto intervivos. Se houvesse a transferência da terra, teríamos que ter o pagamento de impostos de transmissão intervivos. Essa é a realidade daquela fazenda.

O SR. PAULO SOUTO - Então, Senador, todas essas movimentações feitas foram decorrentes desses negócios a que V. Exª se referiu?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Não, não, não. Chegamos à fazenda, depois disso, o Grupo Monteiro de Barros tinha um investimento...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Em que ano ocorreu isso, Senador?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - A fazenda foi comprada em 1993. E o desfecho dessa questão da fazenda ainda não aconteceu, porque, se lograrmos êxito nessa dação em

SENADO FEDERAL
Comissão de Fiscalização e Controle
REP. Nº 2 - 99
Fls 535

pagamento, teremos que partir para uma nova negociação com eles. Primeiro, temos que saber por quanto será recebida essa dação em pagamento, porque não podíamos nos comprometer com eles a pagar um determinado valor, sem saber por quanto a Previdência ou outro qualquer poderia receber essa terras em dação em pagamento. Só podemos pactuar com eles depois que o INCRA faça uma avaliação ou que possamos dar em dação em pagamento a alguém interessado. Não podemos combinar um preço sem saber quanto vamos receber do outro lado.

Então essa é a situação da fazenda.

Tivemos também um envolvimento com eles a respeito do Terminal de Cargas Santo Antonio, da cidade do Rio de Janeiro, um projeto muito grandioso, com três milhões de metros quadrados em Duque de Caxias, uma área extraordinária, que eles haviam começado esse empreendimento, se não me engano, em 1989 ou 1990. Eles tinham um sócio - era uma construtora e não me lembro se era a Mendes Júnior ou a Andrade Gutierrez. Eles já tinham um outro empreendimento com a Andrade Gutierrez no Espírito Santo e a Vale do Rio Doce, também de terminais de carga; já tinham feito um terminal de cargas no Estado de São Paulo; era um empreendimento de grande vulto.

No momento em que perderam essa parceria, eles nos convidaram para nos tornar parceiros nesse empreendimento. Nós, então, concordamos, entramos de parceria deles nesse empreendimento, fizemos alguns investimentos, até que eles ... O empreendimento teve dificuldades na sua viabilização, o investimento era extremamente grande e eles obtiveram a possibilidade da parceria com uma empresa francesa que veio ao Brasil.

Estivemos reunidos e achei, naquele momento, que, se entrasse a empresa francesa, eu ficaria com uma participação muito pequena, já que ela teria uma participação expressiva. O melhor, então, era deixar aquele empreendimento em cuja concretização nós não chegamos, digamos assim, a ter participação. .

Permanecemos ali por alguns anos, mas saímos antes da associação do Grupo Monteiro de Barros com uma empresa francesa, até porque nós nunca fizemos uma associação em que nós tivéssemos uma participação minoritária. Na pior das hipóteses, queríamos uma participação igual.

Então julgamos desconfortável essa posição. Também não considero um empreendimento, até porque não posso considerar empreendimento um determinado negócio que eu não cheguei a concretizar. Entrei e saí antes que a concretização física ocorresse.

Houve também o caso de Pernambuco. Nós temos um banco - isso é público, está todos os dias nos jornais. Fizemos alguns empréstimos a empresas do Grupo Monteiro de Barros. Dadas essas dificuldades financeiras em que eles se envolveram, nós tivemos dificuldades para receber e pegamos recebíveis do Grupo Monteiro de Barros em caução desses empréstimos. É uma prática muito comum no mercado financeiro. E um banco, quando empresta para alguém, empresta em cima de uma garantia real - no caso um imóvel, uma hipoteca - em cima de uma caução de bens mobiliários - no caso, ações, títulos ou coisas assim - ou com a caução de uma carteira de cobrança ou de contratos e recebíveis de realização de obras.

Nós, então, para resguardar o nosso recebimento, pegamos esses contratos - umas obras de Pernambuco - assumimos a gestão financeira e a co-gestão dos empreendimentos, porque, evidentemente, não adiantava termos um contrato nos

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 99
Fls 536

transferindo o direito de receber esses créditos se não estivéssemos lá, acompanhando pari passu o desenrolar desses pagamentos e dessas obras.

Foi o que fizemos, o que, aliás, é muito normal. Anormal seria que nós tivéssemos emprestado dinheiro a essa empresa, ela não nos pagasse e nós não tomássemos nenhuma providência para receber os nossos créditos.

O SR. PAULO SOUTO - Só para concluir, o senhor solicitou à CPI - e isso foi feito - que o senhor tivesse acesso a pagamentos que haviam sido feitos às empresas do senhor pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros. Esses pagamentos. se referem, portanto, a alguns desses negócios que o senhor acabou de descrever aqui?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Perfeitamente. Apenas para esclarecer, nobre Relator, solicitei não cópia de pagamentos, solicitei cópia dos documentos que fizessem menção às nossas empresas tanto no que se refere a sigilo bancário, quanto ao que se refere a sigilo telefônico, já que nós estávamos sendo sistematicamente surpreendidos pela imprensa, que tinha acesso a esses documentos. Nós ficávamos numa situação muito desconfortável e desvantajosa, porque é impossível.... Por exemplo, para qualquer um dos presentes aqui - e peço que façam uma reflexão - é impossível ser confrontado com um cheque de um pagamento feito dois, três, quatro ou cinco anos atrás e cobrar às seis e meia ou sete horas da noite que a pessoa que emitiu ou recebeu o cheque lembre-se obrigatoriamente a que se refere aquele documento.

Era isso que estava acontecendo. Eu recebia telefonemas. Um deles foi às oito e meia da noite de uma sexta-feira. Eu estava até fora da minha empresa, fora do Senado, num acontecimento que nada tinha a ver com as minhas atividades parlamentares ou com atividades da empresa, quando uma jornalista me ligou, dizendo: "Olha, foram encontrados "n" cheques do Grupo Monteiro de Barros para a sua empresa. Nós queremos saber de que se trata". Eu disse: "Olha, eu tive diversos negócios com o Grupo Monteiro de Barros, mas não posso, às oito e meia da noite de uma sexta-feira lhe dar, de pronto, uma resposta sobre o assunto.

A partir daí, tomei a iniciativa de pedir à Comissão que me facultasse acesso aos documentos que dissessem respeito à minha pessoa para que estivesse preparado, caso questionado pela imprensa, para dar as informações necessárias, lembrando também a questão dos telefonemas. Quando, em um primeiro momento, fui comunicado por uma repórter, que está aqui presente inclusive, que haveria telefonemas do Juiz Nicolau para minha pessoa; encontrava-me no Plenário do Senado, e disse-lhe: "Olha, eu desconheço". Dirigi-me ao gabinete do Relator, Senador Paulo Souto, que se encontrava em seu gabinete, aliás, na presença da repórter, salvo engano, eu liguei para o Senador Paulo Souto; fui ao seu gabinete do Senador Paulo Souto, não sei se V. Exª está lembrado - foi a primeira e única vez que para lá me dirigi - e solicitei que me dessem informações sobre esses telefonemas. Naquele momento, tive acesso a uma relação, da qual não guardei cópia e dei explicações à repórter, mas, no dia seguinte, depois que a imprensa já havia publicado a tal relação de telefonemas, eu tive acesso à relação da telefônica de São Paulo. Aí, percebi o dano eu sofria por não ter tido, previamente, condições de examinar esse documento.

Vejam bem: das tais quarenta e oito ligações, mais da metade delas, se davam em simultaneidade. Ou seja, a telefônica registrava, em um mesmo momento, três ligações feitas pelo tal juiz para telefones, às vezes, iguais ou diferentes, que teriam, em determinado momento, pertencido a mim, e falava comigo. É algo inédito uma pessoa conseguir, por três ou quatro telefones, falar simultaneamente com outra

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. Nº 2 / 99
Fls. 537

pessoa. Inédita e desnecessária. Ora, por causa disso, eu percebi que, se eu não tivesse acesso aos documentos previamente, teria sempre essa situação de desvantagem, em que eu era obrigado a explicar uma coisa já publicada, e facilmente desmentível.

Qual foi a iniciativa que eu tomei?

Além de oficiar à CPI, tomei à iniciativa de buscar quais eram, desses telefones que haviam recebidos esses telefonemas, que eram celulares. Por quê? Porque no caso do celular, todo o mundo sabe, o cidadão que recebe o telefonema também é tarifado, também paga. Portanto, deveria haver registro, na Telebrasília Celular, de quem, ou se aquelas ligações eram efetivamente verdadeiras.

Solicitei, então, à CPI, que se dirigisse à Telebrasília Celular, Tele Centro-Oeste Participações, no sentido, no dia 02 de junho, de me informar quais eram os telefonemas recebidos por aqueles telefones, que haviam sido, episodicamente, de meu uso, dos telefones citados pela telefônica de São Paulo. A Telebrasília, em um primeiro momento, apontou três ou quatro ligações, até 1997,e, em seguida, complementou essa relação com todos os telefonemas dados até 1998, quando acabaram os telefonemas. E aí qual não foi a minha surpresa, porque dos tais vinte e cinco ou vinte e seis telefonemas apontados pela Telebrasília, diferentemente do que dizia a telefônica de São Paulo, que apontava telefonemas de até vinte e dois minutos, vinte e três deles têm segundos de duração. Alguns deles têm zero minuto e zero segundo. Ninguém, na vida, consegue falar com alguém zero minuto e o zero segundo. Não é um só não, são vários. Outros têm três segundos, sete segundos, dez segundos, nove segundos, dezessete segundos, oito segundos, dois segundos, oito segundos, quinze segundos. Ora, é evidente que são telefonemas que, provavelmente, não geraram nenhum tipo de conversação.

Desde o primeiro momento - respondi até à repórter que me perguntou no primeiro dia -, que me lembrava de ter falado com o Juiz em pouquíssimas ocasiões durante a minha vida. Uma delas durante a abertura do processo licitatório; outra delas, quando ele havia me telefonado para cumprimentar-me em uma véspera de Natal; outra delas, pouco tempo depois do seqüestro da minha filha, e outra delas, no dia seguinte à minha vitória na eleição para o Senado. E, a relação de telefonemas fornecida pela telefônica de Brasília confirma rigorosamente essa informação. Depois disso, inclusive, através de acesso às minhas declarações junto ao Tribunal Regional Eleitoral, a imprensa noticiou ter havido, no dia 5 de outubro, dois telefonemas meus para o telefone do Juiz. E é verdade! Por quê? No dia 5 de outubro, ele tentou falar comigo duas vezes. Tentou falar comigo duas vezes. Uma delas durou zero minuto e zero segundo; a outra zero minuto e 26 segundos. Quando retornei, depois do almoço, ao escritório de campanha, ainda na segunda-feira, pedi que retornassem as ligações, e, naturalmente, uma das ligações retomadas foi para o juiz, a primeira delas com 1 segundo de duração - talvez tenha caído; e, a segunda delas, onde efetivamente houve a conversação, a que eu me referi, de ele me cumprimentando pela minha vitória na eleição para o Senado. Deixo claro também o seguinte: eu não tinha nenhum motivo para, se o juiz Nicolau, ou qualquer juiz de qualquer Tribunal do País, me telefonasse 10 ou 15 vezes, não tinha nenhum motivo para deixar de atendê-lo. Não o fiz, porque, nas outras vezes em que ele tentou, provavelmente eu não estava em uso daqueles números de telefone que ele tinha como sendo meus. Porque se tivesse em meu uso, eu não teria nenhuma razão para não atender a um telefonema seu. Não haveria razão para isso. Aliás, na vida de um político, de um homem público, a gente recebe

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 538

telefonema de centenas e milhares de pessoas - até de adversários políticos - e, a priori, não há nenhuma razão para que se deixe de atender a um telefonema. A partir daí, veio a minha preocupação, porque percebi o seguinte: se eu tivesse tido acesso a essas informações, antes da imprensa, talvez toda essa história da suposta ligação minha com o Juiz Nicolau não tivesse nem sequer existido, porque ela, efetivamente, não existe nem existiu.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - O senhor Relator encerra suas perguntas?

Pela ordem, concedo a palavra ao ilustre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, Sr. Senador Luiz Estevão, Srs. Senadores, alguma vez o avião de V. Exª deu alguma carona, trazendo o Juiz Nicolau a Brasília?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Nunca. Inclusive, tenho informação de que o Ministério Público de São Paulo já tem o avião que teria trazido o Juiz ao Distrito Federal. Portanto, é uma informação facilmente detectável pelos Senadores, pela CPI, pela imprensa. E o avião não pertence, nunca pertenceu e nem sequer é da característica dos aviões que nossa empresa tem.

O SR. GERSON CAMATA - Há um outro questionamento. Por que a empresa de V. Exª concorreu e não recorreu para aquela obra em São Paulo?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - É muito simples. Em primeiro lugar, aquela concorrência era por pontuação. Para cada item de apreciação da proposta - localização, custo, tráfego, projeto - recebia um determinado número de pontos. E a nossa empresa, embora tivesse apresentado um excelente projeto, não foi vitoriosa. No dia seguinte - aliás, tem uma matéria do jornal **O Estado de S. Paulo**... Peço apenas um minutinho para procurá-la.(Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Aproveito para registrar, com muita satisfação, a presença, entre nós, do ilustre Deputado Federal por São Paulo, José Genoíno.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Isso é uma matéria de **O Estado de S. Paulo**, do dia 19 março de 1992, onde está escrito o seguinte:

"Novo fórum terá 20 elevadores." Esse retrato é meu. E digo o seguinte. Luiz Estevão, projeto mais caro e recurso contra o TRT. Digo o seguinte... Aliás, eu me levantei da sala onde estava sendo disputada a licitação, protestei contra o resultado, até de uma maneira um pouco agressiva e rude demais. E isso foi registrado também pela imprensa. E disse que recorreria da decisão, porque não achava certo. Nosso prédio não era o mais caro. Ele era mais caro no global, mas tinha uma área construída maior, e um terreno bastante maior. Inclusive, à época, o próprio jornal **O Estado de S.Paulo** fazia críticas à nossa proposta. Ele não concordava com a discussão que fizemos do resultado da licitação. Ele dizia que o prédio tinha um número exagerado de elevadores - 31 elevadores. Enfim, ele não via chance de êxito e, também... Até porque, naquele momento, era dono do Grupo OK Luiz Estevão, amigo antigo do Presidente Fernando Collor". Por tudo isso, na época, tenho a impressão de que o jornal não viu com nenhuma simpatia a possibilidade de ganharmos aquela licitação.

Depois disso, houve um depoimento ao Ministério Público, uma matéria também bastante interessante, da qual também só fui tomar conhecimento bastante tempo depois. A matéria foi sobre um dos membros da Comissão de Licitação, se não me engano até seu presidente, que falou algo sobre a proclamação do resultado da

SENADO FEDERAL
KEP nº 2 - 99
Fls. 539

licitação. Eu gostaria de ver aqui uma matéria do jornal **O Globo** do dia 2 de junho de 1999, que não tenho, que diz o seguinte: "Jamil Zantut, um dos três membros que formaram a Comissão de Licitação responsável pela análise das propostas apresentadas, contou a **O Globo** que Estevão esteve presente no dia do julgamento das propostas. Na presença de empresários do grupo Monteiro de Barros e de jornalistas - relembra Zantut -, o Senador se mostrou inconformado com a vitória do concorrente. Ele reagiu com veemência, disse que havia gasto muito preparando o projeto e que, diante do resultado, levantou-se e disse que ia recorrer da decisão, como fez" - recorda Zantut, hoje juiz aposentado e Presidente do Sindicato dos Economistas não sei se da cidade ou do Estado de São Paulo.

E diz o seguinte: "Em depoimento ao Ministério Público, segundo Zantut, a empresa noticiara que a licitação estaria destinada ao Grupo OK, sendo sua vitória dada como certa, pois o empresário seria ligado ao então Presidente Fernando Collor. Em depoimento ao Ministério Público, Zantut argumentou que a vitória da Incal sobre o Grupo OK significava uma demonstração cabal da lisura do processo de licitação. Segundo Zantut, um fator pesou decisivamente para a derrota do consórcio de Estevão: além da diferença de preço, o Grupo OK queria construir um prédio horizontal, que esbarrava numa favela."

Então, não tive conhecimento disso. Fui conhecer isso aqui, por meio dessa declaração dele prestada em depoimento ao Ministério Público. Nunca mais vi esse Sr. Zantut na minha vida e não me recordo sequer dos traços fisionômicos dele.

Naquele momento, recorremos administrativamente e fomos derrotados. Ora, era um empreendimento para ser construído ao longo de muitos anos e, evidentemente, se não houvesse a garantia de pagamento, a empresa que tomasse a iniciativa de empreendê-lo correria sérios riscos. E nós julgamos que, já que o Tribunal demonstrava de maneira clara que não acatava nosso posicionamento, mesmo que fôssemos ao Poder Judiciário e obtivéssemos uma antecipação de tutela ou uma decisão liminar nos dando vitória, isso não significaria que fôssemos obter a adjudicação do contrato. E essa situação poderia ficar pendente por 8, 10, 12 anos, e teríamos investido uma importância grande, porque, para uma concorrência desse vulto, não se contrata um advogado por pouco dinheiro para entrar num processo como esse. Teríamos tido um investimento grande para, no fim, não ter qualquer êxito, ou seja, havia a dificuldade de se interpor um recurso contra um órgão do Poder Judiciário que, segundo a nossa avaliação e a dos próprios advogados, teria pouca chance de êxito.

Apenas para dar um exemplo recente, salvo engano em novembro de 1998, participamos aqui da concorrência de construção do Tribunal Superior do Trabalho. E o que aconteceu? Era um concorrência diferente. Ali, havia uma fase de habilitação, e quem não fosse habilitado não tinha o direito de ter sua proposta de preço aberta. Fomos desclassificados na fase de habilitação, ou seja, no dia da abertura das propostas, não tivemos o direito de ter nossa proposta aberta. Fomos à Justiça pedir uma liminar não para ganhar a licitação, mas apenas para que nossa proposta de preço fosse aberta. Obtivemos a liminar, que foi cassada dois dias depois. Perdemos a licitação. Nosso preço era R$2 milhões mais barato que a empresa que ganhou, mas não tivemos nenhum êxito. Naquele momento, julgávamos que a nossa chance de êxito era muito grande, porque pedíamos apenas o direito de que o nosso preço fosse conhecido.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. nº 2 / 99
Fls. 540

Estive, inclusive, na época – não era Senador empossado nem diplomado –, com o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, porque, antes de recorrer à justiça, fizemos um recurso administrativo, que foi indeferido. E vejam bem, não queríamos adjudicação da concorrência para a nossa empresa. Queríamos apenas o direito de ter o preço conhecido e não logramos êxito.

Cinco, seis anos depois, novamente, passamos por uma experiência dessa, e aquela avaliação de 1992 acabou-se confirmando verdadeira, numa situação muito mais pertinente do que a de então. E não estávamos discutindo critérios de nada, queríamos apenas que o nosso preço fosse conhecido, e teríamos ganho por R$2 milhões de diferença.

O SR. GERSON CAMATA - À boca pequena, diz-se que a Ikal, na verdade, é uma empresa de V. Exª. É?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Nunca foi. Não sei quando a Ikal foi constituída, mas o grupo Monteiro de Barros existe já há muitos anos na cidade de São Paulo. Ontem, não tive oportunidade de assistir ao depoimento, mas não sei se eles mostraram aqui os empreendimentos em que eles estiveram envolvidos. Mas conheço o **portfolio** deles. É um grupo que, até aquele momento, inclusive do ponto de vista do mercado imobiliário, já tinha feito mais transações imobiliárias que o nosso grupo. Ou seja, até aquele momento, ele tinha um **portfolio** maior que o nosso.

E deixo claro algo muito importante. Qual o impedimento legal que havia ou haveria para que eu ou a nossa empresa – se fosse o caso – participasse, em algum momento, da construção da obra do Tribunal Regional do Trabalho, mesmo tendo sido derrotados na licitação? Rigorosamente, nenhum impedimento. Haveria impedimento, sim, se participássemos como subcontratados ou como sub-rogados daquela obra, se eu tivesse um mandato no Congresso Nacional, tendo condições de influir para alocação de recursos para aquela obra, o que foi feito sistematicamente dentro do Congresso, nos anos todos em que aquela obra esteve em construção. Haveria incompatibilidade e ilegalidade, no caso, se eu tivesse alguma influência junto ao Tribunal Superior do Trabalho, porque quem propunha recurso para aquela obra na proposta orçamentária da União não era o pretenso, pseudo ou falso sub-rogado ou subcontratado, era o Tribunal Superior do Trabalho, que tinha obrigação portanto de fiscalizar e detectar alguma irregularidade naquela obra. E nunca foi responsabilidade minha, nem jamais na minha vida, nunca pus os pés no Tribunal Superior do Trabalho, salvo nessa visita que fiz no final de 1998, nessa audiência com o Presidente Vagner Pimenta sobre a questão da obra do Tribunal daqui.

Portanto, teria total liberdade, do ponto de vista legal, do ponto de vista empresarial, de qualquer ponto de vista, para – se fosse o caso –, se tivesse sido convidado ou se tivesse havido tratativas nesse sentido, de participar como construtor, como subempreiteiro, como sub-rogado naquela obra. Não o fiz, porque nunca houve, da parte da Monteiro de Barros nem de nossa parte, sempre entendemos e eles sempre deixaram muito claro – aliás, foram abordados por diversas outras empresas, segundo tive conhecimento – que queriam conduzir aquela obra sozinhos, isoladamente.

Aliás, comprovar isso é muito fácil. Basta perguntar se alguma vez alguém me viu naquela obra. Basta perguntar a algum inclusive dos engenheiros que haviam trabalhado no Grupo Ok, que depois foram trabalhar naquela empresa, porque havíamos concluído uma obra de grande porte na cidade de São Paulo. Todos sabem

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 541

que, no caso de obra e engenharia, as construtoras, em determinado momento, têm um volume significativo de obras, numa determinada cidade e num determinado Estado; e noutro momento, podem não ter. Nem todo mundo concorda em se deslocar para outro Estado; nem todo mundo tem condições de transferir seus filhos, sua família. Portanto, foi com muita satisfação que vimos, naquela ocasião, que alguns dos melhores quadros que tínhamos haviam encontrado oportunidade de trabalho no grupo que ia construir o fórum trabalhista em São Paulo, porque seria muito desagradável para nós ter que demitir aquelas pessoas que haviam tão bem servido a nossa empresa e ver o constrangimento delas depois, por não encontrarem uma ocupação.

E, mais do isso, se tivesse que telefonar para o Sr. Fábio, para os donos de quaisquer empresas de construção no Brasil, como fiz dezenas de vezes quando tive o constrangimento de ter que despedir ou demitir uma pessoa que havia prestado serviços à nossa empresa, eu o faria com a maior abertura e transparência, para saber se não haveria uma colocação, uma possibilidade de trabalho para ela, já que todos sabem das dificuldades que existem no mercado de trabalho hoje.

Perguntem a algum dos fornecedores da obra do Tribunal, que trataram preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços nessa obra, se alguma vez receberam um telefone, uma mensagem telepática, um telegrama, um fax, uma visita ou o que quer seja de alguém do Grupo OK, para tratar de assuntos referentes à obra do Tribunal de São Paulo. Portanto, essa é uma insinuação, uma tese que não tem o menor fundamento.

Estiveram aqui depondo genro de juiz e uma série de pessoas que o conhecem, como colegas do Tribunal do Trabalho, e, em nenhum momento, foi mencionada qualquer relação pessoal minha com essas pessoas, ainda que, como ficou bastante comprovado aqui, as pessoas gostem de alardear relações que nem sempre têm.

Por outro lado, quero dizer que foi levantada a hipótese de que o juiz tivesse usado um dos nossos aviões. Eu solicito que perguntem ao Ministério Público de São Paulo qual o avião utilizado, a fim de que essa suposição seja definitivamente esclarecida. Houve notícia publicada pela imprensa de que haveria foto desse juiz na companhia da minha mãe, em um acontecimento social em Miami. Isso jamais aconteceu. Minha mãe nunca esteve no tal **show** do Pavarotti em Miami, e saiu publicado na imprensa esse tipo de insinuação.

Por outro lado, quero dizer que não estou queixando-me; não venho aqui para fazer queixa de ninguém. A imprensa fez seu papel de investigar o assunto; às vezes, publicou algumas coisas antes de ter comprovação, mas, enfim, a vida pública é isso, e estou aqui para esclarecer.

O SR. JADER BARBALHO - Eu gostaria de fazer um aparte, se me permite o Senador Gerson Camata. Como empresário, pergunto ao Senador Luiz Estevão se considera corriqueiro, normal, uma empresa ganhar uma concorrência e passar para outra, uma vez que há empresa no Brasil que já foi acusada de ser **franchising**, inclusive no Governo do Presidente Collor. Quero saber se é verdade que empresas fazem associação e constroem juntas.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Isso é mais do que comum, usual e corriqueiro. Aliás, darei um exemplo muito claro: é só pegar o contrato da obra do metrô de Brasília, assinado pelo Governo anterior do Distrito Federal, em que as empresas contratadas subempreitaram a obra. Eram três ou quatro empresas contratadas para fazer a obra,

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls 542

que a subempreitaram, com um desconto de não sei quanto, para diversos construtores do Distrito Federal. São três grandes empresas nacionais que apenas administram o processo construtivo. Administram, fiscalizam e conduzem, porque a efetiva execução é feita por empresas subcontratadas. Aliás, esse é um processo em que não há ilegalidade.

O SR. PEDRO SIMON - Não seria o ideal.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Senador Pedro Simon, a consideração de V. Exª é muito importante. Tudo o que está dentro da lei é legal, e cabe ao Congresso mudá-la quando avalia que ela não foi elaborada de maneira pertinente. Então, não podemos acusar uma pessoa de ilegalidade...

O SR. PEDRO SIMON - Eu não falei que era ilegal; disse que não era o ideal.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Não é o ideal. Concordo com V. Exª e ia chegar lá. Não se pode impedir que uma empresa adote um procedimento que está amparado pela lei, ainda que consideremos que a lei deixa aberturas para alguns procedimentos que não sejam ideais, sejam legais. Aí, acho que no papel de legisladores, nós temos, o povo nos deu a ferramenta para corrigir essas imperfeições.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como eu disse na minha introdução, eu pretendia ouvir o Senador Luiz Estevão sem prejuízo de depois analisar o seu pronunciamento, compará-lo com o depoimento de Fábio Monteiro de Barros. Contudo, como fui autor do requerimento, se eu não fizesse nenhuma pergunta poderia parecer, como aliás foi insinuado nesta sessão, que a única intenção era aprovar um requerimento de convite, deixar o Senador Luiz Estevão ao relento durante um mês, recebendo pancada da imprensa, porque foi alguém que foi convidado ou convocado para prestar esclarecimentos, e durante todo este mês ele estaria sujeito a essas intempéries da política.

Nesse sentido, como fui autor do requerimento e tenho condições, ao contrário dos outros membros da CPI, de levantar alguns questionamentos ou algumas afirmações, eu vou fazê-lo. E quero dizer que o meu requerimento para esclarecimentos do Senador Luiz Estevão - e quero deixar registrado que o depoimento de hoje poderá ser suficiente como poderá não ser suficiente para a CPI - foi decorrente da postura absolutamente contraditória, seja através de entrevistas à imprensa, seja através de pronunciamentos feitos pelo Senador Luiz Estevão, que, a meu ver, deveriam merecer esclarecimentos por parte da Comissão.

Ora, o Senador Luiz Estevão disse no Plenário do Senado, no dia 27 de maio, que em duas ocasiões esteve associado ao Grupo Ikal: primeira delas na fase de montagem do processo de construção de edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil e o segundo momento para a compra de um empreendimento agropecuário no Estado do Mato Grosso. Quando eu fiz essa pergunta para o Dr. Fábio Monteiro de Barros, e ele listou uma série de empreendimentos com o Senador Luiz Estevão, eu confrontei o depoimento do Dr. Fábio Monteiro de Barros e disse que ele estaria mentindo porque eu confrontei com o discurso do Senador Luiz Estevão e vi que não batiam. Agora, eu vejo o Senador Luiz Estevão tratar de uma série de outros empreendimentos ou negócios ou proximidades com o Grupo Ikal, mas há de convir que o depoimento dele hoje é diferente do discurso do dia 27 de maio. Também com relação...

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls 543

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Posso responder a sua pergunta? Posso responder uma por uma?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Estou fazendo considerações gerais. Depois, vou fazer uma pergunta específica.

Também com relação à postura do Senador Luiz Estevão perante à imprensa, também contraditória. O Senador Luiz Estevão, em entrevista ao **Jornal da Tarde**, de 27 de maio. Quando perguntado sobre negócios com o Grupo Ikal: "O senhor fez com ele o prédio da OAB ou não? Não. Com o Fábio o senhor teve mais negócios? Tive, claro". Aí o repórter disse: "Mas deixe-me esclarecer uma coisa: na primeira vez que nos falamos, há duas semanas, o senhor disse que apenas conhecia o Fábio, que não era amigo e que não tinha nenhum negócio". O Senador Luiz Estevão diz: "Eu jamais disse isso. Disse que não tenho, hoje, nenhum negócio com ele. Tive negócios com ele. Deixe-me colocar os verbos no tempo certo, porque isso facilita as nossas vidas".

Comprova-se, na verdade, que o Grupo OK é co-gestor, junto com a Ikal, das obras de Pernambuco, sob a alegação de que é para pagar empréstimo e ter garantias de empréstimo. Mas são negócios que ainda existem.

Terceiro, em relação ao Engenheiro José Diniz da Silva Filho, que peço para ser convocado. Inicialmente, no dia 28 de maio, o Senador Luiz Estevão deu uma entrevista ao **Correio Braziliense**:

"- O senhor conhece o José Diniz da Silva Filho?

- Conheço.

- Ele trabalha para o senhor?

- Não. Gostaria até que trabalhasse. É um cara extremamente competente. Ele foi funcionário da OAS e o tirei de lá para tocar a base para mim. Quando acabou, ele teve um problema de família e quis voltar para o Nordeste. Um cara corretíssimo. Procurou-me e disse que iria deixar a empresa. Eu o convidei para dirigir um negócio. Ele disse que não poderia ficar porque tinha o projeto de voltar para o Nordeste. Tinha recebido uma proposta de ser sócio de um ex-patrão dele, etc."

Depois, quando questionado a respeito de procurações que a Saenco - de propriedade do Senador Luiz Estevão - havia dado para o mesmo José Diniz, o Senador Luiz Estevão diz:

"É muito simples. No ano passado, as empresas de Fábio Monteiro de Barros Filho tinham dívidas junto ao Banco OK. Então, eles fizeram um acordo com o banco, caucionando os recebíveis em favor dele. Os pagamentos que as empresas do Fábio tinham a receber em obras públicas no Nordeste foram dados em garantia aos empréstimos que eles tinham no Banco OK. E onde entra, nessa história, o Engenheiro Diniz? Ele era o representante da Ikal em Pernambuco. Como a garantia dos nossos recebimentos eram as obras, assumimos junto com eles a gestão das obras. Foi uma co-gestão".

São negócios que ainda existem. Entretanto, o Senador Luiz Estevão, em entrevista, fez questão de registrar que os negócios ocorreram no passado.

Ainda relativo ao discurso do Senador Luiz Estevão:

"Desde abril de 1994, estou licenciado da direção dessas empresas. Quem acompanhou o meu trabalho na Câmara Legislativa e quem acompanha o meu trabalho, diuturno, permanente e sempre presente no Senado da

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 544

República, sabe que eu não poderia, ao mesmo tempo,... Volto a dizer, desde abril de 1994 estou licenciado da direção dessas empresas".

No entanto, a escritura de compra e venda e da ação em pagamento da compra da fazenda revela: "Grupo OK, Construções e Incorporadoras, representadas por seu Diretor-Superintendente, Luiz Estevão de Oliveira Neto, em 1997". Portanto, esses documentos se chocam com o discurso do Senador Luiz Estevão.

Com relação aos cheques, o Senador Luiz Estevão disse em entrevista:

"Ninguém está dizendo que esse pagamento foi empréstimo do banco. Até porque, veja bem, além dos empréstimos do banco, tivemos o negócio da compra da fazenda. A compra da fazenda envolveu imóveis e esses imóveis, claro, eram de propriedade de empresas; não eram de propriedade do banco. Entramos com imóveis, pagamos a totalidade da fazenda com imóveis, e, evidentemente, para que eles se tornassem donos de parte da fazenda, teriam de nos pagar em dinheiro a parcela correspondente".

Isso aconteceu para justificar que esses cheques encontrados seriam para pagar a parcela.

No entanto, também nessa escritura de compra e venda, há um recibo de quitação, no valor de R$ 2.237 mil, emitido por SLG S.A., uma empresa do grupo Fábio Monteiro de Barros, que não teve o sigilo quebrado, dando a quitação do pagamento daquela parte da fazenda, assinado por Grupo OK, Construções e Incorporações, Luiz Estevão de Oliveira Neto, em outubro de 1997. Assinado por ele. O que entra em contradição com o pronunciamento do Senador Luiz Estevão, no plenário do Senado, dizendo que estava licenciado da direção das empresas. Ora, se ele está licenciado da direção das empresas legalmente, ele não poderia assinar como diretor superintendente respondendo pela empresa. O Senador Luiz Estevão era deputado distrital. Há, inclusive, entendimentos de juristas - mas não vou entrar nessa seara, que não é o meu campo - de que ele poderia até ser objeto de processo para cassação de mandato quando deputado distrital, mas isso é outro assunto.

O que quero ressaltar é que esses fatos se chocam com o depoimento do próprio Senador Luiz Estevão. Daí, esses esclarecimentos que se faziam necessários, porque o fato é que o Senador Luiz Estevão foi, à medida em que iam surgindo novos fatos, modificando as versões anteriores.

E eu queria apenas fazer uma pergunta e aí S. Exª poderá fazer considerações sobre tudo o que falei: o Dr. Fábio disse ontem que, na verdade, essas operações que ele vem fazendo com empresas do Grupo OK - e disse que, inclusive, com outras empresas -, que essas empresas estavam como uma espécie de pronto-socorro para a Inkal, já que a Inkal estava com indisponibilidade de bens: conta bancária bloqueada. Então, ele encontrou essa forma de um pronto-socorro das outras empresas para garantir a continuidade dele.

Gostaria de saber do Senador Luiz Estevão - e aí é a pergunta objetiva -: se ele, como Senador da República - e considerando, inclusive, que esse pronto-socorro é depois que ele é Senador da República, pois existe procuração do Banco OK depois da abertura da CPI também para receber esses recursos, que deveriam ser recebidos pela Inkal -, não se sente constrangido, na condição de Senador da República, por suas empresas fazerem o papel de pronto-socorro de uma empresa que teve seus bens bloqueados por pedido do Ministério Público, e da própria CPI, por ter claramente se envolvido em desvio de dinheiro público.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. 2 99
Fls. 545

Quero apenas registrar aqui, apresentando as justificativas desses esclarecimentos, porque - insisto - o Senador Luiz Estevão tem adotado uma postura que necessitava esclarecimentos, porque ele vem, em todos esses fatos - e não me referi apenas à imprensa, mas também a depoimentos no Senado - mudando a sua versão, adaptando-se aos fatos que vêm surgindo.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Nobre Senador, eu queria, apenas para facilitar, pois são mais ou menos 6 questionamentos feitos por V. Exª, talvez eu tenha necessidade que V. Exª repita alguns deles, porque não deu para anotar tudo.

Começando pelo meu discurso pronunciado aqui no Senado - meu discurso é muito claro -, digo o seguinte: em 02 ocasiões esteve associado o Grupo Monteiro de Barros à nossa empresa em empreendimentos diversos. Eu nunca disse 'negócios'. Existe uma grande diferença entre negócio e empreendimento. Se eu comprar um terreno de alguém, eu não fiz um empreendimento, eu fiz um negócio. Se eu emprestar dinheiro para alguém, eu não fiz um empreendimento, eu fiz um negócio, eu fiz uma operação. Empreendimento é quando realmente essa associação, essa parceria, no caso, resulta em alguma coisa concreta. Então, apenas para lhe dar um exemplo, em seguida eu digo o seguinte...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Por essa lógica de V. Exª, então, a construção do edifício sede da OAB não poderia ter sido classificada como empreendimento.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Claro, até porque, se V. Exª andar uns poucos metros, vai ver o prédio lá construído e vai ver o seguinte - inclusive, o que eu disse aqui no meu depoimento, que, aliás, está gravado e pode ser verificado -: que a Monteiro de Barros continuou participando da comercialização do empreendimento, portanto ela esteve junto conosco, porque, veja bem, um empreendimento, eu nunca me propus apenas a construir o prédio da OAB: eu construí o prédio da OAB e o vendi. E eles estiveram ligados conosco na comercialização do empreendimento. E veja bem: o primeiro deles, na fase de montagem do processo de construção do edifício sede da Ordem dos Advogados do Brasil em Brasília, portanto uma obra privada; e o segundo deles, fazendo parte de um grupo de empresários que se consorciaram para a compra de um empreendimento agropecuário no Estado de Mato Grosso. E eu falei em empreendimentos: das nossas negociações com o Grupo Monteiro de Barros, são as duas operações que resultaram efetivamente em uma coisa concreta, em uma coisa física. No caso do terreno do Morumbi, houve uma necessidade de recomprarmos, porque a empresa à qual estávamos associados em São Paulo teve uma dificuldade e, no caso do Rio de Janeiro, saímos antes que os franceses entrassem na parceria do empreendimento. E no caso de Pernambuco foi a questão - que vou chegar lá, porque foi a 6ª pergunta - dos empréstimos. A questão do **Jornal da Tarde**. Essa questão do **Jornal da Tarde** - eu pediria, eu não tenho, V. Exª pode me dar a matéria para eu ler? Será que alguém poderia passar às minhas mãos aqui?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Senador, nas três primeiras páginas, está a íntegra da entrevista ao **Jornal da Tarde**.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - É muito simples. Em determinado trecho da entrevista, ele diz o seguinte:

> "**Jornal da Tarde** - O senhor declarou a outro jornal que teria comprado a fazenda junto com o Fábio, é isso?"

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 540

"**Luiz Estevão** - Isso. Comprei junto com ele e com outro grupo de empresários, depois nós separamos essa sociedade."

Ou seja, confirmei aqui o negócio da fazenda. E digo o seguinte:

"**Luiz Estevão** - Ligações de Fábio para a nossa empresa deve ter várias, até porque, como é público e notório, as duas empresas tiveram relacionamento comercial em outras áreas. Então, é isso aí, amigo. É público e notório."

Quando ele me pergunta aqui...

"**Luiz Estevão** - Eu disse que não tenho hoje."

E por quê? Porque, neste momento, eu não estou desenvolvendo nenhum negócio com o Grupo Monteiro de Barros. O que eu tenho com ele atualmente é essa questão da fazenda, que é uma questão que já foi desenvolvida anos atrás; a questão das obras é uma decorrência dos empréstimos bancários feitos a ele. Neste momento, que negócio eu estou empreendendo, desenvolvendo ou discutindo com o Grupo Monteiro de Barros? Nenhum negócio.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Permita-me interrompê-lo, Senador Luiz Estevão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Claro.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Como não sou do mundo dos negócios, tenho dificuldade de entender essa separação entre empreendimento e negócio. Mas V. Exª diz que, nessa situação de Pernambuco, é uma co-gestão... "A Saenco participou das obras, então?" E V. Exª: "Foi uma co-gestão apenas financeira." Quer dizer...

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Não, não. Veja bem...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Eu realmente... Co-gestão financeira... Isso está escrito aqui.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Não. Veja bem...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Quero saber se co-gestão financeira é negócio ou não é, porque talvez...

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Isso não está escrito no **Jornal da Tarde**. Existe uma diferença muito grande...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Não, aí é no **Correio**. Aí é na entrevista do **Correio** de ontem.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Eu vou chegar lá, até porque é outra pergunta aqui; é outra pergunta mais à frente, sobre a questão do Diniz, e a pergunta seguinte.

Então, portanto, neste momento, nós não estamos desenvolvendo nenhum negócio com o Grupo Monteiro de Barros; nenhum negócio com ele. Estamos continuando administrando os negócios que tivemos no passado, e alguns deles não estão integralmente resolvidos ou resilidos.

Bom, a outra questão é sobre o engenheiro Diniz. O que quero deixar muito claro aqui é o seguinte: o fato de darmos uma procuração a alguém não implica uma relação de trabalho, e não precisa ser empresário, não precisa ser construtor para ter a percepção disso. Tenho a sensação de que diversos Senadores aqui, por uma questão de conveniência, já outorgaram procuração a terceiros por diversas razões, o que nunca implicou uma relação de trabalho.

Qual era a situação que tínhamos? É importante visualizar isso. Tínhamos empréstimos feitos pelo Banco OK ao Grupo Monteiro de Barros – veja bem – e, quero

SENADO FEDERAL
Comissão de ... Parlamentar
REP nº 2 - 99
Fls. 542

dizer, nunca como pronto-socorro, até porque não sou dono de hospital. Se quisesse ter um pronto-socorro me envolveria com a área de hospitais e trataria de procurar empreender um. Nós temos um banco, que é uma situação completamente diferente. E, os últimos empréstimos feitos a eles, empréstimos novos, foram no dia 12 de setembro de 97 e no dia 1° de maio de 1998. Foram empréstimos feitos a eles. Portanto, quero dizer que não se trata de pronto-socorro nenhum; fizemos esses empréstimos, que, inclusive, não foram pagos por ele e estão sendo renegociados. Eu cometi aqui um engano no dia 1° de maio; não é dia 1° de maio. Isso aqui é uma questão de contagem de juros, que foi uma renegociação do contrato, então, o contrato vencia naquele dia.

Então, o que acontece? De lá para cá não houve qualquer empréstimo novo para o Grupo Monteiro de Barros. Agora, eu tinha uma obrigação empresarial – eu não, a empresa, o banco – de receber o que tinha. Isso é dever. Anormal seria aqui, se nós tivéssemos feito empréstimo para uma empresa e não tomássemos as providências cabíveis para receber. O que aconteceu?

Muito bem! Caucionamos os recebíveis deles. Vimos, ao longo do tempo, à medida que a situação deles tinha novos questionamentos, aperfeiçoando esses instrumentos de cobrança perante as obras que ele tinha, porque nós precisávamos receber aquilo que era nosso crédito. O que aconteceu? Houve um determinado momento em que haveria a possibilidade de que houvesse um bloqueio das contas dele também nessas obras do Estado de Pernambuco, o que causaria a seguinte situação: sem possibilidade de movimentar o mínimo de recurso, essas obras não teriam condições de conclusão, nem condições de recebimento. Qual era o nosso papel aí? O que nós fizemos? Demos uma procuração para o Engenheiro Diniz e mais dois ou três engenheiros, que eu nem conheço, para que eles abrissem contas em nome da nossa empresa.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - O Engenheiro Diniz o senhor não conhece?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Não, não é isso que eu disse. Para o Engenheiro Diniz e outros dois ou três engenheiros, que eu nem conheço, para que eles abrissem contas da nossa empresa, porque, no caso, - inclusive são cidades... Uma delas é a cidade do Recife e as outras duas são cidades pequenas do interior de Pernambuco. Eu não me lembro do nome delas.

Mas, naquela ocasião, se eu...

O SR. CARLOS WILSON - Deve ser a Adutora do Oeste a obra.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - É. Eu não me lembro do nome do município, mas, se houvesse o bloqueio das contas deles, o que nós faríamos? Supriríamos, por meio de conta da nossa empresa, o mínimo necessário para que eles terminassem as obras e tivessem direito ao recebimento.

E quero adiantar o seguinte: como não houve bloqueio das contas deles, essas contas não chegaram a ser utilizadas. Então, o que nós fizemos? Simplesmente aperfeiçoaram os mecanismos para o recebimento dos nossos créditos, o que qualquer pessoa em sã consciência faria. Quero dizer que isso não implica uma relação de trabalho, até porque uma procuração não infere uma relação de trabalho.

A questão do meu licenciamento. Essa matéria é muito fácil para responder, até porque ela foi questionada pelo partido de V. Ex.ª, no momento do registro da minha candidatura no Tribunal Regional Eleitoral, no ano passado, quando o Partido dos Trabalhadores entrou com ação no TRE, questionando o fato de que eu me declarava licenciado das empresas, mas teria assinado mais do que os documentos

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls. 548 P

que V. Ex.ª apresenta, eu teria assinado procurações, contratos referentes às empresas das quais eu estaria licenciado. E essa matéria foi julgada pelo TRE, à unanimidade, e foi julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral, também à unanimidade, porque o que a lei diz não é que o Deputado Distrital, o detentor de mandato eletivo esteja proibido de administrar empresas. O que ela diz é que ele não pode participar da administração de empresas financeiras e não pode participar de empresas que tenham contratos com cláusulas não uniformes com o Poder Público, que é uma situação de poder concedente. Então, uma situação completamente diferente.

Por outro lado, quero lembrar o seguinte: o fato de eu me licenciar da administração - e efetivamente me licenciei, não por uma formalidade legal, mas pelo meu impedimento de ser uma pessoa, como qualquer outra, onipresente, estar aqui e estar lá. E quem acompanha o meu trabalho aqui, no Senado, nesses poucos dias, sabe da minha presença permanente aqui nesta Casa, nas sessões, nas comissões, no meu gabinete e tudo isso. Todos os senhores - não há nenhuma Senadora presente - são testemunhas de que eu não poderia estar aqui e lá. Portanto, eu tomei essa providência, o que não me impede, como acionista das empresas, de continuar inclusive assinando cheques, inclusive assinando contratos, inclusive assinando procurações, inclusive recebendo notificações judiciais. Logo, não há nenhum conflito nisso, e a matéria já foi julgada pela mais alta Corte de Julgamento de Justiça Eleitoral, que é o TSE.

A questão da escritura da fazenda, que eu assinei com o diretor-superintendente, claro, meu pai é uma pessoa de 84 anos de idade, com as naturais dificuldades de mobilidade, de tudo isso e, evidentemente, que eu não vou - sempre que eu puder assinar um documento para evitar que ele tenha que se deslocar para fazê-lo ou que eu possa dar uma procuração para alguém, eu vou fazer isso.

A questão dos cheques, V. Ex.ª apontou, eu não me lembro bem, o que foi mesmo o negócio dos cheques?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Eu fiz referência a que, em entrevista, V. Ex.ª, ao ser questionado pelo fato de esses cheques terem sido depositados em empresas suas justificariam o pagamento do empréstimo. A imprensa questionou que o pagamento do empréstimo teria que ser para o banco, e não para as empresas. Então, V. Exª cita, na entrevista, que os cheques seriam para pagamentos da fazenda. E mostrei que o cheque para pagamento da fazenda não foi detectado, porque foi de uma empresa que não teve quebra de sigilo.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Não, Senador. Aquele cheque de R$ 2.237.000,00, que, na realidade, não foi um cheque, mas três cheques - um, de R$ 2 milhões, outro, de R$ 200 e outro de R$ 37 e alguns quebrados -, é o saldo final do pagamento da fazenda. Uma fazenda de 54 mil hectares vale muito mais do que esses R$ 2.237.000,00.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Mas os dois terços estão com V. Exª.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Um minuto. A questão é muito fácil de esclarecer, muito fácil de esclarecer. A fazenda tinha 54 mil hectares. Quando chegamos ao início de 97, havia um saldo final a ser pago. Então, essa escritura de um terço final da fazenda, que foi paga com esses R$ 2.237.000,00, não se refere à totalidade dos outros dois terços da fazenda, que haviam sido pagos ao longo dos anos. Correto? Então, são coisas absolutamente distintas e separadas.

SENADO FEDERAL
Coordenação de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls 549

Evidentemente, que, quando a repórter me perguntou se poderia haver cheques em nome da nossa empresa para pagar dívidas do banco, respondi que "é óbvio que não", porque os pagamentos ao banco têm de ser feitos ao banco.

Aliás, a propósito do banco, gostaria de dizer também que o Ministério Público oficiou ao Banco OK para que enviasse todos os contratos, todos os comprovantes de pagamento, tudo que se refere às transações entre o Grupo Monteiro de Barros e o Banco OK. Foi-nos dado um prazo de cinco dias e, em três dias - já faz uns 20 dias -, enviamos toda essa documentação ao Ministério Público.

O SR. ROBERTO FREIRE - Gostaria de fazer um ligeiro comentário. Isso será fundamental, porque da parte da Ikal não tem nenhuma relação com o Grupo OK, ou seja, não tem conta no banco.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Não, até porque o banco não tem conta; é um banco de investimento.

O SR. ROBERTO FREIRE - Como funciona?

O SR. LUIZ ESTEVÃO É um banco de investimento, é um banco que não tem conta corrente. O nosso banco não tem correntista. O banco de investimento não tem correntista.

O SR. ROBERTO FREIRE - Só os contratos?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Só contratos de financiamentos e de empréstimos, que também estão à disposição da CPI. E já foram enviados ao Ministério Público, como eu havia dito.

A questão de pronto-socorro, já respondi. Realmente, não fizemos pronto-socorro para ninguém.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Quem disse isso foi o Fábio Monteiro de Barros Filho. Apenas levantei a questão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Também não estou questionando o fato de V. Exª ter dito isso; estou apenas encerrando, para deixar claro que, pelo contrário, fomos buscar recebíveis deles em outras obras, em outros Estados. Fomos atrás, num procedimento, que quero dizer, você diz mas você tem uma relação de amizade e vai lá buscar os recebíveis dele? Vamos deixar claro. Tenho relações pessoais, relações de amizade com os diretores da empresa, mas isso, veja bem, não me faz desistir de cobrar aquilo que nos é devido, porque, de outra forma, estaríamos confundido relações pessoais com relações comerciais.

Gostaria, por outro lado...Bom, basicamente, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Continua com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Solicito a entrevista de novo, pois tenho um ligeiro questionamento sobre a discussão semântica, porque acho que não é semântica distinguir entre empreendimentos e negócios.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Na entrevista, não tem essa distinção.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Como já disse...

O SR. LUIZ ESTEVÃO - O que me perguntam na entrevista, Senador, era se eu tinha, presentemente, negócios com o Grupo Monteiro de Barros. Aí, não há distinção de....

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Então, V. Exª disse: "Eu tive negócios com ele". E, depois, disse que tem co-gestão financeira. Eu não consigo entender essa

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 550

separação. Co-gestão financeira é negócio, é empreendimento, é o quê? Porque quero dizer, semânticas à parte...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Ou seriam negócios não liqüidados, Senador?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Seriam negócios não liqüidados. Veja bem, o que eu quis dizer naquele momento...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - É preciso que V. Exª esclareça isso.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Já esclareci, posso apenas repetir o que já disse. Não posso dizer nada de novo, nem me cabe. O que tenho a dizer é exatamente isto: entendi a pergunta como ele estando - até porque eu já tinha falado nos negócios passados com o Grupo Monteiro de Barros -, entendi a pergunta como ele dizendo seu eu tinha negócios, no momento, com o Grupo Monteiro de Barros, negócios, negociações. E não tenho. O que tenho, apenas, é o empenho em receber aquilo que é devido ao Banco OK.

Gostaria de ler a carta que escrevi, ontem, ao **Correio Braziliense**:

Ao **Correio Braziliense**, diretor de redação, jornalista Ricardo Noblat, que, infelizmente, não foi publicada pelo jornal. "A respeito da matéria "Engenheiro Representava Ikal e Saenco", esclareço que a nossa participação como co-gestores da empresa Ikal no Nordeste sempre foi tornada pública por nossas empresas, através de matérias publicadas em diversos veículos de comunicação, inclusive o **Correio Braziliense**.

Portanto, aquela matéria do **Correio Braziliense** não tem nada de novo, porque nós já havíamos, inclusive em entrevista ao **Correio**, declarado a existência dessas. Muito antes sequer de eu tomar posse aqui no Senado.

A procuração pública, por outro lado - é importante dizer isto -, não foi um instrumento particular escondido de ninguém não. Foi um instrumento público lavrado em cartório, conferido ao Engenheiro José Diniz. Credenciava-o a representar a empresa Saenco, porque, da maneira como o jornal publicou, representante legal. Representante legal com um fim específico, exclusivamente para a movimentação em contas bancárias em agências específicas, não se destinando a qualquer outro fim. Da maneira como foi dito pelo jornal, dava a impressão de que demos uma procuração com plenos poderes a alguém, o que não é verdadeiro. O fato de concedermos procuração com fim específico e limite de prazo a determinada pessoa não implica vínculo empregatício, nem desmente, como pretende o jornal, declarações anteriores por mim prestadas.

A respeito de: "Luiz Estevão em dois tempos". Reitero a inexistência de qualquer contradição. Os engenheiros José Diniz e Edgar Felows receberam procurações exclusivamente para movimentação de contas bancárias em conjunto que nunca chegaram a ser utilizadas, já que não houve impedimento para que a empresa Ikal continuasse movimentando os seus recursos. As providências tomadas o foram com o objetivo de receber créditos do Grupo OK, Banco OK, junto ao grupo Ikal".

Foi a carta que nós mandamos ao **Correio Braziliense**.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Queria apenas fazer uma solicitação à CPI.

Eu gostaria de ver o ofício que foi encaminhado ao Banco Central por ocasião da quebra do sigilo bancário das empresas do grupo Monteiro de Barros que foram citadas. Primeiro ofício que foi encaminhado, sem prejuízo de continuar as argüições. Eu queria apenas ver este ofício e encerro a minha participação.

S... FEDERAL
C... de domicílio
REP Nº 2 ... 99
Fls. 551 P

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Algum Senador deseja formular mais algum questionamento?

O SR. CARLOS WILSON - Só uma, Presidente. O Senador Jader tem preferência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Por gentileza, eu esqueci. O Senador Jader Barbalho está inscrito.

Antes, porém, Senador Jader Barbalho, a Secretaria deve providenciar a cópia... Senador José Eduardo Dutra, por gentileza, a cópia do ofício...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - ... ofício que foi encaminhado ao Banco Central por ocasião da quebra do sigilo bancário, primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Cópia do ofício enviado ao Banco Central, referente a quê?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Quebra de sigilo bancário das empresas do grupo Ikal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Quebra do sigilo bancário das empresas do grupo...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Do grupo Monteiro de Barros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Do grupo Monteiro de Barros, Ikal e Incal, porque são duas.

O SR. PAULO SOUTO - Não estou lembrado, mas me parece que nós pedimos inicialmente. Por isso é que hoje esse requerimento complementou, mas me parece que inicialmente da Ikal Construtora e da Incorporadora. Me parece que essas duas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Só queria ver o...

O SR. JADER BARBALHO - Com a palavra, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Senador Luiz Estevão, V. Exª colabora com o requerimento que dei entrada, protocolei na Comissão. Espero que, na retomada dos nossos trabalhos, em agosto, ele possa ser examinado.

V. Exª deixou bem claro. Quem propunha recurso para essa obra era o Tribunal Superior do Trabalho. V. Exª nunca integrou o Tribunal Superior do Trabalho. Quem enxertava dinheiro nessa obra, multiplicando os recursos por várias vezes, eram congressistas. Creio, a Comissão precisa se interessar; precisa se interessar por saber quem, ao longo do tempo, depois que chegava aqui a proposta, se interessava por essa obra. E mais: saber quem era sub-Relator Geral do orçamento para o Poder Judiciário. É muito interessante essas indagações. Saber quem é que cuidava, ao longo do tempo, de todas as verbas relativas no Orçamento da União. Quem fazia o crivo? Creio que é fundamental, porque V. Exª também não estava nessa outra ponta. V. Exª não integrava o Executivo Federal, que facilitava ou não a liberação de recursos. V. Exª, não integrando o Tribunal Superior do Trabalho, não liberava para a obra. V. Exª não integrando o Tribunal de Contas da União, não fiscalizava obra, mas V. Exª está aqui para responder. Eu o cumprimento por ter tido a iniciativa, de ontem ter me procurado, como líder, para dizer que fazia questão de vir aqui para prestar esses esclarecimentos

A CPI tem um fato determinado, que é o Poder Judiciário, mas V. Exª tem obrigação de explicar obras da sua empresa lá em Pernambuco. Lá em Pernambuco V.

SEI... FEDERAL
Coordenação de Documentação Parlamentar
REP Nº 2 1 99
Fls. 552 P

Exª está sendo obrigado, está sendo constrangido a prestar... É sobre o Poder Judiciário? V. Exª é obrigado a explicar: compra de fazenda, não fazenda, essas coisa toda. Mas tudo bem, V. Exª é hoje um Senador da República e tem, portanto, todas essas obrigações públicas de qualquer questionamento.

Só quero ressaltar, porque não vou insistir nesse final de trabalho, em querer saber - porque estou numa curiosidade que V. Exª não imagina - quem é que dobrava, triplicava essa obra aqui dentro? E não creio que a comissão não tenha esse interesse. Tenho certeza que todo mundo está interessado em saber quais eram os parlamentares, que aqui dentro, ajudavam o Nicolau; porque o Nicolau era de "a a z", ecumênico. Quem eram os deputados que eram sub-relatores? Talvez haja curiosidade. Olha que coisa extravagante. Quem era sub-relator no orçamento da União para o Poder Judiciário?

Senador Ramez Tebet, só vou insistir nisso em agosto. Em agosto vou insistir para conhecermos quem é que tinha interesse dentro do Congresso. Por que o Congresso é que tinha obrigação de fazer o crivo, quando vinha para cá. Como é que essa obra aumentava, triplicava, quintuplicava, todo ano aqui? Todo ano essa obra era transformada em obra prioritária do Estado de São Paulo. Ninguém se interessa por isso? Não. Eu estou interessado. Tenho certeza que a comissão está curiosa, e a brava imprensa está curiosa, além da vida do Senador Luiz Estevão, de saber da vida do Congresso, quem é que enxertava dinheiro aqui dentro.

Só tenho uma pergunta por mera curiosidade. Porque nessa história de apurar empreiteiro o PMDB já se ofereceu, há muito tempo, para a CPI dos Empreiteiros. Assinamos, mandei para a Mesa os nomes todinhos, desde a legislatura passada. Estou vendo aqui um empreiteiro prestando conta, e é bom que muita gente que quer que a coisa seja livre, aberta, se interesse pela CPI, porque terminamos a dos bancos e já enfiamos a dos empreiteiros; já enfia a dos empreiteiros logo no rastro, vamos ver quem é empresa **franchising** no Brasil, quem ganhava obra na época do Governo Collor e só fazia repassar para os outros essa coisa toda, ganhando dinheiro em cima. Aproveitamos e passamos logo a limpo esse negócio todo.

Mas quero só uma curiosidade. Por que tem gente querendo saber da vida de V. Exª, das suas empresas, e não creio que não seja interesse da maioria aqui da comissão. A maioria quer Poder Judiciário, não quer fazer devassa na sua vida. Mas queria saber dessa relação empreiteiro e político. V. Exª mora, ou já morou de graça na casa do Fábio Monteiro de Barros?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Nunca, jamais.

O SR. JADER BARBALHO - Então, está bom.

Estou satisfeito, porque eu queria satisfazer a curiosidade, porque tem gente, neste País, que já morou de graça em casa de empreiteiro. Então, eu queria satisfazer a curiosidade, porque estão fazendo tantas perguntas ao Senador Luiz Estevão, que eu não resisti, Sr. Presidente, em saber se ele...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Senador Jader Barbalho, eu conheço o temperamento de V. Exª, até posso compreender a sua indignação. Mas eu quero dizer que nós deixamos avançar porque quem está sentado aqui é um Senador da República.

O SR. JADER BARBALHO - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - E entendo que a vida de um Senador da República, uma vez que houve a acusação, uma vez que ele aqui compareceu, saber

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 553

se a pergunta é pertinente ou não, aí já não interessava mais. Cabia a S. Exª., Senador, dizer se é pertinente ou não. É este meu ponto de vista.

O SR. JADER BARBALHO - Mas é a minha indagação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Não pense V. Exª que eu estou... É meu tom de voz. Só quero dizer, prestar contas a V. Exª. até...

O SR. JADER BARBALHO - Quero saber se ele morou de graça.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - É só prestar contas a V. Exª. também. Em verdade, a Secretaria recebeu, no dia 16 de junho, e me entregou para despacho, Senador Jader Barbalho, um requerimento de V. Exª., despachado por mim no dia 18 de junho, onde V. Exª. pedia o depoimento de todos os membros do Congresso Nacional que tivessem, de qualquer forma, alocado recursos em diversos orçamentos para a construção do Tribunal de São Paulo.

Quero confessar que não deixei de comunicar a alguns Senadores aqui da Casa — e entendo um pouco diferente de V. Exª. —, mas hoje mesmo pedi à Secretaria que consultasse V. Exª. quanto a permitir que sustássemos a apresentação do requerimento. Se houve responsabilidade, é minha, mas sua também, na medida em que solicitei à Secretaria que lhe fizesse uma consulta, à qual V. Exª. respondeu que não retiraria, mas que concordava com o sobrestamento do mesmo.

Então, o último despacho dado no seu requerimento é do seguinte teor: "Em 30 de junho de 1999, o autor do referido requerimento concordou com o sobrestamento da matéria, para ser apreciada em outra data, o que foi deferido por mim". É só essa satisfação que eu queria dar a V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, se me permite, não quero, absolutamente, fazer nenhum reparo. Fui consultado pela Secretaria e concordei, por entender que, a esta altura, temos sessão plenária e discutimos este assunto.

Depois, quero esclarecer que não fiz, absolutamente, nenhuma pergunta para agredir o Senador Luiz Estevão, com essa pergunta que poderia ser... É que o Lula sofreu uma injustiça. Acusaram-no de morar, desde 89, na casa do empresário Roberto Teixeira, acusado de negociatas em várias Prefeituras de São Paulo. Então, nosso Luiz Inácio Lula da Silva sofreu essa acusação, que considero levianas, porque o Lula é uma figura séria. Não posso acreditar que o que foi publicado seja verdade, ou seja, que ele morava de graça na casa desse empresário; daí a minha curiosidade.

Como perguntar não ofende, e o Senador Luiz Estevão, seguramente, não... É que houve essa injustiça com o Lula. Publicaram que ele morava de graça na casa de um empresário acusado de "maracutaias" em São Paulo. Por isso, resolvi perguntar para verificar se havia alguma acusação nesse sentido. Não foi no sentido de agravar.

Obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Peço a palavra, Sr. Presidente, para fazer uma pergunta.

O SR. NEY SUASSUNA - Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Com a palavra, pela ordem, solicitou-me primeiro o Senador José Eduardo Dutra. Logo em seguida, concederei a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - É rápido. Quero apenas perguntar ao Senador Luiz Estevão se ele poderia nos fornecer agora as datas, os valores, desses empréstimos do Banco OK e em que conta da Ikal foi depositado, como foi efetuado esse empréstimo, onde foi depositado o correspondente a esse empréstimo.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. 2 99
Fls. 554

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Com a maior satisfação, o mesmo material que foi enviado ao Ministério Público nós enviaremos à CPI, que esclarece todas as transações realizadas pelo Banco OK.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Ainda não concluí.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Porque V. Ex.ª fez a pergunta. Desculpe-me.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Quero fazer uma consideração a respeito do Senador Jader Barbalho. Gosto de dizer as coisas diretamente, como também V. Exª. Nós do PT estamos absolutamente dispostos, como sempre estivemos, aliás, a instalar a CPI das Empreiteiras. Lutamos por isso várias vezes. Aliás, tem que se registrar que ela não foi instalada. O PMDB assinou mas o PSDB e o PFL, que são aliados do PMDB no Governo, nunca permitiram a implantação desta CPI. Estamos dispostos a fazer isso.

Quando foi discutida a criação da CPI do Judiciário, ao fazer ressalvas a que ela viesse a ser instalada e quando discutimos a questão do TRT de São Paulo, não só o Senador Jader Barbalho, mas eu também, registramos que essa questão de verbas é uma culpa também do Congresso. Foi nesse sentido que propusemos convocar o Deputado Geovani Queiróz, que deu um depoimento nesta Comissão dizendo que não só a obra do TRT de São Paulo estava superfaturada, mas também outras obras do Poder Judiciário.

Agora, temos que deixar muito claro que o Senador Luiz Estevão está aqui fazendo essa exposição aos Srs. Senadores porque o nome dele ou as empresas dele cruzaram no caminho da CPI. Foram descobertos cheques para a empresa dele no trabalho da CPI. Se esta CPI descobrir qualquer cheque, em qualquer empresa, de qualquer outro deputado, vou propor que ele seja convocado. Agora, temos que ter... Claro que se esta CPI for no caminho proposto pelo Senador Jader Barbalho, vai ser claramente uma manobra de diversificação.

O SR. JADER BARBALHO - Como assim? Exijo que V. Ex.ª explique publicamente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Se o Senador Jader Barbalho tiver uma proposta de quebra de sigilo bancário de Deputados, que as apresente. Quero dizer, inclusive, que deveria começar, por exemplo, para o coordenador da Bancada de São Paulo, que é inclusive do PMDB.

Todos os Deputados do PT, que assinam as emendas da Bancada de São Paulo têm...Aliás, somos contra a existência do sigilo bancário. Se houver, a partir dos requerimentos que já foram aprovados nesta CPI, qualquer informação que chegue a esta CPI, que envolva direta ou indiretamente qualquer parlamentar, seja cheque, procurações desse tipo, com certeza, estaremos aqui propondo o convite a esses parlamentares.

Com relação ao nome do Lula, esse é um assunto que já surgiu várias vezes e que causa espécie neste País o fato de uma liderança política importante, ex-Deputado, morar de favor na casa de um amigo, que é empresário, sim. Causa espécie realmente, porque a regra, neste País, são as pessoas, ex-Deputados, ou que se elegem, ficam ricos, compram várias casas, passam a ser empresários de telecomunicações, passam a ter dinheiro no exterior. Essa é a regra. Então, isso não causa espécie. Pessoas,

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 555

profissionais liberais, que viram políticos e que se tornam milionários e que, portanto, podem ter as casas que quiserem, isso não é de surpreender. Por isso, como é uma exceção, acaba causando espécie. Como é que o Lula, uma liderança dessa, precisa morar de favor na casa de um amigo que é empresário. Realmente, isso é de surpreender, e isso já foi dito várias vezes.

O SR. JADER BARBALHO - V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Com prazer, ouço V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO - Caro Senador José Eduardo Dutra, só quero registrar que considero uma injustiça - eu considero uma injustiça. Concordo, não tenho absolutamente nenhum reparo a fazer à conduta moral do Luiz Inácio Lula da Silva. Apenas tenho aqui os jornais, assim como V. Exª fez com o Senador Luís Estevão, que publicam que esse senhor, em cuja casa o Lula morava, tinha contratos de consultoria fraudulentos com várias Prefeituras do PT de São Paulo. Isso denunciado por um ex-colega de partido de V. Exª, Sr. Paulo de Tarso Wenceslau. Ele foi expulso do seu partido, foi ele, não fui eu quem denunciou o Lula, não. Foi um ex-colega seu que denunciou que esse camarada, esse empresário, Roberto Teixeira, tinha contratos de consultoria fraudulentos com várias Prefeituras do PT de São Paulo.

Aqui registrei foi a injustiça para com o Lula, não colaborando com as acusações do seu ex-colega de partido, que foi expulso por ter cometido essa calúnia. Quando eu pedi à Comissão é porque acho que é fundamental. O Deputado Geovani veio aqui...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Por proposta minha, diga-se de passagem.

O SR. JADER BARBALHO - Perfeito, e como é que a Comissão não se interessa em saber por que parlamentares, inclusive de outros Estados, faziam emenda para um tribunal em São Paulo?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Senador Jader Barbalho, sem querer lhe interromper...

O SR. JADER BARBALHO - Um minutinho, por favor, Senador Ramez Tebet, estou num aparte, e não quero, absolutamente, muito pelo contrário. O que não quero é que amanhã, ao encerrar os trabalhos da Comissão fique registrado que a Comissão não teve nenhum interesse. Investigou o Poder Judiciário, mas não investigou o Poder Legislativo; onde está a origem do problema, porque aqui é que foi colocada a verba.

Não tenho interesse, absolutamente, em prejudicar o desempenho desta Comissão. Muito pelo contrário, o que não quero é que, ao fim e ao cabo, todos digam: se investigaram o Judiciário, mas quem colocava a verba, quem triplicava a verba não foi investigado? Somente isso.

Quanto ao Lula, quero renovar o meu respeito ao Lula e sou contra esse Wenceslau do PT que denunciou o Lula.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Continua com a palavra o Senador José Eduardo Dutra, a quem peço que seja o mais breve possível porque há outros oradores, outros Senadores que pediram a palavra e a Mesa quer lhes garantir o direito de falar nesta última sessão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Agradeço penhoradamente a solidariedade do Presidente do PMDB ao companheiro Luiz Inácio Lula da Silva. Quero registrar também que, quando surgiram essas denúncias, nós fomos para o plenário do Senado para cobrar a instalação da CPI das empreiteiras e propusemos que se fizesse um adendo em termos de tempo para permitir, inclusive, a investigação desse episódio,

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 556

registrando, inclusive, que em alguns Municípios foi aberta a CPI para investigar as denúncias a que se referiu o Senador Jader Barbalho. Não provaram e descobriram que, realmente, não havia nenhum envolvimento nas administrações do PT com esses fatos que foram citados.

Concluindo, reafirmo que, na verdade, essa volta e meia lembrança do fato de o Lula ter que morar de favor na casa de um amigo só nos alegra porque demonstra que, no nosso País, uma qualidade está sendo colocada em xeque exatamente por ser uma exceção - ou algumas exceções. Porque a regra é exatamente em sentido contrário. A regra é: as pessoas que têm algum tipo de relação com o poder não precisarem morar de favor, porque têm casas suficientes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Senador Ney Suassuna, por gentileza.

O SR. NEY SUASSUNA - Como manda o Regimento, começa a Ordem do Dia, acho que teríamos que passar para o plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Com a palavra o Senador Roberto Freire, por gentileza.

O SR. ROBERTO FREIRE - Quero talvez voltar ao objeto da CPI. Poderíamos aqui aproveitar a presença do Senador, que, na questão da CPI, pode nos ajudar. Porque na época do fato determinado que estamos apurando, ele participou - não como Senador, mas como empresário, que tinha inclusive participado da licitação do Tribunal em São Paulo.

Ontem, aqui, assistimos ao depoimento do Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho, que, por essas aberturas legais, não ganhou a concorrência, mas ficou posteriormente como responsável. E uma das perguntas que fiz a ele – e aí queria que o Senador pudesse nos ajudar – é que olhando aquele edital, a própria licitação, a forma como ela se deu, consideramos que houve uma compra e venda estranha, atípica - como aqui foi chamada, uma palavra muito em moda, no sistema bancário também é usada: era uma operação atípica com os Bancos Marka e FonteCindam. Então, há o atípico também nessa licitação do Tribunal. Fiz algumas perguntas e é claro que ele, como vitorioso, não esclareceu. V. Exª, como foi, naquele oportunidade, um perdedor – houve um outro que perdeu e disse que tinha entrado para mostrar como é que ocorriam, no País, licitações viciadas –, tem essa mesma opinião?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Senador, não tenho não. Até porque, na época, examinando o edital - e se V. Exª também o examinar vai ver que é um edital que até permite uma grande amplitude de participantes -, não nos pareceu que fosse um edital com vícios na sua confecção. Até porque, eu não me lembro o número exato de empresas que retiraram o edital, mas...

O SR. ROBERTO FREIRE - Foram 30.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Foram 30.

O SR. ROBERTO FREIRE - Empresas não.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Dessas 30...

O SR. ROBERTO FREIRE - Empresas não.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Mas eram coligadas, tal.

O SR. ROBERTO FREIRE - Não, não. Trinta, E teve mais. Até uma juíza do Tribunal Regional do Trabalho retirou.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Retirou o edital.

O SR. ROBERTO FREIRE - Coisa estranha.

SENADO FEDERAL
Coordenação de Apoio Técnico Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 557

O SR. LUIZ ESTEVÃO - É. Mas, dessas empresas, havia empresas ali de grande porte, como, por exemplo, a Camargo Corrêa, que era a maior empresa construtora do Brasil. Havia a Via Engenharia, que era uma empresa de grande porte; a JHS, uma empresa de São Paulo, de um amigo meu, por sinal, também uma empresa de grande porte. E ninguém contestou o edital. V. Exª sabe que é comum que empresas contestem editais quando percebem que esse edital, no momento da sua confecção, tem algum direcionamento. Nenhuma das empresas que buscou o edital contestou sua forma. Então, faz muito tempo, mas não me pareceu à época que fosse um edital direcionado.

O SR. ROBERTO FREIRE - É. Mas houve algumas coisas estranhas. O grupo de V. Exª participou com três empresas.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - E vou lhe explicar por quê. Nós não participamos...

O SR. ROBERTO FREIRE - Sim. Eu acho que isso podia até ser normal. Estou apenas mostrando algumas coisas meio estranhas. O Monteiro de Barros também participou com duas outras empresas. Teve um outro grupo que participou com três e desapareceu depois - informações do Ministério Público, que não tem mais nenhuma informação dessas três empresas que participaram. Teve essa juíza, uma pessoa física, que solicitou o edital. Mas até aí vamos deixar.

Apresentaram propostas apenas três. Ou seja, quando da abertura das propostas, apenas três apresentaram. O grupo de V. Exª, a Incal, que estranhamente ganhou, mas era dedicada ao comércio de alumínio - estranhamente -, e uma terceira, que era de empreendimentos, Santa Gisele. Foi esse que, inclusive, disse que não adiantava porque estava viciada. Foram declarações desse senhor.

Mas o dado importante é que, na abertura das propostas, quando foram abertas, o edital exigia que a obra fosse com um preço fixo e que não poderia ser contestado. Isso era no edital. Quando da assinatura do contrato, essa cláusula já não mais existiu. E a gente sabe — e aí V. Exª tem até mais experiência do que eu — que qualquer informalidade ou não cumprimento de todas as formalidades em licitações leva imediatamente à Justiça, com liminares, com suspensões. É sempre problema muito delicado essa questão.

Isso daí é quase que uma fraude, porque uma exigência como essa, que provocou inclusive a desistência prévia de uma empresa porque não queria se submeter a essa cláusula, não era uma coisa qualquer, porque até desistência provocou.

Pois bem, quando da assinatura do contrato, essa cláusula já não mais existia. Não era motivo nem para recurso administrativo, porque a fraude é evidente. Não era motivo para anular essa licitação?

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Senador, quero dizer, em primeiro lugar, que o processo licitatório se dá da seguinte maneira: por que retiramos editais por mais de uma empresa? É uma coisa usual porque, às vezes, nas exigências do edital, uma empresa não se adequa, a outra faz uma parceria com outra empresa. Quer dizer, na verdade, o edital era gratuito e havia etapas para cumprir, visitas à obra, tudo isso, e não custava nada que jogássemos essa possibilidade de as três empresas se habilitarem e verem qual delas seria a mais conveniente para, no caso, participar do certame. Só poderíamos participar com uma, precisa ficar claro isso, porque a lei proíbe claramente que mais de uma empresa de um determinado grupo participe de um processo licitatório.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
fls. 559

Mas no processo licitatório, depois, algumas licitações exigem uma caução, e a caução, muitas vezes, é entendida como uma coisa ruim para o processo licitatório, porque quando se exige uma caução com alguns dias de antecedência, na prática, o que significa? Todo mundo já sabe quem vai entrar. Então, a possibilidade de composições antes da apresentação das propostas de preço...

O SR. ROBERTO FREIRE - Que parece que houve, inclusive, porque o Sr. Fábio Monteiro de Barros afirmou aqui, ontem, que, independentemente do resultado, já estava previamente determinado que, se ganhasse a Incal, ele iria se associar na criação de uma outra empresa.

O SR. LUIZ ESTEVÃO - É. Parece-me que não houve caução nessa licitação. Mas a caução, embora seja uma proteção do agente licitador, enseja que se conheça com antecedência o universo de participantes, e isso, naturalmente, na minha opinião, e não sou administrador público, não é uma coisa boa.

Houve uma grande surpresa, no momento da abertura da licitação, pela presença de apenas três participantes. Eu esperava muito mais, porque, efetivamente, nós só tivemos conhecimento das empresas que se apresentariam para participar do certame no momento em que chegamos lá para a abertura das propostas.

Agora, a assinatura do contrato não sei quando se deu, mas, naturalmente, depois disso houve a abertura da proposta, julgamento, recurso, acatamento ou não do recurso, homologação do resultado. E, a partir da homologação do resultado, é claro que a gente perde o contato com o processo de andamento da obra, e a assinatura do contrato se dá muito depois da homologação do resultado.

Por exemplo, tem a obra do TST aqui em Brasília. A partir do momento em que o resultado foi homologado e que nossa empresa não foi vencedora, não passamos a acompanhar mais os termos do contrato, medições da obra e tal, porque, efetivamente, do ponto de vista empresarial, e não do gestor público — e eu não sou gestor público, precisa ficar claro isso —, não há retorno para o acompanhamento desse processo.

O SR. ROBERTO FREIRE - Só para encerrar. Talvez essas minhas perguntas tenham trazido o feito à ordem e talvez entenda o porquê da presença de V. Exª aqui.

Essa obra, a partir do próprio edital, a presença do Sr. Juiz Nicolau, de forma evidentemente inexplicável em grandes operações, ele que era o gestor público dessa obra, trazem a preocupação da CPI de toda uma ilicitude e irregularidades, malversação de recursos. Então, é esta a análise que a CPI está fazendo. E todos aqueles que se envolverem com quem participava desta nossa investigação têm que ser chamados. Portanto, talvez até fosse desnecessário dizer isso, mas para que ninguém pense, aqui, que isso pode estar ou representa da parte de alguém interesse em determinada figura "A" ou "B"; que fique bem claro: está sendo chamado, porque as suas relações, os seus negócios ou empreendimentos com quem participou diretamente e tem, e eu posso fazer - até porque não vou aqui nem participar de nenhuma decisão desta CPI, já que não sou membro dela - o meu prejulgamento. Quero dizer que aquele edital, que aquela licitação, que aquela obra, nitidamente, representa uma malversação de recursos públicos. Desde a sua origem, para mim, fraudada, viciada. E todos aqueles que estão participando, de bom grado, como qualquer cidadão, deveriam nos ajudar a esclarecermos todos os pontos. Um dos aspectos, V. Exª participou, e, portanto, poderia nos ajudar nisso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao Senador Luiz Estevão.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. Nº 2 / 99
Fls. 555

O SR. LUIZ ESTEVÃO - Eu apenas quero agradecer a oportunidade de ter esclarecido, colocar-me à disposição para qualquer outro esclarecimento que seja necessário, para colaborar com a CPI naquilo que for pertinente e em que possa ser útil e repetir aqui que não sinto nenhum constrangimento, não sinto nenhuma dificuldade de relacionamento com os Senadores que tenham solicitado a minha presença como. convidado para dar esses esclarecimentos.

Entendo que, a partir do momento em que apresentei meu nome, pela primeira vez, a concorrer a uma eleição, em 1994, evidentemente que assumi o compromisso também de tornar transparentes todos os atos que tenha feito ao longo da minha vida.

Portanto, muito obrigado ao Sr. Presidente. Agradeço aos Senadores a gentileza de aguardarem até agora para me ouvirem e agradeço, mais uma vez, aqueles que assistiram.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Srs. Senadores, se esta Casa não fosse uma Casa política, com toda certeza poderia surgir alguma estranheza diante dos debates que hoje foram travados aqui.

Mas, felizmente, esta é uma Casa política. Em assim sendo, ela está usando de um instrumento político para atingir a finalidade, que é o aperfeiçoamento das nossas instituições.

Quero registrar que considero um fato altamente auspicioso a presença de um Senador depondo na Comissão Parlamentar de Inquérito hoje, não esperando sequer a sua convocação e se colocando à disposição, e, com toda certeza acho que isso vai acontecer, para comparecer quantas vezes forem necessárias, a fim de dar esclarecimentos a respeito das suas atividades, que, porventura, estejam ligadas ao objeto desta Comissão. É evidente que a lei é sábia; a lei é muito competente; a lei quando fala em fato determinado não fala à toa. Eu quero dizer só o fato de ser essa Casa política é que explica determinadas discussões e determinados fatos que foram aqui abordados, e que, acho, que engrandecem a nossa Comissão, que encerra hoje, não o trabalho da sua CPI, mas obediente à legislação que cuida do recesso legislativo. Nós vamos voltar à oitiva de depoimentos aos nossos trabalhos tão-somente no mês de agosto, não obstante prosseguirem os trabalhos feitos pelos nossos assessores e até mesmo por alguns Senadores, cotejando documentos, fazendo análises, enfim, procurando dar maior agilidade, sem prejuízo da eficiência, aos nossos trabalhos, que têm data marcada para o encerramento, que, se não me falha a memória, caso não haja prorrogação, vai até o dia 26 de agosto próximo.

Nesse sentido, agradeço a presença de todos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, como eu já havia dito antes do depoimento do Senador Luiz Estevão, estou reivindicando a realização de uma reunião administrativa logo após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - E por que não fazer agora?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Porque agora existe a Ordem do Dia e há um assunto importantíssimo. Vamos começar com um assunto importante.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Consulto ao Relator se está de acordo com a realização dessa reunião e se os Senadores também estão de acordo.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP 2 99
Fls 560

Quero dizer que estou com passagem marcada, Senador José Eduardo Dutra, e não será nenhuma falta de consideração com o requerimento de V. Exª se, por acaso, eu ficar aqui só até determinado ponto da reunião e depois passar os trabalhos a quem de direito, no caso ao vice-Presidente, Senador Carlos Wilson. E se tiver algum assunto que me diga respeito total, até adio a viagem, a fim de enfrentar a parada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Então, a reunião está convocada?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Está convocada impreterivelmente para às 18 horas.

Eu pediria, então, que os Srs. Senadores pudessem ser pontuais, tanto quanto possível, para estarmos aqui às 18 horas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16horas.)

SENADO FEDERAL
Coordenação de Apoio a Documentação
REP 2 99
Fls 561

Documento 3

Jornal do Brasil – RJ de 27/05/99.

Coordenação de Registro Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls. 562

LUX JORNAL 301
Jornal do Brasil – Rio de Janeiro – RJ
Publicado: 24 / 05 / 00

1139.7517.7534 3

CPI convoca os donos da Incal

SONIA CARNEIRO

BRASÍLIA – A CPI do Judiciário vai começar a ouvir os empreiteiros suspeitos de envolvimento com o superfaturamento das obras do TRT-SP. O dono da Incal Incorporações S.A, Fábio Monteiro de Barros, e José Eduardo Ferraz, sócio das empresas do grupo, foram convocados ontem a depor na próxima semana.

No rastreamento das contas telefônicas da Incal Incorporações S.A, empresa encarregada da obra do TRT-SP e do juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, ex-presidente do tribunal e da comissão de obras até 1998, uma nova pista foi encontrada pela CPI. Pelo menos 538 telefonemas das empresas e do juiz foram dirigidas ao senador Luís Estevão (PMDB-DF). Só do juiz Nicolau para o senador foram encontradas 48 telefonemas e das empresas do grupo Monteiro de Barros, 490 chamadas. Ontem, o senador afirmou que só havia recebido três telefonemas do juiz Nicolau. A quantidade de telefonemas do juiz aposentado para o senador surpreendeu os senadores da CPI.

Empréstimo – "É zero a possibilidade de encontrar qualquer ingerência da minha parte nas obras do TRT-SP", informou Luís Estevão. O senador confirmou que tem relações comerciais e de amizade com Fábio Monteiro de Barros. Admitiu que o empresário pegou empréstimo no Banco OK de propriedade do senador. Também as filhas de Luís Estevão e de Fábio eram amigas. "Temos negócios com ramo imobiliário", admitiu Luís Estevão.

A CPI encontrou uma nova conta bancária do juiz Nicolau, que teve movimentação bancária de mais de R$ 780 mil de 1992 a 1997. Foram encontrados ainda 162 depósitos acima de R$ 1 mil no Banco Noroeste/Santander de São Paulo. No caso do TRT-PB, os senadores tomaram conhecimento da existência de um depósito do corretor Antonio Almério Marra de R$ 256 mil na conta de sua mãe e suspeitam que a partir da conta dela possam ter sido distribuídos recursos para juízes do tribunal suspeitos de terem se beneficiado da transação. Também foi encontrado um depósito de Marra no valor de R$ 50 mil na conta do perito Antonio Moacir Dantas Cavalcanti, que superavaliou o prédio em R$ 710 mil. "Não queremos ouvir mais nenhum depoimento no caso da Paraíba. Já temos opinião formada sobre os fatos", disse Tebet.

Superfaturamento – Durante a reunião administrativa, os senadores da CPI do Judiciário decidiram adiar para terça-feira a decisão sobre os novos casos que serão examinados pela comissão. Estão na pauta disputando para serem examinados na CPI, as denúncias de superfaturamento do prédio do TRT de Rondônia, as denúncias contra os desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre envolvidos com a quebra do Banco do Acre, e as acusações contra os desembargadores do Tribunal de Justiça de Roraima.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 563 P

Documento 4

Correio Braziliense – DF de 27/05/99.

Rep 2 99
564

LUX JORNAL | 303 A - CF - | 27 MAI 1999
371

Ministério Público Federal admite instaurar inquérito para apurar possível relação do Grupo OK com a Incal

"NÃO SOU TROUXA, NÃO SOU IDIOTA"

Senador admite ser amigo e ter sido sócio do dono da Incal na compra de uma fazenda em Mato Grosso

O senador Luiz Estevão (PMDB-DF) admite ter recebido três telefonemas do juiz Nicolau dos Santos Neto, em linha fixa instalada em sua casa. E não mais do que três. Ele reagiu com irritação a perguntas sobre sua relação com o juiz Nicolau Santos Neto, responsável em certa época pela obra do Fórum Trabalhista de São Paulo.

O senador conversou com o Correio, por telefone, às 12h de ontem. Ele estava com o governador Inaouim Roriz em Brazlândia. De início, não quis comentar o resultado da quebra do sigilo telefônico do juiz Nicolau e do empreiteiro Fábio Monteiro de Barros. Depois, cedeu.

Correio — O senhor não quer conversar sobre isso?

Luiz Estevão — De jeito nenhum. Não vou conversar nada. Vocês estão querendo uma coisa verdadeiramente vexaminosa, que é me ligar a este caso. Não vou esquentar nenhuma matéria vagabunda. Não sou trouxa. Não sou idiota.

Correio — Mas a quebra do sigilo telefônico do juiz mostra várias ligações dele para telefones do senador.

Estevão — É mesmo. Não tive acesso a nada de sigilo nenhum, mas ele não me ligou mais de duas ou três vezes a vida inteira. Falei duas vezes com ele pessoalmente, uma vez por ocasião da licitação. Lembro que ele me ligou uma vez no Natal e não tenho nenhuma certeza se ligou na época do aniversário de minha filha.

Correio — Mas o material obtido pela CPI mostra muito mais que dois ou três telefonemas.

Estevão — É mentira. Não houve isso. Ele ligou para mim poucas vezes. E daí? Não pode isso? Como é que uma autoridade que me liga para desejar feliz Natal e se engaja em campanha anticorrupção [illegible] e que isso pode me ligar a irregularidade de qualquer tipo?

O senador admite ser amigo e ter sido sócio de Fábio Monteiro de Barros Filho — dono da Incal Incorporações, responsável pela obra do TRT — na compra de terras em Mato Grosso. Isso explicaria as ligações das empresas de Fábio para telefones dele em Brasília.

O Ministério Público Federal em São Paulo admite instaurar um inquérito civil público para investigar o possível envolvimento do Grupo OK com a empresa vencedora da licitação. Chamou a atenção da procuradora da República Maria Luiza Duarte, segundo ela disse ao Correio, o fato de o Grupo OK ter perdido a concorrência por apenas três pontos e ter se contentado em apresentar apenas um recurso mínimo. É mesmo assim diretamente a pronta comissão de licitação. "Licitação estava tão eivada de irregularidades que um mandado de segurança tem 100% de chance de anulá-la", acredita a procuradora.

Em recurso encaminhado à Comissão de Licitação, o Grupo OK contestou a avaliação de dois itens menores de sua proposta, sem entrar no mérito da qualificação da concorrente — uma indústria de alumínio, que nunca tinha feito uma só obra até então. O recurso foi negado. A OK conformou-se, sem recorrer à Justiça — como fez, por exemplo, em [illegible] ao tentar garantir sua [illegible] da sede do Tribunal [illegible] Trabalho (TST), em [illegible].

O Tribunal de Contas [illegible] (TCU) [illegible] irregularidades da [illegible] paulista e [illegible] de [illegible] pela OK [illegible] pela proposta [illegible] TCU — que [illegible] vedou [illegible] por [illegible] assinar.

DATA				
08/06/95	Nicolau dos Santos Neto	981-0045	59min	19h0
08/06/95	Nicolau dos Santos Neto	981-0045	14min	17h3
08/06/95	Nicolau dos Santos Neto	981-0045	5min	17h1
17/12/96	Nicolau dos Santos Neto	981-0045	10min	14h4
28/04/97	Recreio Agropecuária	981-1981	37min	10h5
07/05/97	Recreio Agropecuária	981-1981	5min	18h5
02/06/97	Monteiro de Barros Esc. Imob.	981-1981	30min	13h1
05/06/97	Monteiro de Barros Esc. Imob.	981-1981	4min	12h1
20/06/97	Monteiro de Barros Esc. Imob.	981-1981	5min	18h48
07/08/97	Monteiro de Barros Esc. Imob.	981-1981	8min	9h54
12/09/97	Nicolau dos Santos Neto	981-0045	10min	20h53
23/09/97	Nicolau dos Santos Neto	981-0045	4min	12h57
26/09/97	Recreio Agropecuária	981-1981	12min	17h32
30/09/97	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	22min	21h44
24/12/97	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	37min	10h15
24/12/97	Nicolau dos Santos Neto	981-0045	5min	10h10
24/12/97	Nicolau dos Santos Neto	372-7223	11min	10h11
24/12/97	Monteiro de Barros Esc. Imob.	981-1981	5min	17h56
15/01/98	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	13min	15h35
15/03/98	Fabio Monteiro de Barros F.	981-1981	5min	21h32
02/04/98	Recreio Agropecuária	981-1981	5min	11h47
06/04/98	Construcional	981-1981	99min	14h41
04/10/98	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	7min	10h41
04/10/98	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	5min	16h04
04/10/98	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	5min	18h18
04/10/98	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	5min	19h43
04/10/98	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	5min	20h24
04/10/98	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	5min	21h32
05/10/98	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	5min	9h32
05/10/98	Nicolau dos Santos Neto	981-1981	5min	12h18

Nicolau: ex-presidente do TRT-SP é suspeito de enriquecim

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. nº 2 - 99
Fls. 565

Documento 5

Correio Braziliense – DF de 22/6/99.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 566

LUX JORNAL | CORREIO BRASILIENSE BRASÍLIA - DF | PUBLICADO EM: 22 JUN 1999

7517-7512-

CPI ouvirá empreiteiros terça-feira

Anamaria Rossi
Da Equipe do Correio

Os depoimentos dos empreiteiros do superfaturado Fórum Trabalhista de São Paulo na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Judiciário já têm data. Fábio Monteiro de Barros Filho e José Eduardo Ferraz serão interrogados na próxima terça-feira, 29 de junho, penúltimo dia de funcionamento da CPI antes do recesso de julho.

Será a senha para um dos senadores da comissão apresentar o requerimento de convocação do senador Luiz Estevão (PMDB-DF). Mas, se for convocado, Estevão só deve depor em agosto.

Os empreiteiros terão que explicar à CPI onde foram parar os R$ 162,3 milhões desviados da obra. Este foi o cálculo dos técnicos da Receita Federal que vistoriaram os livros contábeis da Construtora Ikal. A auditoria da Receita permitiu ao Ministério Público Federal, que investiga desvio de recursos na construção desde 1997, identificar o custo real da obra.

Os cálculos apontaram que o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo repassou à empreiteira, entre 1992 e março de 1998, R$ 222,6 milhões. Mas, de acordo com os registros da Ikal, o prédio não custou mais de R$ 60,3 milhões.

Se forem incluídos na conta os aditivos contratuais, por meio dos quais o preço da obra foi repactuado, o montante de repasses sobe para R$ 263 milhões — e a quantia desviada, para R$ 202,7 milhões.

O depoimento de Fábio Monteiro pode esclarecer também a natureza da relação que ele mantém com Estevão. Segundo dados da CPI resultantes da quebra dos sigilos telefônico e bancário de Fábio, no período de duração da obra do Fórum, o senador recebeu do empreiteiro mais de 500 ligações. Além disso, a CPI identificou 19 cheques, somando mais de R$ 5 milhões, emitidos pela construtora de Fábio em favor de empresas do senador.

NEGÓCIOS

Em entrevistas e no ofício enviado à CPI, Estevão argumentou que é amigo de Fábio há 10 anos e que manteve com ele negócios nas áreas agropecuária, imobiliária e de empréstimos bancários — mas não esclareceu a natureza dos negócios.

Os senadores da CPI esperam que Fábio Monteiro possa fazê-lo em seu depoimento. Estevão teria a esclarecer, além dessas ligações, os 58 telefonemas que recebeu do juiz Nicolau dos Santos Neto, ex-presidente do TRT-SP e responsável pela obra.

O depoimento de Estevão, defendido como imprescindível pelo presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), deve ser aprovado logo depois de ouvidos os empreiteiros. No entanto, se antes disso a CPI fizer novas descobertas envolvendo o senador, o requerimento pode ser apresentado ainda esta semana.

Na sexta-feira, a CPI recebeu novo lote de cheques dos bancos Cidade, Itaú e Safra, onde os empreiteiros, suas empresas e o juiz Nicolau movimentavam suas contas. Os cheques do Bradesco eram aguardados ontem pelos técnicos da CPI e os do Banco do Brasil foram prometidos para hoje.

SENADO FEDERAL
Coordenação de Edição e Apoio Parlamentar
REP nº 2 / 99
567

Documento 6

O Globo – RJ de 27/05/99.

SENADO FEDERAL
Consultoria Técnica e Docum. Parlamentar
REP nº 2 99
Fls 565

1133 - 1133 - 1321 - 1421 | 9
7511

O Globo – Rio de Janeiro – RJ
Publicado: 27 / 05 / 99

Sócio da Incal ligou 490 vezes para Luiz Estevão

CPI descobre telefonemas de empreiteiro que construiu TRT para firmas de senador. Nicolau fez 48 ligações para parlamentar

Maria Lima

• BRASÍLIA. Não foram 50, mas 490 as ligações telefônicas que partiram das empresas de Fábio Monteiro de Barros, um dos sócios da Incal Incorporações S/A, para as empresas do senador Luiz Estevão (PMDB-DF), entre 1994 e 1998. Ontem, a CPI do Judiciário avançou na análise dos documentos obtidos com a quebra do sigilo telefônico de Fábio Monteiro de Barros e do juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto. No mesmo período, Nicolau ligou 48 vezes para a residência e para as empresas de Estevão.

O senador, porém, desafia que alguém prove que tenha havido qualquer ingerência de suas empresas na obra. Negou a parceria na obra, mas admitiu ter relações comerciais com Fábio Monteiro de Barros de longa data.

Estevão diz que sua filha é amiga da de Fábio Monteiro

Depósitos que possam ser descobertos pela CPI para ele ou para suas empresas, explica, devem ser referentes a empréstimos que o dono da Incal fez em seu banco, ou a pagamentos relativos a uma fazenda que compraram juntos em Mato Grosso do Sul. Sobre as ligações das empresas de Fábio Monteiro de Barros, ele tem outra explicação: suas filhas se conheceram num acampamento e desde então passaram a trocar telefonemas.

— Eu não temo nenhuma investigação sobre qualquer ligação entre as empresas do Fábio e as minhas empresas. As relações empresariais não passam por mim. Nada disso é comigo. Estou afastado das empresas desde abril de 1994 — afirmou Luiz Estevão.

Sobre a suspeita de que Fábio Monteiro de Barros seja seu testa-de-ferro na obra do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo, ele garante que isso não tem o menor cabimento:

— Há dois anos, o Ministério Público investiga as irregularidades no fórum trabalhista de São Paulo e não encontrou qualquer indício de que minhas empresas tivessem tido participação..

Os técnicos da CPI avançaram também na análise dos extratos bancários de Nicolau. No período de 1992, quando começou a obra, até 1997, quando presidia a comissão de obras, ele movimentou em uma única conta do Banco Noroeste em São Paulo US$ 780 mil. A CPI já sabe que quando ele zerou sua conta no Banco Santander de Cayman, em março de 98, deu um calote de US$ 21 mil naquele banco.

A Incal possui 20 contas nos bancos Cidade e do Brasil. A conta principal, que recebia os recursos do TRT, é no Cidade. A CPI investiga se as transferências para contas de Nicolau ou outros envolvidos, no exterior, se deram através do Banco Cidade.

Na Paraíba, corretor usou co[illegible] da mãe para dividir o dinheiro

No caso do rateio dos R$ 710 mil pagos pelo TRT da Paraíba na compra de um terreno superfaturado em 95, a CPI descobriu que o corretor Antônio Almério Marra usou a conta de sua mãe para fazer a distribuição do dinheiro entre os envolvidos na negociação fraudulenta. Além dos R$ 50 mil depositados na conta do perito Antônio Moacir Dantas, Marra depositou outros R$ 260 mil na conta da mãe.

Com a quebra do sigilo bancário da mãe do corretor, vai se tentar descobrir se houve depósito para o juiz Severino Meira ou de seus familiares. ■

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls 569

Documento 7

Pasta Cartas Imprensa.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls. 570

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2000

Jornal Folha de São Paulo
Painel do Leitor

A respeito da nota publicada na edição de hoje, ***Numa Boa***, sobre reunião do PMDB na última semana, esclareço que jamais fiz tal comentário.

Exatamente ao contrário do que insinua a nota, espero que o STF abra logo o inquérito para mostrar que as acusações não passam de uma farsa e que nunca houve qualquer envolvimento na obra do TRT de São Paulo.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Coordenação de Documentação e Informação
REP 2 99
Fls. 571

Brasília, 10 de Janeiro de 2000

Ao Ilmo. Sr. Dr
REGINALDO OSCAR DE CASTRO
Presidente do Conselho Federal
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

C/C Jornalista IRINEU TAMANINI
Editor da publicação "OAB Nacional"

Sr. Presidente,

Fui injustamente citado na reportagem "Faxina doméstica", em sua edição de dezembro de 1999. Na verdade, eu não fiz pressão contra qualquer um dos membros da ordem. Procurei pessoalmente o conselheiro Hermann Assis Baeta para lhe apresentar as minhas razões sobre os vários fatos associados ao meu nome que vinham sendo noticiados pela imprensa de forma distorcida. Do mesmo modo, procurei o conselheiro Marcelo Lavanère por telefone. Nos dois casos, prometi-lhes enviar os documentos que atestavam os meus argumentos.
Causa-me profunda estranheza constatar que dois advogados de grande experiência e renome considerem-se "pressionados" quando uma das partes os procura para lhes oferecer documentos esclarecedores sobre os fatos e capazes de lhes ajudar a formar um melhor juízo sobre o tema que seria, como o foi, objeto de deliberação pela Ordem.
É movido pelo mesmo espírito de colaborar para o absoluto esclarecimento dos fatos que tomo a liberdade de encaminhar ao Conselho Superior da OAB cópias dos pareceres dos Srs. Josaphat Marinho e Aristides Junqueira atinentes ao pedido de cassação do meu mandato, feito junto ao Senado por um grupo de partidos políticos.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. Nº 2 / 99
Fls. 572

Brasília, 12 de Janeiro de 2000

Ao Correio Braziliense
Coluna Sr. Redator
Editoria de Opinião
URGENTE

C/C Dr. João Augusto Cabral (Diretor-Executivo)
Ricardo Noblat (Diretor de Redação)

Sr. Redator,

Gostaria que o jornalista Rudolfo Lago, autor da matéria assinada na edição de 12/1 ("Sócio de Estevão recebe do DNER"), me apresentasse qualquer documento que comprove a alegada sociedade entre a minha pessoa e a empresa Ikal. Também gostaria que ele comprovasse a existência de qualquer negócio presentemente em andamento entre empresas do Grupo OK e do Grupo Monteiro de Barros que justifiquem a sua afirmação de que somos sócios.

Já expliquei à exaustão a natureza das relações entre o Grupo OK e a Ikal, notadamente no que diz respeito às obras federais no Nordeste.

Em função da tentativa deliberada e leviana de me incluir na reportagem, da qual não sou personagem, informo que, na reabertura dos Tribunal de Justiça do DF, estarei ingressando com processos cível e criminal contra o referido jornalista, visando proteger a minha honra e resguardar a minha imagem pública.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 - 99
Fls. 573

sena717.doc

Brasília, 13 de Janeiro de 2000

Ao Correio Braziliense
Coluna Sr. Redator
Editoria de Opinião
Jornalista Dad Squarisi

C/C Dr. João Augusto Cabral (Diretor-Executivo)
Ricardo Noblat (Diretor de Redação)

Sr. Redator,

Na reportagem "TRT quer devolver obra à União", o jornal volta a tentar relacionar meu nome, de forma despropositada, com os problemas enfrentados pela obra do TRT-SP.

O jornal afirma que o alegado superfaturamento da obra "beneficiou o Grupo OK". Ora, o Grupo OK não era parte na obra nem no contrato portanto não jamais poderia se beneficiar do preço maior ou menor pago pelo TRT à empresa que construía o fórum.

Onde estão, ainda, os fatos que sustentariam a afirmação da reportagem de que haveria uma "ligação" minha com a obra do fórum? Tais fatos não existem, assim como não existe qualquer relação entre a referida obra e eu, ou entre o TRT-SP e o Grupo OK.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 574

sena718.doc

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2000

Ao Correio Braziliense
Sr. Redator,

As declarações do deputado distrital Wasny de Roure, em entrevista na edição do último domingo (30), em que afirma pretender intensificar a oposição ao meu trabalho, são caluniosas, pois não há nenhuma acusação sobre meu envolvimento na obra do TRT de São Paulo.

Nos quatro anos em que estive na Câmara Legislativa, e enquanto mantinha rígida oposição ao governo petista, Wasny limitou-se a observar calado.

Dos últimos anos, os eleitores brasilienses guardam amargas lembranças da atuação do distrital quando secretário de Fazenda, como o superfaturamento na reforma de seu gabinete e do calote que deu no 13º salário dos servidores do GDF.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 525

sle174.doc

EM BRANCO

SENADO FEDERAL
Consultoria de Saúde e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fl. 576

Brasília, 3 de Dezembro de 1999

Ilmo. Sr. Jornalista
RONALDO JUNQUEIRA
Diretor do Jornal da Comunidade
Urgente

Prezado Ronaldo,

Gostaria de agradecer o generoso espaço e a ótima oportunidade que me foram oferecidos para apresentar a minha versão para os fatos sobre a CPI do Judiciário, que vêm sendo sistematicamente distorcidos por parte da mídia brasileira. Mas é preciso registrar pequenas correções em relação ao que foi publicado em sua última edição. Eu não fui indiciado nem denunciado pela CPI por qualquer crime ou ato ilícito. A CPI apenas recomendou ao Ministério Público que prossiga nas investigações sobre os negócios entre os Grupos OK e Monteiro de Barros, já que este último construiu o Fórum Trabalhista de SP e manteve com nossas empresas diversas relações nos últimos anos.
Nunca houve ordem nenhuma do senador Ramez Tebet para fazer chegar às minhas mãos documentos da CPI. Ao contrário, o senador José Eduardo Dutra (PT-SE) foi quem se incumbiu de, sucessivamente, quebrar o sigilo de documentos e investir contra o decoro parlamentar fazendo vazar informações confidenciais para a imprensa.
Finalmente, não é verdade que telefones de meu uso eventual tenham aparecido "insistentemente" na quebra de sigilo do juiz Nicolau. Das 8 ligações registradas, apenas 4 têm mais de um minuto e a maioria não chega a dez segundos, o que deixa claro que nunca houve conversação.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. nº 2 99

sena688.doc

Brasília, 6 de Dezembro de 1999

Ao Estado de S. Paulo
Seção Fórum dos Leitores
URGENTE

C/C Jornalista Rosa Costa (Sucursal Brasília)

Sr. Editor,
Definitivamente, o jornal ignora os fatos e a verdade ao afirmar ("ACM critica omissão do Judiciário", 6/12) que existe a "constatação de que também um parlamentar, o senador Luiz Estevão, esteve envolvido no desvio de verbas públicas". Constatar, segundo o Aurélio, estabelecer ou consignar a verdade de (um fato), o estado de (uma coisa); comprovar; verificar". Talvez (o que duvido) a repórter disponha de provas e informações que não chegarem até a CPI do Judiciário, pois o relatório da comissão em nenhum momento afirma que eu seja culpado de qualquer crime.
Esse pré-julgamento (o Ministério Público ainda não instaurou inquérito) depõe contra a isenção da jornalista na cobertura dos fatos e contra a tradição do Estadão de defesa das prerrogativas do cidadão.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. nº 2 / 99
Fl. 578

sena690.doc

Brasília, 6 de Dezembro de 1999

Ao Jornalista
MARCELO TOGNOZZI
O Dia
Sucursal Brasília

Prezado Jornalista,

Meu único medo é que a OAB e o Senado Federal se deixem levar pelo "clamor" fabricado pelos partidos de esquerda, que desejam me ver cassado antes mesmo da conclusão das investigações (que sequer foram iniciadas pelo Ministério Público). Essa verdadeira inquisição ignora os mais elementares princípios do direito, negando-me defesa e partindo da premissa da culpa, não da inocência até prova em contrário.

O relatório da CPI do Judiciário em nenhum momento afirma que seja culpado de qualquer crime e, muito provavelmente, esse importante "detalhe" é que tem levado muitas pessoas de bem e consciência a não endossarem um pedido de cassação claramente motivado por questões de ordem político-partidária.

Um último detalne:

A OAB, de fato, vai mudar de endereço. Mas apenas porque está construindo uma outra sede, mais ampla, em áreas próxima à atual, no Setor da Autarquias Sul. O Edifício OAB, onde atualmente funciona o Conselho Federal da Ordem em Brasília, foi construído pelo Grupo OK há cerca de dez anos, ainda na gestão do então presidente Márcio Thomaz Bastos.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls. 577

sena689.doc

Brasília, 6 de Dezembro de 1999

Ao Jornal do Brasil
Coluna Informe JB
A/C Jornalista Luciana Nunes Leal
URGENTE

Sra. Jornalista,

A Comissão de Ética do Senado Federal não foi criada com o intuito específico de avaliar um eventual pedido de cassação do meu mandato. Existem quase duas dezenas de pedidos semelhantes anteriores ao meu (que, aliás, não existe).
De fato, chegou a hora da comissão dizer a que veio. Se para defender a imagem do Senado como instituição e preservar a dignidade do exercício do mandato parlamentar, ou se para servir àqueles que pretendem fazer dela um tribunal de inquisição.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 580

sena691.doc

Brasília, 07 de dezembro de 1999

À REVISTA VEJA
Seção Cartas
URGENTE

Sr. Editor,

Com referência a matéria "Senador, Milionário, Suspeito", cumpre informar:

1) Documento do Banco Central comprova que nem eu, nem minha esposa nem qualquer das empresas do Grupo OK teve qualquer envolvimento com a liquidação da Colmeia e da Haspa.
2) Nossa instituição financeira existe desde 1982, oito anos antes da posse do ex-presidente Fernando Collor.
3) O Ministério Público do DF realizou em 1994 uma investigação de 90 dias na Fundação Luiz Estevão e não encontrou qualquer elemento que pudesse ensejar pedido de cassação por abuso econômico.
4) A fazenda citada fica a 20 km do centro de Brasília e integrava "área de expansão urbana" desde 1991, quatro anos antes de eu assumir o mandato de deputado distrital. O governo do PT é que tentou revertê-la para área rural

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal

luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 581

sena669A.doc

Direito de Resposta

LUIZ ESTEVÃO NÃO MENTIU.
QUEM MENTE É O CORREIO BRAZILIENSE

A Justiça me concedeu espaço nas páginas do Correio Braziliense para que eu tivesse o direito (seguidamente negado pelo jornal) de apresentar à opinião pública do Distrito Federal e do Brasil a verdade sobre vários fatos levianamente distorcidos por este veículo de comunicação.
Empenhado em uma campanha pessoal para denegrir a minha imagem pública, o Diretor de Redação do Correio Braziliense estampou por quatro vezes manchetes no jornal acusando-me de ter mentido à CPI do Judiciário. Enviei cartas à Redação do jornal, que foram ignoradas, mostrando que, ao contrário, quem mente é o Correio Braziliense.
Parece evidente que a intenção do jornal é fazer prevalecer a teoria do ideólogo nazista da comunicação de massas, Joseph Goebbels, para quem "uma mentira repetida inúmeras vezes acaba se transformando em verdade".
Para neutralizar essa sórdida e desonesta tática inspirada no que há de mais repugnante na história da humanidade, quero reproduzir, na íntegra, sem retoques, o trecho de meu depoimento à CPI do Judiciário em que eu esclareci, à exaustão, a questão que o Correio Braziliense insiste em tentar mascarar para a opinião pública.

"(Senador Luiz Estevão) - A questão do licenciamento. Essa matéria é muito fácil de responder, até porque ela foi questionada pelo partido de V. Exa. (*refere-se ao senador José Eduardo Dutra, do PT de Sergipe*) no momento do registro de minha candidatura no Tribunal Regional Eleitoral, no ano passado, quando o Partido dos Trabalhadores entrou com ação no TRE, questionando o fato de que eu me declarava licenciado das empresas, mas teria assinado mais do que os documentos que V. Exa. Apresenta, eu teria assinado procurações, contratos referentes às empresas das quais estou licenciado. E essa matéria foi julgada pelo TRE, à unanimidade, e foi julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral, também à unanimidade, porque o que a lei diz não é o que o Deputado Distrital, o detentor do mandato eletivo esteja proibido de administrar empresas. O que ela diz é que ele não pode participar da administração das empresas financeiras e não pode participar de empresas que tenham contratos com cláusulas não uniformes com o Poder Público, que

SENADO FEDERAL
Consultoria de Atividades Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 582

é uma situação de poder concedente. Então, uma situação completamente diferente.

Por outro lado, quero lembrar o seguinte: o fato de eu me licenciar da administração - e efetivamente me licenciei, não por uma formalidade legal, mas pelo meu impedimento de ser uma pessoa, como qualquer outra, onipresente, estar aqui e estar lá. E quem acompanha o meu trabalho aqui, no Senado, nesses poucos dias, sabe da minha presença permanente aqui nesta Casa, nas sessões, nas comissões, no meu gabinete e tudo isso. Todos os senhores - não há nenhuma Senadora presente - são testemunhas de que eu não poderia estar aqui e lá. Portanto, eu tomei essa providência, o que não me impede, como acionista das empresas, de continuar inclusive assinando cheques, inclusive assinando contratos, inclusive assinando procurações, inclusive recebendo notificações judiciais. Logo, não há nenhum conflito nisso, e a matéria foi julgada pela mais alta Corte de Julgamento da Justiça Eleitoral, que é o TSE."

A simples leitura do texto acima confirma:
LUIZ ESTEVÃO NÃO MENTIU.
QUEM MENTE É O CORREIO BRAZILIENSE

Senador Luiz Estevão

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 583

sena681.doc

Brasília, 7 de Dezembro de 1999

À Revista Época
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Duas reportagens citam meu nome e desejaria contestar as informações publicadas:
1) Em "Carta quase Marcada" (Pág. 45), não sou acusado por ninguém e jamais menti à CPI do Judiciário. Em meu depoimento, em poder do repórter, admiti assinar contratos, procurações e outros documentos em nome do Grupo OK, na condição de acionista majoritário, ainda que estivesse (e ainda esteja) afastado das funções administrativas das empresas. Não fui o financiador da campanha do governador Joaquim Roriz, a quem não fiz uma única doação. É insultuosa e improcedente a afirmação de que eu ofereça "favores" a colegas senadores em troca de apoio. Dedico meu tempo no Senado a cumprir o mandato que adversários políticos rancorosos tentam usurpar sem acusação formal ou uma única prova que deponha contra a minha conduta no Parlamento.
2) Em "Um Poder Paralelo" (Pág. 165), quero registrar que eu fui o autor das denúncias sobre a nefasta ação da espionagem política montada pelo governador Cristovam Buarque dentro da PM do DF, usando para isso mais de 200 homens dentro do próprio palácio. Também fui objeto dos arapongas, que chegaram a viajar para fora do DF para visitar fazendas de minha propriedade. Cristovam tinha como seu chefe do Gabinete Militar o coronel apontado pela própria imprensa como o chefe do esquema de espionagem da P2.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 - 99
Fls. 584

sena694.doc

Brasília, 7 de Dezembro de 1999

Ao Estado de S. Paulo
Seção Cartas dos Leitores
C/C Jornalista Rosa Costa (Sucursal Brasília)

Sr. Editor,

A OAB não tratou de qualquer acusação de uma inexistente quebra de decoro parlamentar. Ela manifestou-se favoravelmente ao aprofundamento das investigações relacionadas ao relatório da CPI do Judiciário, investigações essas que, aliás, defendo veementemente. Somente elas poderão, no momento e foro oportunos, assegurar-me o direito de produzir a defesa e provar a minha completa inocência. Finalmente, cabe registrar, mais uma vez, que a CPI não me denunciou pela prática de qualquer crime, apenas recomendando o prosseguimento da apuração pelo Ministério Público.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 585

sena697.doc

Brasília, 7 de Dezembro de 1999

Ao Jornalista
Ari Cunha
Coluna "Visto, Lido e Ouvido"

Sr. Jornalista,

Confesso minha perplexidade diante do teor de sua coluna de hoje. Eu jamais pretendi abrigar-me sob a imunidade parlamentar para evitar a apuração de qualquer denúncia que envolva o meu nome. Ao contrário, em diversas entrevistas deixei claras duas observações:
1) O aprofundamento das investigações na esfera do Judiciário só permitirá que eu prove minha completa inocência.
2) Abro mão da minha imunidade para responder a qualquer processo que alguém julgue pertinente com base no relatório da CPI do Judiciário.
Quero rechaçar as insinuações insultuosas à minha pessoa ("fatos improbos", "males advindos dos tempos de licenciosidade", "origens mal explicadas de fortunas" ou "acusações que perseguem sua sombra") e registrar que o dever de uma imprensa responsável e independente é oferecer à Justiça todos os elementos de prova de que disponha relativos à prática de qualquer ilícito.
Não creio que esse seja o seu caso, que o colunista disponha de qualquer indício ou evidência que justifique suas afirmações. Do contrário, certamente, os mais de 30 anos que nos conhecemos e os quase 40 anos de sua coluna diária seriam suficientes para que tais elementos viessem a público.
Quero lembrar, inclusive, ao colunista que ele mesmo teve a oportunidade de constatar a lisura com que sempre conduzi todos os negócios de minhas empresas, quando sentou-se à mesa diversas ocasiões para tratar da construção do edifício-sede do Correio Braziliense, empreendida pelo Grupo OK, e do Centro Empresarial Assis Chateaubriand, objeto também de acordo entre as partes.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99

sena696.doc

Brasília, 7 de Dezembro de 1999

Ao Jornalista
RAIMUNDO COSTA
Painel da Folha de S. Paulo
Sucursal Brasília
URGENTE

Prezado Jornalista,

Não existem centenas de faxes enviados de um mesmo lugar em apoio à minha pessoa no Senado Federal.
O mínimo que se pode pedir é que o ilustre colunista tenha o bom senso de não subestimar a inteligência alheia.
Se eu ou qualquer pessoa em algum momento pretendêssemos enviar centenas de faxes para qualquer lugar, certamente não o faríamos de um mesmo número, ainda mais identificado como de uma repartição pública.
Naturalmente, em se tratando de "centenas de metros de papel" (contados um a um por sua zelosa e fidedigna fonte), não será difícil para o jornalista, quem sabe, enviar-me algumas dezenas desses metros para que eu também possa saborear tão calorosas manifestações de apoio.
Vejo que agora também pretendem censurar aqueles que discordam do massacre patrocinado pelos meus opositores, com a cumplicidade de boa parte da mídia. Só os que me detratam têm o direito de se manifestar, seja por fax ou e-mail, de origem privada ou pública.
Ou o jornalista duvida que existam muitas pessoas que estejam, neste momento, sentadas em suas cadeiras, em repartições públicas por todo o país, manifestando-se livremente sobre o assunto, contra ou a favor?

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25 (61) 311-4064 / 4054 Senado Federal luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls 587

sena698.doc

Brasília, 9 de Dezembro de 99

Ao Jornalista
RICARDO BOECHAT
O Globo
URGENTE

Sr. Jornalista,
Já que a nota publicada hoje apenas é uma réplica da nota publicada no dia 2 de dezembro pela coluna "Brasília-DF", do Correio Braziliense, e muito similar em espírito à do dia 7 de dezembro, no Painel da Folha, tomo a liberdade de lhe transmitir apenas a resposta enviada à sua antecessora..

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

Brasília, 2 de Dezembro de 1999

À Jornalista
Miriam Guaraciaba
Coluna "Brasília - DF"
Urgente

Prezada Jornalista,
Faltou registrar que existem centenas de e-mails a favor da minha cassação oriundos de provedores iguais aos que você citou (como Ho-

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99

tMail, Brasil On Line, ZipMail, Altavista etc.), uma vez que milhões de pessoas em todo o mundo os utilizam. Não vejo nenhuma ilegalidade ou imoralidade nisso, assim como não vejo o que possa haver de errado em servidores públicos apoiarem a minha defesa. Do mesmo modo, o Senado tem recebido diversos e-mails e fax oriundos dos vários órgãos públicos federais e locais. Nem por isso acho que o cidadão, simplesmente por ser um funcionário público, está impedido de manifestar a sua opinião.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Consultoria de Ouvidoria e Legislação Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls 583

sena701.doc

EM BRANCO

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 590

Brasília, 4 de Novembro de 1999

Ao Jornalista
FRANKLIN MARTINS
TV Globo / Jornal O Globo

URGENTE

Prezado Franklin,

Estranhei o conteúdo de seu comentário no Jornal da Globo de ontem (3) à noite e no Bom Dia Brasil de hoje (4). Na verdade, eu não sou acusado de nada. Aliás, espero apenas que alguém de fato me acuse para que este se transforme imediatamente em acusado, pois pretendo processar toda e qualquer pessoa que investir contra a minha honra.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 - 99
Fls 591

sena598.doc

Brasília, 4 de Novembro de 1999

Ao Correio Braziliense
Coluna Sr. Redator
URGENTE

A/c Jornalista Dad Squarisi
Editora de Opinião

Sr. Redator,

Infelizmente, a matéria do Correio em 4/11 ("O projeto que não existiu") não contempla as respostas por mim dadas ao repórter Antônio Vital, daí a enxurrada de erros publicadas.

1) Tanto o projeto existiu que dispomos de cópia de ofício enviado pela Secretaria ao Grupo Monteiro de Barros comunicando a aprovação do "projeto básico e o estudo de viabilidade técnico-econômico do terminal".

2) Em nenhum momento o texto menciona que o Grupo Monteiro de Barros, no mesmo empreendimento do Terminal Intermodal de Cargas Santo Antonio, associou-se às empresas Mendes Júnior (1989), Andrade Gutierrez (1992) e Calberson Overseas (1996), associações essas também desconhecidas da Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro. A razão é simples e conhecida do repórter: o contrato firmado reza que as subrogações eventualmente feitas não precisavam ser comunicadas ao governo fluminense.

3) Documento em nosso poder atesta que o contrato assinado pelo Grupo Monteiro de Barros data de 1989 e não de 1994, como desinformou a Secretaria de Transportes.

4) Finalmente, o terreno destinado ao terminal não é de 3 mil metros quadrados, como publicado, mas de 3 milhões de metros quadrados.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 539

sena597.doc

Brasília, 5 de Novembro de 1999

Ao Correio Braziliense
Redação - Seção "Sr. Redator"
URGENTE

A/c Jornalista DAD SQUARISI
Editora de Opinião
C/C Dr. João Augusto Cabral (Diretor-Executivo)

Sr. Redator;

A reportagem "*PMDB tenta saída para caso de Estevão*" comete alguns equívocos: 1) A leitura das notas taquigráficas do discurso do senador Pedro Simon deixa claro que ele apenas me aconselhou a renunciar à sub-relatoria do PPA porque preferia me preservar do destaque imposto pela pusilânime patrulha e pré-julgamento patrocinados por parte da mídia. Em nenhum momento ele condenou a minha escolha pelo partido, como afirma o jornal (NOTAS TAQUIGRÁFICAS ANEXAS); 2) O senador Jáder Barbalho não está em absoluto constrangido com a minha indicação, simplesmente pelo fato de que sou senador em pleno exercício do mandato e nada ficou provado contra mim após oito meses de investigações pela CPI do Judiciário.
A despeito do desejo de alguns, continuarei exercendo o mandato de senador em sua plenitude, o que é meu dever para com os eleitores e o Distrito Federal.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
RtP Nº 2 . 99
Fls. 593

sena600.doc

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DO DISCURSO DO SENADOR PEDRO SIMON NA SESSÃO DO SENADO FEDERAL EM 4/11/99

Por isso, meu amigo Requião, agradeço a V. Exª pela gentileza da sua referência, mas eu, quando tenho que dizer as coisas, digo o que penso: Rafael Greca, acho que a CPI foi criada. Ministro dos Transporte, acho, com toda a sinceridade, que V. Exª tem que vir depor e vamos ouvir o seu depoimento. E vou além, embora o nosso amigo Requião não tenha falado: nosso ilustre Senador do PMDB de Brasília, eu acho, querido Presidente, que ele devia renunciar à Sub-relatoria da Comissão. Acho que ele não se diminuiria por isso. Ele se somaria e seria bom mostrar esse desprendimento e evitar esse constrangimento que está sendo criado. Eu não entro nem na análise da questão. Há uma CPI funcionando. Ele está expondo; está se defendendo. Acho isso normal. Mas criou um constrangimento por outro lado. Acho que o normal seria ele, espontaneamente, pedir a V. Exª , ao Relator e ao nosso Líder o seu afastamento.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 594 P

Brasília, 5 de Novembro de 1999

Ao Estado de S. Paulo
Redação - Seção "Fórum dos Leitores"
URGENTE

Sr. Editor,

A reportagem "*Estevão deve analisar setor de infra-estrutura*" (5/11) comete um grave equívoco. A leitura das notas taquigráficas do discurso do senador Pedro Simon deixa claro que ele apenas me aconselhou a renunciar à sub-relatoria do PPA porque preferia me preservar do destaque imposto pela pusilânime patrulha e pré-julgamento patrocinados por parte da mídia. Em nenhum momento ele "condenou publicamente" a minha escolha pelo partido, como afirma o jornal (NOTAS TAQUIGRÁFICAS ANEXAS). Isso ele próprio me disse, no plenário do Senado. O "constrangimento" a que ele se referiu no discurso, aliás, é o meu, por ter que ler diariamente nos jornais informações improcedentes e inverídicas sobre eventuais "resistências" ao meu nome dentro do PMDB.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls. 555

sena602.doc

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DO DISCURSO DO SENADOR PEDRO SIMON NA SESSÃO DO SENADO FEDERAL EM 4/11/99

Por isso, meu amigo Requião, agradeço a V. Exª pela gentileza da sua referência, mas eu, quando tenho que dizer as coisas, digo o que penso: Rafael Greca, acho que a CPI foi criada. Ministro dos Transporte, acho, com toda a sinceridade, que V. Exª tem que vir depor e vamos ouvir o seu depoimento. E vou além, embora o nosso amigo Requião não tenha falado: nosso ilustre Senador do PMDB de Brasília, eu acho, querido Presidente, que ele devia renunciar à Sub-relatoria da Comissão. Acho que ele não se diminuiria por isso. Ele se somaria e seria bom mostrar esse desprendimento e evitar esse constrangimento que está ser. criado. Eu não entro nem na análise da questão. Há uma CPI funcionando. Ele está expondo; está se defendendo. Acho isso normal. Mas criou um constrangimento por outro lado. Acho que o normal seria ele, espontaneamente, pedir a V. Exª , ao Relator e ao nosso Líder o seu afastamento.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 596 P

Brasília, 8 de Novembro de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Sou forçado a retificar outra informação incorreta publicada pelo jornal (8/11) a meu respeito. Eu não estou sendo investigado por envolvimento em superfaturamento de obras. A CPI do Judiciário investigou, ao longo de oito meses, as relações comerciais entre as minhas empresas e o grupo empresarial responsável pela construção do TRT-SP e não identificou qualquer indício da minha participação na obra. É justamente por essa razão que não só o PMDB indicou-me para a sub-relatoria do PPA como pretendo realizar um trabalho tão bom quanto o que executei como relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no semestre passado, pelo qual aliás fui elogiado por congressistas de todos os partidos.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 597

sena606.doc

Brasília, 8 de Novembro de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Sobre reportagem publicada em 6/11, gostaria de indagar de sua autora e do jornal: a que "envolvimento" de empresas do senador Luiz Estevão com a obra do Fórum do TRT-SP ela se refere? Não há um único documento ou depoimento na CPI do Judiciário que confirme essa afirmação. Do mesmo modo, desconheço qualquer solicitação feita pela CPI à Receita Federal sobre a minha pessoa.

Sobre as fantasiosas "pressões" do PMDB para "impedir que as denúncias" contra mim entrem no relatório, vale a pergunta já feita: que denúncias? Quem denuncia? Até gostaria que alguém me acusasse de fato porque passará a ser acusado. Nem eu nem o meu partido precisamos pressionar ninguém simplesmente porque nada ficou provado.

Sobre as declarações do relator Paulo Souto, concordo inteiramente: esse caso tem conotações políticas. Só essa frase já explica suficientemente porque a CPI está há oito meses investigando um senador que nada tem a ver com a denúncia de irregularidades na obra do TRT-SP.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 598

sena605.doc

Brasília, 8 de Novembro de 1999

AO JORNAL DE BRASÍLIA
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Quero retificar informação incorreta publicada pelo jornal (7/11) a meu respeito. Eu não estou sendo investigado por possível envolvimento em superfaturamento de obras. A CPI do Judiciário investigou, ao longo de oito meses, as relações comerciais entre as minhas empresas e o grupo empresarial responsável pela construção do TRT-SP e não identificou qualquer indício da minha participação na obra. É justamente por essa razão que não só o PMDB indicou-me para a sub-relatoria do PPA como pretendo realizar um trabalho tão bom quanto o que executei como relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no semestre passado, pelo qual aliás fui elogiado por congressistas de todos os partidos.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls 559 e

sena607.doc

Brasília, 8 de Novembro de 1999

Ao Jornal O Globo
Colunista Ricardo Boechat

Sr. Jornalista,

Desconheço com que fundamento alguém poderia me acusar de quebra de decoro parlamentar. Ainda que as mentirosas insinuações feitas contra mim durante o processo de investigação da CPI do Judiciário tivessem se confirmado, qualquer uma delas, todas se referem a um período em que eu não era senador. Portanto, é risível imaginar-se um processo de quebra de decoro parlamentar por atos praticados por quem não era parlamentar.
Espero, como o colunista, que o Senado não se esquive de punir todos aqueles que de algum modo tenha contribuído para o desperdício e desvio de dinheiro público na obra do TRT-SP ou em qualquer outra.
Atos nos quais eu não tive qualquer participação.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 600

sena608.doc

Brasília, 8 de Novembro de 1999

Ao Jornal Folha de S. Paulo
Seção Painel dos Leitores

Sr. Editor,

Curioso o enfoque o da jornalista Eliane Cantanhêde em seu artigo de 7/11 ("Mãos sujas, mãos limpas"). Não foi a CPI do Judiciário que "empacou no caso Luiz Estevão", mas sim a imprensa, que insistiu em fabricar um suposto envolvimento com as irregularidades da obra do TRT-SP, apesar de todos os documentos e investigações resultaram em um enorme nada.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
fls 601

sena609.doc

Brasília, 9 de Novembro de 1999

Ao Jornal de Brasília
Coluna "Cartas dos Leitores"
URGENTE

Senhor Editor,

No jornal de 9/11, há várias afirmações descabidas em relação à questão da sub-relatoria do PPA. A CPI do Judiciário não encontrou "indícios de envolvimento" das minhas empresas com a construtora Incal. Ela encontrou dezenas de cheques nominais, depósitos bancários, escrituras públicas, contratos regularmente firmados e outros documentos contábeis, auditados tanto por uma empresa independente quanto pelo próprio Banco Central, dando conta da realização de diversos negócios nos últimos dez anos, cujo valor total supera os R$ 48 milhões até hoje identificados pela CPI, como aliás venho afirmado desde abril deste ano. Se as explicações não são consideradas satisfatórias por parlamentares oportunistas como o deputado Agnelo Queiroz, recomendo maior compromisso com a verdade e maior fidelidade aos fatos e documentos apurados.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Coordenação de Apoio Parlamentar
Rep. Nº 2 99
607 P

sena616.doc

Brasília, 9 de Novembro de 1999

Ao Jornal Tribuna da Imprensa
Coluna "Cartas dos Leitores"
URGENTE

Senhor Editor,

No jornal de 9/11, há várias afirmações descabidas em relação à questão da sub-relatoria do PPA. A CPI do Judiciário não encontrou "indícios de envolvimento" das minhas empresas com a construtora Incal. Ela encontrou dezenas de cheques nominais, depósitos bancários, escrituras públicas, contratos regularmente firmados e outros documentos contábeis, auditados tanto por uma empresa independente quanto pelo próprio Banco Central, dando conta da realização de diversos negócios nos últimos dez anos, cujo valor total supera os R$ 48 milhões até hoje identificados pela CPI, como aliás venho afirmado desde abril deste ano. Se as explicações não são consideradas satisfatórias por parlamentares oportunistas como o deputado Agnelo Queiroz, recomendo maior compromisso com a verdade e maior fidelidade aos fatos e documentos apurados.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls. 603

sena617.doc

Brasília, 10 de Novembro de 1999

À Revista IstoÉ
Seção de Cartas

Não fui nem sou "ligação brasiliense" com o juiz Nicolau Neto. Nem ele, nem seu ex-genro nem o "informante" da CPI do Judiciário citaram meu nome em seus depoimentos.
Não jorraram cheques nas contas das minhas empresas e, na verdade, o BC não só realizou uma devassa como atestou a idoneidade total das operações realizadas pelo Banco OK e investigadas pela CPI do Judiciário.
Não tenho nenhum "esquema de proteção" a não ser o fato de ser senador legitimamente eleito e no pleno exercício do meu mandato, não podendo ser pré-julgado por ninguém, muito menos pela imprensa.
Não acho provável que o relator Paulo Souto aponte envolvimento meu em qualquer "maracutaia", já que, à luz de todos os documentos e fatos recolhidos pela CPI, nada ficou provado contra a minha pessoa.
Finalmente, quero repudiar o torpe recurso de edição de publicar-se a minha foto inserida em outra que faz referência a um assunto totalmente diverso, a CPI do Narcotráfico.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 604

sena618.doc

Brasília, 11 de Novembro de 99

Ao Jornal do Brasil
Seção Cartas dos Leitores

URGENTE

Sr. Editor,

Nunca fiz acordo nem me comprometi a renunciar à sub-relatoria do PPA. O suposto diálogo entre o deputado Geddel Lima e eu, citado no texto de reportagem em 11/11, jamais aconteceu, o mesmo ocorrendo em relação ao trecho alusivo ao senador Pedro Simon. Finalmente, como já reiterei a esse jornal inúmeras vezes, não sou acusado de nada. Se a repórter está tão convicta de minha culpa, que ela própria me acuse em suas matérias e assuma a responsabilidade por seus atos.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa - Serviço Parlamentar
REP. Nº 2 99
Fls. 605

sena625.doc

Brasília, 12 de Novembro de 1999

À Jornalista
DORA KRAMER
Coisas da Política
Jornal do Brasil

URGENTE

Prezada Dora,

Guardarei com muito carinho a sua coluna de hoje, para que ambos possamos lê-la no futuro. E farei isso por várias razões:
Mais do que a sua impressão de que falta-me vocação para exercer a política, o que mais me marcou foram as razões apontadas para justificar tal julgamento.
Se a colunista considera que ceder a um patrulhamento torpe de adversários políticos e de parte da mídia seria um gesto de grandeza, nós não compartilhamos da mesma noção daquilo que seja, verdadeiramente, grandeza em política.
É certo que apenas duas pessoas, verdadeiras amigas e imbuídas de sentimentos nobres, me aconselharam a abrir mão da sub-relatoria. Mas porque elas desejavam poupar-me do impiedoso castigo que a mídia tanto aprecia impor àqueles a quem ela julga-se no direito de condenar sem provas. Eu não preciso enumerar, nesta carta, as incontáveis vezes em que a imprensa enxovalhou a honra de pessoas públicas, políticos ou não, para que pouco depois se provasse que tudo não passava de mentira. De ex-ministros a figuras do mundo artístico, há exemplos à vontade.
Recuso-me a acreditar que, jornalista experiente e conhecedora das artimanhas do Congresso Nacional, a prezada colunista efetivamente acredite que políticos francamente opostos a mim possam estar produzindo esse alarido em relação ao PPA por "grandeza de alma" ou "visão do coletivo". Eu não esperaria jamais aplausos da torcida adversária.
A questão está longe de ser um "capricho pessoal" ou de uma insistência, como você escreveu, "numa função menor do ponto de vista objetivo". Muito ao contrário. Recuso-me a ver tolhidas a abrangência e as responsabilidades do meu mandato de senador porque alguns preferem julgar e condenar sem provas, antes mesmo da divulgação do relatório da CPI do Judiciário (que, registre-se, nada encontrou que confirme esse suposto envolvimento com a obra do TRT-SP).
Gandhi, uma das figuras históricas que mais admiro, fez da resistência pacífica sua arma contra a opressão britânica na Índia. Resistiu, reagiu, inconformou-se, jamais entregou-se, nunca cedeu àqueles que queriam mudar as suas convicções não pela força das idéias, mas pelos expedientes mesquinhos do constrangimento, da pressão, da chantagem.
Nunca li em sua coluna a sugestão para que homens públicos muito mais experientes e em cargos mais importantes do que o meu, também atingidos por denúncia na imprensa, deixassem seus cargos? Muito recentemente, denúncias na imprensa buscaram envolver altíssimos representantes do povo em supostos escândalos de corrupção, desde remessas ilegais de dinheiro para o exterior até contribuições irregulares em campanhas eleitorais. Nem por isso sua coluna afir-

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 99
Fls. 606

mar que o constrangimento era de todo o Parlamento; ou ainda, que qualquer um deles estivesse expondo o governo ou a instituição a qualquer desconforto.
Quando troquei a atividade empresarial pela vida pública, sabia que isso implicava em um longo aprendizado. Creio que, de fato, ninguém deixa jamais de aprender alguma coisa em política. Mas a lição de solidariedade e de fidelidade a que você se refere, esta eu já aprendi há muito tempo. Bastou-me, para isso, aplicar na política os ensinamentos que minha família me transmitiu desde menino. Diversamente de sua errônea impressão sobre a minha pessoa, não me acostumei a achar que pode mais quem tem mais. Isso é injusto e insultuoso. Não aplico regras do mundo empresarial na vida pública. Mais do que um erro, isso seria imoral.
Curioso como muitas pessoas parecem achar difícil avaliar as coisas dentro de suas reais perspectivas. Fui empresário quase 30 anos. Não sou mais. Isso já ficou para trás. Sou hoje acionista de diversas empresas. Como deputado distrital ou senador, nunca elaborei leis ou votei projetos com o escuso propósito de beneficiar os negócios da minha família.
Não é correto julgar minha conduta de senador com base nas atividades que não desempenho mais. Creio que não reivindico privilégios ao dizer que, como qualquer outro parlamentar, pretendo ser avaliado politicamente por aquilo que faço no exercício do meu mandato.
E, creia-me, não tenho compromisso maior do que honrar esse mandato.
Só quem recebeu o aval de 460 mil pessoas pode entender a extensão dessa enorme responsabilidade.

Espero que, dentro do espírito democrático que sempre verifiquei existir em sua coluna, a prezada jornalista também registre, como o fez hoje em relação ao presidente da OAB, as minhas ponderações acerca de sua análise.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
SENADO FEDERAL - ALA TEOTÔNIO VILELLA - GAB. 25
FONE 311-4065 FAX 311-1136

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls. 607

Brasília, 15 de Novembro de 1999

Ao Jornalista Raimundo Costa
Folha de S. Paulo / Sucursal Brasília
Coluna "Painel"

Prezado Raimundo,

Sobre a nota "Escapa ou Não", na coluna "Painel" de 14/11, é totalmente despropositado insinuar-se que o relatório da CPI poderá me apontar como "mentor da maracutaia" no capítulo referente ao TRT-SP. A única coisa apurada em oito meses de investigação é que as empresas construtoras do fórum e o Grupo OK realizaram juntos, ao longo de dez anos, diversos empreendimentos, todos devidamente registrados contabilmente e através de cheques, depósitos bancários e documentos oficiais. Entre esses negócios, todavia, não figurou a construção do prédio do TRT-SP.

Senador Luiz Estevão
SENADO FEDERAL - ALA TEOTÔNIO VILELLA - GAB. 25
FONE 311-4065 FAX 311-1136

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 608

Brasília, 15 de Novembro de 1999

Ao Jornalista Armando Mendes
Correio Braziliense

Prezado Armando,

As empresas do Grupo OK explicaram perfeita e integralmente à CPI do Judiciário todos os recebimentos por parte do Grupo Monteiro de Barros (que não somam sequer a metade dos tais US$ 48 milhões citados no artigo "Brasilienses constrangidos", na edição de 14/11). Justamente por isso, não teria e não tenho motivos para me constranger com o exercício legítimo e pleno do meu mandato, ainda que algumas pessoas, inconformadas com a minha vitória eleitoral, teimem em procurar golpeá-lo.

Não reconheço no jornalista Armando Mendes nem em qualquer outro autoridade para falar em nome de todos os eleitores de Brasília. Os eleitores manifestam-se regularmente a cada quatro anos, mais recentemente em 1998, quando delegaram tal função aos parlamentares eleitos no ano passado (entre os quais me incluo). Desconheço que o jornalista tenha recebido igual procuração.

Por fim, que tal o autor do artigo e o jornal que o publicou seguirem à risca a sugestão de adotar-se o modelo francês e, inspirados nos ideais democráticos daquele país, praticarem mais a verdade e menos o pré-julgamento e a perseguição político-partidária?

Senador Luiz Estevão
SENADO FEDERAL - ALA TEOTÔNIO VILELLA - GAB. 25
FONE 311-4065 FAX 311-1136

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fl. 609 P.

Brasília, 15 de Novembro de 1999

À Revista Veja
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Senhor Editor,

Por três vezes, a matéria de 17/11 afirma que eu seria acusado pela relatório da CPI do Judiciário de transgredir "um rol de artigos do Código Penal" mas em nenhum momento a revista se digna a enunciá-los. A razão para isso é simples: tais ilícitos não existem.
Nenhuma fortuna pipocou nas minhas contas. Todos os negócios mantidos entre o Grupo OK e as empresas Monteiro de Barros foram suficientemente esclarecidos e comprovou-se, pelas investigações, que estão todos contabilizados por minhas empresas e se deram mediante cheques nominais, depósitos bancários e outros instrumentos de absoluta fé pública.
Entre tais negócios, jamais se incluiu a construção do fórum do TRT-SP. Por isso, nunca poderia estar envolvido em desvio de dinheiro público.
Não há um único documento me ligando, de qualquer modo, ao juiz acusado de participar das supostas irregularidades.
Sobre o terminal de cargas do Rio de Janeiro, que a revista diz não existir, exibi à repórter, em meu gabinete, dois documentos oficiais do governo do Estado atestando a existência e a aprovação do projeto, do qual o Grupo OK posteriomente se afastou.
Sobre o shopping do Lago Norte, também foi exaustivamente explicado à repórter que o consórcio LPS jamais "exigiu" qualquer quantia a título de indenização por parte do governo do DF. Os valores são decorrentes de decisão judicial em ação iniciada pelo próprio governo, visando retomar o terreno vendido.
A respeito das multas na DRT-DF, não existem os tais "generosos descontos". As multas aplicadas ao Grupo OK são idênticas em valor às cobradas de todas as empresas de igual porte no DF.

Senador Luiz Estevão
SENADO FEDERAL - ALA TEOTÔNIO VILELLA - GAB. 25
FONE 311-4065 FAX 311-1136

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls. 610

3 de Novembro de 1999

À Revista Epoca
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Senhor Editor,

Acerca da reportagem de 15/11, gostaria de afirmar que não há qualquer ligação entre minhas empresas e a obra do fórum do TRT-SP. Todos os negócios mantidos entre o Grupo OK e as empresas Monteiro de Barros foram suficientemente esclarecidos e comprovou-se, pelas investigações, que estão todos contabilizados por minhas empresas e se deram mediante cheques nominais, depósitos bancários e outros instrumentos de absoluta fé pública.
Entre tais negócios, jamais se incluiu a construção do fórum do TRT-SP. Por isso, nunca poderia estar envolvido em desvio de dinheiro público.
Não há um único documento me ligando, de qualquer modo, ao juiz acusado de participar das supostas irregularidades.
Sobre meu trabalho na sub-relatoria do PPA, gostaria de esclarecer que participei de todas as reuniões promovidas pela Comissão Mista de Orçamento e pretendo entregar minha parte no trabalho antes do prazo final.

Senador Luiz Estevão
SENADO FEDERAL - ALA TEOTÔNIO VILELLA - GAB. 25
FONE 311-4065 FAX 311-1136

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls 6.11

Brasília, 16 de Novembro de 1999

À Jornalista DORA KRAMER
Jornal do Brasil
Coluna "Coisas da Política"

Prezada Dora,

O que é que você, ou qualquer pessoa, costuma fazer quando recebe o salário? Em 99% dos casos, creio que a resposta é "pagar as contas". Esse raciocínio lógico, essa simples relação entre recebimento e pagamento, não parece ser levado em conta quando se trata de avaliar a razão pela qual a Ikal pagava seus débitos ao Grupo OK sempre que recebia pelos serviços que executava.
Difícil seria a Ikal, ou qualquer outra empresa, pagar seus compromissos sem dinheiro.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Coordenação de Apoio Parlamentar
REP. Nº 2 / 99
Fls. 612

sena636.doc

Brasília, 16 de Novembro de 1999

Ao Jornal O Globo
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

O texto da reportagem publicada em 16/11 induz o leitor a uma conclusão incorreta. Dá-se a impressão de que os cheques recebidos pelo Grupo OK não foram escriturados, o que não é em absoluto verdadeiro. Todos os pagamentos foram detectados pela Receita Federal em nossa contabilidade. Por isso, repudio veementemente a afirmação de que eu poderia ter cometido crimes de perjúrio ou desvio de dinheiro público.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 99
Fls. 613

sena637.doc

Brasília, 16 de Novembro de 1999

Ao Jornal CORREIO BRAZILIENSE
Coluna "Sr. Redator"
URGENTE
A/C Jornalista DAD SQUARISI
C/C Dr. João Augusto Cabral (Diretor-Executivo)
Ricardo Noblat (Diretor de Redação)

Sr. Redator,

Não existe ligação entre o Grupo OK e a obra do TRT paulista. Os "profundos laços comerciais" entre nossas empresas e o Grupo Monteiro de Barros, citados pela reportagem, não incluíram a construção da sede do Fórum Trabalhista. A fazenda em Mato Grosso teve sseu valor avaliado por escritório especializado e independente entre R$ 22 milhões e R$ 26 milhões, perfeitamente compatível com os valores por ela pagos. Sobre o terminal de cargas, entregamos à CPI do Judiciário documentos comprovando que as respostas dadas pelo secretário de Transporte do Rio de Janeiro são incorretas: 1) o projeto do terminal foi aprovado em reunião da própria secretaria, conforme ata em nosso poder; 2) o governo do estado desconhecia não só a nossa participação no empreendimento mas também todas as demais parcerias montadas pelo Grupo Monteiro de Barros para viabilizar o empreendimento, com as empresas Mendes Júnior (1989), Andrade Gutierrez (1992) e Calberson Overseas (1996). O contrato de concessão não obrigava o Grupo Monteiro de Barros a informar o Estado sobre qualquer sub-rogação efetuada.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 99

sena638.doc

Brasília, 16 de Novembro de 1999

Ao Jornal Folha de S. Paulo
Coluna "Painel"
Jornalista RAIMUNDO COSTA

Prezado Raimundo,

Não existe um único ato que eu tenho praticado como senador que possa ser citado em qualquer relatório que venha a me incriminar por qualquer coisa (*nota "Saia Justa" em sua coluna de hoje*).
Agora, incrível mesmo é a insinuação (*nota "Carreiras em Jogo"*) de que o senador Jader Barbalho poderia ser recompensado no futuro com o relevante cargo de presidente do Congresso se não "criar caso" - leia-se, fazer "corpo mole" em sua posição de não permitir pré-julgamento contra mim ou contra qualquer outro companheiro do PMDB.

Uma informação interessante, para que você veja como ninguém, absolutamente ninguém está imune a eventuais suspeitas:
O TCU incluiu entre as obras públicas suspeitas de irregularidades a construção do edifício-sede do Ministério Público Federal em Brasília.
Não é irônico?

Francisco Luiz

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 615

sena639.doc

Brasília, 16 de Novembro de 1999

Ao Jornalista
ARI CUNHA
Coluna "Visto, Lido e Ouvido"
Correio Braziliense
FAX 342-1417

Prezado Ari,

A respeito de nossa conversa telefônica hoje (16) cedo, lhe encaminho as informações prometidas.

Sob Suspeita
Para se ver que levantar suspeitas contra os outros é muito fácil. O senador Luiz Estevão recorda ao arquiteto Carlos Magalhães que o Tribunal de Contas da União considerou que a obra do edifício-sede do Ministéro Público Federal em Brasília apresenta indícios de graves irregularidades, como desvio de recursos e contratação de empresas sem licitação. A obra é supervisionada pelo escritório de Magalhães.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls. 616 p.

Brasília, 18 de Novembro de 99

Ao Jornal do Brasil
Seção Cartas dos Leitores

URGENTE

Sr. Editor,

Nenhum dos depósitos listados pela CPI do Judiciário foi feito em contas "minhas", como diz a matéria publicada em 118/11. Os pagamentos, devidamente contabilizados e sobre os quais foram recolhidos todos os impostos pertinentes, referem-se a diversos negócios havidos entre os grupos OK e Monteiro de Barros, para os quais apresentei a documentação correspondente. Farei o mesmo se e quando assim for solicitado pela Justiça.
Reitero, uma vez mais, que no relatório da CPI não consta uma única menção à minha conduta como senador eleito pelo DF, sendo inadmissível a suposição de que possa ter quebrado o decoro parlamentar.
Sobre o sonho de meus adversários de ver-me no ostracismo, creio que ele ainda está muito longe de ser alcançado.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 617

sena648.doc

ATENÇÃO SRS. CHEFES DE REPORTAGEM

DECLARAÇÃO

O relatório da CPI do Judiciário divulgado hoje (17) deixa claro que o que está sendo objeto de questionamento são exclusivamente as relações comerciais ocorridas entre o Grupo OK e o Grupo Monteiro de Barros.

O relatório remete tais questionamentos à investigação do Ministério Público.

Apesar de já estar afastado da direção das empresas desde 1994, considero que, na condição de empresário, irei, no foro e momento oportunos, dar mais uma vez a demonstração da total legalidade e lisura dessas relações empresariais.

Ressalto que, no que diz respeito ao exercício do mandato como senador eleito pelo Distrito Federal, função da qual muito me orgulho, o relatório da CPI do Judiciário não faz qualquer alusão à minha conduta, circunstância que evidencia a absoluta correção com que tenho exercido a atividade parlamentar.

Quem fizer a leitura do texto divulgado verificará exatamente isso.

Brasília, 17 de Novembro de 1999

Senador Luiz Estevão (PMDB-DF)

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
Rec. nº 2 / 99
Fls. 618

Brasília, 18 de Novembro de 99

Ao Jornal O DIA
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Os valores recebidos pelo Grupo Monteiro de Barros ao longo de quase dez anos de diversos negócios e empreendimentos mantidos com as empresas do Grupo OK foram justificados à CPI do Judiciário. Todos os cheques e pagamentos, feitos de forma legal e transparente, foram devidamente contabilizados e, sobre eles, recolhidos os devidos impostos. Auditoria do Banco Central no Banco OK, realizada a pedido da CPI, não constatou nenhuma irregularidade. A Receita Federal, após quatro meses de apuração, não lavrou um único auto de infração contra as minhas empresas. Poucas empresas no Brasil poderiam alcançar esse resultado. Creio que tais elementos são mais do que suficientes para comprovar a lisura dos negócios. Agora, encerrada a CPI, caberá à Justiça julgar, com a habitual isenção. Finalmente, espero realmente que o Ministério Público investigue a fundo o assunto porque isso só me ajudará a comprovar, uma vez mais, que nada tive ou tenho a ver com a obra do fórum do TRT-SP.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Consultoria de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 619

sena644.doc

Brasília, 22 de Novembro de 1999

AO JORNAL DE BRASÍLIA
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

A repórter Taciana Collet deveria consultar as listas de presenças da Comissão Mista de Orçamento do Congresso antes de desinformar os leitores na edição de 20/11. Eu compareci a todas as sessões da comissão, portanto o suposto recado do senador Gilberto Mestrinho poderia ser endereçado a qualquer um, menos a mim.
Do mesmo modo, não é verdadeira a afirmação de que eu teria recebido um ultimato do presidente do PMDB, que em nenhum momento me pressionou a deixar a sub-relatoria do PPA, o que fiz movido por motivo de ordem pessoal na última sexta-feira. Constrangimento aos meus colegas de PMDB causam reportagens que fabricam fantasias de diálogos e situações que nunca aconteceram.
Por fim, sugiro que se faça uma leitura atenta do relatório da CPI do Judiciário, pois nele não existe nenhuma acusação contra mim.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Coordenação de Ética e Decoro Parlamentar
RtP nº 2 / 99
Fls. 620

sena653.doc

Brasília, 18 de Novembro de 99

À Folha de S. Paulo
Painel dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Da parte do Grupo OK, todos os pagamento feitos pelo Grupo Monteiro de Barros foram justificados à CPI do Judiciário mediante documentos como faturas, duplicatas, contratos, escrituras, depósitos bancários e cheques nominativos, nos quais nem o Banco Central, em auditoria, nem a Receita Federal, em quatro meses de investigação, identificou indícios de irregularidades.

Não há qualquer contradição entre o fato de um estar afastado da direção das empresas desde 1994 e ter aposto minha assinatura no termo de acordo firmado para o projeto do terminal de cargas do Rio de Janeiro, já que continuo sócio das mesmas.

Desconhecemos a forma como o Grupo Monteiro de Barros efetuou seus lançamentos contábeis. Mas, no caso do Grupo OK, os lançamentos foram contabilizados em duas etapas: 1) como venda de imóveis, refletindo as transações efetuadas com o GMB (se tratava da venda de 66 imóveis, permutados pela Fazenda Santa Terezinha); e 2) como contratos de mútuo, refletindo as cessões de crédito feitas a outras empresas do Grupo OK. Há duas transações distintas e sucessivas. A venda e a cessão de dinheiro a receber a uma terceira pessoa.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Coordenação de Ata e Diários Parlamentar
Ref. nº 2 - 99
621 P

sena645.doc

Brasília, 18 de Novembro de 99

À Coluna do Estadão
O Estado de S. Paulo
URGENTE

Sr. Colunista,

Nunca tive pose, mas se meus adversários querem me ver combalido ainda vão ter que produzir muitas e novas calúnias e contar com maior e mais destacado espaço na mídia.
A verdade está ao meu lado.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Coordenação de Taquigrafia e Debates Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Nº 622 /

sena643.doc

Brasília, 18 de Novembro de 99

Ao Jornalista
RAIMUNDO COSTA
Coluna "Painel"
Folha de S. Paulo

Prezado Raimundo,

Nunca apresentei "faturas" em troca de proteção dos meus correligionários. Isso é coisa de quem faz política de olho na carteira, o que não é o meu caso.
No relatório da CPI, não há qualquer reparo à minha conduta como senador. Só os meus adversários políticos podem achar fundamento para um processo de cassação.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 623

sena646.doc

NOTA À IMPRENSA

A divulgação do relatório da CPI do Judiciário tem sido marcada por uma grande dose de desinformação. Verifica-se no noticiário o insistente equívoco de afirmar-se que o relatório acusou da prática de atos ilícitos, quando na verdade, nas quatro referências feitas à minha pessoa e ao Grupo OK, existe apenas a recomendação para que o Ministério Público prossiga na apuração dos fatos que foram alvo de investigação por parte da comissão.

Não há qualquer acusação contra a minha pessoa ou às empresas do Grupo OK. Se a CPI houvesse recolhido provas e evidências de que eu tivesse praticado qualquer dos atos ilícitos dos quais sou injustamente acusado pela imprensa, não vejo por que ela não teria manifestado essa sua convicção de modo enfático, formalizando uma denúncia contra a minha pessoa.

Fico surpreso que a CPI, embora não tenha considerado suficientes as informações prestadas pelo Grupo Monteiro de Barros, não tenha pedido novos documentos ou reconvocado para depor o proprietário da empresa.

Reitero, novamente, os termos de minha declaração pública de 17 de novembro, quando registrei o fato de que o relatório não faz qualquer alusão à minha conduta como senador, circunstância que evidencia a absoluta correção com que tenho exercido a atividade parlamentar. Quanto aos questionamentos feitos relativamente aos negócios travados entre as minhas empresas e o Grupo Monteiro de Barros, eles serão esclarecidos sempre que necessário.

O aprofundamento das investigações só me beneficia, pois deixará ainda mais evidente minha completa desconexão com a obra do TRT de São Paulo.

Recebi, do PMDB, a honrosa e importante atribuição de relatar, no semestre passado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano 2000. Àquela altura, aliás, já se desenrolavam as investigações da CPI do Judiciário e, não obstante, creio ter desempenhado minha tarefa com todo o zelo e dedicação necessários. Pelo menos é o que se pode depreender das diversas manifestações elogiosas que recebi de parlamentares de vários partidos, inclusive do bloco de oposição, quando da

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls. 624

aprovação, sem emendas, de meu relatório pelo plenário do Congresso Nacional.

Tenho a satisfação de recordar que, em meu relatório, foram incluídos no texto da LDO dispositivos vedando a destinação de verbas para obras públicas que estivessem sob suspeita por parte do Tribunal de Contas da União ou para obras com preços acima de determinado limite.

O reconhecimento ao meu bom trabalho na relatoria da LDO me valeu um novo voto de confiança do partido, ao meu apontar para uma das sub-relatorias do Plano Plurianual de Investimentos do governo federal. Tal confiança me foi reiterada em diversas ocasiões, inclusive após a divulgação do relatório da CPI, mesmo diante de uma lamentável e covarde campanha orquestrada por adversários políticos para que o PMDB voltasse atrás.

A forma com que o partido comportou-se no episódio apenas reforçou meu sentimento de profundo orgulho em relação à agremiação que integro, cuja história de lutas não registra caso em que o PMDB tenha abandonado o caminho da correção e da defesa dos ideais democráticos.

Em decorrência da lamentável distorção instalada na mídia, pretendo dedicar-me, nos próximos dias, à tarefa de esclarecer a opinião pública sobre a verdade dos fatos e o efetivo teor do relatório da CPI do Judiciário. Ao mesmo tempo, lamentavelmente um caso grave de enfermidade acometeu um dos membros mais próximos de minha família, o que me leva a ausentar-me do Congresso Nacional entre os dias 23 e 29 de novembro.

Por isso, solicitei hoje à Liderança do PMDB que me desobrigue da função de sub-relator do PPA, indicando outro colega para a tarefa, uma vez que os prazos estão se esgotando e eu e o Partido não desejamos, diferentemente de outras legendas, trazer prejuízos ao interesse público com a demora na aprovação do referido projeto.

Brasília, 19 de Novembro de 1999

Senador Luiz Estevão

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. Nº 2 / 99
Fl. 625

Brasília, 22 de Novembro de 1999

À Folha de S. Paulo
Seção Painel dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Sobre artigo de Fernando Rodrigues à Página 2 e reportagem publicada à Página 15, em 20/11, gostaria de esclarecer que a suposta "denúncia" publicada pelo Correio Braziliense é um assunto velho e já julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral. O fato de eu estar licenciado, como determina a lei, das funções administrativas do Grupo OK não me impede de exercer as atribuições inerentes a um acionista majoritário, no caso firmar contratos e procurações, por exemplo. Sobre esse tema, o PT tentou impugnar minha candidatura em 1998 e sua argumentação foi derrotada, de forma unânime, tanto pelo TRE quanto pelo TSE.
Lamento, com isso, desapontar aqueles que tão ardorosamente desejam ver-me cassado mesmo sem levar em conta princípios elementares de justiça, tais como amplo direito de defesa e o ônus da prova para quem acusa.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
fls. 626 P

sena652.doc

Brasília, 22 de Novembro de 1999

À Revista Época
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Sobre a reportagem "Caso de Justiça", gostaria de registrar que o relatório da CPI do Judiciário não me acusa da prática de nenhum crime. Apenas recomenda ao Ministério Público que prossiga na apuração dos fatos, por considerar - do que discordo - que as explicações prestadas pelo Grupo OK sobre os negócios com a construtora Ikal não foram suficiente esclarecidos.
Desejo a completa apuração dos fatos, o que só me beneficiará. Ademais, não pretendo fazer uso de qualquer imunidade para defender-me de toda e qualquer acusação que for feita contra a minha pessoa em relação ao episódio.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

democ...
seus ato...

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rt P Nº 2 / 99
Fls. 627

sena651.doc

Brasília, 22 de Novembro de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Reportagem publicada no último dia 21, à Página 4, lembra muito os panfletos elaborados por meus adversários nas eleições de 1998. Eram, como a matéria, repletos de acusações levianas e informações distorcidas. Vamos a elas:

1) Não é verdade que eu enfrente 11 pedidos de abertura de processos no Supremo Tribunal Federal. Na verdade, por ser senador, as discussões judiciais que travei ao longo dos anos subiram, por força da Constituição, para o STF. Além disso, a repórter incluiu em seu número mágico até mesmo os processos nos quais eu sou autor.

2) O relatório da CPI do Judiciário não me acusa de qualquer crime;

7) A Colméia e a Haspa sofreram processo de liquidação extrajudicial na década de 70. Documento (anexo) do Banco Central comprova que nem eu, nem minha esposa nem qualquer das empresas do Grupo OK teve qualquer envolvimento com aquelas instituições. Não houve uma única transação registrada pelo BC.

3) O criminoso Osmarinho Cardoso da Silva só inventou a história de meu envolvimento no seqüestro em seu quarto depoimento, eu não era candidato ao Senado quando o fato aconteceu e o caso não foi arquivado sem provas. Sentença do desembargador Vaz de Mello e o posicionamento do próprio Ministério Público registraram 44 contradições na mentirosa versão do seqüestrador. Portanto, não sou apenas eu que nego envolvimento.

(Apenas para informação, estou anexando resumo do voto do desembargador-relator no julgamento dos acusados).

4) Não há mistério na origem dos meus bens, declarados à Receita Federal e públicos através do Tribunal Superior Eleitoral. Tais bens foram reunidos em 30 anos de atividade empresarial e muito trabalho,

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. nº 2 / 99

que me valeram, por exemplo, por sete anos o título de líder empresarial do Centro-Oeste, segundo o jornal *Gazeta Mercantil*.

5) A revendedora de automóveis Planalto, da qual fui sócio, foi descredenciada pela Ford cinco anos após eu ter deixado a sociedade.

6) Os pagamentos feitos pelo DNER foram pelo Banco OK declarados à CPI do Judiciário em agosto e constam do relatório final da comissão. Foram recebidos, mediante procuração, para quitação de parcelas de empréstimos feitos pela construtora Ikal junto ao Banco OK, empréstimos esses considerados regulares e legais pela auditoria realizada pelo Banco Central, a pedido da CPI, nos meses de julho e agosto passados.

7) A liminar do ministro Marco Aurélio não impede a investigação de qualquer empresa. Ela foi motivada pela quebra do sigilo constitucional provocada pelo Ministério Público de São Paulo de documentos a ele fornecidos pelo Banco OK.

8) É totalmente mentirosa a afirmação de que eu tenha intimidado quem quer que seja. A repórter não pode desejar que eu concorde com calúnias e desinformações, sejam elas publicadas ou ditas contra minha pessoa.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fl. 629

Brasília, 22 de Novembro de 1999

Ao Jornal O Globo
Coluna Panorama Político
A/C JORNALISTA TERESA CRUVINEL
Sucursal Brasília
FAX 322-8369

Sra. Jornalista,

Em sua coluna do último dia 20, você citou um charadista da CPI do Judiciário. Esse membro, além de charadista amador, deve ser um calhorda, pois só alguém com caráter baixo e mesquinho poderia resolver homenagear a própria mãe na escolha do nome de uma empresa suspostamente destinada a realizar negócios escusos.
Ou, quem sabe, o charadista não tenha qualquer respeito pela própria mãe. Vai ver que ela merece.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 630

sena656.doc

Brasília, 22 de Novembro de 1999

À Revista ISTOÉ
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Reportagem em sua edição 1573 comete graves equívocos em relação à minha pessoa. Não sou acusado pelo relatório da CPI do Judiciário pela prática de nenhum crime. O trecho do relatório citado entre aspas simplesmente não existe no documento assinado pelo relator Paulo Souto. Os documentos publicados pelo Correio Braziliense foram fornecidos à CPI pelo próprio Banco OK e não provam nada. A discussão sobre o afastamento da direção das empresas é velha de mais de um ano, quando o Tribunal Regional e o Tribunal Superior Eleitoral rejeitaram, unanimemente, ação neste sentido impetrada pelo PT do DF contra a minha candidatura ao Senado. Quem vazava informações da CPI (inclusive protegidas por sigilo constitucional) era o senador José Eduardo Dutra, que por isso mereceria ser processado por quebra de decoro. Minha queixa contra a repórter Maria Lima era tão procedente que a nota distribuída pelo serviço de tempo real da Agência Globo foi corrigida logo em seguida.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
R+P Nº 2 / 99
Fls 631

Brasília, 22 de Novembro de 1999

Ao Jornal do Brasil
Coluna Coisas da Político
A/C JORNALISTA DORA KRAMER
Sucursal Brasília

Sra. Jornalista,

Prezada Dora,
Na hipótese de o Ministério Público ingressar com qualquer denúncia contra a minha pessoa, faço absoluta questão de que minha imunidade parlamentar não seja obstáculo para qualquer investigação.
Eu tenho total interesse na apuração completa dos fatos, única forma de provar que não tive nem tenho qualquer relação com a obra do TRT-SP. O meu partido, o PMDB, tem o mesmo desejo.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 632

sena659.doc

Brasília, 22 de Novembro de 1999

Ao Jornal Correio Braziliense
A/C JORNALISTA RICARDO NOBLAT
Diretor de Redação

C/C Coluna Sr. Redator / Jornalista DAD SQUARISI
Dr. JOÃO AUGUSTO CABRAL / Diretor-Executivo

Sr. Jornalista,

A fixação do jornalista Ricardo Noblat por determinadas pessoas não é novidade para os brasilienses. Fernando Collor foi uma delas (tanto que ele reproduz frase que se tornou célebre pelo ex-presidente: "O tempo é senhor da razão"). Mais recentemente, tenho sido eu o objeto de tal obsessão.

De fato, não existe meia democracia nem meio jornalismo. Não existem também, e isso é importante registrar, meia verdade ou meia ética. Pelo menos para a maioria das pessoas. Lamentavelmente, o profissional incumbido de comandar a redação do Correio Braziliense não endossa, através de seus gestos e ações, todas as afirmações acima.

Um bom exemplo é que o autor da "Carta ao Editor" do último domingo cita trecho de uma carta por mim enviada ao jornal no dia 15 de novembro. Carta que, como tantas outras, só foi lida pelo próprio Noblat, pois os leitores foram privados de lê-las e conhecer as minhas razões.

A sistemática censura às minhas cartas não é sintoma do exercício da [illegible]cia do Diretor de Redação em relação àqueles que são alvo de [illegible]ques.

O que, afinal, os zelosos repórteres do Correio Braziliense descobriram para merecer os elogios de seu chefe? Nada. Da primeira à última reportagem, eles basearam-se apenas nos documentos à disposição da CPI do Judiciário, que evidentemente figurariam no relatório final.

Só foram divulgados antes, e com grande estardalhaço pelo veículo em questão, porque, entre a luz dos holofotes e o respeito à Constituição

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 122

e ao decoro, muita gente, no Senado e no Ministério Público de São Paulo, prefere a primeira opção.

Em seus quase 40 anos de existência, jamais o Correio Braziliense dedicou tanto espaço para conduzir a opinião pública contra uma pessoa. Tal campanha foi levada a cabo pela determinação de um jornalista que fala em democracia e jornalismo integrais, mas pratica as meias verdades e as meias éticas.

Fossem os fatos adequadamente pesados e colocados para julgamento da sociedade, seria o Sr. Noblat quem deveria estar formalizando o seu pedido de renúncia ao cargo de Diretor de Redação. Por ter membros de sua família no comando de uma empresa de assessoria de imprensa cujos clientes ocuparam e ocupam, já há muitos anos, um grande espaço e privilegiado tratamento no Correio Braziliense.

Se para esse senhor não há, entre a atividade de assessoria de imprensa e o exercício da edição-geral de um jornal diário, nenhum conflito de ordem ética ou moral, então já se pode compreender porque vemos, sucessivas vezes, as páginas do Correio Braziliense emitirem julgamentos (e, pior, condenações) tão dissociadas dos fatos e da realidade como aqueles dos quais tenho sido vítima.

Se é fato que não há meia democracia, e em respeito a ela, é indispensável a publicação desta carta pelo Sr. Ricardo Noblat.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 634

Brasília, 22 de Novembro de 1999

Ao Jornal Estado de São Paulo
Seção Fórum dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Nem o espírito corporativo nem qualquer sentimento de solidariedade serviriam para que eu fosse poupado da devida punição se tivesse praticado as irregularidades pelas quais sou acusado pela imprensa (e não pelo relatório da CPI do Judiciário, como muitos insistem em distorcer). Sou o maior interessado na rigorosa e completa apuração dos fatos e já declarei que abro mão de minha imunidade para que nenhuma investigação isenta e séria seja efetuada para esclarecer os fatos diante da opinião pública.
O Senador José Eduardo Dutra, auto-intitulado articulador das tentativas de se abrir um processo de cassação contra a minha pessoa, demonstrou todo seu desapreço pelo Senado Federal em declarações lamentáveis, onde parece julgar os colegas por seus próprios (e discutíveis) padrões de ética e moral.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls. 635

sena661.doc

Brasília, 22 de Novembro de 1999

Ao Jornal Estado de São Paulo
Seção Fórum dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Diferentemente do que afirma o editorial "As duas faces do Congresso" (22/11), o relator da CPI do Judiciário não concluiu que eu deva ser enquadrado por qualquer ato ilegal. No relatório, sua recomendação é de que o Ministério Público aprofunde as investigações para que se chegue à verdade dos fatos. Esse é também o meu desejo.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 636

sena662.doc

Brasília, 22 de Novembro de 1999

À Revista Veja
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

Vários reparos precisam ser feitos à reportagem publicada em sua edição de 24/11.

1) Não é verdade que eu enfrente 11 pedidos de abertura de processos no Supremo Tribunal Federal. Na verdade, por ser senador, as discussões judiciais que travei ao longo dos anos subiram, por força da Constituição, para o STF. Além disso, as repórteres incluíram em seu número mágico até mesmo os processos nos quais eu sou autor.

2) O relatório da CPI do Judiciário não infere nada. Quem infere que eu menti é a revista. Convido-a a provar o que diz. Se a CPI realmente achasse que eu menti, por que não me reconvocou ou ao Sr. Fábio Monteiro de Barros?

3) Quem feriu o decoro foi o senador José Eduardo Dutra, ao vazar para a imprensa incontáveis informações protegidas pelo sigilo constitucional.

4) Por que a revista não registra que, das 68 ligações listadas pela CPI, apenas quatro têm mais de um minuto? O próprio relator da CPI enfatizou este ponto ao comentar o seu relatório, no último dia 17.

5) A discussão em torno do meu afastamento das funções administrativas do Grupo OK foi levantada pelo PT do DF em 1998, ao tentar impugnar a minha candidatura. Tanto o TRE quanto o TSE decidiram, unanimemente, que meu afastamento não exclui a possibilidade de, na condição de acionista majoritário, continuar podendo firmar documentos tais como procurações e contratos.

6) Não sou acusado de nada pela CPI. Convido a revista a publicar o trecho do relatório em que sou responsabilizado por qualquer um dos atos citados no texto.

7) A Colméia e a Haspa sofreram processo de liquidação extrajudicial na década [illegible]cumento (anexo) do Banco Central comprova que nem eu, nem minha [illegible]alquer das empresas do Grupo OK teve qualquer envolvimento com aquelas instituições. Não houve uma única transação registrada pelo BC.

8) Nossa instituição financeira existe desde 1982, oito anos antes da posse do ex-presidente Fernando Collor, portanto a revista produziu apenas uma insinuação mentirosa.

9) Foi justamente durante o governo do PT no DF (1995/1998) que as empresas do Grupo OK realizaram mais obras para o metrô do DF, na condição de subcontratadas. E não pairam contra elas qualquer questionamento por parte do TCU.

10) A partir de denúncia de um ex-deputado do PT, o Ministério Público do DF realizou uma investigação de 90 dias nas contas e atividades da Fundação Luiz

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 637

Estevão, em 1994, e não encontrou qualquer elemento que pudesse ensejar pedido de cassação por abuso econômico.

11) A fazenda citada fica a 20 km do centro de Brasília e integrava "área de expansão urbana" desde 1991, quatro anos antes de eu assumir o mandato de deputado distrital. O governo do PT é que tentou revertê-la para área rural. A valorização de 300 vezes do seu valor é fantasiosa. Convido a revista a apresentar avaliação que comprove tal afirmação.

12) O Grupo OK discute na Justiça a cobrança por órgãos do governo federal de taxas, tributos e outras obrigações, assim como o fazem milhares de outras empresas em todo o País, inclusive a Editora Abril. Nem por isso li na revista Veja que tais empresas são "caloteiras".

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 638

Quem me acusa?

Luiz Estevão (*)

Nos últimos meses, ao ler os jornais, me deparo com a inevitável frase. "O senador Luiz Estevão, acusado pela CPI do Judiciário..." Nada mais distanciado da verdade. Ninguém me acusa de nada no relatório aprovado pela comissão que desde março de 1999 investigou denúncias de irregularidades praticadas no âmbito do Poder Judiciário. Se o texto no qual se baseiam todas as reportagens não me faz qualquer acusação, então por que a opinião pública tem sido insistentemente levada a acreditar no contrário? Essa resposta, aliás muito simples, será dada com este artigo.

O teor do relatório sintetiza aquilo que os jornais publicaram ao longo de oito meses de investigações, sem nenhuma novidade. A CPI identificou a existência de uma grande movimentação de recursos entre as empresas do Grupo Monteiro de Barros (construtoras do prédio do TRT-SP) e o Grupo OK, do qual sou acionista majoritário. Tais recursos foram resultantes da realização de diversos negócios (laços empresariais que, registre-se, antecedem ao início da obra do tribunal).

A CPI achou que, depois de oito meses de investigação – com acesso a quebra de sigilo bancário, sigilo fiscal, sigilo telefônico –,não conseguiu ser conclusiva sobre esse assunto e, por isso, fez o que deveria fazer (aliás, o que eu próprio faria se fosse relator): recomendar a outra instância que prossiga investigando.

É tudo o que eu quero. Só a continuidade das investigações poderá me dar a oportunidade de provar que nada tive ou tenho a ver com a obra do TRT-SP e suas supostas irregularidades. Prestei, espontaneamente, depoimento à CPI no dia 30 de junho. Explicitei todos os negócios havidos entre nosso grupo e o Grupo Monteiro de Barros, que foi convocado a apresentar os documentos de que dispunha. No dia seguinte ao meu depoimento na CPI, toda a imprensa afirmava que eu seria reconvocado. Ninguém me reconvocou.

O único negócio que o Grupo OK foi instado a explicar, o fez de forma absolutamente correta. Foram os empréstimos do Banco OK ao Grupo Monteiro de Barros. Tanto é verdade que a CPI atesta que, do ponto de vista formal, todos os negócios que passam pelo Banco OK estão absolutamente regulares.

Depois que o Banco Central atestou a idoneidade das operações de nosso banco, especulou-se sobre outros dois temas em especial: o terminal de cargas Santo Antonio, no Rio de Janeiro, e a aquisição de uma fazenda em Mato Grosso.

Ora, no negócio do terminal de cargas o Grupo Monteiro de Barros não teve apenas o Grupo OK como parceiro. Em 1989, assinou uma parceria com a Construtora Mendes Júnior, uma das maiores do Brasil. Em

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sena666.doc
REP nº 2 / 99

1993, firmou outro acordo com a Andrade Gutierrez, outra gigante do setor. Nenhum dos dois têm documentos firmas reconhecidas, nem registro em cartório. Assinam os principais sócios das empresas. É garantia bastante. O que há de irregular nisso?

No caso da fazenda, a CPI levantou dúvidas sobre seu real valor porque preferiu acreditar em uma avaliação feita pelo Incra. A imprensa já registrou incontáveis vezes que tais avaliações resultaram em processos judiciais e milionárias indenizações, pois o Incra, não raro, costuma subavaliar as propriedades. Escritórios especializados em terras rurais afiançam que a fazenda vale quatro vezes mais do que o Incra estipulou. A imprensa nunca registrou essa discrepância, em meu favor.

Se eu desejasse realizar negócios às escondidas, por que eu iria receber o dinheiro resultante deles através de cheques nominativos, contabilizar todos os recebimentos nos livros-caixas das empresas e, mais ainda, oferecer esses valores à tributação federal?

O relatório final da CPI do Judiciário está à disposição de qualquer brasileiro, em meu gabinete. Quem achar que ele oferece base para a abertura de qualquer ação judicial contra mim, que recorra à Justiça. Mas, até o momento, ninguém me acusa.

A partir de agora, essas questões passam a ser apreciadas por foros judiciais experimentados no exame de questões empresariais. Não serão analisadas à luz da patrulha da mídia ou pela pressão de adversários políticos mobilizados para me prejudicar. Se houver algum pedido para abrir um processo contra mim, serei o primeiro a ir à tribuna do Senado e pedir aos meus pares que permitam que o processo seja aberto. O PMDB deixou clara a nossa posição: jamais nos oporemos à busca da verdade mas também não admitiremos julgamentos políticos e levianos.

Sou totalmente contra a imunidade parlamentar. Ela desserve ao político. Na Justiça, a dúvida beneficia o acusado até prova em contrário. Na vida pública, ocorre o inverso: a dúvida é um malefício, uma constante ameaça que paira sobre a honra e a reputação das pessoas. A vida pública sujeita o cidadão a todo tipo de questionamento. Isso é compreensível. Mas o certo é que tais questionamentos possam ser investigados e esclarecidos em sua totalidade pelas esferas competentes, assegurando-se sempre o amplo direito à defesa.

(*) Luiz Estevão é senador pelo PMDB-DF.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fl. 640

sena666.doc

Brasília, 29 de Novembro de 1999

À REVISTA VEJA
Seção Cartas
URGENTE

Sr. Editor,

Reitero termos de carta enviada em 22/11 (e não publicada pela revista), a respeito da matérias envolvendo meu nome.

1) Não enfrento 11 pedidos de abertura de processos no STF. As repórteres incluíram em seu número mágico até mesmo os processos nos quais eu sou autor.

2) O relatório da CPI do Judiciário não me acusa de nada e tampouco "infere" que eu menti, como afirma a revista. Se a CPI realmente achasse que eu menti, por que não me reconvocaria para depor?

3) A revista não registra que, das 68 ligações do juiz Nicolau Neto listadas pela CPI, apenas quatro têm mais de um minuto, fato enfatizado pelo próprio relator ao apresentar seu relatório, no último dia 17.

4) Tanto o TRE quanto o TSE decidiram em 1998, unanimemente, que meu afastamento das funções administrativas do Grupo OK (desde 1994) não exclui a possibilidade de, na condição de acionista majoritário, eu continuar podendo firmar documentos tais como procurações e contratos.

5) Documento do Banco Central comprova que nem eu, nem minha esposa nem qualquer das empresas do Grupo OK teve qualquer envolvimento com a liquidação da Colmeia e da Haspa. Jamais houve uma única transação registrada pelo BC.

6) Nossa instituição financeira existe desde 1982, oito anos antes da posse do ex-presidente Fernando Collor, portanto a revista produziu apenas uma insinuação mentirosa.

7) Foi justamente durante o governo do PT (1995/98) que as empresas do Grupo OK realizaram mais obras para o metrô do DF, na condição de subcontratadas. E não paira contra elas qualquer questionamento por parte do TCU.

8) O Ministério Público do DF realizou em 1994 uma investigação de 90 dias na [illegible]ão Luiz Estevão e não encontrou qualquer elemento que pudesse ensejar [illegible]de cassação por abuso econômico.

9) A fazenda citada fica a 20 km do centro de Brasília e integrava "área de expansão urbana" desde 1991, quatro anos antes de eu assumir o mandato de deputado distrital. O governo do PT é que tentou revertê-la para área rural. A valorização de 300 vezes do seu valor é fantasiosa. Convido a revista a apresentar avaliação que comprove tal afirmação.

10) O Grupo OK discute na Justiça a cobrança por órgãos do governo federal de taxas, tributos e outras obrigações, assim como o fazem milhares de outras em-

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls. 641

presas em todo o País. Nem por isso li na revista Veja que tais empresas são "caloteiras".

11) Nunca houve empréstimo de nosso banco para empresas do Grupo OK.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal

luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. nº 2 / 99
Fls. 643

sena669.doc

Brasília, 1° de Outubro de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção de Cartas

Urgente

Sr. Editor,

Sobre nota publicada hoje na coluna "Danuza", antecipo que é completamente inútil o ofício idealizado pelo senador José Eduardo Dutra e enviado à Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro.
A resposta será não. Simplesmente porque o Grupo OK jamais realizou qualquer negócio com aquela secretaria. Fizemos, isto sim, uma associação (posteriormente desfeita) com a empresa que obteve do Estado a concessão para construir o terminal intermodal de cargas.
Foi com essa empresa que mantivemos todos os relacionamentos e a ela prestamos todos os serviços que incluíram trabalho técnico, comercial, jurídico e financeiro desenvolvido pelo Grupo OK. Deixamos o empreendimento antes mesmo do prazo para que o projeto de implantação do terminal fosse apresentado ao Estado.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. Nº 2 99
Fls. 643

sena555.doc

Brasília, 7 de Outubro de 1999

À Coluna Sr. Redator
Correio Braziliense
Urgente

A/C Jornalista DAD SQUARISI
Editora de Opinião

Sr. Redator,

Estão errados o título e o subtítulo da matéria publicada em sua edição de 7/10, sobre a CPI do Judiciário. Nenhum depoimento era mencionado no requerimento derrotado na votação dos senadores. O único depoimento que prestei à CPI foi voluntário, em junho, e já continha todas as informações que eram novamente solicitadas pelo requerimento. Mas pelo menos em um ponto quero parabenizar a reportagem, quando ela diz, textualmente, que o requerimento derrotado não tinha qualquer intenção de produzir informações relevantes para o trabalho da CPI do Judiciário mas, isto sim, preparar uma "armadilha" contra a minha pessoa. Manobra, aliás, fracassada.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 649

sena573.doc

Brasília, 7 de Outubro de 1999

À Coluna Sr. Redator
Correio Braziliense
Urgente

A/C Jornalista DAD SQUARISI
Editora de Opinião

Sr. Redator,

Estão errados o título e o subtítulo da matéria publicada em sua edição de 7/10, sobre a CPI do Judiciário. Nenhum depoimento era mencionado no requerimento derrotado na votação dos senadores. O único depoimento que prestei à CPI foi voluntário, em junho, e já continha todas as informações que eram novamente solicitadas pelo requerimento. Mas pelo menos em um ponto quero parabenizar a reportagem, quando ela diz, textualmente, que o requerimento derrotado não tinha qualquer intenção de produzir informações relevantes para o trabalho da CPI do Judiciário mas, isto sim, preparar uma "armadilha" contra a minha pessoa. Manobra, aliás, fracassada.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls 645

SENA569.doc

Brasília, 8 de Outubro de 1999

À Folha de S. Paulo
Redação – Seção Painel do Leitor
URGENTE

C/c Sr. Otávio Frias Filho / Jornalista Eliane Cantanhêde

Sr. Editor,

Quero repudiar, nos termos mais veementes, o conteúdo do artigo "Sem marmelada", assinado na edição de 8/10 pela jornalista Eliane Cantanhêde. Sua falta de compromisso com a verdade fica evidente nas diversas ilações e insinuações que não guardam qualquer sintonia com os fatos e os documentos em poder da CPI do Judiciário.

O requerimento rejeitado na última quarta-feira era uma peça de finalidade exclusivamente política, que não solicitava o fornecimento de uma única informação que a CPI já não tenha em seu poder. Só havia um senador do PMDB no plenário da comissão. Portanto, ao rejeitá-lo, a CPI não livrou a cara de ninguém, mas apenas tratou com seriedade uma questão que envolve, simultaneamente, o interesse público e a minha reputação política e pessoal. Igual cuidado não teve a colunista, infelizmente.

Desconheço a declaração do presidente do STF mas se existem peixes graúdos na rede da CPI eu não sou um deles. Em meio a incontáveis denúncias de desmandos e corrupção nos mais diversos escalões do Poder Judiciário brasileiro, algumas pessoas tentaram, ao longo dos úl-

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls 646

sena570.doc

timos quatro meses, transformar a CPI do Judiciário na CPI do Luiz Estevão.

Os "indícios" citados pela jornalista existem só na nefasta imaginação de quem pouco ou nada leu dos documentos recolhidos pela CPI. Não existem centenas de telefonemas suspeitos. As quatro únicas vezes em que conversei com o juiz Nicolau Neto, que não totalizam dez minutos de diálogo, foram em datas como Natal, no seqüestro da minha filha ou quando da minha eleição para o Senado. Não há, apesar da intensa pesquisa feita em todos os cartórios do país e da quebra de sigilo bancário dos envolvidos, qualquer movimentação bancária ou cheque me ligando ao juiz paulista. Todos os negócios realizados entre o Grupo Monteiro de Barros e o Grupo OK, muitos dos quais antecedem, inclusive, a obra do fórum, foram plenamente justificados.

O dever de qualquer CPI é e sempre será ir até as últimas conseqüências na apuração dos fatos determinados que motivaram a sua criação. Para isso, não precisa da ordem de nenhum senador ou jornalista. A CPI e o Senado não estão dispostos a "jogar para debaixo do tapete" nenhum dos assuntos em investigação, mas a seriedade e a dignidade de seus integrantes deixam patente que a comissão não se pautará por fantasias e desejos de vingança.

Senador Luiz Estevão

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls 647 P
sena570.doc

Brasília, 11 de Outubro de 1999

Ao Jornal O Globo
Redação – Seção de Cartas dos Leitores
C/c
Diretor da Sucursal DF Sr. Jornalista Dácio Malta
Repórter Maria Lima

Sr. Editor,

A reportagem publicada em 10/10 sobre a CPI do Judiciário merece vários reparos:

1) É absurda e obtusa a afirmação de que **eu** recebi 40% de R$ 87 milhões. Eu não recebi nada mas sim diversas empresas do Grupo OK com as quais o Grupo Monteiro de Barros realizou negócios. Cito o próprio jornal, em junho passado, para lembrar aos leitores que publicou-se a cifra de R$ 260 milhões pagos pelo TRT-SP à Ikal. Portanto, o total pago pelo GMB ao Grupo OK no período da obra do tribunal (1992 a 1999, durante o qual eles tiveram outras obras e empreendimentos, evidentemente) representa menos de 10% daquilo que eles receberam **apenas** da obra do tribunal. Além disso, se a CPI detém o sigilo bancário e fiscal das empresas do GMB, como não conseguiu ainda identificar a destinação dessa enorme diferença entre o total de R$ 260 milhões pagos pela obra e os R$ 87 milhões citados na reportagem?

2) O requerimento rejeitado no último dia 6/10 era totalmente disparatado porque todas as informações nele pedidas já haviam sido prestadas à CPI por cartórios de todo o Brasil, pela Receita Federal e pelo Banco Central.

3) Quem deve merecer um processo por falta de decoro é o senador José Eduardo Dutra por estar fazendo acusações levianas a outro senador e por estar, ilegalmente, vazando informações em poder da CPI que são protegidas por sigilo bancário e fiscal.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls 648

sena571.doc

Brasília, 11 de Outubro de 1999

Ao Correio Braziliense
Coluna Sr. Redator
URGENTE

A/C Jornalista DAD SQUARISI
Editora de Opinião

Sr. Redator,

A reportagem publicada em 9/10 sobre a CPI do Judiciário contém várias inverdades, que passo a comentar:

1) É esdrúxula a afirmação de que o Grupo OK teria recebido 40% de R$ 87 milhões recebidos pela Ikal pela obra do TRT-SP. Inúmeras vezes o jornal publicou que R$ 260 milhões foram pagos à Ikal. Portanto, o total pago pelo GMB ao Grupo OK no período da obra do tribunal (1992 a 1999) representa menos de 10% daquilo que eles receberam apenas da obra do tribunal. Só o desejo de confundir o leitor pode justificar a omissão de quem, naturalmente, o GMB teve outras obras e empreendimentos naquele período, como por exemplo um prédio de 25 andares em plena Avenida Paulista, cuja obra iniciou-se em 1996, que já foi, inclusive, visitado por repórteres do jornal. É estranho também que a CPI ainda não saiba informar para onde foram os demais R$ 173 milhões pagos pela obra, já que a comissão quebrou o sigilo bancário de todas as empresas do Grupo Monteiro de Barros.

2) O requerimento rejeitado no último dia 6/10 era totalmente disparatado porque todas as informações nele pedidas já haviam sido prestadas à CPI por cartórios de todo o Brasil, pela Receita Federal e pelo Banco Central.

O Correio omite ainda informações importantes aos seus leitores em sua vã tentativa de me envolver em um processo com o qual não tenho nenhuma relação. Pela enésima vez, informo que:

a) das 68 ligações do juiz Nicolau Neto para celulares de meu uso eventual, citadas no texto, 64 têm apenas segundos de duração e muitas virtualmente zero segundos. É o que informam os relatórios tanto da Telefônica paulista quanto da Telebrasília em poder da CPI.
b) Correio mente porque jamais um engenheiro do Grupo OK trabalhou simultaneamente para nós e para as obras do tribunal. Alguns profissionais só se transferiram tempo depois, quando deixaram nossa empresa após a conclusão de nossas próprias obras.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls 649 P

c) Na tentativa esdrúxula de me envolver, o Correio assume a postura de conselheiro empresarial, tentando induzir o leitor sobre quais empreendimentos são ou não lucrativos.

d) jornal irresponsavelmente me acusa de fazer lobby a fazer da obra. Liguei uma única vez para o ministro Ademar Ghisi, do TCU, e lhe perguntei se existia algum processo de investigação no tribunal sobre a obra porque eu tinha outros negócios com o Grupo Monteiro de Barros e era importante para mim saber de sua idoneidade.

e) próprio presidente do Tribunal de Justiça do DF já nos deu documento deixando claro a razão pela qual fui à Comissão de Orçamento do Congresso. Para pedir que o dinheiro que estava sendo retirado da obra do TRT-SP fosse repassado para a implantação dos Juizados de Pequenas Causas do DF, aprovados em 1998 pelo Congresso.

f) Sobre o valor da fazenda, dispomos de três avaliações feitas este ano por escritórios especializados de São Paulo, todas dando conta de que a fazenda vale hoje mais do que o Grupo Monteiro de Barros nos pagou por ela.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 630

Brasília-DF, 11 de outubro de 1999

Ao
DR. JOÃO AUGUSTO CABRAL
Diretor-Executivo
Correio Braziliense
Fax 342-1443

Senhor Diretor,

Lamento importuná-lo, uma vez mais, para protestar contra uma atitude que tornou-se rotina na Redação do Correio Braziliense.

Encaminho, em anexo, cartas enviadas à Redação do jornal nos últimos dias, contendo esclarecimentos sobre reportagens veiculadas, que têm sido sistematicamente ignoradas e não publicadas.

Tal atitude me priva do direito de expor o meu ponto de vista sobre diversos temas cuja abordagem considero equivocada por parte do Correio Braziliense.

No momento em que o jornal se empenha em apresentar-se à opinião pública de Brasília como um veículo imparcial e independente, gostaria de solicitar a V. Sia. o obséquio de analisar a possibilidade de publicar os esclarecimentos prestados.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 651
sena573.doc

Brasília, 11 de Outubro de 1999

Ao Correio Braziliense
Coluna Sr. Redator
URGENTE

A/C Jornalista DAD SQUARISI
Editora de Opinião

Sr. Redator,

A reportagem publicada em 9/10 sobre a CPI do Judiciário contém várias inverdades, que passo a comentar:

1) É esdrúxula a afirmação de que o Grupo OK teria recebido 40% de R$ 87 milhões recebidos pela Ikal pela obra do TRT-SP. Inúmeras vezes o jornal publicou que R$ 260 milhões foram pagos à Ikal. Portanto, o total pago pelo GMB ao Grupo OK no período da obra do tribunal (1992 a 1999) representa menos de 10% daquilo que eles receberam apenas da obra do tribunal. Só o desejo de confundir o leitor pode justificar a omissão de quem, naturalmente, o GMB teve outras obras e empreendimentos naquele período, como por exemplo um prédio de 25 andares em plena Avenida Paulista, cuja obra iniciou-se em 1996, que já foi, inclusive, visitado por repórteres do jornal. É estranho também que a CPI ainda não saiba informar para onde foram os demais R$ 173 milhões pagos pela obra, já que a comissão quebrou o sigilo bancário de todas as empresas do Grupo Monteiro de Barros.

2) O requerimento rejeitado no último dia 6/10 era totalmente disparatado porque todas as informações nele pedidas já haviam sido prestadas à CPI por cartórios de todo o Brasil, pela Receita Federal e pelo Banco Central.

O Correio omite ainda informações importantes aos seus leitores em sua vã tentativa de me envolver em um processo com o qual não tenho nenhuma relação. Pela enésima vez, informo que:

a) das 68 ligações do juiz Nicolau Neto para celulares de meu uso eventual, citadas no texto, 64 têm apenas segundos de duração e muitas virtualmente zero segundos. É o que informam os relatórios tanto da Telefônica paulista quanto da Telebrasília em poder da CPI.
b) Correio mente porque jamais um engenheiro do Grupo OK trabalhou simultaneamente para nós e para as obras do tribunal. Alguns profissionais só se transferiram tempo depois, quando deixaram nossa empresa após a conclusão de nossas próprias obras.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fl. 653

c) Na tentativa esdrúxula de me envolver, o Correio assume a postura de conselheiro empresarial, tentando induzir o leitor sobre quais empreendimentos são ou não lucrativos.

d) jornal irresponsavelmente me acusa de fazer lobby a fazer da obra. Liguei uma única vez para o ministro Ademar Ghisi, do TCU, e lhe perguntei se existia algum processo de investigação no tribunal sobre a obra porque eu tinha outros negócios com o Grupo Monteiro de Barros e era importante para mim saber de sua idoneidade.

e) próprio presidente do Tribunal de Justiça do DF já nos deu documento deixando claro a razão pela qual fui à Comissão de Orçamento do Congresso. Para pedir que o dinheiro que estava sendo retirado da obra do TRT-SP fosse repassado para a implantação dos Juizados de Pequenas Causas do DF, aprovados em 1998 pelo Congresso.

f) Sobre o valor da fazenda, dispomos de três avaliações feitas este ano por escritórios especializados de São Paulo, todas dando conta de que a fazenda vale hoje mais do que o Grupo Monteiro de Barros nos pagou por ela.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls. 653

sena573.doc

Brasília, 18 de Outubro de 1999

Ao Jornal Correio Braziliense
Coluna Sr. Redator
A/c Jornalista DAD SQUARISI
Editora de Opinião

URGENTE

Sr. Redator,

A parvoíce das declarações do ex-governador do DF sobre a minha pessoa causam pena. Se alguém deveria ser investigado em Brasília por sua relações com o Grupo Monteiro de Barros é o próprio Cristovam Buarque. Foi com ele, então reitor da UnB, que o Grupo Monteiro de Barros realizou seu primeiro negócio no DF: a venda de um terreno de propriedade da UnB localizado na SQN 310. Essa transação é que merece urgente apuração das autoridades.

Em seu governo, Cristovam protagonizou episódios que envergonharam nossa cidade: nepotismo no governo (inclusive de sua esposa), o inédito calote no 13° dos servidores, a sonegação de impostos em Pernambuco, os imorais aumentos nas passagens de ônibus, o arrocho salarial de 48 meses no funcionalismo e uma greve de 70 dias nas escolas públicas.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 654

sena576.doc

Brasília, 18 de Outubro de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção "Cartas dos Leitores"
Editoria de Opinião

URGENTE

Sr. Editor,

Nota na coluna "Danuza" (15/10) merece nova retificação. Não existe nenhum "envolvimento" meu no escândalo do TRT de São Paulo. Meu "envolvimento" com o juiz Nicolau Neto se resume a alguns telefonemas dele recebidos, o que também aconteceu com diversas outras autoridades (inclusive senadores). Meu "envolvimento" com o Grupo Monteiro de Barros foram diversos negócios pelo Grupo OK com aquelas empresas, o que também aconteceu com diversos outros grupos econômicos brasileiros, como, por exemplo, a Mendes Júnior e a Andrade Gutierrez.

O resto é decorrência da renovado anseio da colunista em me caluniar.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99
175

sena577.doc

Brasília, 18 de Outubro de 1999

Ao Jornal Folha de S. Paulo
Redação – Seção de Cartas dos Leitores
C/c

Sr. Editor,

A Folha publicou reportagem em 11/10 sobre a CPI do Judiciário e, para reparar informações, enviei carta em 13/10, que não foi publicada.
Solicito, novamente, a gentileza de registrar na coluna apropriada as minhas considerações acerca da matéria, contidas na carta que reproduzo abaixo.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

Sr. Editor,

A Folha de 11/10 publicou reportagem em que faz um julgamento prévio e distorcido de vários fatos apurados pela CPI do Judiciário, que passo a enumerar:
1) É incorreta a afirmação de que empresas do Grupo OK tenham recebido 40% do total pago ao Grupo Monteiro de Barros pela obra do TRT-SP. O total pago no período da obra do tribunal (1992 a 1999, durante o qual o GMB teve outras obras e empreendimentos, evidentemente) representa menos de 10% daquilo que eles receberam apenas da obra do tribunal. Se a CPI detém o sigilo bancário e fiscal das empresas do GMB, por que não conseguiu ainda identificar a destinação dessa enorme diferença entre o total de R$ 260 milhões pagos pela obra e os R$ 87 milhões citados na reportagem?
2) O Grupo Monteiro de Barros realizou pagamentos às nossas empresas em virtude de vários negócios e empreendimentos conjuntos, o que não impede que o GMB pudesse recorrer ao nosso banco para obter empréstimos que julgava necessários. Essa é, como a Folha bem sabe, a razão de ser de qualquer banco.
3) Não recorremos à Justiça contra o resultado da licitação da obra do Fórum Trabalhista por uma razão simples e lógica: tal procedimento teria um alto custo com duvidosas chances de êxito no processo.
4) Só conversei ao telefonem com o juiz Nicolau Neto quatro vezes, em ocasiões como o Natal de 1997; por ocasião do seqüestro da filha dele e quando fui eleito senador. A maioria das 68 ligações (melhor seria dizer "tentativas") a que se refere o jornal não passam de alguns segundos de duração e a maioria, inclusive, é de "zero" segundo, configurando a ine-

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99

xistência de conversação. Sobre as ligações entre as empresas, estranho seriam que elas não ocorressem, dados os vários negócios realizados (entre os quais não se inclui o prédio do TRT-SP).

5) Evidentemente que um erro involuntário praticado pelo cartório ao registro uma escritura de um imóvel (que não guarda qualquer relação com as investigações da CPI) não pode ser classificado como elo entre eu e o fórum.
6) Se o terminal intermodal de cargas de Duque de Caxias não saiu do papel não foi por causa do Grupo OK, que desligou do empreendimento quando ele estava em pleno desenvolvimento e com os prazos junto ao governo do Estado sendo cumpridos.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fl. 657

Brasília-DF, 22 de outubro de 1999

A Folha de São Paulo
A/C jornalista Daniel Bramatti

Sr. Editor

É torpe o papel que parte da imprensa decidiu desempenhar na cobertura da CPI do Judiciário. Notas do "Painel" desta sexta-feira (22) são um belo exemplo. Quando senadores sérios recusam-se a participar de uma farsa armada para tentar me envolver com um suposto escândalo com o qual eu não tenho qualquer ligação, surge a "patrulha" para tentar coagi-los a mudar de atitude. Até o presidente do Senado é acusado pela coluna, em covarde insinuação, de fazer "jogo duplo" no caso.

A CPI está há seis meses investigando telefones, cheques, contratos, cartórios pelo Brasil afora e não encontrou uma única ligação entre o juiz Nicolau dos Santos Neto, a obra do TRT-SP e eu. Por isso, vários senadores decidiram dar um basta à orquestração política medíocre e odiosa. Se existe alguma armação, certamente não era a favor, mas contra mim.

As "suspeitas de triangulação" levianamente citadas pelo "Painel" não se confirmaram ao longo dos meses de investigação, auditoria do Banco Central, apuração da Receita Federal e centenas de quilos de papéis recebidos pela comissão. Nenhuma "peripécia" minha foi identificada, diferentemente do que o jornal publica. Nunca temi a apuração, mas apenas a manipulação, que a tomar o "Painel" por exemplo continua disposta a distorcer os fatos.

A CPI só achou, o que é natural e nada irregular, centenas de ligações e transações devidamente registradas na contabilidade entre empresas que realizam diversos negócios antes, durante e depois de iniciada a obra do Fórum Trabalhista.

Li no noticiário o relato de incontáveis e graves irregularidades que teriam sido praticadas pelo Judiciário em vários estados brasileiros. Venda de sentenças, nepotismo, comércio de adoções de crianças, tráfico de influência, contratações irregulares, gastos injustificados etc. Tudo aquilo que motivou o senador Antônio Carlos Magalhães a pedir a abertura da CPI. Se a Folha não acha estes fatos relevantes, e se sentiria mais feliz em ver algum "tubarão" fisgado pelo relatório, pode dar uma derradeira contribuição ao trabalho da CPI, investigando porque, ao longo de todos esses anos, tantos congressistas (em especial da bancada paulista) seguiram apoiando a liberação de recursos para a obra do TRT-SP mesmo quando já parecia evidente que algo de irregular ocorria na obra.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 658

Brasília-DF, 25 de Outubro de 1999

Ao Correio Braziliense

Sr. Redator,

É inacreditável a insistência do Correio Braziliense em manter sua linha de acusações infundadas à minha pessoa, até mesmo na abordagem de um tema tão importante para o DF , como a indicação de senador aqui eleito para uma relatoria do Plano Plurianual de Investimentos (PPA), na Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional, conforme matéria publicada sábado (23 de outubro), Caderno Brasil, página 10.

Uma relatoria no PPA é, em qualquer estado, de enorme relevância devido a importância e incontestável peso nas decisões que envolvem toda a nação, exceto, é claro para o Correio que consegue enxergar até um suposto rodízio que teria sido furado para beneficiar minha pessoa. O PMDB desconhece a existência desse rodízio.

A contestação à minha indicação com base no CPI do Judiciário é injustificável e totalmente tendenciosa, uma vez que após meses de devassa em minha vida pessoal e empresarial pela CPI, Banco Central, Receita Federal, através de relatórios telefônicos, cheques, contratos, cartórios, por todo o país, só se achou o que é natural e nada irregular. Pelo contrário, a CPI veio atestar não existir qualquer ligação minha com a obra do TRT de São Paulo ou com o juiz Nicolau, para frustração de muitas pessoas.

A minha indicação para a sub-relatoria do PPA é mais um reconhecimento público de idoneidade e confiança, e vem honrar os eleitores do Distrito Federal.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 659

Ao Jornal O Globo
Seção Cartas dos Leitores
Urgente

Sr. Editor,

Sobre matéria publicada em sua edição de hoje (27), gostaria de fazer um único reparo: eu não sou acusado de absolutamente nada pela CPI do Judiciário. Aliás, as investigações até agora desenvolvidas apenas comprovam o que já declarei à própria comissão, em depoimento no mês de junho: tive diversos negócios regulares e contabilizados com o Grupo Monteiro de Barros nos últimos dez anos, entre os quais jamais se incluiu a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 660

Brasília, 28 de Outubro de 1999

Ao Jornal O Globo
Seção de Cartas
Redação

Urgente

Sr. Editor,

Em sua edição de 28/10, o jornal repete inverdades publicadas sobre o que foi apurado pela CPI em relação ao fantasioso envolvimento do Grupo OK na obra do TRT-SP e cita o deputado José Genoíno (PT-SP), que se diz insatisfeito com minha nomeação para subrelator do PPA no Congresso Nacional. Ora, Genoíno foi um dos signatários das emendas ao orçamento que asseguraram verbas para o TRT-SP quando a obra já estava sob investigação do Ministério Público. Portanto, se há alguém que precisa ser investigado por ter contribuído para o desvio de dinheiro público é o deputado petista. Ninguém está me investigando sob suspeita de corrupção. A CPI investiga o assunto há mais de seis meses e não encontrou uma única ligação, perigosa ou não, entre as empresas do Grupo OK e o Fórum Trabalhista de São Paulo.

Senador Luiz Estevão
1/o Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 661

sena589.doc

Brasília, 28 de Outubro de 1999

Ao Jornal O Estado de S. Paulo
Seção de Cartas
Redação

Urgente

Em sua edição de 28/10, o jornal repete inverdades publicadas sobre o que foi apurado pela CPI em relação ao fantasioso envolvimento do Grupo OK na obra do TRT-SP e cita dois parlamentares insatisfeitos com a minha nomeação para a subrelatoria do PPA. Sobre o senador José Eduardo Dutra, se existe um "mangue" no Congresso, o freqüentador deve ser ele próprio, já que foi acusado pela imprensa de aprovar projetos que são verdadeiras "patifarias". Em relação ao deputado Agnelo Queiroz, ele deveria, antes de me criticar, pagar o dinheiro que lhe emprestei na campanha eleitoral.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 662 P

sena589.doc

Brasília, 28 de Outubro de 1999

Ao Jornal Folha de S. Paulo
Seção Cartas dos Leitores
C/C Coluna Joyce Pascowitch
Redação

Urgente

Sra. Jornalista,

Sobre a fantasiosa nota "Taquara", publicada na coluna "Joyce" de 28/10, gostaria de indagar se alguém em sã consciência acha que o PMDB poderia mesmo influir junto à Receita Federal, ao Banco Central, ao Departamento de Aviação Civil, a mais de 350 cartórios em todo o Brasil e ao corpo técnico da CPI do Judiciário? Sim, porque todas essas instituições investigaram as supostas relações do Grupo OK com a obra do TRT-SP e nada encontraram. Dessa forma, seria desnecessária qualquer "operação abafa" para provar, de forma cabal, a minha já provada inocência em relação às torpes acusações de que tenho sido vítima nos últimos meses.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 663

sena589.doc

462

Brasília, 28 de Outubro de 1999

Ao Jornal Correio Braziliense
Coluna Sr. Redator
Redação

Sr. Editor,

Mais uma vez, gostaria de indagar ao jornal em que "irregularidades" eu estaria envolvido, segundo desinforma a chamada de capa de sua edição de 28/10? O texto provoca risos ao deixar claro que, apesar dos notáveis esforços da repórter, não se conseguiu encontrar muita gente para encampar sua fantasiosa tese. Do mesmo modo, fosse o jornal melhor informado e menos mal intencionado saberia que o senador Jader Barbalho não "fugiu" para Belém mas foi participar de uma festa em homenagem ao seu aniversário, há muito tempo agendada e que reuniria 10 mil pessoas na capital paraense. Sobre o deputado "camaleão" Agnelo Queiroz, com quem sempre tive relações muito estreitas, ele deveria providenciar o pagamento do dinheiro que lhe emprestei para sua campanha eleitoral.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
CEP Nº 2 / 99
Fls. 664

sena589.doc

Brasília, 29 de Outubro de 1999

Ao Jornal O Globo
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

A chamada de primeira página em sua edição de 29/10 é estapafúrdia. Eu não sou acusado de desvio de verbas públicas por quem quer que seja. A CPI do Judiciário investiga há mais de seis meses todos os negócios mantidos entre os grupos OK e Monteiro de Barros (entre os quais não se inclui o Fórum do TRT-SP) e nada encontrou. Portanto, seria absurdo, por causa de pré-julgamentos e das intrigas de adversários políticos, renunciar ao meu dever e ao meu direito de exercer o mandato de senador, conferido pelo povo do Distrito Federal. Como é e será absurdo alguém achar que isso me impediria de exercer a função de subrelator do PPA, para a qual fui indicado pelo meu partido. Fui o relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano 2000 e recebi elogios públicos de parlamentares de todos os partidos, inclusive o PT, pela forma como conduzi os trabalhos.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 665

sena590.doc

Brasília, 29 de Outubro de 1999

Ao Jornal O Globo
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

É despropositado o que afirma o sr. Ricardo Boechat em sua coluna de 29/10. Não existe nenhum "espião" a meu serviço na CPI do Judiciário. Tenho todo o direito de requerer por ofício, como tenho feito, toda e qualquer informação sobre mim ou minhas empresas que tenha chegado à CPI. O senador José Eduardo Dutra, este sim, é um verdadeiro agente infiltrado dentro da comissão, mais interessado em trabalhar sob as luzes da mídia do que para o sucesso das investigações das denúncias.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls. 666

sena590.doc

Brasília, 29 de Outubro de 1999

Ao Jornal Folha de S. Paulo
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

A respeito de notas publicadas na coluna "Painel" de 29/10, gostaria de registrar que eu não sou acusado de desvio de verbas públicas por quem quer que seja. A CPI do Judiciário investiga há mais de seis meses todos os negócios mantidos entre os grupos OK e Monteiro de Barros (entre os quais não se inclui o Fórum do TRT-SP) e nada encontrou. Muito ao contrário do publicado, todos as quantias citadas até o momento foram explicadas à exaustão. O Banco Central realizou auditoria no Banco OK e atestou a correção das transações. A Receita Federal também não identificou irregularidades. Os cheques estão todos contabilizados e são nominais. Portanto, seria absurdo, por causa de pré-julgamentos e das intrigas de adversários políticos, em renunciar ao meu dever e ao meu direito de exercer o mandato de senador, conferido pelo povo do Distrito Federal. Como é e será absurdo alguém achar que isso me impediria de exercer a função de subrelator do PPA, para a qual fui indicado pelo meu partido. Sobre os comentários do deputado Agnelo Queiroz, estranho apenas que sua convicções sejam tão melífluas a ponto dele agora empenhar-se em criticar alguém a quem pedia dinheiro para financiar sua campanha eleitoral.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
RtP Nº 2 / 99
Fls. 667

sena590.doc

Brasília, 29 de Outubro de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,

A respeito de nota na coluna "Danuza" de 29/10, gostaria de informar que o presidente do PMDB, senador Jader Barbalho, indicou-me subrelator do PPA em virtude do bom trabalho que realizei quando relatei a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2000, pelo qual recebi elogios públicos inclusive de parlamentares de partidos de esquerda, registrados pela imprensa à época. Não é o senador Jader quem faz a minha defesa, mas os fatos apurados em sete meses pela CPI do Judiciário, que confirmam a minha completa inocência.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 4 / 99
Fls. 663

sena590.doc

Prezada Dora,

Retornei de viagem hoje e li sua coluna do último dia 30. Permita-me algumas considerações:

1) Não pedi a indicação para me fortalecer politicamente mas porque, como membro da Comissão Mista de Orçamento e relator da LDO 2000, tive a oportunidade de realizar um trabalho elogiado em plenário por parlamentares de todos os partidos, inclusive de esquerda. Na relatoria da LDO, por exemplo, introduzi a obrigatoriedade de fiscalização prévia do TCU em qualquer obra pública antes da liberação de novos recursos orçamentários para o seu prosseguimento. Também incluí em meu relatório, aprovado sem emendas pelo plenário do Congresso, normas de precificação das obras públicas que evitarão gastos irregulares e superfaturamentos comuns hoje em dia.

Meu desejo é o de contribuir para que o PPA seja aquilo que os brasileiros esperam dele: um instrumento de retomada do desenvolvimento e da geração dos empregos tão necessários para nosso país.

2) A função me foi delegada pelo partido porque, diferentemente de outras pessoas, tenho entre os meus companheiros a convicção de que não existem empecilhos à minha atuação. Pelo simples fato de que a CPI do Judiciário não está investigando, mas já investigou exaustivamente esse suposto "envolvimento" (a palavra é sua) e nada encontrou. Negócios e empreendimentos vários foram travados entre minhas empresas e as do Grupo Monteiro de Barros ao longo de dez anos mas, entre esses, não se inclui o fórum trabalhista de São Paulo.

3) O "constrangimento" e "desconforto" sugeridos em sua coluna existem mais entre aqueles que preferem fazer um pré-julgamento motivado por rancor político do que avaliar com seriedade os fatos e documentos apurados pela CPI.

4) Desconheço que "a direção do PMDB e a cúpula do Congresso" tenham manifestado publicamente seu desejo de que eu renuncie à missão a mim confiada pelo partido.

5) O sr. Agnelo Queiroz, com quem costumava ter ótimas e muito amistosas relações, mostrou-se um oportunista ávido pelos holofotes da mídia, ao empunhar essa triste bandeira. Ele de fato pediu-me dinheiro para custear suas campanhas eleitorais. Mas, ao contrário da suspeita levantada em sua coluna, a única campanha peemedebista que eu financiei foi a minha.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls. 669

Brasília, 1º de Setembro de 1999

À COLUNA "CARTAS DOS LEITORES"
Jornal da Comunidade

A/c Jornalista Nunzio Briguglio

Sr. Editor,

Fui surpreendido, em sua última edição, por uma declaração do ex-governador do DF, bem pouco elegante para alguém que se intitula educador. Percebe-se um visível ressentimento do ex-governador, certamente motivado, ainda hoje, pela sonora reprovação que o seu nome recebeu do eleitorado.

Brasília demonstrou, em 1998, que não tinha qualquer orgulho pelo candidato do PT. Apesar da ostensiva, caríssima e imoral exposição pública causada pela propaganda oficial, dos gastos milionários em sua campanha (muitos deles financiados com o dinheiro público, como o próprio Jornal da Comunidade já denunciou) e de sua aliança com os maiores empresários da cidade, Cristovam Buarque recebeu a mais humilhante das lições políticas: a cassação de seu mandato pelo simples desejo popular.

De minha parte, gostaria apenas de registrar que o ex-governador em nenhum dos dois turnos de votação de 1998 atingiu a minha votação, que foi de exatos 460.947.

Finalmente, gostaria de lembrar que quem deveria ser investigado pela CPI do Judiciário é o próprio ex-governador, já que o primeiro negócio feito pelo Grupo Monteiro de Barros no DF foi a compra de um terreno da UnB, vendido justamente pelo então reitor Cristovam Buarque.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25 (61) 311-4064 / 4054 Senado Federal luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99

sena509.doc

Brasília, 2 de Setembro de 1999

Sr. Editor,

Sobre reportagem publicada na edição de quinta-feira (2), é importante registrar que os depósitos citados começaram no final de 1998, quando a obra do Fórum do TST de SP já estava paralisada há vários meses. Por isso, é um enorme delírio tentar relacionar a co-gestão mantida em Pernambuco entre o Grupo OK e a Ikal com a obra interrompida.

Os cheques encontrados reforçam tudo o que venho dizendo desde maio. Enviamos os recursos para a Ikal de modo que ela, mesmo diante dos grandes atrasos nos pagamentos do DNER e DNOCS, pudesse continuar as obras federais em Pernambuco, recebesse os créditos e assim nos pagasse os débitos contraídos junto ao Banco OK.

A existência dos cheques comprova que, em todos os casos em que estabelecemos relações com o Grupo Monteiro de Barros, elas ocorreram de forma transparente e legal, com cheques nominativos e documentos contábeis. Monteiro de Barros realizou vários outros empreendimentos sem a nossa parceria, caso, por exemplo, do Fórum de SP.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25 (61) 311-4064 / 4054 Senado Federal luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 671 P

sena510.doc

Brasília, 13 de Setembro de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção de Cartas dos Leitores
Urgente

Senhor Editor,

A respeito da nota "Divergência", publicada na coluna "Danuza" de domingo (12), gostaria de afirmar que: 1) jamais fiz o comentário citado com quem quer que seja; 2). o único objetivo da nota é tentar me incompatibilizar e criar um clima de animosidade entre eu e o senador Paulo Souto, relator da CPI do Judiciário; 3).todas as informações apuradas pela CPI, inclusive através da quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico, já foram amplamente divulgadas pela imprensa e portanto nada que venha a constar do relatório poderá ser novidade em relação ao que já é de conhecimento público; ou seja, que todas as transações comerciais entre os Grupos OK e Monteiro de Barros foram absolutamente comerciais, legais e amparadas em lançamentos contábeis.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rtp nº 2 / 99
Fls. 672 P

sena517.doc

Ao Correio Braziliense
Seção "Sr. Redator"
Urgente

A/c Jornalista Dad Squarisi
Editora de Opinião

Sr. Redator,

São necessárias várias ressalvas à reportagem publicada no último domingo (12) pelo Correio. Inicialmente, o valor pago dos cheques emitidos pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros para as do Grupo OK nunca foi de US$ 15 milhões. Em segundo lugar, não há qualquer contradição entre meu depoimento à CPI, o que declarei ao Correio em maio e as informações prestadas por Fábio Monteiro de Barros à CPI do Judiciário: a fazenda de Mato Grosso pertence totalmente a ele, mas assinamos um contrato de risco pelo qual tentaríamos quitar débitos previdenciários com a oferta de dois terços da propriedade. Casso isso não seja possível, devolveremos as frações citadas. Do contrário, faremos o pagamento correspondente a ela. Em terceiro, não é verdade que existam R$ 2,2 milhões "não contabilizados". Eles não só estão contabilizados como constam de escritura pública e foram pagos mediante cheque nominativo. Em quarto lugar, estranho é o Correio considerar "estranho" uma empresa receber 2,5% do capital investido a título de "expectativa de lucro", uma vez que ninguém estranha quando o próprio jornal concede 20% de comissão pela corretagem de anúncios ou um vendedor de imóveis recebe 5% apenas pela intermediação do negócio. Finalmente, quanto à questão dos desembolsos, conforme documentação apresentada à CPI, há contratos de financiamento do Banco OK para a Ikal que ainda estão pendentes de pagamentos.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rt P Nº 2 / 99
Fls 673 p

sena518.doc

Brasília, 16 de Setembro de 1999

Ao Correio Braziliense
Seção Sr. Redator

A/c Jornalista DAD SQUARISI

URGENTE

É totalmente inverídica a informação publicada na edição de hoje (16), segundo a qual a CPI do Judiciário teria autorizada uma "devassa" nas empresas do Grupo OK. Tal proposta não foi apresentada e, portanto, sequer discutida pelos senadores. No que diz respeito às nossas empresas, foi aprovado prazo até o próximo dia 20 para o oferecimento de novas informações, o que já está sendo providenciado.
Para conhecimento do jornal, registro que a inspeção do Banco Central no Banco OK, que supostamente teria sido brecada pela bancada do PMDB na reunião da CPI do Judiciário da última quarta-feira, já se encontra em curso desde 27 de julho passado. Aliás, essa mesma inspeção não encontrou, até o momento, qualquer indício de que as informações prestadas pelo Banco OK acerca dos empréstimos feito ao Grupo Monteiro de Barros sejam incorretas ou imprecisas, como alguns integrantes da CPI insistem em sussurar à imprensa.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls. 674 P

sena523.doc

Ao Estado de S. Paulo
Seção Cartas dos Leitores

Sr. Editor,

Para conhecimento do jornal, a inspeção do Banco Central no Banco OK, que supostamente teria sido brecada pela bancada do PMDB na reunião da CPI do Judiciário da última quarta-feira, já se encontra em curso desde 27 de julho passado. Aliás, essa mesma inspeção não encontrou, até o momento, qualquer indício de que as informações prestadas pelo Banco OK acerca dos empréstimos feito ao Grupo Monteiro de Barros sejam incorretas ou imprecisas, como alguns integrantes da CPI insistem em sussurar à imprensa.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rtf2 Nº 2 / 99
Fls 675

SENA522.doc

Brasília-DF, 16 de setembro de 1999

Ao
DR. JOÃO AUGUSTO CABRAL
Diretor-Executivo
Correio Braziliense
Fax 342-1443

Senhor Diretor,

Encaminho em anexo cartas enviadas à Redação do jornal nos últimos dias, contendo esclarecimentos sobre reportagens veiculadas, que têm sido sistematicamente ignoradas e não publicadas.

Tal atitude me priva do direito de expor o meu ponto de vista sobre diversos temas cuja abordagem considero equivocada por parte do Correio Braziliense.

No momento em que o jornal se empenha em apresentar-se à opinião pública de Brasília como um veículo imparcial e independente, gostaria de solicitar a V. Sia. o obséquio de analisar a possibilidade de publicar os esclarecimentos prestados.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 676 P

sena525.doc

Brasília, 2 de Setembro de 1999

Sr. Editor,

Sobre reportagem publicada na edição de quinta-feira (2), é importante registrar que os depósitos citados começaram no final de 1998, quando a obra do Fórum do TST de SP já estava paralisada há vários meses. Por isso, é um enorme delírio tentar relacionar a co-gestão mantida em Pernambuco entre o Grupo OK e a Ikal com a obra interrompida.

Os cheques encontrados reforçam tudo o que venho dizendo desde maio. Enviamos os recursos para a Ikal de modo que ela, mesmo diante dos grandes atrasos nos pagamentos do DNER e DNOCS, pudesse continuar as obras federais em Pernambuco, recebesse os créditos e assim nos pagasse os débitos contraídos junto ao Banco OK.

A existência dos cheques comprova que, em todos os casos em que estabelecemos relações com o Grupo Monteiro de Barros, elas ocorreram de forma transparente e legal, com cheques nominativos e documentos contábeis. Monteiro de Barros realizou vários outros empreendimentos sem a nossa parceria, caso, por exemplo, do Fórum de SP.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25 (61) 311-4064 / 4054 Senado Federal luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
RtP nº 2 / 99
Fls. 677

Brasília, 9 de Setembro de 1999

À COLUNA "SR. REDATOR"
EDITORIA DE OPINIÃO
CORREIO BRAZILIENSE

A/c Ilma. Jornalista Dad Squarisi

Sr. Redator,

O Correio repete em sua edição de 9/9 os mesmos erros da matéria publicada em 29/8. Quem move ação contra o GDF visando proteger seus direitos e interesses comerciais é o Grupo OK, do qual estou licenciado desde 1994. Aliás, tal disputa entre o GDF e o Grupo OK arrasta-se há muitos anos e remonta à administração anterior, quando o governador Cristovam Buarque tentou invadir a área que atualmente ocupo com tratores, para destruir as plantações de soja. Foi impedido a tempo pela Justiça. Creio que tal disputa não terminará no atual governo.

Eu e o governador Joaquim Roriz jamais misturamos nossa sólida relação pessoal e política com aquelas que existem entre o Grupo OK e o GDF, ao longo das últimas três décadas. É, aliás, comportamento totalmente diverso do que ocorria no governo do PT, quando os aliados políticos tratavam de seus interesses econômicos com o próprio governador.

Finalmente, o Correio omite o que é de seu inteiro conhecimento: eu ocupa a área em questão de forma legítima, uma vez que tal utilização com propósitos produtivos foi autorizada pelo governador da época, José Aparecido de Oliveira, pelo então secretário de Agricultura, Leone Teixeira, e pelo já extinto Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio-Ambiente.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25 (61) 311-4064 / 4054 Senado Federal luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 678 P

sena525.doc

Brasília, 13 de Setembro de 1999

Ao Correio Braziliense
Seção "Sr. Redator"
Urgente

A/c Jornalista Dad Squarisi
Editora de Opinião

Sr. Redator,

São necessárias várias ressalvas à reportagem publicada no último domingo (12) pelo Correio. Inicialmente, o valor pago dos cheques emitidos pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros para as do Grupo OK nunca foi de US$ 15 milhões. Em segundo lugar, não há qualquer contradição entre meu depoimento à CPI, o que declarei ao Correio em maio e as informações prestadas por Fábio Monteiro de Barros à CPI do Judiciário: a fazenda de Mato Grosso pertence totalmente a ele, mas assinamos um contrato de risco pelo qual tentaríamos quitar débitos previdenciários com a oferta de dois terços da propriedade. Caso isso não seja possível, devolveremos as frações citadas. Do contrário, faremos o pagamento correspondente a ela. Em terceiro, não é verdade que existam R$ 2,2 milhões "não contabilizados". Eles não só estão contabilizados como constam de escritura pública e foram pagos mediante cheque nominativo. Em quarto lugar, estranho é o Correio considerar "estranho" uma empresa receber 2,5% do capital investido a título de "expectativa de lucro", uma vez que ninguém estranha quando o próprio jornal concede 20% de comissão pela corretagem de anúncios ou um vendedor de imóveis recebe 5% apenas pela intermediação do negócio. Finalmente, quanto à questão dos desembolsos, conforme documentação apresentada à CPI, há contratos de financiamento do Banco OK para a Ikal que ainda estão pendentes de pagamentos.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99

sena525.doc

Brasília-DF, 16 de setembro de 1999

Ao
DR. JOÃO AUGUSTO CABRAL
Diretor-Executivo do Correio Braziliense

Fax 342-1443

Senhor Diretor,

Encaminho em anexo cópia de ação de exibição de documentos que estou protocolando hoje, através de meus advogados, no Tribunal de Justiça do DF, visando identificar o autor de carta publicada no Correio Braziliense de 30/09/1999, em que sou violentamente agredido em minha honra.

Esclareço que a ação não é **contra** o Correio Braziliense mas pleiteia apenas que o jornal forneça à Justiça os documentos de identificação do leitor, exigidos, conforme norma expressa da empresa, para a publicação de toda e qualquer carta na seção "Sr. Redator".

De posse dos documentos, pretendo ingressar com queixa-crime contra o referido leitor, pelas ofensas assacadas contra a minha pessoa.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

Coordenação de Edição e Documentação Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls. 6.80

sena556.doc

Brasília, 16 de Setembro de 1999

Ao Correio Braziliense
Seção Sr. Redator

A/c Jornalista DAD SQUARISI

URGENTE

É totalmente inverídica a informação publicada na edição de hoje (16), segundo a qual a CPI do Judiciário teria autorizada uma "devassa" nas empresas do Grupo OK. Tal proposta não foi apresentada e, portanto, sequer discutida pelos senadores. No que diz respeito às nossas empresas, foi aprovado prazo até o próximo dia 20 para o oferecimento de novas informações, o que já está sendo providenciado.
Para conhecimento do jornal, registro que a inspeção do Banco Central no Banco OK, que supostamente teria sido brecada pela bancada do PMDB na reunião da CPI do Judiciário da última quarta-feira, já se encontra em curso desde 27 de julho passado. Aliás, essa mesma inspeção não encontrou, até o momento, qualquer indício de que as informações prestadas pelo Banco OK acerca dos empréstimos feito ao Grupo Monteiro de Barros sejam incorretas ou imprecisas, como alguns integrantes da CPI insistem em sussurar à imprensa.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 681 P

sena525.doc

À Folha de S. Paulo
Seção Cartas dos Leitores

Senhor Editor,

A respeito do editorial publicado em 18/9/99 ("O Prédio do TRT"), gostaria de contestar a interpretação completamente distorcida dada pelo jornal aos fatos em questão. Não há nada mal explicado no relacionamento entre o Grupo OK e a Ikal. Tais relações comerciais antecedem em quatro anos o início da obra do TRT-SP. Aliás, o primeiro negócio feito pela Monteiro de Barros em Brasília foi com o petista Cristovam Buarque, à época reitor da UnB.

Nenhuma tentativa de investigação foi ou está sendo obstruída pelo meu partido, o PMDB, na CPI do Judiciário. O que diversos senadores não aceitam é que se tente transformar a CPI do Judiciário em uma CPI do Senador Luiz Estevão, que não tem nenhuma relação com a obra do TRT-SP.

Apesar da tentativas de parte da imprensa de fabricar relações minhas com o juiz Nicolau dos Santos Neto, nada foi encontrado exceto quatro telefonemas que não somam nove minutos de conversação, mesmo assim em ocasiões muito especiais: no meu aniversário, perto do Natal, durante o seqüestro de minha filha e quando da minha eleição para o Senado. Nenhum cheque, magro ou polpudo, foi trocado por empresas nossas com esse juiz. Nunca realizamos um milímetro sequer da obra sobre a qual recaem suspeitas de irregularidades.

Sobre o citado comentário de Jefferson Peres, deduzo, o senador deve sentir-se enojado da posição que está sendo obrigado a assumir. Como por exemplo, ter votado pela minha convocação e, na hora em que me apresentei para prestar esclarecimentos, Peres não ter feito perguntas alegando não estar preparado. Ou, ainda, ter votado a favor de um requerimento para que o BC iniciasse uma investigação que, na verdade, já se encontra em curso no Banco OK há mais de 60 dias.

De tudo isso se conclui que para certos senadores a CPI nada mais é que palco para shows de exibicionismo e pirotecnia, e não de investigação sobre os verdadeiros responsáveis pelo gasto irregular de dinheiro público. Por que não buscam resposta na Comissão de Orçamento do Congresso, que durante anos aprovou verbas para a obra? Ou no TST, que as liberava regular e generosamente? Ou ainda no TCU, que levou sete anos para dizer que algo não lhe parecia bem no TRT-SP?

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilella Gabinete 25
Senador Federal
(61) 311-4065
Contato: Sylvio Guedes (Assessor de Imprensa) (61) 9126863

Rep. Nº 2 - 99
Fls. 682

681

Brasília, 19 de Setembro de 1999

À Revista Veja
Sucursal Brasília e Redação São Paulo
Urgente

Srs. Editores,

Gostaria de lamentar a atitude da repórter Sandra Brasil, que de modo deliberado privou os leitores de Veja do direito à informação, ao omitir todos os esclarecimentos que prestei acerca da reportagem "Operação Uruguai II", publicada em sua mais recente edição.

Na quinta-feira, às 15h30, recebi por escrito um questionário com duas laudas enviado pela repórter, cujas respostas foram encaminhadas, via e-mail, à Redação de Veja em Brasília exatamente às 10h56 da sexta-feira. Por fax, seguiram outros documentos. A jornalista acusou o recebimento às 12h36 (anexos).

Talvez porque nossas respostas desmentissem cabalmente as informações publicadas em sua matéria, a repórter simplesmente ignorou-as.

Entre as várias inverdades publicadas, merecem referência:

1) O Grupo OK nunca recebeu US$ 30 milhões do Grupo Monteiro de Barros (GMB). O valor declarado à CPI em reais é muito inferior a esse montante e foi plenamente justificado nas respostas dadas à jornalista.

2) Se o terminal de cargas citado não saiu do papel, isso não se deve ao trabalho desenvolvido pelo Grupo OK, associado ao Grupo Monteiro de Barros até 1996, mas à desistência do novo sócio e outros problemas alheios ao nosso conhecimento

3) A fazenda não foi comprada por dois milhões e vendida por quinze milhões. Toda a transação foi minuciosamente explicada à repórter, anexado inclusive laudo de firma especializada de São Paulo atestando o valor atual das terras.

[illegible]ompra da fazenda está registrada em cartório e o contrato do terminal [illegible] Rio de Janeiro era uma concessão pública registrada no Diário Oficial. Portanto, ambos os negócios foram claros e públicos.

5) O Banco Central **já audita** os negócios do Banco OK com o GMB há dois meses, independentemente de eventual solicitação que a CPI venha a fazer. Ademais, sobre esse tema, todos os questionamentos feitos pela CPI foram respondidos.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 683

6) Conforme documentação enviada à CPI atesta, todos os empréstimos do Banco OK às empresas do GMB foram pagos com juros. Essa é, afinal, a razão de ser de qualquer instituição bancária: emprestar dinheiro a juros.

Diante de tais evidências, e violentamente ultrajado em meu direito de oferecer à opinião pública a minha versão dos fatos, solicito à Revista Veja que publique esta carta na seção a ela destinada em sua próxima edição, bem como reproduza, para esclarecimento perfeito dos seus leitores, tanto as perguntas feitas pela jornalista quanto as respostas a ela oferecidas (e não publicadas).

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 684

À Publicação
Brasília em Dia
Urgente

Sr. Editor,

A respeito da fantasiosa história contada aos leitores em sua última edição ("Caixa-preta", Página 15), gostaria de registrar:

1) O Grupo OK teve um faturamento aproximado de US$ 270 milhões anuais somente em 1998. Os "generosos negócios" citados, ainda que atingissem a quantia erroneamente citada de US$ 30 milhões, não representariam sequer 2% do faturamento global do grupo no período abordado.

2) O Banco Central já fiscaliza, desde 27 de julho, os empréstimos feitos pelo Banco OK às empresas Monteiro de Barros. Nenhuma irregularidade foi detectada.

3) Nada que venha a ser incluído no relatório da CPI do Judiciário poderá extrapolar ao que já foi exaustivamente veiculado por grande parte da imprensa.

4) Na contabilidade do Grupo OK estão devidamente registrados todos os cheques emitidos pelas empresas Monteiro de Barros, relativos aos vários negócios realizados entre ambos.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Coordenação de Ata e Diário
REP 2 99
Fls. 685

sena538.doc

Brasília, 22 de Setembro de 1999

Ao Jornalista Jânio de Freitas
Folha de S. Paulo
Fax 021 21 2209127

Urgente

Prezado Jânio,

De Washington, onde me encontro acompanhando o governador Joaquim Roriz em negociações junto ao BID, gostaria de, primeiramente, agradecer o registro de algumas de minhas ponderações mas contradizer outras informações veiculadas em sua coluna de ontem (terça).
Não há documentos inconsistentes enviados pelo Banco OK à CPI do Judiciário. A CPI, ou parte dela, os acha inconsistentes mas não diz em quê. Eu tenho todo o interesse em saber quais são essas inconsistências citadas por alguns senadores mas, infelizmente, nunca fui esclarecido sobre elas.
Além disso, o Banco Central não considera nada de inconsistente ou irregular nas transações bancárias em questão. Se assim pensasse, já teria se manifestado há muito tempo, visto que pois inspecionou o Banco OK sucessivamente em 1996, 97 e 98, além da auditoria específica sobre os empréstimos à Ikal em curso desde 27 de julho p. p.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 686

sena539.doc

Brasília, 22 de Setembro de 1999

Ao Correio Braziliense
Seção Sr. Redator

A/c Jornalista DAD SQUARISI

Prezada Dad,

O Correio publicou há quase uma semana uma reportagem contendo várias informações sobre as quais considero crucial apresentar os meus argumentos em contrário.
Enviei o texto mas ele não foi aproveitado. Solicito o obséquio de reanalisar o assunto e, se possível, publicar as explicações abaixo, que já foram reduzidas em relação ao original.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 602

sena541.doc

Sr. Redator,

A matéria publicada em 22/9 é totalmente disparatada. Os serviços realizados pelo Grupo OK no terminal de cargas jamais poderiam ter sido prestados ao Estado, mas sim à empresa detentora da concessão, o Grupo Monteiro de Barros. No momento em que se realizou a concessão, o Estado deixou de ser parte da negociação entre as duas empresas.

No empreendimento, esteve associada a princípio a construtora Andrade Gutierrez, que mais tarde deixou o negócio -daí a razão da nossa entrada. O Grupo OK saiu do empreendimento porque o sócio estrangeiro não aceitava ficar com menos de 50% e o Grupo Monteiro de Barros não cogitava de reduzir a sua participação.

O Grupo OK deixou o negócio acordando receber R$ 8,32 milhões, acrescidos de juros pelo pagamento à prazo. Nesse valor, estão incluídos todo o trabalho técnico, comercial, jurídico e financeiro desenvolvido por esta empresa; na busca de um parceiro multinacional; e alguma expectativa de resultados, normal em qualquer empreendimento comercial que seja vendido. O Grupo OK recebeu pelo negócio apenas 2,5% do valor potencial de faturamento, estimado em US$ 360 milhões na época. Esse valor, que parece intrigar tanto o jornal, é muito inferior ao que um corretor recebe pela venda de um imóvel ou ao que o Correio pago aos seus agenciadores de publicidade.

Sobre porque o GMB pagou mais de R$ 10 milhões por um negócio que não conseguiu implementar, a resposta é simples: um ano após a saída do Grupo OK e da associação do GMB ao seu parceiro francês, iniciaram-se as investigações, pelo Ministério Público, sobre a obra do TRT-SP, levando o sócio multinacional a desinteressar-se do empreendimento.

O contrato do GMB com o Rio de Janeiro foi rescindido três anos após a saída do Grupo OK. Nesse período, o GMB não conseguiu agregar novo parceiro ao empreendimento.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
RtP Nº 2 / 99
Fls. 688

sena541.doc

Brasília, 28 de Setembro de 1999

À Coluna Sr. Redator
Correio Braziliense
A/C Sra. Jornalista Dad Squarisi
Editora de Opinião

Sr. Redator,

Nenhum documento em poder da CPI do Judiciário respalda a afirmação da nota de redação do Correio (28/9) de que o Grupo OK teria recebido US$ 30 milhões do Grupo Monteiro de Barros. Sobre o terminal de cargas de Duque de Caxias, o governo do Rio de Janeiro deu uma concessão e, a partir dela, só passou a ser parte do negócio quando da eventual aprovação do projeto, não tendo nenhuma ingerência na elaboração dos estudos de viabilidade efetuados durante a fase preliminar do empreendimento, da qual o Grupo OK participou durante cerca de um ano. O Grupo OK ajudou na implantação, dividiu os custos de todos os estudos preliminares e deixou o empreendimento recebendo 2,5% do seu potencial de faturamento (calculado com base no método do fluxo de caixa descontado). É de se estranhar que um jornal que paga 20% de comissão a um agenciador de anúncios ache elevado esse valor. O Grupo OK realizou nos últimos anos diversos negócios imobiliários, de incorporação, de construção civil, comerciais e bancários com o Correio Braziliense e seria bom que o jorna informe aos leitores se houve qualquer comissão paga a quem quer que seja. Finalmente, conforme já foi diversas vezes explicado, declarei ao Correio em maio que só existiam dois negócios efetivamente implantados entre os grupos OK e Monteiro de Barros (o prédio da OAB e a fazenda). Os demais (como o terminal e o investimento no bairro do Morumbi) não chegaram a ser concretizados.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Ref. Nº 2 / 99
Fls. 689

sena545.doc

Brasília, 29 de Setembro de 1999

À Coluna Sr. Redator
Correio Braziliense

A/c Sra. Jornalista Dad Squarisi
Editoria de Opinião

Sr. Redator,

Em sua edição de 29/9, o Correio decide reduzir a "pouco mais de US$ 1 milhão" os negócios realizados entre o Banco OK e o Grupo Monteiro de Barros. Curiosamente, o mesmo jornal, em diversas edições anteriores, citou valores muito maiores, na vã tentativa, supõe-se, de fabricar irregularidades consideradas inexistentes pelo relatório dos técnicos da CPI. Registro alguns valores e datas para que fique evidenciada a triste manipulação das informações.

Edição de 3/8/99 R$ 8,56 milhões
Edição de 4/8/99 R$ 8,56 milhões
Edição de 24/9/99 R$ 11,9 milhões.

Então agora que os empréstimos foram considerados absolutamente legais (tendo inclusive sido auditados desde julho pelo Banco Central) o jornal resolve minimizar seus valores e a relevância do esclarecimento? É lamentável verificar-se que o jornal não tenha a coerência de registrar corretamente esse fato.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls. 690

SENA550.doc

Brasília, 3 de Agosto de 1999

À Coluna de Cartas dos Leitores
O Globo

Sr. Editor,

A respeito de informações publicadas pelo jornal em sua edição de 3/8, gostaria de esclarecer o que se segue:

1) Em carta protocolada à CPI, esclareci que os negócios entre o Grupo OK e o Grupo Monteiro de Barros atingiram a 2,5% de nosso faturamento no período envolvido, e que esse volume supera os valores citados pelo jornal (US$ 9,7 milhões). Em meu depoimento público e espontâneo à CPI, também informei que tais negócios e empreendimentos vão muito além da compra de uma fazenda, passando pela construção da sede da OAB em Brasília, o terminal intermodal de cargas do Rio de Janeiro, a compra e recompra de terrenos em São Paulo e os empréstimos feitos junto ao Banco OK.

2) Nosso banco, sendo de investimentos, não tem correntistas. Nenhuma outra instituição intermediou os empréstimos, cuja concretização se deu mediante cheques nominais às empresas do Grupo Monteiro de Barros.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
RtP Nº 2 / 99
Fls. 691

sena463.doc

Brasília, 3 de Agosto de 1999

Ao Sr. Jornalista
Jânio de Freitas
Folha de S. Paulo
Sucursal do Rio de Janeiro

Prezado Jânio,

As informações abaixo são um resumo das explicações que lhe prestei pelo telefone nesta manhã. São exclusivamente para seu conhecimento e não foram encaminhadas à seção de cartas da Folha de S. Paulo.

1) Listagem em poder da CPI do Judiciário, emitida pela Telebrasília, registra 26 chamadas feitas pelo juiz Nicolau Neto para telefones celulares de meu uso eventual, das quais 23 tem apenas segundos e somente as outras 3 chegam a mais de um minuto. A própria Telefônica de São Paulo, no dia 28/5/1999, através do ofício n.º 0667, em poder da CPI, já corrigiu as informações equivocadas inicialmente prestadas sobre o número de ligações feitas. Jamais neguei ter falado com ele (sempre afirmei que havia mantido três ou quatro conversas, que se deram no meu aniversário e na véspera do Natal de 1997 e após as eleições de 1998) mas reitero que não tenho relacionamento pessoal com ele.

Sobre os telefonemas do empresário Fábio Monteiro de Barros para diversos telefones do Grupo OK, são totalmente normais, já que o os dois grupos atuaram em conjunto em diversos negócios e empreendimentos. Seria anormal se não houvesse comunicação entre parceiros.

2) Em carta protocolada à CPI, esclareci que os negócios entre o Grupo OK e o Grupo Monteiro de Barros atingiram a 2,5% de nosso faturamento no período envolvido, e que esse volume supera os US$ 9,73 milhões em cheques citados pela imprensa. Em meu depoimento público e espontâneo à CPI, também informei que tais negócios e empreendimentos vão muito além da compra de uma fazenda, passando pela construção da sede da OAB em Brasília, a associação para construção do terminal intermodal de cargas do Rio de Janeiro, a compra e recompra de terrenos em São Paulo e os empréstimos feitos junto ao Banco OK.

3) Jamais tivemos engenheiros trabalhando simultaneamente nas duas empresas. Eles só foram para a Ikal após deixarem o Grupo OK. Se alguns deles continuaram a figurar como responsáveis técnicos de obras de nossa grupo, isso ocorreu simplesmente porque a legislação determina que tal responsabilidade só termina após cinco anos de concluída a obra (no caso dos

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99

executores) ou dura a vida inteira(no caso de quem realiza o cálculo estrutural). Esses prazos ainda não venceram.

4) Nossa participação como co-gestores das obras da empresa Ikal no Nordeste sempre foi tornada pública por nossas empresas, através de matérias publicadas em diversos veículos de comunicação, inclusive o Correio Braziliense. Nos foram oferecidas procurações para assumir os recebíveis em três dos empreendimentos do GMB: a obra do TRT-SP, o prédio na Avenida Paulista e as obras no Nordeste. Jamais utilizamos as duas primeiras. No caso de SP, não havia, na época, a Ikal não tinha absolutamente nada a receber pela obra. No caso do prédio do Colégio São Luís, o GMB tinha três outros sócios no negócio que poderiam não concordar com os termos da procuração, Aceitamos e utilizamos apenas aquela procuração relativa às obras do DNER e DNOCS. O objetivo era assegurar o recebimento dos débitos do Grupo Monteiro de Barros com as nossas empresas.

5) Assumi meu mandato como senador da República no dia 1º de fevereiro de 1999, nunca fui membro do Tribunal Superior do Trabalho, a quem coube a solicitação e liberação de recursos para aquela obra; como não era nem senador, nem deputado federal, nunca participei da Comissão Mista do Orçamento do Congresso e, consequentemente, jamais apresentei qualquer emenda destinando recursos para o TRT de São Paulo.

6) Pedi e obtive a suspensão do inquérito (mas não da investigação) levado a cabo pelo Ministério Público de São Paulo simplesmente porque, como já lhe expliquei, ele tratava de "fraude em licitação", o que é investigação de crime (o que escapa à competência do MP) e, pior ainda, um crime já prescrito. Nada tenho contra a investigação, como deixo bastante claro na reclamação ao STF, mas apenas reivindico que ela se desenvolva nos termos da lei: realizada pelo Ministério Público Federal no DF, sob a supervisão do STF.

Espero que essas informações contribuam para o melhor entendimento do assunto.

Sempre à disposição,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99

sena464.doc

Brasília, 3 de Agosto de 1999

À Coluna Sr. Redator
Correio Braziliense

A/C Sra. Jornalista Dad Squarisi
Editora de Opinião

Sr. Redator,
Várias das informações publicadas pelo CB em sua edição de 3/8 não correspondem à verdade dos depoimentos e documentos em poder da CPI do Judiciário.
1) A própria Telefônica de São Paulo, no dia 28/5/1999, através do ofício n.º 0667, em poder da CPI, já corrigiu as informações inicialmente prestadas sobre o número de ligações feitas pelo juiz Nicolau Neto para telefones celulares de meu uso eventual. O jornal sabe muito bem disso, já que diariamente acompanha os trabalhos da comissão. Além disso, apenas três ligações superam mais de um minuto e várias da chamadas estão listadas com duração de "zero" segundo. Do mesmo modo, o CB sabe disso.
2) Em carta protocolada à CPI, esclareci que os negócios entre o Grupo OK e o Grupo Monteiro de Barros atingiram a 2,5% de nosso faturamento no período envolvido, e que esse volume supera os US$ 9,73 milhões em cheques citados pelo jornal. Em meu depoimento público e espontâneo à CPI, também informei que tais negócios e empreendimentos vão muito além da compra de uma fazenda, passando pela construção da sede da OAB em Brasília, a associação para construção do terminal intermodal de cargas do Rio de Janeiro, a compra e recompra de terrenos em São Paulo e os empréstimos feitos junto ao Banco OK.
3) Diferentemente do que diz o jornal, a Ikal não estava "impedida de receber recursos públicos" quando contraiu os empréstimos junto ao Banco OK.
4) Jamais os engenheiros citados trabalharam simultaneamente nas duas empresas. Eles só foram para a Ikal após deixarem o Grupo OK. Se alguns deles continuaram a figurar como responsáveis técnicos de

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 - 99

obras de nossa grupo, isso ocorreu simplesmente porque a legislação determina que tal responsabilidade só termina após cinco anos de concluída a obra (no caso dos executores) ou dura a vida inteira(no caso de quem realiza o cálculo estrutural). Esses prazos ainda não venceram.

5) A fazenda foi paga com imóveis em Goiânia e em Brasília, o que não é citado pelo jornal, e o valor pago pela Ikal a nós por ela supera em muito os R$ 2,2 milhões publicados na matéria.

6) Nossa entrada nas obras da Ikal em Pernambuco nada tem a ver com o bloqueio das contas daquela empresa. Tem a ver com a dificuldade que eles enfrentavam para saldar os débitos junto ao nosso grupo.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 695

Brasília, 4 de Agosto de 1999

À Coluna Cartas dos Leitores
Jornal O Globo

Urgente

Sr. Editor,
Quero corrigir algumas informações incorretas que foram publicadas em sua edição de 4/8 pelo jornal. O título da reportagem "Estevão agora diz que Incal lhe deu 40 milhões" é totalmente absurdo e insano. Primeiro, porque ninguém deu nada a ninguém. Foram negócios e empreendimentos entre os dois grupos, entre os quais empréstimos bancários que não podem ser considerados, nem pelo mais leigo ou mal intencionado redator, como "doações".
Em segundo lugar, não é necessário que a CPI peça ao Banco Central qualquer investigação sobre o Banco OK, até porque tais procedimentos se dão mensalmente em todas as instituições bancárias. No caso específico dos diversos empréstimos feitos ao Grupo Monteiro de Barros, desejo informar que toda a documentação comprobatória já está em poder do Banco Central, incluindo cópias de cheques e notas promissórias.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 696

sena467.doc

Brasília, 4 de Agosto de 1999

À Coluna Sr. Redator
Correio Braziliense

A/C Sra. Jornalista Dad Squarisi
Editora de Opinião

Sr. Redator,

Gostaria de corrigir muitas das informações veiculadas pelo CB em sua edição de hoje (4/8).

1) Não há "contabilidade elástica" nenhuma e tampouco "valore maiores do que se pensava", como insinua o Correio Braziliense. Quando me referi ao faturamento de cerca de US$ 1 bilhão, falava do período de cinco anos (1994 a 1998). Ocorre que a CPI decidiu investigar um período ainda mais amplo, de sete anos, o que eleva evidentemente o faturamento bruto para algo em torno de US$ 1,5 bilhão. Por isso, diferentemente do que diz o jornal, quem "ampliou a base de cálculo" foi a CPI e não eu.
2) Nunca disse ao CB que só realizei dois negócios com o Grupo Monteiro de Barros. O que disse foi que não falaria ao jornal sobre os demais negócios entre os dois grupos, uma vez que eles não eram (como continuam não sendo) objeto de investigação da CPI do Judiciário.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls. 697

sena466.doc

Brasília, 5 de Agosto de 1999

À Coluna Sr. Redator
Correio Braziliense

A/C Sra. Jornalista Dad Squarisi
Editora de Opinião

Sr. Redator,

Sou obrigado novamente a solicitar a correção dos erros que o jornal vem publicando diariamente a respeito da CPI do Judiciário.

1) Já declarei à CPI que os negócios envolvendo os grupos OK e Monteiro de Barros ultrapassam em muito os R$ 14 milhões citados pelo jornal. Não há razão para o CB insistir com essa desinformação ao leitor.

2) Reitero, uma vez mais, que nenhuma empresa do Grupo OK participou da obra do Fórum de SP, a qualquer pretexto.

3) O jornal errou. Nenhum dos 64 cheques relacionados pela CPI do Judiciário, emitidos pelas empresas Monteiro de Barros para o Grupo OK, é da conta pela qual a construtora recebia dinheiro da obra.

4) O jornal insiste em privar o leitor da crucial informação de que, das 25 ligações feitas pelo juiz Nicolau para telefones de meu uso eventual, somente quatro tinham mais de um minuto de duração. Várias das outras, inclusive, tem duração de "zero" segundo, pois evidentemente nunca se converteram em diálogo efetivo.

5) Nunca disse que estava me precavendo contra o bloqueio de contas do Grupo Monteiro de Barros, mas sim buscando meios de assegurar o recebimento pelo Grupo OK do que a ele era devido por aquelas empresas.

6) Jamais declarei ter feito apenas dois negócios com o Grupo Monteiro de Barros, até porque todas as transações foram públicas e registradas em cartório, sendo, portanto, facilmente identificáveis por qualquer pessoa.

7) Não fui eu quem aumentou o período de faturamento, como citado no texto, mas sim a CPI que estendeu seu escopo de investigação de

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99

cinco para sete anos. E, naturalmente, se esse lapso de tempo for novamente aumentado, igualmente o faturamento total do Grupo OK relativo ao período crescerá.

8) Todos os ex-funcionários do Grupo OK só foram contratados pela Ikal/Incal após seu desligamento de nossas empresas. Do mesmo modo, já informei que a responsabilidade técnica de engenheiros dura além do prazo de duração de qualquer obra. Para o cálculo estrutural, por exemplo, tal responsabilidade jamais cessa.

9) Não é verdade que Fábio Monteiro de Barros tenha ficado com um terço da fazenda. Ela ficou com ela toda e pagou, pela propriedade, muito mais do que os R$ 2,2 milhões citados pelo jornal.

10) Não é verdade que o Ministério Público de São Paulo estivesse investigando "a suposta relação" entre as empresas dos grupos OK e Monteiro de Barros, O objeto do inquérito civil público aberto pelo MP de São Paulo era, conforme consta em seu ato de instauração, averiguar "fraude à licitação na obra do Fórum". Era, portanto, um inquérito ilegítimo e ilegal, pois apurava crime (o que exorbita as funções do MP) e, pior ainda, já prescrito.

11) Todos os documentos em poder da CPI demonstram o que já afirmei inúmeras vezes: a procuração dada pela Incal para movimentar recursos da obra do Fórum jamais foi usada pelas empresas do Grupo OK. Ela foi recusada pela simples razão de que não nos servia para assegurar o pagamento dos débitos, pois à época o Grupo Monteiro de Barros não tinha nada a receber do TRT.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 659

Brasília, 6 de Agosto de 1999

Ao Jornal O Globo
Seção Cartas dos Leitores

Não conheço, nunca vi e sequer sei o nome do funcionário do Banco Central ao qual o jornal deu tanto crédito em sua edição de hoje (6/8). Mas já que a diligente repórter parece conhecê-lo tão bem poderia então lhe solicitar que explique como, durante o recesso parlamentar (conforme atesta documento em meu poder), sem qualquer aprovação prévia da CPI do Judiciário, ele tomou a iniciativa pessoal de solicitar ao Banco Central uma diligência junto ao Banco OK - aliás, respondida prontamente. Nem o referido funcionário nem qualquer outro teria poder para tanto, exceto se amparado por prévia decisão do presidente da CPI, do relator ou do plenário, o que não ocorreu.
Ele foi repreendido por sua atitude pelos próprios integrantes da comissão, e não por mim, que jamais lhe dirigi a palavra.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Comissão de Fora e de Dentro Parlamentar
REP nº 2 . 99
Fls. 300

sena469.doc

Brasília, 6 de Agosto de 1999

À Coluna de Cartas dos Leitores

Sr. Redator,

A matéria de hoje ("Auditoria põe sob suspeita versão de empreiteiro") contém algumas incorreções básicas. O Banco OK já encaminhou ao Banco Central e à CPI do Judiciário todas as cópias de contratos celebrados com empresas do Grupo Monteiro de Barros, os quais foram devidamente auditados pelo próprio Banco Central, conforme determina a legislação. Em nenhum hipótese tais contratos foram apenas dois, como afirma a reportagem.

Do mesmo modo, não é verdade que os pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros a empresas do Grupo OK tenham relação com os empréstimos ao Banco. Eles se referem a diversos negócios realizados entre os dois grupos, entre os quais se incluem a compra de uma fazenda, compra e venda de terrenos em São Paulo e a associação para a construção do terminal intermodal de cargas do Rio de Janeiro, entre os mais importantes.

Finalmente, não é verdade que engenheiros e técnicos do Grupo OK tenam trabalhado para a Ikal na obra do Fórum. Eles deixaram nossas empresas e, posteriomente, foram contratados por outra construtora, o que é corriqueiro no mercado de trabalho desses profissionais.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99
Fls. 701

sena470.doc

Brasília, 6 de Agosto de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção Cartas dos Leitores

Nota publicada hoje (6/8) na coluna "Danuza" faz afirmações insanas contra a minha pessoa, para as quais solicito as necessárias reparações:

Nota publicada hoje (6/8) na coluna "Danuza" faz afirmações insanas contra a minha pessoa, para as quais solicito as necessárias reparações:

1) Se ela acha que o sr. Fábio Monteiro de Barros é um "laranja" em suas próprias empresas, ela pode então indagar ao sr. Romeu Chap Chap, conhecido empresário de São Paulo, ou aos padres jesuítas do Colégio São Luís, com os quais Fábio divide um empreendimento imobiliário, se eles têm a mesma opinião.

2) Não há nenhum contradição entre meu depoimento e os fatos até agora verificados pela CPI. O delírio da colunista certamente se deve ao fato de que ela não leu meu depoimento e nem tampouco está inteirada do trabalho da comissão.

3) Não considero um "negócio" meu mandato de senador. Respeito muito, certamente mais do que a colunista, o mandato popular que me foi conferido e o tenho honrado desde o primeiro dia. Tanto é verdade que não há registro de qualquer reparo à minha atuação parlamentar no Congresso Nacional.

4) Se a colunista considera que eu "manipulei" a mídia nos quatro anos em que exerci o mandato de deputado distrital, ela certamente deve incluir-se e aos seus colegas jornalistas nesse suposto (e delirante) contingente de profissionais que eu teria corrompido.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
fls. 702

sena471.doc

Brasília, 6 de Agosto de 1999

À Colunista
DANUZA LEÃO
Jornal do Brasil

Senhora Colunista,

Encaminhei nesta manhã à Seção dos Leitores uma carta (*veja abaixo*) pedindo reparação às informações contidas na edição de hoje.
Tenho sido vítima freqüente de calúnias e infâmias em sua coluna, para as quais sempre encaminhei as necessárias respostas (que jamais foram publicadas).
É uma providência que jamais adotei em relação a um jornalista ou um veículo de imprensa mas, diante dessa lamentável realidade, e esgotada qualquer possibilidade de maior tolerância, só me resta lhe comunicar que pretendo buscar a reparação judicial para os sucessivos prejuízos causados à minha imagem pessoal, pública e empresarial.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99 sena472.doc
Fls. 703

Brasília, 6 de Agosto de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção Cartas dos Leitores

Nota publicada hoje (6/8) na coluna "Danuza" faz afirmações insanas contra a minha pessoa, para as quais solicito as necessárias reparações:
1) Se ela acha que o sr. Fábio Monteiro de Barros é um "laranja" em suas próprias empresas, ela pode e[illegible] indagar [illegible]sr. Romeu Chap Chap, conhecido empresario de S[illegible]aulo, ou aos padres jesuítas do Colégio São Luís, com os quais Fabio divide um empreendimento imobiliário, se eles têm a mesma opinião.
2) Não há nenhum contradição entre meu depoimento e os fatos até agora verificados pela CPI. O delírio da colunista certamente se deve ao fato de [illegible]ão leu meu depoimento e nem tampouco está inteirada do trabalho da comissão.
3) Não considero um "negócio" meu mandato de senador. Respeito muito, certamente mais do que a colunista, o mandato popular que me foi conferido e o tenho honrado desde o primeiro dia. Tanto é verdade que não há registro de qualquer reparo à [illegible]ua atuação parlamentar no Congresso Nacional.
4) Se a colunista considera que eu "manipulei" a mídia nos quatro anos em que exerci o mandato de deputado distrital, ela certamente deve incluir-se e aos seus colegas jornalistas nesse suposto (e delirante) contingente de profissionais que eu teria corrompido.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls 704

sena472.doc

Brasília, 13 de Agosto de 1999

Ao Jornal O Globo
Seção de Cartas dos Leitores

Sr. Editor,

Diferentemente do que afirmou o jornal em sua edição de 13/8, eu nunca declarei ter recebido 25 ou 26 ligações do juiz Nicolau dos Santos Neto. Ao contrário, reitero ter conversado com este senhor apenas quatro vezes. Uma delas, pessoalmente, por ocasião da abertura das propostas para a construção do Fórum Trabalhista, em São Paulo, em fevereiro de 1992. As outras três por telefone: uma no Natal de 1997; outra por ocasião do seqüestro da filha dele, Cleucizinha, no mesmo ano; e a terceira quando fui eleito senador, no ano passado.

As 25 ou 26 ligações a que se refere o jornal foram relacionadas pela Telebrasília, em documento enviado à CPI do Judiciário, ligações das quais 23 não passam de alguns segundos e a maioria, inclusive, é de "zero" segundo, configurando a inexistência de conversação.

Ao noticiar o "novo" levantamento, o jornal insiste no erro de confundir ligações para números das empresas do Grupo OK com telefonemas para mim pessoalmente. Entre 1994 e 1999, qualquer pessoa que ligasse para as empresas de meu grupo não me encontraria lá, pois neste período já me encontravo licenciado das funções diretivas, para disputar a eleição e, posteriormente, cumprir meu mandato de deputado distrital.

Quanto às inúmeras ligações de telefonemas do Grupo Monteiro de Barros para o Grupo OK, são absolutamente naturais diante dos diversos negócios efetuados entre essas empresas no período apurado. Estranho seria se não existissem tais ligações telefônicas.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 705

sena481.doc

Brasília, 18 de Agosto de 1999

À Coluna Sr. Redator
Correio Braziliense
A/C Sr. Jornalista Dad Squarisi
Editora de Opinião

Prezada Dad,
O senador Luiz Estevão é forçado a encaminhar outra carta à Redação do Correio Braziliense (*anexa*), em virtude de grave erro de informação publicado hoje na Editoria de Brasil.
Trata-se, na verdade, de assunto totalmente diverso daquele a que fizemos referência na carta anteriormente enviada, cujo motivação é uma reportagem da última sexta-feira..
Sabemos das extremas dificuldades de espaço e também das normas que regem a coluna "Sr. Redator" mas solicitamos a sua compreensão para a excepcionalidade da situação.
Há várias informações que necessitamos corrigir. Reportagens de meia página contém por vezes seis ou sete incorreções e é virtualmente impossível contradizê-las todas em tão exíguo espaço.

À disposição para novos esclarecimentos,

Sylvio Guedes
Assessor de Imprensa (311-4065)

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 706 P

sena486.doc

Sr. Redator,

Mais uma vez, o Correio Braziliense publica informações errôneas em suas reportagens relacionadas com a CPI do Judiciário. Em sua edição de 18/8, afirma que eu e o Banco OK não teríamos encaminhado à comissão dentro do prazo estipulado as informações solicitadas.
Na verdade, o ofício assinado pelo senador Ramez Tebet, presidente da CPI, datado do dia 9/8 e por mim recebido na mesma data, estipulava o prazo de dez dias (a contar do dia seguinte, como estabelece o Código Civil). Segundo a boa matemática, o prazo só se encerraria no dia 19/8. Portanto, é impossível que o prazo tenha vencido no dia 17, quando a apressada repórter redigiu seu texto.
No caso do Banco OK, o ofício foi recebido no dia 11, portanto o prazo só vencerá no dia 21.
A propósito, as informações pedidas pela CPI serão entregues, dentro do prazo.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

luiz.est

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 2
fls. 707

sena486.doc

Brasília, 19 de Agosto de 1999

À Coluna Sr. Redator
Correio Braziliense
A/C Sr. Jornalista Dad Squarisi
Editora de Opinião

Prezada Dad,

Segue a versão resumida da carta enviada na semana passada, acrescida, inevitavelmente, dos novos esclarecimentos relacionados com a reportagem publicada hoje.

Atenciosamente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls 708

sena480.doc

Sr. Redator,

Sobre afirmações do jornal em suas edições de 13 e 20/8, gostaria de esclarecer:

1) Só conversei com o juiz Nicolau quatro vezes. Uma pessoalmente quando da concorrência do Fórum Trabalhista, em São Paulo, em 1992. Outras três por telefone: durante o seqüestro da minha filha, Cleucizinha (setembro de 97), no Natal do mesmo ano e quando fui eleito senador, no ano passado.

2) Das 26 ligações relacionadas pela Telebrasília à CPI do Judiciário, 23 não passam de alguns segundos e a maioria, inclusive, é de "zero" segundo, configurando a inexistência de conversação. No novo relatório, ocorre o mesmo: a maioria das ligações tem duração de poucos segundos, incompatível com as fantasiosas "conversas" citadas pelo jornal.

3) Entre 1994 e 1999, qualquer pessoa que ligasse para os telefones das empresas do Grupo OK não me encontraria lá pois já me encontrava licenciado do cargo de diretor.

4) Sempre declarei que os números celulares citados eram de meu uso eventual e intermitente. Citei os números 981-1981 e 981-0045 no depoimento à Polícia porque, por serem mais antigos, eram os mais antigos e poderiam ser mais facilmente lembrados pela minha filha no cativeiro.

5) Nunca quitamos dívida alguma antes do prazo mas sim quando ela nos foi cobrada pelo Bic Banco. Errado seria deixar de honrar o aval assumido e só pagar mediante execução judicial. Essa não é a atitude de empresas idôneas e certamente não é, por exemplo, o comportamento do Correio Braziliense no cumprimento de seus compromissos comerciais.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 709

sena480.doc

Brasília, 20 de Agosto de 1999

Ao Jornal O Estado de São Paulo
Seção Cartas dos Leitores

Sr. Editor,

]

A respeito da reportagem "Trabalhos da CPI do Judiciário são prorrogados", publicada em sua edição de 20/8, gostaria de reiterar que não existe nenhum envolvimento meu com a obra do TRT-SP, alvo de investigação da CPI do Judiciário. O que existem são relações comerciais, materializadas através de diversos negócios e empreendimentos, entre os Grupos OK e Monteiro de Barros (da construtora Ikal), daí o volume de transferências de dinheiro apuradas. Registre-se, aliás, que todas as transações foram feitas de modo transparente e legal, mediante procurações, escrituras públicas e contratos. firmados em cartório, depósitos bancários e cheques nominativos.

Sobre o pagamento ao Bicbanco, também citado no texto, faltou informar aos leitores que ele se deu porque éramos avalistas do empréstimo. Estamos certos que o Grupo Estado de S. Paulo, como todos os demais grupos empresariais sérios do país, adota a mesma postura do Grupo OK e costuma honrar seus compromissos sem a necessidade de execução judicial.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 71

Brasília, 23 de Agosto de 1999

Ao Sr. Editor,
O Estado de São Paulo
Seção Cartas dos Leitores

Sr. Editor,
Sobre reportagem publicada no último domingo, gostaria de registrar que já estão mais do que explicados os motivos dos vários pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros às nossas empresas. Todos os cheques citados pela matéria foram contabilizados de maneira absolutamente regular e legal pelos caixas de nossas empresas, incluindo valor e motivo do pagamento.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
RtP Nº 2 / 99
Fls. 711 P

Brasília, 23 de Agosto de 1999

Ilmo. Sr. Jornalista
RAIMUNDO COSTA
Coluna "Painel da folha"
Folha de S. Paulo - Sucursal BSB

Sr. Jornalista,

Li na Coluna do Estadão de sábado:
"Estocada
Depois da aprovação de uma MP sobre liberação de créditos para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, esta semana no Congresso, o senador Luiz Estevão (PMDB-DF), foi ao microfone agradecer. ACM, que presidia a sessão, não deixou por menos: "Tudo bem, mas nem sempre a Justiça merece esses créditos." Em tempo: a CPI do Judiciário investiga ligações de Estevão com o juiz Nicolau dos Santos Neto, o da obra superfaturada do fórum de São Paulo."
No mesmo dia, li no Painel da Folha:
"Deu mole
Luiz Estevão (PMDB), cujo envolvimento nas irregularidades das obras do TRT paulista é investigado pela CPI do Judiciário, discursou no Congresso defendendo verbas para a Justiça de Brasília. ACM não perdoou: "Vossa Excelência bem sabe que não é todo tribunal que merece receber recursos"

As coisas não aconteceram exatamente como descrito por nenhuma das duas colunas. Mas, de todo modo, eu não deixaria jamais de defender recursos para melhorar o atendimento da Justiça do DF à população. Concordo até com o comentário do senador Antonio Carlos Magalhães. Mas esse não é o caso da Justiça do DF.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99 sena492.doc
Fls. 712

Aproveito para lembrar que o Congresso Nacional aprovou durante anos sucessivos os recursos para a construção do Fórum de São Paulo, período no qual eu não era congressista.

O Fórum ganhou dinheiro com os votos favoráveis na Comissão de Orçamento e em plenário da imensa maioria dos congressistas, em especial dos integrantes da bancada paulista (independentemente de partidos).

Não seriam eles também responsáveis pelos alegados prejuízos ao Erário provocados pela obra, que já há vários anos tem sido investigada pelo TCU? É curioso que ninguém sequer registre esse fato

Finalmente, gostaria de registrar que, de fato, por muito pouco a MP que liberava os recursos para aparelhamento do Poder Judiciário do DF deixou de ser votada. Eu era o único parlamentar da bancada do DF presente naquele momento à sessão do Congresso Nacional e foi graças à minha intervenção que o plenário aprovou a matéria.

Acho que cumpri o meu dever como representante do Distrito Federal, cujo Poder Judiciário é custeado integralmente pela União, daí a necessidade de liberação das verbas federais.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
evao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
fls. 713 P
sena492.doc

Brasília, 24 de Agosto de 1999

À Coluna Do Estadão
Editoria de Política
O Estado de São Paulo
À Coluna Dia-a-Dia
Editoria de Política
Jornal da Tarde

Sr. Editor,

Não é verdade que a CPI do Judiciário tenha descoberto "novas provas" da ligação do Grupo Monteiro de Barros com o Grupo OK. Os "novos" cheques divulgados correspondem a diversos negócios e empreendimentos, como a compra de uma fazenda, a construção da sede da OAB em Brasília, a associação para construção do terminal intermodal de cargas do Rio de Janeiro, a compra e recompra de terrenos em São Paulo e os empréstimos feitos junto ao Banco OK. Reitero, como afirmei à CPI, que eles não somam 2,5% do faturamento total de minhas empresas no período apurado.

Sobre os esclarecimentos prestados à CPI pelo Banco OK, asseguro que eles são completos e inquestionáveis, podendo ser submetidos ao crivo de qualquer auditor independente para julgar sua absoluta regularidade. São cópias dos contratos de empréstimo, dos cheques emitidos, dos créditos recebidos e das duplicatas liquidadas. Aliás, todas essas transações foram devidamente registradas junto ao Banco Central ao longo dos anos.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 24 - 99

sena495.doc

Brasília, 24 de Agosto de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção Cartas dos Leitores
Editoria de Opinião

Sr. Editor,

Não é verdade que a CPI do Judiciário tenha descoberto "novas provas" da ligação do Grupo Monteiro de Barros com o Grupo OK. Os "novos" cheques divulgados correspondem a diversos negócios e empreendimentos, como a compra de uma fazenda, a construção da sede da OAB em Brasília, a associação para construção do terminal intermodal de cargas do Rio de Janeiro, a compra e recompra de terrenos em São Paulo e os empréstimos feitos junto ao Banco OK. Reitero, como afirmei à CPI, que eles não somam 2,5% do faturamento total de minhas empresas no período apurado.

Sobre os esclarecimentos prestados à CPI pelo Banco OK, asseguro que eles são completos e inquestionáveis, podendo ser submetidos ao crivo de qualquer auditor independente para julgar sua absoluta regularidade. São cópias dos contratos de empréstimo, dos cheques emitidos, dos créditos recebidos e das duplicatas liquidadas. Aliás, todas essas transações foram devidamente registradas junto ao Banco Central ao longo dos anos.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 715

sena496.doc

Brasília, 24 de Agosto de 1999

À Coluna "Sr. Redator"
Editoria de Opinião
Correio Braziliense

A/c Ilma. Jornalista Dad Squarisi

Sr. Redator,

Em meu depoimento voluntário à CPI do Judiciário, em junho passado, declarei que os pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros a empresas do Grupo OK correspondiam a diversos negócios e empreendimentos, como a compra de uma fazenda, a construção da sede da OAB em Brasília, a associação para construção do terminal intermodal de cargas do Rio de Janeiro, a compra e recompra de terrenos em São Paulo e os empréstimos feitos junto ao Banco OK. Não apenas os empréstimos, como dá a entender o texto.

Sobre os esclarecimentos prestados à CPI pelo Banco OK, asseguro que eles são completos e inquestionáveis, podendo ser submetidos ao crivo de qualquer auditor independente para julgar sua absoluta regularidade. São cópias dos contratos de empréstimo, dos cheques emitidos, dos créditos recebidos e das duplicatas liquidadas. Aliás, todas essas transações foram devidamente registradas junto ao Banco Central ao longo dos anos.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Consultoria de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99 sena494.doc
Fls. 716

Brasília, 25 de Agosto de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção de Cartas

Sr. Editor,

Sobre nota da coluna "Danuza" (25/8), gostaria de registrar que o documento entregue ao presidente do Senado é absolutamente pífio. Pretendeu-se falar em nome da "sociedade de Brasília" mas dos oito partidos "de esquerda" listados, apenas um o assinou, o PT de Chico Vigilante. O espaço destinados aos sindicatos que referendariam a iniciativa ficou praticamente em branco e nenhuma outra entidade, à exceção da CUT, o subscreveu. Por último, à entrega compareceu um único parlamentar, o que só demonstra que o PT do DF tenta, mais uma vez, reescrever o resultado das urnas de outubro passado, que me consagraram com mais de 460 mil votos.
É o esperneio de um político fracassado, cassado pelo voto do eleitor e que, desde o início da CPI do Judiciário, já andava com um dossiê fraudulento atribuindo a mim a execução de obras que não foram realizadas por nenhuma das minhas empresas, como o anexo do TJDF e o Fórum de Samambaia. Processado por calúnia, difamação e injúria, foi condenado a me pagar R$ 360 mil por danos morais.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99 sena498.doc
Fls. 717

Brasília, 25 de Agosto de 1999

A O Estado de S. Paulo
Seção de Cartas

Sr. Editor,

Sobre reportagem de 25/8 (quarta), gostaria de registrar que o documento entregue ao presidente do Senado é absolutamente pífio. Pretendeu-se falar em nome da "sociedade de Brasília" mas dos oito partidos "de esquerda" listados, apenas um o assinou, o PT de Chico Vigilante. O espaço destinados aos sindicatos que referendariam a iniciativa ficou praticamente em branco e nenhuma outra entidade, à exceção da CUT, o subscreveu. Por último, à entrega compareceu um único parlamentar, o que só demonstra que o PT do DF tenta, mais uma vez, reescrever o resultado das urnas de outubro passado, que me consagraram com mais de 460 mil votos.
É o esperneio de um político fracassado, cassado pelo voto do eleitor e que, desde o início da CPI do Judiciário, já andava com um dossiê fraudulento atribuindo a mim a execução de obras que não foram realizadas por nenhuma das minhas empresas, como o anexo do TJDF e o Fórum de Samambaia. Processado por calúnia, difamação e injúria, foi condenado a me pagar R$ 360 mil por danos morais.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99 sena499.doc
Fls. 718 p

Brasília, 5 de Julho de 1999

Ilmo. Sr. Jornalista
Ari Cunha
Coluna "Visto, Lido e Ouvido"
Urgente

Prezado Ari,

Sua nota na edição de sexta-feira não reflete a verdade dos fatos. Eis porque:

1) Sempre disse que estava à disposição da CPI para prestar quaisquer esclarecimentos (o que feito comunicado por ofício no início do mês de junho) e na primeira vez em que meu nome foi mencionado eu voluntariamente me ofereci para depor.

2) Não houve golpe nenhum na minha presença na CPI e tampouco tratou-se de qualquer manobra do presidente do PMDB, Jáder Barbalho. Se depois de três meses investigando diariamente os fatos relacionados à obra do TRT-SP, os senadores da CPI ainda não estão preparados para me formular perguntas, então eu lhe perguntaria: quando?

3) Agradeço a referência à "tenra idade" (especialmente para quem, amanhã, completaará 50 anos), mas você conhece em profundidade a minha vida empresarial e os mais de 30 anos que dediquei a ela para ajudar a construir o Grupo OK.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Nº 2 1 99
Fls. 719

sena427.doc

Brasília, 5 de Julho de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção Cartas dos Leitores
Urgente

Sr. Editor,

Em relação à matéria "Luiz Estevão na mira da CPI", publicada em sua edição de domingo (4/9/99), a repórter do JB comete uma inverdade. Eu jamais disse à CPI que meus negócios com o Grupo Monteiro de Barros se iniciaram em 1995 (basta verificar as notas taquigráficas de meu depoimento espontâneo, na última quarta-feira). Ao contrário, informei que desde 1988 e nos últimos dez anos tivemos diversos negócios, a começar pela construção do prédio da OAB no Distrito Federal até transações bancárias, passando pela compra de fazenda, venda de terrenos, o terminal de cargas no Rio de Janeiro etc.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

...ro Parlamentar
REP Nº 2 - 1 - 99
Fls. 720

sena428.doc

Brasília, 5 de Julho de 99

À Revista Época
Seção Cartas dos Leitores
URGENTE

Sr. Editor,
Na reportagem "Senador sem explicações", a revista publica algumas informações incorretas. Não há nenhum registro de 153 ligações telefônicas entre o juiz Nicolau e eu, como afirma Época. Ao contrário, listagem em poder da CPI do Judiciário, emitida pela Telebrasília, registra 26 chamadas, das quais 23 tem apenas segundos e somente as outras 3 chegam a mais de um minuto. Jamais neguei ter falado com ele (sempre afirmei que havia mantido três ou quatro conversas, que se deram no meu aniversário e na véspera do Natal de 1997 e após as eleições de 1998) mas reitero que não tenho relacionamento pessoal com ele.
Do mesmo modo, e diversamente do que diz a reportagem, nunca neguei relacionamentos comerciais com o Grupo Monteiro de Barros, que são públicos e se iniciaram muito antes da obra do TRT-SP, ainda em 1988.
Finalmente, sobre o engenheiro José Diniz, o mesmo deixou nossas empresas em 1994, dois anos e meio após a licitação para a obra do tribunal, indo trabalhar em outra empresa de construção, fato natural na vida profissional de um engenheiro.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 721

sena429.doc

Brasília, 5 de Julho de 1999

Ilmo. Sr. Jornalista
Ricardo Boechat
O Globo - Redação

Sr. Jornalista,

A respeito da nota "Primeira Classe", gostaria de informá-lo do seguinte:
1) Jamais qualquer avião meu transportou o juiz Nicolau;
2) O Ministério Público de São Paulo já conhece o prefixo do avião bem como o nome do proprietário do avião que costumava trazer o juiz a Brasília. O aparelho pertence a um empresário paulista.
Diante disso, é totalmente despropositada a tentativa de envolver o meu nome com esses fatos.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 722

sena430.doc

Brasília, 6 de Julho de 1999

Ao Jornal Estado de S. Paulo
Coluna de Cartas dos Leitores

Sr. Editor,
Gostaria de registrar alguns reparos à reportagem em que sou citado em sua edição de domingo, dia 4, à Página A8.
1) Diversamente do que afirma o texto, ofereci-me para depor na quarta-feira simplesmente porque somente na terça-feira foi o meu nome, pela primeira vez, foi citado na CPI.
2) Estranho o comentário de que "o senador foi inquirido sem que seus acusadores se municiassem". Não fui acusado de nada e compareci à CPI na condição de testemunha voluntária. Depois, a comissão investiga o caso do TRT-SP há três meses e creio que todos têm suficientes informações para inquirir quem quer que seja.
3) Nunca cogitei assumir a presidência da Comissão Mista de Orçamento, da qual sou apenas membro.
4) O empréstimo conhecido como "Operação Uruguai", contrariamente ao que diz o jornal, não foi considerado forjado nem pela Receita Federal e nem pelo Ministério Público.
5) Não há nenhuma acusação de abuso de poder econômico contra mim em qualquer instância, decorrente das duas eleições que disputei (1994 e 1998). Quanto às calúnias que sofri nas campanhas, dois fatos as contradizem: os votos que os eleitores me deram e a condenação do PT em dois processos judiciais, pelos quais será obrigado a me indenizar em R$ 350 mil pelos ataques mentirosos.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 723

sena432.doc

722

Brasília, 8 de Julho de 1999

ILMA. SRA. EDITORA
DAD SQUARISI
COLUNA SR. REDATOR"

Urgente

Sr. Redator,

É totalmente improcedente a informação publicada em sua edição de hoje (8/7/99), vinculando os empréstimos feitos pelo Banco OK ao Grupo Monteiro de Barros a uma absurda insinuação de quebra decoro parlamentar. Os empréstimos bancários ao Grupo Monteiro de Barros, absolutamente regulares, aconteceram no período em que já estava licenciado da direção do banco, já que a legislação proíbe o exercício desse tipo de cargo simultaneamente a um mandato parlamentar (deputado distrital). Além disso, como é público, eu sequer era senador à época em que as transações se concretizaram. Como então poderia eu ter quebrado o decoro parlamentar?

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 724

sena433.doc

Brasília-DF, 9 de julho de 1999

Ao
DR. JOÃO AUGUSTO CABRAL
Diretor-Executivo
Correio Braziliense
Fax 342-1443

Senhor diretor,

Encaminhei nesta semana duas cartas à Redação, uma ontem e outra na terça-feira, com esclarecimentos a respeito de distorções publicadas em matérias envolvendo meu nome.

Como ambas as cartas que enviei não foram publicadas, encaminho-lhe hoje então uma terceira versão, visando contestar especialmente o noticiário veiculado hoje.

Gostaria de contar a sua a gentileza na publicação da mesma na sua edição de amanhã.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 725

sena468.doc

Brasília, 9 de Julho de 1999

ILMA. SRA. EDITORA
DAD SQUARISI
COLUNA SR. REDATOR"

Urgente

Sr. Redator,

Na reportagem em que sou citado em sua edição de hoje (9/7), há várias informações que precisam ser corrigidas.
1) Peço a suspensão daquele inquérito mas não da investigação, que deverá ser conduzida pelo Ministério Público Federal no DF e sob a supervisão do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê a lei.
2) Diferentemente do que diz o texto, não é por uma exigência minha que os procuradores serão obrigados a prestar informações ao STF, mas porque isso está previsto na lei.
3) O Correio insiste em ignorar o meu depoimento voluntário à CPI do Judiciário, quando enumerei, além dos empréstimos e da compra da fazenda (únicos citados no texto), diversos outros negócios ocorridos entre o Grupo OK e o Grupo Monteiro de Barros, entre eles transações e empreendimentos imobiliários em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.
4) Nunca afirmei que a investigação só pode ser deflagrada pelo STF após aprovação do Senado, como diz a matéria.
5) Nada tenho contra a investigação, como deixo bastante claro na reclamação ao STF (o que também não foi citado pelo jornal), mas apenas reivindico que ela se desenvolva nos termos da lei.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 1 / 99

sena437.doc

Brasília-DF, 9 de julho de 1999

Ao
DR. JOÃO AUGUSTO CABRAL
Diretor-Executivo
Correio Braziliense
Fax 342-1443

Senhor diretor,

Encaminho duas cartas, uma enviada à redação ontem e outra hoje de manhã, com esclarecimentos a respeito de distorções publicadas em matérias envolvendo o Grupo OK.

Como a que enviei ontem não foi publicada, encaminho-lhe as duas, a fim de solicitar a gentileza da publicação de ambas na próxima edição.

Um forte abraço,

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 727

sena438.doc

Brasília, 12 de Julho de 1999

Ao Jornal da Tarde
Coluna de Cartas dos Leitor

Sr. Editor,

São levianas as conclusões tiradas pelos autores de reportagem em que sou citado (10/7, Página 4A). O jornal deixa de registrar relevantes informações que contradizem sua fantasiosa tese:
1) À procuração do TRT-SP, se juntavam outras três, emitidas na mesma data pelo Grupo Monteiro de Barros, nos concedendo poderes para, em quitação de dívidas, receber créditos junto à obra do Edifício São Luís (parceria com os padres jesuítas), às obras do DNER em Pernambuco e às obras do DNOCS no Nordeste.
2) Recusamos duas das procurações tendo em vista que, naquele momento (março de 1998), a Ikal nada mais tinha a receber do TRT-SP (meses depois foi assinado um termo aditivo pelo qual a construtora recebeu mais dinheiro pela obra). No caso da segunda, a empresa não obteve a concordância de seus sócios no Edifício São Luís. Por isso, o Grupo OK assumiu apenas os recebíveis do DNER e do DNOCS.
3) A CPI do Judiciário detém o sigilo bancário de todas as empresas do Grupo Monteiro de Barros e poderá comprovar, facilmente, que a procuração dada para a obra do TRT-SP jamais foi usada. Aliás, tais procurações foram feitas unilateralmente pelo grupo Monteiro de Barros e não contêm assinaturas de qualquer representante de nossas empresas.
4) As procurações mostram a transparência das nossas relações com as empresas Monteiro de Barros. Tanto é verdade que a obra do fórum iniciou-se em 1992 e, se houvesse de fato qualquer envolvimento do Grupo OK em sua realização, muito certa-

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 - 99
Fls 728 P

mente ele teria se materializado antes de março de 1998, através de uma procuração idêntica. Afinal, eu não era senador e nada impediria que qualquer de minhas empresas fosse subcontratada para a obra.

Diante de todos esses fatos, é absurda a afirmação do jornal de que eu tive qualquer participação na obra do fórum.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 729

Brasília, 12 de Julho de 1999

Ilma. Sra. Jornalista
DAD SQUARISI
Editora de Opinião
Correio Braziliense

A/C Coluna Sr. Redator

Sr. Redator,

Em resposta a carta do leitor Luiz Fernando Fonseca, publicada nesta coluna no último dia 10/7, gostaria de agradecer generosas referências à minha pessoa e informá-lo que tenho procurado oferecer explicações em todas as instâncias e locais pertinentes. Prestei um depoimento voluntário à CPI do Judiciário no momento em que tive meu nome citado pela primeira vez. E, tanto ao Correio Braziliense quanto aos demais veículos de imprensa, tenho enviado sucessivas cartas para oferecer as correções necessárias às reportagens. Infelizmente, especialmente no caso do Correio, não tenho tido muito êxito na publicação dessas explicações, o que sem dúvida pode levar à equivocada conclusão do leitor.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 730

sena442.doc

Brasília, 12 de Julho de 1999

Ilma. Sra. Jornalista
DAD SQUARISI
Editora de Opinião
Correio Braziliense

A/C Coluna Sr. Redator

Sr. Redator,

Mais uma vez, o Correio, em reportagem em que sou citado ("Amplos Poderes, 10/7, Brasil), deixa de registrar relevante informação que prestei, diferentemente do que ocorreu com outros órgãos de imprensa, entre os quais a Folha de S. Paulo. O Correio não publicou que, àquela procuração do TRT-SP, se juntavam outras três, na mesma data e com idênticos poderes, que o Grupo Monteiro de Barros nos concedeu para, em quitação de dívidas, receber créditos junto à obra do Edifício São Luís (parceria com os padres jesuítas), às obras do DNER em Pernambuco e às obras do DNOCS no Nordeste.

Recusamos duas das procurações tendo em vista que, naquele momento (março de 1998), a Ikal nada mais tinha a receber do TRT-SP (meses depois foi assinado um termo aditivo pelo qual a construtora recebeu mais dinheiro pela obra), assim como a empr[illegible]ão obteve a concordância de seus sócios no Edifício [illegible]. Por isso, o Grupo OK assumiu apenas os recebíveis do [illegible]ER e do DNOCS. Tais procurações foram feitas por eles e não contêm as nossas assinaturas.

A CPI do Judiciário, inclusive, detém o sigilo bancário de todas as empresas do Grupo Monteiro de Barros e poderá comprovar, facilmente, que a procuração dada para a obra do TRT-SP jamais foi usada.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 - 99

sena442.doc

As procurações mostram, ainda, a transparência das nossas relações com as empresas Monteiro de Barros. Tanto é verdade que a obra do fórum iniciou-se em 1992 e, se houvesse de fato qualquer envolvimento do Grupo OK em sua realização, muito certamente ele teria se materializado através de um instrumento público como esse naquela época, o que jamais ocorreu.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 732 P

Brasília, 12 de Julho de 1999

Ao Estado de S. Paulo
Coluna de Cartas dos Leitor

Sr. Editor,

São totalmente equivocadas as conclusões tiradas pela repórter em matéria em que sou citado (10/7, Página A8). O jornal deixa de registrar relevantes informações que contradizem sua tese:
1) Àquela procuração do TRT-SP, se juntavam outras três, emitidas na mesma data pelo Grupo Monteiro de Barros, nos concedendo poderes para, em quitação de dívidas, receber créditos junto à obra do Edifício São Luís (parceria com os padres jesuítas), às obras do DNER em Pernambuco e às obras do DNOCS no Nordeste.
2) Recusamos duas das procurações tendo em vista que, naquele momento (março de 1998), a Ikal nada mais tinha a receber do TRT-SP (meses depois foi assinado um termo aditivo pelo qual a construtora recebeu mais dinheiro pela obra). No caso da segunda, a empresa não obteve a concordância de seus sócios no Edifício São Luís. Por isso, o Grupo OK assumiu apenas os recebíveis do DNER e do DNOCS.
3) A CPI do Judiciário detém o sigilo bancário de todas as empresas do Grupo Monteiro de Barros e poderá comprovar, facilmente, que a procuração dada para a obra do TRT-SP jamais foi [illegible]. Aliás, tais procurações foram feitas unilateralmente pelo Grupo Monteiro de Barros e não contêm assinaturas de qualquer representante de nossas empresas.
4) As procurações mostram a transparência das nossas relações com as empresas Monteiro de Barros. Tanto é verdade que a obra do fórum iniciou-se em 1992 e, se houvesse de fato qualquer envolvimento do Grupo OK em sua realização, muito certa-

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99

mente ele teria se materializado antes de março de 1998, através de uma procuração idêntica. Afinal, eu não era senador e nada impediria que qualquer de minhas empresas fosse subcontratada para a obra.

Diante de todos esses fatos, é absurda a afirmação do jornal de que eu tive qualquer participação na obra do fórum.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 - 99
Fls. 734 P

Brasília, 14 de Julho de 1999

Ilma. Sra. Jornalista
DAD SQUARISI
Editora de Opinião
Correio Braziliense

À Coluna Sr. Redator,

Relativamente à reportagem publicada hoje no Correio (Pág. 7), volto a afirmar que à citada procuração se juntavam outras três redigidas na mesma data (o que o jornal jamais noticiou, embora soubesse do fato), procurações essas que nos foram oferecidas para o recebimento de dívidas. Todavia, aceitamos apenas as duas procurações relacionadas às obras mantidas pelo Grupo Monteiro de Barros no Nordeste, recusando as outras duas, inclusive a do Fórum de São Paulo.

Será facilmente comprovado pela CPI que essa procuração jamais foi utilizada pelo Grupo OK. Registre-se, aliás, que a obra do Fórum iniciou-se em 1992 e as procurações são de março de 1998; àquela altura, mais de 98% dos recursos já haviam sido liberados. Somente mais tarde houve a assinatura de um aditivo ao contrato de construção.

Finalmente, asseguro que não houve omissão alguma em meu depoimento. O que declarei, e reitero, é que não tive nem tenho qualquer ligação com a obra do TRT-SP, objeto de investigação da CPI do Senado.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

C/C Dr. João Augusto Cabral
Diretor-Executivo
Correio Braziliense

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 735

sena445.doc

Brasília, 15 de Julho de 1999

Ao Ilmo. Sr. Jornalista
Celso Kinjô
Editor-Chefe do Jornal da Tarde
Redação

O JT praticou um verdadeiro descalabro contra a verdade e o bom jornalismo com seu editorial de 15/07/99, no qual inúmeras vezes sou citado de maneira leviana e grosseira.

Não há nenhum envolvimento meu ou de minhas empresas na construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, diferentemente do que o JT e outros veículos de imprensa tentam, de forma patética, afirmar.

Onde estão os truques, indícios e artimanhas citados no editorial? No dia seguinte à primeira vez em que tive meu nome citado na CPI do Judiciário, apresentei-me voluntariamente para prestar os esclarecimentos que o Senado e eu (principalmente, eu) julgamos necessários. Estavam presentes todos os membros da comissão, inclusive cinco senadores de oposição. Qualquer senador que não integre a comissão também pode, na CPI, inquirir testemunhas. Como então se pode afirmar que meu depoimento se deu "sob absoluto controle de amigos e correligionários"?

Todas as transações que reuniram o grupo econômico do qual sou acionista e as empresas Monteiro de Barros foram realizadas de maneira transparente e legal, mediante instrumentos públicos de fácil verificação como cheques nominais, depósitos bancários, procurações escrituradas em cartórios. Se houvesse qualquer vínculo de minhas empresas ou de minha pessoa com a obra do fórum, por que ele se daria de modo diferente, uma vez que, quando a obra foi iniciada, em 1992, eu sequer ocupava mandato eletivo? Tornei-me senador em fevereiro deste ano, quando a obra estava paralisada há quase um ano.

A interrupção do inquérito levado a cabo de modo ilegal pelo Ministério Público de São Paulo não significa o fim das investigações; ao contrário, o que o Supremo Tribunal Federal decidiu, acolhendo meu pedido, foi que o inquérito deverá, como determina a Constituição, ser realizado pelo Ministério Público Federal, sob supervisão do STF.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
726 0

sena451.doc

Quanto à citação feita à imunidade parlamentar, esclareço que ela em nada me protege do julgamento dos supostos atos ilegais que absurdamente o JT tenta me imputar. O Congresso Nacional tem demonstrado, em especial nos últimos anos, que não é conivente com comportamentos incompatíveis com o correto exercício do mandato parlamentar. Como, reitero, nada tenho a ver com as obras do TRT-SP, por isso estou absolutamente tranqüilo quanto à conclusão das investigações.

Finalmente, só quero lamentar que um jornal cujos proprietários construíram sua trajetória pessoal e empresarial na defesa dos direitos e no respeito às liberdades individuais possa pré-julgar sem provas e qualificar como "truques" ou "artimanhas" aquilo que, nas sociedades democráticas, é o elementar princípio do amplo direito de defesa.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 737 P

Brasília, 19 de Julho de 1999

Ilmo. Sr. Jornalista
CELSO KINJÔ
Editor-Chefe
Jornal da Tarde
Seção Cartas dos Leitores

Sr. Editor,

Ao contrário do que afirma o título da reportagem publicada hoje em seu jornal, o suposto erro cometido pelo Banco Central na prestação de informações à CPI do Judiciário só me prejudica, já que eu sou o maior interessado na rápida apuração de todas as operações bancárias envolvendo a obra do Fórum Trabalhista de São Paulo, providência que poderá comprovar, definitivamente, o que venho afirmando há mais de um mês: nada tenho a ver com aquela obra e as empresas do Grupo OK jamais utilizaram a procuração elaborada pelo Grupo Monteiro de Barros citada na reportagem.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 738

sena452.doc

Brasília, 2 de junho de 1999
Tribuna da Imprensa
Jornalista Hélio Fernandes

Prezado Hélio,

Com relação a nota publicada hoje, em sua coluna na Tribuna da Imprensa, gostaria de esclarecer que as multidões de telefonemas foram desmentidas pela informação prestada pela Telebrasília Celular à CPI, dando conta da existência de quatro ligações do juiz Nicolau para os telefones de nossa empresa. Três dessas ligações duraram menos de dez segundos e a única que ocorreu, efetivamente, se deu no Natal de 1994. Estou, neste momento, processando a telefônica de São Paulo pela inconsistência das informações enviadas à CPI e pelos danos causados a minha imagem pela referida divulgação. Com relação as ligações entre as empresas, nada mais natural em se tratando de empresas que atuam no mercado imobiliário e têm negócios em comum, e nunca o TRT de São Paulo.

Um forte abraço do amigo,

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 99
Fls. 739

Brasília-DF, 07 de junho de 1999

Senhor editor da
Revista Isto É
Jornalista Tales Faria

Senhor editor,

A respeito da matéria publicada com o título "O novelo de Nicolau", venho esclarecer que a Telebrasília informa a existência de 25 telefonemas do juiz Nicolau para telefones celulares usados eventualmente por mim, dos quais, 22 têm apenas segundos de duração, tempo insuficiente para qualquer conversa, confirmando minha afirmação de que havia falado com o juiz duas ou três vezes.

Os negócios do Grupo OK com o Grupo Monteiro de Barros incluem a aquisição de fazenda, empréstimos e empreendimentos imobiliários, não levando a qualquer vinculação com as obras do TRT de São Paulo.

Ao procurar o deputado Fassarella, em 17 de janeiro, o fiz atendendo solicitação do Judiciário do DF, que buscava a transferência dos recursos cortados do TRT de São Paulo para a instalação de Juizados Especiais no DF, conforme documento anexo do TJDF.

Pelas declarações irresponsáveis que fez, o deputado Fassarella está sendo processado por danos morais.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 740

Brasília-DF, 07 de junho de 1999

Ao Editor da
Revista Veja
Jornalista André Petry

Senhor èditor,

A respeito da matéria publicada com o título "Tudo OK no TRT", venho esclarecer que a Telebrasília informa a existência de 25, e não 48 telefonemas, do juiz Nicolau para telefones celulares usados eventualmente por mim, dos quais, 22 têm apenas segundos de duração, tempo insuficiente para qualquer conversa, confirmando minha afirmação de que havia falado com o juiz duas ou três vezes.

Nunca neguei haver negócios do Grupo OK com o Grupo Monteiro de Barros nas áreas de agropecuária, empréstimos e empreendimentos imobiliários. Pelo contrário, confirmei o fato em todas as entrevistas que dei à imprensa.

Ao procurar o deputado Fassarella, em 17 de janeiro, o fiz atendendo solicitação do Judiciário do DF, que buscava a transferência dos recursos cortados do TRT de São Paulo para instalação de Juizados Especiais no DF, conforme documento anexo do TJDF.

Pelas declarações irresponsáveis que fez, o deputado está sendo pro- [illegible] danos morais.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 /
Fls 741

Brasília-DF, 15 de junho de 1999

Folha de São Paulo
Jornalista Rui Nogueira
C.C jornalista Raimundo Costa (editor do Painel)

Senhores jornalistas,

A respeito da nota "muitíssimas pistas", publicada hoje no Painel, esclareço que o juiz aposentado Nicolau Neto nunca foi passageiro dos aviões cujos prefixos foram citados na nota.

Para conferir, basta que a imprensa cheque a informação junto ao DAC.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 792

sena391.doc

Brasília-DF, 21 de junho de 1999

Revista Época
Jornalista Vanda Célia

Senhora editora,

Em relação a matéria publicada na edição nº 57, esclareço que encaminhei à Comissão um pedido para que indicasse os servidores a quem deveríamos nos dirigir, para obtenção de informações a respeito de sigilo bancário e sigilo telefônico, já que informações divulgadas pela imprensa, em 10 de junho, até hoje não nos foram disponibilizadas pela CPI para análise e conferência.

Os negócios das empresas das quais sou acionista com o Grupo Incal são de natureza comercial, com cheques nominativos, contabilizados e auditados.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 743

sena403.doc

Brasília-DF, 25 de junho de 1999

Ao Jornal do Brasil
Jornalista Noenio Spinola
C.C. jornalista Marcelo Moraes

Senhores editores,

A respeito da matéria "Sigilo de Luiz Estevão pode cair", reitero que os negócios entre o Grupo OK e o Grupo Incal referem-se a empreendimentos imobiliários, agropecuários e empréstimos, efetuados através de cheques nominativos, regularmente contabilizados.

Esses negócios, que não se relacionam com a obra do TRT de São Paulo, não atingem a 2,5% do faturamento de nossas empresas nos últimos cinco anos.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 744

sena413.doc

Brasília-DF, 25 de junho de 1999

Ao jornal
O Estado de São Paulo
Jornalista Edson Luiz

Senhor editor,

A respeito da matéria "Sigilo bancário de Estevão pode ser quebrado", esclareço que alguns funcionários deixaram o Grupo OK em 1994 e foram trabalhar no Grupo Incal, procedimento normal, já que o Grupo OK terminara uma obra de grande porte nesse ano, e promoveu uma redução nos seus quadros técnicos.

Reitero que os negócios entre o Grupo OK e o Grupo Incal não atingem a 2,5% do faturamento de nossas empresas nos últimos cinco anos, e que todos os valores recebidos o foram através de cheques nominativos, regularmente contabilizados, oriundos de negócios imobiliários, agropecuários e de empréstimos.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 745

Brasília-DF, 25 de junho de 1999

Ao jornal
Folha de São Paulo
Jornalista Rui Nogueira

Senhor editor,

A respeito da matéria "Juiz não responde a procuradoras em SP", esclareço que nunca neguei as relações pessoais e comerciais com o Grupo Incal.

Reitero que esses negócios não atingem a 2,5% do faturamento de nossas empresas nos últimos cinco anos e que todos os valores recebidos o foram através de cheques nominativos, regularmente contabilizados, oriundos de negócios imobiliários, agropecuários e de empréstimos.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 746 P

sena411.doc

Brasília, 26 de Junho de 1999

À Seção de Cartas dos Leitores
Folha de S. Paulo
Urgente

Sr. Editor,

A respeito de matéria em sua edição de hoje (26), sobre a existência de ligações telefônicas que eu teria recebido do juiz Nicolau Neto e do empresário Fábio Monteiro de Barros, quero registrar que o texto da reportagem reflete fielmente as minhas declarações, mas o título dado pela edição não condiz com a verdade, pois os telefonemas não foram dados ao senador, cargo que passei a ocupar apenas em fevereiro deste ano.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 747 P

Brasília, 26 de Junho de 1999

À Seção de Cartas dos Leitores
O Globo
Urgente

Sr. Editor,

A respeito de matéria em sua edição de hoje (26), sobre a existência de ligações telefônicas que eu teria recebido do juiz Nicolau Neto e do empresário Fábio Monteiro de Barros, quero registrar que o texto da reportagem não informa que os telefonemas não foram dados ao senador, cargo que passei a ocupar apenas em fevereiro deste ano, mas sim ao empresário e deputado distrital (estadual) que fui naquele período.

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 748

sena359.doc

O Globo
URGENTE

Senhor editor,

Venho desmentir, com veemência, as declarações do deputado João Fassarella, conforme matéria publicada na edição de hoje (02/06), dizendo que o procurei em outubro para tratar do orçamento de 99. A proposta orçamentária de 99 foi só encaminhada em 10 de novembro, e o deputado Fassarella designado relator no dia 19 de novembro. Como poderia então tê-lo procurado para tratar de um assunto inexistente? Procurei-o sim, no dia 17 de janeiro (domingo), atendendo a um pedido do presidente do Tribunal de Justiça do DF e Desembargadores, para tentar evitar o corte de verbas destinadas a implantação dos Juizados de Pequenas Causas do DF. Na conversa, mencionei que se havia um corte de R$ 9 milhões no orçamento da justiça de São Paulo, esses recursos poderiam ser repassados para o DF, sem que isso representasse aumento nas verbas do Poder Judiciário.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. Nº 2 / 99
Fls. 749

sena368.doc

Brasília-DF, 29 de junho de 1999

Ao Correio Braziliense,
Diretor de redação
Jornalista Ricardo Noblat

Senhor diretor,

A respeito da matéria "Engenheiro representava Ikal e Saenco", esclareço que a nossa participação como co-gestores das obras da empresa Ikal no Nordeste, sempre foi tornada pública por nossas empresas, através de matérias publicadas em diversos veículos de comunicação, inclusive o Correio Braziliense.

A procuração pública conferida ao engenheiro José Diniz credenciava-o a representar a empresa Saenco, exclusivamente para movimentação de contas bancárias, em agências específicas, não se destinando a qualquer outro fim.

O fato de concedermos procuração com fim específico e limite de prazo a determinada pessoa, não implica em vínculo empregatício, nem desmente, como pretende afirmar o jornal, declarações anteriores por mim prestadas.

A respeito do box "Luiz Estevão em dois tempos", reitero a inexistência de qualquer contradição. Os engenheiros José Diniz e Edgar Fellows receberam procurações exclusivamente para movimentação de

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REQ Nº 2 - 1 - 99
Fls. 750

contas bancárias, em conjunto, que nunca chegaram a ser movimentadas, já que não houve impedimento para que a empresa Ikal continuasse movimentando seus recursos.

As providências tomadas o foram com objetivo de receber créditos do Grupo OK/Banco OK junto ao Grupo Ikal.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 751 P

Brasília-DF, 30 de junho de 1999

Ao Correio Braziliense
Diretor de redação
Ricardo Noblat

Senhor diretor,

A respeito da matéria "OK recebeu dinheiro pela Ikal", esclareço que quem recebeu os pagamentos foi o Banco OK, e não a Ikal, já que a Ikal tinha garantido os empréstimos com os recebimentos junto ao DNOCS e DNER, procedimento normal em operações bancárias.

A matéria esquece a verdade ao dizer que manobra do PMDB impediu que o requerimento fosse votado. A sessão foi suspensa por decisão unânime dos membros da Comissão, para cumprimento do regimento, mediante solicitação de senadores não filiados ao PMDB.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 20
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls 752

Brasília-DF, 30 de junho de 1999

Ao Correio Braziliense
Diretor Executivo
Sr. João Augusto Cabral

Senhor diretor,

Encaminho duas cartas, uma enviada à redação ontem e outra hoje de manhã, com esclarecimentos a respeito de distorções publicadas em matérias envolvendo o Grupo OK.

Como a que enviei ontem não foi publicada, encaminho-lhe as duas, a fim de garantir a publicação de ambas na próxima edição.

Um forte abraço,

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
RtP Nº 2 / 99
Fls. 753 P

sena419.doc

Brasília-DF, 30 de junho de 1999

Ao Jornal do Brasil
Jornalista Noenio Spinola
C.C. jornalista Marcelo Moraes

Senhores editores

A respeito da matéria Incal explica parceria com Estevão, esclareço que em depoimento a CPI do Judiciário, o empresário Fábio Monteiro de Barros não mencionou, como afirma a matéria, que recursos destinados ao Banco OK faziam parte das "aplicações realizadas pela Real Estate Investments para terceiros', por orientação do investidor Pedro Rodovalho".

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 754 P

sena421.doc

Brasília, 3 de Maio de 1999

À COLUNA
"OPINIÃO DOS LEITORES"
O GLOBO
URGENTE

Mais uma vez, reportagem publicada por O Globo no último sábado (1/5), distribuída pela Agência Globo a dezenas de clientes e veiculada na Internet atingiu a minha reputação e a minha moral através da veiculação de notícias absolutamente contraditórias e fantasiosas.

A começar do título ("CPI do Judiciário estudará se chama senador para depor"), informação sem qualquer consistência. Não houve (e, por isso, não foi citada pelo jornal) qualquer medida, proposta, requerimento ou mesmo uma mísera conversa de corredor que respaldasse essa manchete.

Como desconheço procuração ou outro instrumento qualquer conferido ao repórter Vannildo Mendes pela CPI do Judiciário para, em nome dela, definir quem será ouvido ou não pelo Senado Federal, considero a notícia, além de fantasiosa, ofensiva e antiética sob todos os aspectos.

As desinformações prosseguem ao longo de todo o texto. Diz-se que "[illegible]oi" a vitória da concorrente na licitação para, na frase seguinte, [illegible] eu recorri do resultado. A seguir, diz-se que "contentou-se" com o indeferimento, como se à minha empresa fosse possível fazer juízo prévio sobres os membros da comissão.

Outro belo exemplo de rigor jornalístico é o comentário "Irritado com comentários no meio político...", comentários sobre os quais não poderia ter qualquer reação, pois nunca os ouvi, exceto da boca do repórter de O Globo, que provocou a minha reação pela forma acusatória e desprovida de qualquer fundamento como tentou conversar comigo.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99

O que, aliás, não foi a primeira vez.

O repórter em questão é o mesmo que publicou, há duas semanas, em O Globo, texto sobre um fraudulento "dossiê" do PT. Toda a matéria fazia referência a documentos que jamais foram entregues à CPI do Judiciário e que, em sua maioria, sequer foram lidos pelo jornalista.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25

Fone 311-4065 Fax 311-1136

luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 756

Brasília, 5 de Maio de 1999

À Seção de Cartas
O Globo

Urgente

Sr. Editor,

Diferentemente do que afirma a "Nota da Redação" de hoje (5) em sua seção de cartas, não cometi equívoco algum ao contestar a reportagem publicada pelo jornal.
Ocorre que, das supostas "denúncias" que o Globo apressou-se em antecipar, em sua edição de 12/4, nenhuma consta do pífio "dossiê" protocolado pelo PT na CPI do Judiciário.
Se há desejo de buscar a verdade, basta ao jornal dirigir-se à Secretaria da CPI e verificar que, no calhamaço, estão apenas cópias de inteiro teor de cinco processos dos quais sou parte na Justiça.
Um deles tem como ré em ação popular a empresa Estacon, acusada pelo autor de irregularidades em duas obras da Justiça do DF. Ora, não tenho nem jamais tive qualquer relação com a empresa alvo da acusação. Nem eu nem qualquer parente em qualquer grau.
Em outro processo eu sou o autor. Recorri à Justiça Eleitoral no ano passado para evitar que o PT e seus aliados veiculassem, no horário gratuito de rádio e TV, calúnias imundas tentando me envolver com o seqüestro de minha filha. Todos os outros três processos que integram o "dossiê" referem-se a pendências entre compradores de imóveis e empresas das quais fui diretor.

O recurso da calúnia e da difamação tem sido empregado pelo PT-DF repetidas vezes ao longo dos últimos anos, o que já lhe custou a condenação em vários processos judiciais. Nos dois mais recentes, o ex-deputado Chico Vigilante e seu PT foram condenados a indenizar-me em R$ 310 mil por danos morais, por causa de panfletos mentirosos distribuídos durante a campanha de 1998.
Justamente por isso, ingressei com nova queixa-crime contra o ex-deputado, fato que comuniquei a O Globo mas que pareceu não despertar em seu repórter o mesmo interesse que denúncias mentirosas.

SENADO FEDERAL
Consultoria de Edição e Acervo Parlamentar
Rep. nº 2 / 99

Finalmente, cabe registrar que, daquilo que afirmei na minha carta inicial, nada foi contestado pela Nota da Redação, a começar da informação falsa que deu origem à matéria do dia 1º/5, segundo a qual a CPI cogitaria de me convocar.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 758

Brasília, 23 de Abril de 1999

Ao Jornal do Brasil
Seção de Cartas dos Leitores
URGENTE

O JB publica em sua edição de hoje (23) reportagem, sob o título "Vigilante ataca Estevão", que demonstra a absoluta demência com que foi elaborado o suposto dossiê, entregue pelo ex-deputado petista à CPI do Judiciário.

Entre as mentiras que o inepto indivíduo busca creditar à minha pessoa, figura o alegado superfaturamento das obras do Forum de Brasília e de Samambaia. Ora, ambas as obras foram realizadas pela empresa Estacon, uma das maiores empreiteiras do país, e com a qual eu não tenho qualquer relação.

O recurso da calúnia e da difamação tem sido empregado por esse indivíduo repetidas vezes ao longo dos últimos anos, o que já lhe custou a condenação em vários processos judiciais. Nos dois mais recentes, Vigilante e seu PT foram condenados a indenizar-me em R$ 310 mil por danos morais, por causa de panfletos mentirosos distribuídos durante a campanha de 1998.

Desta vez, o mesmo e reincidente mentiroso pratica o crime da denunciação caluniosa, pelo qual vai responder a novo processo.

Denúncias falsas e ignóbeis como essa não mereciam chegar até os leitores de tão respeitado veículo de imprensa sem prévia checagem. O dossiê da revanche, do desespero e da derrota eleitoral do PT tem destino certo: o lixo.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 759

sena310.doc

Brasília, 26 de Abril de 1999

Ao Jornal de Brasília
Seção de Cartas dos Leitores
URGENTE

Em sua edição de 23 de abril, o Jornal de Brasília publicou reportagem dando crédito a um suposto "dossiê" entregue pelo ex-deputado Chico Vigilante à CPI do Judiciário. O único propósito do contumaz caluniador era utilizar-se da mídia para me atacar sem provas.

Tal manipulação fica constatada pelo simples fato de que o citado "dossiê" nada mais é do um amontoado de bobagens. Primeiramente, ninguém assume a autoria das "denúncias", pois integram o dossiê exclusivamente cópias de inteiro teor de apenas cinco processos dos quais sou parte na Justiça.

Um deles tem como ré em ação popular a empresa Estacon, acusada pelo autor de irregularidades em obras de construção do Forum de Samambaia (DF) e do Anexo do Tribunal de Justiça do DF. Ora, não tenho nem jamais tive qualquer relação com a empresa alvo da acusação. Minhas empresas, aliás, sequer participaram das concorrências públicas das duas obras.

Em outro dos processos eu sou o autor. É uma ação movida junto à Justiça Eleitoral no ano passado, visando evitar que o PT e seus aliados veiculassem, no horário gratuito de rádio e TV, calúnias imundas tentando me envolver nome com o seqüestro de minha filha, em 1997.

O recurso da calúnia e da difamação tem sido empregado por esse indivíduo repetidas vezes ao longo dos últimos anos, o que já lhe custou a condenação em vários processos judiciais. Nos dois mais recentes, Vigilante e seu PT foram condenados a indenizar-me em R$ 310 mil por danos morais, por causa de panfletos mentirosos distribuídos durante a campanha de 1998.

Todos os outros processos que integram o "dossiê" referem-se a pendências entre compradores de imóveis e empresas das quais fui diretor. Alegam problemas de acabamento ou pequenos defeitos nos prédios.

Denúncias falsas e ignóbeis como essa não mereciam chegar até a opinião pública sem prévia checagem. Tive enormes prejuízos morais com

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
sena313.doc

a divulgação dada pela imprensa ao "dossiê", fruto da revanche, do desespero e da derrota eleitoral do PT. Ele é tão pífio que nem seus autores o assinam. Portanto, estou seguro que ele tem destino certo: o lixo.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 761 P

Brasília, 26 de Abril de 1999

Ilmo. Sr.
Luiz Gutemberg
Redator-Chefe do Jornal de Brasília

URGENTE

Prezado Gutemberg,

Encaminho correspondência relacionada com a publicação de reportagem pelo Jornal de Brasília na sexta-feira passada. Estive ausente do país no final de semana e, hoje cedo, fui à Secretaria das Comissões do Senado averiguar o que continha o suposto "dossiê" do PT contra a minha pessoa.
Creio que a leitura da carta, para a qual peço publicação, poderá ser suficientemente esclarecedora sobre a leviandade da qual fui vítima pela imprensa em geral, que não se preocupou em de fato ler o conteúdo do aludido "dossiê".

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 762 P

sena313.doc

Brasília, 26 de Abril de 1999

Ilmo. Sra.
Sílvia Correia de Faria
Diretora da Agência Estado - DF

Prezada Senhora,

Encaminho, anexa, cópia de correspondência enviada ao Jornal da Tarde e à Agência Estado, que considero oportuno levar ao seu conhecimento.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls. 763

sena312.doc

Brasília, 26 de Abril de 1999

Ao Jornal da Tarde
Seção de Cartas dos Leitores
URGENTE

Em sua edição de 23 de abril, o JT publicou reportagem, sob o título "PT entrega dossiê contra Luiz Estevão", dando crédito a um suposto "dossiê" entregue pelo ex-deputado Chico Vigilante à CPI do Judiciário. O único propósito do contumaz caluniador era utilizar-se da mídia para me atacar sem provar, o que mais uma vez conseguiu, já que, além da publicação no Jornal da Tarde, o mesmo assunto foi difundido pela página da Agência Estado na Internet.

Tal manipulação fica constatada pelo simples fato de que o citado "dossiê" nada mais é do um amontoado de bobagens. Primeiramente, ninguém assume a autoria das "denúncias", pois integram o dossiê exclusivamente cópias de inteiro teor de apenas cinco processos dos quais sou parte na Justiça.

Um deles tem como ré em ação popular a empresa Estacon, acusada pelo autor de irregularidades em obras de construção do Forum de Samambaia (DF) e do Anexo do Tribunal de Justiça do DF. Ora, não tenho nem jamais tive qualquer relação com a empresa alvo da acusação. Minhas empresas, aliás, sequer participaram das concorrências públicas das duas obras.

Em outro dos processos eu sou o autor. É uma ação movida junto à Justiça Eleitoral no ano passado, visando evitar que o PT e seus aliados veiculassem, no horário gratuito de rádio e TV, calúnias imundas tentando me envolver nome com o seqüestro de minha filha, em 1997.

O recurso da calúnia e da difamação tem sido empregado por esse indivíduo repetidas vezes ao longo dos últimos anos, o que já lhe custou a condenação em vários processos judiciais. Nos dois mais recentes, Vigilante e seu PT foram condenados a indenizar-me em R$ 310 mil por danos morais, por causa de panfletos mentirosos distribuídos durante a campanha de 1998.

Todos os outros processos que integram o "dossiê" referem-se a pendências entre compradores de imóveis e empresas das quais fui dire-

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. Nº 2 / 99
Fls. 764

tor. Alegam problemas de acabamento ou pequenos defeitos nos prédios.

Denúncias falsas e ignóbeis como essa não mereciam chegar até a opinião pública sem prévia checagem. Tive enormes prejuízos morais com a divulgação dada pelos veículos integrantes do Grupo Estado com essa divulgação. O "dossiê", fruto da revanche, do desespero e da derrota eleitoral do PT, é tão pífio que nem seus autores o assinam. Portanto, estou seguro que ele tem destino certo: o lixo.

Senador Luiz Estevão

Ala Senador Teotonio Vilela Gabinete 25
Fone 311-4065 Fax 311-1136
luiz.estevao@senado.gov.br

C/c Diretor do Grupo Estado em Brasília, Sra. Sílvia Correia de Faria
C/c Diretor-Superintendente do Grupo Estado, Francisco de Mesquita Neto
C/c Diretor da Agência Estado, Rodrigo L. Mesquita

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 765

SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO

Autores: Partido dos Trabalhadores e outros

Nº 2, DE 1999

EMENTA: Para apurar quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, apresentada pelo PT, por seu Presidente; PDT, por seu Vice-Presidente; PSB, por seus Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; PPS, por seu Presidente; PC do B, por seu Presidente; PV, por seu Líder na Câmara dos Deputados; e o PL, por seu Líder na Câmara dos Deputados.

(VOLUME - IV)
(DOCUMENTOS De 08 a 25)

Índice dos Documentos Anexos

Pág

VOLUME III
Documentos de 01 a 07

1 - Discurso Plenário do Senado Federal em 27 de maio de 1999 (82)... 251
2 - Depoimento, voluntário à CPI do Judiciário, em 30 de junho de 1999 (83)... 263
3 - Jornal do Brasil - RJ de 27/05/99 (85)... 300
4 - Correio Braziliense - DF de 27/05/99 (86)... 302
5 - Correio Braziliense - DF de 22/6/99 (87)... 304
6 - O Globo - RJ de 27/05/99 (88)... 306
7 - Pasta Cartas Imprensa (99)... 308

VOLUME IV
Documentos de 08 a 25

8 - Correio Braziliense - DF de 21/11/99 (101)... 509
9 - Ofício n.º 551/99, de 16/06/99 (104)... 511
10 - Correio Braziliense - DF de 17/06/99 (106)... 513
11 - Correio Braziliense - DF de 24/09/991 (110)... 515
12 - Correio Braziliense - DF de 29/05/99 (113)... 517
13 - Matérias Jornalísticas diversas (114)... 519
14 - Jornal do Brasil - RJ de 26/06/99 (115)... 523
15 - Relatório emitido pela CPI sobre "operações de crédito realizadas entre o Banco OK de Investimentos S/A e o Grupo Monteiro de Barros, de 28/09/99 (116)... 525
16 - Relatório AKW. (117)... 536
17 - O Estado de São Paulo 29/09/99 (118)... 539
18 - Contrato de compromisso de Venda e Compra de imóvel, 22/12/93 (120)... 541
19 - Documento da Junta Comercial de São Paulo - Agropecuária Fazendas Reunidas, 08/08/97 (124)... 550
20 - Ofício oferecendo imóvel à dação INSS (129)... 553
21 - Procuração para João Cruz para aquisição da Fazenda Lagoão (132)... 555
21A - Subestabelecimento para funcionários do Grupo OK (132)... 557
22 - Certidão do Cartório de Araguaçu 26/11/93 (133)... 559
23 - Nulidade Escritura de compra para Bandeirantes Ind. e Com. 18/10/93 (1[illegible]... 561
24 - [illegible] compra da Fazenda Lagoão (135)... 567
[illegible]raziliense - DF de 28/05/99 (136)... 585

VOLUME V
Documento 26

26 - Avaliação Fazenda Santa Terezinha por Amaral D'Avila (137) 591

VOLUME VI
Documentos 27 a 30

27 - Livros Razão e Diário do Grupo OK CODEARA(138) 943
28 - Termo Grupo Mendonça de Barros/Grupo OK - Terminal Santo Antônio (139) 1103
29 - Termos de acordo Construtora Mendes Júnior (141) 1108
30 - Termo de acordo Andrade Gutierrez (141) 1111

VOLUME VII
Documentos de 31 a 40

31 - Livros Razão e Diário do Grupo OK - Terminal de Cargas (144) 1121
32 - FINEP (145) 1181
33 - Contrato Cap - Consultoria Administração e Planejamento Ltda. (146) 1182
34- Contrato Grupo Monteiro de Barros, Secretaria do Transportes RJ, de 18/12/1989 (147); 1188
35 - Ata Secretaria do Transportes do RJ (149); 1212
36 - Oficio nº 250/90 Secretaria do Transportes RJ, comunicando Grupo Monteiro de Barros aprovação do projeto (150); 1214
37 - Matéria Revista Ademi (151) 1216
38 - Comprovação do pagamento à fornecedores em Pernambuco, pelo Grupo Ok (152) 1219
39 - Relatório emitido pela CPI, com as informações prestadas pela Telefônica, de São Paulo (153) 1224
40 - Carta TCO - reconhecendo falhas nos arquivos e encaminhando listagem das ligações por ela registradas (154) 1238

VOLUME VIII
Documentos de 41 a 50

41 - Doc. Imprensa - Carta revista Epoca 05/07/99 (155) 1247
42 - Recompra terreno Morumbi (157) 1256
43 - Contrato compra (158) 1259
44 - Livros Razão e Diário do Grupo OK - Terreno Morumbi (159) 1264
45 - Laudo Pericial do Instituto Del Picchia (160) 1316
46 - Laudo Pericial Dr. Carlos Guido da Silva Pereira (161); 1481
47 - Matérias Jornalísticas diversas (164) 1509
48 - Parecer Dr. Osires Lopes Filho e Azevedo Lopes (166) 1513
49 - Correio Braziliense 02/06/99 (169) 1533
50 - Declaração do Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios 02/06/99 (170) 1535

SENADO FEDERAL

Senador *Luiz Estevão*

DOCUMENTOS

De 08 a 25

Documento 8

Correio Braziliense – DF de 21/11/99.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 1999
Fls. 766

LUX JORNAL
Correio Braziliense – Brasília – DF
Cad.: Brasil Pág.: 11
Publicado 21 / 11 / 99

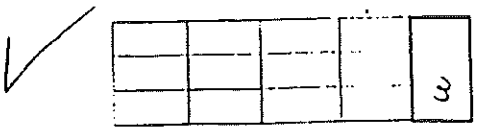

"O SENADOR PAULO SOUTO É UM ENGENHEIRO GEÓLOGO POR FORMAÇÃO. NUNCA EXERCEU ATIVIDADE EMPRESARIAL"

as vezes em que eu fui convocado a prestar depoimento, eu fui prestar depoimento. Fiquei aguardando uma segunda convocação que nunca aconteceu, só vocês podem explicar porque nunca me convocaram mais.

Correio — *Pelo noticiário da imprensa, por tudo o que o senhor vive aqui dentro, o senhor sabia que as suas empresas estavam sob este tipo de suspeição. Há um trecho em que fala que nem todo o dinheiro pago por Fábio para o senhor foi explicado.*

Estevão — Eu nunca ouvi falar destes cheques. Eu já solicitei até à CPI que me dê uma cópia completa dos autos da CPI. Eu vou deixar tudo isso aqui. Qualquer pessoa que quiser vir pra cá vai poder ficar numa sala aqui lendo todos os documentos da CPI. Se solicitar cópia de 200, 500, vai obter cópia no meu gabinete. E está autorizada a abrir qualquer processo contra minha pessoa. Porque eu estou esperando alguém me acusar de alguma coisa. Porque até agora só quem me acusa é a imprensa. Porque eu não tenho nenhuma acusação contra mim. Estes tais US$ 2,6 milhões eu nunca ouvi falar, até porque nunca soube da existência desses tais cheques, nunca ninguém me pediu explicações sobre esses cheques, não sei nem quando esses cheques surgiram. E te digo mais: fiquei aguardando aqui que a CPI me reconvocasse. Reconvoca. Eu vou lá quantas vezes fosse necessário. Nunca me recusei a ir.

Correio — *O senhor não poderia ter feito isso por livre e espontânea vontade?*

Estevão — Por quê?

Correio — *Porque suas empresas estavam sob suspeição. Aliás, continuam, pelo relatório da CPI.*

Estevão — Eu acho muito bom. Até porque só a continuidade dessas investigações vai colocar essa coisa no seu devido lugar. Ou seja, uma grande fantasia, uma grande fumaça, uma grande mentirada que o tempo vai esclarecer. E vou te dar duas explicações pra isso. A primeira delas: quando o senador Paulo Souto iniciou sua exposição na última quarta-feira, ele apresentou lá um dispositivo em que ele mostra o que aconteceu com os primeiros recursos recebidos pelo Grupo Monteiro de Barros nas obras do tribunal. Primeira coisa, sempre ficou evidente que nós tínhamos negócios com o Grupo Monteiro de Barros antes das obras do tribunal. Em 1988, com o início da construção da obra do prédio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em terreno que havia sido vendido pelo Cristovam Buarque, então reitor da UnB, ao Grupo Monteiro de Barros. Ele comprou do Cristovam Buarque e depois me vendeu.

Correio — *Mas aí era dinheiro do senhor para ele.*

Estevão — Mas se na época ele não tinha dinheiro para me comprar nada, é um outro problema. Se ele passou a ter depois que passou a construir o TRT, não é problema meu. Porque é que eu faria um negócio escondido? Se fizesse escondido, porque eu iria receber os cheques nominativos, contabilizados e oferecidos à tributação? Desculpe, isso é um raciocínio demente. Quer dizer, todos os nossos negócios foram contabilizados.

Correio — *O senhor entregou os documentos que, segundo afirma, desmentem as informações prestadas pelo governo do Rio sobre o Terminal de Cargas? Por que o relatório da CPI continuou a considerar insatisfatórias as explicações sobre o repasse de dinheiro das empresas de Fábio Monteiro de Barros para as empresas dos senhor, mesmo depois de o senhor ter entregue documentos à CPI?*

Estevão — Veja bem, são duas coisas diferentes. Os documentos que eu entreguei à CPI desmentem a resposta do secretário de Transportes. Eu não fui à CPI em nenhum momento, quero deixar isso claro, justificar os negócios do Grupo OK com Grupo Monteiro de Barros referentes ao terminal de cargas, eu fui apenas mostrar que a resposta da Secretaria de Transportes do Rio de Janeiro não guarda consonância com a realidade. Nenhum item disso aqui aborda nossa participação no empreendimento, estou simplesmente rebatendo as informações prestadas pela Secretaria de Transportes.

Correio — *O Ministério Público já vinha fazendo essa investigação em São Paulo, e a pedido do senhor ela foi suspensa...*

Estevão — Não, ela foi suspensa por uma razão muito simples, porque aquela investigação que vinha sendo feita em São Paulo não era uma investigação, era um espetáculo pirotécnico. Tanto é verdade que o Ministério Público nos solicitou documentos referentes aos negócios do Banco OK com o Grupo Monteiro de Barros. Nós enviamos a eles fazendo a ressalva de que eram documentos protegidos por sigilo bancário e que esses documentos, portanto, tinham que ter igual tratamento por parte do Ministério Público. Para nossa surpresa, dois dias depois, os números estavam no Correio Braziliense, o

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 767

Documento 9

Ofício n.º 551/99, de 16/06/99.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamer
REP Nº 2 / 9
Fls. 768

Of./GSLE/N.º 551 /99

Brasília, 16 de junho de 1999.

Eminente Senador,

Solicito a Vossa Excelência que nos sejam informados os nomes, matriculas e relação funcional dos servidores responsáveis pelo recebimento, guarda e análise dos documentos encaminhados pelo Banco Central do Brasil, e outras instituições financeiras, decorrentes da transferência do sigilo bancário para essa CPI, decorrentes do Oficio nº 046/99 – CPI – "Justiça", e de seus desdobramentos.

Atenciosamente,

Senador **LUIZ ESTEVÃO**

Excelentíssimo Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente da CPI do Judiciário

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 769

Documento 10

Correio Braziliense – DF de 17/06/99.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamer.
Rep Nº 2 / 9
Fls. 770 A

LUX JORNAL | CORREIO BRASILIENSE BRASÍLIA - DF | 11 JUN 199
7517 - 7534 - 7511 - 7510 - 7523 514 5

Estevão ataca para tentar se defender

Senador acusa técnicos da CPI do Judiciário de vazarem informações sobre suposto envolvimento dele com obra superfaturada

Anamaria Rossi
Da Equipe do Correio

O senador Luiz Estevão (PMDB-DF) saiu da defesa para o ataque. Para impedir o vazamento de informações da CPI do Judiciário sobre indícios de envolvimento dele com a superfaturada obra do Fórum Trabalhista de São Paulo, Estevão requereu à comissão, ontem, a relação com nomes, números de matrícula e órgãos de origem dos técnicos da CPI.

Há duas semanas, o senador iniciou de maneira informal sua defesa explicando aos integrantes da comissão as razões dos telefonemas recebidos do juiz Nicolau dos Santos Neto e do empreiteiro Fábio Monteiro de Barros Filho, além de cheques das empresas de Fábio — ambos investigados por desvio de recursos da [illegible]. Ontem, porém, ao acusar a CPI [illegible] coibir o vazamento de informações e pedir os nomes dos técnicos, ele adotou uma postura mais ofensiva, que provocou a imediata reação dos senadores.

Ao receber o requerimento, os técnicos chamaram o presidente da CPI, Ramez Tebet (PMDB-MT), e disseram que não aceitariam o pedido de Estevão, sob pena de deixarem a CPI.

Tebet deixou uma reunião para encontrar-se com os assessores em seu gabinete. Ligou para Estevão, que em poucos minutos estava lá. "Ele me disse que queria apenas saber a quem se dirigir para pedir as informações que chegavam à imprensa antes do seu conhecimento", contou Tebet. "Os assessores estavam preocupados, são peixes pequenos."

Ramez Tebet não confirma, mas dois assessores ouvidos pelo Correio dizem que Estevão dirigiu-se a eles, em tom de ameaça, dizendo: "Vai sobrar para vocês". "Essa suposta informação já foi desmentida pelo presidente e pelo relator da CPI", disse Estevão.

Ao final da reunião, Estevão retirou o requerimento, mas manteve outro: quer credenciar alguém de seu gabinete na CPI. "Vou indeferir. Ele não faz parte da comissão", informou Tebet. "Ele terá acesso aos documentos. Mas, para pedir cópia, só por escrito."

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. Nº 2 / 99
Fls. 711

Documento 11

Correio Braziliense – DF de 24/09/99.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 772

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Fls. 222
99
CB - 24/08/99

Banco OK tenta evitar inspeção

Presidente da instituição vai à CPI do Judiciário explicar negócios com a Ikal, mas não convence senadores

Anamaria Rossi
Da equipe do Correio

O diretor do Banco OK, André Medrado, esteve ontem na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Judiciário, acompanhado de técnicos do banco, para tentar esclarecer as dúvidas que os assessores da CPI têm em relação aos empréstimos do Banco OK, de propriedade do senador Luiz Estevão (PMDB-DF), para o Grupo Monteiro de Barros. A Construtora Ikal, responsável pela obra superfaturada do Fórum Trabalhista de São Paulo, integra o grupo.

Depois de uma hora e meia de reunião, os técnicos da CPI continuaram sem a comprovação de que as operações de empréstimo foram comunicadas ao Banco Central (BC) — que desde 26 de julho está fazendo uma fiscalização no Banco OK. Outros detalhes também ficaram sem esclarecimento. O diretor do Banco OK pediu prazo até segunda-feira para mandar novos documentos.

Entre setembro de 1995 e junho deste ano, o Grupo Monteiro teria contraído, segundo informações do Banco OK, 18 empréstimos — incluídas as renegociações —, num total de R$ 11,9 milhões. Os documentos enviados à CPI pelo Banco OK para esclarecer as operações foram considerados insuficientes pelos senadores, que pediram mais explicações. Se persistirem as dúvidas, a CPI vai discutir, na próxima terça-feira, um pedido oficial de inspeção do BC no Banco OK.

Na segunda-feira chegaram os novos documentos. Ao examinálos, os assessores da CPI viram que se tratava basicamente do mesmo material enviado anteriormente. A diferença foi a presença do diretor do Banco OK. O pedido foi feito pelo senador Luiz Estevão e autorizado pelo relator, Paulo Souto (PFL-BA).

A expectativa em torno da próxima reunião da CPI é de que se repita o embate entre peemedebistas e não peemedebistas ocorrido na semana passada. Os partidários de Estevão agitaram a reunião na tentativa de poupar o colega, o que levou os senadores José Eduardo Dutra (PT-SE), Jefferson Peres (PDT-AM) e Carlos Wilson (sem partido-PE) a defender que as reuniões sejam abertas.

> "QUERO ANEXAR À CPI OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A DENÚNCIA DO CORREIO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OBRA DA MONTEIRO DE BARROS E DO OK NO TERMINAL DE CARGAS DO RIO"
>
> José Eduardo Dutra, senador (PT-SE)

Dutra vai propor que o BC faça uma inspeção no Banco OK. Também pedirá à Secretaria de Transportes do Rio documentos sobre a concessão à Monteiro de Barros de um terminal de cargas em Duque de Caxias. "Quero anexar à CPI os documentos que comprovam a denúncia do Correio sobre a inexistência de qualquer obra da Monteiro de Barros e do Grupo OK naquele terminal", informou. Uma alegada parceria entre o Grupo OK e a Monteiro de Barros foi usada por Fábio Monteiro para justificar pagamento de R$ 11,5 milhões ao Grupo OK.

OBITUÁRIO

GEORGE SCOTT, ATOR

O ator George C. Scott morreu ontem, aos 71 anos, em Los Angeles (EUA). Nascido em 1927, em Wise, na Virgínia, era filho do capataz de uma mina. O ator detestava a academia de Hollywood. Gostava de dizer que aprendeu a representar vendo os filmes de Humphrey Bogart e James Cagney. Adepto de uma boa polêmica, disse certa vez que o *Actor's Studio*, escola de atores em Nova York, prestou um desserviço ao cinema, destruindo o potencial de grandes artistas. Estava se referindo com certeza a Marlon Brando e Montgomery Clift, os mais famosos garotos propaganda da escola. Capa da revista *Time*, foi chamado de melhor ator de cinema do mundo. Já famoso, recusou o Oscar de melhor ator, em 1970 por *Patton, Rebelde ou Herói?*, de Franklin Schaffner.

Documento 12

Correio Braziliense – DF de 29/05/99.
Documento

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 3 / 99
Fls. 774

BRASIL

Incal pôs cheques para Estevão

Responsável pela construção da obra é investigado por R$ 2,2 milhões para o senador

TRT-SP mandou investigar o senador

ENTREVISTA / Luiz Estevão

"Fiz empréstimos ao Fábio e ele me pagou"

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 775

Documento 13

Matérias Jornalísticas diversas.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
DCP Nº 2 / 99
Fls. 776

BRASÍLIA - DF 9 AGO 1999
520

ENTREVISTA/Luiz Estevão

"Empréstimos são uma coisa, negócios, outra"

Correio Braziliense — *A CPI, em um relatório preliminar, concluiu que as empresas do senhor receberam muito mais que os US$ 9,73 milhões das empresas de Fábio Monteiro de Barros. A que se referem esses pagamentos?*

Luiz Estevão — Exatamente ao que declarei à CPI em meu depoimento, ao que declarei ao Correio por carta e ao que declarei à CPI em uma carta datada de 6 de junho.

Correio — *Nessa carta, o senhor diz que suas empresas movimentaram R$ 1 bilhão nos últimos cinco anos e que os negócios com o Monteiro de Barros não atingem 2,5% dessa cifra.*

Estevão — Não. Eu disse o seguinte: que os negocios com o Grupo Monteiro de Barros atingem 2,5% do nosso faturamento no periodo. Eu não falo de faturamento de R$ 1 bilhão, até porque depende do período que você considera. Considerando que a CPI está pegando um levantamento desde 1992 — de 1992 a 1998 são sete exercícios — nós tivemos um faturamento nesse periodo de R$ 1,5 bilhão ou R$ 1,6 bilhão. Os negocios com ele não atingem 2,5% do faturamento no periodo.

Correio — *Ainda é um valor superior ao dos empréstimos que o senhor declarou ter feito para as empresas do Fábio.*

Estevão — Empréstimo de banco são uma coisa, transações comerciais ou negócios ou empreendimentos são outra coisa, absolutamente separadas.

Correio — *Mas da primeira vez que a gente conversou o senhor disse que o relacionamento de suas empresas com as dele, envolvendo dinheiro, foram os empréstimos e a fazenda.*

Estevão — Não. Eu disse ao Correio e à CPI o seguinte: que nós tínhamos negócios com o Grupo Monteiro de Barros, negócios imobiliários, fazendas e dações de empréstimos. E vocês sempre me perguntaram que negócios eram esses. E eu sempre disse a você que os nossos negocios com eles não eram objeto da CPI do Poder Judiciário. Apesar da sua insistência, eu nunca disse a vocês o inteiro teor, até porque não eram objeto da investigação.

Correio — *Então a diferença entre o valor desses cheques e o valor dos empréstimos se refere a outros negócios?*

Estevão — Negócios e empreendimentos. Os negócios que envolveram pagamentos dele para nós, vamos citar os principais, são exatamente aqueles que eu mencionei na CPI.

Correio — *O terminal de cargas no Rio de Janeiro...*

Estevão — Isso, o Intermodal Santo Antônio. E tem a compra do terreno lá do Butantã (em São Paulo).

Correio — *E os empréstimos do senhor para ele ficaram na faixa dos R$ 10 milhões?*

Estevão — Você tem que lembrar o seguinte: no caso dos empréstimos, você tem renovação dos empréstimos. Vamos supor que eu tenha emprestado R$ 1 milhão para você. Aí, você chega no vencimento e me paga R$ 100 mil e faz um novo empréstimo de R$ 900 mil.

Correio — *Um refinanciamento?*

Estevão — Claro, você renova seus empréstimos. Você paga juros, me paga mais uma parcela do principal. Se eu fizer isso todo mês, vai chegar no fim do ano você tem de operações de empréstimos, digamos, R$ 8 milhões. Na verdade, você fez uma operação de R$ 1 milhão, que foi renovada periodicamente. Então, o fato de você ter operações de empréstimo, ao longo dos anos, que representam R$ 8, 9 ou 10 milhões, não significa que o dinheiro emprestado tenha sido R$ 8, 9 ou 10 milhões. Durante determinado período, vamos dizer que eu tenha emprestado R$ 100 mil para uma pessoa qualquer. Chegou no final do empréstimo ele diz: olha, eu vou te pagar R$ 10 mil e você me renova R$ 90 mil. Particularmente. Aí eu fiz um empréstimo para a pessoa de R$ 90 mil. No final do período ele paga R$ 20 mil e renova R$ 70 mil. Se você somar esses empréstimos, vão dar um número de R$ 500, 600 mil mas na verdade são renovações de operações.

E ainda faltam R$ 2,23 milhões

Além dos cheques descobertos pela CPI do Judiciário, o empresário Fábio Monteiro de Barros Filho pagou outros R$ 2,23 milhões ao senador Luiz Estevão (PMDB-DF). O dinheiro foi pago com um cheque de uma empreiteira paulista chamada SLG SA, que não teve o sigilo bancário quebrado pela CPI. A SLG pertence a Fábio e ao empresário Romeu Chap Chap e o cheque foi emitido para quitar uma dívida de Fábio com Estevão referente à compra de uma fazenda em Mato Grosso.

Se aprovado o requerimento que torna Estevão passível de investigação — até agora, o senador não foi investigado oficialmente — ele terá que explicar detalhes ainda vagos de seu relacionamento com o dono da construtora do Fórum Trabalhista de São Paulo.

Monteiro de Barros: outro cheque de R$ 2,23 milhões para Estevão

Dois meses atrás, o senador dizia que os únicos negócios envolvendo dinheiro que teve com Fábio foram a compra da fazenda e empréstimos feitos pelo Banco OK às empresas do amigo. Ele disse isso ao Correio em 28 de maio. No dia 15 de junho, em depoimento à CPI, ele aumentou o leque de negócios que justificaram pagamentos de Fábio para empresas do Grupo OK.

Disse que, além dos empréstimos — de R$ 8,56 milhões, segundo documentos fornecidos por ele ao Ministério Público e à CPI —, vendeu para Fábio um terreno no bairro do Butantã, em São Paulo, e iniciou uma parceria para construir um terminal de cargas no Rio de Janeiro.

As empresas do senador estão sendo investigadas pelo Ministério Público em São Paulo porque engenheiros do Grupo OK trabalharam na construção do Fórum Trabalhista de São Paulo — para a Ikal — enquanto permaneciam funcionários de Estevão. Além disso, Fábio Monteiro de Barros deu ao Grupo OK poderes para receber verbas federais destinadas à Ikal.

Ikal passou muito mais dinheiro ao Grupo OK

A CPI do Judiciário descobriu que o total de recursos repassados às empresas do senador Luiz Estevão (PMDB-DF) pelo [illegible] culo inicial. Até junho, eram conhecidos cheques no valor de US$ 9,73 milhões (da Ikal para as empresas de Estevão). Mas o próprio senador admitiu ontem que o total pode chegar perto de R$ 40 milhões. Ele atri-

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. Nº 99

LOA JORNAL 521
Correio Braziliense – Brasília - DF
Publicado: 12 / 06 / 00 Pág.: 15

"Mandamos dinheiro para eles e recebemos um valor a mais em pagamento dos débitos deles"

Correio Braziliense — *Dos pagamentos feitos por Fábio Monteiro para empresas do senhor, ele justifica US$ 15 milhões como referentes à fazenda de Mato Grosso. Mas a área foi comprada por vocês, em 1993, por US$ 2 milhões.*

Luiz Estevão — Não. É um contrato de permuta que tem um valor apenas de referência. O valor dos imóveis que demos em pagamento das terras somava, na época, algo equivalente a US$ 7,5 milhões.

Correio — *Os pagamentos dele ao senhor se referem a investimentos seus na fazenda?*

Estevão — Primeiro, eu dei meus imóveis no ato e ele me pagou a prazo, em dois ou três anos. Evidente que tem que ter havido juros. Então, tem o valor dos imóveis, tem os juros incorridos no período e mais o reembolso de eventuais custos que nós tenhamos feito naquela área.

Correio — *Em relação a todos os negócios que o senhor teve com Fábio nesse período, aparentemente ele sempre honrou os compromissos que teve com o senhor. O senhor não tem nenhuma reclamação a fazer dele?*

Estevão — Olha, eu posso lhe dar informações objetivas. Meu julgamento sobre as pessoas eu reservo para mim, a não ser que eu coloque também o que eu acho de você.

Correio — *Mas por que o Fábio acabou ficando com aqueles apartamentos de Goiânia, que estão em disputa judicial?*

Estevão — É muito simples. A partir do momento em que nós pagamos a fazenda à Codeara com imóveis nossos, e que passamos integralmente essas terras ao grupo Monteiro de Barros, o Grupo OK deixou de ser parte no negócio, que passou a ser entre o Grupo Monteiro de Barros e a Codeara.

Correio — *Em relação ao terminal de cargas: Fábio apresentou o contrato particular entre a empresa dele e a do senhor no qual ele fica devedor de R$ 8 milhões. Em depoimento à CPI, o senhor disse que saiu desse empreendimento antes que ele fosse concretizado. O senhor investiu R$ 8 milhões antes de o negócio ir para frente?*

Estevão — Claro. Você, antes de colocar a primeira máquina para escavar o terreno, tem que gastar com estudos de viabilidade econômica, projetos de arquitetura, engenharia, fundações, instalações. Esses R$ 8 milhões que ele nos pagou envolviam também expectativa de resultado. Na verdade, o que recebemos foi menos de 2,5% do potencial de faturamento do negócio, um valor até pequeno.

Correio — *Entre novembro de 1998 e março deste ano, as empresas do senhor enviaram R$ 2,2 milhões para a Ikal em Pernambuco. No mesmo período, receberam de volta R$ 5,4 milhões. Por que a diferença?*

Estevão — Você tem que perguntar isso pra ele. Os valores não estão corretos. Filosoficamente, vamos dizer assim, nós mandamos dinheiro para eles num mês qualquer que eu não me lembro e recebemos esse dinheiro de volta e também um valor a mais, que não sei precisar quanto foi, em pagamento dos débitos deles para conosco.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 778

Brasília, 24 de Agosto de 1999

À Coluna "Sr. Redator"
Editoria de Opinião
Correio Braziliense

A/c Ilma. Jornalista Dad Squarisi

Sr. Redator,

Em meu depoimento voluntário à CPI do Judiciario, em junho passado, declarei que os pagamentos feitos pelo Grupo Monteiro de Barros, a empresas do Grupo OK correspondiam a diversos negócios e empreendimentos, como a compra de uma fazenda, a construção da sede da OAB em Brasília, a associação para construção do terminal intermodal de cargas do Rio de Janeiro, a compra e recompra de terrenos em São Paulo e os empréstimos feitos junto ao Banco OK. Não apenas os empréstimos, como dá a entender o texto.

Sobre os esclarecimentos prestados à CPI pelo Banco OK, asseguro que eles são completos e inquestionáveis, podendo ser submetidos ao crivo de qualquer auditor independente para julgar sua absoluta regularidade. São cópias dos contratos de empréstimo, dos cheques emitidos, dos créditos recebidos e das duplicatas liquidadas. Aliás, todas essas transações foram devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil na época.

Cordialmente,

Senador Luiz Estevão
Ala Senador Teotonio Vilela, Gab. 25
(61) 311-4064 / 4054 Senado Federal
luiz.estevao@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 779

sena494.doc

782

Documento 14

Jornal do Brasil – RJ de 26/06/99.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 780

O JORNAL
Jornal do Brasil – Rio de Janeiro – RJ
Publicado: 26 / 06 / 99

524

8514

CARTAS

Senador responde

A respeito da matéria "Sigilo de Luiz Estevão pode cair", reitero que os negócios entre o Grupo OK e o Grupo Incal referem-se a empreendimentos imobiliários, agropecuários e empréstimos, efetuados através de cheques nominativos, regularmente contabilizados. Esses negócios, que não se relacionam com a obra do TRT de São Paulo, não atingem a 2,5% do faturamento de nossas empresas nos últimos cinco anos. **Luiz Estevão, senador – Brasília (DF).**

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 751

Documento 15

Relatório emitido pela CPI sobre "operações de crédito realizadas entre o Banco OK de Investimentos S/A e o Grupo Monteiro de Barros, de 28/09/99.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 782

Brasília (DF), 28 de setembro de 1999.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS ENTRE O BANCO OK DE INVESTIMENTOS S/A E O GRUPO MONTEIRO DE BARROS

I - CONSIDERAÇÕES

1. Em atendimento ao Ofício nº 567/99 - CPI "Justiça", o Banco OK de Investimentos S/A, por meio do expediente de 20/09/1999, encaminhou dossiê contendo cópia de documentos e informações, com vistas a esclarecer os motivos pelos quais teria efetuado diversos pagamentos e recebimentos a empresas integrantes do Grupo Monteiro de Barros.

2. No dia 23/09/1999, às 16:20 horas, atendendo requerimento formulado pelo Senador Luiz Estevão, técnicos do Banco OK de Investimentos estiveram na Sala de Apoio da CPI onde prestaram esclarecimentos complementares ao expediente de 20/09 p.p..

3. Os esclarecimentos prestados foram devidamente formalizados e entregues a esta CPI conforme expediente datado de 27/09/1999, os quais serão analisados em conjunto com as respostas aos Ofícios nºs 489/99 e 567/99 apresentadas, respectivamente em 19/08/1999 e 20/09/1999..

II - EXAME DO ASPECTO TÉCNICO-FORMAL

a) DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme relação encaminhada por meio do expediente recepcionado em 19/08/1999, o Banco OK de Investimentos S/A. no período de 04/09/1995 a 28/06/1999, realizou 11 (onze) Operações de Crédito com liberações de recursos e 7 (sete) Operações de Crédito para "rolagem" de dívidas, a saber:

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 783

a) - OPERAÇÕES EM QUE HOUVE LIBERAÇÕES DE RECURSOS

Nº CONTRATO	DATA LIBERAÇÃO	VALOR R$	VALOR US$	TOTAL US$
CG 03455-39(1)	04/09/1995	600.000,00	633.579,72	633.579,72
CG 03564-43	24/04/1996	350.000,00	353.249,89	
CG 03612-34	25/09/1996	350.000,00	343.238,21	
CG 03616-38	01/10/1996	200.000,00	195.943,96	
CG 03647-45	13/12/1996	250.000,00	241.010,32	1.133.442,38
CG 03688-54(2)	07/04/1997	400.000,00	378.000,38	
CG 03689-55(2)	07/04/1997	600.000,00	567.000,57	
CG 03732-41(3)	14/07/1997	500.000,00	463.048,71	1.408.049,66
CG 03822-42	26/11/1998	300.394,12	250.662,65	
CG 03825-45	04/12/1998	90.000,00	74.887,67	325.550,32
CG 03828-48(4)	21/01/1999	420.000,00	253.103,53	253.103,53
	TOTAL.....	4.060.394,12		3.753.725,61

b) - OPERAÇÕES DE "ROLAGEM" DE DÍVIDA

Nº CONTRATO	DATA	VALOR R$	RENOVAÇÃO
CG 03539-42(1)	26/01/1996	600.000,00	CG 03455-39(1)
CG 03563-42(1)	24/04/1996	500.000,00	CG 03539-42(1)
CG 03614-36(1)	26/09/1996	500.000,00	CG 03563-42(1)
CG 03764-49(2)	06/10/1997	1.310.986,00	CG 03688-54 e 03689-55(2)
CG 03779-56(3)	09/12/1997	690.000,00	CG 03732-41(3)
CG 03783-52(2)	05/01/1998	1.560.000,00	CG 03764-49(2)
CG 03855-51(2) (3) e (4)	28/06/1999	2.726.772,00	CG 03779-56(3); CG 03783-52(2) e 03828-48(4)

Notas:

(1) - O contrato CG 03455-39, firmado em 04/09/1995, não foi pago no vencimento (**03/11/1995**), sendo objeto de sucessivas rolagens, conforme contratos Nºs CG 03539-42, CG 03563-42 e CG 03614-36. O pagamento do principal somente ocorreu em **18/03/1997**. Em resposta, o Banco OK informa que em 24/04/1996 foi amortizada a importância de R$ 100.000,00, o que pôde ser confirmado por meio da documentação apresentada.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Ref. Nº 2 / 99
fls. 784

(2), (3) e (4) - Estranhamente, os contratos CG 03688-54 e CG 03689-55, ambos de 07/04/1997, vencidos desde **06/10/1997**, bem como os contratos CG 03732-41, de 14/07/1997 e CG 03828-48, de 21/01/1999, vencidos, respectivamente, desde **13/10/1997** e 22/06/1999, totalizando R$ 2.320.000,00, somente foram "rolados" em **28/06/1999, em plena vigência desta CPI**, por meio do contrato CG 03855-51 no valor de R$ 2.726.772,00. Os únicos registros de pagamentos que existem datam de **05/07/1999** e **09/07/1999**, nos valores de R$ 471.149 e R$ 321.918 mil, respectivamente.

2. Indagou-se ao Banco OK de Investimentos S/A acerca das medidas administrativas e/ou judiciais que foram adotadas para o recebimento de tais operações, principalmente dos contratos CG 03688-54, CG 03689-55 e CG 03732-41, que permaneceram vencidos por 20 (vinte) meses e foram renovados em 28/06/1999 com incorporação dos encargos financeiros devidos.

3. Em resposta, o Banco OK informou que havia adotado as medidas administrativas cabíveis tais como: securitização parcial da dívida, na forma da Procuração anexa ao expediente de 23/09/1999; inclusão da dívida na Central de Risco e cobranças diretas e, que não caberia ao Banco OK adotar qualquer medida judicial por considerar satisfatórias as medidas administrativas tomadas.

b) - EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1. Efetuou-se o cotejamento dos valores informados na relação de fls. 2 a 4, com os extratos de todas as contas bancárias tituladas pelas empresas do Grupo Monteiro de Barros (considerados, inclusive, os extratos das contas mantidas nos Bancos Safra e Bradesco, encaminhados a esta CPI em 22/09/1999), com vistas a confirmar se os recursos [illegible] pelo Banco OK foram depositados nas contas do [illegible] Monteiro de Barros, bem como se os valores recebidos pelo Banco OK são oriundos do Grupo Monteiro de Barros.

2. Das 11 (onze) operações realizadas, em que o Banco OK informa a ocorrência de 11 (onze) liberações, constatou-se os correspondentes depósitos nas contas do Grupo Monteiro de Barros relativos a 9 (nove) operações, quais sejam:

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 785

Nº CONTRATO	DATA	Nº DOCTO.	VALOR R$	DEPÓSITO BANCO/AG/CONTA
CG 03455-39	04/09/1995	05200000	597.012,00	422/0400/27559-1
CG 03564-43	25/04/1996	S/Nº	127.249,23	422/0400/27961-8
CG 03616-38	01/10/1996	S/Nº	118.389,80	422/0400/27923-5
CG 03616-38	02/10/1996	S/Nº	80.000,00	422/0400/27923-5
CG 03647-45	13/12/1996	S/Nº	249.682,25	244/001/40845-83
CG 03688-54	04/04/1997	222500	397.015,20	244/001/4233-70
CG 03689-55	04/04/1997	222700	595.522,80	244/001/40981-90
CG 03822-42	26/11/1998	DOC549927	300.000,00	399/1540/6219-06
CG 03825-45	04/12/1998	DOC549950	89.885,61	399/1540/6219-06
CG 03828-48	21/01/1999	DOC549950	420.000,00	399/1540/6219-06

3. Quanto às demais operações a seguir listadas, cujos depósitos não foram encontrados nas contas correntes das empresas integrantes do Grupo Monteiro de Barros, os técnicos do Banco OK prestaram os seguintes esclarecimentos:

LIBERAÇÕES DE PARCELAS, CUJOS DEPÓSITOS NÃO FORAM LOCALIZADOS NAS CONTAS DO GRUPO MONTEIRO DE BARROS

FINANCIADA	Nº CG	DATA	VLR. LIBERADO
RECREIO AGROPEC.	03564-43	24/04/96	R$ 220.136,27 (1)
RECREIO AGROPEC.	03612-34	25/09/96	R$ 347.327,40 (2)
M.B. CONSTR. INC.	03732-41	14/07/97	R$ 497.836,92 (3)

Explicações:

(1) Liberação por meio do cheque nº 129909 do Banco Francês e Brasileiro, da conta corrente nº 11892-4, no valor de **R$ 220.136,27**, nominal à Recreio Agropecuária, o qual, foi endossado e devolvido ao Banco OK para **pagamento do contrato CG 03539-42**. Na mesma data o Banco OK depositou o referido cheque na mesma conta (11892-4) do Banco Francês e Brasileiro.

(2) Liberação por meio do cheque nº 128952 do Banco Francês e Brasileiro, conta corrente 11892-4, no valor de **R$ 347.327,40**, nominal à Recreio Agropecuária, o qual foi endossado e devolvido ao Banco OK para **pagamento de parte do contrato CG 03564-43, no valor de R$ 350.000,00**. A diferença de **R$ 2.672,60** foi completada com o cheque nº 128950, do Banco Francês e Brasileiro, da mesma conta, emitido para liberação

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
Fls. 786

de parte do contrato CG 03611-33 da BSC Equipamentos de Segurança S/A, que igualmente, foi endossado e devolvido ao Banco OK para complementar o pagamento do contrato CG 03564-43 da Recreio Agropecuária. Na mesma data (25/09/96), o Banco OK depositou os referidos cheques na mesma conta (11892-4) do Banco Francês e Brasileiro.

(3) Liberação efetuada por meio do cheque nº 729485 do Banco Bandeirantes S/A, conta corrente nº 0090-309-270.019-9, no valor de R$ 497.836,92, nominal à Monteiro de Barros Construções e Incorporações Ltda., o qual foi endossado e devolvido ao Banco OK para pagamento dos contratos CG 03682-48 e 03683-49 da BSC Equipamentos de Segurança S/A. Na mesma data (14/07/97), o referido cheque foi depositado na mesma conta do Banco Bandeirantes S/A.

4. No que se refere aos pagamentos de principal e encargos relativos às operações de crédito de que se trata, dos 22 (vinte e dois) recebimentos informados pelo Banco OK, comprovou-se a efetivação de pagamentos efetuados pelo Grupo Monteiro de Barros de 8 (oito) contratos, conforme relação a seguir:

Nº CONTRATO	DATA PGTO.	VALOR R$	BANCO/AG/CONTA	Nº DOCTO.	VALOR R$
CG 03455-39	26/01/96	234.684,74	001/1824/525.552-X	CH. 651477	234.684,74
CG 03612-34	23/01/97	430.885,22	244/001/40982-90	CH. 281279	420.000,00
CG 03614-45	23/01/97	148.834,41	244/001/40982-90	CH. 281280	610.000,00
CG 03616-38	23/01/97	243.729,33	244/001/40982-90	CH. 281281	270.000,00
CG 03647-45	23/01/97	268.424,37	244/001/40982-90	(*)CH. 281282	100.000,00
BSC EQUIPAM.	23/01/97	308.126,67(*)			1.400.000,00
TOTAL		1.400.000,00			
CG 03779-56	26/06/98	134.753,52	237/095/212314-2	CH. 000191	134.753,52
CG 03822-42	08/01/99	304.697,00			
CG 03825-45	08/01/99	95.287,00			
TOTAL		399.984,00	399/1540/6219-06	DOC 00451	400.000,00

(*) Conforme anotação constante no verso do cheque 281282, no valor de R$ 100.000,00, o Grupo Monteiro de Barros estaria emitindo tal cheque para pagamento de juros de empréstimo contraído pela BSC Equipamentos. À fl. 4 o Banco OK informa que a dívida da BSC Equipamentos, no valor de R$ 308.126,67, estaria sendo quitada pelo Grupo Monteiro de Barros.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 787

5. No que tange aos demais contratos, cujos cheques não foram encontrados nas contas correntes das empresas integrantes do Grupo Monteiro de Barros, nas respectivas datas, considerando a resposta contida no expediente de 20/09/1999 e, após as explicações dos técnicos do Banco OK em reunião de 23/09/1999, chegou-se à seguinte situação:

FINANCIADA	Nº CG	DATA	VLR. PAGTO.
CONSTRUTORA IKAL	03783-52	22/04/99	R$ 277,239 mil (DNER)
CONSTRUTORA IKAL	03783-52	06/05/99	R$ 238,032 mil (DNER)
CONSTRUTORA IKAL	03783-52	17/05/99	R$ 186,498 mil (DNER)
CONSTRUTORA IKAL	03855-51	05/07/99	R$ 471,149 mil (DNER)
CONSTRUTORA IKAL	03855-51	09/07/99	R$ 321,918 mil (DNER)
CONSTRUTORA IKAL	03539-42	24/04/96	R$ 220,136 mil (1)
RECREIO AGROPEC.	03564-43	25/09/96	R$ 350,000 mil (2)
CONSTRUTORA IKAL	03614-36	18/03/97	R$ 500,000 mil (3)
CONSTRUTORA IKAL	03563-42	24/09/96	R$ 166,726 mil
RECREIO AGROPEC.	03564-43	24/09/96	R$ 70,186 mil
		TOTAL..	R$ 236,912 mil (4)
M. B. CONSTR. INC	03779-56	26/05/98	R$ 250,940 mil (5)
CONSTRUTORA IKAL	03783-52	24/07/98	R$ 204,264 mil
M. B. CONSTR. INC.	03779-56	24/07/98	R$ 94,530 mil
		TOTAL...	R$ 298,794 mil (6)
CONSTRUTORA IKAL	03822-42	23/04/99	R$ 13,000 mil (7)

(DNER)Às fls. 10 e 14 do expediente de 23/09/1999, o Banco OK informa que as parcelas a seguir listadas foram recebidas diretamente do DNER por conta da Procuração que lhe foi outorgada em 13/04/1999 pela Construtora Ikal Ltda., cuja cópia junta como documento de fls. 7g.

FINANCIADA	Nº CG	DATA	VLR. PAGTO.
CONSTRUTORA IKAL	03783-52	22/04/99	R$ 277,239 mil
		06/05/99	R$ 238,032 mil
		17/05/99	R$ 186,498 mil
CONTRUTORA IKAL	03855-51	05/07/99	R$ 471,149 mil
		09/07/99	R$ 321,918 mil
		TOTAL	R$ 1.494,836 mil

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 788

6. Como documentos comprobatórios, anexou cópia dos extratos de suas contas correntes que receberam tais créditos. À fl. 31, item "B" 2, reafirma que tais Ordens de Crédito foram remetidas pelo DNER, por conta da citada Procuração.

7. Relativamente aos demais pagamentos que teriam sido efetuados pelo Grupo Monteiro de Barros, cujas emissões de cheques não foram encontradas nos extratos das contas tituladas por empresas que compõem aquele Grupo, ainda à fl. 31, afirma que *"como o Grupo Monteiro de Barros tem sua matriz em São Paulo, os pagamentos de suas prestações ocorre através de depósitos em conta corrente do Banco OK, nem sempre possível identificar a fonte pagadora do crédito."*

8. Não obstante tal afirmativa, em reunião ocorrida em 23/09/1999, os técnicos do Banco OK apresentaram as seguintes justificativas e documentos:

(1)Liberação de parte do contrato nº **CG 03564-43** efetuada por meio do cheque nº 129909 do Banco Francês e Brasileiro, da conta corrente nº 11892-4, no valor de R$ 220.136,27, nominal à Recreio Agropecuária, o qual, foi endossado e devolvido ao Banco OK para pagamento do contrato **CG 03539-42**. Na mesma data o Banco OK depositou o referido cheque na mesma conta (11892-4) do Banco Francês e Brasileiro, conforme extrato anexo.

(2)Liberação do contrato nº CG 03612-34 efetuada por meio do cheque nº 128952 do Banco Francês e Brasileiro, conta corrente 11892-4, no valor de R$ 347.327,40, nominal à Recreio Agropecuária, o qual foi endossado e devolvido ao Banco OK para pagamento de parte do contrato **CG 03564-43**, no valor de R$ 350.000,00. A diferença de R$ 2.672,60 foi completada com o cheque nº 128950, do Banco Francês e Brasileiro, da mesma conta, emitido para liberação de parte do contrato CG 03611-33 da BSC Equipamentos de Segurança S/A, que igualmente, foi endossado e devolvido ao Banco OK para complementar o pagamento do contrato **CG 03564-43** da Recreio Agropecuária. Na mesma data (25/09/96), o Banco OK depositou os referidos cheques na mesma conta (11892-4) do Banco Francês e Brasileiro, conforme extrato anexo.

(3)Liberação dos contratos nºs **CG 03682-48 e CG 03683-49 da BSC Equipamentos de Segurança S/A**, efetuada por meio dos cheques nºs 729443 e 729444 do Banco Bandeirantes,

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 789

conta corrente nº 0090-309-270019-9, no valor de R$ 250.000,00 cada um, totalizando R$ 500.000,00, nominais à BSC Equipamentos, os quais foram endossados e devolvidos ao Banco OK para pagamento do contrato nº **CG 03614-36 da Construtora Ikal**. Ato contínuo, foram depositados na mesma conta do Banco OK mantida no Banco Bandeirantes, conforme extrato anexo.

(4)Liberação do contrato **CCC Nº 001/96-BOK (CG 03611-33) da BSC Equipamentos de Segurança S/A**, por meio do cheque nº 128948 do Banco Francês e Brasileiro S/A, agência 0540, conta corrente nº 11.892-4, no valor de R$ 236.911,55, nominal à BSC Equipamentos, endossado e devolvido ao Banco OK de Investimentos para pagamento dos contratos nºs **CG 03563-42 da Construtora Ikal e 03564-43 da Recreio Agropecuária**. Ato contínuo, referido cheque foi depositado na mesma conta do Banco OK mantida junto ao Banco Francês e Brasileiro S/A, conforme extrato anexo.

(5)Cheque no valor de **R$ 300.000,00**, emitido pela Construtora Ikal Ltda., conta corrente nº 25006-6, agência 1836-8 - Imbiribeira (PE), do Banco do Brasil S/A, o qual foi depositado na conta corrente titulada pelo Banco OK de Investimentos, nº 270019-9, agência 322 - Imbiribeira (PE), mantida no Banco Bandeirantes. Deste cheque, **R$ 250.940 mil** foi utilizado para pagamento do contrato CG 03779-56 da Monteiro de Barros Construções e Incorporações e **R$ 49.060 mil** utilizado para pagamento do contrato **CG 03793-54 da BSC Equipamentos de Segurança S/A**.

(6)Cheque nº 000331, no valor de R$ 298.959,00, do Bradesco S/A, agência 0095-7, conta corrente nº 223656-7 da Construtora Ikal Ltda (devidamente localizado no extrato), depositado na conta corrente 090.309.270019-9 do Banco Bandeirantes, titulada pelo Banco OK de Investimentos S/A.

(7)Depósito em dinheiro, no valor de R$ 13.000,00 efetuado na conta corrente nº 090.309.270019/9 do Banco Bandeirantes S/A, titulada pelo Banco OK de Investimentos S/A, conforme extrato apresentado.

9. Quanto à Procuração juntada como documento de fls. 7g, em resposta ao Ofício nº 0567/99 - CPI - "Justiça", foi lavrada por instrumento público no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), em 13/04/1999, onde compareceu

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 790

como outorgante CONSTRUTORA IKAL LTDA., por meio da qual constituiu seu bastante procurador, BANCO OK DE INVESTIMENTOS S/A, a quem conferiu poderes especiais, para em nome da outorgante receber junto ao DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem) os seguintes valores:

Nº CONTRATO	Nº N.F.	MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR R$
PD-4-003/97	0105	14ª	01 a 30/09/98	130.360,25
PD-4-004/97	0106	14ª	01 a 30/09/98	78.155,30
PD-4-005/97	0107	14ª	01 a 30/09/98	95.950,11
PD-4-005/97	0114	15ª	01 a 31/10/98	198.086,49
PD-4-004/97	0115	15ª	01 a 31/10/98	252.821,68
PD-4-003/97	0116	15ª	01 a 31/10/98	128.309,68
PD-4-003/97	0126	16ª	01 a 30/11/98	122.344,68
PD-4-004/97	0127	16ª	01 a 30/11/98	490.075,55
PD-4-005/97	0128	17ª	01 a 30/11/98	101.614,56
PD-4-005/97	0130	17ª	01 a 31/12/98	10.010,43
			TOTAL	1.607.728,73

10. É de se registrar que o referido instrumento de mandato nada menciona quanto ao fato de que os referidos valores estariam sendo recebidos para quitação de parcelas relativas aos contratos CG 03783-52 e CG 03855-51.

c) ANÁLISE DOS CONTRATOS

1. Relativamente ao Contrato CG 03539-42, celebrado com a Construtora Ikal Ltda. em data de 26/01/96, não existe qualquer menção de que o mesmo tenha sido celebrado para renovar a dívida contraída por meio do CG 03455-39, conforme foi informado pelos Procuradores do Banco Ok de Investimentos no documento de fls. 2 a 4. Pelo contrário, de sua leitura conclui-se que foi liberado dinheiro novo para a Construtora Ikal Ltda., senão vejamos:

- a Cláusula Primeira estabelece que *"O(A) FINANCIADOR(A) abre um crédito à FINANCIADA, para financiamento de capital de giro no valor, prazo, espécie, finalidade, encargos financeiros e garantias expressos nos quadros acima, liberado mediante cheque de sua emissão contra o Banco Nº 379"*. (grifamos)
- a Cláusula Segunda determina: *"A FINANCIADA se obriga a aplicar a quantia mutuada, única e exclusivamente, no reforço de seu capital de giro."*

2. As mesmas cláusulas (Primeira e Segunda), foram utilizadas em todos demais contratos de renovações de

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 791

dívidas, quais sejam: CG 03563-42, de 24/04/1996, CG 03614-36, de 26/09/1996, CG os 03764-49, de 06/10/1997, CG 03783-52, de 05/01/1998 e CG 03779-56, de 09/12/1997, igualmente induzindo a erro eventuais análises posto que não houve qualquer liberação de recursos por conta de tais contratos. Da mesma forma que no Contrato CG 03539-42, também não registram tratar-se de renovação/repactuação de dívida.

3. Muito embora o contrato CG 03855-51, de 28/06/1999, registre no Campo 5 tratar-se de consolidação dos contratos CG 03779-56, 03783-52 e 03828-48, também para a elaboração daquele instrumento contratual foi utilizado indevidamente o modelo único que mantém as Cláusulas Primeira e Segunda.

4. Sobre este assunto, o Banco OK de Investimentos informa que *"até o momento tais pontos não causaram prejuízo de qualquer natureza na relação do Banco OK com seus tomadores de empréstimo, tanto nas discussões administrativas, comerciais, como nos casos de litígios judiciais."*

5. Assim sendo, sob o aspecto formal da lógica interna, as informações e documentos apresentados são suficientes para explicar as operações de crédito realizadas entre o Banco OK de Investimentos S/A e empresas integrantes do Grupo Monteiro de Barros.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 792

Documento 16

Relatório AKW.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 797

ENVIADO POR: BANCO OK 537 NO. TEL:061 3272854 15 SET. 1999 17:58 P:

AKW S/C Auditores Independentes

São Paulo , 16 de agosto de 1999.

À
Diretoria do
BANCO OK INVESTIMENTOS S/A
Brasília – DF

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação dessa Diretoria, revisamos as informações e os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – Justiça, relativos ao requerimento daquela Comissão, OF N.º 489/99, datado de 05/08/99, o qual solicitava esclarecimentos a respeito de operações realizadas entre esse Banco e diversas pessoas físicas e jurídicas.

Nossa verificação teve por base confirmar se todos os documentos encaminhados, pertenciam ao acervo contábil do Banco OK de Investimentos S.A., bem como, atestar que as operações foram nas épocas próprias, objeto de registro e controle.

Com relação as operações de crédito contratadas através do Banco OK de Investimentos S.A., temos a comentar:

- os instrumentos de contratação foram formalizados adequadamente;
- foram contratadas de acordo com os normativos que regem a matéria;
- foram cobrados os tributos incidentes;
- os rendimentos obtidos, foram corretamente registrados na contabilidade do Banco e, por consequência, submetidos à tributação;
- os eventos foram todos reconhecidos na contabilidade da Instituição;
- os livros legais e fiscais estão devidamente formalizados.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 794

Rua Cardoso de Almeida, 167, 3°.And. - CEP 05013-000 - Tel/fax (11) 263-7977 - São Paulo - SP
E-mail: akwconfi@uol.com.br

ENVIADO POR:BANCO OK 538 NO. TEL:061 3272854 15 SET. 1999 17:59 P

AKW S/C Auditores Independentes

Nossos exames apuraram a regularidade das informações apresentadas e dos documentos encaminhados. estando os mesmos normalmente mantidos em arquivo de forma regular, com as características usuais de legalidade, tanto para atendimento aos princípios fundamentais de contabilidade quanto para as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Atenciosamente

ANTONIO CESAR GANDARA
Contador
CRC 1SP 166522/O-0

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 795

Rua Cardoso de Almeida, 167, 3°And. - CEP 05013-000 - Tel/fax (11) 263-7977 - São Paulo - SP
E-mail: akwconfi@uol.com.br

Documento 17

0 Estado de São Paulo 29/09/99.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 796

O Estado de São Paulo – São Paulo - SP

Publicado: 25 / 05 / 00 Pág.: A5

Estêvão consegue livrar banco de auditoria

Relatório da consultoria do Senado considerou satisfatórias informações enviadas pelo OK

CÉSAR FELÍCIO

BRASÍLIA – O senador Luiz Estêvão (PMDB-DF) conseguiu ontem praticamente eliminar a possibilidade de o Banco OK, de sua propriedade, sofrer uma auditoria do Banco Central. A CPI do Judiciário, que investiga o envolvimento de Estêvão com a Construtora Ikal, responsável pela construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, recebeu um relatório preliminar da consultoria técnica do Senado considerando as informações enviadas pelo próprio banco suficientes para esclarecer as operações entre a empreiteira e a instituição.

Estêvão recebeu o relatório antes dos senadores, ao fazer um requerimento para o presidente da CPI, Ramez Tebet (PMDB-MS), pedindo [illegible] dados. "Claro que é direito ele ter acesso a documentos da CPI; isso se chama cidadania", justificou Tebet, afirmando que "qualquer um poderia fazer o mesmo". O senador José Eduardo Dutra (PT-SE), integrante da CPI, lamentou o fato, afirmando que isso poderá constranger consultores do Senado em assuntos envolvendo Estêvão: "É óbvio que se ele fosse um comum mortal não teria esse tratamento, mas como impedir um senador de ter acesso a informações preparadas pelo próprio Senado?"

Dutra adiantou que, diante da conclusão da consultoria técnica, vai desistir, por enquanto, de pedir auditoria do BC no Banco OK. Mas ponderou que esse recuo não significa que Estêvão esteja próximo de se livrar de citação no relatório final. "As operações envolvendo o Banco OK e a Ikal representam apenas R$ 2 milhões dos R$ 35 milhões transacionados entre a Ikal e empresas ligadas ao senador", ponderou o petista. "Do ponto de vista investigativo, significa pouco."

Na sessão de ontem, a CPI aprovou dois requerimentos de autoria de Dutra pedindo informações sobre duas operações não relacionadas com o banco: a compra de uma fazenda do senador pelos donos da Ikal, no valor de R$ 2,2 milhões, e a venda da participação do senador na construção de um terminal de cargas no Rio, por US$ 11 milhões. No primeiro caso, foi aprovada a quebra do sigilo do cheque da SLG, empresa de Fábio Monteiro de Barros, dono da Ikal, que Estêvão recebeu para dar quitação da fazenda. Em relação ao terminal de cargas, integrantes da Secretaria de Transportes de Duque de Caxias (RJ) terão de prestar informações sobre as transferências societárias da empresa que desenvolve o projeto do terminal e sobre o estágio da obra.

Hoje, a CPI começa a investigar formalmente as denúncias contra o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, feitas pelo juiz Leopoldino Marques do Amaral, assassinado este mês. Vão depor esta tarde os advogados Elizabeth Rocha, Lucídio de Mello Filho e Elarmin Miranda, que teriam testemunhado a venda de sentenças por parte de desembargadores. Segundo Dutra, os advogados foram escolhidos porque são as únicas testemunhas de supostas irregularidades do tribunal que concordaram em depor.

Ainda não há consenso dentro da CPI sobre o rumo a ser tomado caso os depoimentos de hoje sejam consistentes. A Constituição proíbe o Congresso de investigar tribunais e o comportamento do Judiciário.

COMISSÃO ABRE HOJE APURAÇÃO SOBRE MT

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 9
Fls. 797

Documento 18

Contrato de compromisso de Venda e Compra de imóvel, 22/12/93.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 798

CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL Nº 071

I - SÃO PARTES NO PRESENTE INSTRUMENTO:

I.1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA, com sede na Cidade de Santa Terezinha, na Fazenda Santa Therezinha, Mato Grosso, inscrita no C.G.C/MF sob o n. 03.631.397/0001-08 neste ato representada na forma estatutária por seus diretores JOSÉ CELIDONIO DE MELO REIS NETO e CHRISTIAN CONDE, doravante designada simplesmente de CODEARA ou VENDEDORA.

I.2 - GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A., com sede n Municipio de Brasília-DF, inscrita no CGC/MF núme 01.555.160/0001-06, neste ato representada por seu bastante pro curador FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, em presário, com escritório à Rua Sete de Abril, 342 - 3o. Ar dar, São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG n. 5.508.310-9 SSP/SP e do CPF/MF n. 895.904.738-49, aqui de signado como GRUPO OK ou COMPRADORA.

3 - MONTEIRO DE BARROS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, c sede no Municipio de São Paulo - SP, à Rua Sete de Abril, 342 3o. Andar, inscrita no CGC/MF sob o n. 67.395.202/0001-50, nes ato representada pelo seu Diretor Presidente DR. FABIO MONTEI DE BARROS FILHO, retro qualificado e aqui designada como MONTE RO DE BARROS ou COMPRADORA

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamen
Rep Nº 2
Fls. 799

Têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, pelas cláusulas e condições abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

II. O IMÓVEL

II.1 - A CODEARA é senhora e legítima possuidora de uma área rural, de 132.800 ha, localizada no município de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso.

II.2 - O domínio e posse da área acima, pertence a CODEARA a qual se encontra registrada no Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Barra do Garça, Mato Gosso, cujas as respectivas matrículas que compõem o ANEXO I, fazem parte integrante do presente Contrato.

II.3 - A área acima encontra-se na posse da CODEARA livre de ônus de natureza real ou pessoal, inclusive de natureza trabalhista, fiscais e previdenciárias, bem como livre de arresto ou embargo de natureza judicial ou administrativa. Sendo certo que a área encontra-se quite com o pagamento das taxas e contribuições sobre ela incidentes devidas e cobradas até esta data.

II.4 - O objeto do presente compromisso corresponde a uma área de no mínimo 53.964 ha, destacada da área maior a que se refere as cláusulas II.1; II.2 e II.3 acima dispostas, devidamente caracterizada e descrita em MEMORIAL, detalhado com lir

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 9
Fls. 800

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 99
Fls. 101 7

mites e confrontações certos e determinados, que compõe ANEXO II do presente instrumento, o qual rubricado pelas parte fica fazendo parte integrante deste contrato, para todos o efeitos de direito, juntamente com cópia do croqui da áre que compõe o ANEXO III, caracterizando com exatidão a parte q ora se negocia.

II.5 - A CODEARA garante aos compradores que na área do presen Contrato inexistem invasões, ocupações, posse de terceiros, pe soas ou coisas ou qualquer outra circunstância que possa caus direta ou indiretamente embaraços a transferência do domínio e posse mansa e pacífica, para a COMPRADORA.

II.6 - Garante também, a CODEARA, não ter qualquer contrato parceria ou arrendamento na área em questão. Declara ainc inexistir pendências seja a que título for, junto ao IBAM/ INCRA que possam comprometer a implantação do projeto, cai da aquisição da gleba em questão.

III - DA PROMESSA DE VENDA

III.1 - Estando a área objeto do presente compromisso, livr desembaraçada de quaisquer vínculos, ônus ou restrições, inc sive em razão de impostos, pelo PRESENTE INSTRUMENTO E NA MEL FORMA DE DIREITO, A CODEARA OBRIGA-SE A VENDÊ-LO, AO GRUPO. OI MONTEIRO DE BARROS, que se obrigam a COMPRÁ-LA, pelo preço e diante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir dis

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 802

tas.

As compradoras entram neste ato na posse da área rural objeto d presente contrato.

IV - DO PREÇO

O preço do imóvel ora compromissado a venda é o equivalente U$D 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos) convertidos em moeda corrente nacional pela cotação do dia estabelecid pelo Banco Central do Brasil para o dólar comercial venda.

V - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será feito da seguinte forma:

V.1 - Os compradores da área rural, o Grupo OK e MONTEIRO DE BARROS, são senhores e legítimos possuidores de 66 (sessenta seis) unidades imobiliárias descritas e caracterizadas em relação anexa - ANEXO IV, que assinada e rubricada faz parte integrante do presente contrato.

V.2 - Por força e nos termos do ora disposto o pagamento preço do imóvel rural será feito pelas Compradoras à Vendedo com o produto da venda de cada uma das unidades imobiliár constantes do citado ANEXO IV.

Sendo certo que o produto de venda será entregue, pelo Grupo e MONTEIRO DE BARROS à CODEARA imediatamente após o respect

SENADO FEDERAL
Consultoria de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 99
Fls. 207

recebimento.

V.3 - Fica desde já certo e acordado que o valor da venda de cada uma das unidades imobiliárias transferidas a terceiros, se rá definido e determinado pela CODEARA que deverá incontinent aprovar as condições e prazos de cada venda.

V.4 - Por força e nos termos do disposto nesta Clausula fic estipulado que, a partir desta data, será imediatamente inicia a venda das unidades imobiliarias, podendo a CODEARA, desde l go, oferta-los a terceiros.

V.5 - A CODEARA terá o direito de se assim o desejar ao invé de receber o produto da venda obeter para si a escritura defin tiva das unidades imobiliarias que indicar, sempre livres c qualquer ônus ou hipoteca.

V.6 - As compradoras garantem que com exceção da hipote constituida à favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agente Financ ro do S.F.H., nenhum outro ônus real ou pessoal pesa sobre imóveis de propriedade dos mesmos, constando do ANEXO IV. tando os mesmos livres de qualquer ato de apreensão, arr ou embargo de natureza judicial ou administrativa, esta totalmente desocupados de pessoas e coisas, podendo desde l serem comercializados e transferidos.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 804

(i) - certidão dos distribuidores forenses, Justiça Estadual, Federal e Justiça Obreira, relativamente ao local da sede da empresa e local da situação dos imóveis;

(j) - certidões esclarecedoras dos feitos apontados;

(k) - certidões de protesto.

VI.2 - Fica desde já estipulado que em até 30/09/94, a CODEARA outorgará a Escritura Pública de Venda às COMPRADORAS ou a quem estas vierem a indicar, da área objeto do ANEXO II, e as COMPRADORAS outorgarão à VENDEDORA ou a quem esta vier a determinar as escrituras das unidades imobiliárias referidas no ANEXO IV, que ATÉ 30/09/94 não tiverem sido objeto de venda a terceiros.

A CODEARA deverá indicar até o dia 30/07/94 se deseja receber em 30/09/94 as escrituras definitivas das unidades imobiliárias referidas no ANEXO IV e que até esta data não tiverem sido vendidas.

VI 3 - As partes até 30/03/94 arcarão com as despesas e os tributos incidentes sobre suas respectivas propriedades, a partir dessa data, tais despesas e tributos serão de responsabilidade dos respectivos adquirentes.

VI.4 - Cada parte arcará integralmente com todas as despesas de transferência dos seus respectivos imóveis.

VI.5 - As partes de comum acordo estabelecem que a área de terras da CODEARA e as unidades imobiliárias do Grupo OK e MONTI

Consultoria Jurídica e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls 805

DE BARROS, têm valores equivalentes, e por isso, se obrigam a nada mais exigir uma da outra, a qualquer título.

VI.6 - Este instrumento é celebrado pelas Compradoras em regime de solidariedade entre si e perante a Vendedora, tanto em relação aos direitos como as obrigações que lhe decorram deste contrato.

VII - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

O presente por vontade expressa das partes, é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título autorizando-as, se necessário, a obter a Adjudicação compulsória através de execução específica na forma da legislação civel e processual.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele ser dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas das estipulações do presente instrumento, arcando a parte vencida com custas e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

que a tudo assistiram.

São Paulo, 22 de dezembro de 1.993

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA - CODEARA

P.P.

GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A

MONTEIRO DE BARROS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 806

Documento 19

Documento da Junta Comercial de
São Paulo – Agropecuária
Fazendas Reunidas, 08/08/97.

SENADO FEDERAL.
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. P07

JUCESP
08097

AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS S.A.

CGC/MF Nº 00.347.268/0001-02

NIRE 35.300.140.800

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1997

LOCAL, HORÁRIO E DATA: Rua Sete de Abril nº 342 - 9º andar, cj. 99 São Paulo - SP, às 14:00 horas do dia 30 de abril de 1997. **PRESENÇA**: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. (art.124 §4º da Lei 6404/76). **MESA**: Presidente: Sr. Fabio Monteiro de Barros Filho, já qualificado; Secretário: José Eduardo Ferraz. **PUBLICAÇÃO**: dispensados os editais de convocação, avisos, Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras, na forma da lei. **ORDEM DO DIA DA AGO**: I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios de 1995 e 1996; II) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; III) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **DELIBERAÇÕES DA AGO**: 1) Considerada sanada a realização da Assembléia após o prazo disposto no art. 132, Lei 6404/76; 2) Aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 1995 e 1996, não publicadas em razão de não atingir o valor legal que obrigaria sua publicação; 3) Levado o resultado do exercício à conta Lucros e/ou Prejuizos Acumulados; 4) Reeleger para Diretor Presidente o Sr. Fabio Monteiro de Barros Filho e para Diretores Executivos o Sr. José Eduardo Corrêa Teixeira Ferraz, que também assina José Eduardo Ferraz e o Sr. Carlos Dale, todos já qualificados, com mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício de 1997, com a remuneração global mensal de até o limite dedutível do Imposto sobre a Renda como sendo despesa da sociedade, os quais declararam não estarem impedidos de

Lgoc - 30.04.97 - fl. 1 2

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 808

exercerem atividades mercantis; 5) Aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de R$ 91,79 (noventa e um reais e setenta e nove centavos) relativo ao exercício de 1995 e sua incorporação ao Capital Social, que doravante será de R$ 1.114,30, passando o "Caput" do Artigo 4º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: *"Art. 4º - O capital social é de RS 1.114,30 (um mil, cento e quatorze reais e trinta centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal"*. **ORDEM DO DIA DA AGE:** a) Alterar a denominação da sociedade; b) outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES DA AGE**: A) A denominação social fica alterada para Agropecuária Santo Estevão S/A., passando o Art. 1º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: *Art, 1º - AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S/A é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede em São Paulo - SP, podendo abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior por simples deliberação da Diretoria.* O Conselho Fiscal não estava instalado, nem foi pedida sua instalação (art. 163, III da Lei Federal 6.404/76). Todas as deliberações foram tomadas unanimemente, com abstenção do legalmente impedido, no tocante à aprovação das demonstrações financeiras e contas dos administradores. Estavam presentes os administradores da sociedade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente mandou lavrar a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e por todos assinada. São Paulo, 30 de Abril de 1997. Presidente da Mesa: Fabio Monteiro de Barros Filho. Secretário da Mesa: José Eduardo Ferraz. Acionistas: Monteiro de Barros Construções e Incorporações Ltda. e Fabio Monteiro de Barros Filho. Visto da advogada Eliane Felix Figueiredo OAB/SP 117.567.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio

José Eduardo Ferraz
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL
120.752/97-9

Agoe - 30.04.97 - fl. 2.2

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 80 A

Documento 20

Ofício oferecendo imóvel à dação INSS.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 810

Brasília-DF, 04 de dezembro de 1.997

Ao
Ministério da Previdência e Assistência Social
Edifício Sede - 7° andar,
Brasília-DF

A/C: Drª Angela Silva Costa de Paula
Assessoria Técnica do MPAS

A **"AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS S/A"**, empresa com sede à Rua 07 de abril nº 342 9º andar, conjunto 99, São Paulo-SP, CGC nº 00.347.268/0001-02, vem por meio desta solicitar a Dação de imóvel Rural, para quitação ou amortização junto ao INSS, dos débitos fiscais das seguintes empresas:

- SAENCO - SANEAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CGC nº 26.424.275/0001-46

- CIM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORDIA LTDA - CGC nº 00.618.934/0001-91

- GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A - CGC nº 01.535.160/0001-06.

Com base na medida Provisória nº 1.586/97, 12 Glebas de Terras situadas no estado de Mato Grosso, Munícipio de Santa Terezinha, denominadas **FAZENDAS REUNIDAS**, conforme anexas.

Estando, desde já, a inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS S/A

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 811

Documento 21

Procuração para João Cruz para aquisição da Fazenda Lagoão

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 812

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Tabelionato Gomes de Lemos

Mauricio Gomes de Lemos
Tabelião e Oficial

Bel. Luiz Ronan Silva
Tabelião e Oficial Substituto

Poder Judiciário

LIVRO: 1708 ****
FOLHA: 0087 ****
PROC.: PROCURAÇÃO

CRS 504 - Bloco "A" - Loja 18 - Fones: (061) 321-3334 - 226-5483
Fax: (061) 226-6864 - Telex: 614291 - Brasília DF

P R O C U R A Ç Ã O com SUBSTABELECIMENTO bastante que faz (em) JOÃO LISBOA DA CRUZ, na forma abaixo;

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇAO virem que no ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994) ao(s) quatro (04) dia(s) do mês de fevereiro (02), nesta Cidade de Brasilia, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu(eram) como outorgante(és): JOÃO LISBOA DA CRUZ, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com GOIACIARA TAVARES CRUZ, engenheiro civil, portador da identidade nº 1.450-CREA/GO, e do CIC nº 117.039.381-00, residente e domiciliado Gurupi-TO, ora de passagem por esta Capital; reconhecido(a)(s) e identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) do que dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento público nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) bastante procurador(a)(es)(as): FAUSTO VIEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da identidade nº 757.423-SSP/DF, e do CIC nº 284.931.091-34, residente e domiciliado nesta Capital, a quem confere(m) amplos, gerais e especiais poderes para vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar e ou alienar a quem convier e nas condições e preço que convencionar o(s) imóvel(is) constituído(a)(s) pelo(a)(s) imóvel rural, composto pelo lote nº 15, do loteamento Lagoão, em Sandolândia-TO, com a área total de 9.980,00(nove mil, novecentos e oitenta) hectares, podendo para tanto, receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar a competente escritura com as cláusulas e solenidades de estilo,transmitir domínio, direito, ação e posse, caracteristicas, limites e confrontações, responder por evicção de direitos, pagar taxas e impostos necessários, promover registros, averbações, re-ratificações, representá-lo(a)(s) perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral,prestar as declarações exigidas pelo Decreto Lei 93.240/86, enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato, inclusive substabelecer. Outrossim, substabelece na pessoa do ora outorgado os poderes conferidos por GOIACIARA TAVARES CRUZ, brasileira, casada com o outorgante. do lar, portadora da identidade nº 160.476-SSP/TO, e do CIC nº 419.226,641-04, residente e domiciliada na cidade de Gurupi-TO, nos termos da procuração lavrada as fls.109, do livro 14, do Tabelião 1º de Notas de Gurupi-TO, ficando arquivada. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) lhe(s) lavrasse(m) a presente a qual feita e sendo lida a achou(aram) em tudo conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DA(S) PARTE(S). Dou fé. Eu, EVANDRO ENOKI GONÇALVES, auxiliar judiciário, a digitei. Eu, Bel. LUIZ RONAN SILVA, Tabelião Substituto, a fiz lavrar, conferi, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s) e subscrevo. (a.a) LUIZ RONAN SILVA; JOÃO LISBOA DA CRUZ. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu_____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO( ) DA VERDADE

Documento 21[A]

Subestabelecimento para funcionários do Grupo OK

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 2 / 99
Fls. 814

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Tabelionato Gomes de Lemos

Mauricio Gomes de Lemos
Tabelião e Oficial

Bel. Luiz Renan Silva
Tabelião e Oficial Substituto

CRS 504 - Bloco "A" - Loja 18 - Fones: (061) 321-0304, 226-5463
Fax: (061) 226-6864 - Telex: 614294 - Brasília DF

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
RICARDO VELOSO ARRELARO
Técnico Judiciário Autorizado
BRASÍLIA - DF

Poder Judiciário

1804
FOLHA: **** 0167
PROC.: **** PROCURAÇÃO

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz (em) FAUSTO VIEIRA RIBEIRO, na forma abaixo;

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994) vi(s) dois (02) dia(s) do mês de dezembro (12), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu (eram) como outorgante(es): FAUSTO VIEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 757.427-SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 084.971.051-34; reconhecido(a)(s) e identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) do que dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento público substabelece, na pessoa de: NILSON DE COSTA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI nº 1750754-SSP/PP, e inscrito no CPF sob o nº 370.731.706-91 e/ou CRISOSTOMO COSTA VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, na SHIS QI 05, Chácara 66, portador da CI nº 98553-SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 000.149.491-15, poderes especialmente exercer todos os poderes, (Dados fornecidos por declaração, ficando o ora outorgante responsável por qualquer incorreção); os poderes que lhe foram conferidos por JOÃO LISBOA DA CRUZ, na procuração lavrada às fls. 087, do livro 1709, destas Notas, em 04.02.94, a qual ficará fazendo parte integrante deste instrumento, sem reserva, podendo, inclusive substabelecer. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(iram) lhe(s) lavrasse(m) a presente a qual feita e lhe(s) sendo lida a achou(aram) em tudo conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Dou fé. Eu, MAURICIO DE SOUSA BRASA, auxiliar judiciário a digitei. Eu Paulo Resende, Técnico Judiciário, a conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, MAURICIO GOMES DE LEMOS, Tabelião Substituto, subscrevo. (a.a) MAURICIO GOMES DE LEMOS. FAUSTO VIEIRA RIBEIRO. Nada Mais. Traslada o ato. MAURICIO DE SOUSA BRASA, auxiliar judiciário, a conferi. Eu, [illegible], o subscrevi, dou fé e assino em público.

EM TESTEMUNHO (...) DA VERDADE

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep nº 2 / 99
fls. 815

Documento 22

Certidão do Cartório de Araguaçu 26/11/93.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 846

1250

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Município de Araguaçu
Comarca de Araguaçu - Estado do Tocantins

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO
PRIMEIRO DE NOTAS

Antonia Lyra Rocha
OFICIAL

Áurea Arlene Lyra Gomes Vieira
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo os livros e papéis próp em busca de hoje procedida neste Cartório, não encontrei transcrito, averbado ou à averbar, regist à registrar. ÔNUS de espécie algum, tais como: legais, convencionais, hipotecas, penhor, enfiteu-s. tilha, dotais, desqu. caução ou outra qualquer espécie que venha gravar o nome de MARIA D ANGOS LIMA L[illegible] - S[illegible]QUEIRA SANTOS, brasileira, ludumbrial, viúva, resi dente e domiciliada em Recife-PE...-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- nem tão pouco sua propriedade denominad parte do lote nº 12, do loteamento de minad "Fazenda"...-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Documento 23

Nulidade Escritura de compra para Bandeirantes Ind. e Com. 18/10/93.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls 818

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÇU

Autos nº : 2.302/88
Ação : Declaratória de Nulidade de Escritura Pública de Compra e Venda, e respectivo Registros Imobiliários.
Autora : Maria dos Anjos Lima Lapa de Siqueira Santos
Réu : Bandeirantes Indústria e Comércio de Cereais LTDA.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAGUAÇU
CARTÓRIO CÍVEL
CONFERE COM ORIGINAL
Escrivã

Vistos etc.!

MARIA DOS ANJOS LIMA LAPA DE SIQUEIRA SANTOS, brasileira, viúva, proprietária rural, residente e domiciliada na cidade de Recife - Pernambuco, na Av. Boa Viagem, nº 3.416, Aptº. 801, Bairro Boa Viagem, propõe Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Pública de Compra e Venda e Registro Imobiliário, em desfavor de BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Babaçu nº 152, nesta cidade, alegando em síntese: Ser legítima proprietária e única possuidora do imóvel rural, lote 12 do lotea - mento Lagoão, com área de 4.232,00 hectares, situado no município de Araguaçu-TO. Que adquiriu o referido imóvel em 20.10.1987, por carta de adjudicação com o falecimento de seu esposo, JOSÉ LOPES DE SIQUEIRA SANTOS, em processo de inventário que tramitou na 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife - Pernambuco.

O lote em questão, foi adquirido primeiramente por MOACIR CAVALCANTE PEIXOTO por compra e venda feita ao Estado de Goiás, nos termos do título definiti-

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÇU

vo do domínio expedido pela Secretaria da Agricultura, da Industria e Comércio e registrado no Cartório do Registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Peixe, às fls. 56vº, a 57 do livro 3-B; sob o nº 402 e transferido a JOSÉ LOPES SIQUEIRA CAMPOS, digo, SANTOS, conforme transcrição nº 556, neste livro, doc. do fls. 96.

No ano de 1.960, foi emancipada a Comarca de São Miguel do Araguaia, passando o imóvel em tela a pertencer a Comarca de São Miguel do Araguaia, abrangendo o Distrito Judiciário de Araguaçu.

Que em 17 de dezembro de 1.980, a área em questão, metade do lote 12, foi alienada a BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, por um estelionatário conhecido pelo o nome de WALTER DE SOUZA LOPES ou ANTONIO SOARES CAVALCANTE, ou outros nomes que porventura use, que utilizando-se de uma procuração em nome de JOSÉ LOPES DE SIQUEIRA SANTOS e sua mulher, transferindo o lote à cima, por escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 15 e 16 do livro 733, sob o nº 2677 do Cartório do 1º Ofício de Notas de Goiânia e indevidamente registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Peixe-TO, às fls. 192, do livro 2-A - 5 matrícula Rt. 1005 (fls. 95).

Alega a autora que jamais outorgou, juntamente com seu esposo JOSÉ LOPES DE SIQUEIRA SANTOS poderes a WALTER DE SOUZA LOPES. Toda a manobra está devidamente comprovada na escritura fraudelenta, a saber: o seu nome esta ai escrito como LEONOR DE SIQUEIRA SANTOS, ao invés, digo, ao invés de MARIA DOS ANJOS LIMA LAPA DE SIQUEIRA. Também o CPF de seu marido aposto na referida escritura não é o numero verdadeiro. Na escritura tem-se 047 626004-00 enquanto o seu numero era 001745004-07 (V. documentos de fls. 15 e 97).

CONFERE COM O ORIGINAL

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 820

Fls. 03

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÇU

Esclarece a autora, que o Senhor WALTER DE SOUZA LOPES, é indiciado em outros processos crimes dessa natureza pela Comarca de Goiânia.

Observa, que a área em questão apesar de ter sido alienada fraudulentamente a ré, esta nunca praticou nenhum serviço na mesma, mantendo pois a outra sua posse mansa e pacífica. O fato só foi conhecido pela autora quando procurou registrar uma carta de adjudicação dos bens deixados por morte do seu esposo.

Frustrada a citação da ré por carta, por não ser encontrada em sua sede, expediu-se a sua citação por edital.

Nomeou-se-lhe curador especial, fls. 142, que requisita xerocópia autenticada da página do livro de Procurações do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Goiânia, no livro 192, fls. 258, para averiguação de falsificação ou não.

Às fls. 159 o MM. Juiz determina também, que seja providenciado para se juntar aos autos cópia da procuração que gerou substabelecimento de fls. 154, onde ANTONIO SOARES CAVALCANTE transmite a WALTER DE SOUZA LOPES, os poderes que lhes foram outorgados, por JOSÉ LOPES DE SIRQUEIRA SANTOS e sua esposa.

A autora juntando o documento de fls 104, pede o julgamento antecipado da lide, por ser a questão de mérito unicamente de direito.

É o relatório decido:

A causa encerra questão de fato e de

ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAGUAÇU
CARTÓRIO CÍVEL
CONFERE COM ORIGINAL

Escrivã

Fls. 04

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÇU

direito, sem necessidade de produzir provas em audiência, podendo ter julgamento nos termos do art. 330, I do CPC.

MARIA DOS ANJOS LIMA LAPA DE SIQUEIRA SANTOS, requer a anulação de escritura de compra e venda, lavrada às fls. 15 e 16 do livro 733, sob o nº 2677, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Goiânia-Goiás, o Registro feito no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Peixe, lavrado às fls. 192 do Livro 2A-5, matrícula RT-1805, da metade do lote 12 do loteamento Lagoão, com área de 4.232,00 hectares, situados nesta município.

Alega que tais escrituras são fraudulentas pois decorrem de uma compra e venda fraudulenta.

Anexa aos autos todos os documentos necessários e comprovantes de suas alegações.

A ré citada por edital não compareceu em Juízo, sendo-lhe dado curador especial. Embora tenha efetuado a compra da dita área, não se apossou da mesma mantendo a autora sua posse mansa e pacífica.

Não precisa aprofundar-se tanto para se perceber a fraude na alienação à ré da área mencionada. O livro em que por ventura poderia existir a procuração em que a autora e, seu esposo JOSÉ LOPES SIQUEIRA SANTOS outorgaram poderes a ANTONIO SOARES CAVALCANTE não existe. Daí decorre que o substabelecimento passado por este a WALTER DE SOUZA LOPES é de nenhum efeito.

Nestes termos são de toda procedência as alegações da autora. A compra e venda e escrituras dela decorrentes são nulas de pleno direito.

...

Do exposto e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar a nulidade

CARTÓRIO CÍVEL
CONFERE COM ORIGINAL
Escrivã

Fls. 05

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÇU

da escritura de compra e venda, lavrada às fls. 15 e 16 do livro 733, sob o nº 2677, do Cartório, do 1º Ofício de Notas de Goiânia-Goiás, e Registro feito no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Peixe, lavrado às fls. 192 do livro 2A-5, matrícula RT-1885, da metade do lote 12 do loteamento lagoão, com área de 4.232.00 hectares, situados neste município. Em consequência Julgo também procedente a Ação Cautelar Inominada apensa, e torno definiva a liminar comcedida "initio littis" às fls. 116 usque 118. Expeçam-se oficios aos Cartórios competentes, para as devidas averbações. Condono a requerida em custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Araguaçu-TO., 18 de outubro de 1993.

Luzia Aguiar de Farias
JUIZA DE DIREITO

ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAGUAÇU
CARTÓRIO CÍVEL
CONFERE COM ORIGINAL
Escrivã.

Documento 24

Escritura de compra da Fazenda Lagoão.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
R+P Nº 2 / 99
Fls. 824

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÇU
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA
DISTRITO DE SANDOLÂNDIA

Sara Ivo Ribeiro Alves
Tabeliã e Oficial de Registros Públicos
Sandolândia — Tocantins

SARA IVO RIBEIRO ALVES
TABELIÃO

LIVRO Nº 01 FLS. 71/72Vº 1º TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA – VALOR R$24.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e seis (1996), aos vinte e nove(29) dias do mês de novembro(11) nesta cidade de Sandolândia, Distrito Judiciário da Comarca de Araguaçu-TO., perante mim, Sara Ivo Ribeiro Alves - Tabeliã , compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: – De uma parte, como outorgantes vendedores: FIRMINO TAVARES FIGUEREDO, fazendeiro, CIRGnº463.488 - SSP/GO e sua mulher ODÍLIA ALVARENGA FIGUEREDO, do lar, CIRG nº 1.062.677-SSP/GO; brasileiros, capazes, casados, residentes e domiciliados na Fazenda Vaca Branca, neste município, portadores do CPF nº 031.041.681-72. - E do outro lado como Outorgado Comprador o Sr. LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, empresário, casado com CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei6.515/77, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da CIRGnº 159.375 - DPF/DF e inscrito no CPF/MF sob nº010.948.581-53, neste ato legalmente representado por seu procurador CRISÓSTOMO COSTA VASCONCELOS, brasileiro, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade, casado, portador da CIRGnº 88.555-SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº008.169.591-15; conforme procuração pública, lavrada em 11.11.96, às fls. 179, Livro 2065-P, sob nº662183, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto em brasília-DF, cujo traslado fica arquivado nestas Notas.x.x.x

pessoas conhecidas de mim, do que dou fé. Pelos outorgante s vendedor es me foi dito que sendo senhores e possuidor es , a justo titulo e absolutamente livre e desembaraçados de qualsquer dúvida e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de uma gleba de terras situada neste município, no loteamento denominado "LAGOÃO", parte do lote nº 28-D, com a área de 387,20.00ha(trezentos e oitenta e sete hectares e vinte ares), que tem os limites e confrontaçõee seguintes: "Começam-se no marco cravado, no alinhamento do rumo 12º55'29"NW. Neste alinhamento de 12º55'29"NW, segue até a dist. de 1.562,12metros. A linha confronta-se com a Fazenda Piratininga até a estaca 15. Da estaca 15 a estaca 23 ' segue rumo de 66º42'16"NE a uma dist. de 3.038,50metros. A linha confronta-se com a Fazenda Lagoão, até a margem esquerda do Rio Água Fria. Do ponto, segue o rio Água Fria acima até a distância sinuosa de 700,00metros. Desse ponto segue rumo de 51º30' 12"SW a uma distância de 4.803,15metros. A linha confronta-se ' com a parte da qual se desmembra. Neste ponto foi encontrado o vertice de Origem, onde tem fechamento o perímetro". Memorial ' Descritivo elaborado por José Coelho Almeida-CREA-374/15ªregião GO/TO. A gleba retro descrita e caracterizada está sendo por força desta Escritura, desmembrada de área maior; havida pelos Outorgantes Vendedores por compra ao IDAGO, através do Título Definitivo de Domínio; ora devidamente matriculada neste.x.x.x.x.x.x .x.x.x.x.x.

Registrada no Cártorio de Registro de Imóveis desta cidade de Sandolândia Comarca de Araguaçu, às fls. 116, L. 2A-RG , sob nº M.113 , o, achando-se contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem a área retro descrita e caracterizada com todas as servidões sem reserva alguma de domínio.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Sara Ivo Ribeiro Alves
Tabeliã e Oficial de Registros Públicos
Sandolândia — Tocantins

Pelo preço certo e ajustado de R$ 24.000,00 , à vista.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

importância essa que do outorgado comprador confessam e declaram já ter recebido em moeda corrente pelo que se dão por pagos e satisfeitos dando aos comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e vellosa esse mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga in a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futúras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu dominio, posse, direito e ação na cousa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula – CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante s vendedores na inicial citados e qualificados.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de vinte e quatro mil reais.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Sara Ivo Ribeiro Alves
Tabeliã e Oficial de
Registros Públicos
Sandolândia — Tocantins

E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na dispensada a presença das testemunhas instrumentárias por força da Lei 6.952 de 06.11.81. Eu Sara Ivo Ribeiro Alves - Tabeliã, que a escrevi subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Em testº(sinal público) da verdade. Sandolândia, 29 de novembro de 1996. (a) Sara Ivo Ribeiro Alves. (a) FIRMINO TAVARES FIGUEREDO. (a) ODILIA ALVARENGA FIGUEREDO. (a)p.p. CRISÓSTOMO COSTA VASCONCELOS. "NADA MAIS", trasladada em seguida e conferida com o original pelo qual me reporto e dou fé. Eu, Sara Ivo Ribeiro Alves - Tabeliã, que a datilografei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.

Sandolândia, 29 de novembro de 1996.

Sara Ivo Ribeiro Alves
Cartório do 1º e 2.º Ofício e
Registro de Imóveis
Sandolândia - TO
Tabeliã e Oficial

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 628

Sara Ivo Ribeiro Alves
Tabeliã e Oficial de
Registros Públicos
Sandolândia — Tocantins

E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na , dispensada a presença das .x.x.x testemunhas instrumentárias, por força da Lei 6.952 de 06/11/81. Eu, Sara Ivo Ribeiro Alves - Tabeliã, que a escrevi , subscrevo, dou fé, assino em público e raso. Em testº (sinal público) da verdade. Sandolândia, 06 de novembro de 1995. (a) Sara Ivo Ribeiro Alves - Tabeliã. (a) pp. CRISÓSTOMO COSTA VASCONCELOS. NADA MAIS. Trasladada em seguida e conferida com o original pelo qual me reporto e dou fé. Eu _____ - Tabeliã que a datilografei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.

Sandolândia, 06 de novembro de 1995.

Sara Ivo Ribeiro Alves
Cartório do 1º e 2º Ofício e
Registro de Imóveis
Sandolândia - TO
Tabeliã e Oficial

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 831

pessoas conhecidas de mim, do que dou fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhor es e possuidores , a justo titulo e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvida e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais deuma propriedade rural, situada no município de Sandolândia-TO, no Loteamento denominado "LAGOÃO", Lote nº15,com a extensão global de 9.980.00.00ha(nove mil e novecentos e oitenta hectares, zero zero are e zero zero centiare), coracterizada com os limites e confrontações seguintes: "começo no marco linha A-B,rumo magnético 88º30' SW com o comprimento de 13.720metros; Norte Linha C,D,E, Sul com azimute magnético de 90ºOeste; 86º15'NW com o comprimento de 4, 030,00metros e 11.680,00 metros; Nascente Linha B-C, com azimute magnético de 0ºSul com o comprimento de 9.700metros; Poente: Linha E-A, pelo Água Fria acima numa extensão de 9.800,00metros". Que, referido imóvel foi havido pelos Outorgantes Vendedores por compra feita a Maria dos Anjos Lima Lapa de Siqueira Santos, pelo valor de Cr$69,967,075,03, conforme escritura de compra e venda lavrada em 10/09/93, às fls. 01/02Vº, do Livro nº35, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Araguaçu-TO, a qual se encontra.x.x.x

Sara Ivo Ribeiro Alves
Tabeliã e Oficial de Registros Públicos
Sandolândia — Tocantins

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÇU
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA
DISTRITO DE SANDOLÂNDIA

SARA IVO RIBEIRO ALVES
TABELIÃO

LIVRO Nº 01 FLS. 41/42vº 2ºTRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR R$ [illegible]

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e cinco(1995) aos seis (06) dias do mês de novembro (11) nesta cidade de Sandolândia, Distrito Judiciário da Comarca de Araguaçu-TO.x.x. perante mim, Sara Ivo Ribeiro Alves - Tabeliã.x.x.x.x.x.xcompareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte, como outorgante s vendedores JOÃO LISBOA DA CRUZ, engenheiro civil, portador da CI IRG. nº1.450-CREA/GO e do CPFnº 117.039.381-00, e sua mulher GOIACIARA TAVARES CRUZ, do lar, portadora da CIRG.nº160.476-SSP /TO e do CPFnº419.226.641-04, casados entre si, sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Gurupi-TO. - E do outro lado como Outorgados Compradores LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, empresário, casado com CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei6.515/77, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da CIRGnº159375-DPF/DF e do CPF/MF nº010.948 561/53 e LINO MARTINS PINTO, empresário, casado com MARIA NAZARETH MARTINS PINTO, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da CIRGnº135.009-SSP/DF e do CPF/MF sob nº004.999.006/34. Todos brasileiros, maiores, capazes e neste ato representados legalmente por seus procurador:CRISOSTOMO COSTA VASCONCELOS, brasileiro, maoir, capaz, comerciante, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da CIRG.nº088. 555-SSP/DF e do CPF/MF sob nº008.169.491-15, sendo os Outorgantes Vendedores, conforme Público Instrumento de Substabelecimento de Procuração, lavrado em 02/12/94, Livro 1804, às fls.0167, no Cartóriodo 1º Ofício de Notas e Protesto-Brasília/DF e os Outorgados Compradores, segundo Instrumento de Procuração, lavrado em 30/10/95, Livro 1906-P, às fls.125, nº07246, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto, cujos traslados ficam arquivados nestas Notas.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aurea Arlene Lyra Gomes Vieira
Sub-Oficial e Escrevente

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. Nº 2 / 99
Fls. 832

PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1.º DE NOTAS

ARAGUAÇU - TOCANTINS

Antonia Lyra Rocha
OFICIAL E 1º TABELIÃ

Áurea Arlene Lyra Gomes Vieira
ESCREVENTE SUB-OFICIAL

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de parte interessada que revendo os livros próprios em busca hoje procedida neste Cartório, encontrei o 2I-RG e nêle ás fls.273,o Registro de seguinte teôr:;*:*:*:*:*:*: R4-M².360-Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda Lavrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta cidade no livro 35 ás fls.01 a 02vº em 10 de setembro de 1.993-[illegible] brasileiro, casado com Goiaciara Tavares Cruz, no regime da Comunhão de bens anterior a vigencia da Lei nº 6.515/77, capaz,engenheiro civil, residente e domiciliado a Rua 06 s/n centro, Gurupi-To portador da CI-RG nº 1450-CREA-GO e do CPF nº 117.039.381-00; Adquiriu por compra á Maria dos Anjos Lima Lapa de Siqueira Santos, brasileira, viuva, pecuarista, com endereço profissional a Rua José de Alencar nº 473, Apartamento 601,Bairro Boa Vista-Recife-Pernambuco, portadora dp CPF nº 194.614.374-04; Uma propriedade rural situada no municipio de Sandolandia-Tocantins, no Loteamento denominado Lagoão, Lote nº 15 com a área global de 9.980.00.00ha(nove mil novecentos e oitenta hectáres zero zero áres e zero zero centiáres) caracterizado com os limites e confrontações seguintes:"Começa no marco linha 1-2, rumo magnético 88°30'SE, com o comprimento de 13.700 metros;Deste linha 2-B-3 Sul com rumo magnético de 00° Leste; 36815'NE, com o comprimento de 4.030,00 metros 11.600,00 metros; No ponto: linha B-C com rumo magnético de 00° Sul com o comprimento de 9.700metros;Ponto linha C-A, ao lado água Fria acima, numa extensão de [illegible] metros;Valor venal do imovel Cr$ 69.967.075,03(Sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setenta e cinco cruzeiros Reais e três centavos),pagos da seguinte forma: Cr$:40.967.675,03 em 03 de Agosto de 1.993,e Cr$ 29.

000.000,00 em 06 de Agosto de 1.993. O imóvel se acha Cadastrado no IN-CRA sob nº 926.019.315.125-0. O referido é verdade e dou fé.Araguaçú-TO 03 de Setembro de 1.993.-(a) A.A.L.G.Vieira-Sub-Oficial.x.x.x.x.x.x.x.x.

Certifico mais que a área supra se acha hipotecada junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, conforme R5-M2.369,no livro e Fls.Citados.Dou Fé.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Certifico ainda que se acha averbado uma ação de cobrança de corretagem autos nº 793/94, que tem como requerente Deuzimar Borges Aguiar e outro como requerido João Lisboa da Cruz, conforme Av-6-M2.369 De tudo dou fé.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-To,19 de Outubro de 1.994

ÁUREA ARLENE LYRA GOMES VIEIRA-ESCREVENTE E SUB-OFICIAL.

Cartório de Reg de Imóveis e Tabelionato T. de Notas
ARAGUAÇU – TO
Antonia Lyra Rocha
Oficial e Tabeliã
Áurea Arlene Lyra Gomes Vieira
Sub-Oficial e Escrevente

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 833

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 21 / 99
Fls 634

TERMO DE ACORDO

Os que o presente subscreven, de um lado, como PRIMEIROS ACORDANTES, os Srs. DEUSIMAR BORGES AGUIAR e JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiros, casados, fazendeiro e corretor de imóveis, residentes e domiciliados à Rua Antônio Curado nº 01, em Araguaçu-TO, e QNM 36, Conjunto R, Casa 18, em Taguatinga-DF, portadores dos CPFs. números 135.605.811-68 e , dos RGs. nºs. 221.794-SSP/GO, e CRECI/DF nº 1.520; e, de outro lado, como SEGUNDO ACORDANTE, o Sr. JOÃO LISBOA DA CRUZ, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Guruçi-TO, portador do CPF nº 117.039.381-00 e do RG nº 1.450/CREA-GO, têm entre si o acordo seguinte:

1. - Corre pela Comarca de Araguaçu-TO uma AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA DE CORRETAGEM - processo nº 793/94, tendo como requerentes os PRIMEIROS ACORDANTES e como requerido o SEGUNDO ACORDANTE.

2. - As partes litigantes resolveram de modo amigável colocar um fim à demanda e, para tanto, o SEGUNDO ACORDANTE dá como pagamento total do reclamado os seguintes bens:

a) - Um Apartº caracterizado como sendo o de nº 702, no Edifício Miami Beach, à Rua C-234, Quadra 577, Lotes 14 e 15, no Setor Nova Suiça, em Goiânia-GO, adquirido por força do Contrato Particular de Promessa de Permuta, celebrado em Brasília-DF em 04.02.94 entre o SEGUNDO ACORDANTE e Lino Martins Pinto, Luis Estevão de Oliveira Neto e Grupo OK - Construções e Incorporações S. A, pelo que se vê na letra "d", da Cláusula Segunda do supra referido contrato.

b) - Uma nota promissória no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), de emissão de João Lisboa da Cruz, a favor de Deusimar Borges Aguiar, com vencimento para o dia 08/09/94.

3. - O Apartº referido na letra "a", do ítem "2" entra no a-

certo pelo valor de R$70.000,00 (setenta mil reais).

4. - Após a assinatura deste acordo o SEGUNDO ACORDANTE e sua mulher outorgarão a DEUSIMAR BORGES AGUIAR uma procuração, transferindo a este o apartamento mencionado na letra "a", do ítem "2", e o outorgado o receberá nas mesmas condições que o dito bem foi passado ao SEGUNDO ACORDANTE pelo contrato particular de promessa de permuta referido também na letra "a", do ítem "2". Por este acordo os PRIMEIROS ACORDANTES, na pessoa de DEUSIMAR BORGES AGUIAR, recebem o apartamento e farão dele o que lhes convier, assumindo a sua posse e domínio e para esse fim agindo, sendo de sua responsabilidade todos os encargos que porventura existam sobre o dito imóvel, sejam a que título for.

5. - Cada parte assume a responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos seus respectivos patrono, e as custas processuais serão de obrigação dos PRIMEIROS ACORDANTES.

6. - Declaram e confessam os PRIMEIROS ACORDANTES que estão bem pagos e satisfeitos pelo presente acordo, e sobre o dito crédito nada mais terão a reclamar do SEGUNDO ACORDANTE nem a gora e no futuro, pelo que lhe dão plena, geral e rasa quitação; e este instrumento será inserido nos autos para ser homologado e o processo nº 793/94.

Curupi, 17 de agosto de

Deusimar Borges Aguiar

João Batista de Lima

João Lisboa da Cruz

Celciara Tavares Cruz

Élcio Ataídes Bueno

pp. Lázaro Borges de Lima

Testemunhas: 1.

2.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep Nº 2 / 99
Fls. 635

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração por nós providenciado e assinado, JOÃO LISBOA DA CRUZ e GOIACIARA TAVARES CRUZ, brasileiros, casados, fazendeiro e do lar, residentes e domiciliados na cidade de Gurupi-TO, portadores dos CPFs. números 117.039.381-00 e 419.226.641-04, dos RGs. números 1.450-CREA/GO e 160.476-SSP/GO, nomeamos e constituimos o nosso bastante procurador o Sr. DEUSIMAR BORGES AGUIAR, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Curado nº 01, na cidade de Araguaçu-TO, portador do CPF número 135.605.811-68 e do RG nº 221.794/SSP-GO, para o fim especial de passar para o seu próprio nome ou mesmo para outra pessoa que lhe interessar, pelo preço e condições que julgar conveniente, sem prestação de contas, os direitos sobre o apartamento 702, no Edifício Miami Beach, da Rua C-234,Quadra 577, Lotes 14 e 15, no Setor Nova Suiça, em Goiânia-GO,com área privativa de 110,03 m2, área de garagem 25,00 m2;cujo bem transferimos ao dito procurador nas mesmas condições que o recebemos de Lino Martins Pinto, Luiz Estevão de Oliveira Neto e Grupo OK - Construção e Incorporações S. A., nos termos do Instrumento Particular de Promessa de Permuta e Outras Avenças, de 04.02.94; podendo o dito procurador praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, que tudo daremos por bom, firme e valioso. -

Gurupi, 17 de agosto de 1994

João Lisboa da Cruz e Goiaciara Tavares Cruz

Testemunhas: 1.

2.

ARAGUAÇU — TO
Antonia Lyra Rocha
Oficial e Tabeliã
Aurea Arlene Lyra Gomes Vieira
Sub-Oficial e Escrevente

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Rep. Nº 2 / 99
Fls. 837

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS — COMARCA DE ARAGUAÇU

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1.° de Notas

Antonia Lyra Rocha — TABELIÃ
Aurea Arlene Lyra Gomes Vieira — ESCREVENTE

LIVRO N.°TRINTA E QUATRO(34) FLS. 145 a 146verso. 1º TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA — VALOR CR$ 48.000.000,00-x-x-x

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), aos vinte e um (21) dias do mês de junho(06) nesta cidade de Araguaçu-Tocantins, compareceram...-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

perante mim Escrevente, em Cartório...-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havindas e contratadas, a saber: - De uma parte, outorgante e vendedores, IREMAR GONÇALVES NERY, pecuarista, CIRG.nº 1.126.068-SSP-GO, e sua mulher Alcivani Pereira Jorge Nery, do lar, CIRG.nº 2.117.747-SSP-GO; brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, capazes, residentes e domiciliados neste município,na Estância Céu Azul, portadores do CPF.nº 196.776.851-04; e de outro lado com outorgado comprador: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, empresário, casado com Cleucy Meireles de Oliveira sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliado em Brasília-DF, no SHIS, QI-05, chácara 80, portador da CIRG nº 159.375-DPF-DF e CIC.nº 010.948.581-53, sendo o mesmo, [illegible] representado legalmente por Crisóstomo Costa Vasconcelos [illegible]ro, casado, comerciário, portaddr da CIRG.nº 088.555-SSP - [illegible]G nº 008:169.491-15, residente e domiciliado em Brasília-DF...-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

pessoas conhecidas de mim Escrevente...-X-X-X-X e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de uma gleba de terras situada no município de Sandolândia-TO, no lugarejo denominado "Lagoão", lote nº 28-P, subdivisão do lote nº 9, com a extensão global de 387.20.00ha(trezentos oitenta e sete hectares, vinte áres, zero zero contiáres), caracterizada com os limites e confrontações seguintes: "começam no marco nº 1, cravado na margem esquerda do Rio Água Fria, na confrontação da Fazenda Bandeirantes, (T.D.) e o lote nº 28-Q; daí segue confrontando com o último, no rumo de 58º42'16"SW, e a distância de 3.831,73metros, até o marco 2; daí segue confrontando com a Fazenda Piratininga(T. D.), no rumo de 12º53'06"NW e a distância de 1.898,83metros, até o marco 3; daí segue confrontando com o lote 28-Q, nos seguintes rumos e distâncias: 85º40'50"SE-2.850,53metros; 16º38'59"NE-597,95metros, passando pelos marcos 4 e indo até o marco 5, cravado na margem esquerda do Rio Água Fria; daí segue confrontando com a Fazenda Bandeirantes, subindo o rio Água Fria, até o marco 1, ponto de partida". Havida essa área pelos outorgantes vendedores por compra a Eliane Silva Pissolato,e seu esposo e outros, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1ºOfício de São Paulo,digo, de São Miguel do Araguaia-Goiás, no livro nº 79,às fls 119/120, em 20 de outubro de 1,993, no valor de CR$1.800.000,00 a qual se encontra devidamente...-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Sara Ivo Ribeiro Alves
Tabeliã e Oficial de Registros Públicos
Sandolândia — Tocantins

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 838

8C

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SANDOLÂNDIA — TOCANTINS
Protocolado sob nº 03 ...as fls. 01v....
do Livro 1-A.....Matriculado sob nº M03
.....a folhas 03.....do livro 2-A-RG..
registrado sob nº R01-M03.....
Sandolândia, 04 de julho de 1994.
Sara Ivo Ribeiro Alves - Oficial

Sara Ivo Ribeiro Alves
Tabeliã e Oficial de Registros Públicos
Sandolândia — Tocantins

E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na dispensando as testemunhas de acordo com a Lei 6.952 de 06 de novembro de 1981. Comigo, Áurea Arlene Lyra Gomes Vieira-Escrevente qua a escrevi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Araguaçu-TO, 21 de junho de 1.994. (a)Áurea Arlene Lyra Gomes Vieira-Escrevente. (a)Iremar Gonçalves Nery. (a)Alcivani Pereira Jorge Nery. p.p.Crisostomo Costa Vasconcelos. "NADA MAIS", trasladada em seguida e conferida com o original pelo qual me reporto e dou fé. Eu, _____ Escrevente qua a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em teste _____ da verdade.

Araguaçu-TO, 21 de junho de 1.994.

Áurea Arlene Lyra Gomes Vieira-Sub-Oficial Escrevente

Cartório de Reg. de Imóveis e Tabelionato 1º. de Notas
ARAGUAÇU — TO
Antonia Lyra Rocha
Oficial e Tabeliã
Áurea Arlene Lyra Gomes Vieira
Sub-Oficial e Escrevente

Cartório de Reg. de Imóveis
e Tabelionato 1º. de Notas
ARAGUAÇU — TO
Antonia Lyra Rocha
Oficial e Tabeliã
Aurea Arlene Lyra Gomes Vieira
Sub-Oficial e Escrevente

registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Araguaçu-To, no livro 2I-RG às fls. 238vº , sob nº R7-M.2.338,-x-x-, e, achando-se contratados com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem a área retro descrita e caracterizada com todas as servidões, direitos, benfeitorias existentes sem reserva alguma de domínio...-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

pelo preço certo e ajustado de Cr$ 48.000.000,00-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

importância essa que do outorgado comprador confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente pelo que se dão por pagos e satisfeitos dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu dominio, posse, direito e ação na cousa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula - CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acha-se contratado com os outorgantes vendedores inicialmente citados e qualificados...-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de quarenta e oitomilhões de cruzeiros reais...-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

FOLHA: 0123
PROC.: PROCURAÇÃO

Bel. Luiz Ronan Silva
Tabelião e Oficial Substituto
CRS 504 - Bloco "A" - Loja 18 - Fones: (061) 321-0334 - 226-6183
Fax: (061) 226-6864 - Telex: 614297 - Brasília DF

RICARDO VELÓSO ARFELLO
Técnico Judiciário Autorizado
BRASÍLIA - DF

Poder Judiciário

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em) LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO.

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem que no ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994) aos nove (09) dia(s) do mês de junho (06), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Substituto compareceu(eram) como outorgante(es): **LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO brasileiro, empresário, casado com Cleucy Meireles de Oliveira, sob regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIS QI-05, Chacara 80, portador d identidade nº 159.375-DPF/DF e CIC nº 010.948.581-53,** reconhecido(a)(s) e identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) do que dou fé. E pelo ele(a)(s) me foi dito que, por este instrumento público nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) bastante procurador(a)(es)(as): **CRISOSTOMO COSTA VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciário, portador d identidade nº 088.555-SSP/DF e CIC nº 008.169.491-15, residente e domiciliado nesta Capital,** a quem confere, poderes para comprar prometer comprar, ou de qualquer forma adquirir por compra a favor d outorgante imóvel constituído pelo **lote nº 28-P, loteamento Lagoão,** co **Área de 387,20,00ha., no municipio de Sandolândia, Comarca de Araguaçu Tocantins,** podendo, para tanto: ajustar preços, prazos, cláusulas condições, pagar o produto da operação, no todo ou em parte, dar aceitar recibos e quitações, aceitar e assinar a competente escritur com as cláusulas e solenidades do estilo, receber domínio, direito, açã e posse, caracteristicas, limites e confrontações, fazer responder o evicção de direito, pagar taxas e impostos necessários, promov registros, averbações, re-ratificações, representá-lo perante Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral IBAMA, efetuar inscrições municipais e estaduais de produtor, enfim praticar os demais atos aos fins deste mandato. E, **de como assim disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) lhe(s) lavrasse(m) a presente qual feita e sendo lida a achou(aram) em tudo conforme, outorgou(aram)** aceitou(aram) **e assina(m).** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DE[illegible] fé. Eu, JOÃO BATISTA DE ANDRADE, auxiliar judiciário, digit[illegible], Bel. LUIZ RONAN SILVA, Tabelião Substituto, a fiz lavrar [illegible], li e encerro colhendo a(s) assinatura(s) e subscrevo. (a.) RONAN SILVA. LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO. NADA MAIS. Traslad em seguida. Eu[illegible], a subscrevo, dou fé e assino em público raso.

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
fls. 841

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
RICARDO VELÓSO ARFELLO
Técnico Judiciário Autorizado
BRASÍLIA - DF

Documento 25

Correio Braziliense – DF de 28/05/99.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. Nº 2 / 99
Fls. 842

LUX JORNAL

Correio Braziliense – Brasília - DF

Publicado: 12 / 06 / 00 Pág.: 15

"Mandamos dinheiro para eles e recebemos um valor a mais em pagamento dos débitos deles"

Correio Braziliense — *Dos pagamentos feitos por Fábio Monteiro para empresas do senhor, ele justifica US$ 15 milhões como referentes à fazenda de Mato Grosso. Mas a área foi comprada por vocês, em 1993, por US$ 2 milhões.*

Luiz Estevão — Não. É um contrato de permuta que tem um valor apenas de referência. O valor dos imóveis que demos em pagamento das terras somava, na época, algo equivalente a US$ 7,5 milhões.

Correio — *Os pagamentos dele ao senhor se referem a investimentos seus na fazenda?*

Estevão — Primeiro, eu dei meus imóveis no ato e ele me pagou a prazo, em dois ou três anos. Evidente que tem que ter havido juros. Então, tem o valor dos imóveis, tem os juros incorridos no período e mais o reembolso de eventuais custos que nós tenhamos feito naquela área.

Correio — *Em relação a todos os negócios que o senhor teve com Fábio nesse período, aparentemente ele sempre honrou os compromissos que teve com o senhor. O senhor não tem nenhuma reclamação a fazer dele?*

Estevão — Olha, eu posso lhe dar informações objetivas. Meu julgamento sobre as pessoas eu reservo para mim, a não ser que eu coloque também o que eu acho de você.

Correio — *Mas por que o Fábio acabou ficando com aqueles apartamentos de Goiânia, que estão em disputa judicial?*

Estevão — É muito simples. A partir do momento em que nós pagamos a fazenda à Codeara com imóveis nossos, e que passamos integralmente essas terras ao grupo Monteiro de Barros, o Grupo OK deixou de ser parte no negócio, que passou a ser entre o Grupo Monteiro de Barros e a Codeara.

Correio — *Em relação ao terminal de cargas: Fábio apresentou o contrato particular entre a empresa dele e a do senhor no qual ele fica devedor de R$ 8 milhões. Em depoimento à CPI, o senhor disse que saiu desse empreendimento antes que ele fosse concretizado. O senhor investiu R$ 8 milhões antes de o negócio ir para frente?*

Estevão — Claro. Você, antes de colocar a primeira máquina para escavar o terreno, tem que gastar com estudos de viabilidade econômica, projetos de arquitetura, engenharia, fundações, instalações. Esses R$ 8 milhões que ele nos pagou envolviam também expectativa de resultado. Na verdade, o que recebemos foi menos de 2,5% do potencial de faturamento do negócio, um valor até pequeno.

Correio — *Entre novembro de 1998 e março deste ano, as empresas do senhor enviaram R$ 2,2 milhões para a Ikal em Pernambuco. No mesmo período, receberam de volta R$ 5,4 milhões. Por que a diferença?*

Estevão — Você tem que perguntar isso pra ele. Os valores não estão corretos. Filosoficamente, vamos dizer assim, nós mandamos dinheiro para eles num mês qualquer que eu não me lembro e recebemos esse dinheiro de volta e também um valor a mais, que não sei precisar quanto foi, em pagamento dos débitos deles para conosco.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 2 / 99
Fls. 643

SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO

Autores: Partido dos Trabalhadores e outros

Nº 2, DE 1999

EMENTA: Para apurar quebra de decoro parlamentar do Senador Luiz Estevão de Oliveira Neto, apresentada pelo PT, por seu Presidente; PDT, por seu Vice-Presidente; PSB, por seus Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; PPS, por seu Presidente; PC do B, por seu Presidente; PV, por seu Líder na Câmara dos Deputados; e o PL, por seu Líder na Câmara dos Deputados.

(VOLUME - V)
(DOCUMENTO 26)

Índice dos Documentos Anexos

Pág

VOLUME III
Documentos de 01 a 07

1 - Discurso Plenário do Senado Federal em 27 de maio de 1999 (82).... 251
2 - Depoimento, voluntário à CPI do Judiciário, em 30 de junho de 1999 (83)..... 263
3 - Jornal do Brasil - RJ de 27/05/99 (85) 300
4 - Correio Braziliense - DF de 27/05/99 (86)..... 302
5 - Correio Braziliense - DF de 22/6/99 (87)..... 304
6 - O Globo - RJ de 27/05/99 (88)..... 306
7 - Pasta Cartas Imprensa (99) 308

VOLUME IV
Documentos de 08 a 25

8 - Correio Braziliense - DF de 21/11/99 (101)..... 509
9 - Ofício n.º 551/99, de 16/06/99 (104)..... 511
10 - Correio Braziliense - DF de 17/06/99 (106)..... 513
11 - Correio Braziliense - DF de 24/09/991 (110)..... 515
12 - Correio Braziliense - DF de 29/05/99 (113) 517
13 - Matérias Jornalísticas diversas (114)..... 519
14 - Jornal do Brasil - RJ de 26/06/99 (115)..... 523
15 - Relatório elaborado pela CPI sobre "operações de crédito realizadas entre o Banco OK de Investimentos S/A e o Grupo Monteiro de Barros, de 28/09/99 (116)..... 525
16 - Relatório AKW. (117) 536
17 - O Estado de São Paulo 29/09/99 (118)..... 539
18 - Contrato de compromisso de Venda e Compra de imóvel, 22/12/93 (120)..... 541
19 - Documento da Junta Comercial de São Paulo - Agropecuária Fazendas Reunidas, 08/08/97 (124)..... 550
20 - Ofício oferecendo imóvel à dação INSS (129) 553
21 - Procuração para João Cruz para aquisição da Fazenda Lagoão (1[illegible] 555
Subestabelecimento para funcionários do Grupo OK (132)..... 557
- Certidão do Cartório de Araguaçu 26/11/93 (133)..... 559
23 - Nulidade Escritura de compra para Bandeirantes Ind. e Com. 18/10/93 (134)..... 561
24 - Escritura de compra da Fazenda Lagoão (135)..... 567
25 - Correio Braziliense - DF de 28/05/99 (136)..... 585

Documento 26

26 - Avaliação Fazenda Santa Terezinha por Amaral D'Avila (137) 591

VOLUME VI
Documentos 27 a 30

27 - Livros Razão e Diário do Grupo OK CODEARA(138) 943
28 - Termo Grupo Mendonça de Barros/Grupo OK - Terminal Santo - Antônio (139) 1103
29 - Termos de acordo Construtora Mendes Júnior (141) 1108
30 - Termo de acordo Andrade Gutierrez (141) 1111

VOLUME VII
Documentos de 31 a 40

31 - Livros Razão e Diário do Grupo OK - Terminal de Cargas (144) 1121
32 - FINEP (145) 1181
33 - Contrato Cap - Consultoria Administração e Planejamento Ltda. (146) 1182
34- Contrato Grupo Monteiro de Barros, Secretaria do Transportes RJ, de 18/12/1989 (147); 1188
35 - Ata Secretaria do Transportes do RJ (149); 1212
36 - Oficio nº 280/90 Secretaria do Transportes RJ, comunicando Grupo Monteiro de Barros aprovação do projeto (150); 1214
37 - Matéria Revista Ademi (151) 1216
38 - Comprovação do pagamento à fornecedores em Pernambuco, pelo Grupo Ok (152) 1219
39 - Relatório emitido pela CPI, com as informações prestadas pela Telefônica, de São Paulo (153) 1224
40 - Carta TCO - reconhecendo falhas nos arquivos e encaminhando listagem das ligações por ela registradas (154) 1238

VOLUME VIII
Documentos de 41 a 50

41 - Doc. Imprensa - Carta revista Epoca 05/07/99 (155) 1247
42 - Recompra terreno Morumbi (157) 1256
43 - Contrato compra (158) 1259
44 - Livros Razão e Diário do Grupo OK - Terreno Morumbi (159) 1264
45 - Laudo Pericial do Instituto Del Picchia (160) 1316
46 - Laudo Pericial Dr. Carlos Guido da Silva Pereira (161); 1481
47 - Matérias Jornalísticas diversas (164) 1509
48 - Parecer Dr. Osires Lopes Filho e Azevedo Lopes (166) 1513
49 - Correio Braziliense 02/06/99 (169) 1533
50 - Declaração do Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios 02/06/99 (170) 1535

SENADO FEDERAL

Senador *Luiz Estevão*

DOCUMENTO 26

Documento 26

Avaliação Fazenda Santa Terezinha
por Amaral D'Avila.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 844

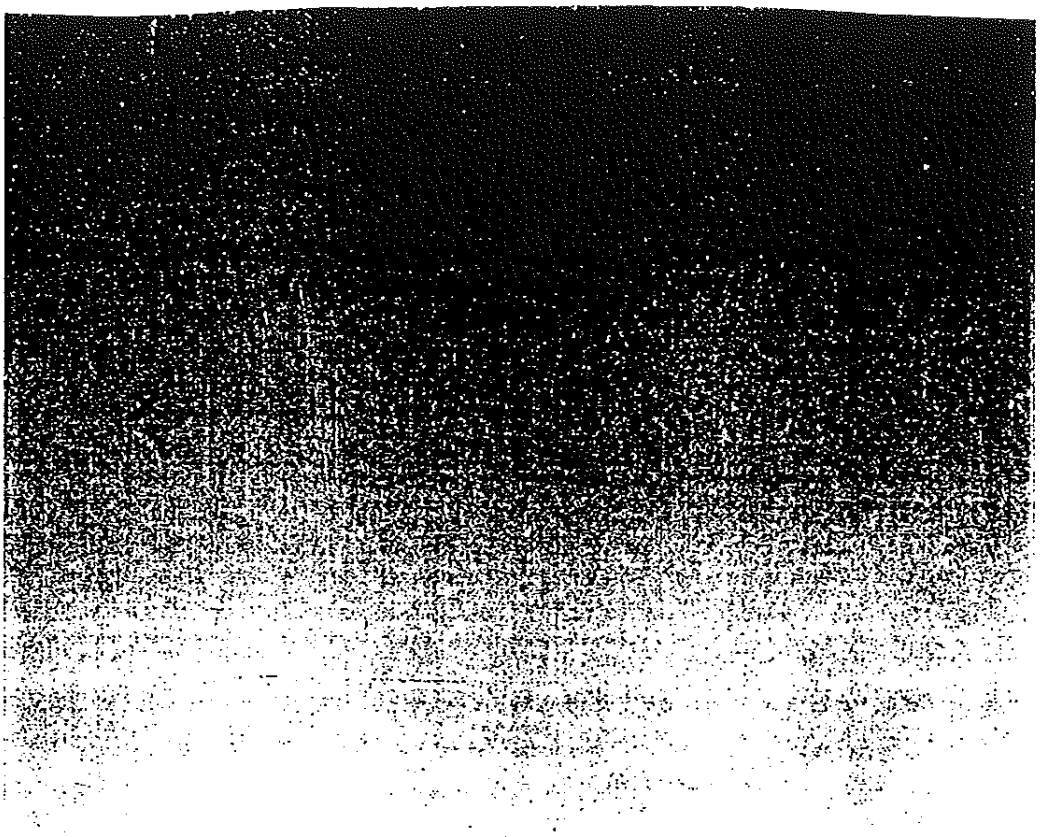

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

LAUDO DE AVALIAÇÃO – ORIGINAL
Fazendas Rio Crisóstomo/N.Senhora/Santana/
Stº.Estevão e Stº.Antonio
Amaral D'Avila Eng. de Avaliações

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
BEP Nº 02 , 99
Fls. 845

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

CONSULENTE: AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S/A.

OBJETO: Imóveis Rurais – Fazenda Rio Crisóstomo (IMÓVEL "A") - Fazenda Nossa Senhora (IMÓVEL "B") – Fazenda Santana (IMÓVEL "C") – Fazenda Santo Estevão (IMÓVEL "D")– Fazenda Santo Antônio (IMÓVEL "E") - Município de Santa Terezinha - MT.

A **AMARAL D'AVILA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO RURAL,** tendo sido consultada para a avaliação dos bens supra mencionados, vem apresentar seus cálculos e conclusões consubstanciados no presente

LAUDO DE AVALIAÇÃO

946

Nº 4.303/99

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fadlo Haney, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX. (011) 573-7572
E-mail: dea@amaraldavila.com.br E-mail: dea@amaraldavila.com.br

Avaliação da Fazenda Santa Terezinha

A empresa Amaral D'Avila Consultoria e Planejamento Rural procedeu a avaliação de parte dos imóveis rurais nominados de Fazenda Rio Crisóstomo, Fazenda Nossa Senhora, Fazenda Santana, Fazenda Santo Estevão, Fazenda Santo Antônio, que fazem parte da Fazenda Santa Terezinha, compreendendo uma área total de 22.767,69 hectares, atribuindo-se a essas glebas o valor de R$ 11.550.000,00, ou seja, R$ 507,30 por hectare.

Como a área total da Fazenda Santa Terezinha é de 53.964 hectares o valor total da mesma é de R$ 27.377.000,00 (vinte sete milhões, trezentos e setenta e sete mil reais).

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
DAEP Nº 02 99
Fls. 847

ÍNDICE GERAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS - SÍNTESE 3
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 4
3. VISTORIA 6
3.1. PRELIMINARES 6
3.2. LOCALIZAÇÃO 7
3.3. PESQUISA CADASTRAL 7
3.4. ANÁLISE DA REGIÃO 7
3.4.1. Aspectos Econômicos 7
3.4.2. Zoneamento Agrícola 9
3.4.3. Infra-Estrutura Básica 9
3.4.4. Características da Circunvizinhança 9
3.4.5. Topografia e Características do Solo 10
3.4.6. Clima 10
3.4.7. Geologia e Material Originário 12
3.4.8. Hidrografia 13
3.4.9. Acessibilidade 13
3.4.10. Sistema Rodoviário 13
3.4.11. Sistema Aéreo 14
3.4.12. Sistema Fluvial 14
3.4.13. Serviços Comunitários/Serviços 14
3.5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL 15
3.5.1. Acesso – Trafegabilidade 15
3.5.2. Ocupação da Circunvizinhança do Imóvel 15
3.5.3. Características Físicas do Imóvel 15
3.5.4. Descrição das Terras 35
3.5.5. Descrição das Benfeitorias 39
3.6. ANÁLISE DO POTENCIAL DE UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS 44
4. ANÁLISE DE MERCADO DE TERRAS 48
5. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL 54
5.1. METODOLOGIA 54
5.1.1. Critérios Técnicos 54
5.1.2. Método Adotado 58
5.2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS TERRAS 58
5.2.1. Elementos em Análise 58
5.2.2. Critérios Técnicos 62
5.2.3. Resultados da Inferência Estatística 62
5.2.4. Valor Final das Terras - Sem Valor Econômico 64
5.2.5. Valor Final das Terras – Com Valor Econômico 70
6. ENCERRAMENTO 71

Acompanham este laudo os seguintes anexos:

Anexo 1: Fotografias
Anexo 2: Elementos Comparativos
Anexo 3: Análise Estatística
Anexo 4: Documentação Compulsada
Anexo 5: Planta de Localização

848

1. INFORMAÇÕES GERAIS - SÍNTESE

ESPÉCIE : Laudo de Avaliação

SOLICITANTE : AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S/A.

OBJETO : Imóveis Rurais - Fazendas

LOCAL : Fazenda Rio Crisóstomo (IMÓVEL "A") - Fazenda Nossa Senhora (IMÓVEL "B") – Fazenda Santana (IMÓVEL "C") – Fazenda Santo Estevão (IMÓVEL "D")– Fazenda Santo Antônio (IMÓVEL "E") - Município de Santa Terezinha - MT.

FINALIDADE : Determinação do Valor de Mercado para Venda

DATA CONSIDERADA : Outubro de 1.999

VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

VALOR DE MERCADO PARA VENDA COM VALOR ECONÔMICO :

VALOR = R$ 11.550.000,00

(onze milhões e quinhentos e cinqüenta mil reais)

VALOR VÁLIDO PARA OUTUBRO DE 1.999

849

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata o presente trabalho da avaliação devidamente consubstanciada dos seguintes imóveis rurais: Fazenda Rio Crisóstomo (IMÓVEL "A") - Fazenda Nossa Senhora (IMÓVEL "B") – Fazenda Santana (IMÓVEL "C") – Fazenda Santo Estevão (IMÓVEL "D") – Fazenda Santo Antônio (IMÓVEL "E") - Município de Santa Terezinha - MT.

Tal avaliação, solicitada pela **AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S/A**, poderá instruir eventual transação de venda e compra do imóvel em questão. Salientamos, que para o cálculo do valor total do imóvel foram adotadas as metodologias a seguir: a) através do Método Comparativo de Dados de Mercado, devidamente tratado por instrumental de Estatística Inferencial, calculou-se o valor da terra nua, juntamente com as benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas; e b) posteriormente, agregou-se ao valor do imóvel o valor do potencial madeireiro, utilizando-se de Metodologia de Engenharia Econômica.

Esse valor pode ser definido como o preço que o imóvel poderia alcançar se colocado a venda em prazo razoável, com o vendedor desejando, mas não estando obrigado a vendê-lo e o comprador adquirindo-o com inteiro conhecimento de todos os usos, potencial econômico e finalidades para os quais está adaptado e poderá ser utilizado, sem contudo estar compelido à compra.

A documentação necessária para a elaboração deste laudo de avaliação, como títulos de domínio da propriedade, pesquisa cadastral, e levantamentos topográficos, foram fornecidos pelo solicitante ou pelos seus representantes e é, por premissa considerada **boa** e **válida**, não tendo sido efetuadas medições de campo com a finalidade comprobatória, já que não é o objetivo deste trabalho . Isto posto, os bens foram considerados como sendo livres de hipotecas, arrestos, usu-

frutos, penhores e de quaisquer ônus ou problemas que obstem o seu bom uso e depreciem o seu valor de mercado.

A metodologia geral empregada neste laudo, baseia-se nas normas do IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DE ENGENHARIA e da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - NBR 8.799/85 (Normas para Avaliação de Imóveis Rurais) e NBR 8.977/85 (Normas para Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Complexos Agro-industriais), além de estar de acordo com a legislação contida no Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504), - atendendo ao nível de precisão **EXPEDITA.**

3. VISTORIA

3.1. PRELIMINARES

Os signatários lançaram mão dos conhecimentos dos prepostos da empresa solicitante, Sr. Donizete Aparecido Santini e Sr. Yuratan Alves Bernardes, com o objetivo de coletar as informações para fins avaliatórios, bem como com o intuito de indicar a localização e acompanhar a vistoria dos imóveis em análise.

- Os prepostos da empresa solicitante apresentaram uma área, respectivos levantamento topográfico (planta de medição da área), memorial descritivo e croquis de acesso/localização, que seguem em anexo, como sendo dos imóveis pertencentes à AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S/A, objetos desta avaliação. De acordo com a planta de medição da área, e informações dos prepostos da empresa solicitante os imóveis na sua totalidade possuem uma área total de 22.773,69 ha, conforme consta na documentação fornecida das propriedades.

- Outrossim, foi informado pelos prepostos da empresa solicitante, que no interior das áreas em estudo não existem posseiros ou qualquer tipo de conflito de terra, que possa prejudicar a plena posse dos imóveis avaliandos.

NOTAS:

1 - Em anexo, apresentamos "croquis" topográficos das áreas avaliandas e "croquis" do acesso/localização das propriedades, fornecidos pelos prepostos da empresa solicitante.

2 - Considerou-se que os imóveis apresentados sejam os mesmos expostos na documentação que segue em anexo.

952

3.2. LOCALIZAÇÃO

Os imóveis objetos do presente trabalho estão localizados na região norte do estado do Mato Grosso, no Município de Santa Terezinha.

3.3. PESQUISA CADASTRAL

Ressaltamos, que não foi realizada a pesquisa cadastral (cadeia de filiação, certidão de ônus, matrículas, etc), bem como a análise da documentação dos imóveis avaliandos, visto não fazer parte do objetivo do presente Laudo de Avaliação.

3.4. ANÁLISE DA REGIÃO

3.4.1. Aspectos Econômicos

3.4.1.1. Contexto Geral

Os imóveis em questão estão localizados na micro-região denominada "Depressão do Araguaia", sob influência da importante região geo-econômica de São Felix do Araguaia, devido à sua relativa proximidade, apresentando como principais atividades econômicas:

- Pecuária de Corte Extensiva;
- Extrativismo de Madeira;
- Produção de carvão vegetal para fins de uso na indústria siderúrgica;
- Exploração de grandes áreas agrícolas sob modernas tecnologias agronômicas com culturas de exportação como soja, algodão, milho, etc;

853

- Culturas de subsistência como mandioca, milho, feijão, arroz, etc; e
- Extensas áreas brutas com seu potencial econômico não utilizado.

3.4.1.2. Economia Agrícola

A micro-região circunvizinha ao imóvel avaliando apresenta uma economia agrícola forte, pouco diversificada, com imóveis rurais em diferentes estágios de desenvolvimento.

O município mais importante da região do imóvel avaliando é Vila Rica, com uma população de cerca de 15.000 (quinze mil) habitantes. Vila Rica, constitui-se em grande centro agropecuário da região, apresentando um acelerado desenvolvimento na infra-estrutura básica de apoio às atividades agrícolas com cooperativas agrícolas, agroindústrias, silos e armazéns, rede de fornecedores de insumos agrícolas, crédito rural através de várias agências bancárias, companhias de mineração de calcário, transportadoras, orgãos oficiais de pesquisa agropecuária, empresas de assistência técnica agronômica e projetos agropecuários, etc.

O segundo pólo econômico de desenvolvimento da região concentra-se no município de São Félix do Araguaia, que possui uma população de cerca de 12.000 (doze mil) habitantes, sendo dotado dos seguintes serviços: comércio varejista diversificado de alta densidade, instituições de ensino de 1°, 2° graus, instituição de ensino superior, agências bancárias, cooperativa agropecuária, sindicato rural e hospitais. São Félix do Araguaia, constitui-se em grande polo de projetos agropecuários, devido a presença do enorme potencial de recursos hídricos, aliado a grande disponibilidade de linhas oficiais de crédito rural, para projetos rurais, por pertencer à região da SUDAM, apresentando um acelerado desenvolvimento na infra-estrutura voltada para a agricultura com muitos projetos

854

864

implantados e em fase de execução.

3.4.2. Zoneamento Agrícola

De acordo com as normas de zoneamento rural a propriedade está classificada em zona de uso misto, isto é, apresenta aptidão para uso pecuário e agrícola.

3.4.3. Infra-Estrutura Básica

O local não é dotado de melhoramentos básicos, tais como rede de energia elétrica de alta tensão, escolas rurais, dispondo apenas de acesso por estrada vicinal municipal de terra em condições regulares de tráfego. Quanto à cidade de Vila Rica, é deficitária em melhoramentos públicos nos setores como, ruas pavimentadas, redes de água, esgoto, energia elétrica, telefone, iluminação pública, serviço postal e coleta de lixo.

3.4.4. Características da Circunvizinhança

A infra-estrutura da região é deficiente, dispondo de comércio varejista restrito de âmbito local, inexistência de serviço postal, etc. Apresenta uma ocupação das áreas rurais rarefeita, embora predominando a utilização de bom nível tecnológico nas atividades rurais, o que acarreta elevados índices de produtividade. Observa-se a ocorrência de imóveis rurais em diversos estágios de desenvolvimento, predominando extensas áreas inaproveitadas, ocupadas por vegetação de transição Floresta Ombrófila/Floresta Estacional/Savana Arbórea Densa.

Na micro-região em análise a bovinocultura de corte e a extração de ma-

855

862

deira das florestas naturais são as atividades rurais mais importantes. O regime de criação é predominantemente extensivo, dificultando desta forma o emprego de tecnologia, fazendo com que o rebanho apresente baixos índices zootécnicos, com reduzidas taxas natalidade e altas de mortalidade. A capacidade de suporte das pastagens, isto é, a relação bovinos/pastagens, apresenta bons índices, alcançando índices de até 3,0 UA/ha, resultante da predominância de pastos plantados em toda região, aliado às excelentes condições climáticas. A manutenção do equilíbrio ecológico e limitações pedagógicas exigem que a implantação dos pastos plantados deva ser efetuada em bases mais científicas e, apesar do avanço areolar, as mudanças estruturais são pequenas e, em áreas de frágil equilíbrio, podem ser de caráter predatório.

3.4.5. Topografia e Características do Solo

De uma forma geral, a região apresenta topografia que varia de plana à levemente ondulada. O relevo se caracteriza por formas dissecadas e conservadas. O relevo dissecado está bem definido em cristas e colinas de baixas altitudes, nas depressões interplanálticas; as chapadas e planaltos, com maiores altitudes, fazem parte do relevo conservado (tabular).

3.4.6. Clima

De acordo com a classificação climática do ***Sistema de Köeppen***, o clima da região classifica-se como "Am", ou seja, quente e úmido, com chuvas do tipo ***monçônico***.

Caracteriza-se por elevadas precipitações, cujo total anual compensa a estação seca, permitindo a existência de florestas. Este tipo climático nada mais é

856

que uma transição entre o clima equatorial super-úmido (Af) da Amazônia e o tropical úmido (Aw) do Planalto Central. Apresenta uma amplitude anual das temperaturas médias menor do que 5°C.

O regime pluviométrico que caracteriza a área em estudo, expressa o caráter transacional entre dois domínios tropicais: a Amazônia úmida e florestada e o Planalto Central Brasileiro, recoberto por savanas, com duas estações bem marcadas, uma chuvosa e outra seca.

Os totais anuais de precipitação estão entre 1.500 mm a 1.700 mm. O regime das chuvas é tropical. O período seco, de 4 a 5 meses, inicia em maio, indo até setembro. As chuvas concentram-se no verão e 80% caem de novembro a março. O mês mais chuvoso é janeiro.

As temperaturas médias são altas, entre 20° C e 25° C. Os meses mais quentes são setembro e outubro. As médias máximas são variáveis entre 27°C e 32°C, e acompanham as diferenças de altitude. As máximas absolutas são muito altas, de 37°C a 40°C mesmo nos topos das chapadas. Nos meses mais frios as máximas absolutas ultrapassam 32°C. As médias das mínimas têm um abaixamento notável, entre 16°C e 19°C e as mínimas absolutas chegam a 0°C. A latitude é responsável pela maior sensibilidade ás entradas de ar frio pela calha do rio Paraguai.

Declínio da unidade relativa de maio a setembro é um dos fatores climaticos marcantes da área permanecendo abaixo de 70% de maio a setembro e em muitos locais abaixo de 50%.

A situação dos elementos climáticos, numericamente resumida acima,

obedece ao jogo de dinâmica atmosférica a que a área está sujeita. Não é nosso objetivo detalhar a atuação, ocorrência e freqüência das diferentes massas de ar, contudo são enumeradas de acordo com Serra & Ratisbonna (1942), a fim de encontrarem explicações para a origem dos periodos secos e chuvosos da área .

Durante os meses de maio a setembro (inverno austral) é praticamente constante o domínio dos alísios de sudeste da massa de ar equatorial Atlântica (Ea), com ventos de NE e E, responsáveis pelo regime de seca e estabilidade com céu claro e dias ensolarados.

As massas polares que conseguem alcançar a área provocam chuvas frontais e são responsáveis pelo abaixamento das temperaturas, originando esporadicamente mínimas absolutas de até 0°C.

Há domínio absoluto da Equatorial Continental (Ec) de novembro a março (verão) que forma linhas de instabilidade. As chuvas são constantes e só em ocasiões especiais é que há o retorno da alta tropical, trazendo seca e instabilidade.

3.4.7. Geologia e Material Originário

Compõe-se de terreno do período de formação Pré-Cambriano Médio. Formação geológica denominada: Depressão do Araguaia. Trata-se de solos formados com predominância de sedimentos Pré-Cambrianos, derivados da decomposição de rochas cristalinas como gnaisses e migmatitos, afetado por adução de material pseudo-autóctone de granulometria heterogênea.

A importância deste tópico é fundamental nas características agronômicas futuras do solo, por tratar da matéria-prima, seja mineral ou orgânica, que existiu e deu origem ao solo como se encontra atualmente. As fontes primárias dos materiais de origem são as rochas. Os solos podem ser formados *in situ* e são ditos *autóctones* ou de materiais oriundos de fontes distantes que são transportados e depositados noutros locais, originando os solos ditos *alóctones.*

O material de origem, qualquer que seja a fonte, tem grande importância nos atributos do solo, destacando-se a textura, cor, composição química e mineralógica. Tomando-se como exemplo duas rochas, quartzito e calcário, verifica-se que a primeira vai dar origem a solos arenosos e pobres, enquanto que do calcário vão ser originados solos argilosos e melhor providos em bases.

3.4.8. Hidrografia

A bacia hidrográfica é formada pelo Rio Araguaia.

3.4.9. Acessibilidade

O sistema viário de que dispõe a região é deficiente, mas com perspectivas de sensível melhora com as implantações de rodovias e aberturas de aeroportos, que atualmente estão em projetos ou em fase de construção.

3.4.10. Sistema Rodoviário

É favorecido pela BR-158, que corta a região de Norte a Sul e proporcionou a abertura de estradas estaduais e municipais. A BR-158 é asfaltada no trecho que liga Barra do Garças à Água Boa.

859

3.4.11. Sistema Aéreo

O imóvel está localizado a cerca de 400 Km da cidade de São Felix do Araguaia, que dispõe de aeroporto com pista asfaltada, utilizado pela aviação comercial - TAM/Brasil Central.

O sistema aéreo nesta região é bem servido e dotado de inúmeros campos de pouso, que satisfazem as necessidades dos pequenos aviões. São inúmeras as pistas de pouso em qualquer núcleo populacional, agropecuário e garimpos da região.

3.4.12. Sistema Fluvial

O sistema fluvial da região apresenta o Rio Araguaia, como o mais importante para a navegação. Os demais rios da bacia hidrográfica em análise, são encachoeirados e com corredeiras, o que impossibilita a navegação em determinados trechos.

3.4.13. Serviços Comunitários/Serviços

O município de Santa Terezinha, onde o imóvel avaliando está inserido, possui uma população de cerca de 15.000 (quinze mil) habitantes, sendo dotado dos seguintes serviços comunitários/serviços: comércio varejista de baixa densidade, pouco diversificado, instituições de ensino de 1° e 2° graus, agência bancária, filial de sindicato rural e hospital.

860

3.5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.5.1. Acesso – Trafegabilidade

As vias de acesso apresentam regulares condições de tráfego.

3.5.2. Ocupação da Circunvizinhança do Imóvel

Observa-se o predomínio das explorações da pecuária de corte extensiva, extração de madeira das florestas naturais, além de plantio de culturas anuais de subsistência como milho, feijão, arroz e mandioca.

3.5.3. Características Físicas do Imóvel

3.5.3.1. Solos

O solo é resultante da ação integrada dos fatores de formação: material de origem, clima, organismos (seres vivos: vegetais e animais), relevo e tempo (Jenny, 1941, in Souza & Andrade, 1994) e por processos internos de adição, perdas, translocação e transformações. Os fatores de formação atuam de acordo com a equação: S = f (mo, t, cl, r, o, ...). O solo é, portanto, o produto do efeito de todos seus fatores de formação atuando conjuntamente. Dependendo das condições onde os solos foram formados, pode prevalecer a ação de um ou mais dos cinco fatores envolvidos. Clima e organismos são considerados como fatores ativos, por atuarem modificando o material de origem, num determinado relevo, num espaço de tempo. A classe de solo, definida por características morfológicas, físicas, químicas e mineralógicas, com apoio num sistema taxonômico organizado, constitui a unidade fundamental na composição de unidades de mapeamento e no estabelecimento das

861

relações edáficas entre o sistema solo/plantas. A seguir apresentamos a análise das principais características dos solos do imóvel avaliando:

A) *Identificação Pedológica:* Os solos encontrados nos imóveis foram classificados como sendo do tipo ***"Podzólico Vermelho-Amarelo Distrófico"*** em cerca de 90% da área. Observou-se a ocorrência em 05 % da área de solo denominado ***"Plintossolo Álico"***. O restante da área, isto é, 05%, é ocupado por solo classificado como ***"Glei Pouco Húmico"***.

Os solos encontrados nos imóveis foram classificados de acordo com a avançada tecnologia americana de Ciências dos Solos, denominada "Classificação Genética Natural dos Solos" *(Soil Classification - Soils and Men - Yearbook of Agriculture - United States Department of Agriculture)* em sua sétima aproximação, sendo utilizada na maioria dos levantamentos de solos feitos no Brasil. Esta classificação é uma combinação dos sistemas genético dos russos e, natural, dos americanos: as categorias de solo são divididas em Ordem, Sub-ordem, Grande Grupo, Família e Série. Os solos assim classificados fornecem inúmeros elementos de identificação das características, tais como: fatores de formação, profundidade, fertilidade, características do perfil, drenagem interna, material de origem, mineralogia, relevo, vegetação, espécie, número e seqüência de horizontes, cor, textura,

862

consistência, estrutura, propriedades químicas, topografia e espessura.

B) Classe Textural do Solo: Franco-Argilo-Arenosa/Franco-Siltosa

De acordo com a metodologia de classificação do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos também denominada Escala Americana *(Soil Survey Manual)*. Diz respeito á granulometria do solo, ou seja, às diferentes combinações percentuais das frações de areia, limo, argila, matéria orgânica, sais solúveis, estrutura, etc.

No campo, a textura é avaliada através do tato, pela sensação ao esfregar um pouco de solo molhado (homogeneizado) entre os dedos. A areia da sensação de atrito, o silte de sedosidade e a argila é deslizante com plasticidade e pegajosidade.

Como no solo não se encontra uma só fração granulométrica, foram criadas as classes de textura, procurando definir as diferentes combinações das frações do solo. Para isso, foram criados diagramas triangulares com as diferentes classes texturais. A textura de um solo tem grande valor agronômico, visto que possui grande influência no manejo dos solos (aração e gradagem), na porosidade, aeração, permeabilidade, percolação, lixiviação, infiltração e retenção de água.

8,63

C) Perfil de Solo: Principais Horizontes e Sub-Horizontes Diagnosticados:

A – Podzólico Vermelho Amarelo

Horizonte/Sub-Horizonte	*Descrição Morfológica*
E/EB	*Álbico*
Bt1/Bt2	*Textural*

B – Plintossolo Álico

Horizonte/Sub-Horizonte	*Descrição Morfológica*
A	*Moderado*
E	*Álbico*
Btf	*Plíntico*

C – Glei Pouco Húmico

Horizonte/Sub-Horizonte	*Descrição Morfológica*
A	*Moderado*
Cgl	*Glei*

O estudo do solo é realizado através do seu perfil (Perfil de Solo), que pode ser definido como um corte vertical suficientemente profundo feito em um solo que, partindo da superfície do terreno, atinge profundidade até onde há ação do intemperismo, mostrando camadas estratificadas (horizontes e sub-horizontes) de aspectos e composições diferentes no que respeita aos teores de partículas coloidais, minerais ou orgânicas e translocação de sais solúveis. Da aglutinação dessas partículas formam-se os agregados do solo. No perfil de solos são estudados

864

seus horizontes ou camadas e, respectivas características morfológicas que, aliadas à interpretação dos resultados de suas análises físicas, químicas e mineralógicas, permitem classificar e interpretar os solos para diferentes fins. Cada classe de solo tem seu perfil característico que expressa um conjunto de propriedades que são o reflexo de sua formação. Horizontes e sub-horizontes do perfil de solo encontram-se dispostos horizontalmente com transição nem sempre distinta e bem definida, diferenciando-se pela cor, textura, estrutura, composição química, consistência, porosidade e outras características. *Ressalte-se que para qualquer solo específico, os horizontes são característicos e exercem grande influência sobre o crescimento de vegetais superiores.*

D) Drenagem Natural: Moderada

A drenagem na agricultura é uma técnica necessária e imprescindível à racionalização das práticas agrícolas que visem, de um lado, ao máximo rendimento por área e, de outro, a recuperação de terras, para satisfazer uma demanda de alimentos sempre crescente. A utilização eficaz dos solos com características de ***drenagem natural*** insuficientes e imperfeitas exige a remoção do excesso de umidade, o que se consegue pela melhoria da percolação, mediante um sistema de drenagem do solo. O excesso de água no solo reduz as trocas gasosas entre

865

o solo e a atmosfera. Assim, condições de drenagem pobre estão geralmente acompanhadas de deficiência em O_2, o que causa uma redução da respiração e do volume total das raízes, um aumento da resistência no transporte de água e nutrientes na planta e a formação de compostos tóxicos no solo e na planta. Isso causa a morte das células e até a morte das raízes. Os danos sofridos pelas plantas dependem de sua susceptibilidade às condições adversas do meio. Condições adequadas de drenagem permitem fácil entrada do ar até as raízes e facilitam o transporte de CO_2 produzido pelas raízes, microorganismos e reações químicas no solo. No solo, para a mineralização dos elementos nutrientes da matéria orgânica efetuada pelos microorganismos, é necessária uma quantidade apreciável de O_2.

Sua deficiência, em virtude de aeração deficiente no solo, diminui a atividade bacteriana e assim as quantidades de NH_3^+ e NO_3^- supridas. Conseqüentemente haverá deficiência de N (nitrogênio) no solo mal drenado. A temperatura exerce grande influência em todos os processos biológicos. Solo com excesso de água tem grande capacidade calorífica e assim grande quantidade de calor é necessária para elevar sua temperatura. Por isso um solo mal drenado é *frio* e o crescimento da cultura é retardado.

866

E) Fertilidade Aparente: Baixa

A fertilidade dos solos é avaliada através de suas propriedades químicas e físicas. Considerando-se tais características, o solo em questão classifica-se como de fertilidade baixa.

F) Profundidade Efetiva: Solos de Profundidade Média/Profundos

A profundidade efetiva refere-se à profundidade do solo que as raízes podem penetrar livremente, em busca de água e/ou elementos nutritivos. Os graus de limitação estão associados a restrições físicas no perfil do solo, tais como pedregosidade, rochosidade, más condições do lençol freático (excesso d'água), etc., distinguindo-se:

- *nulo*	- *solos profundos*	- *mais de 1,20 m;*
- *ligeiro/moderado*	- *solos médios*	- *de 0,50 a 1,20 m;*
- *forte*	- *solos rasos*	- *menos de 0,50 m.*

Ressaltamos que esta característica é importante na identificação e no manejo dos solos. Quando um solo possui um horizonte superficial pouco espesso sobre um horizonte de impedimento, ele apresenta restrição ao uso agrícola.

G) Cor:

De acordo com a Escala Munsell de Cores para Solos

867

(Munsell Soil Color Charts) classifica-se como: *Vermelho-Amarelo* (5 YR 4/8) - 90% da área; ***Bruno Acinzentado-Muito-Escuro*** (10 YR 3/2) – 05% da área; e o restante da área ***Bruno-Acinzentado*** (10 YR 5/2). É considerado como uma das características morfológicas mais importantes por ser de fácil visualização para identificação e delimitação dos horizontes. Através da cor, pode-se inferir características importantes do solo relacionadas ao conteúdo de matéria orgânica (responsável pelas cores escuras dos solos), conteúdo de sesquióxidos de ferro (as cores vermelhas relacionam-se com conteúdo de hematita, enquanto as cores amarelas com teor de geotita), e drenagem (em geral as cores vermelhas indicam boa oxidação e boa drenagem, enquanto que as cores cinzentas ou azuladas indicam condições de drenagem pobre ou má).

H) Estrutura: Fraca Pequena e Média Gramular/Blocos SubAngulares

A estrutura do solo é considerada uma das mais importantes propriedades do ponto de vista agrícola. Consiste no arranjamento das partículas primárias do solo em agregados, os quais se separam um dos outros por superfícies de enfraquecimento ou superfícies de contato. A classificação da estrutura se fundamenta em três características: forma, tamanho e grau de desenvolvimento. Processos físicos e físico-químicos promovem a agluti-

868

nação ou agregação dos separados ou partículas primárias do solo em agregados primários, elementos estruturais ou unidades estruturais, que são separadas de agregados adjacentes por superfícies de fraca resistência. Um perfil pode ser dominado por uma configuração estrutural única; mais freqüentemente são encontrados vários tipos de agregação à medida que há progressão de um para outro horizonte. Fica evidenciado imediatamente que as condições e características do solo, tais como movimentação de água, transferência de calor, aeração, densidade aparente e porosidade, são consideravelmente influenciadas pela estrutura. Realmente, as importantes modificações físicas impostas pelo agricultor às suas terras, mediante aração, gradagem, cultivo, drenagem, calagem, fosfatagem e adubação orgânica, são mais de natureza estrutural do que de textura.

No geral solos bem agregados (do tipo granular) oferecem melhores condições para o desenvolvimento das plantas, permitindo rápida penetração de água e trocas gasosas eficientes entre o solo e a atmosfera. A atividade microbiana, incluindo nitrificação, é aumentada, ficando a fauna do solo numerosa e variada.

I) Consistência: Ligeiramente Plástico e Ligeiramente Pegajoso – 90% da área/Ligeiramente Duro, Friável, Ligeiramente Plástico e Ligeiramente Pegajoso – 05% da área/Duro, Firme e Pegajoso – 5% da área.

Refere-se aos diferentes graus de adesão com que as partículas de solo são aglomeradas em torrões. A consistência do tipo *Friável* tem implicações favoráveis no manejo de solos como: redução no número de gradagens e condições mais adequadas para o preparo do solo.

J) Transição: Gradual – 90% da área/Clara – 05% da área/Clara e Plana – 05% da área.

Consiste no limite entre os horizontes ou camadas do perfil do solo. A transição entre os horizontes pode ser avaliada quanto à nitidez, homogeneidade e topografia. Dentre as características usadas para a classificação dos solos, os horizontes diagnosticados são extremamente importantes, não só do ponto de vista de sistematização, como de fundamental interesse prático.

K) Reação do Solo: Acidez Média

Uma das características fisiológicas mais importantes da solução do solo é a sua reação. Como os microorganismos e os vegetais superiores são demasiadamente sensíveis aos seus ambientes químicos, há muito tempo se

concede grande realce à reação do solo e aos fatores associados. Há evidentemente três condições possíveis: Acidez, neutralidade e alcalinidade. A acidez é comum em todas as regiões onde a precipitação é suficientemente elevada para lixiviar quantidades apreciáveis de bases permutáveis das camadas superficiais dos solos. Tão generalizada é sua ocorrência e tão pronunciada a sua influência sobre os *vegetais*, que transformou-se numa das mais discutidas propriedades dos solos.

L) Capacidade de Troca de Cátions: CTC e Saturação de Baseş Baixa/Solos Distróficos.

Dá-se o nome de *Capacidade de Troca de Cátions* de um solo, que se representa por **C.T.C.** ou simplesmente por **T.**, à quantidade total de cátions retidos à superfície de suas frações granulométricas, sobretudo das argilas em estado trocável. Tal índice, que também se refere a Saturação de Bases está diretamente ligado à qualidade e quantidade de nutrientes disponíveis no solo para as plantas.

M) Saturação com Alumínio: Moderadamente Álicos

N) Pedregosidade: Não foram observados cascalhos em níveis que ofereçam restrições agronômicas.

O) *Rochosidade:* Inexistência de serras e afloramentos rochosos na área em níveis que ofereçam restrições ao uso pecuário do imóvel.

P) Erosão: As terras do imóvel não apresentam sinais graves do processo erosivo, devido à proteção da cobertura vegetal existente, embora sejam solos muito susceptíveis à erodibilidade.

3.5.3.2. Topografia

O estudo do relevo do imóvel indicou a composição a seguir:

- Plano	=>	50% (cinqüenta porcento)
- Levemente Ondulada	=>	50% (cinqüenta porcento)

3.5.3.3. Recursos Hídricos

O imóvel apresenta uma razoável disponibilidade de água, sendo servido por vários cursos d'água.

3.5.3.4. Recursos Florestais

A área dispõe de bom potencial madeireiro destinado à indústria de madeiras e para fins energéticos (carvão), representado por inúmeras espécies florestais passíveis de aproveitamento econômico.

Fundamentalmente a área está caracterizada por vegetação denominada Savana Arbórea Densa. Através do estudo ***fitogeográfico*** da área realizou-se o mapeamento das formações fitoecológicas que ocorrem nos imóveis avaliandos, obtendo-se os resultados a seguir:

A) Savana Arbórea Densa

As áreas de Tensão Ecológica em que a subformação de Savana Arbórea Densa é dominante distribuem-se por quase todos os quadrantes da Folha. Sua maior expressão, entretanto, corresponde ás superficies dissecadas em interluvios tabulares e colinas no planalto dos Guimarães, sobre terrenos devonianos, com podzólico Vermelho – Amarelo Distrófico ou solos Concrecionários com Horizonte A Chernozénico juntamente com cerradão observan-se agrupamentos da Floresta Estacional Semidecidual e em menor escala aparece a Savana Arbórea aberta. As espécies que caracterizam este contato tanto podem ocorrer no Cerradão como na floresta Estacional. Na fisionomia distingue-se apenas um estrato arbóreo de outro arbustivo herbáceo.As árvores que a compõem apresentam-se com altura em torno de 1420m. Tem fustes razoavelmente cilíndricos e restos e espécie de bom uso madeireiro. As árvores mais frequentes são: angico (Piptadenia sp,), ipê-roxo (Tabebuia sp,), Callisthene sp (pau-jacaré,), Magonia sp,(tingui,), Physocalymma sp.(nó-de-porco,), gonçalo-alves (Astronium sp,), Lica-

873

nia sp,(cariperana,), açoita-cavalo (Luchea sp,), Hymeneae sp, (jatobá,),Copalfera sp,(pau-d'óleo,), Pseudobombax sp,(imbiruçu,), tarumã (Vitex sp,), entre outras. São comuns as palmeiras macaúba (Acronomia sp,), e bacuri (Atallea sp,), Na submata predominam a taboca (Guadual Sp,), Bauhinia sp, (unha-de-vaca,),capim-sapé (imperata sp,) e macambira (Bromeliáceae). Em superfícies pediplanadas e planícies de acumulação fluvial na Depressão do Araguaia, também se observam estas interpenetrações. Aqui, a paisagem retrata um contato onde se intercalam fisionomias savânicas e florestais, perfeitamente distingüíveis nas imagens de radar, porém apresentam-se com dimensões reduzidas para serem individualizadas no mapeamento. As áreas mais baixas ostentam vegetação de Savana e é aonde os elementos arbóreos, em geral ocupam as elevações circulares em formas de pequenos "tesos" com tormiteiros, circundados de porções campestres (Savena Perque).As formações do Savana Arbórea Densa e Floresta Estacional Semidecidual vegetam os diques arenosos pouco mais elevados. Agrupamentos de Cerradão e floresta ocorrem alternadamente , boa parte das espécies vegetais lhes é comum.Frequentemente, o Cerradão compõe-se de indivíduos mais baixos e uniformes. Tem presença acentuada de taboca (bambus), podendo ostentar o babaçu (Orbignya sp,), Caracteriza-se também por certas comuni-

874

881

dades peculiares como Callistene sp,(pau-jacaré),abiocarriola (Pseudocladia sp,), ipê-caraíba (Tabebuia caraíba),pequi (Caryocar sp.), Licania sp, (oiti,), carvoeiro (Sclerolobium sp,),Physocalymma sp,(nó-de porco), Hymenaea sp.(jatobá), Magonia sp,(tingui), angelim-de-morcego (Andira sp,), copaifera sp,(pau-d' óleo) Amaretão (Apuleia sp,), mirindiba (Buchenavia sp,), sucupira (pgterodon sp,) e pau-terra-folha-miúda (Qualea parviflora,), principalmente.

B) Floresta Ombrófila Densa

A Floresta Ombrófila Densa predomina nas áreas de solos mais desenvolvidos, originários de rochas vulcânicas e suas proximidades; nos locais úmidos junto às redes de drenagem e encostas de serras e chapadas, revestindo indistintamente as várias formas de relevo.

C) Floresta Ombrófila Aberta

A Floresta Ombrófila Aberta ocupa as depressões, revestindo em grandes proporções o relevo dissecado, e tem suas paisagens alteradas pelas palmeiras e cipós, sendo importante salientar que na região temos uma expressiva área de Floresta Ombrófila Aberta Tropical, já mapeada neste estudo fitogeográfico.

875

882

D) Floresta Estacional Semidecidual

O conceito ecológico de Floresta Estacional Semidecidual está ligado ao clima, apresentando uma pequena percentagem de árvores caducifólias. A Floresta Estacional não chega a ocupar grandes extensões e sua ocorrência se deve principalmente a um período seco bem marcado de 3 a 4 meses e aos solos de textura média.

E) Conclusões

A tendência ao gregarismo está bem evidenciada. Pela distribuição das espécies em classes de ocorrência observa-se que a maioria das espécies estão nas classes mais baixas. No entanto há espécies como: Jatobá e Mangue e outras que, além de serem espécies de alta cotação comercial, ocorrem indistintamente na maioria da área;

No que concerne à produtividade das espécies de qualidade, observou-se que nenhuma espécie ocorre em todas formações. Há espécies que ocorrem em quase toda área, como é o caso da Favela e Garapa. No entanto, essas espécies não tem o mesmo comportamento, pois há áreas em que ocorrem em todas as fases desde plântulas até elementos adultos; há outras em que essas espécies só ocorrem, atualmente, na fase adulta. Outro aspecto que pode ser observado é que há espécies que se apresentam

876

com alta produtividade volumétrica por indivíduo em certas áreas e essas mesmas espécies apresentam um desproporção volume/indivíduo.

Em se tratando de ocorrência de espécies de alta cotação comercial, as áreas mais produtivas são a subformação de Savana Arbórea Densa e a área de Contato Floresta Ombrófila/Floresta Estacional. Levando vantagem em termos absoluto o contato. Contudo a Savana Arbórea Densa destaca-se não só pelo significativo número de espécies de alta cotação comercial com boa produtividade por unidade de área, como pela extensão de área ocupada por esta formação. Estes dois estratos respondem bem aos tratamentos de manejo florestal pelas características exigidas para tal fim.

A subformação da Savana Arbórea Densa sobressai-se sobre as demais formações. A alternância da ocorrência de espécies deve-se à estabilidade do ecossistema que se manifesta pela complexa composição florística. Essa composição o torna muito resistente às influências adversas da natureza. Com o tempo há uma evolução de grande variedade das formas vegetais.

Conclui-se que no aspecto de produtividade por unidade de área que a área é promissora, principalmente a subformação de Savana Arbórea Densa e o Contato Floresta Ombrófila/Floresta Estacional. Estas áreas apre-

sentam-se como produtivas não tanto pelo potencial de madeira bruta em si, mas pela qualidade das espécies que participam da cobertura vegetal. Fisionomicamente diversificam-se, mas de modo geral, apresentam-se com grandes manchas contínuas, com exceção daquelas manchas com cipó. Nestas manchas os indivíduos são de baixa estatura e o índice de fustes defeituoso é muito grande, muitas vezes, provocando por estrangulamento das lianas.

Na área de Savana Arbórea Densa os agrupamentos de árvores são de boa qualidade tanto qualitativa, como quantitativa. Apresenta, ainda, alta porcentagem de árvores finas, o que demonstra a capacidade regenerativa da floresta. Estas observações, no entanto, não podem ser generalizadas, pois nas áreas Pré-Cambrianas ocorrem variações fisionômicas correlacionadas com o solo e o relevo. Nas áreas mais planas as árvores são altas e de boa qualidade (sanidade aparente) enquanto que na subformação com cipó estas são baixas e tortuosas, o que reduz o potencial volumétrico além do valor comercial da floresta.

Resguardando-se de comparações com áreas amazônicas praticamente inexploradas, os recursos extrativistas da região em análise podem ser considerados razoáveis. Os recursos madeireiros atendem ao mercado regional e lo-

cal, com espécies valiosas para a construção civil, móveis, mercenaria e outros fins. As melhores madeiras, bem como a sua distribuição, volume e utilização, são pormenorizadas na Análise Estatística de Dados. Grandes reservas florestais praticamente não existem mais, exceto onde se esconde o contato da floresta Ombrófila com a Floresta Estacional. Entretanto, a intensidade da rede de drenagem, distribuída por toda a Região da Savana, condicionou a existência de florestas-de-galeria, supridoras talvez da maior partre da matéria-prima madereira.

O potencial extrativo nas áreas de Cerrado (Savana Arbórea Densa/Aberta), oferece ainda uma gama considerável de produtos que só dependem de uma política de incentivos adequados para serem melhor aproveitados. Dentre as espécies que ocorrem abundamente podem-se destacar as plantas taníferas, corticeiras, leticíferas, gumíferas, têxteis, medicinais e orçamentais; plantas com frutos edules, além de madeiras utéis para as construções rurais, moirões de cerca , cabos de ferramentas etc.

F) Relação das Principais Espécies Árboreas

A seguir apresentamos algumas das principais espécies arbóreas existentes: "jatobá", "mangue", "favela", "vermelhão", "pau-óleo", "xixá", "cedro", "garapa",

"camaçari", "barriguda", "mandiocão", "angelim", "angelim pedra", "angelim vermelho", "angelim rosa", "peroba rosa", "peroba mica", "cedro", "cedrino", "itaúba", "amarelino", "ipê-roxo", "tarumã", "imbiruçu", "espeteiro", "cambará", "garapeira", "cumbaru", "sucupira", "guatambú", "freijó", "champanhe", "marfim", "virola", "ipê", "pau d'arco", "cerejeira", "angico", "faveiro", "garapeira", "pau ferro", "sucupira branca", "sucupira vermelha", "sucupira amarela", "falso pau-brasil", "pau roxo", "jequitibá", "guarantã", "canafístula", "louro preto", "piúva", "amoreira", "tatajuba", "garrote", "roxinho", "pequi", "pequiá", "surucujuba", "cabreúva", "lacre", "canelão", "bajão", "cumarú de cheiro", "maracatiára", sorveira", "muricí", "pinho cuiabano", "caroba", "ucuúba", "marupá", "catanudo", "dedaleiro", "bicuíba", "sobrasil", "cuacho", "amescla", "morceguera", "cedro amazonas", "carimbeiro", "cedro aguano", "castanheira", "cedro marinheiro", "cedroarana", "cedrão", "cedro rama", "castelo", "catuaba", "bálsamo", "copaíba", "pau d'óleo", etc.

3.5.3.5. Riscos Naturais

- Geadas: não ocorrem;
- Inundação: não ocorre;
- Ventos Fortes: ocasionais; e
- Granizo: não ocorre.

3.5.4. Descrição das Terras

3.5.4.1. Classificação da Capacidade de Uso da Terra

Atendendo à exigência da NBR 8799/85, Norma para avaliação de Imóveis Rurais da ABNT, foi realizada através da vistoria na área, a identificação da *Classe de Capacidade de Uso da Terra*, descrita segundo os conceitos do a) Manual Brasileiro Para Levantamento da Capacidade de Uso da Terra - ETA - Brasil / Estados Unidos; b) Manual Para Levantamento Utilitário do Meio Físico e Classificação de Terras no Sistema de Capacidade de Uso - 4° aproximação, 1.991 - Coordenador Prof. Eng. Agr° Dr. I. F. Lepsch - Sociedade Brasileira da Ciência do Solo / Instituto Agronômico de Campinas; e c) Decretos Legislativos n° 20 de 08/05/56 e n° 67 de 30/11/60.

A área total avalianda possui 22.773,69 ha (vinte e dois mil, setecentos e setenta e tres hectares e sessenta e nove centiares), escriturados, enquadrando-se na seguinte classificação:

GRUPO A - Terras passíveis de serem utilizadas com culturas anuais, perenes, pastagens e/ou reflorestamento e vida silvestre.

CLASSE IIs - Terras produtivas, com relevo plano a suavemente ondulado, com ligeira limitação pela capacidade de retenção de água, ou baixa saturação de bases, ou reduzida capacidade de troca de cátions.

3.5.4.2. Composição Atual das Terras

Na época da vistoria, ou seja, Setembro/99, a composição das áreas avaliandas apresentava-se conforme quadros a seguir:

3.5.4.2.1. IMÓVEL "A" – Fazenda Rio Crisóstomo – Matrícula nº 12.429

Especificação	Área (ha)
Culturas Permanentes	———
Culturas Temporárias	———
Pastagens – Plantadas	———
Pastagens – Naturais	———
Matas – Floresta Natural	6.494,51
Reserva Florestal/Preservação Permanente	2.164,84
Benfeitorias	———
Outras Áreas	———
Total	**8.659,35**

3.5.4.2.2. IMÓVEL "B" – Fazenda Nossa Senhora – Matrícula nº 12.430

Especificação	Área (ha)
Culturas Permanentes	———
Culturas Temporárias	———
Pastagens - Plantadas	266,20
Pastagens - Naturais	———
Matas – Floresta Natural	2.910,05
Reserva Florestal/Preservação Permanente	1.058,75
Benfeitorias	———
Outras Áreas	———
Total	**4.235,00**

882

3.5.4.2.3. IMÓVEL "C" – Fazenda Santana – Matrícula 12.431

Especificação	Área (ha)
Culturas Permanentes	-------
Culturas Temporárias	-------
Pastagens – Plantadas	121,00
Pastagens - Naturais	-------
Matas – Floresta Natural	3.246,08
Reserva Florestal/Preservação Permanente	1.122,70
Benfeitorias	1,00
Outras Áreas	———
Total	**4.490,78**

3.5.4.2.4. IMÓVEL "D" – Fazenda Santo Estevão – Matrícula nº 12.433

Especificação	Área (ha)
Culturas Permanentes	———
Culturas Temporárias	———
Pastagens – Plantadas	1.016,40
Pastagens – Naturais	———
Matas – Floresta Natural	1.386,32
Reserva Florestal/Preservação Permanente	801,57
Benfeitorias	2,00
Outras Áreas	———
Total	**3.206,29**

3.5.4.2.5. IMÓVEL "E" – Fazenda Santo Antônio – Matrícula nº 12.434

Especificação	Área (ha)
Culturas Permanentes	———
Culturas Temporárias	———
Pastagens – Plantadas	106,48
Pastagens – Naturais	———
Matas – Floresta Natural	1.530,22
Reserva Florestal/Preservação Permanente	545,57
Benfeitorias	———
Outras - Cerrado/Pastagens Nativas	———
Total	**2.182,27**

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP — PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: depto.comercial@amaraldavila.com.br E-mail: depto.rural@amaraldavila.com.br

NOTAS:

1. Os dados do quadro acima foram fornecidos pelo prepostos da empresa proprietária dos imóveis Sr. Donizete Aparecido Santini e Sr. Yuratan Alves Bernardes.
2. Reserva Florestal : De acordo com informações dos prepostos da empresa proprietária dos imóveis Sr. Donizete Aparecido Santini e Sr. Yuratan Alves Bernardes, considerou-se *25% da área total dos imóveis avaliandos para Reserva Florestal e Preservação Permanente*, atendendo às Normas da Legislação pertinente, constituída pela Lei Federal nº 4.771/63 (Código Florestal).
3. Informamos que não é possível determinar-se a correta divisa perimetral dos imóveis, uma vez que os prepostos da empresa proprietária, que nos acompanharam até os imóveis avaliandos, desconheciam o local exato onde passavam as linhas divisórias das glebas em questão. Assim sendo, recomendamos a medição da área, abertura de picadas e colocação de marcos em todo seu perímetro.
4. Não foi fornecida a documentação do INCRA e ITR (Imposto Territorial Urbano) dos imóveis avaliandos. Recomendamos que seja solicitada aos proprietário dos imóveis. A análise desses documentos é importante, pois fornece informações que são confrontadas com os dados obtidos durante a vistoria "in loco" dos imóveis objetos, podendo influir em seu valor de mercado.

3.5.4.3. Croquis das Propriedades e dos Confrontantes

Apresentamos no Anexo 4 - Documentação Compulsada, o croquis e levantamento topográfico dos imóveis avaliandos, elaborado e fornecido pelos prepostos do proprietário dos imóveis, Srs. Donizete Aparecido Santini e Sr. Yuratan Alves Bernardes.

3.5.4.4. Croquis de Localização das Propriedades

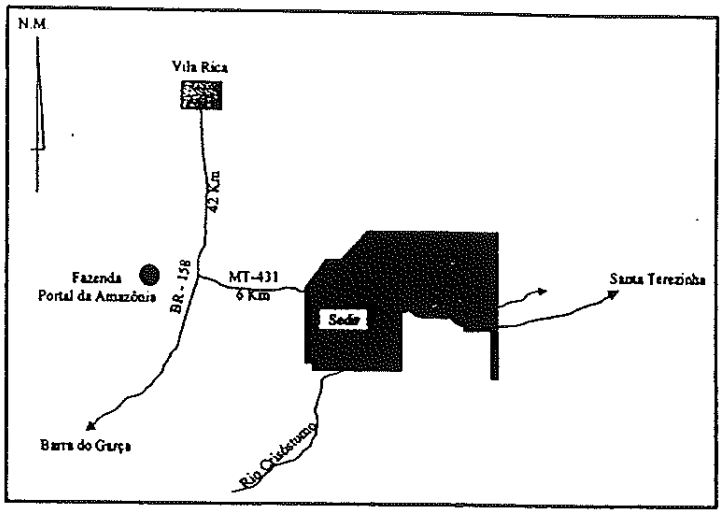

3.5.5. Descrição das Benfeitorias

Sobre as áreas de terras retro-descrita estão implantadas benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas.

3.5.5.1. IMÓVEL "A" – Fazenda Rio Crisóstomo – Matrícula 12.429

O imóvel avaliando não apresenta benfeitorias reprodutivas e não re-tivas.

3.5.5.2. IMÓVEL "B" – Fazenda Nossa Senhora – Matrícula nº 12.430

3.5.5.2.1. Benfeitorias Reprodutivas – Pastagem Artificial

Área: 266,20 ha

Espécie:	Brachiária decumbens
Idade de Plantio:	1.993
Estado Geral:	Regular

3.5.5.2.2. Benfeitorias Não Reprodutivas

O imóvel avaliando não apresenta benfeitorias classificadas como não reprodutivas.

3.5.5.3. IMÓVEL "C" – Fazenda Santana – Matrícula nº 12.431

3.5.5.3.1. Benfeitorias Reprodutivas – Pastagem Artificial

Área:	121,00 ha
Espécie:	Brachiária decumbens
Idade de Plantio:	1.994
Estado Geral:	Regular

3.5.5.3.2. Benfeitorias Não Reprodutivas

3.5.5.3.2.1 Bloco 1

Denominação : Casa de Empregado
Quantidade : 01 unidade
Área Construída : 94,00 m²
Classificação do Padrão: Modesto
Estrutura : madeira
Fechamento : madeira
Cobertura : telhas de fibrocimento
Acabamentos Internos:
Pisos: cimentado
Esquadrias: madeira
Idade Aparente:10 anos
Estado de Conservação: Regular

3.5.5.3.2.2. Bloco 2

Denominação : Escola Rural
Quantidade : 01 unidade
Capacidade : 60,00 m2
Classificação do Padrão: Médio
Estrutura : madeira
Fechamento : madeira
Idade Aparente :10 anos
Estado de Conservação: Regular

3.5.5.3.2.3 Bloco 3

Denominação : Cercas Divisórias de Pastos
Extensão : 3.000 metros
Tipo : Convencional – 5 fios de arame liso
Idade Aparente :10 anos
Estado de Conservação: Regular

3.5.5.3.2.4. Bloco 4

Denominação : Represa
Quantidade : 1 unidade
Área : 5.000 m²
Idade Aparente :10 anos
Estado de Conservação: Regular

3.5.5.4. IMÓVEL "D" – Fazenda Santo Estevão – Matrícula 12.433

3.5.5.4.1. Benfeitorias Reprodutivas – Pastagem Artificial

Área :1.016,40 ha
Espécie :Brachiária decumbens
Idade de Plantio :1.994
Estado Geral :Regular

3.5.5.4.2. Benfeitorias Não Reprodutivas

3.5.5.4.2.1. Bloco 1

Denominação : Casa Sede
Quantidade : 01 unidade
Área Construída : 144,00 m²
Classificação do Padrão: Modesto
Estrutura : madeira
Fechamento : madeira
Cobertura : telhas de fibrocimento
Acabamentos Internos:
Pisos : cimentado
Esquadrias: madeira
Idade Aparente :10 anos
Estado de Conservação: Regular

3.5.5.4.2.2 Bloco 2

Denominação : Casa de Empregado
Quantidade : 01 unidade
Área Construída : 36,00 m²
Classificação do Padrão: Modesto
Estrutura : madeira
Fechamento : madeira
Cobertura : telhas de fibrocimento
Acabamentos Internos:
Pisos: cimentado
Esquadrias: madeira
Idade Aparente:10 anos
Estado de Conservação: Regular

3.5.5.4.2.3. Bloco 3

Denominação : Construções Acessórias – Depósitos de Sal e Alimentos
Quantidade : 02 unidades
Área Construída : 40,00 m²
Classificação do Padrão: Modesto

988

Estrutura : madeira
Fechamento : madeira
Cobertura : telhas de fibrocimento
Acabamentos Internos:
Pisos : cimentado
Esquadrias: madeira
Idade Aparente :10 anos
Estado de Conservação: Regular

3.5.5.4.2.4. Bloco 4

Denominação : Curral e Divisões Acessórias
Área Total : 2.000 m²
Quantidade : 01 unidade
Capacidade : 1.000 cabeças
Classificação do Padrão: Médio
Estrutura : madeira
Fechamento : madeira
Idade Aparente :10 anos
Estado de Conservação: Regular

3.5.5.4.2.5. Bloco 5

Denominação : Represas
Quantidade : 03 unidades
Área : 3,00 ha
Idade Aparente :10 anos
Estado de Conservação: Regular

3.5.5.5. Imóvel "E" – Fazenda Santo Antônio – Matrícula 12.434

3.5.5.5.1. Benfeitorias Reprodutivas – Pastagem Artificial

Área : 106,48 ha
Espécie : Brachiária decumbens
Idade de Plantio : 1.991
Estado Geral : Regular

3.5.5.5.2. Benfeitorias Não Reprodutivas

O imóvel não apresenta benfeitorias não reprodutivas.

3.6. ANÁLISE DO POTENCIAL DE UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

Através de análise do potencial de utilização dos imóveis em relação à região que estão situados podemos destacar os aspectos a seguir:

A - Vocação Econômica da Região:

A região de localização dos imóveis avaliandos, isto é, Vila Rica, apresenta vocação econômica para atividades diversificadas como: pecuária de corte, agricultura, exploração de recursos florestais, além de empreendimentos relacionados com a agricultura irrigada. Ressalte-se que a região de Sinop apresentou o mais alto incremento na valorização das terras nos últimos anos em relação ao restante do estado do Estado do Mato Grosso.O imóvel está localizado a cerca de 48 Km da cidade de Vila Rica, cujo município possui uma completa infra-estrutura básica de apoio à produção agropecuária com frigoríficos, agroindústrias, cooperativas rurais, armazéns, secadores, moegas e instalações para pré-limpeza, além de áreas experimentais para desenvolvimento de novas tecnologias agronômicas e zootécnicas adaptadas para a região. Observa-se que um número crescente de projetos agropecuários estão sendo implantados, observando-se uma acelerada expansão da fronteira agrícola nesta região. Em decorrência dessas atividades econômicas, ocorrem grandes mudanças na região, como a valorização e aumento na demanda por imóveis rurais.

B - Aptidão dos Imóveis:

Os imóveis dispõem de condições agronômicas em nível médio para exploração de atividades diversificadas, desde que se façam os investimentos que são tecnicamente necessários, prestando-se para implantação, tanto de projetos agrícolas em determinadas partes de sua área como de projetos pecuários em outras partes, o que é muito relevante do ponto de vista econômico. O fato do imóvel avaliando apresentar possibilidades de explorações competitivas de mais de uma atividade, constitui um importante fator de valorização de suas terras, pois imóveis que apresentam potencial para várias atividades tem menos risco de insolvência.

Ótimo potencial para exploração da pecuária de corte, considerando-se fatores como solos, topografia e localização em relação aos mercados consumidores de carne. A avaliação agronômica dos solos do imóvel, visando a implantação de projetos agropecuários indicou a existência de algumas gramíneas forrageiras, que através da adoção de modernas tecnologias agronômicas adaptam-se às condições existentes na área, destacando-se o Capim Andropógon, Brachiária brizantha, Brachiária humidícola, além da implantação de técnicas agronômicas para o melhoramento das pastagens nativas existentes.

Os imóveis estão localizados na região denominada Amazônia Ocidental, pertencente à SUDAM, beneficiando-se das linhas de Crédito Rural específicas de instituições financeiras oficiais como: BASA - Banco da Amazônia S/A, BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A e BB - Banco do Brasil S/A, com

891

juros e prazos diferenciados para projetos nos setores de agricultura e pecuária. Observa-se que um número crescente de projetos agropecuários estão sendo implantados através destes programas de Crédito Rural, podendo-se destacar vários como o Projeto Pecuário Maggi, o Projeto Consul, além de inúmeros projetos particulares nos segmentos da pecuária, seringueira, fruticultura, etc. Somente o Projeto Pecuário Maggi, pertencente ao poderoso Grupo Maggi, sediado em Rondonópolis, que está em execução, já possui mais de 30.000 ha de pastagens implantadas, dispondo de avançada tecnologia agronômica. Em decorrência dessas atividades econômicas, ocorrem grandes mudanças na região, como o aumento na demanda por imóveis rurais.

Potencial bom de recursos florestais susceptíveis de aproveitamento econômico no processo de extração de madeira, constituído pelas inúmeras espécies florestais existentes.

Os imóveis são bem dotados de recursos hídricos, sendo servidos por vários cursos d'água, que apresentam bom potencial de aproveitamento para implantação de projetos de pecuária de corte e agricultura irrigada, constituindo-se em importante fator de valorização das terras dos imóveis avaliandos.

Os imóveis estão localizados na região de atuação de várias Cooperativas Agropecuárias, que possuem nas proximidades do imóvel uma infra-estrutura básica de apoio à produção de grãos como armazéns, secadores, moegas e instalações para pré-limpeza, além de áreas experimentais para desenvolvimento de novas tecnologias agro-

892

nômicas adaptadas para a região.

C - Classe de Capacidade de Uso dos Imóveis:

Existência de restrições agronômicas quanto à fertilidade para a implantação de projetos agrícolas.

D - Clima:

Inexistência de restrições técnicas quanto ao tipo climático, haja visto que os imóveis avaliandos estão localizados na região denominada ***"Amazônia Ocidental"***, que apresenta em média 1.700 mm de precipitações pluviométricas por ano com distribuição adequada e oportuna, concentradas nos meses de outubro a março.

E - Acesso aos Imóveis:

Existência de regulares restrições nas condições de acesso, principalmente na estação das chuvas.

893

4. ANÁLISE DE MERCADO DE TERRAS

O mercado de terras no Brasil atravessa uma fase de ajuste, decorrente da implantação do Plano Real, que estabilizou a economia, reduzindo a inflação.

Com a implantação do Plano Real, em julho de 1994, todas as classes de terras se valorizaram. Esse comportamento já se registrara antes, quando foram instituídos outros planos de estabilização econômica, que reduziram por períodos mais ou menos prolongados a inflação. A valorização das terras é comum em tais oportunidades. Em épocas de inflação alta, há uma preferência por ativos indexados como estratégias de proteção. Quando um plano econômico derruba a inflação, a tendência é de os recursos financeiros migrarem para ativos reais voltados para a produção, como as terras agrícolas. Foi assim no Plano Cruzado, ocasião em que se registraram os maiores preços dos últimos anos. Ressalte-se que o Banco de Dados da Amaral D'Avila Consultoria e Planejamento Rural, registrou aumentos acentuados nos preços em 20 (vinte) dos 25 (vinte e cinco) estados que pesquisamos mensalmente. Foi assim também no plano Verão, nos Planos Collor I e II e tudo se repetiu no Plano Real .

Depois da alta do segundo semestre de 1994, contudo, começou a queda. O crescente déficit na balança comercial brasileira e um grande aumento no consumo sugeriam o retorno aos tempos de inflação alta. O governo adotou medidas diretas de restrição ao crédito e elevou substancialmente a taxa de juros. Isso levou a um forte aperto da liquidez e a quedas de preços em setores em que existe concorrência, como a agropecuária. Conseqüência disso, houve um período de aumento da oferta de terras agrícolas, queda dos preços até a situação atual de

relativa estabilização nos preços das terras.

O mercado de imóveis rurais está passando por uma transição: de uma fase de acumulação patrimonial para um modelo em queda a terra terá que ser considerada como um ***FATOR DE PRODUÇÃO***. Os produtores rurais terão que buscar ganhos de produtividade. Terão que melhorar a infra-estrutura, investir em tecnologia genética, nutrição e sanidade. Com isso o produtor vai melhorar a rentabilidade dos ativos agropecuários (terras, estoques, contas a receber), podendo comparar o custo de oportunidade em relação a outras atividades.

A atual situação do mercado de terras no Brasil explica-se pela pressão de vendas exercida por produtores que necessitam desmobilizar parte de seu patrimônio em terras para investir na eficiência da produção nas terras restantes. Soma-se a isso o fato de haver um significativo número de produtores procurando vender terras para saldar compromissos financeiros pendentes. E de grupos empresariais, que, muito diversificados, resolveram sair do setor para se concentrarem em seus respectivos ***CORE BUSINESS***, ou seja, em seu negócio principal.

Essa conjuntura, é verdade, explica a situação de preços do mercado de terras, devendo-se também considerar uma série de outros fatores, de ordem econômica, política, jurídica, tecnológica, tributária e financeira, que influenciaram os preços das terras.

Na maioria dos países, o valor da terra, como o de todos os demais fatores de produção, mantém estreita relação como potencial produtivo e de geração de lucros. Não há justificativa para que no Brasil isso não venha a ocorrer, sobretudo com a chamada globalização dos mercados, em que o setor agropecuário também fica exposto à concorrência internacional.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX: (011) 572-7573
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail:secretaria@amaraldavila.com.br

Julgamos ser oportunos agregar à análise alguns fatores extras, que influenciam os preços das terras de forma regional. Acreditamos que sua inclusão ajudará a formar-se uma opinião mais clara sobre os números do mercado de terras. Consideramos como relevantes os seguintes fatores:

1) **VOCAÇÃO REGIONAL:** Por certo, com a evolução tecnológica, é possível produzir de tudo em qualquer parte do mundo. A respeito disso, existem regiões mais vocacionadas do que outras, ou seja, há regiões que no longos prazo, conseguem produzir a custo significativamente mais baixo do que outras. Por exemplo, os argentinos conseguem produzir milho a US$ 3,00 a saca, enquanto no Brasil esta não pode ser produzida por menos de US$ 5,00. No longo prazo, as regiões vocacionadas acabam por prevalecer sobre as menos vocacionadas.

Dessa forma, os preços das terras nas diversas regiões deverão sofrer, no futuro, uma crescente influência da rentabilidade da produção e das perspectivas de mercado interno e externo dos produtos para os quais a região seja vocacionada.

2) **LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO AOS MERCADOS CONSUMIDORES :** Além de baixos custos de produção, a rentabilidade de uma exploração também depende de bons preços de venda. É estes, por sua vez, dependem da proximidade dos mercados consumidores. Em mercados competitivos, como são os mercados ditos saturados, a alta qualidade e os preços baixos serão cada vez mais importantes. Como o transporte a longa distância é o maior responsável pelo encarecimento e pela perda de qualidade dos produtos, é essencial que as regiões produtoras estejam bem localizadas, em relação aos seus mercados potenciais.

896

3) ECONOMIA DE ESCALA : Com a redução das margens de lucro e o aumento da competitividade na agropecuária, a escala de produção passará a ser cada vez mais importante. Quem não tiver um mínimo de escala de produção, não sobreviverá. As alternativas para aumentar a escala de produção são a aquisição de novas áreas de terras baratas e o investimento em tecnologias que permitam o aumento da produtividade por hectare nas áreas de terras caras.

4) **FLEXIBILIDADE:** A possibilidade de explorar competitivamente mais de uma atividade em uma mesma área será bastante desejável e, portanto, um fator de valorização das terras, pois a dependência de apenas uma atividade pode ser catastrófica, do ponto de vista negocial. Exemplo recente é a crise chamada pela doença da "vaca louca" para os pecuaristas ingleses.

5) **HABITABILIDADE** : Em todo o mundo, está provado que propriedades administradas direta e localmente pelo proprietário são mais competitivas do que as administradas à distância. A medida que cresce a necessidade da administração local das propriedades, as condições de vida na região, onde se encontra a propriedade, assumem maior importância e conseqüentemente conferem maior valor às propriedades ali localizadas. Portanto, cada vez mais serão preferidas as regiões capazes de oferecer boas condições de vida a seus habitantes. Em outras palavras, a habilidade será um fator de desempate entre duas regiões produtoras similares, no momento da decisão por um investimento.

Os cinco fatores, sem dúvida, em conjunto com os demais de ordem mais genérica, deverão determinar, em futuro próximo, que algumas regiões brasileiras venham a ter suas terras para produção agropecuária valorizadas.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-9572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptojuridico@amaraldavila.com.br

A formação do valor de mercado dos imóveis em estudo, além de sofrer a influência dos macrofatores expostos, também é fortemente influenciada por microfatores intrínsecos e extrínsecos do local e região que foram amplamente explicados nos capítulos precedentes.

Realizou-se uma ampla pesquisa de preços de terras na região, coletando-se dados junto à imobiliárias, corretores autônomos, engenheiros agrônomos regionais, proprietários rurais, cooperativas e sindicatos de produtores, prefeituras, cartórios e outros órgãos pertinentes, obtendo-se completo e amplo conhecimento sobre o mercado imobiliário rural da região, assim como, sobre os fatores que influenciam a formação de valor dos imóveis avaliandos.

Julgamos ser oportuno agregar à análise alguns fatores que influenciam os preços das terras em estudo. Tais fatores decorrem das pesquisas realizadas e conhecimentos próprios sobre a região. Consideramos como relevantes os seguintes itens:

- Quantidade e qualidade das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, conforme definido na NBR 8.977/85, Norma Brasileira Para Avaliação De Imóveis Rurais da ABTN;
- Extensão de terras inundáveis;
- Classe de capacidade de uso da terra;
- Região de localização do imóvel;
- Topografia, fertilidade e tipo de solo;
- Potencial agrícola e pecuário do imóvel;
- Qualidade da documentação;
- Potencial econômico dos recursos florestais e hídricos;

898

- Presença de posseiros e conflitos de terras no imóvel ou nas suas proximidades;
- Classe de capacidade de uso da terra;
- Tipo e condições do acesso;
- Trafegabilidade das vias de acesso na estação das chuvas;
- Características do mercado imobiliário agropecuário e comercial da região de Vila Rica - MT.

899

5. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. METODOLOGIA

5.1.1. Critérios Técnicos

Para a determinação técnica do valor pecuniário dos bens em questão foram adotados os critérios definidos pelas "Normas para Avaliação de Imóveis Rurais" , NBR 8799/85, e "Normas para Avaliação de Máquinas e Equipamentos, Instalações e Complexos Agro-industriais", NBR 8799/85, ambos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou pelas normas de Engenharia de Avaliações aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE - Departamento de São Paulo. Ressalte-se que neste trabalho foram obedecidas na íntegra as normas da NBR 8799/85, principalmente em relação aos ítens 1.2 e 1.3, que exigem em todas as manifestações escritas de trabalhos que caracterizem valor de imóveis rurais, de seus frutos ou de direitos sobre os mesmos, que a determinação do valor, execução e elaboração da referida avaliação seja da *responsabilidade e competência exclusiva de profissional legalmente habilitado* pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Para melhor entendimento do processo avaliatório por parte da solicitante, apresentamos a seguir a classificação dos métodos de avaliação utilizados na avaliação de imóveis rurais, estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABTN. Na avaliação de imóveis rurais utilizam-se os métodos diretos e/ou indiretos.

Os métodos diretos classificam-se em:

- Métodos Comparativos de Dados do Mercado;
- Métodos do Custo.

Os métodos indiretos classificam-se em:

- Método de Renda;
- Método Residual;

A - Métodos Comparativos de Dados do Mercado.

Esses métodos são assim chamados porque o avaliador formula e emite juízo sobre o valor, comparando os valores ou preços do mercado de imóveis comparáveis, se subdividindo ainda em:

I - Método Comparativo pelas Características

Assim chamado porquanto os valores são comparáveis, baseando-se a comparação nas características dos bens.

II - Métodos Comparativos pela Renda

Assim denominados porque o meio usado para a comparação dos valores ou preços do mercado é a renda real ou prevista. Esse método, por sua vez, subdividem-se em:

II.1. - Método Comparativo pela Renda Direto

Este método compara diretamente os valores ou preços do mercado, por meio da renda real ou prevista.

II.2. - Método Comparativo pela Renda Indireto

Compara os valores ou preços do mercado indiretamente, porquanto o imóvel a ser avaliado é comparado depois de sua transformação hipotética e por meio da renda prevista com essa transformação.

Em suma, o Método Comparativo é aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através de dados de mercado, relativos a outros de características similares, consiste na determinação do valor de um bem pela sua comparação direta com similares, através de seus preços de venda, tendo em vista as características comuns e/ou semelhantes, e admitindo-se que todos os que produzem os mesmos rendimentos têm valor igual ou guardam entre si proporcionalidade linear. No processo comparativo a comparação entre o bem em exame e os pesquisados é feita levando-se em conta as características intrínsecas de cada um e adaptando-se às diversas condições através de critérios e fórmulas próprias. Consideram-se também os coeficientes dos diversos fatores que valorizam ou desvalorizam o bem avaliando.

B - Métodos do Custo

Denominam-se Métodos do Custo aqueles que trabalham essencialmente com os orçamentos para obter o custo de reprodução ou de substituição do imóvel ou bens a serem avaliados. Lança mão dos métodos comparativos e da previsão de encargos, para formular juízo sobre o custo do terreno e do orçamento; depreciações e valorizações, para formular juízo sobre o custo das benfeitorias.

Assim sendo, o valor dos bens resulta de orçamento sumário ou

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-7572
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: setorrural@amaraldavila.com.br

detalhado ou da composição do custo de outros iguais ao avaliando (custo de reprodução) ou equivalente (custo de substituição). Subdivide-se esse grupo em:

I - Métodos do Custo pela Reprodução;

Obtido o custo do terreno, obtém-se o das benfeitorias por meio de orçamentos sumários ou pormenorizados de benfeitoria iguais (reprodução) às que estão sendo avaliadas. Os bens serão depreciados de acordo com seu estado de conservação, adequacidade, etc., ou valorizados de acordo com seu aproveitamento econômico.

II - Método do Custo pela Substituição.

Difere do anterior apenas nas benfeitorias a serem orçadas e depreciadas. Neste caso, as benfeitorias não são mais iguais às que estão sendo avaliadas e sim benfeitorias análogas, que possam substituir as existentes nas suas finalidades e capacidades.

C - Métodos da Renda ou da Capitalização

Esses métodos são assim denominados porque o resultado obtido é tão somente fruto da capitalização da renda real ou prevista, podendo ser subdividido em :

I - Método da Renda ou da Capitalização Direto;

O resultado é obtido diretamente pela capitalização da renda líquida real ou prevista do imóvel ou de suas partes constituintes.

II - Método da Renda ou da Capitalização Indireto ou Residual.

O resultado é obtido por meio da capitalização da renda líquida residual atribuível ao terreno, quando o objeto é somente este; e pela capitalização da renda líquida residual atribuível às benfeitorias, quando se procura o resultado somente para estas.

5.1.2. Método Adotado

Tendo em vista a natureza dos bens avaliandos, sua situação géo-sócio-econômica e a disponibilidade de dados seguros foram adotados para definição do valor os métodos a seguir:

- Método Comparativo pelas Características;

- Método da Renda ou da Capitalização Indireto ou Residual.

5.2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS TERRAS

5.2.1. Elementos em Análise

Na avaliação de um imóvel rural devem ser considerados como premissas fundamentais os fatores que mais influem na determinação de seu valor de mercado. Tais fatores apresentamos a seguir:

- Tipo e característica das Terras;
- Presença de benfeitorias e culturas produtivas;
- Capacidade de produção do imóvel;
- Localização geográfica;
- Tipo e condições de acesso;

- Mercado imobiliário da região ;
- Distância dos mercados consumidores dos produtos explorados;
- Qualidade da documentação;
- Going Concern Value - "Valor em marcha".

O tipo e características das Terras é estudado através das "classes de capacidade de uso das Terras". As terras são classificadas em três grupos e em oito classes, numeradas de I à VIII, de acordo com suas características determinadas pelos estudos de conservação de solos.

As diferentes classes são definidas pelas suas limitações ao cultivo, ou seguindo as necessidades de utilização de recursos adicionais para que se obtenham produções semelhantes. Essas diferentes limitações ou diferentes necessidades de aplicações de recursos evidentemente variam com a utilização mais adequada para o local e a época.

Assim, ao considerar-mos uma região onde a vocação regional compreende os cultivos anuais, uma Terra de classe I terá o valor bastante superior a uma terra de classe II, pois esta exigirá mais recursos para que se obtenham a mesma produção.

Já quando a vocação regional é a utilização com pastagens as diferenças de preços diminuem sensivelmente, pois uma pastagem em classe I e outra em classe II terão a mesma capacidade de suporte e, portanto, sua capacidade de produção será a mesma e, por conseqüência, os valores também serão idênticos. No entanto, na mesma região de pastagens, terras de classes distanciadas já conduzem a valores diversos, pois as capacidades de suporte das pastagens já serão diferentes.

905

Em outras palavras, uma "terra de primeira" numa região, quase sempre é diferente de outra "terra de primeira" referida para uma outra região. De acordo com o exposto, o avaliador experiente procurará tabelas de conversão de classes que sejam válidas para a região do seu estudo, afastando as tabelas genéricas, ou aquelas válidas para regiões cuja vocação seja diferente.

"Going Concern Value" - "Valor em marcha", é a denominação dos autores americanos para aquele excesso de valor que as propriedades já estabelecidas em franco regime operacional possuem a mais do que uma outra não em fase tão adiantada.

Particularmente, no que concerne as propriedades rurais, o valor em marcha seria a diferença entre duas propriedades gêmeas: uma produzindo renda normal por estar em franca produção e outra não tão avançada.

Como se observa, o valor em marcha é algo intangível, relativo, de posse real de uma propriedade rural, sempre em relação a uma outra não tão desenvolvida.

Em linhas gerais, uma propriedade rural em franca produção, proporcionando a colheita de frutos e a conseqüente produção de renda aos seus proprietários pode ser equiparada a um estabelecimento industrial já implantado e que proporciona lucros.

Assim o seu valor final não deve ser simplesmente a soma dos valores apurados para as terras nuas, as benfeitorias e os demais bens. Mas deve-se considerar, isto sim, a adição de uma parcela que se convencionou chamar "Valor em marcha".

906

A propriedade rural é um imóvel no qual se desenvolvem atividades econômicas de limitada rentabilidade, em nosso meio, incapazes de absorver e remunerar fatores de produção improdutivos.

Na determinação do valor em marcha devem ser levados em conta:

A) as despesas financeiras, calculadas a partir do cronograma físico-financeiro de reprodução da propriedade avalianda, tendo-se em conta os capitais investidos e os respectivos períodos de imobilização; tais despesas, uma vez somadas, devem ser reduzidas ao valor presente, através da aplicação da fórmula de matemática financeira adequada;

B) o fundo de comércio, calculado segundo o critério preconizado pelo IBAPE e ABNT, partindo-se da análise dos balanços dos cinco anos precedentes e projetando-se a curva média dos resultados contidos nesses balanços para os três anos futuros.

Quanto a uma pesquisa de preços de terras tem como objetivo a determinação técnica de valores unitários médios da região considerada, sendo que são vários os fatores que influenciam o preço ou valor das terras, tendo-se em conta que a terra é um ***bem de capital***, deve-se considerar que esses parâmetros de influência estão intimamente ligados à ***capacidade da terra de produzir renda.*** Logo, além do objetivo principal, que é a determinação dos preços básicos, a pesquisa deve conter elementos suficientes para que sejam verificados e analisados todos os fatores que influenciam o preço.

907

5.2.2. Critérios Técnicos

Como primeiro passo na investigação do valor de mercado, foram realizadas extensas pesquisas na região visando a obtenção de elementos comparativos, ou seja, imóveis similares à venda ou já transacionados na mesma região geo-econômica em que se localiza o imóvel objeto do presente estudo. Esses elementos se encontram devidamente caracterizados no Anexo 2 do presente trabalho.

Para a avaliação do imóvel em tela, diante do campo amostral satisfatório obtido na pesquisa de mercado, foi utilizada a Estatística Inferencial, através da qual se obteve a equação que determina o quanto e de que forma as características dos elementos se relacionam entre si e contribuem para a formação do valor de venda.

Visando a *consideração da elasticidade das ofertas*, os preços unitários (por ha da área) pedidos nos elementos comparativos relativos a ofertas foram abatidos em 10% (dez porcento), compensando assim a superestimativa das mesmas, para só então serem considerados nos cálculos estatísticos. Obtido o aludido modelo matemático, basta a substituição das variáveis independentes pelos seus respectivos valores referentes ao imóvel em estudo, realizando-se os cálculos e encontrando assim o seu mais provável valor de venda, ou seja, ou seu valor de mercado para venda à vista.

5.2.3. Resultados da Inferência Estatística

Realizados os diversos testes estatísticos, constatamos que as variáveis que mais contribuem para a formação do valor unitário (por ha da área rural),

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04013-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 5573-7572
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail:deptorural@amaraldavila.com.br

considerado o campo amostral obtido na pesquisa,

ÁREA	**= Área Rural do Imóvel em hectares**
POTENCIAL	**= Potencial Madeireiro – Sim=1 e Não=0**
ACESSO	**= Facilidade de Acesso - Sim=1 e Não=0**

A aplicação da inferência estatística (vide Anexo 3) sobre o campo amostral (elementos comparativos) constantes do Anexo 2, consideradas essas variáveis, revelou que o modelo matemático que melhor explica a formação do valor é:

(V.U.) = 483,550 – 46,204 Ln (ÁREA) + 144,250 (ACESSO) + 171,280 (POTENCIAL)

Essa equação, realizados os testes, apresentou as seguintes características:

Coeficiente de Correlação	=	**0,9826**
Coeficiente de Determinação	=	**96,56%**
		(Correlação Fortíssima)

Isso significa que a equação retro explica 96,56% da variação da formação do valor, ficando o percentual restante atribuído a eventuais erros de informação, medidas e a variáveis que, embora influenciando na formação do valor, não se destacaram suficientemente. A significância do modelo (0,70E-4%) revelou-se menor que 5,0%, atendendo portanto o nível de precisão prescrito nas específicas normas da ABNT. Não foi detectada a presença de "outliers".

Todos os regressores considerados foram aceitos, isto é, a hipótese de serem nulos foi rejeitada, dado que estes apresentaram significância inferior a 5,0% em cada ramo do teste bicaudal, considerado o "t" crítico da tabela de "Student". Vale dizer, portanto, que esses regressores são importantes na formação do valor.

Analisados os gráficos de resíduos, não se verificou a existência de qualquer tendência de alinhamento, o que afasta a possibilidade de alguma variável suficientemente importante na formação do valor não ter sido considerada no modelo.

5.2.4. Valor Final das Terras - Sem Valor Econômico

5.2.4.1. IMÓVEL "A" – Fazenda Rio Crisóstomo

A área do IMÓVEL "A", objeto da presente avaliação apresenta as seguintes características:

- **ÁREA = 8.659,35 ha**
- **POTENCIAL = 1**
- **ACESSO = 0**

Substituindo os valores dessas variáveis na equação que explica o comportamento do valor, temos:

(V.U.) = 483,550 – 46,204 Ln (8.659,350) + 144,25 (1) + 171,280 (0)

V.Unitário (por ha de área rural) = R$ 208,89/ha

Multiplicando-se esse unitário pela área do IMÓVEL "A" em análise, temos seu valor para venda à vista, em Outubro de 1.999, é de:

Valor do IMÓVEL "A" = R$ 208,89/ha x 8.659,35ha

arredondando:

910

VALOR DE MERCADO PARA VENDA SEM VALOR ECONÔMICO :

VALOR – IMÓVEL "A" = R$ 1.800.000,00

(um milhão e oitocentos mil reais)

VALOR VÁLIDO PARA OUTUBRO DE 1.999

Obs: O valor econômico do potencial madeireiro não foi possível ser determinado pela análise estatística, tendo sido calculado em separado (Vide Anexo 3 - Análises Técnicas)

5.2.4.2. IMÓVEL "B" – Fazenda Nossa Senhora

A área do IMÓVEL "B", objeto da presente avaliação apresenta as seguintes características:

- **ÁREA = 4.235,00 ha**
- **POTENCIAL = 1**
- **ACESSO = 0**

Substituindo os valores dessas variáveis na equação que explica o comportamento do valor, temos:

(V.U.) = 483,550 – 46,204 Ln (4.235,00) + 144,250 (1) +171,280 (0)

V.Unitário (por ha de área rural) = R$ 241,93/ha

Multiplicando-se esse unitário pela área do IMÓVEL "B" em análise, ...os seu valor para venda à vista, em Outubro de 1.999, é de:

Valor do IMÓVEL "B" = R$ 241,93/ha x 4.235,00ha

arredondando:

VALOR DE MERCADO PARA VENDA SEM VALOR ECONÔMICO :

VALOR – IMÓVEL "B" = R$ 1.000.000,00

(um milhão de reais)

VALOR VÁLIDO PARA OUTUBRO DE 1.999

Obs: ***O valor econômico do potencial madeireiro não foi possível ser determinado pela análise estatística, tendo sido calculado em separado (Vide Anexo 3 - Análises Técnicas)***

5.2.4.3. IMÓVEL "C" – Fazenda Santana

A área do IMÓVEL "C", objeto da presente avaliação apresenta as seguintes características:

- **ÁREA = 4.490,78 ha**
- **POTENCIAL = 1**
- **ACESSO = 0**

Substituindo os valores dessas variáveis na equação que explica o comportamento do valor, temos:

(V.U.) = 483,550 – 46,204 Ln (4.490,78) + 144,250 (1) +171,280 (0)

V.Unitário (por ha de área rural) = R$ 239,22/ha

Multiplicando-se esse unitário pela área do IMÓVEL "C" em análise, temos seu valor para venda à vista, em Outubro de 1.999, é de:

Valor do IMÓVEL "C" = R$ 239,22/ha x 4.490,78 ha

arredondando:

912

VALOR DE MERCADO PARA VENDA SEM VALOR ECONÔMICO :

VALOR – IMÓVEL "C" = R$ 1.100.000,00

(um milhão e cem mil reais)

VALOR VÁLIDO PARA OUTUBRO DE 1.999

Obs: O valor econômico do potencial madeireiro não foi possível ser determinado pela análise estatística, tendo sido calculado em separado (Vide Anexo 3 - Análises Técnicas)

5.2.4.4. IMÓVEL "D" – Fazenda Santo Estevão

A área do IMÓVEL "D", objeto da presente avaliação apresenta as seguintes características:

- **ÁREA = 3.206,29 ha**
- **POTENCIAL = 1**
- **ACESSO = 0**

Substituindo os valores dessas variáveis na equação que explica o comportamento do valor, temos:

(V.U.) = 483,550 – 46,204 Ln (3.206,29)+ 144,250 (1) +171,280 (0)

V.Unit. (por ha de área rural) = R$ 254,79/ha

Multiplicando-se esse unitário pela área do IMÓVEL "D" em análise, temos seu valor para venda à vista, em Outubro de 1.999, é de:

Valor do IMÓVEL "D" = R$ 254,79/ha x 3.206,29 ha

arredondando:

913

VALOR DE MERCADO PARA VENDA SEM VALOR ECONÔMICO :

VALOR – IMÓVEL "D" = R$ 820.000,00

(oitocentos e vinte mil reais)

VALOR VÁLIDO PARA OUTUBRO DE 1.999

Obs: ***O valor econômico do potencial madeireiro não foi possível ser determinado pela análise estatística, tendo sido calculado em separado (Vide Anexo 3 - Análises Técnicas)***

5.2.4.5. IMÓVEL "E" – Fazenda Santo Antonio

A área do IMÓVEL "E", objeto da presente avaliação apresenta as seguintes características:

- **ÁREA = 2.182,27 ha**
- **POTENCIAL = 1**
- **ACESSO = 0**

Substituindo os valores dessas variáveis na equação que explica o comportamento do valor, temos:

(V.U.) = 483,550 – 46,204 Ln (2.182.27)+ 144,250 (1) +171,280 (0)

V.Unitário (por ha de área rural) = R$ 272,57/ha

Multiplicando-se esse unitário pela área do IMÓVEL "E" em análise, temos seu valor para venda à vista, em Outubro de 1.999, é de:

Valor do IMÓVEL "E" = R$ 272,57/ha x 2.182,27 ha

arredondando:

914

921

662

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

69

VALOR DE MERCADO PARA VENDA SEM VALOR ECONÔMICO :

VALOR – IMÓVEL "E" = R$ 600.000,00

(seiscentos mil reais)

VALOR VÁLIDO PARA OUTUBRO DE 1.999

Obs: O valor econômico do potencial madeireiro não foi possível ser determinado pela análise estatística, tendo sido calculado em separado (Vide Anexo 3 - Análises Técnicas)

5.2.4.6. Valor Final das Terras – Sem Valor Econômico

Computados todos os valores anteriormente calculados, resulta que o Valor Final das Terras, sem Valor Econômico, para Outubro de 1.999, equivale a:

- **VALOR – IMÓVEL "A" ..... R$ 1.800.000,00**
- **VALOR – IMÓVEL "B" ..... R$ 1.000.000,00**
- **VALOR – IMÓVEL "C" ..... R$ 1.100.000,00**
- **VALOR – IMÓVEL "D" ..... R$ 820.000,00**
- **VALOR – IMÓVEL "A" ..... R$ 600.000,00**
- **VALOR TOTAL (VFI) ..... R$ 5.320.000,00**

arredondando:

VALOR DE MERCADO PARA VENDA SEM VALOR ECONÔMICO :

VALOR FINAL = R$ 5.320.000,00

(cinco milhões trezentos e vinte mil reais)

VALOR VÁLIDO PARA OUTUBRO DE 1.996

915

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (0**11) 5**0-7573
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: secretaria@amaraldavila.com.br

922

5.2.5. Valor Final das Terras – Com Valor Econômico

Acrescentando-se sobre o valor anteriormente calculado o Valor Econômico do Potencial Madeireiro (Vide Anexo 3 - Análises Técnicas), resulta para Outubro de 1.999, o seguinte valor:

- **VALOR FINAL DAS TERRAS (VFT) .....R$ 5.320.000,00**
- **VALOR FINAL POTENCIAL MADEIREIRO (VPT) ..... R$ 6.230.000,00**
- **VALOR FINAL – COM VALOR ECONÔMICO .....R$ 11.550.000,00**

arredondando:

VALOR DE MERCADO PARA VENDA COM VALOR ECONÔMICO :

VALOR = R$ 11.550. 000,00

(onze milhões, quinhentos e cinqüenta mil reais)

VALOR VÁLIDO PARA OUTUBRO 1.999

OBS.: O PRESENTE LAUDO É SIGILOSO – CONFIDENCIAL E DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.

916

6. ENCERRAMENTO

Encerrados os trabalhos, foi redigido e impresso este LAUDO, que se compõe de 71 (setenta e uma) folhas escritas de um só lado, tendo sido então todas rubricadas, menos esta última, que vai datada e assinada

Acompanham 5 (cinco) anexos:

1. Fotografias
2. Elementos Comparativos
3. Análises Técnicas
4. Documentação Compulsada
5. Planta de Localização

São Paulo, 08 de Outubro de 1.999

PELA AMARAL D'AVILA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO RURAL

JULIO LUIZ ROSA
CREA nº 131.898/D
Engenheiro Agrônomo
Visto MT n.º 6.858

CELSO DE SAMPAIO AMARAL NETO
CREA nº 133.052/D
Engenheiro Civil

JOÃO FREIRE D'AVILA NETO
CREA nº 90.899/D
Engenheiro Civil

917

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

ANEXO 1

FOTOGRAFIAS

918

VIAS DE ACESSO

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 5[illegible]7572
E-mail: agetorural@amaraldavila.com.br

919

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

Vias de acesso – BR-158.

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural
SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 - 99
Fls. 421 P.

Ponte na BR-158 – Acesso ao Imóvel Avaliando.

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 /99
Fls. 923

Via de acesso à Área Avalianda.

009

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 927

Via de acesso – Tomada de um dos muitos projetos agropecuários encontrados na via de acesso ao Imóvel.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 /99
Fls 724

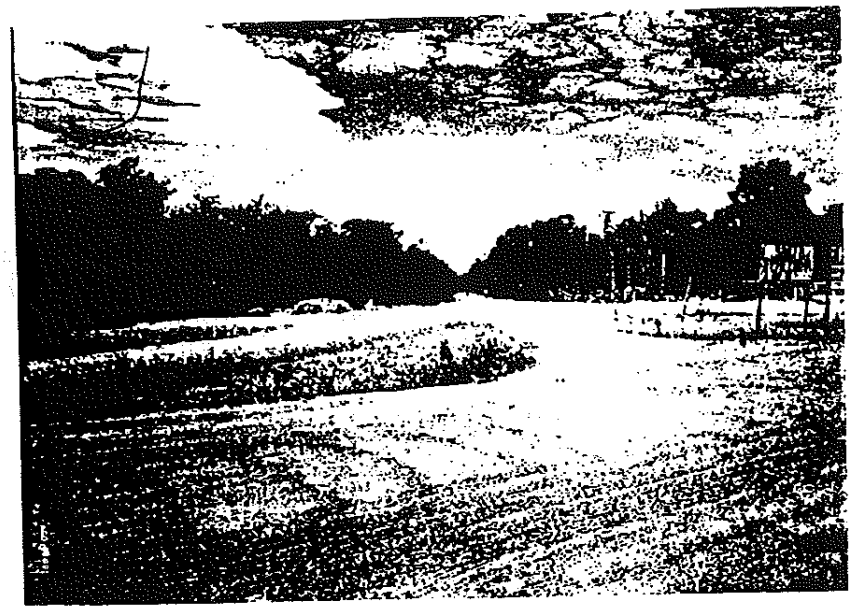

Via de acesso – Bifurcação na BR-158. Saída para BR-158 e acesso à MT-431 que passa no Imóvel Avaliando.

672

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 , 99
Fls. 925 P

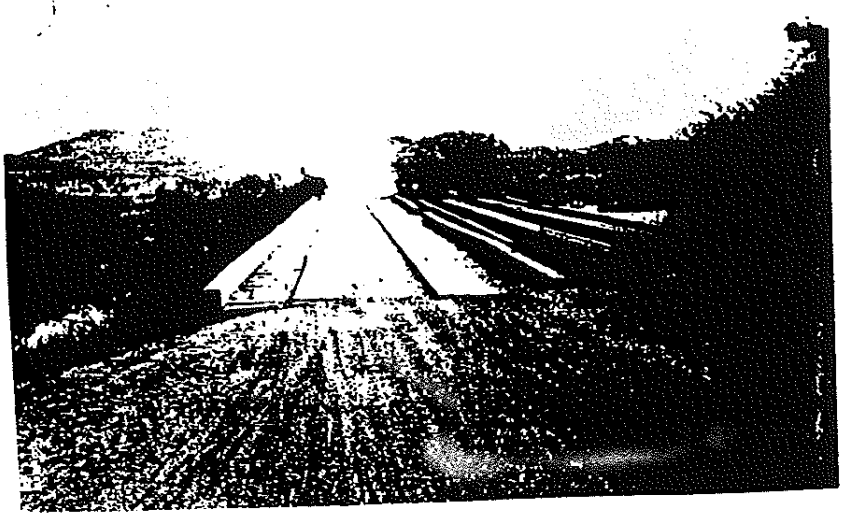

Tomada de outra parte existente na via de acesso.

amaral d'avila

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
AEP nº 02 ... 99
Fls. 926 ...

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

SENADO FEDERAL
Consultoria de Lucia e Decoro Parlamentar
REL Nº 02 99
Fls. 727

Vila Rica – Aeroporto municipal.

Avaliação da Fazenda Santa Terezinha

A empresa Amaral D'Avila Consultoria e Planejamento Rural procedeu a avaliação de parte dos imóveis rurais nominados de Fazenda Rio Crisóstomo, Fazenda Nossa Senhora, Fazenda Santana, Fazenda Santo Estevão, Fazenda Santo Antônio, avaliando uma área total de 22.767,69 hectares, atribuindo a terra nua o valor de R$ 5.320.000,00 e agregando mais R$ 6.230.000,00, referente ao potencial madeireiro.

Como a área total da propriedade é de 53.964 hectares conclui-se que o valor total da propriedade é de R$ 27.377.000,00 (vinte sete milhões, trezentos e setenta e sete mil reais).

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
CEP Nº 02 / 99
Fls. 928

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 929 P

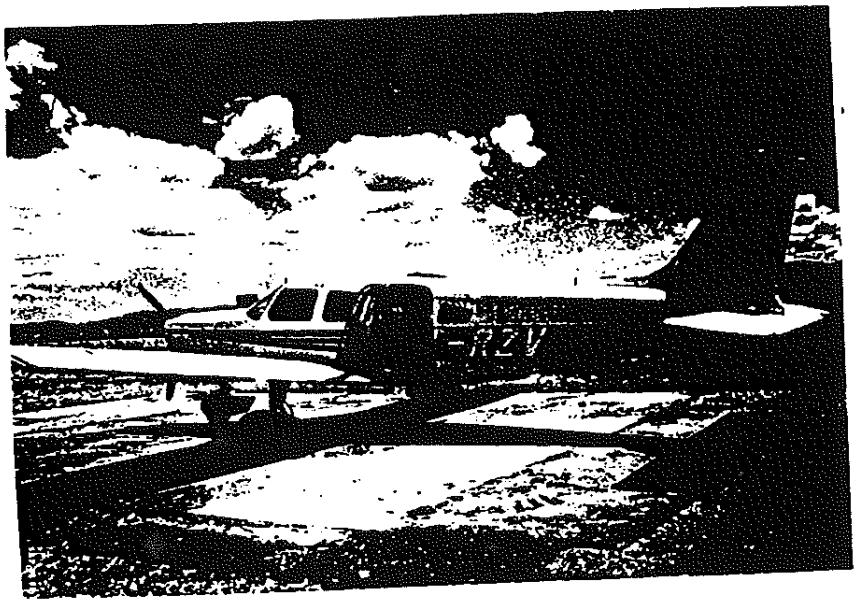

Avião utilizado para sobrevôo sobre o imóvel avaliando.

677

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 930

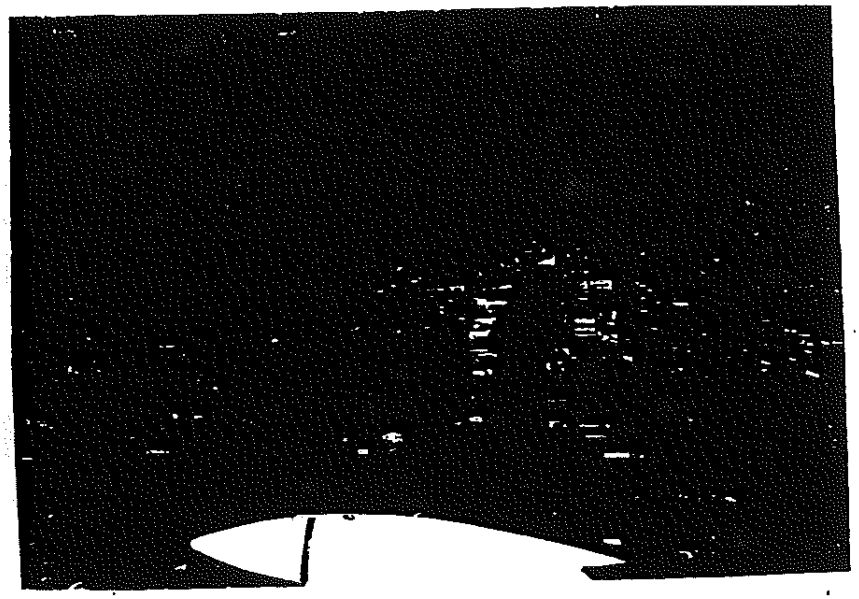

Vista aérea da cidade de Vila Rica.

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa e Orçamentária
REP Nº 02 / 00
Fls. 931

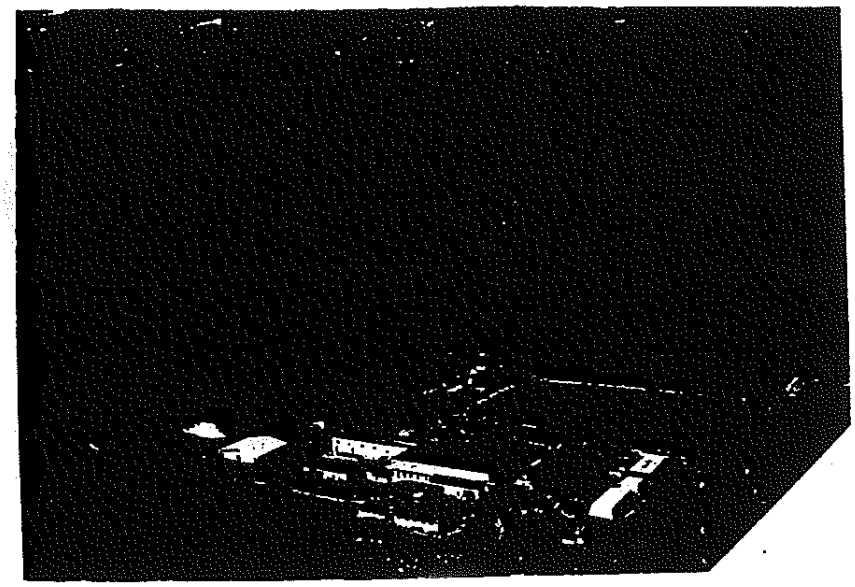

Vista aérea do frigorífico localizado no Município de Vila Rica.

679

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 97
Fls. 932

Vista aérea da região.

680

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 149
Fls 933

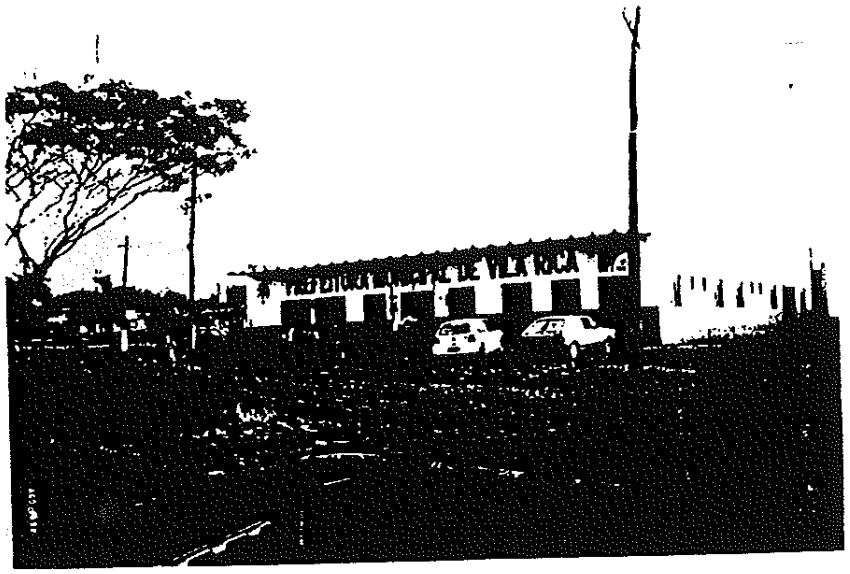

Vila Rica – Prefeitura Municipal.

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Consel... Decora Parlamentar
REL Nº 02 1.99
Fls. 934

Vista aéreo da região.

682

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 935

Vista aéreo da região.

942

683

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

FEDERAL
e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 136

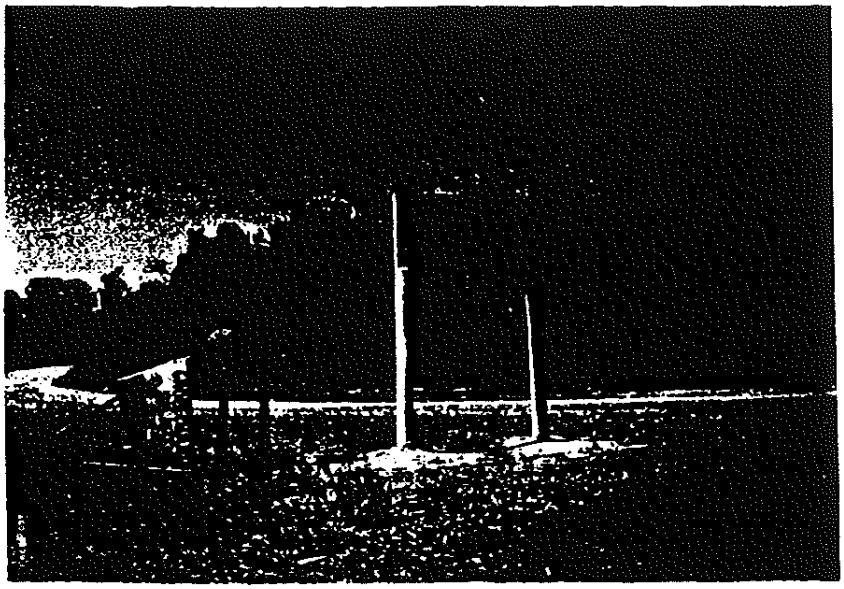

Placas da fazenda localizada próxima ao Imóvel Avaliando.

684

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 937

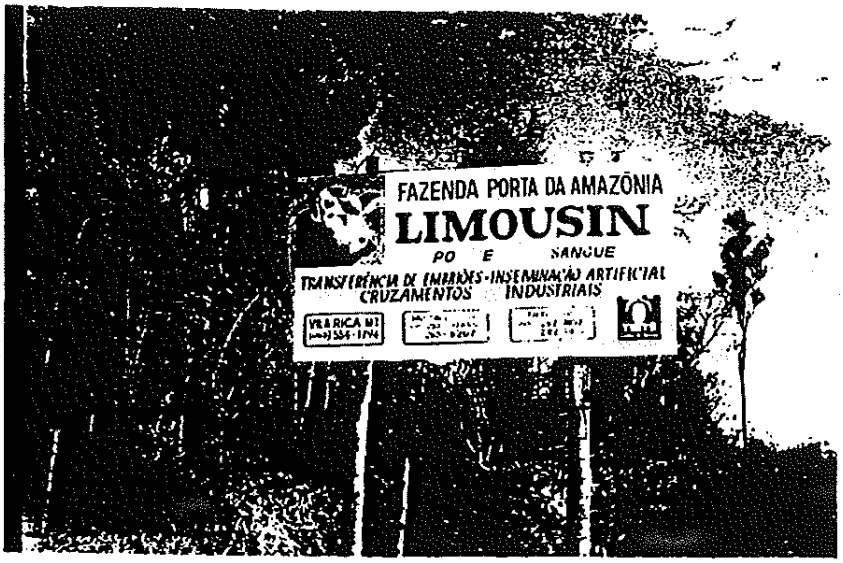

Projeto agropecuário na região da Área Avalianda.

685

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 931

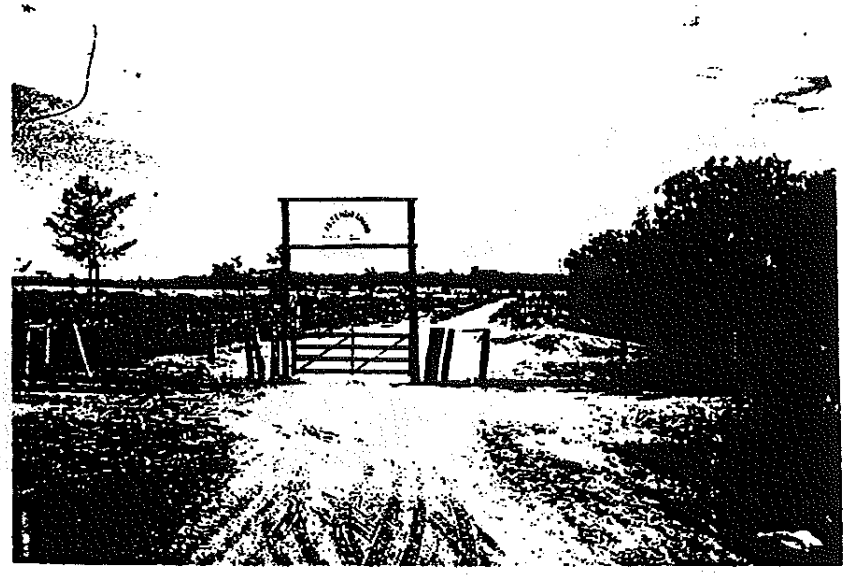

Tomada de placa indicativa de projeto agropecuário na região do Imóvel Avaliando.

686

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SEN... FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 939

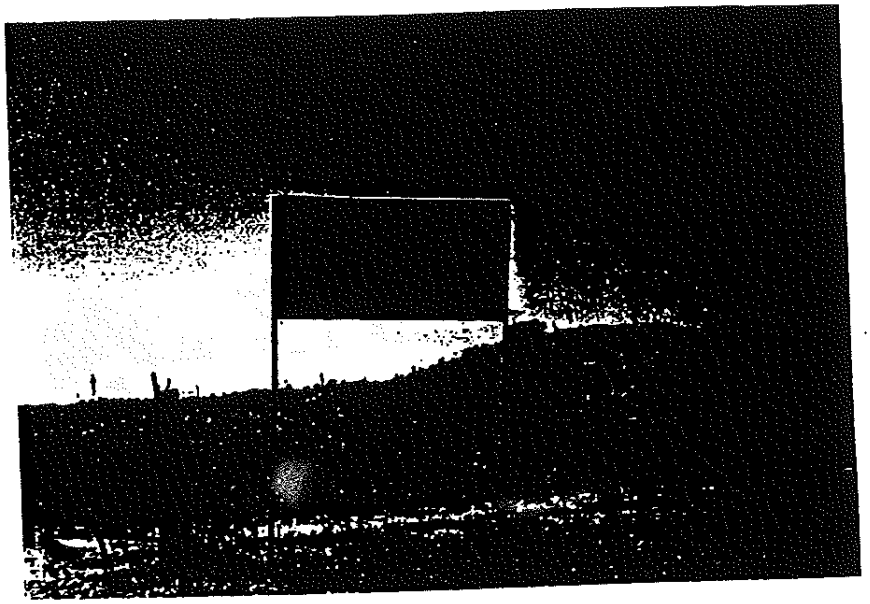

...ua de placa indicativa de projeto agropecuário na região do Imóvel Avaliando.

687

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls 940

Tomada de placa indicativa de projeto agropecuário na região do Imóvel Avaliando.

688

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 9(
Fls. 941

...ia de placa indicativa de projeto agropecuário na região do Imóvel Avaliando.

689

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 942

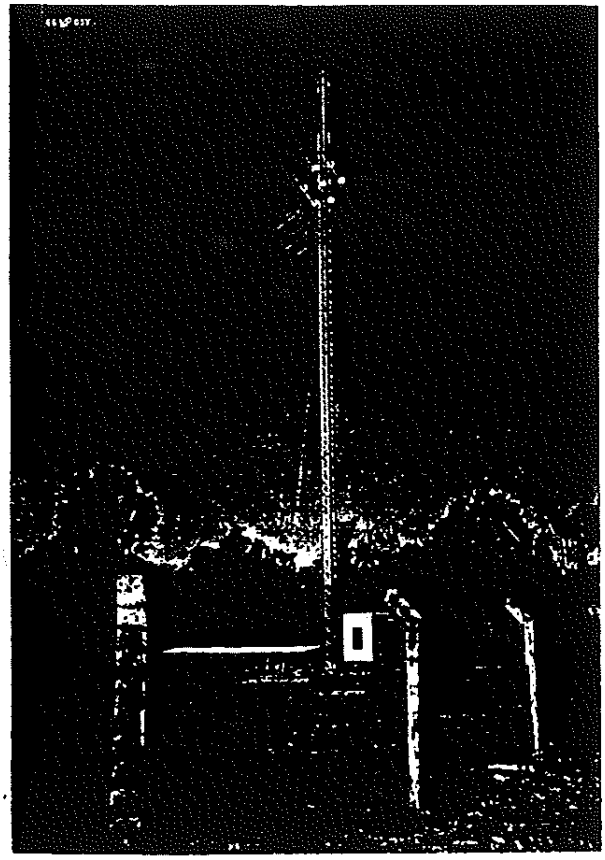

Instalações de telecomunicação próximo do Imóvel Avaliando.

690

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP. 02 / 99
Fls. 943

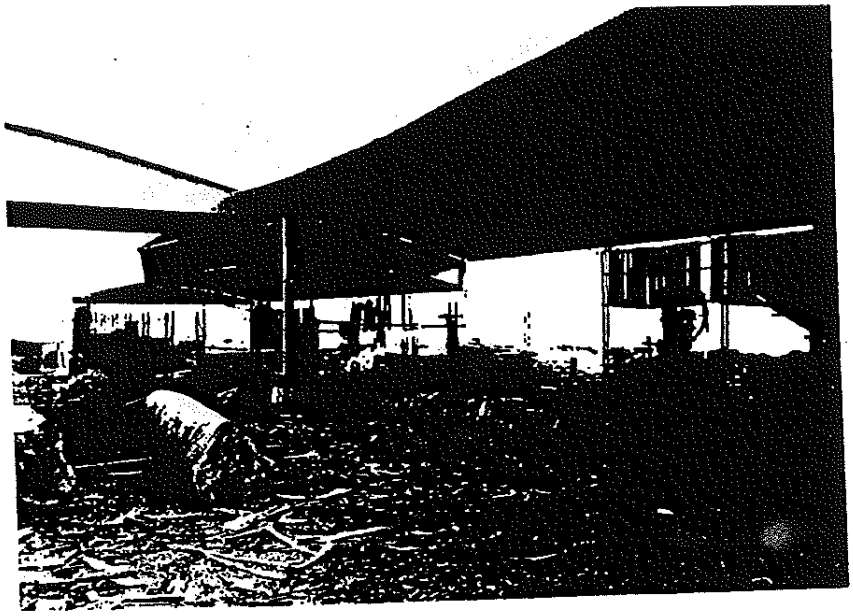

Tomada apresentando uma das muitas indústrias madeireiras da região.

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 944

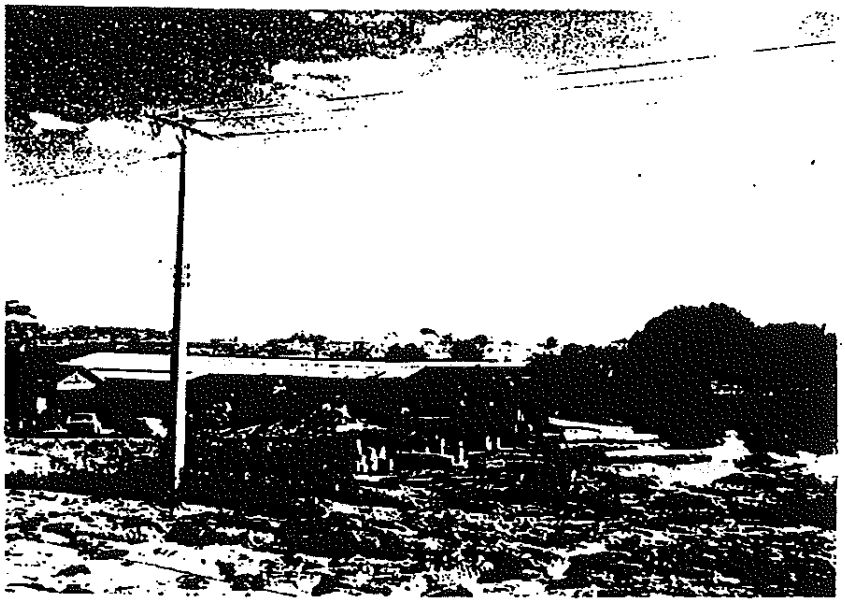

Outra madeireira localizada no município de Vila Rica.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 ,98
Fls. 945

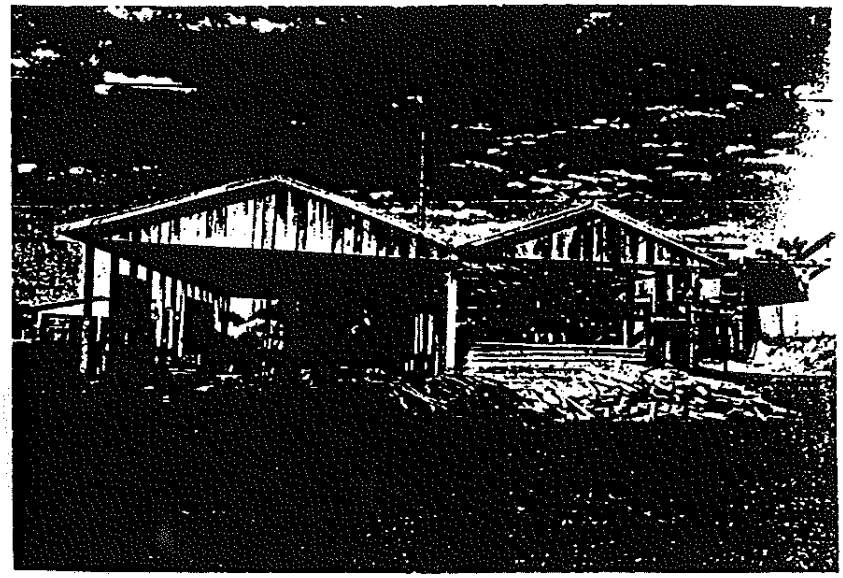

Outra madeireira no município Vila Rica.

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural
SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 946

Tomada de tora de madeira localizada no pátio de uma das indústrias madeireiras da região.

694

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 9147

Madeira beneficiada, pronta para ser comercializada.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício [illegible]
e-mail:dep[illegible]

695

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural
SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 948

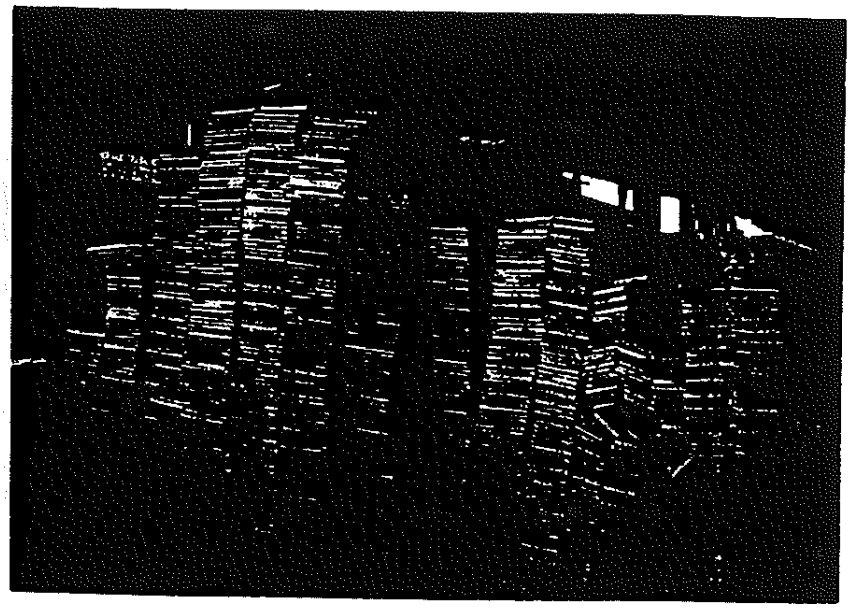

Outro tipo de beneficiamento de madeiras realizado pelas indústrias madeireiras da região de Vila Rica.

696

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP 02 / 99
Fls. 949

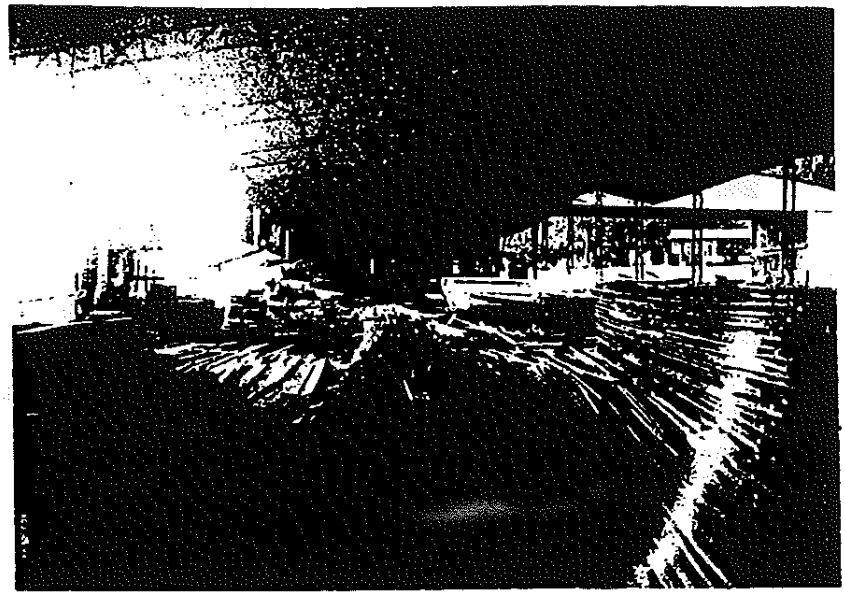

Tomada de outra indústria madeireira localizada na região.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 Vila Mariana
E-mail: depto.comercial@...

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 950

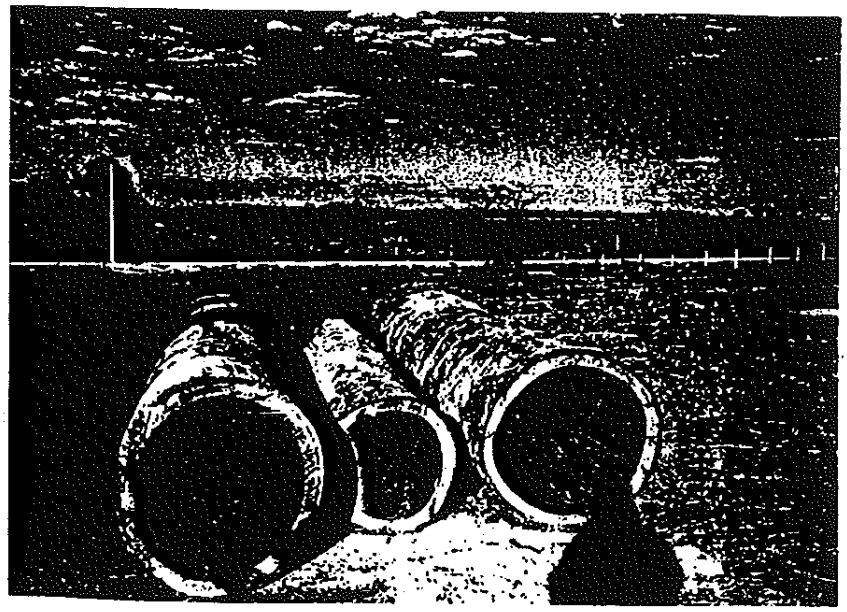

Tipos de madeiras encontradas na região do Imóvel Avaliando.

698

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 951

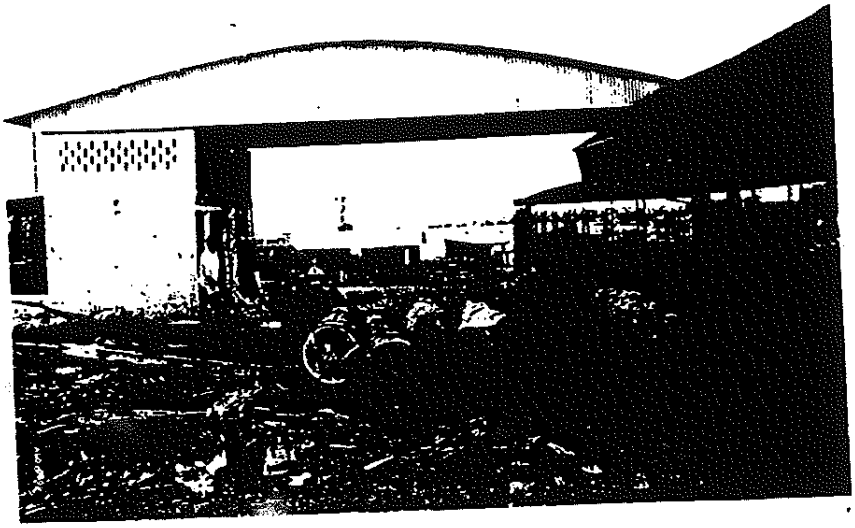

Tomada de indústria madeireira localizada na região.

699

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 952 - P

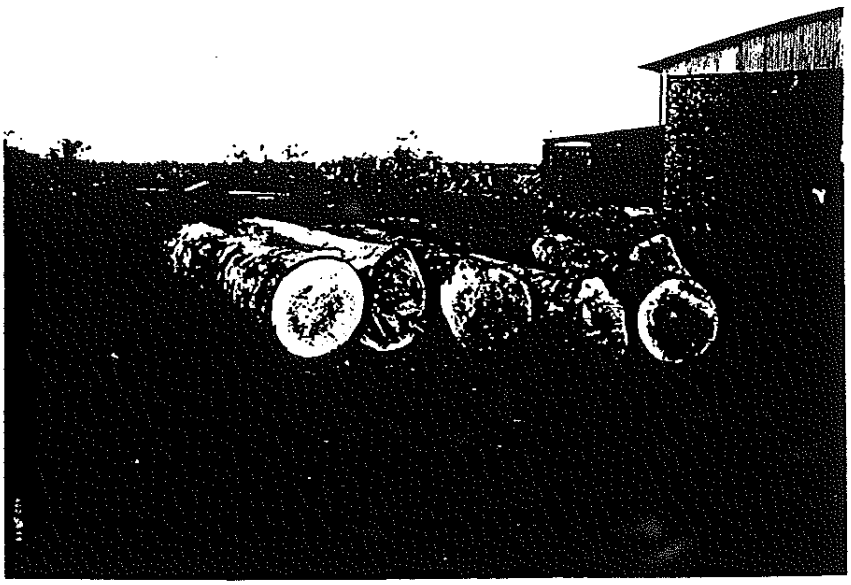

Tomada apresentando toras de madeira no pátio de uma indústria madeireira da região.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, [illegible]

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls 953

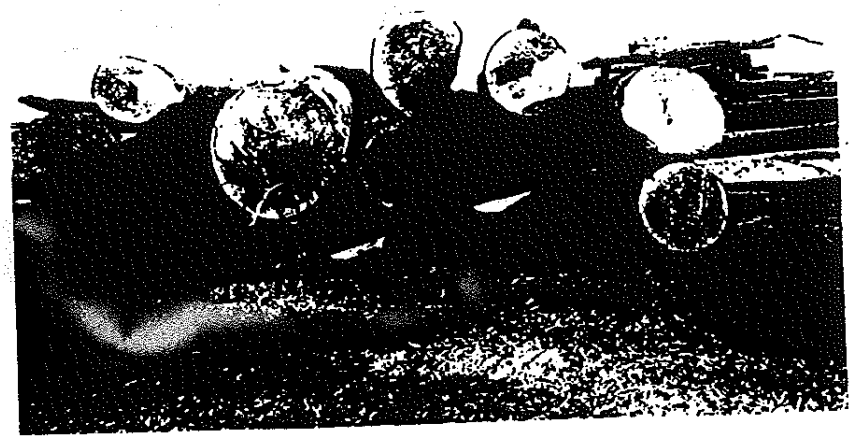

Outra tomada apresentando toras de madeira de diferentes espécies florestais encontradas na região do Imóvel Avaliando.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PEC Nº 02 / 99
Fls. 956

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fadrício Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04013-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX
E-mail: depto.comercial@amaraldavila.com.br E-mail: departamental

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 957

Imóvel avaliando – Vista aérea.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabicio Vaz[illegible] Vila Mariana CEP 04014-020 [illegible]
E-mail:dep[illegible]

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 958

Entrada do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vaz[illegible]

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 959

Placa de identificação localizada na entrada do Imóvel Avaliando.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 960

Placa de uma das Glebas Avaliandas.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio [illegible]

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REC Nº 02 /99
Fls. 961

Placa de uma das Glebas Avaliandas.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 .199
Fls. 962 P

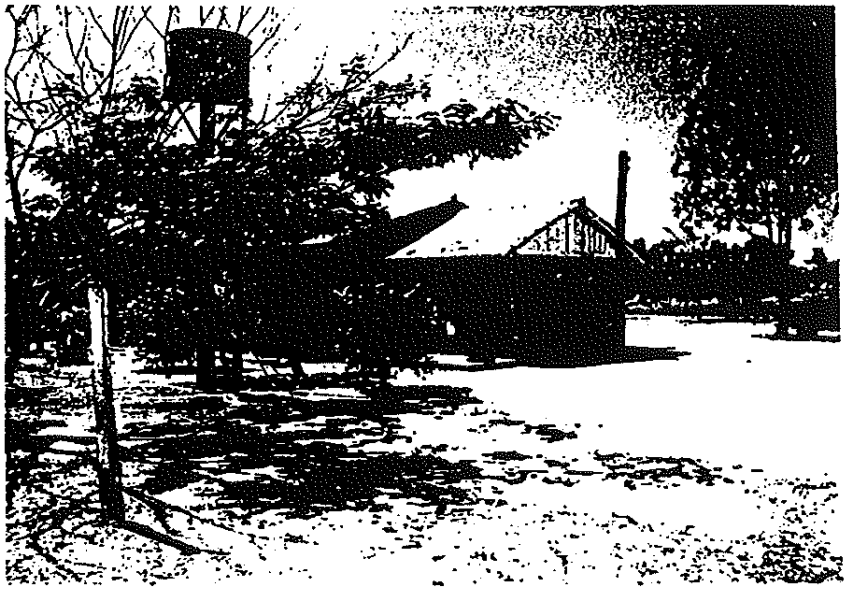

Casa sede – Tomada externa.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vanderlei, 67 [illegible]
E-mail: [illegible]

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 963

Casa sede – Vista frontal.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 47 [illegible]
E-mail: [illegible]

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 964

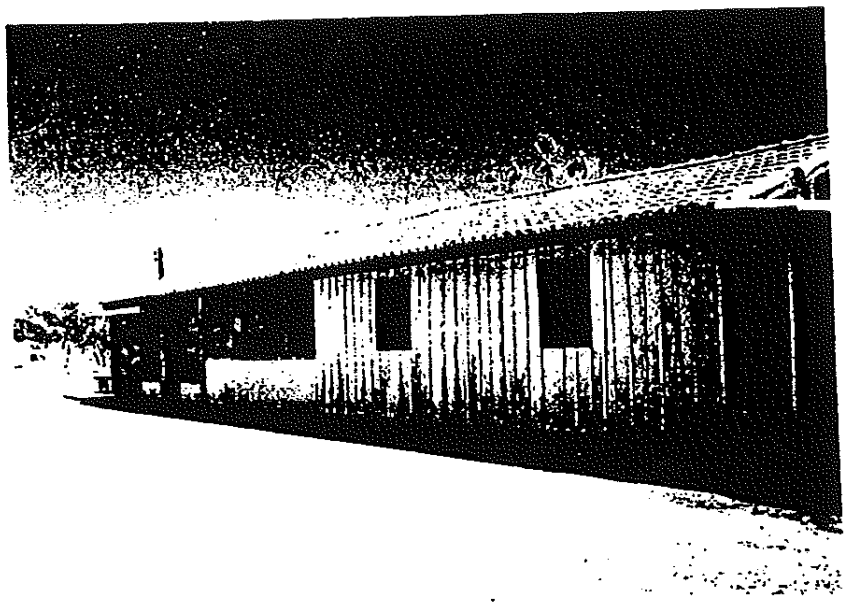

Casa sede – Vista lateral.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 47 Vila Mariana CEP 04013-020 São Paulo SP PBX/Fax: (011) 5575-7577
E-mail:depto.comercial@amaraldavila.com.br http://www.amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 965

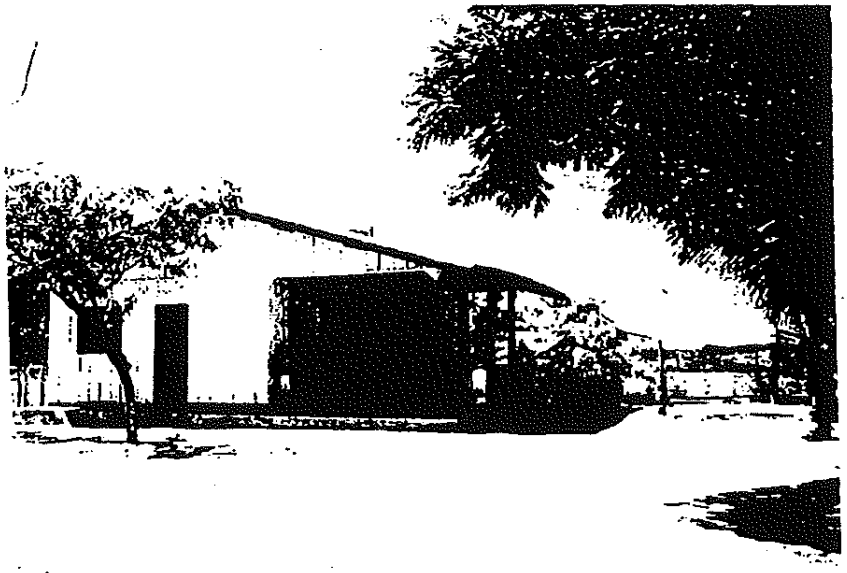

Casa de empregado.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 97
Fls. 966

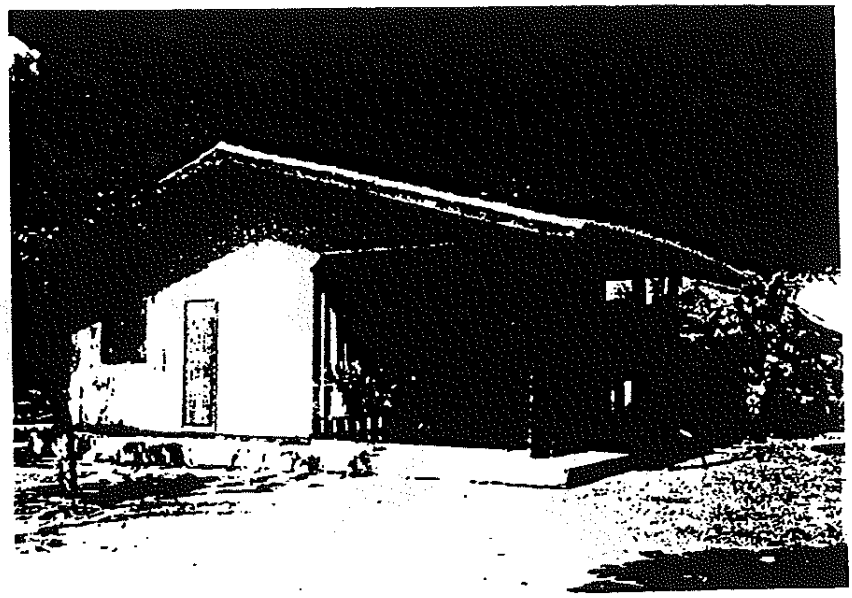

Casa de empregado localizada na região da sede do Imóvel Avaliando.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 199
Fls. 980

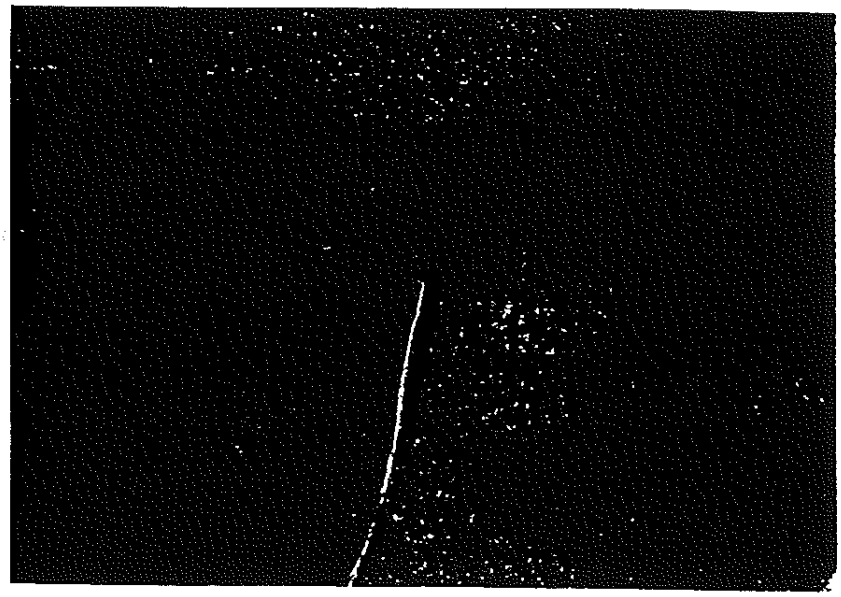

Curral – Instalações acessórias e divisões.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua [illegible]

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 99
Fls. 981

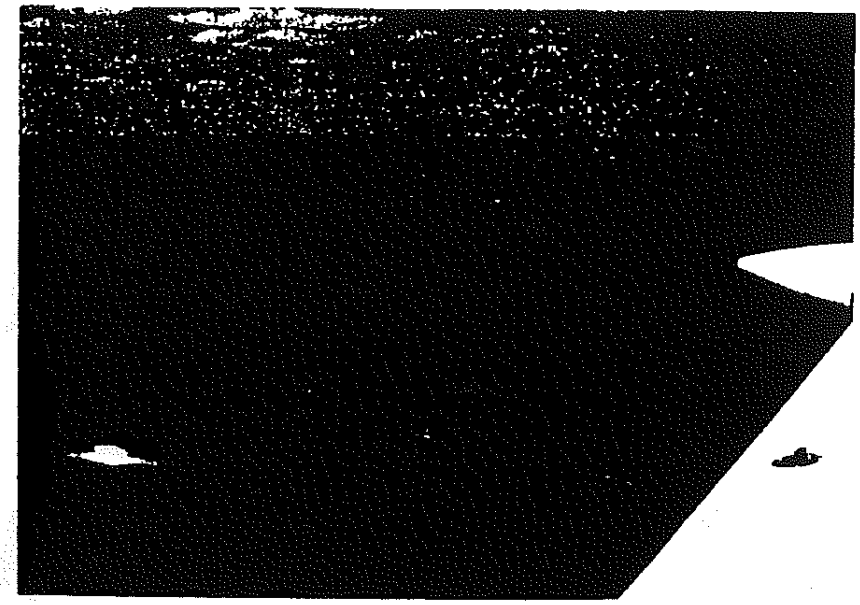

Curral – Embarcadouro.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré [illegible]
E-mail: [illegible]

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 982

Vista aérea – Pastagens e matas.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04117-032 SP PBX/FAX: (11) 5572-2522
e-mail: depto.comunicacao@amaraldavila.com.br www.amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 /99
Fls. 983

Pastagens do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - FBX/FAX (011) 572-[illegible]
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br - Home page: http://www.amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 98
Fls. 984

Outra tomada das pastagens do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PABX/FAX (011) [illegible]
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 99
Fls. 985

Outra tomada das pastagens do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vaz [illegible] - São Bernardo - CEP 94810-020 - São Paulo - SP - FAX (0[illegible]) 7[illegible]
E-mail:de[illegible]

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 986

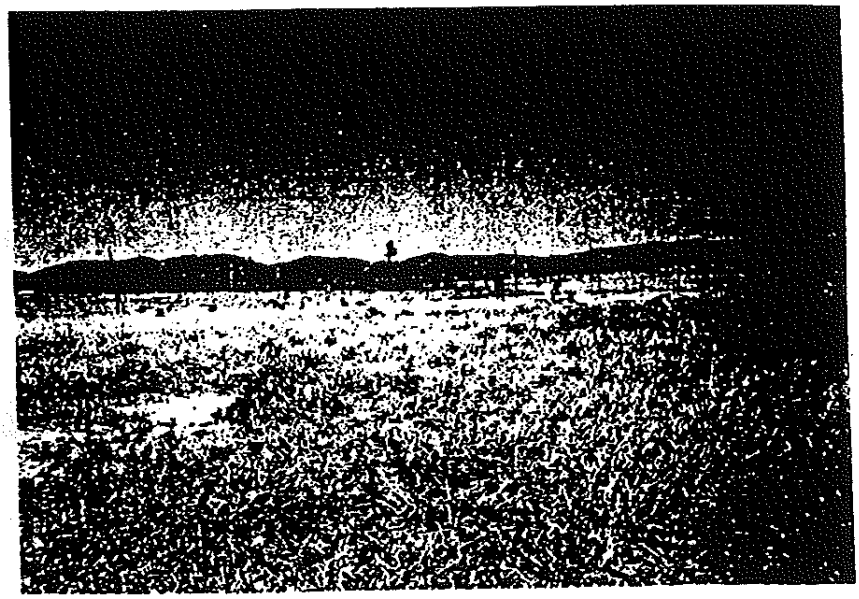

Outra tomada das pastagens do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila [illegible] CEP 04013-020 [illegible] PBX(11) [illegible]
e-mail:deptocomercial@[illegible]

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 1999
Fls. 987

Outra tomada das pastagens do Imóvel Avaliando. Observar ao fundo, a sede do Imóvel Avaliando.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
IREP Nº 02 /99
Fls. 978

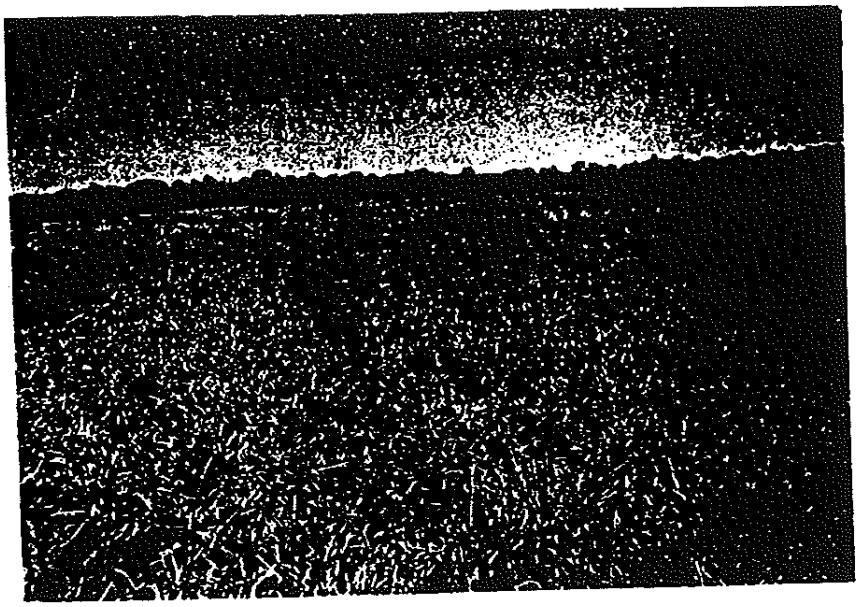

Outra tomada das pastagens do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila [illegible] [illegible] SP [illegible]
E-mail: [illegible]

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 989

Detalhes das pastagens do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vargas [illegible]
E-mail:[illegible]

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 99
Fls 990

Outra tomada apresentando detalhes das pastagens do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício [illegible]

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 , 99
Fls 991 P

Tomada das pastagens do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício [illegible] e-mail:depto[illegible]

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
DEP Nº 02 / 99
Fls. 992

Marco colocado na divisa do Imóvel Avaliando.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 993

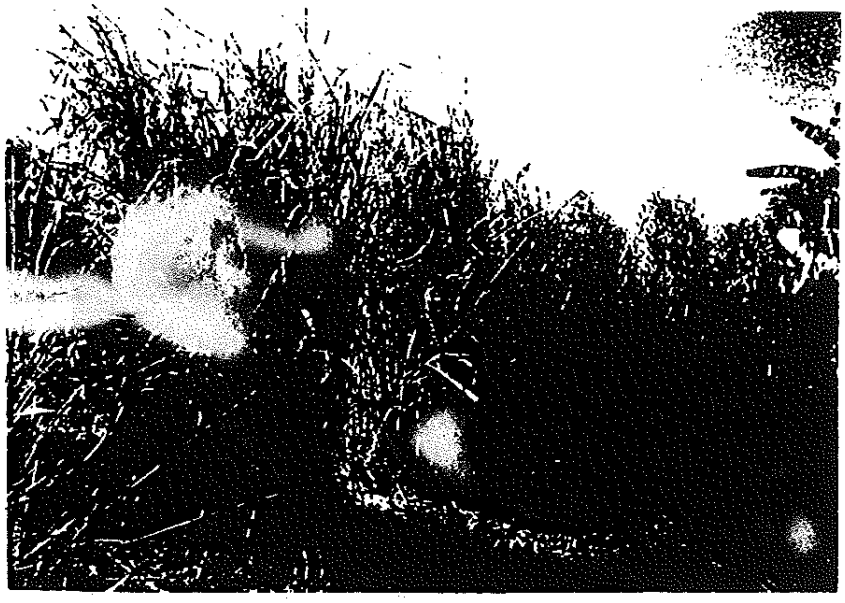

Tomada das pastagens do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio [illegible]
e-mail:defloc[illegible]

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REQ nº 02 ... / 00
Fls. 99

Detalhes das pastagens do Imóvel Avaliando.

SENADO FEDERAL
Coordenação de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 99
Fls. 995

Rebanho bovino apascentado no Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vasabas, 97 - Vila Mariana - CEP 04014-000 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-2022
e-mail:deptoeconomico@... - site: www.amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 996

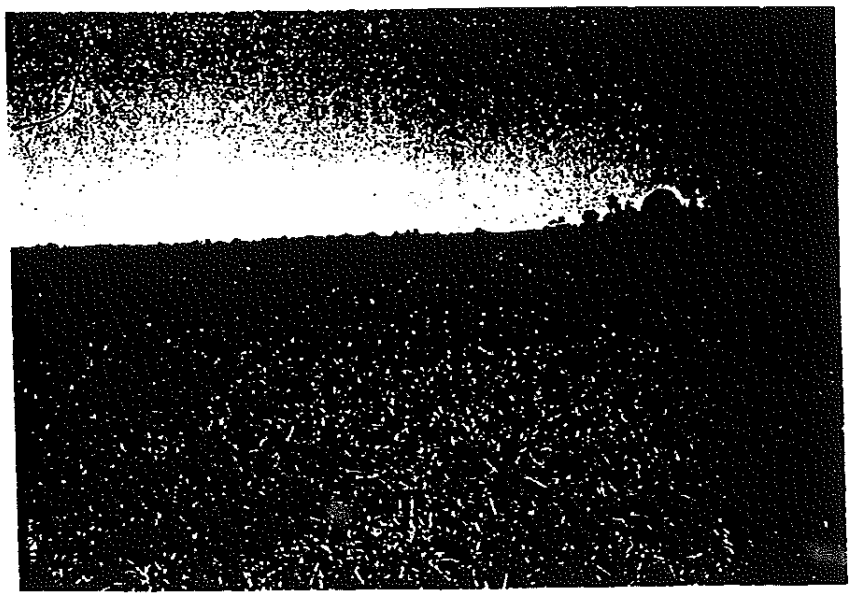

Outra tomada de uma divisão de pastagens.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 /99
Fls. 997

Picadão em uma das divisas do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila Mariana [illegible] CEP PBX/FAX [illegible]
e-mail:daplaconsultoria@[illegible]

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 998

RECURSOS HÍDRICOS DO IMÓVEL AVALIANDO.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - São Paulo - SP - Brasil - CEP 01321-030
E-mail: amaral@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 1999
Fls. 999

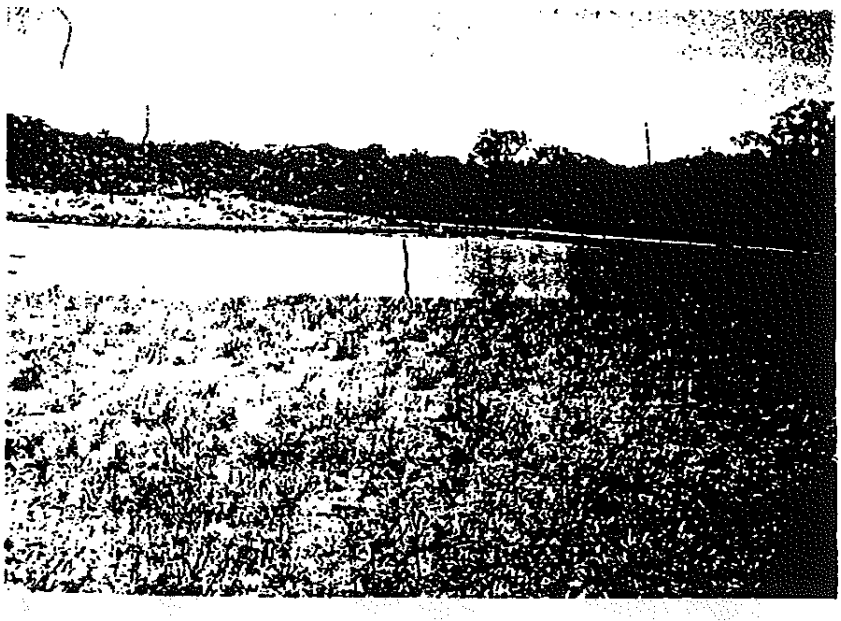

Tomada de uma represa do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vasconcellos, 62 - Vila Paris - 30.380-090 - BELO HORIZONTE - MG
e-mail:amaralavila@...

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Secretaria de Registro e Decoro Parlamentar
REP Nº. 02 / 99
Fls. 1000

Córrego no interior do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-2533
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 1997
Fls. 1001

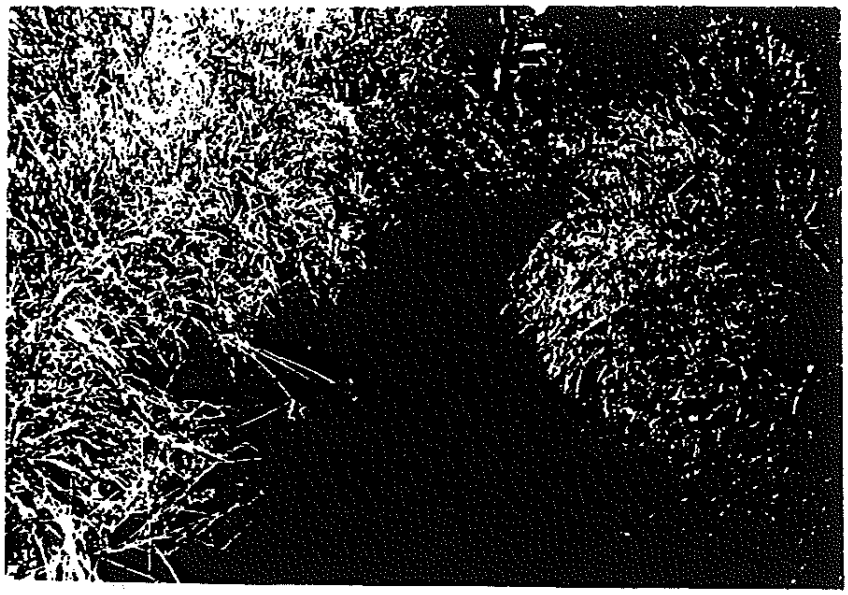

Outro córrego no interior do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 97 Vila Mariana [illegible] SP [illegible]
E-mail: [illegible]

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1002

Uma das represas do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 Vila Mariana [illegible] SP PBX/FAX: (011) [illegible]
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 99
Fls. 1003

Outro córrego no interior do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - [illegible] - São Paulo - SP - PBX/Fax: (011) 572 7572
e-mail: [illegible]

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1004

Outra das represas do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 57 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - Tel. [illegible] - SP - FAX/DDD [illegible]
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1005

Outro córrego no interior do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vasconcellos, 97 - Vila [illegible] - CEP 30314-020 - Belo Horizonte - MG
E-mail: [illegible]

753

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1006 P

ESTRADAS INTERNAS

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04017-020 - São Paulo - SP - PBX 55 11 5571-7572
E-mail: depto.comercial@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1007

Tomada da MT-431 no interior do Imóvel Avaliando.

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 1006

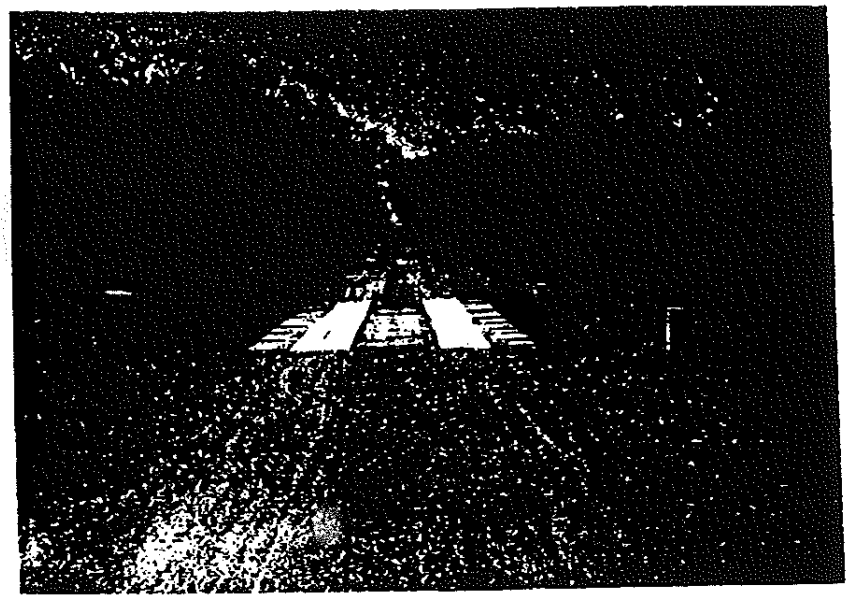

Tomada de ponte na via de acesso próxima à região da sede.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1009

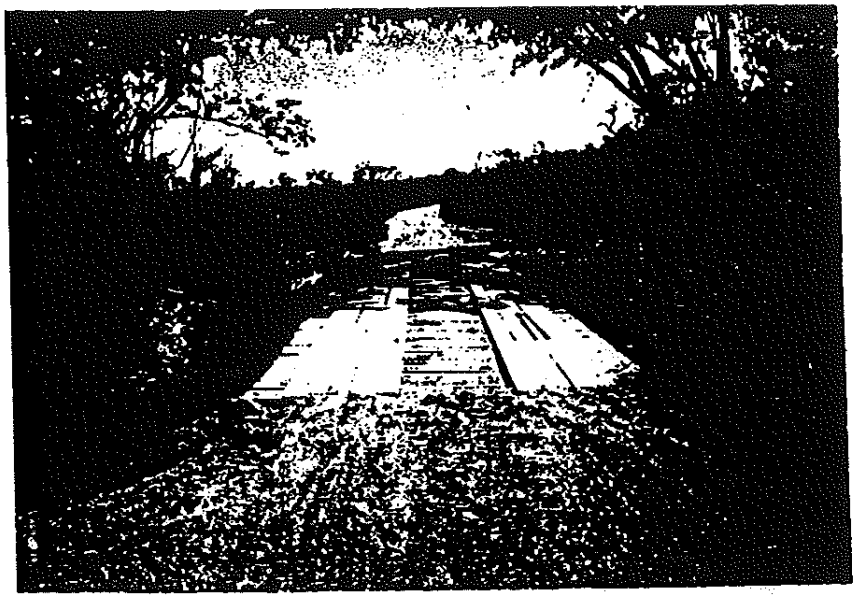

Estrada interna no interior do Imóvel Avaliando.

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 199
Fls. 1010

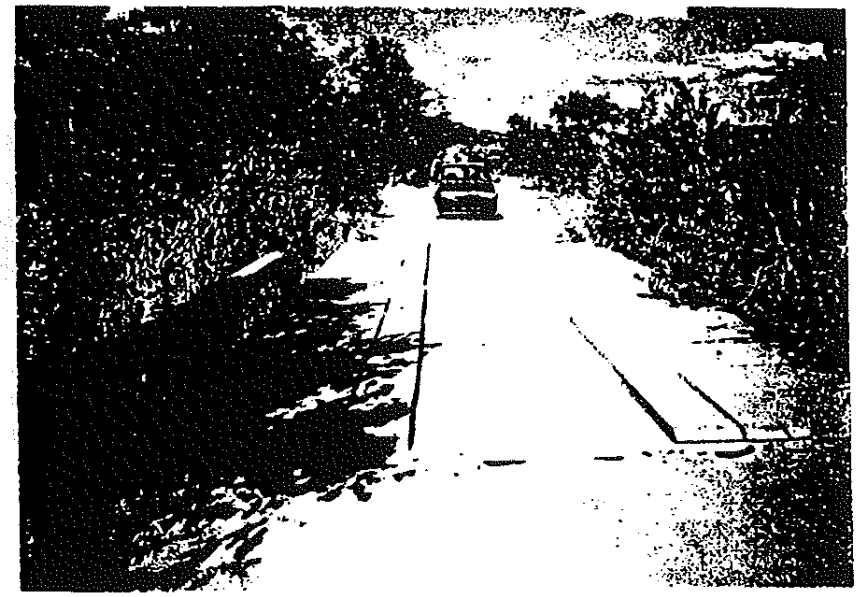

...uada de ponte no interior do Imóvel Avaliando.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 99
Fls. 1011

Estrada interna no interior do Imóvel Avaliando.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 1999
Fls. 1012

CARACTERÍSTICAS DO SOLO DO IMÓVEL

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 /99
Fls. 1013

Tomada do tipo de solo existente no interior da área de florestas.

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 1014

...tra tomada do tipo de solo existente no interior da área de florestas.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 ... CEP ...
E-mail: ...

DO FEDERAL
de Ética e Decoro Parlamentar
REV Nº 02 / 99
Fls. 1015

Tomada do tipo de solo existente na pastagens da Área.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP 02 / 99
Fls 1016 e

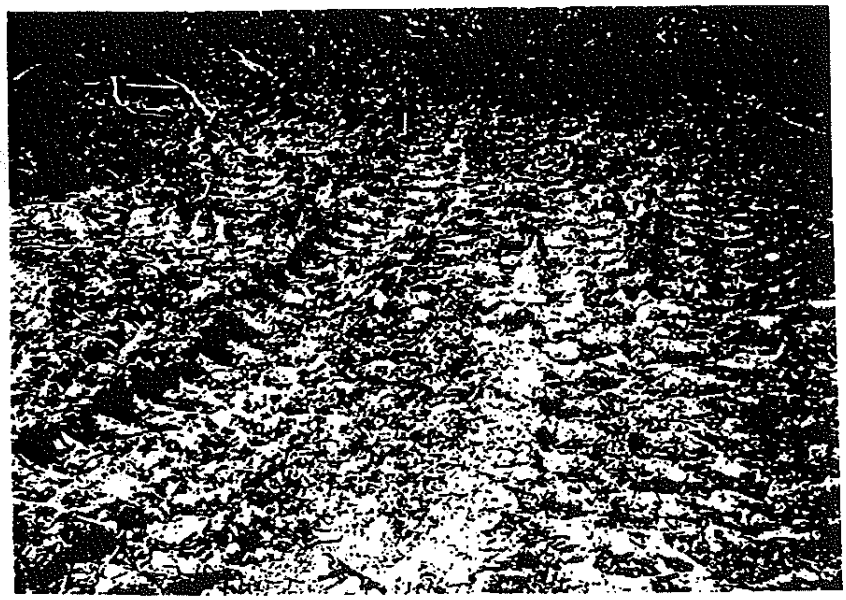

Outra tomada do tipo de solo predominante da Área em Estudo.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 1017

Tomada de perfil de solo, apresentando características geomorfológicas dos horizontes e sub-horizontes A e B.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício [illegible]

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REQ Nº 03 / 99
Fls. 1012

Tomada de perfil de solo, em outro local, apresentando características geomorfológicas dos horizontes e sub-horizontes A e B.

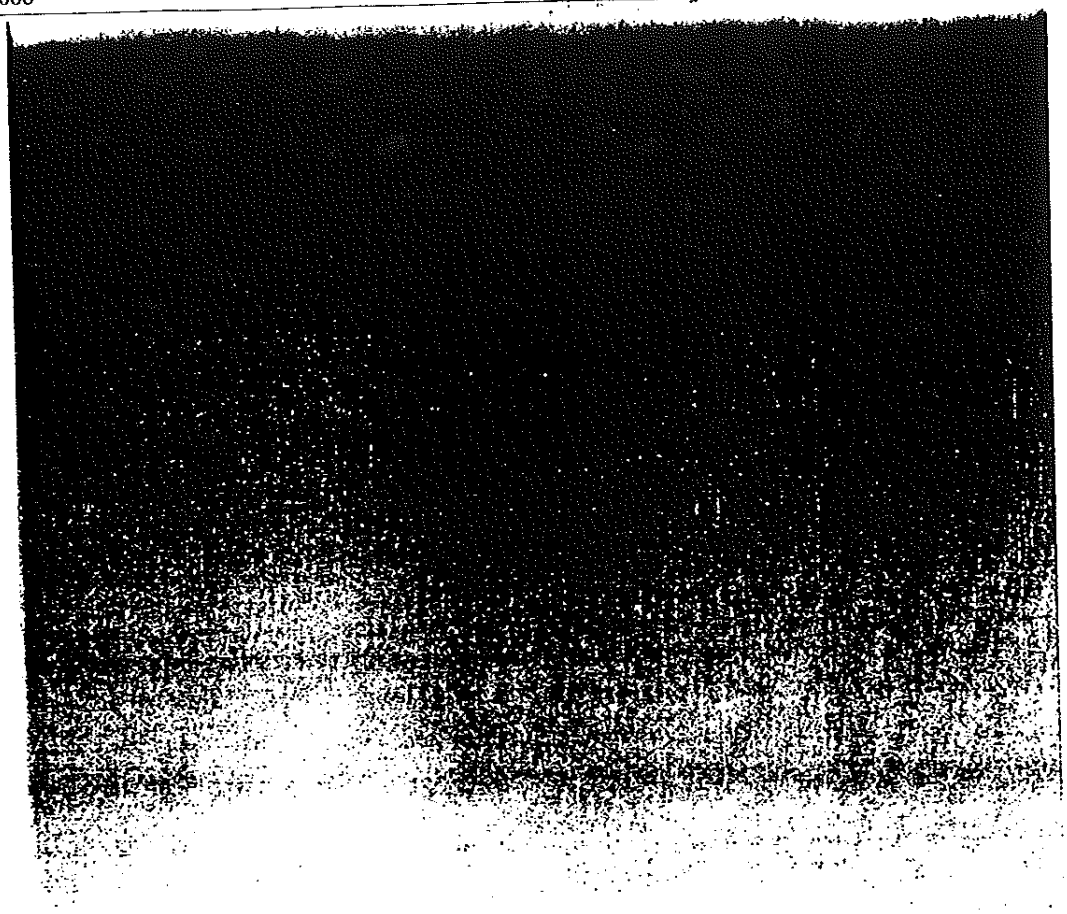

amaral d'avila
consultoria e planejamento rural

RECURSOS FLORESTAIS – ORIGINAL
Fazendas Rio Crisóstomo/N.Senhora/Santana/
Stº.Estevão e Stº.Antonio
Amaral D'Avila Eng. de Avaliações

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PEP Nº 02 / 99
Fls. 1019

SENADO FEDERAL
Consultoria de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 1 10.20

RECURSOS FLORESTAIS

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 - 99
Fls. 1021

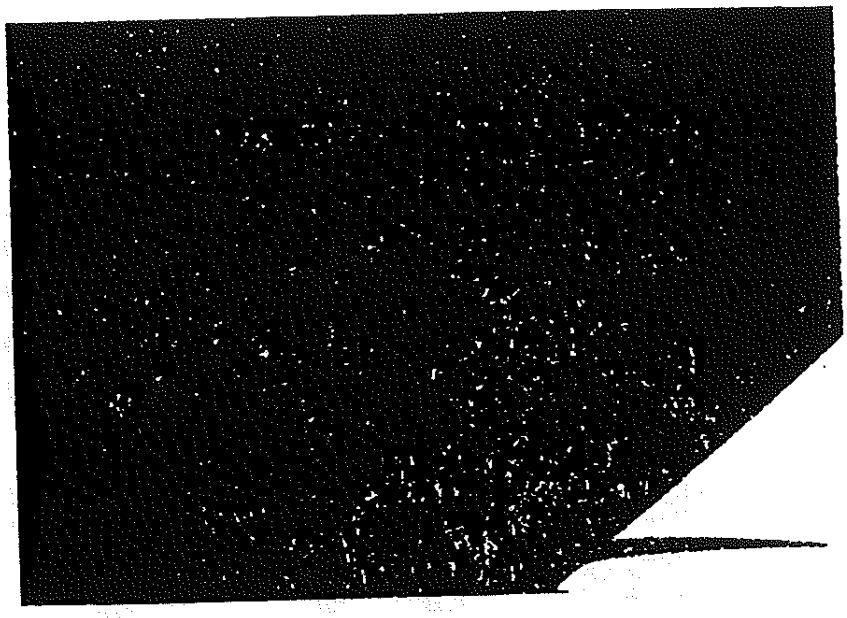

Outra tomada aérea apresentando detalhes da vegetação florestal existente da Área em Análise.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 47 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls 1022

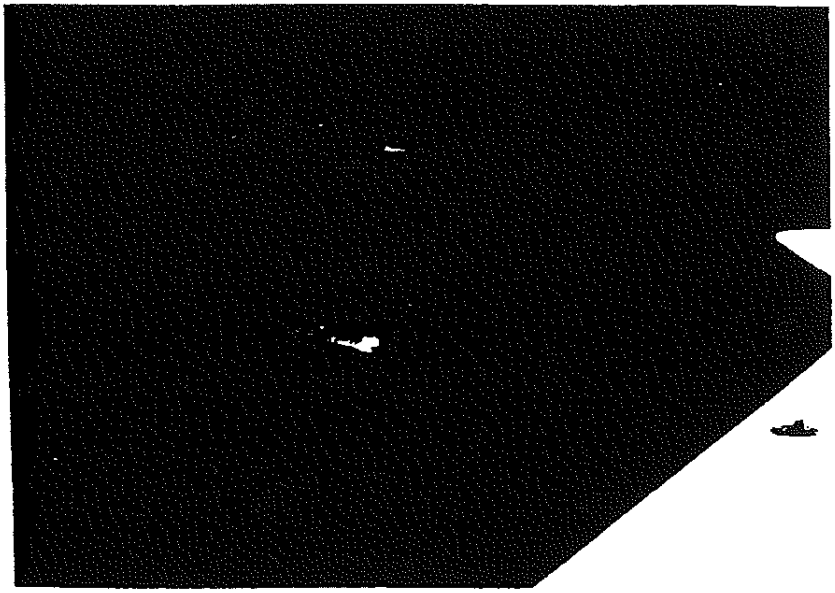

Tomada aérea da vegetação arbórea predominante no Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria . planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail:deptocomercial@amoraldavila.com.br E-mail: diretoria@amoraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 1023

Tipo de vegetação existente no Imóvel Avaliando.

amara: d'avila consultoria . planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04014-020 São Paulo - SP PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail:deptocomercial@amoradavila.com.br E-mail: deptorural@amoradavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1024

Aspectos gerais das espécies florestais do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila Mariana - CEP 04014-020 São Paulo SP PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptojuridico@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 03 / 97
Fls. 1025

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04014-020 São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail:depbucomercial@amoraldavila.com.br E-mail: depbrural@amoraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 199
Fls. 1026

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amaral d' vila consultoria planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: deptojuri@amaraldavila.com.br
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1027

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 Vila Mariana - CEP 04014-020 São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptojurid@amaraldavila.com.br

Tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PEP Nº 02 - 1 - 98
Fls. 1028

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, ... Vila Mariana CEP 04014-020 São Paulo SP - PBX/FAX: (011) 572-757...
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 08 / 95
Fls. 1021

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7573
E-mail:depto.comercial@amaraldavila.com.br E-mail: depto.rural@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1030

Tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04083-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 575-7577
E-mail: depto.comercial@amaraldavila.com.br - E-mail: depto.rural@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 22 / 99
Fls 1021

Tomada mostrando a equipe de campo utilizada na abertura das picadas para estimativa do volume de madeira do Imóvel Avaliando.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana CEP 04014-020 São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail:depiacomenzi@amaraldavila.com.br E-mail: davilamm@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
Fls. 1032

Tipo de vegetação existente da Área em Estudo.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04014-020 São Paulo SP PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: deptocomercial@amoradavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1037

Outra tomada apresentando características das espécies arbórea do Imóvel Avaliando.

am ra. clavik consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04031-020 - São Paulo SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: depto.comercial@amraclavik.com.br E-mail: depto.comercial@amraclavik.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1034

Outra tomada apresentando características das espécies arbórea do Imóvel Avaliando.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 / 99
1035

Tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04014-020 São Paulo SP - PABX/FAX: (011) 572-7577
E-mail:deplocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deplourb@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 1999
Fls 1036

Tomada no interior das matas do Imóvel Avaliando, apresentando um exemplar arbóreo.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04014-020 São Paulo SP PBX/Fax: (0-11) 575-7533
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: diretoria@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PED Nº 22 1998
Fls. 10322

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (0-11) 5575-7572
E-mail:depto.comercial@amaraldavila.com.br - Home page: depto.comercial@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1998
Fls. 1038

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amara, davila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 65 - 7º andar - CEP 04501-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 3051-4...
E-mail: depto.comercial@amaradavila.com.br - E-mail: departamento.juridico@amaradavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 1039

Tomada no interior das matas do Imóvel Avaliando, apresentando um exemplar arbóreo.

amaral civil consultoria & planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04016-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572 7577
e-mail: departamento@amaralcivil.com.br e-mail: departamento@amaralcivil.com.br

SENADO FEDERAL
Consultoria de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 199
Fls. 1040

Outra tomada no interior das matas do Imóvel Avaliando, apresentando exemplares arbóreos.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, [illegible] 3º [illegible] São Paulo - SP PBX/FAX: (011) 575-7577
E-mail:depto@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
Nº 02 1999
Fls. 104

Tomada no interior das matas do Imóvel Avaliando.

amaro d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, nº ... Vila Mariana CEP 04013-020 São Paulo SP - Brasil Fax: (0**11) 572-7577
E-mail: depto.comercial@amarodavila.com.br E-mail: depto.florestal@amarodavila.com.br

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa e Orçamento Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 1042

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amaral & vilela consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabiano Vampré, [illegible] Alto Alegre - CEP 04601-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-7575
E-mail:fabio@amaralevilela.com.br - e-mail: diretoria@amaralevilela.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 1043

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amera: c'ovil consultoria e manejamento rural
Rua Dr. Fábio de Campos, 67 Vila Mariana - CEP 04017-020 - São Paulo SP PBX/FAX: (011) 5575-4544
E-mail:depto.comercial@amerabrasil.com.br E-mail: diretoria@amerabrasil.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1044

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
SEP Nº 02 - 19
Fls. 1045

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

mural d'avila consultoria - planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04016-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail:depto.comercial@muraldavila.com.br E-mail: depto.mural@muraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1046

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amara d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04014-020 São Paulo SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail:depto.comercial@amaradavila.com.br e-mail: depto.rural@amaradavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 1.99
Fls 1047

Outra tomada mostrando detalhes de exemplares arbóreos do Imóvel.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04014-020 São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7573
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 123 1996
Fls. 1049

Outra tomada mostrando detalhes de exemplares arbóreos do Imóvel.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1049

Outra tomada mostrando detalhes de exemplares arbóreos do Imóvel.

amara. d'avila. consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail:deplaconsultoria@amaradavila.com.br E-mail: deplaneural@amaradavila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1050

Outra tomada mostrando detalhes de exemplares arbóreos do Imóvel.

Preço à Vista

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04014-020 - São Paulo SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: depto.comercial@amaraldavila.com.br E-mail: diretoria@amaraldavila.com.br

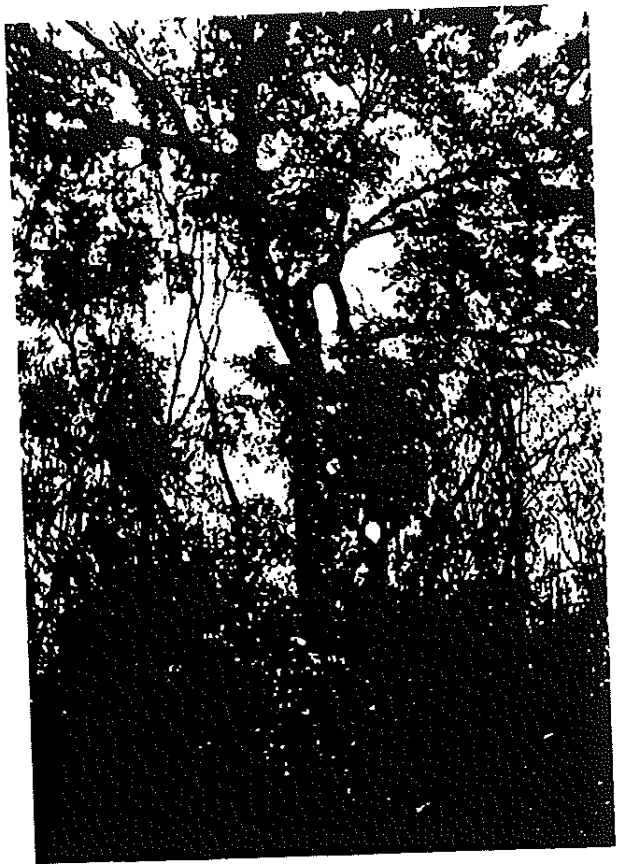

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PRO Nº 02 1 52
Fls. 1057

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amaral d'avila consultoria . planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 Vila Mariana CEP 04018-020 Sao Paulo SP - PBX/FAX. (011) 572-7577
E-mail:deplocomercial@amaraldavila.com.br E-mail deplorural@amaral.davila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1052

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

amara d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7570
E-mail: depto.comercial@amaradavila.com.br E-mail: diretoria@amaradavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1053 - P

Outra tomada mostrando detalhes de um exemplar arbóreo do Imóvel.

Amaral d'Avila Consultoria e Planejamento Rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: depto.comercial@amaraldavila.com.br E-mail: depto.rural@amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 99
Fls. 1054

ANEXO 2

ELEMENTOS COMPARATIVOS

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (0 11) 573-7573
E-mail: deotbcomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deotdiretoria@amaraldavila.com.br

ELEMENTOS COMPARATIVOS

Comparativo no. 1 :	Fazenda em Vila Rica	O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Jair Souza Maia - 0 XX (65) 554-1368 - Vi	V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:	pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:	plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:	1,00
Área do Imóvel (ha):	9.680,00	Benf.Não Reprodutivas:	médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	1,00	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:	
Preço à Vista (R$):	R$ 3.600.000,00	Mês: 10 Ano: 99	
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:			R$ 334,71
Observações:			OFERTA VENDA

Comparativo no. 2 :	Fazenda em Vila Rica	O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Osvaldo Rodriguez Barbacena - 0XX (65) 5	V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:	pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:	plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:	0
Área do Imóvel (ha):	7.744,00	Benf.Não Reprodutivas:	médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	0	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:	
Preço à Vista (R$):	R$ 480.000,00	Mês: 10 Ano: 99	
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:			R$ 55,79
Observações:			OFERTA VENDA

Comparativo no. 3 :	Fazenda em Vila Rica	O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Jair Souza Maia - 0 XX (65) 554-1368 - Vi	V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:	pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:	plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:	1,00
Área do Imóvel (ha):	2.294,16	Benf.Não Reprodutivas:	médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	1,00	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:	
Preço à Vista (R$):	R$ 1.137.600,00	Mês: 10 Ano: 99	
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:			R$ 446,28
Observações:			OFERTA VENDA

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fadlo Haidar, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-030 - São Paulo - SP. - PBX/FAX (011) 573-[illegible]
E-mail: [illegible]@amaraldavila.com.br E-mail: [illegible]@amaraldavila.com.br

1055

consultoria e planejamento rural

Comparativo no. 4 :	Fazenda em Vila Rica			O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Jair Souza Maia - 0 XX (65) 554-1368 - Vi			V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:			pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:			plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:			1,00
Área do Imóvel (ha):	2.420,00	Benf.Não Reprodutivas:			médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	1,00	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:			
Preço à Vista (R$):	R$ 1.275.000,00	Mês: 10	Ano:	99	
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:					R$ 474,17
Observações:					OFERTA VENDA

Comparativo no. 5 :	Fazenda em Vila Rica			O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Jair Souza Maia - 0 XX (65) 554-1368 - Vi			V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:			pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:			plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:			1,00
Área do Imóvel (ha):	1.548,80	Benf.Não Reprodutivas:			médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	0	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:			
Preço à Vista (R$):	R$ 560.000,00	Mês: 10	Ano:	99	
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:					R$ 325,41
Observações:					OFERTA VENDA

Comparativo no. 6 :	Fazenda em Vila Rica			O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Jair Souza Maia - 0 XX (65) 554-1368 - Vi			V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:			pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:			plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:			1,00
Área do Imóvel (ha):	1.268,08	Benf.Não Reprodutivas:			médias
[illegible]=1 e Não=0:	1,00	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:			
[illegible]$):	R$ 613.080,00	Mês: 10	Ano:	99	
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:					R$ 435,12
Observações:					OFERTA VENDA

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-7572
E-mail: diretoria@amaraldavila.com.br E-mail: secretaria@amaraldavila.com.br

1056

Comparativo no. 7 :	Fazenda em Vila Rica	O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Jair Souza Maia - 0 XX (65) 554-1368 - Vil	V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:	pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:	plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:	0
Área do Imóvel (ha):	8.228,00	Benf.Não Reprodutivas:	médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	0	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:	
Preço à Vista (R$):	R$ 2.210.000,00	Mês: 10 Ano: 99	
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:			R$ 241,74
Observações:			OFERTA VENDA

Comparativo no. 8 :	Fazenda em Vila Rica	O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Jair Souza Maia - 0 XX (65) 554-1368 - Vil	V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:	pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:	plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:	0
Área do Imóvel (ha):	4.840,00	Benf.Não Reprodutivas:	médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	0	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:	
Preço à Vista (R$):	R$ 500.000,00	Mês: 10 Ano: 99	
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:			R$ 92,98
Observações:			OFERTA VENDA

Comparativo no. 9 :	Fazenda em Vila Rica	O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Jair Souza Maia - 0 XX (65) 554-1368 - Vil	V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:	pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:	plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:	0
Área do Imóvel (ha):	2.420,00	Benf.Não Reprodutivas:	médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	0	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:	
Preço à Vista (R$):	R$ 300.000,00	Mês: 10 Ano: 99	
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:			R$ 111,57
Observações:			OFERTA VENDA

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fcelicio Ramos, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: pecfocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: pecfocomercial@amaraldavila.com.br

1057

consultoria e planejamento rural

Comparativo no. 10 :	Fazenda em Vila Rica	O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Osvaldo Rodriguez Barbacena - 0XX (65) 5	V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:	pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:	plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:	0
Área do Imóvel (ha):	2.323,20	Benf.Não Reprodutivas:	médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	1,00	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:	
Preço à Vista (R$):	R$ 600.000,00	Mês: 10 Ano:	99
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:			R$ 232,44
Observações:			OFERTA VENDA

Comparativo no. 11 :	Fazenda em Vila Rica	O/T :	O
Fonte:	Corretor Autonomo Sr. Osvaldo Rodriguez Barbacena - 0XX (65) 5	V/L :	V
Município:	Vila Rica	Uso do Imóvel:	pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:	plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:	0
Área do Imóvel (ha):	2.299,00	Benf.Não Reprodutivas:	médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	0	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:	
Preço à Vista (R$):	R$ 350.000,00	Mês: 10 Ano:	99
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:			R$ 137,02
Observações:			OFERTA VENDA

Comparativo no. 12 :	Fazenda em Santa Terezinha	O/T :	O
Fonte:	Corretor Autônomo Sr. Eugênio - Tel: 0 XX(65) 554-1323/1135/*1	V/L :	V
Município:	Santa Terezinha	Uso do Imóvel:	pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:	plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:	0
Área [illegible]	5.808,00	Benf.Não Reprodutivas:	médias
[illegible]=0:	1,00	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:	
[illegible] (R$):	R$ 1.800.000,00	Mês: 10 Ano:	99
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:			R$ 278,93
Observações:			OFERTA VENDA

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-7513
E-mail: [illegible]@amaraldavila.com.br E-mail: [illegible]@amaraldavila.com.br

1058

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 ... 99
Fls. 1059 ...

Comparativo no. 13 :	Fazenda em Confresa	O/T :	O
Fonte:	Prefeitura Municipal de Confresa - Sr. Wilson Freitas - 0 XX (65) 5	V/L :	V
Município:	Confresa	Uso do Imóvel:	pecuária
Estado:	Mato Grosso	Topografia Plana-Sim=1 e Não=0:	plana
Benf.Reprodutivas:	médias	Potencial Madeireiro-Sim=1 e Não=0:	1,00
Área do Imóvel (ha):	3.000,00	Benf.Não Reprodutivas:	médias
Acesso-Bom=1 e Não=0:	1,00	Fertilidade - Alta=1 e Baixa=0:	
Preço à Vista (R$):	R$ 1.500.000,00	Mês: 10 Ano: 99	
Preço por hectare de Área Rural , abatido em 10%:			R$ 450,00
Observações:			OFERTA VENDA

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabio Lamare, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-030 - São Paulo - SP - PBX/Fax: (011) 573-7571
E-mail: decioda@amaraldavila.com.br E-mail: decioda@amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

RESUMO DOS ELEMENTOS COMPARATIVOS

EL	MES	ANO	A. I.	BENF.REPR.	ACESSO	POTENCIAL	BENF.N. REPR	TOPO	USO	V/L	O/T	PREÇO	V.U. (R$/ha)
1	10	99	9.680,00	médias	1	1	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 3.600.000,00	334,71
2	10	99	7.744,00	médias	0	0	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 480.000,00	55,79
3	10	99	2.294,16	médias	1	1	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 1.137.600,00	446,28
4	10	99	2.420,00	médias	1	1	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 1.275.000,00	474,17
5	10	99	1.548,80	médias	0	1	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 560.000,00	325,41
6	10	99	1.268,08	médias	1	1	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 613.080,00	435,12
7	10	99	8.228,00	médias	0	0	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 2.210.000,00	241,74
8	10	99	4.840,00	médias	0	0	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 500.000,00	92,98
9	10	99	2.420,00	médias	0	0	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 300.000,00	111,57
10	10	99	2.323,20	médias	1	0	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 600.000,00	232,44
11	10	99	2.299,00	médias	0	0	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 350.000,00	137,02
12	10	99	5.808,00	médias	1	0	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 1.800.000,00	278,93
13	10	99	3.000,00	médias	1	1	médias	plana	pecuária	V	O	R$ 1.500.000,00	450,00

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 ... 1.99...
Fls. 10600

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-7573
E-mail: decioc@mercurio.com.br E-mail: decio.cruz@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
MPV Nº 02 ... 99
Fls. 1061

ANEXO 3

ANÁLISES TÉCNICAS

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 573-7572
E-mail: departamento@amaraldavila.com.br E-mail: departamento@amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1062

ANÁLISE ESTATÍSTICA

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 573-7572
E-mail: agricola@amaraldavila.com.br E-mail: pecuaria@amaraldavila.com.br

Infer versão 3 - Modo de Estatística Inferencial

Data : 26/Out/1999
Nome do Arquivo : c:\infer3\4303set.iw3

SE[illegible]ERAL
Co[illegible] e Taquigrafia Parlamentar
REP Nº 02 199[illegible]
Fls. 1063

Amostragem

Nº Am.	V.U.	ÁREA	ACESSO	POTENCIAL
1	334,71	9.680,00	1	1
2	55,79	7.744,00	0	0
3	446,28	2.294,16	1	1
4	474,17	2.420,00	1	1
5	325,41	1.548,80	0	1
6	435,12	1.268,08	1	1
7	241,74	8.228,00	0	1
8	92,98	4.840,00	0	0
9	111,57	2.420,00	0	0
10	232,44	2.323,20	1	0
11	137,02	2.299,00	0	0
12	278,00	5.808,00	1	0
13	450,00	3.000,00	1	1

Descrição das Variáveis

V.U. : Valor Unitário em R$/hectare de Área Rural.
ÁREA : Área Rural do Imóvel em hectares.
ACESSO : Boas Condições de Acesso - Sim=1 ou Não=0.
POTENCIAL : Potencial Madeireiro - Sim=1 e Não=0.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7573
E-mail: deptocomercial.amaraldavila.com.br E-mail: gestoria.amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 ... 99 ...
Fls 1064

Estatísticas Básicas

Nº de elementos da amostra	: 13
Nº de variáveis independentes	: 3
Nº de graus de liberdade	: 9
Desvio Padrão da regressão	: 31,6

Variável	Média	Desvio Padrão	Coef. Variação
V.U.	278,1	147,5	53,04%
Ln(ÁREA)	8,124	0,662	8,15%
ACESSO	0,538	0,519	96,36%
POTENCIAL	0,538	0,519	96,36%

Número mínimo de amostragens para 3 variáveis independentes : 8.

Distribuição das Variáveis

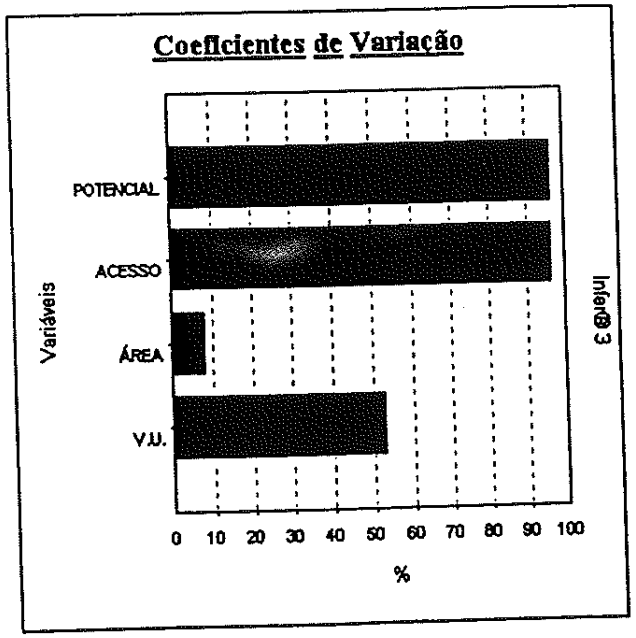

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 572-7972
E-mail: decorurb@amaraldavila.com.br E-mail: decorurb@amaraldavila.com.br

Dispersão dos elementos

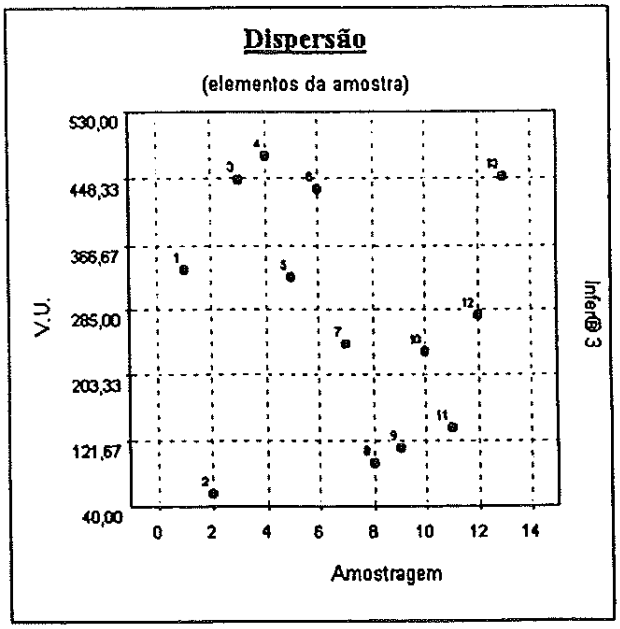

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 - 1999
Fls. 1059

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 573-7572
E-mail: geotecomercial@amaraldavila.com.br E-mail: geotecrural@amaraldavila.com.br

Dispersão em Torno da Média

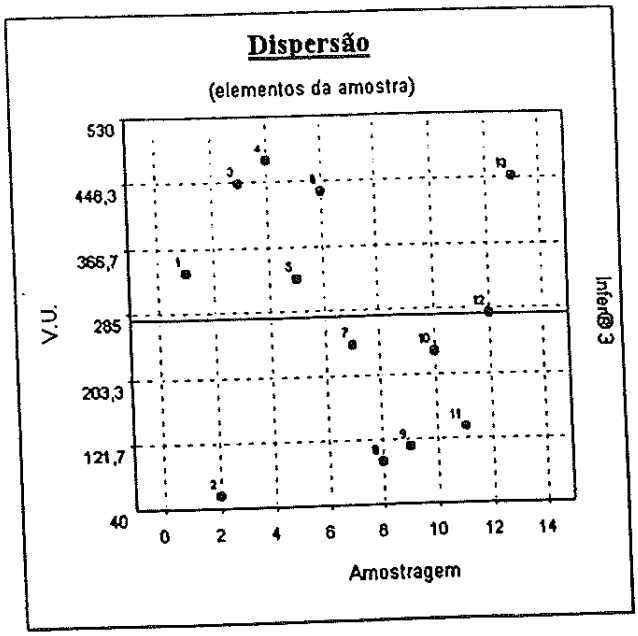

Modelo da Regressão

[V.U.] = 483,55 - 46,204 x Ln([ÁREA]) + 144,25 x [ACESSO] + 171,28 x [POTENCIAL]

Regressores do Modelo

Intervalo de confiança de 80,00%.

Variáveis	Coeficiente	D. Padrão	Mínimo	Máximo
ÁREA	b1 = -46,2	14,02	-65,59	-26,82
ACESSO	b2 = 144,2	19,09	117,8	170,7
POTENCIAL	b3 = 171,3	19,13	144,8	197,7

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 ... 98
Fls. 1066

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: depro@amaraldavila.com.br E-mail: deprorural@amaraldavila.com.br

Correlação do Modelo

Coeficiente de Correlação : r = 0,9826
Valor t calculado : 15,89
Valor t tabelado (t crítico) : 1,383 (para o nível de significância de 20,0 %)
Coeficiente de Determinação : r^2 = 0,9656
Coeficiente r^2 ajustado : 0,9541

Classificação : Correlação Fortíssima

Valores Estimados x Valores Observados

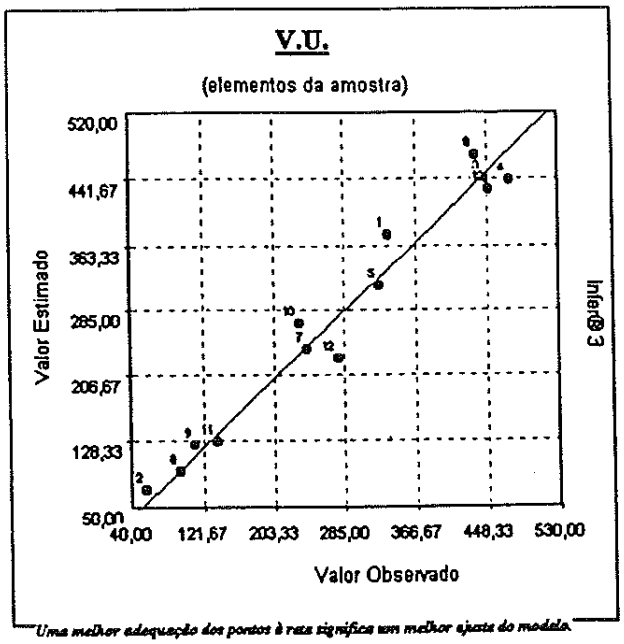

Uma melhor adequação dos pontos à reta significa um melhor ajuste do modelo.

Análise da Variância

Fonte de erro	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrados Médios	F Calculado
Regressão	252123	3	84041	84,16
Residual	8987	9	998,5	
Total	261110	12	21759	

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REC Nº 02 1 96
Fls 10620

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04024-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX 0(11) 573-7572
E-mail:geotecomercial@amaraldavila.com.br E-mail:geotecrural@amaraldavila.com.br

F Calculado : 84,16
F Tabelado : 3,863 (para o nível de significância de 5,000 %)

Significância do modelo igual a $0,7x10^{-1}$%
Aceita-se a hipótese de existência da regressão.
Nível de significância se enquadra em NB 502/89, Nível Rigoroso.

Correlações Parciais

	V.U.	ÁREA	ACESSO	POTENCIAL
V.U.	1,0000	-0,3744	0,7666	0,8283
ÁREA	-0,3744	1,0000	-0,1430	-0,1569
ACESSO	0,7666	-0,1430	1,0000	0,3810
POTENCIAL	0,8283	-0,1569	0,3810	1,0000

Significância dos Regressores (bicaudal)

(Teste bicaudal - Significância 5,00%)

Coeficiente t de Student : t(crit) = 2,2622

Variável	Coeficiente	t Calculado	Significância	Aceito
ÁREA	b1	-3,352	0,8%	Sim
ACESSO	b2	8,205	$1,8x10^{-3}$%	Sim
POTENCIAL	b3	9,743	$0,4x10^{-3}$%	Sim

Os coeficientes são importantes na formação do modelo.
Aceita-se a hipótese de β diferente de zero.
Nível de significância se enquadra em NB 502/89, Nível Rigoroso.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PEP Nº 32 / 96
Fls. 1062

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: 011 572-7572
E-mail: deprocomercio@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

Tabela de Resíduos

Resíduos da variável dependente [V.U.].

Amostragem	Observado	Estimado	Resíduo	Normalizado
1	334,7	375	-40,31	-1,276
2	55,79	69,8	-14,01	-0,443
3	446,3	441,5	4,742	0,1501
4	474,2	439,1	35,1	1,111
5	325,4	315,4	9,964	0,315
6	435,1	468,9	-33,81	-1,07
7	241,7	238,3	3,458	0,1094
8	92,98	91,52	1,461	0,0462
9	111,6	123,5	-11,98	-0,379
10	232,4	269,7	-37,24	-1,178
11	137	125,9	11,1	0,351
12	278	227,3	50,66	1,603
13	450	429,1	20,86	0,66

Amostragem	Studentizado	Quadrático
1	-1,716	1625
2	-0,529	196,4
3	0,1663	22,48
4	1,227	1232
5	0,424	99,28
6	-1,293	1143
7	0,1525	11,96
8	0,0522	2,135
9	-0,438	143,4
10	-1,472	1387

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PEP Nº 02 / 99
Fls. 1069

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX. (011) 572-7572
E-mail: deptocomerc ai@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

11	0,409	123,3
12	2,037	2566
13	0,726	435

Resíduos x Valor Estimado

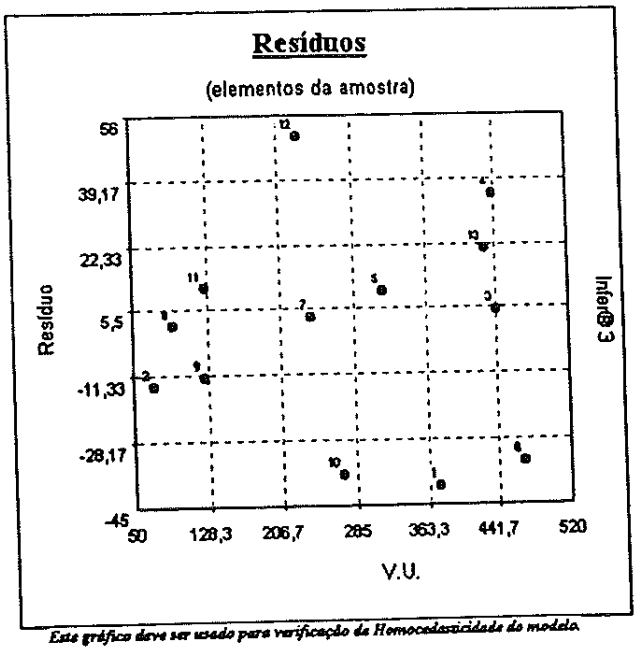

Este gráfico deve ser usado para verificação da Homocedasticidade do modelo.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PSP Nº 02 / 99
Fls. 1020

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 57 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7570
E-mail: deplocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deplorural@amaraldavila.com.br

Gráfico de Resíduos Quadráticos

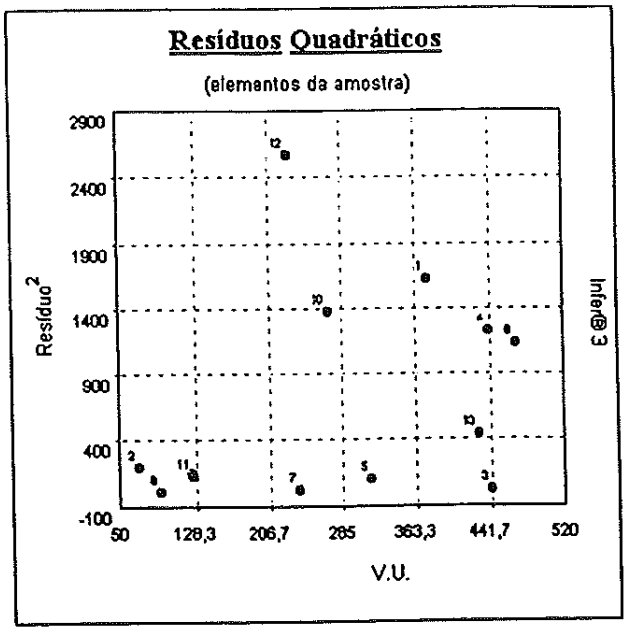

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 - 33
Fls. 10214

página 9página 9

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fancio Vamore, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-030 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

Gráfico de Indicação de Outliers

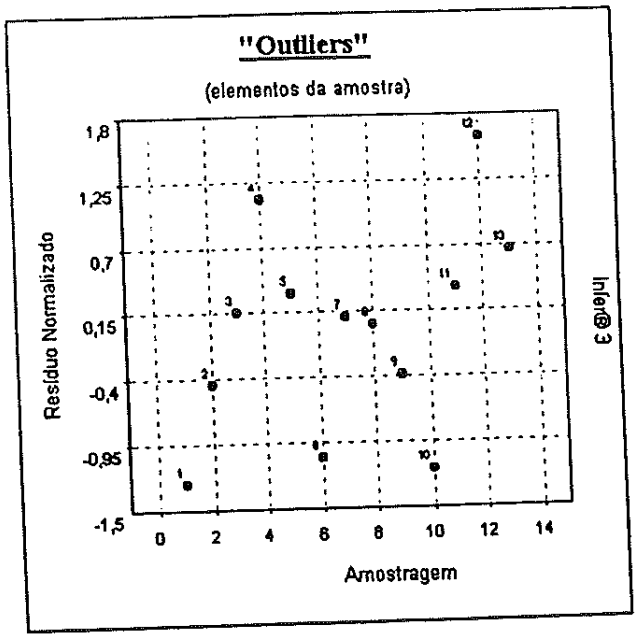

Efeitos de cada Observação na Regressão

F tabelado : 12,56 (para o nível de significância de 0,10 %)

Amostragem	Distância de Cook(*)	Aceito	Hii(**)
1	0,595	Sim	0,447
2	0,0298	Sim	0,298
3	$1,574 \times 10^{-3}$	Sim	0,1855
4	0,083	Sim	0,1806
5	0,0361	Sim	0,446
6	0,1919	Sim	0,315
7	$0,548 \times 10^{-2}$	Sim	0,485
8	$1,874 \times 10^{-4}$	Sim	0,2157
9	$1,622 \times 10^{-2}$	Sim	0,2525

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Nº 232 / 99
Fls. 10726

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fadlo Valore, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 573-7572
E-mail: geral@amaraldavila.com.br E-mail secretaria: amaral@amaraldavila.com.br

10	0,303	Sim	0,359
11	$1,492x10^{-2}$	Sim	0,2627
12	0,637	Sim	0,38
13	0,0274	Sim	0,1724

(*) A distância de Cook corresponde à variação máxima sofrida pelos coeficientes do modelo quando se retira o elemento da amostra. Não deve ser maior que F tabelado.
Todos os elementos da amostragem passaram pelo teste de consistência.

(**) Hii são os elementos da diagonal da matriz de previsão. São equivalentes à distância de Mahalanobis e medem a distância da observação para o conjunto das demais observações.

Hii x Resíduo Normalizado Quadrático

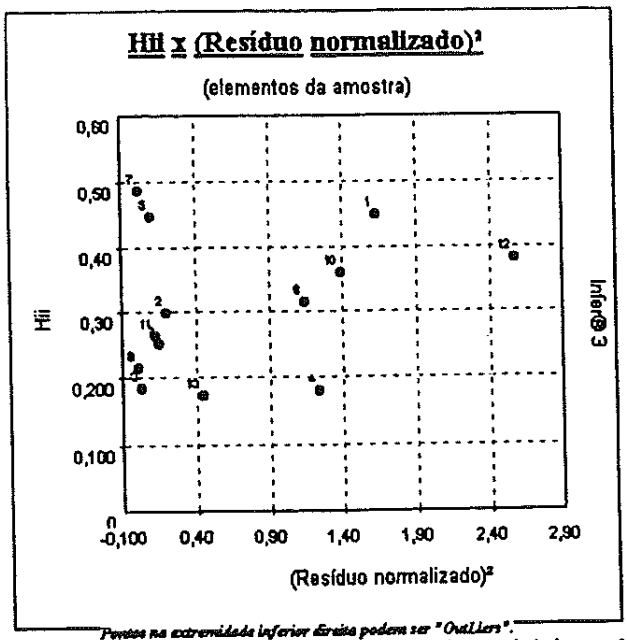

Pontos na extremidade inferior direita podem ser "OutLiers".
Pontos na extremidade superior esquerda podem possuir alta influência no resultado da regressão.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PRO Nº 02 - 1.52.
Fls. 10232

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

Resíduos x Variáveis Independentes

Verificação de Multicolinearidade :

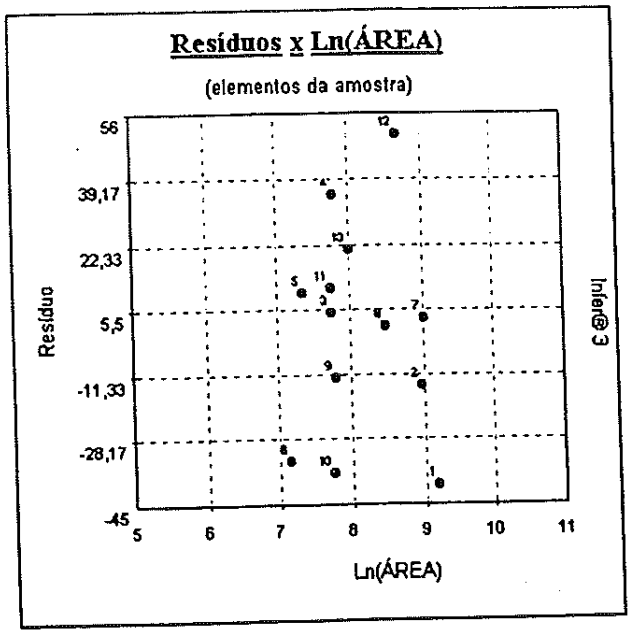

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REF. Nº 02 1996
Fls. 10 a 29

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 573-7572
E-mail: geotecomercial@amaraldavila.com.br E-mail: geotecrural@amaraldavila.com.br

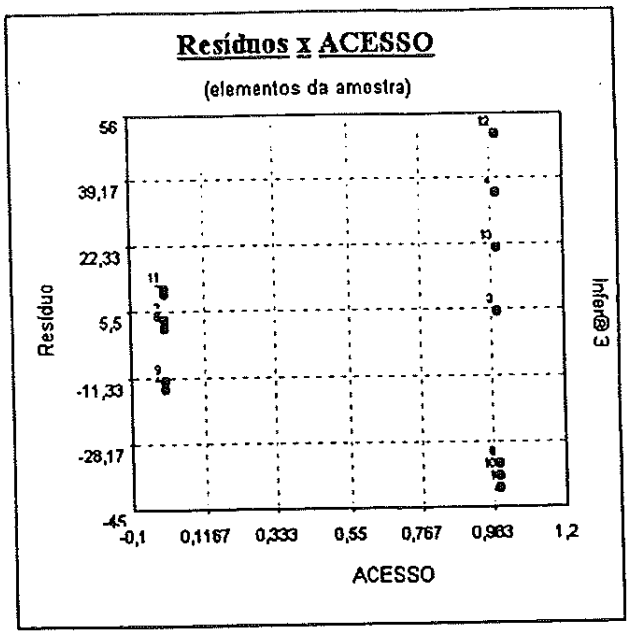

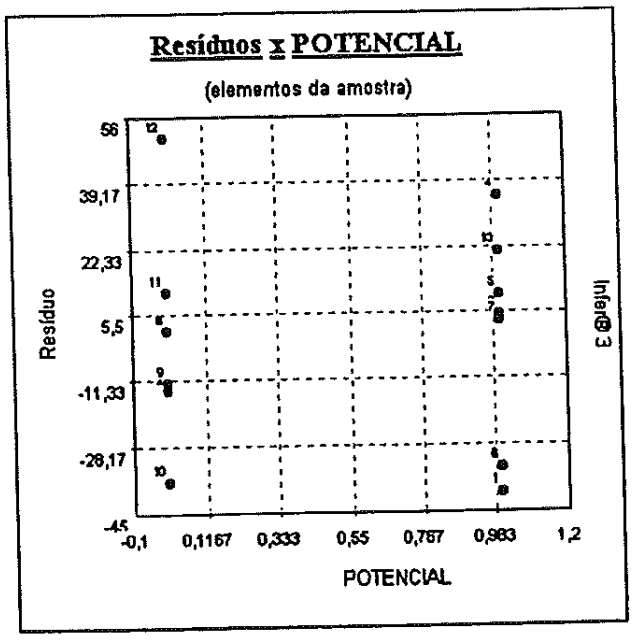

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Nº 02 1.94
Fls. 10252

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabio Lamare, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-7572
E-mail: geotec@amaraldavila.com.br E-mail: geotecrural@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1076

FORMAÇÃO DO VALOR

IMÓVEL "A"

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04013-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 572-7573
E-mail: diretoriacomercial@amaraldavila.com.br E-mail: diretoriarural@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 1999
Fls. 1077

Formação dos Valores

Para o conjunto de variáveis independentes :

ÁREA = 8.659,35
ACESSO = 1
POTENCIAL = 0

Estima-se V.U. = 208,89

Intervalo de confiança de 80,0 % para o valor estimado :
Mínimo : 178,19 Máximo : 239,58

Intervalos de Confiança

(estabelecidos para os regressores e para o valor esperado E[Y])

Intervalo de confiança de 80,0 % :

Regressor	Limite Inferior	Limite Superior
ÁREA	190,61	227,16
ACESSO	196,70	221,07
POTENCIAL	194,64	223,14
E(V.U.)	155,48	262,29
Valor Estimado	178,19	239,58

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fadrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 572-7572
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: depto.rural@amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP nº 02 199
Fls. 1073

FORMAÇÃO DO VALOR

IMÓVEL "B"

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 573-7572
E-mail: deptocomercial@amaradavila.com.br E-mail: deptorural@amaradavila.com.br

Formação dos Valores

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1079

Para o conjunto de variáveis independentes :

ÁREA = 4.235,00
ACESSO = 1
POTENCIAL = 0

Estima-se V.U. = 241,93

Intervalo de confiança de 80,0 % para o valor estimado :
Mínimo : 216,61 Máximo : 267,25

Intervalos de Confiança

(estabelecidos para os regressores e para o valor esperado E[Y])

Intervalo de confiança de 80,0 % :

Regressor	Limite Inferior	Limite Superior
ÁREA	237,53	246,34
ACESSO	229,75	254,12
POTENCIAL	227,68	256,18
E(V.U.)	191,43	292,44
Valor Estimado	216,61	267,25

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04012-020 - São Paulo - SP - PBX FAX: (011) 573-9573
E-mail: deoclecio@amaraldavila.com.br E-mail: decioyoji@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 99
Fls. 1080

FORMAÇÃO DO VALOR

IMÓVEL "C"

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX: (011) 573-7572
E-mail: geotecnomeio@amoraldavila.com.br E-mail: geotecnomeio@amoraldavila.com.br

Formação dos Valores

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 1081

Para o conjunto de variáveis independentes :

ÁREA = 4.490,78
ACESSO = 1
POTENCIAL = 0

Estima-se V.U. = 239,22

Intervalo de confiança de 80,0 % para o valor estimado :
Mínimo : 213,70 Máximo : 264,75

Intervalos de Confiança

(estabelecidos para os regressores e para o valor esperado E(Y))

Intervalo de confiança de 80,0 % :

Regressor	Limite Inferior	Limite Superior
ÁREA	233,68	244,77
ACESSO	227,04	251,41
POTENCIAL	224,98	253,47
E(V.U.)	188,62	289,83
Valor Estimado	213,70	264,75

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 573-7873
E-mail:geotecamerica@amaraldavila.com.br E-mail:decioruiz@amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 10.826

FORMAÇÃO DO VALOR

IMÓVEL "D"

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 572-7572
E-mail: sectocomercial@amaradavila.com.br E-mail: sectocomercial@amaradavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1083

Formação dos Valores

Para o conjunto de variáveis independentes :

ÁREA = 3.206,29
ACESSO = 1
POTENCIAL = 0

Estima-se V.U. = 254,79.

Intervalo de confiança de 80,0 % para o valor estimado :
Mínimo : 229,73 Máximo : 279,85

Intervalos de Confiança

(estabelecidos para os regressores e para o valor esperado E[Y])

Intervalo de confiança de 80,0 % :

Regressor	Limite Inferior	Limite Superior
ÁREA	253,81	255,78
ACESSO	242,60	266,98
POTENCIAL	240,54	269,04
E(V.U.)	204,41	305,17
Valor Estimado	229,73	279,85

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Lemos, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX: 0**11 573-7573
E-mail: decioamaral@amaralavila.com.br E-mail: decioamaral@amaralavila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1084

FORMAÇÃO DO VALOR

IMÓVEL "E"

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 87 - V. da Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 5571-5572
E-mail: departamento@amaraldavila.com.br E-mail: secretaria@amaraldavila.com.br

Formação dos Valores

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1085

Para o conjunto de variáveis independentes :

ÁREA = 2.182,27
ACESSO = 1
POTENCIAL = 0

Estima-se V.U. = 272,57

Intervalo de confiança de 80,0 % para o valor estimado :
Mínimo : 246,01 Máximo : 299,13

Intervalos de Confiança

(estabelecidos para os regressores e para o valor esperado E[Y])

Intervalo de confiança de 80,0 % :

Regressor	Limite Inferior	Limite Superior
ÁREA	264,12	281,01
ACESSO	260,38	284,76
POTENCIAL	258,32	286,82
E(V.U.)	221,43	323,71
Valor Estimado	246,01	299,13

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Pedro de Vasconcelos, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PABX/FAX (011) 572-7572
E-mail: geral@amaraldavila.com.br E-mail: geotecnia@amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PEP Nº 02 / 98
Fls. 1086

ANÁLISE AGRONÔMICA

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX-FAX: (011) 572-7573
E-mail: gabinetecomercial@amaraldavila.com.br E-mail: setorrural@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 /99
Fls. 1087

ANÁLISE AGRONÔMICA

Através da análise técnica dos imóveis: Fazenda Rio Crisóstomo (IMÓVEL "A"), Fazenda Nossa Senhora (IMÓVEL "B"), Fazenda Santana (IMÓVEL "C"), Fazenda Santo Estevão (IMÓVEL "D"), Fazenda Santo Antônio (IMÓVEL "E") - Município de Santa Terezinha – Mato Grosso, em questão, podemos destacar os aspectos à seguir:

A) Padrão da Infra-Estrutura Produtiva: Bom;

B) Nível Tecnológico da Atividade: Alto;

C) Solos: Presença de solos com várias características agronômicas favoráveis à implantação de projetos agropecuários;.

D) Condições Edafoclimáticas: Favoráveis às explorações de pecuária de corte;

E) Classe da Capacidade de Uso da Terra : Inexistência de restrições agronômicas em nível grave;

F) Aptidão dos Imóveis: Pecuária de Corte;

G) Recursos Hídricos: Boa disponibilidade de recursos hídricos, aumentando as opções de implantação de tecnologias agronômicas;

H) Fertilidade dos Solos: Existência de restrições para projetos agrícolas que podem ser corrigidas;

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fcarício Vamoré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-7572
E-mail: deotocomercial@amaraldavila.com.br
E-mail: deforural@amaraldavila.com.br

I) Topografia: Sem restrições, devido à predominância do relevo variando de plano a levemente ondulado.

J) Principais limitações Agronômicas ao Uso Agrícola : Solos de média a baixa fertilidade, moderadamente álicos/ácidos com saturação de bases média. Topografia favorável à motomecanização agrícola. Ressalte-se que as restrições existentes, apresentam soluções técnica e economicamente viáveis, devido à sua elevada relação benefício/custo. Requerem um manejo de solos com correção da acidez e fertilização de macro e micronutrientes, baseada em resultados de análises dos solos, além da adoção de tecnologias agronômicas como o plantio direto e rotação de culturas.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
PEC Nº 02 1998
Fls. 1008

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 97 - Vila Mariana - CEP 04017-030 - São Paulo - SP - PBX FAX: (011) 573-7572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-ma declarural@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1089

ANÁLISE ECONÔMICA

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 572-7572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Coordenação de Taquigrafia e Debate Parlamentar
REF. 02 99
Fls. 1090

ANÁLISE ECONÔMICA

1. INTRODUÇÃO – IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Em todo o mundo a preferência dos produtores rurais tem sido pelas culturas que ofereçam maiores lucros por hectare, uma vez que esse lucro determina hoje os preços das terras.

A realidade econômica estabelece que o valor da terra é proporcional ao seu poder de produzir e gerar lucros, como se dá com qualquer atividade produtiva. Uma fábrica não vale somente por seu imóvel ou máquinas e instalações, mas principalmente pela rentabilidade de sua produção.

2. DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO

2.1. Pressupostos

Em face dos objetivos do trabalho avaliatório em se efetuar o levantamento dos recursos naturais, além de se oferecer a capacidade natural de uso da terra, vimos complementar maiores informações através do diagnóstico sócio-econômico efetuado na área em estudo.

Este capítulo visa fornecer subsídios aos planejadores, isto é, uma avaliação das condições sócio-econômicas ali existentes. A partir destas informações qualquer empresário ou mesmo aqueles que possuam interesses particulares de se efetivarem na região terão consciência da realidade existente.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
AEC Nº 02 1999
Fls. 1091

2.2. Visão Geral da Região

Após a criação do Estado de Mato Grosso, todo o seu território passou a pertencer à Amazônia Legal. Diversos programas elaborados para o desenvolvimento da Amazônia tem sido executado neste Estado contando com o apoio da SUDAM, SUDECO E BASA.

Mato Grosso possui atualmente cerca de 881.000 Km2. Limita-se ao norte com os Estados do Amazonas e Pará, ao sul com Mato Grosso do Sul, a leste com o Estado de Goiás, a Oeste com o Estado de Rondônia e a Sudoeste com a Bolívia. Tem como característica fundamental o vazio demográfico, visto que segundo o último Anuário Estatístico do Brasil do IBGE, a sua densidade demográfica é de 1,2 habitante por Km2.

2.3. Aspectos Sociais

Constatou-se que o maior número de habitantes concentra-se nos núcleos de colonização/empresas agropecuárias e não nas sedes municipais. Isto deve-se ao grande desenvolvimento que a atividade agropecuária vem recebendo dos empresários rurais. No setor educacional o número de alunos matriculados é pequeno, predominando o curso de 1° grau.

2.4. Aspectos Econômicos

2.4.1. Conjuntura Macroeconômica

O setor florestal brasileiro contribui para o desenvolvimento do País em termos de geração de renda, tributos, empregos e divisas, de melhoria do bem estar social, de desenvolvimento regional e proteção ao meio ambiente.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1092 P

2.4.2. *Conjuntura Microeconômica*

Recursos madeireiros – As principais espécies exploradas economicamente são: a cerejeira, o cedro-rosa, o jatobá, o ipê-roxo, a peroba-rosa, o angelim-pedra, a sucupira, o mangue, a favela, o vermelhão, a canela-amarela, a garapa, o pinho-cuiabano, a cupiúba, o louro-freijó, a garapeira, o guaritá, o marinheiro, o garrote, o pau-óleo, o camburú, a morcegueira, o ipê-rosa, o cedrinho, a arueira, o maracatiara, o piqui, a massaranduba, e a itaúba, encontradas com relativa abundância, principalmente às margens dos cursos d'água.

As madeiras extraídas são destinadas ao consumo local, ao mercado interno do Estado de Mato Grosso e aos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Goiás.

Para o beneficiamento das madeiras acima citadas existem na região inúmeras serrarias e empresas madeireiras. Algumas fazendas também possuem suas próprias serrarias, que frequentemente comercializam o excedente no período do desmatamento.

As serrarias enfrentam sérios problemas para o recebimento da matéria prima no período das chuvas (dezembro à abril), quando as condições de tráfego nas estradas são precárias.

Extrativismo vegetal – Na região há ocorrência de castanheiras, mas poucas são exploradas comercialmente. Existem seringueiras nativas na região, mas não se tem nenhum dado quantitativo da sua exploração.

Extrativismo mineral – Na região existem diversos garimpos para exploração de ouro.

Pesca – Esta atividade é insignificante em caráter comercial, mas é de importância vital para a população que consome o peixe como base alimentícia. Os rios de maior potencialidade são: o Araguaia, o Xingú, o Comandante Fontoura, o Rio Crisóstomo, o rio Tapirapé, o Rio das Mortes e o Rio Cristalino.

Agricultura – No momento a agricultura não tem grande expressão na microregião do imóvel avaliando. Os principais cultivos são: do arroz, do feijão, do milho, do café e da mandioca, os quais são destinados à subsistência da população local.

Pecuária – Atualmente a pecuária predomina sobre a agricultura. O gado existente na região na região é o mestiço Nelore e o sistema criatório utilizado é o extensivo. As gramíneas mais utilizadas para implantação das pastagens são das variedades : Brachiária brizantha (brizantão), Colonião, Brachiária decubens, Jaraguá, Tanzânia, Andropogon, Brachiária humidícula, Green Panic e o capim Estrela Africana.

A pecuária de corte constitui uma das principais atividades econômicas na região, concentrando-se no sul e leste, com parte das propriedades dedicada a esta atividade localizadas ao longo da BR-158 . Também existem concentrações agropecuárias em áreas carentes de infra-estrutura de transporte como nos municípios de São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Canabrava, Confressa, bem como nos Municípios de Luciara, Alto Boa Vista e Liquidândia, localizados ao sul dos imóveis avaliandos. Ocupam [illegible] áreas de floresta, introduzindo pastos plantados em que predomina o capim b[illegible] (Brachiária brizantha).

1093

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Padre Manoel, 67 - V. S. Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-7572
E-mail:depto.comercial@amaralavila.com.br E-mail:secretaria@amaralavila.com.br

A capacidade média de suporte das pastagens plantadas é atualmente de 1,75 unidades animal/há para o ano todo . No período das chuvas pode elevar-se para 3,0 unidades animal/ha, caindo após o período . Aplica-se, via de regra, o manejo completo. Algumas propriedades não vacinam o rebanho, somente administrando sal mineral, justificando ser a área bastante salubre.

O suporte das pastagens deve ser melhorado por meio de técnicas agronômicas mais aprimoradas como a subdivisão das pastagens e sua rotação. Constata-se que é grande a preocupação dos investidores em dinamizar a pecuária, uma vez que grandes áreas são atualmente desmatadas com o objetivo de formação de pastagens. Grupos empresariais, com recursos próprios abrem imensas fazendas de gado.

Os incentivos propiciados pelo Governo Federal no passado, criaram uma substancial corrida em busca de terras devolutas, surgindo assim novos horizontes agropecuários. Os cálculos de rentabilidade da pecuária de corte na região deixam de ser apresentados devido à complexidade das variáveis necessárias à elaboração de um referencial seguro ao investidor . De modo geral, os pecuaristas mostram-se satisfeitos quanto aos resultados alcançados, tanto que estão instalados nesta região do norte do Estado de Mato Grosso 2 (dois) frigoríficos, sendo o mais distante apenas 65 Km dos imóveis avaliandos.

3.CONCLUSÕES

A região em estudo vem assistindo a um fenômeno semelhante ao ocorrido por ocasião dos grandes ciclos econômicos do ouro e da borracha ao receber

1094

grandes contingentes populacionais desta vez, originários principalmente do sul do País, em particular dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Transformações fisiônomicas ocorrem ao cabo de poucos meses e muitas vezes em semanas.

A rapidez do processo desgasta as riquezas por se antepor à base infra-estrutural. A falta de conhecimento da problemática ecológica regional leva a se escolher explorações agropecuárias impróprias e técnicas inadequadas no trato da terra. A orientação técnica deve portanto estar presente nesta fase.

Madeiras de alto valor são desprezadas ou mal utilizadas em áreas carentes de meios de transportes, enquanto que em outras a castanheira, cujo corte é proibido por lei, é serrada por falta de madeiras de qualidade. Árvores favoráveis a fabricação de polpa e outras de utilidade variada, desconhecidas pelo mercado, são queimadas indiscriminadamente.

Se a região em pauta, tiver condições de desenvolver as atividades agrárias em suas melhores terras e com culturas ecologicamente adaptadas e se puder beneficiá-las nas próprias áreas produtoras, num segundo passo, como premissa para a industrialização desses produtos visando os mercados dos grandes centros consumidores do País e também à exportação, conseguir-se-á facilmente atenuar as disparidades regionais e promover o desenvolvimento sem riscos de deterioração acelerada do ambiente .

A integração efetiva destas extensas áreas florestais será alcançada se for gradual, tiver base técnico-científica e não sofrer solução de descontinuidade .

1095

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-030 - São Paulo - SP - PBX-FAX (011) 572-7572
E-mail: geotecomercial@amaraldavila.com.br E-mail: geotecrural@amaraldavila.com.br

As áreas indígenas, de conservação da natureza e de pesquisa, já existentes, em estudos e propostas, completam a visão global da dinâmica da ocupação espacial desta região.

4. METODOLOGIA

4.1. Critérios

Na análise econômica dos imóveis avaliandos, atendendo ao nível de precisão **EXPEDITO** são considerados os ítens a seguir:

- Norma oficial para avaliação de imóveis rurais, isto é NBR-8.799/85 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que fixa as condições exigíveis para a avaliação de imóveis rurais, dos seus frutos e dos direitos sobre os mesmos;
- Estudos de mercado;
- Estado geral da cultura;
- Nível tecnológico da atividade;
- Produtividade e lucratividade em todos os estágios econômicos da exploração da atividade;
- Análise financeira e de risco;
- Estudos sobre a Taxa Interna de Retorno (TIR) do empreendimento;
- Análise da performance da atividade;
- Análise das planilhas de custos operacionais da atividade, implantada na área avalianda, fornecidas pela empresa interessada, onde, constam os custos de implantação, manutenção, coeficientes técnicos e índices agronômicos e zootécnicos do empreendimento, produtividade varie-

1096

dades, raças e insumos utilizados. As informações foram analisadas e conferidas de acordo com os dados da inspeção ao imóvel e pesquisas na região;

- Planilhas de custos de produção calculadas pelo ***Departamento de Economia Agrícola da Amaral d'Avila Consultoria e Planejamento Rural***, além de planilhas de custos e pesquisas junto a instituições oficiais como:

  ⇒ EMPAER/MT - Empresa Matogrossense de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural;

  ⇒ Secretaria da Receita Federal - Escritório Regional de Sinop (MT) - Setor de Pesquisas de valor de terras para cálculo do ITR - Imposto Territorial Rural;

  ⇒ EMBRAPA/C.N.P.F. – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Centro Nacional de Pesquisas Florestais;

  ⇒ IPEF-ESALQ/USP – Instituto de Pesquisas Florestais da Escola Superior de Agricultura "Luíz de Queiróz" da Universidade de São Paulo;

  ⇒ F.G.V/CEA - Fundação Getúlio Vargas/ Centro de Estudos Agrícolas do Instituto Brasileiro de Economia;

  ⇒ F.E.A.L.Q/USP - Fundação de Estudos Agrários "Luíz de Queiroz" da Universidade de São Paulo;

  ⇒ I.E.A./SP – Instituto de Economia Agrícola; e

  ⇒ I.A.C. - Instituto Agronômico de Campinas – SP;

  ⇒ I.P.T./USP - Divisão de Produtos Florestais/Instituto de Pesquisas Tecnológicas/Universidade de São Paulo.

1097

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 573-7571
E-mail: decioamaral@amaraldavila.com.br E-mail: decioamaral@amaraldavila.com.br

Na análise econômica dos imóveis avaliandos, podemos destacar os seguintes e principais aspectos:

A) Viabilidade Técnico-Econômica da Exploração dos Imóveis: Necessidade de poucos investimentos para viabilizar a exploração dos imóveis.

B) Comercialização Agrícola: A região apresenta uma boa infra-estrutura de comercialização de produtos agropecuários, dispondo de cooperativas, frigoríficos, agro-indústrias, silos para armazenagem da produção e *empresas* compradoras de soja (trading co.);

C) Economia Agrícola da Região: Em acelerado desenvolvimento com abertura de novas áreas rurais e implantação de inúmeros projetos agrícolas de irrigação.

D) Nível das Explorações Econômicas dos Imóveis Rurais da Região Circunvizinha: Médio.

5. AVALIAÇÃO ECONÔMICA DO VOLUME DE MADEIRA

5.1. Introdução

Realizou-se um amplo estudo visando a determinação da viabilidade técnico-econômica do aproveitamento do potencial de madeira nativa existente no imóvel avaliando para utilização na indústria madeireira. Ressaltamos que nesta região do estado de Mato Grosso a maior parte das áreas rurais que estão em pro-

1098

cesso de abertura e possuem regular potencial madeireiro, dedicam-se à extração e venda da madeira. Na elaboração do presente estudo econômico, considerou-se os seguintes aspectos:

5.2. Perspectivas

A crescente demanda mundial por produtos da indústria madeireira, juntamente com a maior demanda de sub-produtos florestais, tem dado suporte aos preços da madeira no mercado internacional. Com isso, um dos mais importantes produtos da economia rural brasileira e todo seu complexo agro-produtivo atravessam uma fase animadora. O Brasil, um dos maiores produtores mundiais de madeira, e seu segmento madeireiro têm, pois, perspectivas muito boas.

Em face da disponibilidade de áreas de florestas nativas e dos custos de extração mais baixos que os dos principais concorrentes no mercado internacional a possibilidade de expansão da produção brasileira é uma realidade concreta. Estudo, recentemente realizado pelo IPEF-ESALQ/USP – Instituto de Pesquisas Florestais da Escola Superior de Agricultura "Luíz de Queiróz" da Universidade de São Paulo, sobre custos e rentabilidade da cadeia produtiva do setor extrativista madeireiro permite mostrar que o produtor brasileiro tem condições de trabalhar com lucro, em termos médios, graças a um custo de produção relativamente baixo. Considerando-se os resultados e conclusões desse estudo, fica evidente a boa rentabilidade da exploração da madeira.

Além dessas características, os aspectos estruturais do pós-porteira(meios de transporte, juros e taxa de câmbio), onde historicamente estão as desvantagens brasileiras. Quanto à taxa de câmbio o problema foi solucionado através da re-

1099

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fadrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX. (011) 572-7572
E-mail: agroecomercial@amaraldavila.com.br E-mail: agrofloresta@amaraldavila.com.br

cente desvalorização cambial. No que diz respeito a infra-estrutura pelo menos, caminha-se para uma solução. Isso é especialmente verdadeiro na área do transporte, o que deve ampliar a competitividade do produto brasileiro.

Pode-se esperar por um quadro de crescimento da produção nacional, porém a taxas mais equilibradas, onde se dará mais importância à melhora da produtividade do que ao aumento indiscriminado das áreas de extração de madeira.

No ano de 1997, a produção brasileira do setor florestal, segundo dados divulgados pelo IBGE, atingiu 920 mil toneladas de madeira nativa serrada exportada. Quanto à produção consumida no mercado interno, foi atingido o nível de 17.415.000 m3 de madeira serrada. O faturamento do segmento florestal nesse período alcançou a sifra de 17,3 bilhões de dólares, alavancada pelos bons preços obtidos nos últimos anos.

O Setor Florestal brasileiro está se tornando importante fonte geradora de divisas e de saldo em nossa balança comercial. Sua exportações nestes últimos anos experimentaram crescimento extraordinário no volume. Isso se deve basicamente à Lei Kandir, que desonerou da cobrança do ICMS os produtos primários e semi-elaborados para exportação.

Atualmente, apesar do aumento da oferta do produto, as ***perspectivas*** para o setor florestal no Brasil e no mundo são muito otimistas, devido basicamente ao crescimento da demanda, em especial pelos asiáticos e europeus. No entanto, os últimos acontecimentos nos mercados financeiros mundiais poderão frustrar um pouco essa expectativa de crescimento, principalmente na Ásia, epicentro da turbulência nas bolsas.

1100

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vamore, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (11) 572-7572
E-mail: agotocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: agoteorural@amaraldavila.com.br

Enfim, descontadas as naturais dificuldades que todos os setores da economia enfrentam para se adaptar à abertura da economia e globalização dos mercados, as ***perspectivas*** do Setor Florestal brasileiro, se comparadas às ***perspectivas*** dos demais segmentos, são as melhores possíveis.

5.3. Método

A técnica de engenharia de avaliações recomendada ao presente estudo, que foi adotada, é a metodologia consagrada, publicada no Livro **AVALIAÇÕES E PERÍCIAS,** editado pela FEALQ/ESALQ/USP – Fundação de Estudos Agrários Luíz de Queiroz/Escola Superior de Agricultura "Luíz de Queiróz"/Universidade de São Paulo. Livro de autoria do ilustre e conceituado perito rural e professor titular da disciplina de Engenharia de Avaliações Rurais e Perícias, da ESALQ/USP, o Doutor Valdemar Antônio Demétrio. A seguir, apresentamos a íntegra do texto acima referido, extraído da página 101 do livro: Avaliações e Perícias.

5.4. Critérios de Avaliação de Uma Propriedade de Rural

Normalmente nas avaliações rurais, os peritos costumam examinar e avaliar, separadamente os seguintes elementos:

5.4.1. Terra Nua

São avaliados em função de sua capacidade de uso, localização e outros fatores, porém sem vegetação e sem benfeitorias.

1101

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 97 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-7573
E-mail: deotocomerc.ar@amaraldavila.com.br E-mail: deotorural@amaraldavila.com.br

5.4.2. Recursos Naturais

Tudo aquilo que pode ser considerado como dádiva da natureza que se encontra sobre o solo, fixado ou não a ele, ou mesmo logo abaixo da superfície e que possa ser extraído para vender ou ser usado na propriedade tais como: matas e capoeiras (madeira, lenha), pedreiras e cascalheiras, jazidas diversas, nascentes e quedas d'água."

Obs: Em anexo, apresentamos xerox da capa do livro e da página com o texto acima apresentado.

5.5. Estimativa dos Recursos Florestais

5.5.1. Introdução

Através de pesquisas e levantamentos realizados na região em questão, estimou-se as espécies florestais susceptíveis de aproveitamento econômico na indústria madeireira.

Considerando-se os objetivos deste trabalho, a estimativa do volume de madeira, foi baseada nas médias regionais, que foram obtidas nos últimos anos em imóveis de médio padrão madeireiro, situados na região em estudo, pesquisado junto a instituições oficiais que atuam na região como: EMPAER - Empresa Mato-[illegible]se de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural; IPEF-ESALQ/USP – Insti-[illegible]to de Pesquisas Florestais da Escola Superior de Agricultura "Luíz de Queiróz" da Universidade de São Paulo; C.N.P.F./EMBRAPA – Centro NacionaL de Pesquisas Florestais da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias; EMBRAPA – Centro Nacional de Pesquisas Florestais; IBDF/MT – Instituto Brasileiro de Des-

1102

envolvimento Florestal; IBAMA/MT - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; EMATER/MT - Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, além de dados obtidos junto a empresas regionais do setor privado e profissionais autônomos, que atuam na área de consultoria e projetos de silvicultura.

A estimativa dos recursos florestais, isto é, do volume de madeira existente na área avalianda será calculada com base no ***PROJETO RADAM BRASIL/Levantamento de Recursos Naturais – Volume 25***, realizado nesta região, o qual constitui-se no estudo técnico mais aprofundado, mais conceituado, além de ser o de maior credibilidade por tratar-se de um órgão oficial.

5.5.2. Abordagem do Método

O ***Projeto RadamBrasil*** realizou um amplo e profundo estudo fitogeográfico, incluindo ***Inventário Florestal***, onde foram definidos os potenciais de ***biomassa*** parcial e de madeira para usos diversos, cujos resultados são detalhados no ítem: **Resultados da Análise Estatística de Dados** e apresentados na forma de tabelas e gráficos no anexo: **Tabelas e Gráficos do Inventário Florestal.**

Para execução do levantamento de vegetação, nos trabalhos de campo foram utilizados os métodos tradicionais de amostragem fisionômico-ecológico da cobertura vegetal em cada ambiente. Os offsets foram indispensáveis durante as operações de campo, proporcionando uma ampla visão de conjunto da cobertura vegetal.

1103

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX-FAX (011) 572-7672
E-mail: dectocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: dectorural@amaraldavila.com.br

Outros trabalhos realizados anteriormente no campo de fitogeografia, nesta área não tiveram a oportunidade de reunir a riqueza de detalhes e informações contidas no presente trabalho. A superioridade tecnológica atingida no manuseio dos dados e elaboração desde relatório, em relação aos outros trabalhos, deu-se principalmente devido ao uso das imagens de ***Radar e Satélite***, com sua extraordinária visão de conjunto para o mapeamento regional.

A metodologia do Projeto Radam Brasil, para o mapeamento e levantamento fitogeográfico, baseia-se numa série de adaptações que vem sendo aprimoradas desde o início do projeto até o seu final. Esta metodologia leva em conta principalmente, o fato de ser este um levantamento regional condicional aos fatores de tempo e custos operacionais. O instrumento empregado durante todo o levantamento para o estudo da vegetação foi a imagem de Radar e Satélite e incursões de campo.

Com base na interpretação das imagens de Radar e no auxílio de outros sensores, como as imagens de Satélite "Landsat", aliados às verificações de campo por operações aéreas e terrestres, foi possível desenvolver uma metodologia adequada para a realização do levantamento fitoecológico da região avaliandа.

Desse modo sucederam-se as seguintes etapas: interpretação preliminar, operações de campo, reinterpretação e integração fisionômico-ecológica.

5.5.3. Resumo das Principais Etapas

Para melhor entendimento da metodologia adotada no presente Laudo Avaliatório, apresentamos um resumo das principais etapas percorridas para cal-

cular-se a volumetria de madeira existente no imóvel avaliando, conforme descrito no Volume 25 do Projeto Radam Brasil:

A) Interpretação Preliminar

A interpretação preliminar constitui a fase inicial do trabalho de levantamento. É feita sobre os mosaicos semi-controlados de imagem de *Radar e do Satélite Landsat.*

B) Trabalhos de Campo

Após a conclusão da interpretação preliminar são iniciadas as viagens técnicas para o trabalho de campo para os locais pré-estabelecidos. Nestes ambientes são feitas observações fisionômico-ecológico, coleta de material botânico e inventário.

C) Pontos de Coleta Botânica

Para o estudo da vegetação o Projeto Radam Brasil realizou a coleta de material botânico.

D) Pontos de Inventário Florestal

Os pontos de Inventário Florestal são plotados nos offsets para os trabalhos de campo, após os ambientes fitoecológicos estarem delimitados. O inventário florestal é uma das etapas mais importantes do trabalho de campo.

1105

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 572-7573
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptojuridico@amaraldavila.com.br

Para a região em estudo, em cada unidade de amostra foram seguidos os seguintes critérios pela equipe do Projeto Radam Brasil:

- Medição de todos os indivíduos arbóreos;
- Identificação e contagem de palmeiras;
- Grau de regeneração das espécies arbóreas;
- Descrição dos componentes de submata;
- Tipos de solo;
- Camada de matéria orgânica do solo;
- Classe e qualidade dos fustes dos indivíduos;
- Nomes vulgares de todos os individuos reconhecidos;
- Fotografia de fisionomia da vegetação; e
- Descrição do ambiente.

De acordo com as instruções técnicas da Divisão de Vegetação do Projeto Radam Brasil, o procedimento para o trabalho dendrométrico deve ser o seguinte:

a) Para a região da Savana Arbóres Densa e Savana Arbórea Aberta:

- Área de unidade de amostra: 20 X 250m; e

- Medição de todos os indivíduos com CAP $\geq$ 30cm, entre 0 e 30 cm do colo, registrando-se a altura total. Mede-se a altura comercial (a do fuste indiviso e industrialmente aproveitável) e considera-se a sanidade da madeira.

b) Para as regiões das Florestas Estacionais Semidecidual e Decidual:

1106

- Área da unidade de amostra: 20 X 250m; e

- Medição de todos os indivíduos com CAP > 50cm à altura do peito (1,30m)

5.6. Análise Estatística de Dados – Inventário Florestal

5.6.1. Apresentação

O Projeto Radam Brasil na primeira parte da ***Análise Estatística dos Dados,*** dá uma visão global da área, definindo o potencial volumétrico das formações e potencial explorável comercial. Em outra etapa, analisou a ocorrência de espécies, suas concentrações, sua volumetria por amostra (por classe de qualidade e diâmetro) e a freqüência de cada espécie dentro das diferentes classes de comercialização.

5.6.2. Introdução

Esta análise estatística, é parte complementar do estudo fitogeográfico e visa a fornecer elementos necessários ao planejamento florestal.

5.6.3.Processamento de Dados

Devido à quantidade de dados manipulados, utiliza-se o sistema de processamento por computador que se constitui num meio seguro, rápido e preciso, na obtenção dos resultados.

1107

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX (011) 572-7572
E-mail: geotecmeio@amaraldavila.com.br E-mail: geotecrural@amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

5.6.4. Sistema de Amostragem

O Sistema Amostral utilizado foi o de Amostragem Acidental Estratificada. Com este sistema, cada formação ou sub-formação é parte mais uniforme da "população alvo" fazendo com que aumente a precisão, minimizando o erro de amostragem.

5.6.5. Fórmulas Utilizadas

A seguir apresentamos as principais fórmulas utilizadas na Análise Estatística do Inventário Florestal:

$$V = \frac{\pi}{4} \Phi \, . \, H \, . \, ff$$

Onde,

V = Volume

Φ = D.A.P (m)

H = altura comercial (m)

ff = fator de forma:(para correção da conicidade das árvores)

5.6.5.1. Volume Médio e Número de Árvores por hectare

$$X = \Sigma \; xi/n$$

Onde,

X = Média

Xi = Volume ou nº de árvores de cada unidade de amostra

n = Número de Unidades de amostras

1108

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (011) 5574-7572
E-mail: decioamaral@amaraldavila.com.br E-mail: decioamaral@amaraldavila.com.br

5.6.5.2. Variância

$$S^2 = \frac{\Sigma Xi^3 - nx^2}{n-1}$$

Onde,

S^2 = variância

xi = volume ou nº de árvores de cada unidade de amostra

X = média do volume ou nº de árvores

n = número de unidades de amostras

5.6.5.3. Desvio Padrão

$$S = \sqrt{s^2}$$

Onde,

S = desvio padrão

S^2 = variância

5.6.5.4. Erro-Padrão

$$Sx = S/\sqrt{n}$$

Onde,

Sx = erro padrão;

S = desvio padrão

n = número de unidades de amostras

5.6.5.5. Erro de Amostragem

$$E\% = \frac{Sx \cdot 100}{x}$$

1109

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: decfacomercial@amaraldavila.com.br E-mail: decforural@amaraldavila.com.br

consultoria e planejamento rural

Onde,

E % = erro de amostragem

Sx = erro padrão

x = média

5.6.5.6. Coeficiente de Variação

$$C.V. = s/x \cdot 100$$

Onde,

C.V. (%) = Coeficiente de variação

s = desvio padrão

x = média

5.6.5.7. Intervalo de Confiança

$$IC => (x - t \cdot sx \leq \mu \leq x + t \cdot sx) = 95\%$$

Onde,

IC = intervalo de confiança

x = média (estimativa)

t = valor tabelar

sx = erro padrão

μ = média verdadeira

5.6.5.8. Teste "F"

Visa a testar a igualdade ou não das variações de duas populações distintas, tem a mesma finalidade do teste de Bartlett, sendo este utilizado quando as variâncias pertencem a mais de duas populações.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX-FAX (011) 572-7572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

F' = S^2 maior/S^2 menor

F'= Valor calculado

S^2 maior = variância de maior valor absoluto

S^2 menor = variância de menor valor absoluto

Procedimento do teste:

Formulação de hipóteses:

H_0 : $X_1 = X_2$

H_1 : $X_1 \# X_2$

Onde,

X_1 e X_2 representam as variâncias a serem testadas

5.6.5.9. Teste "t"

Objetiva testar a igualdade ou não das médias de duas populações distintas. É um teste análogo à análise de variância, sendo sua utilização restrita à comparação entre duas médias de cada vez.

$$t' = (X_2 - X_1)/S^{-2}\sqrt{n_2+n_1/n_2.n_1}$$

Onde,

$X_1 \varepsilon X_2$ = estimativas das médias

n_1 e n_2 = número de unidades de amostras

S^2 = variância média (ponderada)

Gomes (1978) ressalta que este teste dá resultados aproximados quando o número de observações (n) de cada população a ser testada é diferente.

Procedimento do teste:

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 573-7572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

Formulação de hipóteses

H0 : x1 = x2

H1 : x1 # x2

Onde,

X_1 e X_2 representam as médias a serem testadas

5.6.6. Representação Gráfica dos Resultados

Permite visualizar o comportamento das variáveis (volume e número de árvores) nas diferentes unidades de amostras, possibilitando desta maneira uma análise empírica de sua homogeneidade ou heterogeneidade.

5.6.7. Metodologia

5.6.7.1. Sistema de Amostragem

Foi utilizado o Sistema de Amostragem Estratificada ao acaso, de grande aplicação em levantamentos de extensas áreas e comprovada diversificação de sua cobertura vegetal. Aliado a isto, este sistema proporciona um aumento na precisão das estimativas (Cochran, 1965).

5.6.7.2. Tamanho e Forma das Unidades de Amostras

Todas as unidades de amostras constituíram um retângulo de 250 m x 20 m, equivalente a uma superfície de 0,5 ha.

5.6.7.3. Equações de Regressão Utilizadas para a Obtenção do Volume de Biomassa Parcial nas Áreas de Savana (Cerrado)

5.6.7.3.1. – Savana Arbórea Densa (Cerradão)

$$V(st) = 1{,}380315052 + 10{,}59567734 \times G$$

5.6.7.3.2. – Savana Arbórea Aberta (Campo Cerrado)

$$V(st) = 1{,}009546076 + 7{,}279679252 \times G$$

Onde,

V(st) = volume de biomassa parcial (estéreo/ha).

G = área basal por hectare.

5.6.8. Coeficiente de Correlação

Com o cálculo do coeficiente de correlação (R1) confirma-se qual o sistema de amostragem a ser usado, ou seja:

R1 ≥ 50% - usar Amostragem Estratificada ao Acaso

R1 < 50% - usar Amostragem em Grupo ou Conglomerado.

Este índice é um valor indicativo do grau de variabilidade encontrado no inventário, justificando o Sistema de Amostragem em Grupos ou Conglomerados.

5.6.9. Resultados da Análise Estatística de Dados

A seguir apresentamos em forma de tabelas os principais resultados da ***Análise Estatística do Inventário Florestal.***

Distribuição do Volume e número de árvores por amostra (ha) Savana Arbórea Densa (Cerradão)		
Nº da amostra	Volume (st/ha)	Nº de árvores (ha)
1	109,67	456
2	112,85	408
3	189,98	562
4	131,81	360
5	97,59	370
6	148,13	578
Média	131,67	456

Média	Variância	Desvio padrão	Erro padrão	Erro de amostragem %	Coeficiente de variação %	Nº de amostras (n)	Intervalo de confiança
131,67	1.140,68	33,77	13,78	10,46	25,65	8,00	IC (96,24 < u < 167,10) = 95

5.6.10. Discussão e Análise dos Resultados

Embora a intensidade amostral tenha sido baixa, a potencialidade média desta formação pode ser considerada expresiva. A sua estrutura homogênea pode ser comprovada pelos parâmetros numéricos obtidos e constantes da Tabela I. Os resultados estatísticos relativos às medidas de dispersão (Tab. II) também são satisfatórios, comprovando os dados empíricos da tabela citada anteriormente. Provavelmente, por situar-se em áreas de difícil acesso, esta vegetação conseguiu manter as suas características estruturais originais. Este fator aliado à pouca extensividade de sua área de ocorrência, impediu que mais unidades de amostras fossem nela alocadas.

O teste F para comparação entre as variâncias da Savana Arbórea Densa, que ocorre de forma isolada, e a mesma formação, situada dentro do Contato Savana/Floresta Estacional, resultou não significante (F_t=4,95>F'=3,08) para um nível de 95% de probabilidade, ou seja, as duas variâncias estimam o mesmo parâmetro. Da mesma maneira, o teste revelou que não há diferença estatística significativa entre as duas médias comparadas (t_t=2,60>t'=0,38), igualmente para uma probabilidade de 95%. Isto significa que os fatores responsáveis pela existência de áreas complexas como as de Tensão Ecológica entre a Savana e a Floresta Estacional não exercem nenhuma influência na diferenciação estatística relativa à estimativa dos parâmetros ora citados (média e variância).

Tendo em vista que o tipo de vegetação existente no imóvel avaliando classifica-se como ***Savana Arbórea Densa (Cerradão)***, obtêm-se através da **Tabela II**, acima exposta, *extraída dos estudos do Volume 25 do Projeto Radam Brasil, o volume de madeira sem casca por hectare que varia de **97,59 a 189,98 st/ha.*** A **Tabela I**, acima exposta, também extraída *do Volume 25 do Projeto Radam Brasil,* após aplicados diversos testes estatísticos, apresenta *o volume médio de madeira por hectare que é de **131,67 st/ha.*** Salientamos que o Projeto RadamBrasil considerou em seu estudo todas as espécies florestais suceptíveis de aproveitamento comercial, diferindo dos inventários florestais realizados por empresas madeireiras como os apresentados abaixo, que apenas consideram as espécies que suas linhas de produção industrial tem condições de executar o beneficiamento.

1115

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7522
E-mail: deotacomercial@amaraldavila.com.br E-mail: geotecnia@amaraldavila.com.br

Assim sendo, no sentido de melhor corroborar a volumetria de madeira adotada neste trabalho, apresentamos os dados de duas empresas madeireiras da região, sediadas em Vila Rica – MT, especializadas na área de Exploração Florestal, I.C.B.E.M. – Indústria Comercio Beneficiamento e Exportação de Madeiras Ltda e SÂMEO LTDA, que realizaram Levantamentos da Cobertura Florística do imóvel avaliando, identificando algumas espécies florestais específicas ali existentes como Jatobá, Mangue, Favela, Garapa, Vermelhão, Cedro, Xixá, Camaçari, Angelim, Pau-Óleo e Mandiocão e estimando o volume médio de madeira comercial das mesmas existente na área. O volume calculado por estas duas empresas para as espécies citadas apresentou uma variação de ***50,00 a 70,00 m3/ha***, vindo somar-se e contribuir na confirmação dos dados obtidos nos estudos e pesquisas que realizamos a respeito da estimativa do volume de madeira existente no imóvel avaliando. Segue, em anexo, declaração das empresas citadas, confirmando os dados mencionados.

De acordo com os dados obtidos nas pesquisas realizadas junto à empresas privadas e ao Projeto RadamBrasil a volumetria de madeira existente no imóvel avaliando variou de 50,00 a 189,98 m3/ha. Ressaltamos que no cálculo do valor econômico do potencial madeireiro estamos usando o valor mínimo do intervalo de variação do volume de madeira obtido nas pesquisas, descontado de 20%, resultando:

40,00 st/ha

Recomendamos, que antes de ser realizada a extração da madeira no referido imóvel, seja realizado um estudo mais profundo e específico, visando a determinação com maior precisão do real volume de madeira existente.

1116

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

Tal estudo deve seguir as exigências das ***normas da legislação florestal para o Estado de Mato Grosso e legislação federal***, principalmente a Lei Federal 4.771/63(Código Florestal), que dispõe sobre a política florestal no Brasil.

Outrossim, também devem ser observadas as demais leis, normas e portarias, relativas a legislação ambiental, notadamente as pertinentes à extração de madeira, que determinam, que em toda área rural maior que 100,00 ha com vegetação nativa, para ser concedida a autorização para extração de madeira, deve-se elaborar, apresentar ao IBAMA(Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis) e executar um dos projetos a seguir:

1. ***Projeto de Manejo Sustentado*** - quando o objetivo é apenas a exploração dos recursos florestais, não havendo alteração no uso do solo.

2. ***Projeto de Desmatamento*** - quando o objetivo é a exploração dos recursos florestais e posterior alteração do uso do solo, através da implantação de um projeto agropecuário.

Nota: Ressaltamos que integram os projetos acima mencionados, ítens importantes como:

a) ***Inventário Florestal*** - através do qual calcula-se o real volume comercial de madeira.

b) ***Mapeamento Fitogeográfico da Vegetação*** - consiste no estudo fisionômico-ecológico, através do qual determina-se a localização e as espécies arbóreas nativas.

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 572-7572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

A seguir apresentamos uma relação das principais espécies arbóreas nativas, susceptíveis de aproveitamento econômico no processo de extração de madeira na microregião do imóvel avaliando: jatobá, angelim pedra, "angelim vermelho", "angelim rosa", "peroba rosa", "peroba mica", "cedro", "cedrino", "itaúba", "amarelino", "mandiocão", "espeteiro", "cambará", "garapeira", "cumbaru", "sucupira", "guatambú", "mogno", "freijó", "champanhe", "marfim", "virola", "ipê", "pau d'arco", "cerejeira", "angico", "faveiro", "garapeira", "pau ferro", "sucupira branca", "sucupira vermelha", "sucupira amarela", "falso pau-brasil", "pau roxo", "pinho cuiabano", "jequitibá", "guarantã", "canafístula", "louro preto", "piúva", "amoreira", "tatajuba", "garrote", "roxinho", "pequi", "pequiá", "coração de negro", "açoita-cavalo", "gonçalo alves", "surucujuba", "goiabão", "cabreúva", "lacre", "canelão", "bajão", "cumarú de cheiro", "maracatiára", "sorveira", "muricí", "caroba", "ucuúba", "marupá", "catanudo", "dedaleiro", "bicuíba", "sobrasil", "cuacho", "goiabão", "amescla", "morcegueira", "pará-pará", "cedro amazonas", "carimbeiro", "cedro aguano", "castanheira", "cedro marinheiro", "cedroanana", "cedrão", "cedro rama", "castelo", "catuaba", "bálsamo", "copaíba", "pau d'óleo", etc.

5.7. Estudos de Mercado

O estudo de mercado foi favorável, indicando que existe uma grande demanda pelo produto, proporcionado por inúmeras empresas madeireiras localizadas na região do imóvel avaliando, que foram pesquisadas.

Analisou-se ainda:

1118

a) IBAMA - Obediência às normas da legislação pertinente (Código Florestal e execução de Projeto de Manejo Sustentado/Projeto de Desmatamento);

b) I.E.F./MT - Instituto Estadual de Florestas;

c) Planilhas de Custos Operacionais de Produção;

d) Relação Custo/Benefício;

e) TIR - Taxa Interna de Retorno;

f) Rentabilidade;

g) Parâmetros Específicos, tais como:

- ***Quantidade de Madeira/há*** ***= 40,00 stéreo (st)*** ***(1)***
- ***Preço Médio de Mercado – Madeira em Pé*** ***= R$ 10,00/st de madeira*** ***(2)***
- ***Área Explorada*** ***= 15.567,18 ha*** ***(3)***

Quantidade Total de Madeira:

622.687,20 stéreo (st)

Notas:

(1) Quantidade de Madeira considerada através dos parâmetros, proposições, pressupostos e premissas expostas acima, no item: 2.3. Estimativa dos Recursos Florestais. A Produtividade média de madeira por hectare baseada nos estudos técnicos de Inventário Florestal realizados na região em análise pelo Projeto RADAMBRASIL, empresas e profissionais autônomos da região(em anexo declarações), além de várias instituições oficiais e privadas como : I.P.T - Instituto de Pesquisas Tecnológicas / U.S.P - Universidade de São Paulo - Divisão de Produtos Florestais; IPEF – Instituto de Pesquisas Florestais da ESALQ/USP; I.E.F. – Instituto Estadual de Florestas; SÂMEQ LTDA – Vila Rica – MT(em anexo declaração);I..C.B.E.M. – Ind.Com.Benef.Exp.Mad. Ltda.(em anexo declaração);Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT; e etc.

1119

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX (011) 573-7572
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptofloresta@amaraldavila.com.br

(2) Preço líquido médio de mercado pago pela madeira. Este é o valor líquido recebido pelo m3 de madeira em pé, isto é, ficando todas as despesas de extração e transporte da madeira até a indústria madeireira por conta do comprador. O proprietário da floresta recebe este valor livre de quaisquer despesas. Portanto pode-se considerar este valor como o Lucro obtido pelo m3 de madeira. Este preço foi pesquisado junto a várias empresas compradoras de madeira na região citadas nos itens 1, seguindo em anexo, declarações das mesmas.

(3) Considerou-se a área de 15.567,18 ha, onde existem várias espécies de arvores que podem ser aproveitadas no processo de extração de madeira com aproveitamento comercial pelas empresas madeireiras da região. Da área total do imóvel de 22.773,69 ha, considerou-se para exploração de madeira a área de 15.567,18 ha(68,4% da área total), onde é permitida a extração da madeira existente. Manteve-se 4.554,74 ha(20% da área total) como Reserva Legal e 1.138,68 ha(5% da área total) como área de Preservação Permanente. Portando estão atendidos os dispositivos da legislação ambiental, representada pelo Código Florestal - Lei Federal n.° 4.771/63.

(4) Instituições oficiais e empresas pesquisadas :

- *Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT – Secretaria Municipal da Fazenda –Secretário Municipal Sr.Ermelito Alves Silva – Tel: (065) 558 -1193;*
- *I.P.T./U.S.P. - Divisão de Produtos Florestais - Engº Erwin R. Perez Jara - tel.: (011) 268.2211/869.6122;*
- *EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural;*
- *C.N.P.F./EMBRAPA – Centro Nacional de Pesquisas Florestais da EMBRAPA;*
- *IPEF/ESALQ/USP – Instituto de Pesquisas Florestais da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiróz" da Universidade de São Paulo;*
- *Madeireira Matão – União do Sul – MT – Tel: (065) 546.1260;*
- *Madeireira Antoniazzi & Cia Ltda. – Vila Rica - MT – Tel. 065 – 554 1345;*
- *I.C.B.E.M. – Madeireira Ltda – Vila Rica – MT*
- *Madeireira Tigre – Claudia – MT – Tel: (065) 546.1162/1377;*
- *SIDERCON - Siderúrgica Conceição do Pará Ltda. - tel.: (037) 221.2166*
- *Siderúrgica Álamo Ltda. - tel.: (037) 222.6900;*
- *Secretaria de Estado de Fazenda do Governo de Mato Grosso – Agência Fazendária de Vera – MT.;*

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX-FAX: (011) 572-7572
E-mail: deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

- HMJ – Madeiras – Feliz Natal – MT – Tel: (065) 585-1236;

- N.C.A. – Madeiras – Feliz Natal – MT – Contato: Valderei Pescinelli – Tel: (065) 585-1144;

- Eng. Agrônomo Lenierson de Arruda – Cuiabá – MT – Tel: (065) 982-2933;

- Eng. Agrônomo e Florestal Trajano Rodrigues da Silva – Cuiabá – MT;

- Siderúrgica Mat. Prima Ltda - Sr. Altair (Gerente de Carvão) - Tel.: (037) 214-6100 Divinópolis - Minas Gerais;

- Osdario Oliveira da Silva – Sinop – MT – Comprador de madeiras;

- Siderúrgica Santa Maria Ltda - Sr. Leonardo Carrilho (Gerente de Carvão) - Tel.: (037) 222-7180 - Divinópolis - Minas Gerais

- Siderúrgica São Cristóvão Ltda - Sr. Teófilo (Gerente de Produção) - Tel.: (037) 222-6633 - Divinópolis - Minas Gerais

- Siderúrgica Fundivale Ltda. - Sr. Venicio Antônio de Oliveira (Gerente de Carvão) - tel.: (037) 222.6900 - Divinópolis - Minas Gerais

(5) Em anexo, apresentamos toda a documentação referente aos itens acima referidos, que foi utilizada como parâmetro para corroborar o presente estudo.

5.8. Cálculo do Valor Econômico da Madeira

A Receita Líquida Total é calculado pela fórmula:

$$R.L.T. = R.L.U. \times Q.C. \times A.E.$$

Onde,

R.L.T.	= Receita Líquida Total
R.L.U.	= Receita Líquida Unitária
Q.C.	= Quantidade de madeira por ha
A.E.	= Área Explorada

Para a Receita Líquida Unitaria/m³ de madeira em pé (R.L.U./m3), temos:

R.L.U = Preço/m³

R.L.U = R$ 10,00/m³ de madeira

1121

Portanto, para a Receita Líquida Total (R.L.T.), temos:

R.L.T. = R.L.U. x Q.C. x A.E.

Onde,

R.L.T.	= Receita Líquida Total
R.L.U.	= R$10,00/m3
Q.C.	= 40,00 m^3/ha
A.E.	= 15.567,18 ha

Dessa forma, temos:

R.L.T. = R$ 10,00/m³ de madeira x 40,00 m^3/ha x 15.567,18 ha

R.L.T. = R$ 6.226.872,00

Considerando-se, que :

RECEITA LÍQUIDA TOTAL = VALOR ECONÔMICO

arredondando, temos que:

VALOR ECONÔMICO = R$ 6.230.000,00

(seis milhões, duzentos e trinta mil reais)

VALOR VÁLIDO PARA OUTUBRO 1.999

6. PARECER FINAL

Assim sendo, considera-se viável, técnica e economicamente, a exploração da madeira no imóvel avaliando, devendo-se agregar ao Valor da Terra Nua o Valor Econômico da Madeira.

1122

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampré, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX-FAX (0 11) 572-7572
E-mail: deotocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deotorural@amaraldavila.com.br

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 423

ANEXO 4

DOCUMENTAÇÃO COMPULSADA

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fadlo Hamze, 37 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX: (011) 573-7573
E-mail: adelcomercial@amaraldavila.com.br E-mail: adelburo@amaraldavila.com.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

Certifico e dou fé qu e revendo neste - Cartório nos livros 02 de Registro Geral desta comarca constatei que A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA S/A, é proprietária de uma área de terras com 93.596,9010 hectares (noventa e tres mil quinhentos e noventa e seis hectares , noventa ares e dez centiares) ' destacada de uma área maior com 196.502,24, 35 hectares ' Cento e noventa e seis mil quinhentos e dois hectares, vinte e quatro ares e trinta e cinco centiares), formado por 24 - glebas situadas no Municipio de Luciara-MT neste Comarca de - Barra do Garças-MT, adquirida de ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES E SUA MULHER E OUTROS, conforme escritura pública de , compra e venda com cessão de transferência lavrada na notas - Tabelião Nobre da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - no livro 1.150 em data de 30 de maio de 1968 devidamente matriculado neste Cartório sob o nº 13.541 de ordem do livro 02 - em data de 21 de janeiro de 19 ,digo, 26 de setembro de 1980. e anteriormente transcrito neste Cartório sob o nº 12.201 de ordem do livro 3-T as fls 113 datado de 06 de julho de 1968 - Que por sua vez ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES E SUA MULHER adquiriram da seguinte maneira:1)ROBERTO DUARTE DE ALMEIDA, adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO,conforme título - definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 21 - de novembro de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório - sob o nº 5.146 de ordem do livro 3-H as fls 164 em data de 04 de março de 1961. 2)- MARIA TROMEM DE BRITO adquiriu de - ESTADO DE MATO GROSSO, confor,e título definitivo pelo D.T.C. deste Estado em data de 03.12.60. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.148 de ordem do livro 3-H as fls 105. ' datado de 04 de março de 1961. 3)- MARIA BASTOS CAYO, adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 01 de dezembro de 1960 Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.156 '

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabelã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

Continuação fls 02.----------

de ordem do livro 3-H as fls 109 em data de 04 de março de 1961. 4º)- HERMANO SACHATO adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado' em data de 03 de dezembro de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.157 de ordem do livro 3-H às fls 110' em data de 04 de março de 1961. 5º)- ERNESTRO MACHADO MARTINS adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 10 de novembro(de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.158 de ordem do livro 3-H às fls 110 em data de 04 de março de 1961 6º)- FRANCISCA SOUZA HOLCK, adquiriu de ESTADO DE MATO - GROSSO, confor,e título definitivo expedido pelo D.T.C. DESTE Estado em data de 11 de agosto de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº .5.376 de ordem do livro 3-H - às fls 219 em data de 15 de março de 1961. 7º) - MILTON DA - SILVA FONSECA, adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 11 de agosto de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.375 de ordem do livro 3-H às fls 219 de 15 de março de 1961. 8º)- PAULO DE CASTRO LEITE, adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO, confor,e título definitivo expedido pelo D.T.C. - deste Estado em data de 11 de agosto de 1960. Devidamente . trasncrito neste Cartório sob o nº 5.378 de ordem do livro - 3-H às fls 220 em data de 15 de março de 1961. 9º)- HELENA - FERREIRA JACOB, ADQUIRIU DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme' título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data - de 11 de agosto de 1960. Devidamente Transcrito neste Cartório - sob o nº 5.380 de ordem do livro 3-H as fls 221 em data - de 15 de março de 1961. 10º)- ANA PEREIRA DIAS adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 15 de março de 1961, digo, 11 de agosto de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.381 de ordem do livro 3-H as fls 222 em data de 15 de

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

Fls. 03.----------

março de 1961. 11º)- WALTER VEIGAS, adquiriu de ESTADO DE MATO GROSO, conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 11 de agosto de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.382 de ordem do livro 3-H às fls 222 em data de 15 de março de 1961. 12º)- DURVAL SANTOS DE ALMEIDA, adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título definitivo espedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 19 de dezembro de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.183 de ordem do livro 3-H as fls 123 em data de 06 de março de 1961. 13º)- ANIVALDO DE OLIVEIRA MELO, adquiriu de' ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título defintivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 20 de dezembro de 1960. Devidamente trasncrito neste Cartório sob o nº 5.186 de ordem do livro 3-H as fls 124 em data de 06 de março de 1961. 14º)-MAGNOLIA DE LIMA, adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 20 de dezembro de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.187 de ordem do livro 3-H as fls 125 em data de 06 de março de 1961. 15º)- JORGE FERRACHA GUEDES, adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO; conforme título definitivo expedido pelo Estado em data de 19 de dezembro de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.188 de ordem di livro 3-H as fls 125 em data de 06 de março de 1961. 16º)- GILBERTO CAOLO' adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 20 de dezembro de 1960. Devidamente Tranacrito neste Cartório sob o nº 5.189 de ordem do livro 3-H às fls 128 em data de 06 de março de 1961. 17º)- DORLINCK CAMARA VIEIRA, adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 19 de novembro de 1960. Devidamente Transcrito em data de ,digo, neste Cartório sob o nº 5.247 de ordem do livro 3-H as fls 153. em data de 07 de março de 1961. 18º)- COLOMBO AMARAL RIBEIRO, adquiriu de ESTADO

1126

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA CARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

03.continuação:----------

DE MATO GROSSO, conforme título definitivo expedido pelo D.T. C. deste Estado em data de 19 de dezembro de 1960.devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 5.212 de ordem do livro - 3.H as fls 137 em data de 07 de março de 1961. 19)- CONSUELO MACHADO BARBOSA, adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO, conforme- título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data - de 10 de agosto de 1960. Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 3.603 de ordem do livro 3-E as fls 265 em data de - 22 de setembro de 1960. 20)- ODILON GOMES RODRIGUES, adqui - riu de ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título definitivo expe dido pelo D.T.C. deste Estado em data de 25 de julho de 1960 Devidamente transcrito neste Cartório sob o nº 3.606 de ordem do livro 3-E as fls 266 em data de 22 de setembro de 1960 - 21)-DEOLINA LIMA DE SOUZA, adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO. conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado' em data de 10 de agosto de 1960. Devidamente transcrito em . data ,digo, neste Cartório sob o nº 3.604 de ordem do livro- 3-E as fls 266 em data de 22 de setembro de 1960. 22)- ANTO NIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES ,adquiriu de ESTADO DE MATO - GROSSO, conforme título definitivo expedido pelo D.T.C . dea te Estado em data de 19 de novembro de 1960. Devidamente trans crito neste Cartório sob o nº 5.143 de ordem do livro 3.H as fls 163 em 04 de março de 1961. 23)- MOACIR GUIMARÃES. adqui riu do Estado de Mato Grosso, conforme título definitivo expe dido pelo D.T.C. deste Estado em data de 10 de agosto de 1960 Devidamente transcrito sob o nº 3.602 de ordem do livro 3-E- as fls 265 em data de 22 d e setembro de 1960. 24)- ODILON- GOMES RODRIGUES, adquiriu de ESTADO DE MATO GROSSO , conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 10 de agosto de 1960. devidamente transcrito neste Cartório - sob o nº CERTIFICO AINDA, que foi transferida para comarca de São Felix, conforme as matricula nºs 87,479,2.861, 2.862 ,:

1127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACOMANDA
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

CERTIFICO E DOU FÉ, que revendo o livro 02-Registro Geral desta cidade e comarca de Barra do Garças,MT, constatei que a firma EMPREENDIMENTOS GERAIS RONCADOR LTDA, é proprietária de uma área de terras, situada no município de Luciara-MT, nesta comarca, com a 2.500 ha(dois mil e quinhentos hectares), desmembrada de uma área maior adquiriu de ARMANDO CONDE, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 8º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo-SP, fls 116, Lº 952 em 27.02.1980. Registrado sob o R-01-11.715 Lº. 02 em 17.03.1980. Que por sua vez ARMANDO CONDE adquiriu por Escritura Publica de Divisão, lavrada nas Notas do 8º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital de São Paulo,fls 83 Lº 951,em 14.02.1980. Registrado sob o R-01-11.643 Lº 02 em 25.02.1980, anteriormente matriculado sob nº 10.659 Lº 02 em 25.10.1979. ARMANDO CONDE E OUTROS adquiriram da seguinte forma:1º)-ARMANDO CONDE e ARLINDO CONDE adquiriram dePEDRO CONDE E OUTRO, conforme Escritura Publica de compra e venda, lavrada [illegible]tas do 8º cartório de Notas, da cidade de S.Paulo-capital, no Lº [illegible], fls 222 em 27.06.1977,matriculado sob o R-01-6.800 Lº 02 em [illegible].05.1978. 2º)-ARMANDO CONDE E OUTROS adquiriram de MIGUEL NASSER E OUTROS, conforme Escritura publica de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório do 10º Oficio da comarca da capital do Estado de Sao Paulo Lº 1.242, fls 289 em 23.01.1974, devidamente matriculado sob onº [illegible]2, anteriormente transcrito sob o nº 18.303 Lº3-AJ. Que por sua vez MIGUEL NASSER E OUTROS, adquiriram da seguine forma: A)-ISIS FERREIRA NASSER adquiriu de MONORU MORUDAI, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da comarca de Campo Grande, neste Estado em 24.09.1961, devidamente transcrito sob nº 6.796 Lº3-J, em 09.04.62. Que por sua vez MONORU MORUDAI adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título definitivo expedido pelo DTC, deste Estado em data de 30.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.943 Lº 3-H, em 15.02.61. B)-ISES FERREIRA NASSER adquiriu de ELZA ANTONIA PEREIRA DA-ROSSA conforme Escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 4º Oficio da comarca de Campo Grande neste Estado em

1128

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 02.

24.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.798 de ordem do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez ELZA ANTONIA PEREIRA DAROSSA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 30.09.60, devidamente /// transcrito sob o nº 4.937 de ordem do livro 3-G,em 15.02.61. / C)ISES FERREIRA NASSER adquiriu de JOSE DE MORAES conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande, em 24.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.799 de ordem do livro 3-J,em 09 04.62.Que por sua vez JOSE DE MORAES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste / Estado em data de 30.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.945 de ordem do livro 3-H,em 15.02.61.D)ISES FERREIRA NASSER adquiriu de JOAO OTA e s/mulher conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande em 14.09.61, devidamente transcrito // sob o nº 6.801 de ordem do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez JOAO OTTA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 13.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.941 de ordem do livro 3-H,em 15.02.61.E)ISES FERREIRA NASSER adquiriu de NEIDE YOLANDA MENDONÇA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4ºOficio da coamrca de Campo Grande, neste/ Estado em 20.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.804 de ordem do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez NEIDE YOLANDA / MENDONÇA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 13.09.60 , devidamente transcrito sob o nº 4.952 do livro 3-H,em 15.02.61 F)MIGUEL NASSER e outros adquiriram de JOAO ROMUALDO DE ARRUDA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Oficio da coamrca de Campo Grande, neste Estado em 20.09 61, devidamente transcrito sob o nº 6.807 de ordem do livro 3-

1129

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JAQUARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 03.

J, em 09.04.67.Que por sua vez JOAO ROMUALDO DE ARRUDA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 30.11.60, devidamente transcrito sob o nº 4.953 de ordem do livro 3-H,em 15.02.61. G)MIGUEL NASSER e outros adquiriram de RAUL FAGUNDES conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da comarca de Campo Grande neste Estado em 08.07.61, devidamente transcrito sob o nº 6.812 de ordem do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez RAUL FAGUNDES adquiriu do ESTADO DE MATO GROsso conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado / em data de 25.11.60, devidamente transcrito sob o nº 4.974 de ordem do livro 3-H,em 15.02.61.H)MIGUEL NASSE e outros adquiriram de FRANCISCO DE PAULA PINTO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Oficio da comarca de Campo Grande neste Estado em 26.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.813 de ordem do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez // FRANCISCO DE PAULA PINTO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste Estado em daté/

mente transcrito sob o nº 4.065 de ordem do

.61.I)JOSE NASSER e outros adquiriram de

JOAO OTTA conforme escritura pública de compra e venda lavrada/ nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande / neste Estado em 24.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.817 de ordem do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez JOAO OTTA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 13.09.60, devidamente transcrito/ sob o nº 4.941 do lviro 3-H,em 15.02.61.J)JOSE NASSER e outros adquiriram de ELZA ANTONIO PEREIRA ROSA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande, neste Estado.Que por sua vez ELZA ANTONIA PEREIRA ROSA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO // conforme titulo definitivo expedido pleo DTC deste Estado em

1 879

la comarca.----------

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 17 d enovembrod e 1997.

Oficial e Tabelia Substituta
Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso
Cartório do 1º Ofício
BARRA DO GARÇAS-MT

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1131

130

1131

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 04.

data de 30.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.937 de ordem do livro 3-G, em 15.02.61.L)JOSE NASSER e outros adquiriram de JOSE DE MORAES conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo // Grande, neste Estado em data de 24.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.819 de ordem do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez JOSE DE MORAES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 30.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.945 de ordem do livro 3-H, em 15.02.61.M)JOSE NASSER e outros adquiriram de MINORU MAKUDAI/ e s/mulher conforme escritura pública de compra e venda lavrado nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da coamrca de Campo Grande, / neste Estado em data de 24.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.823 de ordem do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez MINORU MAKUDAI adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 30.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.943 de ordem do livro 3-H,em 15. adquiriu de MINORU MAKUDAI conforme escritura publica de compra e venda lavrada nas Notas do 4º cartorio da Comarca de Campo Grande, neste Estado em data de 30.08.61, devidamente transcrito sob o nº 6.825 de ordem do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez MINORU MAKUDAI adquiriu conforme item M desta certidão.O)JOSE NASSER adquiriu de NEIDE IOLANDA MENDONÇA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Oficio de comarca de Campo Grande neste Estado em data de 24.08.61., devidamente transcrito sob o nº 6.827 de ordem do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez NEIDE IOLANDA MENDONÇA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 13.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.962 de ordem do livro3-H,em 15.02.61. /

1132

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACAÚNDÁ
Tabelião Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

Certifico e dou fé, que revendo o livro 02-Registro Geral desta comarca, constatei que BCN AGROPASTORIL S/A é proprietária de um imovel situado no municipio de Luciara-MT, com a área de 50.104,2001 hectares, remanescente de área de 50.432,7001 has., adquiriu de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do cartório do 1º Oficio da comarca de São Paulo-SP, no livro nº 1.286,fls. 349 em 15 de agosto de 1975, devidamente matriculado sob o nº 14.490 de ordem do livro 02, anteriormente transcrito sob onº 21.336 de ordem do livro 3-AO,em 27.10.75.Que por sua vez CODEARA S/A / adquiriu de ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES e outros conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do cartorio do Tabelião Nobre da coamrca do estado de São Paulo, no livro nº 1.150 às fls.?, em data de 30 de maior de 1968, devidamente transcrito sob o nº 12.201 de ordem do livro 3-T, em data de 06.06.68.Que por sua vez ANTONIO CARLOS / JUNQUEIRA DE MORAES e outros adquiriram da seguinte forma:1º) ROBERTO DUARTE DE ALMEIDA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO / conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 21 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.146 de ordem do livro 3-H,em data de 04 de março de 1961. 2º)MARIA TROMEM DE BRITO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste estado em data de 03 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.148 de ordem do livro 3-H,em 04 de merço de 1961. 3º) MARIA BASTO CAYO adquiriu do ESTADI DE MATO GROSSO conforme / titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 01.12.1960, transcrito sob o nº 5.156 LO 3-H, em 04.03.61.4º) HERMANO SACHATO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em

1133

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 02.

data de 03 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.157 de ordem do livro 3-H,em 04.03.61. 5º)ERNESTRO MACHADO MARTINS adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 10 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.158 de ordem do livro 3-H, em 04.03.61. 6º)FRANCISCA SOUZA HOLCK adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 11 de agosto de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.376 de ordem do livro 3-H, em 15.03.61. 7º)MILTON DA SILVA FONSECA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conorme/ titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estao em data de 11 de agosto de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.375 de ordem do livro 3-H,em data de 25 de março de 1961. 8º)PAULO DE CASTRO LEITE adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo/ deinitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 11 de agosto de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.378 de ordem do livro 3-H,em 16 de março de 1961. 9º)HELENA FERREIRA JACOB adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 11 de agosto de 1960,devidamente transcrito sob o nº 5.380 de ordem do livro 3-H,em 15 de março de 1961. 10º)ANA PEREIRA DIAS adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO / conforme titulo definitivo expedodo pelo DTC deste estado em data de 15.08.60, devidamente transcrito sob o nº 5.381 de ordem/ do lviro 3-H, em 15 de março de 1961.11º)VALTER VIEGAS adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conorme titulo definitivo expedido pelo DTC deste EStado em 11.08.60, transcrito sob o nº 5.382 de / ordem do livro 3-H, em 15 de março de 1961.12º)LURIVAL SANTOS / ALMEIDA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste Estado em data de 19.12.60, devidamente transcrito sob o nº 5.183 do livro 3-H,em 06 de março / de 1961.13º)ANIVALDO DE OLIVEIRA MELO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Es

1126

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA CARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 03.

tado em data de 20.12.60, devidamente transcrito sob o nº 5.186 de ordem do livro 3-H,em 06 de março de 1961.14º)MAGNOLIA DE LIMA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 20.12.60, transcrito sob o nº 5.187 de ordem do livro 3-H,em 06.03.61. 15$)JORGE EFERRACHA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste Estado em data de 19.12.60,transcrito sob o nº 5.188 de ordem do livro 3-H,em data de 06.03.61.16º)GILBERTO CADOLO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 20.12.60, devidamente transcrito sob o nº 5.189 de ordem do livro 3-H,em 06 de março de 1961.17º)DORLINCK CAMARA VICIRA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste/ Estado em data de 19.11.60, devidamente transcrito sob o nº 5.247 de ordem do livro 3-H,em 07 de março de 1961. 18º)COLOMBO AMARAL RIBEIRO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste Estado em data de 19.12./ 60, devidamente transcrito sob o nº 5.212 de ordem do livro 3-H em data de 07 de março de 1961. 19º)CONSUELO MACHADO BARBOSA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 10.08.60, devidamente /// transcrito sob o nº 3.603 de ordem do livro 3-E, em data de 22 de setembro de 1960. 20º)ODILON GOMES RODRIGUES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 25.07.60, devidamente transcrito sob o nº 3.606 de ordem do livro 3-E,em 22.09.60.21º)DEOLINA LIMA DE SOUZA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste Estado em data de 10.08.60, devidamente transcrito sob o nº 3.604 de ordem do livro 3-E,em 22 de setembro de 1960. 22º)ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conorme titulo definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 19 de novembro de 1960,de

1135

REPÚBLICA [illegible] DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabelia Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 04.

vidamente trnascrito sob o nº 5.143 d eordem do livro 3-H,em 04 de março de 1961. 23º)MOACIR GUIMARAES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conorme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 10 de agosto de 1960, devidamente transcrito // sob o nº 3.602 de ordem do livro 3-E,em 22 de setembro de 1960. 24º)ODILON GOMES RODRIGUES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO // conorme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 10 de agosto de 1960, devidamente trnascrito sob o nº 3.605 de ordem do livro 3-E, em 22.09.60.CERTIFICO AINDA, que foi transferido a totalidade da área para o Cartorio do 1º Oficio de São Felix do Araguaia-Mt,conforme matricula nº 11.034 de ordem do livro 02, em nome da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA=CODEARA.

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 17 de novembro de 1997.

Helena Costa Jacarandá
Oficial e Tabeliã Substituta
Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso
Cartorio do 1º Ofício
BARRA DO GARÇAS-MT

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 03 / 99
Fls. 1136

1126

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

Certifico e dou fé, que revendo o livro 02 Registro Gerald esta comarca, cosntatei que BCN AGROPASTORIL S/A é proprietária de um imovel situado no municipio de Luciara-MT, com a área de 328,50 hectares, desmembrado do lote nº 33 com a superficie de 8.408,14 has, adquiriu de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA conforme escritura pública de permuta, lavrada nas Notas do 8º Tabelionato de notas, de comarca/ de São Paulo-Capital, às fls. 40, do livro nº 1.140 de 19 de outubro de 1981, devidamente matriculado sob o R-01- 16.225 de ordem do livro 02, em 23 de outubro de 1981.Ou epor sua vez COMPANHIA DE DEZENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA CODEARA adquiriu de ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES e outros conformeescritura / pública de comora e venda, lavrada nas Notas do Cartorio do Tabelião Nobre da Comarca do estado de São Paulo, no livro nº1150 fls.?, em data de 30 de maio de 1968, devidamente matriculado / sob o nº 13.541 de ordem do livro 02, anteriormente transcrito sob o nº 12.201 do livro 3-T,em 06.06.68.Que por sua vez ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES e outros adquiriram da seguinte forma:1º)ROBERTO DUARTE DE ALMEIDA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 21.11.60, devidamente transcrito sob o nº 5.146 de ordem do livro 3-H,em 04.03.61.2º)MARIA TROMEM DE BRITO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 03.12.60, devidamente transcrito sob o nº 5.148 de ordem do livro 3-H,em 04 de marçod e 1961. 3º) MARIA BASTO CAYO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 01.12.1960, transcrito sob o nº 5.156 Lº 3-H, em 04.03.61. 4º) HERMANO SACHATO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em

1137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA DE CARANDÁ
Oficiala Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 02.

data de 03 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.157 de ordem do livro 3-H,em 04.03.61. 5º)ERNESTRO MACHADO MARTINS adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 10 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.158 de ordem do livro 3-H, em 04.03.61. 6º)FRANCISCA SOUZA HOLCK adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 11 de agosto de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.376 de ordem do livro 3-H, em 15.03.61. 7º)MILTON DA SILVA FONSECA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conorme/ titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estao em data de 11 de agosto de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.375 de ordem do livro 3-H,em data de 25 de março de 1961. 8º)PAULO DE CASTRO LEITE adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo/ deinitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 11 de agosto de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.378 de ordem do livro 3-H,em 16 de março de 1961. 9º)HELENA FERREIRA JACOB adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedio pelo DTC deste Estado em data de 11 de agosto de 1960,devidamente transcrito sob o nº 5.380 de ordem do livro 3-H,em 15 de março de 1961.10º)ANA PEREIRA DIAS adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO / conforme titulo definitivo expedodo pelo DTC deste estado em data de 15.08.60, devidamente transcrito sob o nº 5.381 de ordem/ do lviro 3-H, em 15 de março de 1961.11º)VALTER VIEGAS adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conorme titulo definitivo expedido pelo DTC deste EStado em 11.08.60, transcrito sob o nº 5.382 de / ordem do livro 3-H, em 15 de março de 1961.12º)LURIVAL SANTOS / ALMEIDA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste Estado em data de 19.12.60, devidamente transcrito sob o nº 5.183 do livro 3-H,em 06 de março / de 1961.13º)ANIVALDO DE OLIVEIRA MELO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Es

1137

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 03.

tado em data de 20.12.60, devidamente transcrito sob o nº 5.186 de ordem do livro 3-H,em 06 de março de 1961.14º)MAGNOLIA DE LIMA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 20.12.60, transcrito sob o nº 5.187 de ordem do livro 3-H,em 06.03.61. 15$)JORGE FFERRACHA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste Estado em data de 19.12.60,transcrito sob o nº 5.188 de ordem do livro 3-H,em data de 06.03.61.16º)GILBERTO CAOOLO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 20.12.60, devidamente transcrito sob o nº 5.189 de ordem do livro 3-H,em 06 de março de 1961.17º)DORLINCK CAMARA VICIRA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste/ Estado em data de 19.11.60, devidamente transcrito sob o nº 5.247 de ordem do livro 3-H,em 07 de março de 1961. 18º)COLOMBO AMARAL RIBEIRO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste Estado em data de 19.12./ 60, devidamente transcrito sob o nº 5.212 de ordem do livro 3-H em data de 07 de março de 1961. 19º)CONSUELO MACHADO BARBOSA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 10.08.60, devidamente /// transcrito sob o nº 3.603 de ordem do livro 3-E, em data de 22 de setembro de 1960. 20º)ODILON GOMES RODRIGUES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 25.07.60, devidamente transcrito sob o nº 3.606 de ordem do livro 3-E,em 22.09.60.21º)DEOLINA LIMA DE SOUZA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste Estado em data de 10.08.60, devidamente transcrito sob o nº 3.604 de ordem do livro 3-E,em 22 de setembro de 1960. 22º)ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conorme titulo definitivo expedido pelo DTC deste estado em data de 19 de novembro de 1960,de

1139

REPÚBLICA ... DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA TAGARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 04.
vidamente trnascrito sob o nº 5.143 d eordem do livro 3-H,em 04 de março de 1961. 23º)MOACIR GUIMARAES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conorme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 10 de agosto de 1960, devidamente transcrito // sob o nº 3.602 de ordem do livro 3-E,em 22 de setembro de 1960. 24º)ODILON GOMES RODRIGUES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO // conorme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 10 de agosto de 1960, devidamente trnascrito sob o nº 3.605 de ordem do livro 3-E, em 22.09.60. CERTIFICO AINDA, que foi transferido a área de 328,50 has,para o Cartorio do 1º Oficio de São Felix do Araguaia-MT, conforme matricula nº 11.054 , Lº 02, em nome de BCN Agropastoril S/A.

O referido é verdade e dou fé.
Barra do Garças, 17 de novembro de 1997.

Helena Costa Tagarandá
Oficial e Tabeliã Substituta
Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1140

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA — ESTADO DE MATO GROSSO

Marilene Lino Lemos
Oficial Eleito

Aloisio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

"CERTIDÃO QUINZENÁRIA"

CERTIFICO E DOU FÉ, que revendo nesta Serventia Registral, o Livro n.02 de Registro Geral desta Comarca dele constatei que: SIMPEX CODEARA S/A, é proprietaria de Uma área de terras situada no Municipio de Santa Terezinha, nesta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, remanescente com 136.593,6146ha, adquirida da SIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, conforme AGOE realizada em 30.06.94, publicada no DOE aos 13.09.94, e registrada na Jucemat sob o n.940.234.734, em 31.08.94, registrada sob o R.01-11.300 de ordem do Livro n.02 desta serventia registral, em 13.10.94; QUE, por sua vêz, adquiriu de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA= CODEARA, conforme UNIFICAÇÃO das matrículas: 87, 479, 2.861, 2.862 2.857, 9.484, 9.489, 11.034, 11.054, 11.274 e 11.275 de ordem do livro n.02 desta serventia registral, em 13.10.94, da seguinte forma:----------

a) matrícula 87 de: NOVA CODEARA S/A, conforme AGE realizada em 29.01.93, registrada na Jucemat sob os n.930199383 em 20.08.93, e 930308123 em 21.12.93, publicada no DOE aos 11.11.93, registrada sob o R.03-87, em 02.09.94, registrada sob o digo, QUE, por sua vêz, adquiriu de: BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A, conforme - AGE, realizada em 30.12.91, registrada na jucepa sob o n.356,7 publicada no DOE em 16.10.92, registrada sob o R.02-87, em 13.01.94 desta serventia; QUE, por sua vêz, adquiriu de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme EPCV, lavrada às f 75 do livro n.1235, em 09.11.82, do 8º Tabelionato de notas de São Paulo-SP, registrada sob o R.01-87, desta serventia, em 18.11.82; QUE, por sua vêz, adquiriu conforme REGISTRO ANTERIOR - sob o n.13.541 livro 02 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT. b) matrícula 479 de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, -

114

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Alessandra Lino Lemos
Oficial Efetiva

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
Aloisio Serralta Lemos
Oficial Substituto

conforme AGE realizada em 29.01.93,registrada na jucemat sob o n.930199383 em 20.08.93 e 930308123 em 21.12.93,publicada no DOE aos 11.11.93,registrada sob o R.05-479 desta serventia em 02.09.94; QUE,por sua vêz, adquiriu de:NOVA CODEARA S/A, conforme AGE realizada em 30.12.91,registrada na jucepa sob o n.356,7,publicada no DOE em 16.10.92,registrada sob o R.04-479 em 13.01.94; QUE,por sua vêz,adquiriu de:BCN SEMENTES SELECIONADAS S/A,conforme AGE realizada em 20.06.86,registrada na Jucepa sob o n.007857,em 13.08.86,publicada no DO Pará em 26.08 86,registrada sob o AV.03-479,desta serventia registral, em 19.09.89; QUE,por sua vêz, adquiriu de:GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A, conforme AG de constituição em 04.10.82,arquivada na jucepa em 21.10.82,registrada sob o R.01-479,desta serventia, em 31.01.83; QUE,por sua vêz, adquiriu de:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA S/A-CODEARA, conforme registro anterior sob o n.13.541 de ordem do livro n.02 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT; c)matrícula 2.861 de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA,conforme AGE realizada em 30.11.92 registrada na Jucemat sob 930.157.273,em 06.07.92,publicada no DOE em 11.11.93,registrada sob o R.04-2.861,desta serventia, em 23.09.94; QUE, por sua vêz, adquiriu de: EMPREENDIMENTOS GERAIS RONCADOR LTDA, conforme EP de permuta, lavrada às f.70/72 do livro n.1.392, em 01.02.1984, do 8º Cartório de Notas de São Paulo-SP,registrada sob o R.01-2.861, desta serventia, em 27.03.84; QUE, por sua vêz, adquiriu de:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme REGISTRO ANTERIOR 13.541 de ordem do livro n.02 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT d) matrícula 2.862 de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA,conforme AGE realizada em 30.11.92,registrada na Jucemat sob o n.930.157.273,em 06.07.92,publicada no DOE, em 11.11.93,registrada sob o R.04-2.862, desta serventia, em 23.09.94; QUE,por sua vêz, adquiriu de:EMPREENDIMENTOS GERAIS - RONCADOR LTDA, conforme EP de permuta, lavrada às f.70/72, do

1142

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA — ESTADO DE MATO GROSSO

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetivo

Aloisio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

livro n.1.392, em 01.02.84. do 8º Cartório de Notas de São Paulo-SP, registrada sob o R.01-2.862, desta serventia registral, em 27.03.84; QUE, por sua vêz, adquiriu de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme REGISTRO ANTERIOR sob o n.13.541 de ordem do livro n.02 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT. e) matrícula n.2.857 de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA CODEARA, conforme EP de permuta, lavrada às f.76/78 do livro n.1.392, em 01.02.84, do 8º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo-SP, registrada sob o R.02-2.857, em 27.03.84; QUE, - por sua vêz, adquiriu de: LINDA LILLY CONDE e ARMANDO CONDE, conforme EP de permuta, lavrada às f.182 do livro n.1.176, em 29.11.82, do 8º Tabelionato de notas de São Paulo-SP, registrada sob o R.01-2.857, em 27.03.84; QUE, por sua vêz, adquiriu de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme REGISTRO ANTERIOR sob o n.13.541 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT. - f) matrícula n.2:854 de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme EP de permuta, lavrada às f.112/114 do livro n.1.235, em 09.12.82, do 8º Cartório de Notas de São Paulo SP, registrada sob o R.01-2.854, desta serventia, em 27.03.84; QUE, por sua vêz adquiriu de: EMPREENDIMENTOS GERAIS RONCADOR = LTDA, conforme REGISTRO digo, conforme matrícula n.2.851, em 27.03.84 e REGISTRO ANTERIOR sob o n.11.715 de ordem do livro 02 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT; g) matrícula n.9.484 de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme matrícula 9.484 desta serventia em 19.06.90, e REGISTRO ANTERIOR sob o n.13.541 de ordem do livro n.02 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT h) matrícula n.9.489 de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme matrícula n.9.484 e REGISTRO ANTERIOR sob o n.13.541 de ordem do livro n.02 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT i) matrícula n.11.034 de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme AGOE, realizada em 30.12.91, registrada na Jucemat sob o n.930.157.273, em 06.07.93, publicada no DOE, aos 26.04.93, registrada sob o R.05-11.034 desta serventia registral, em 10.02.94; QUE, por sua vêz, adquiriu de: CODEARA -

1143

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Marilene Lino Lemos
Oficial Efetivo

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
Aloisio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

AGROPASTORIL S/A, conforme AGOE realizada em 16.12.91,registrada na Jucepa em 15.01.92 sob o n.101,8 publicada no DOE, em 25.04.93, conforme digo,registrada sob o AV.04-11.034, em 10.02.94; QUE, por sua vêz CODEARA AGROPASTORIL S/A, antiga BCN - AGROPASTORIL S/A, adquiriu de:CODEARA CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA, conforme EP de conferencia de bens,lavrada às f.3[illegible] do livro n.1.286, em 15.08.75, do CRI de São Paulo-SP,registrada sob o n.11.034 desta serventia, em 09.02.94; QUE, por sua vêz adquiriu conforme REGISTRO ANTERIOR sob o n.14.490 de ordem do livro n.02 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT. 1)matrícula n. 11.054 de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, - conforme AGE realizada em 30.12.92,registrada na Jucemat sob o n.930.157.273, em 06.07.93,publicada no DOE em 26.04.93,registrada sob o R.02-11.054 desta serventia registral, em 25.03.94 QUE, por sua vêz adquiriu de CODEARA AGROPASTORIL S/A antiga BCN AGROPASTORIL S/A, conforme AGOE realizada em 16.12.91,registrada na Jucepa sob o n.101,8,publicada no DOE em 25.04.93, averbada sob o AV-01-11.054 desta serventia registral, em 25.03.94; QUE,por sua vêz, adquiriu de:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme EPpermuta, lavrada às f.40, do livro n.1.140m em data de 19.10.81, do 8º Tabelionato de São - Paulo-SP, registrada sob o n.11.054, desta serventia registral, em 25.03.94; QUE, por sua vêz, adquiriu conforme REGISTRO ANTERIOR sob o n.16.225 de ordem do livro n.02 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT.1)matrícula n.11.274 de: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme matrícula n.11.274, desta serventia em 23.09.94 e REGISTRO ANTERIOR sob o n.13.541, de ordem do livro n.02 do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT. m)matrícula n.11.275 , de:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARAGUAIA-CODEARA, conforme - matrícual n.11.275 desta serventia registral, em 23.09.94 e REGISTRO ANTERIOR sob o n.13.541, de ordem do livro n.02, do CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT.----CERTIFICO AINDA, que as matrícula n. 87, 479, 2.861, 2.862, 2.857, 9.484, 9.489, 11.034, 11.054, 11.054, 11.274 e 11.275 de ordem do livro n.02, desta serventia re-

1144

COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA — ESTADO DE MATO GROSSO

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Aloisio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

gistral, foram UNIFICADAS na matrícula n.11.300, desta serventia registral, em 13.10.94.=========

O referido é verdade.

São Félix do Araguaia, 20/01/1998

Aloisio Ferreira Lemos
Oficial Substituto

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 96
Fls. 11.45

1145

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls.05.

P)JOSE NASSER adquiriu de ELZA ANTONIA DA ROSA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio / do 4º Oficio da comarca de Campo Grande neste Estado em 30.08.61, devidamente transcrito sob o nº 6.830 de ordem do livro 3-J em 09.04.62.Que por sua vez ELZA ANTONIA DA ROSA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 30.09.60, devidamente transcrito / sob o nº 4.937 de ordem do livro 3-G,em 15.02.61.Q)JOSE NASSER adquiriu de JOAO OTTA e s/mulher conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande, neste Estado em data de 30.08.61, devidamente transcrito sob o nº 6.832 de ordem do livro 3-J, em 09.04.62.Que por sua vez JOAO OTTA adquiriu do ESTADO DE MATO/ GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 13.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.941/ de ordem do livro 3-H,em 15.02.61.R)MIGUEL NASSER adquiriu de JOAO ROMUALDO DE ARRUDA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande,em 24.09.61, devidamente transcrito sob o nº6.834 do livro 3-J,em 09.04.62.Que por sua vez JOAO ROMUALDO ARRUDA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 30.11.60, devidamente transcrito sob o nº 4.953 do livro 3-H,em 15.02.61.S) JOSE NASSER adquiriu de JOSE DE MORAES conforme escritura pública / de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio / da comarca de Campo Grande em 30.08.61, devidamente transcrito sob o nº 6.835 do livro 3-J,em 10.04.62.Que por sua vez JOSE DE MORAES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 30.09.60,devidamente transcrito sob o nº 4.945 do livro 3-H,em 15.02.61. T)MIGUEL NASSER adquiriu de FRANCISCA DE PAULA FRANS PINTO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do

1146

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA TACARANDÁ
Tabelia Substituta

Rua Cel. Antônio C. Cortes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças, MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 06.

4º Oficio da comarca de Campo Grande neste Estado em 24.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.838 de ordem do livro 3-J,em 10.04.62.Que por sua vez FRANCISCA DE PAULA FRANS PINTO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 01.01.61, devidamente transcrito sob o nº 4.965 de ordem do livro 3-H,em 15.02.61.U)MIGUEL NASSER adquiriu de JOSE DE MORAES conforme escritura pública de compra e vanda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande em 24.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.841 / de ordem do livro 3-J,em 10.04.62.Que por sua vez JOSE DE MORAES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo dTC deste Estado em data de 30.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.945 do livro 3-H,em 15.02.61.V)MIGUEL NASSER adquiriu de MIMORU MAKUDAI conforme escritura pública deocmpra e venda lavrada nas Otas do Cartorio do 4º Oficio da coamrca de Campo Grande , em 20.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.845 de ordem do livro 3-J,em 10.04.61.Que por sua vez MINORU MAKUDAI adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em 30.09.60, devidamente transcrito sob o nº4.943 de ordem do livro 3-H,em 15.02.61.W)MIGUEL NASSER adquiriu de ELZA ANTONIA PEREIRA DA ROSA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande neste Estado em 20.09.61, devidamente /// transcrito sob o nº 6.847 de ordem do livro 3-J,em 10.04.62. Que por sua vez ELZA ANTONIA PEREIRA DA ROSA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 30.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.937 de ordem do livro 3-H,em 15.02.61.Y)MIGUEL NASSER adquiriu de JOAO OTTA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Oficio da comarca de Campo Grande em 20.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.850 de ordem do livro 3-H,em 10.04.62. Que por sua vez JOAO OTTA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO confor

1147

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Advogado Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DO MATO GROSSO
HELENA COSTA JAGARANDÁ
Tabelia Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 07.

me titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 30.11.60, devidamente transcrito sob o nº 4.953 do livro 3-H , em 15.02.61.X)MIGUEL NASSER adquiriu de IVAN SALES conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande, em data de 08.06 61, devidamente transcrito sob o nº 6.853 de ordem do livro 3-J,em 10.04.62.Que por sua vez IVAN SALES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 30.11.60, devidamente transcrito sob o nº 4.959 de ordem do livro 3-H,em 15.02.61. Z)MIGUEL NASSER adquiriu de RAUL FAGUNDES conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da coamrca de Campo Grande em 08.07.61, devidamente transcrito sob o nº 6.857 do livro 3-J,em 10.04.62.Que por sua vez RAUL FAGUNDES / adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo / expedido pelo DTC deste Estado em 25.11.60, devidamente transcrito sob o nº 4.974 do livro 3-H,em 15.02.61.AA)MIGUEL NASSER adquiiru de AURELIA SALES CURVO confrome escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande, em 08.07.61, devidamente transcrito / sob o nº 6.858 do livro 3-J,em 10.04.62.Que por sua vez AURELIRA SALES CURVO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 21. 11.60, devidamente transcrito sob o nº 4.947 do livro 3-H, em 15.02.61.AB)MIGUEL NASSER adquiriu de NEIDE YOLANDA MENDONÇA / conforme escritura publica de compra e venda lavrada nas Notas do Cartorio do 4º Oficio da comarca de Campo Grande, em 25.09. 61, devidamente transcrito sob o nº 6.864 do livro 3-J,em 10. 04.62.Que por sua vez NEIDE YOLANDA MENDONÇA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado em data de 13.09.60, devidamente transcrito sob o nº 4.952 do livro 3-H,em 15.02.61.AC)MIGULE NASSER adquiriu de

1148

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Estado Substituta
Cartório de 1º Ofício

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls. 08.

DORALICE DA SILVA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartorio do 4ºOficio da coamrca de Campo/ Grande em 08.09.61, devidamente transcrito sob o nº 6.865 do livro 3-J,em 10.04.62.Que por sua vez DORALICE DA SILVA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme titulo definitivo expedido pelo DTC deste Estado ,devidamente transcrito sob o nº 4.966 de ordem do livro 3-H , em 15.02.61. AD)ISES FERREIRA NASSER adquiriu de AURELIA SALES CERVO conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício de Campo Grande em data de 30/08/61, devidamente transcrito sob o nº 6.929 de ordem do livro 3-J às fls.72, em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez AURELIA SALES CERVO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 21 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4947 de ordem do livro 3-H às fls. 05 em data de 15 de fevereiro de 1961. AE)ISES FERREIRA NASSER adquiriu de RAUL FAGUNDES conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Tabelião da Comarca de .Campo Grande em 03/08/61, devidamente transcrito sob o nº 6.926 de ordem do livro 3-J às fls.70, em data de 11 de abril de 1.962. Que por sua vez RAUL FAGUNDES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 25 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.974 de ordem do livro 3-H às fls.18, em data de 15 de fevereiro de 1961. AF) ISES FERREIRA NASSER adquiriu de RONALDO BOTELHO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Campo Grande em data de 20/09/61, devidamente transcrito sob o nº 6.924 de ordem do livro 3-J às fls.69 em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez RONALDO BOTELHO adquiriu d: ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expe-

1149

REPÚBLICA ... BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....fls.09.
dido pelo D.T.C. deste Estado em data de 11/11/60, devidamente transcrito sob o nº 4.969 de ordem do livro 3-H às fls.16, em data de 15 de fevereiro de 1961. AG)ISES FERREIRA NASSER adquiriu de FRANCISCA DE PAULA PINTO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício da comarca de Campo Grande em data de 28 de setembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.930 de ordem do livro 3-J às fls.72 em 11 de abril de 1962. Que por sua vez FRANCISCA DE PAULA PINTO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 01 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 4.968 de ordem do livro 3-H às fls.14, em 15 de fevereiro de 1961. AH) ISES FERREIRA NASSER adquiriu de IVAN SALES conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Tabelião da comarca de Campo Grande em 20/09/61, devidamente transcrito sob o nº 6.920 de ordem do livro 3-J às fls.67 em 11 de abril de 1962. Que por sua vez IVAN SALES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 30 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.959 de ordem do livro 3-H às fls.11 em data de 15 de fevereiro de 1961. AI) ISES FERREIRA NASSER adquiriu de JOAO ROMOALDO DE ARRUDA conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 4º Tabelião da Comarca de Campo Grande em 26 de setembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.919 de ordem do livro 3-J às fls.67, em data de 11 de abril de 1962.Que por sua vez JOAO ROMOALDO DE ARRUDA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 30 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.953 de ordem do livro 3-H às fls.08 em 15 de fevereiro de 1.961. AJ) JOSE NASSER adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 25 de agosto de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.942 de ordem do li-

1140

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....10.

vro 3-H às fls.02, em data de 15 de fevereiro de 1961. AL)HUMBERTO NEDER adquiriu de AURELIA SALES CURVO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande, deste Estado, em data de 20/09/61, devidamente transcrito sob o nº 6.949 de ordem do livro 3-J, fls.82 em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez AURELIA SALES CURVO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 21 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.947 de ordem do livro 3-H às fls.05, em data de 15 de fevereiro de 1961. AM) NAIR DE TOLEDO CAMARA NEDER adquiriu de AURELIA SALES CURVO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Tabelião da comarca de Campo Grande, neste Estado em 24 de setembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.902 de ordem do livro 3-J às fls.58, em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez AURELIA SALES CURVO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado, em data de 21 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.947 de ordem do livro 3-H às fls.05, em 15 de fevereiro de 1961. AN) NAIR DE TOLEDO CAMARA NEDER adquiriu de RAUL FAGUNDES conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 4º Tabelião da comarca de Campo Grande, em data de 20/9/61, devidamente transcrito sob o nº 6.913 de ordem do livro 3-J às fls 64, em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez RAUL FAGUNDES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 25 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.974 de ordem do livro 3-H, às fls.18, em data de 15 de fevereiro de 1961. AO) HUMBERTO NEDER adquiriu de RAUL FAGUNDES conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande, neste Estado em data de 24/9/61, devida-

151

REPÚBLICA [illegible] DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
[illegible]DON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....11.

mente transcrito sob o nº 6.941 de ordem do livro 3-J, às fls.78 em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez RAUL FAGUNDES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 25 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.974 de ordem do livro 3-H às fls.18, em data de 15 de fevereiro de 1961. AP) HUMBERTO NEDER adquiriu de RONALDO BOTELHO conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da comarca de Campo Grande em 30/8/61, devidamente transcrito sob o nº 6.934 de ordem do livro 3-J às fls.74, em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez RONALDO BOTELHO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 11/11/60, devidamente transcrito sob o nº 4.969 de ordem do livro 3-H às fls.16, em data de 15 de fevereiro de 1961. AQ) NAIR DE TOLEDO CAMARA NEDER adquiriu de RONALDO BOTELHO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Tabelião da comarca de Campo Grande neste Estado, em data de 24/9/61, devidamente transcrito sob o nº 6.908 de ordem do livro 3-J às fls.61, em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez RONALDO BOTELHO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 11/11/60, devidamente transcrito sob o nº 4.969 de ordem do livro 3-H às fls.16, em data de 15 de fevereiro de 1961. AR) HUMBERTO NEDER adquiriu de FRANCISCA DE PADUA PINTO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da comarca de Campo Grande em data de 26 de setembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.940 de ordem do livro 3-J às fls.77, em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez FRANCISCA DE PADUA PINTO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 01 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 4.965 de ordem do livro 3-H, às fls.14 em data de 15/02/1961.AS)

1167

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças-MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....12.

NAIR DE TOLEDO CAMARA NEDER adquiriu de FRANCISCA DE PAULA PINTO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Tabelião da comarca de Campo Grande, em 20/9/61, devidamente transcrito sob o nº 6.915 de ordem do livro 3-J às fls.65, em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez FRANCISCA DE PAULA PINTO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 01 de janeiro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 4.965 de ordem do livro 3-H às fls.14, em data de 15/02/1961. AT)HUMBERTO NEDER adquiriu de IVAN SALES conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande em data de 30/8/61, devidamente transcrito sob o nº 6.932 de ordem do livro 3-J às fls.73, em data de 11/04/62. Que por sua vez IVAN SALES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 30/11/1960, devidamente transcrito sob o nº 4.959 de ordem do livro 3-H às fls.11, em 15/02/1961. AU)NAIR DE TOLEDO CAMARA NEDER adquiriu de IVAN SALES conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Tabelião da comarca de Campo Grande, em 24/09/1961, devidamente transcrito sob o nº 6.898 de ordem do livro 3-J às fls.56 em data de 11/04/62. Que por sua vez IVAN SALES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 30/11/60 devidamente transcrito sob o nº 4.959 de ordem do livro 3-H às fls.11, em 15/02/1961. AV) HUMBERTO NEDER adquiriu de JOAO ROMUALDO DE ARRUDA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande em data de 28 de setembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.956 de ordem do livro 3-J, às fls.75, em data de 11/04/1962. Que por sua vez JOAO ROMUALDO DE ARRUDA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 30/11/1960, devidamente transcrito sob o nº 4.953 de or-

1153

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Oficiala Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças-MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....13.

dem do livro 3-H às fls.08, em data de 15/02/1961. AX) NAIR DE TOLEDO CAMARA NEDER adquiriu de JOAO ROMUALDO DE ARRUDA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Tabelião da comarca de Campo Grande, neste Estado, em 20/9/61, devidamente transcrito sob o nº 6.899 de ordem do livro 3-J às fls. 57, em data de 11/04/62. Que por sua vez JOAO ROMUALDO DE ARRUDA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 30/11/1960, devidamente transcrito sob o nº 4.953 de ordem do livro 3-H, às fls.08, em data de 15/02/1961. AZ) VICENTE NASSER adquiriu de MINORU MOKUDAI e sua mulher conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Tabelião da comarca de Campo Grande, em data de 08/07/61, devidamente transcrito sob o nº 6.892 de ordem do livro 3-J, às fls.52, em data de 10/04/1962. Que por sua vez MINORU MOKUDAI adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 30/9/60, devidamente transcrito sob o nº 4.943 de ordem do livro 3-H às fls. 03, em data de 15/02/1961. BA)VICENTE NASSER adquiriu de JOAO OTA conforme escritura pública lavrada nas Notas do 4º Tabelião da comarca de Campo Grande, em data de 8/7/61, devidamente transcrito sob o nº 6.887 de ordem do livro 3-J às fls.50, em data de 10 de abril de 1962. Que por sua vez JOAO OTA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 13 de setembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.941 de ordem do livro 3-H às fls.02, em data de 15/02/1961. BB) VICENTE NASSER adquiriu de NEIDE YOLANDA MENDONÇA conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 4º Tabelião da comarca de Campo Grande, em data de 08/7/61, devidamente transcrito sob o nº 6.886 de ordem do livro 3-J às fls. 50 em data de 10/04/1962. Que por sua vez NEIDE YOLANDA MENDONÇA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo d.T.C. deste Estado em data de 13/09/1960, devidamen-

1161

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....14.

te transcrito sob o nº 4.952 de ordem do livro 3-H às fls.07 em data de 15/02/1961. BC) VICENTE NASSER adquiriu de JOSÉ DE MORAES conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 4º Tabelião da Comarca de Campo Grande, em 08/07/1.961, devidamente transcrito sob o nº 6.889 de ordem do livro 3-J às fls.51, em 10 de abril de 1962. Que por sua vez JOSÉ DE MORAES adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 30 de setembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.945 de ordem do livro 3-H, às fls.04, em data de 15/02/1961. BD) HUMBERTO NEDER e outra adquiriram de AURELIA SALES CURVO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande em data de 20 de setembro de 1961, devidamente transcrito sob o nº 6.953 de ordem do livro 3-J, às fls. 84, em data de 11 de abril de 1962. Que por sua vez AURELIA SALES CURVO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo d.T.C. deste Estado em data de 21 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.947 de ordem do livro 3-J às fls.05, em data de 15/02/1961. BE) HUMBERTO NEDER e outros adquiriram de RONALDO BOTELHO conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 4º Ofício da comarca de Campo Grande, em data de 20/9/61, devidamente transcrito sob o nº 6.956 de ordem do livro 3-J às fls.85, em data de 12 de abril de 1962. Que por sua vez RONALDO BOTELHO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 11/11/60, devidamente transcrito sob o nº 4.969 de ordem do livro 3-H, às fls.16, em data de 15/02/ 1.961. BF) HUMBERTO NEDER e outros adquiriram de IVAN SALES conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da comarca de Campo Grande, em data de 20/9/1961, devidamente transcrito sob o nº 6.959 de ordem do livro 3-J, às fls.87, em data de 12/04/1962. Que por sua vez IVAN SALES adqui

1155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
HELENA COSTA JACARANDÁ
Com. Tabeliã Substituta

Rua Cel. Antônio C. Côrtes nº 8 - Fone (065) 861-1531 - Barra do Garças - MT

CERTIDÃO VINTENÁRIA

cont.....15.

quiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado, em data de 30 de novembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 4.959 de ordem do livro 3-H às fls. 11, em data de 15/02/1961. BG) MARCELO ARAKAKI adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 28 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.199 de ordem do livro 3-H, às fls.131, em data de 06 de março de 1961. BH) PEDRO ANTONIO DE MELO OLIVEIRA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo d.T.C. deste Estado, em data de 27 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.195 de ordem do livro 3-H às fls. 129, emd ata de 06 de março de 1961. BI)SHINGUI NAKASATO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado, em data de 27 de dezembro de 1960, devidamente transcrito sob o nº 5.198 de ordem do livro 3-H às fls.130, em data de 06 de março de 1961. BJ) LIVIO FERREIRA CASTELO BRANCO NETO adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado em data de 27 de dezembro de 1.960, devidamente transcrito sob o nº 5.200 de ordem do livro 3-H às fls.131, em data de 06/03/1961. BL)WALDIR EDSON NASSER adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo d.T.C. deste estado, em data de 06 de setembro de 1.960, devidamente transcrito sob o nº 4.960 de ordem do livro 3-H às fls.11, em data de 15/02/1961. BM) HUMBERTO NEDER adquiriu de DORALICE DA SILVA conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande neste Estado em data de 24/9/61, devidamente transcrito sob o nº 6.942 de ordem do livro 3-J às fls.78, em data de 24 de agosto/ de 1962. Que por sua vez DORALICE DA SILVA adquiriu do ESTADO DE MATO GROSSO conforme título definitivo expedido pelo D.T.C. deste Estado, devidamente transcrito sob o nº 4.966 de ordem do livro 3-H, às fls.14, em data de 15/02/1961.BN)NAIR DE TOLEDO CAMARA NE

1161

Marilene Lino Lemos — Oficial Efetiva
Aloisio F. Lemos — Oficial Substituto
M.ª Elizabeth G. Carvalho — Escrevente Autorizado

Matrícula 11.300 | Ficha 006

Comarca de São Félix do Araguaia - MT
Fone: (065) 522-1385

IMÓVEL: AV.02-11.300- Vendeu 293.9064ha e 193.39ha, ao sr.JOAO XAVIER RIBEIRO, matrículas nºs.11.650 e 11.651 ,FAZENDA ROMA. São Félix do Araguaia, 21 de agosto de 1.995.Eu, , Oficial, subscrevo.----------

AV.03-11.300-Vendeu as áreas respectivas de:193,60ha, e 378,0315ha, ao Sr.ROBERVAL CUNHA JUNQUEIRA, veja mat.11.874 e 11.875, ambas do livro - nº 02, deste Serviço Registral.São Félix do Araguaia,04 de julho de -- 1.996. Eu, , Oficial, subscreví.----------

AV.04-11.300-Vendeu as áreas respectivas de:5.630,71ha-FAZENDA SÃO DOMINGOS; 5.595,59ha-FAZENDA SÃO JUDAS;e, 6.079,26ha-FAZENDA SANTA TEREZINHA, à RECREIO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, vejam matriculas nºs. 12.298, 12.296 e 12.297, todas do livro nº 02, deste Serviço Registral. Ficando o remanescente de: 136.593,6146ha.São Félix do Araguaia,22 de setembro de 1.997.Eu, , Oficial, subscreví.----------

-AV-05-11.300- Vendeu as áreas respectivas de: ~~1.903ha,9ha,Fazenda São Francisco de Assis; 4.235,00ha,Fazenda Tamarana; 1.838,80ha,Fazenda São Paulo;~~ 8.659,35ha, Fazenda Rio Crisóstomo; 4.235,0ha, Fazenda Nossa Senhora; 4.490,78ha, Fazenda Santana; ~~6.307,97ha, Fazenda Reunidas; 3.206,29ha,~~ Fazenda Santo Estevão; e, 2.182,27ha, Fazenda Santo Antonio, veja matriculas nºs.12.426, 12.427, 12.428, 12.429, 12.430, 12.431, 12.432, 12.433 e 12.434, de Ordem do livro nº 02, deste Serviço Registral, à AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS S.A.Ficando o remanescente - de 100.148,7246ha.São Félix do Araguaia,12 de Março de 1.998. Eu, Esc.datilografei o subscreví.----------

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1157

Livro N.º 2 REGISTRO GERAL

Adilene Lino Lemos — Oficial Maior | Aloisio F. Lemos — Oficial Substituto | Mª Elizabeth G. Carvalho — Escrevente Juramentada

Matrícula 12.429 | Ficha 001 | Comarca de São Félix do Araguaia - MT

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada na zona rural do Municipio do Santa Terezinha, nesta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de 8.659,35ha(OITO MIL,SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE HECTARES E TRINTA E CINCO ARES), desmembrada da Fazenda Santa' Terezinha, cuja área desmembrada,passou a denominar-se "FAZENDA RIO " CRISÓSTOMO" dentro dos seguintes limites e confrontações:Começa no - marco nº M01, cravado na margem da Rodovia MT-431, com coordenadas / geográficas de lat.10.20'54"S e Log.de 51.09'.16"Wgr;daí, segue confrontando com a Fazenda Santana, abaixo descrita, no azimute de 00.00' 00" e distância de 10.745,50m, até o marco nºM02;daí segue confrontando com o lote 15 de propriedade de Carlos Cândido Filho, no azimute de 90.00'00" e distância de 7.312,80m, até o marco nº M03;daí segue confrontando com a Fazenda Nossa Senhora, abaixo descrita e com a Fazenda São Paulo, acima descrita, no azimute de 180.00'00" e distância de 11. 570,24m, até o marco nº M04, cravado na margem da Rodovia MT-431;daí , segue margeando esta Rodovia no sentido BR-158, até o marco nº M01, - ponto de partida.Tudo conforme mapa e memorial descritivo, assinados' por Gerson R.da Silva, CREA 5663/TD-14ª Região.Com registro anterior - sob o nº 11.300, de Ordem do livro nº 02, deste Serviço Registral.PROPRIETÁRIA:SIMPEX - CODFARA S/A,com sedo na Fazenda Santa Terezinha, no Municipio de Santa Terezinha-MT,inscrita no CGC/MF sob o nº 90.879.339 /0001-00.São Félix do Araguaia,12 de Março de 1.998.Eu, [illegible] Esc.da tilografei e subscreví.

R-01-12.429 Protocolo: 22.564- Fls.001 -Em,12.03.98-Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada às fls digo, Venda e Compra e Dação -

Taxa de Reposição de Imóveis — São Félix do Araguaia

1158

Matrícula 12.429 | Ficha 001 | VERSO

IMÓVEL: em Pagamento, lavrada às fls.076, do livro nº 1.208, do 27º Tabelionato de Notas, do São Paulo-SP, em data de 28/05/97, a proprietária no anverso citada e qualificada, vendeu pelo valor de R$672.085,64(Seiscentos e setenta e dois mil,oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a totalidade do imóvel objeto desta matricula à AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS S.A.,com sede em São Paulo-SP, à Rua 7 de abril nº 342, 9º andar, conjunto 99,inscrita no CGC/MF sob o nº 00.347.268/0001-02.No ato da escritura, foram apresentados:Certificado de Cadastro do INCRA, código nº 901 180 003 140-5;nº o imóvel na Receita Federal0335160-2, área total de 110.025,0ha;FMP 25,0ha; nº mód.fiscais:456,87,que ficou arquivada naquele Tabelionato sob o nº 797,pasta 14,juntamente com a Quitação do exercicio de 1.995, no valor de R$693,02,constando tamb'em na Certidão de Tributos Federais de nº E-0.607.998,expedida em 11.11.96,que ficou arquivada naquele Tabelionato sob o nº 933(pasta 07);CND do INSS nº 60961 7,expedida pela ag.Barra do Garças-MT, em 04.03.97,que ficou arquivada naquele Tabelionato sob o nº 5303(pasta 52);Certidão de propriedade com negativa de ônus; e neste ato,Pago o ITBI,através do DAR, nº-)3924,no valor de R$54.757,25,referente a guia nº 272/97,avaliada em R$646.728,75,expedida pela Prefeitura Municipal do Santa Terezinha - MT, em data de 14/05/98;Certidão negativa Estadual nº 007/98, datada de 05/03/98;Certidão negativa para com o IBAMA nº (não consta),datada de 04/03/98,expedida pela Superintendencia Estadual em Cuiabá-MT; Certidão negativa Municipal nº 637/98,datada de 05/03/98.São Félix do Araguaia,12 de Março de 1.998.Eu, [illegible] sc.datilografei e subscreví.

V.02-12.429-Protocolo:24.027-Fls.051-Em,12.07.99-Atendendo requeri

CONTINUA NA FICHA N.º 002

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1159

Livro N.º 2 REGISTRO GERAL

Marilene Lino Lemos — Oficial Efetiva
Aloisio F. Lemos — Oficial Substituto
Mª Elizabeth G. Carvalho — Escrevente Juramentada

Matrícula 12.429 | Ficha 002 | Comarca de São Félix do Araguaia - MT

IMÓVEL: monto, datado de 07/07/99, com firma reconhecida, faço a presente, para constar a alteração da denominação social do proprietária para AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S.A, permanecendo com o CGC de n./ 00.347.268/0001-02 o atualmente no novo endereço à Rua Guararapes n. - 1.855, 10º andar, Bairro Brooklin, em São Paulo-SP, conforme consta da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04 /97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.120 752/97-9, e demais documentos anexos. São Félix do Araguaia, 13 de Ju— lho de 1.999. Eu, [illegible] Esc. datilografei. Eu, [illegible] Oficial, subscreví

Registro de Imóveis
São Félix do Araguaia - MT

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que esta cópia reproduz fielmente a matrícula nº [illegible], e que a validade desta certidão é de 30 dias. São Félix do Araguaia, 13 de julho de 1999.

OFICIAL DO REGISTRO

Rua João Irineu da Silva, 262 - Fone: (065) 622-1385 - Cep 78.670-000 - São Félix do Araguaia — MT

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1160

Marilene Lino Lemos — Oficial Efetiva | Aloisio F. Lemos — Oficial Substituto | Mª Elizabeth G. Carvalho — Escrevente Juramentada

Matrícula 12.430 | Ficha 001 | Comarca de São Félix do Araguaia - MT

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada na zona rural do Município de Santa Terezinha, nesta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de 4.235,00ha (QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO HECTARES), desmembrada da Fazenda Santa Terezinha, cuja área desmembrada, passou a denominar-se "FAZENDA NOSSA SENHORA" dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco nº M01, cravado nas confrontações da Fazenda São Paulo e Fazenda Rio Crisóstomo, acima descritas, com coordenadas de lat.10.19'40'S e Log.de 51.05'16"Wgr; daí segue confrontando com a última no azimute de 00.00'900" e distância de 8.470,00m, até o marco nºM02; daí, segue confrontando com o lote 15 de propriedade de Carlos Cândido Filho e lote 16 de propriedade de José Maria da Costa; no azimute de 90.00'00" e distância de 5.000,00m, até o marco nº M03; daí, segue confrontando com terras da Fazenda Tamarana, acima descrita, no azimute de 180.00'00" e distância de 8.470,00m, até o marco nºM04; daí, segue confrontando com a Fazenda São Paulo, acima descrita, no azimute de 270.00'00" e distância de 5.000,00m, até o marco nº M01, ponto de partida. Tudo conforme mapa e memorial descritivo, assinados por Gerson R.da Silva, CREA 5663/TD-14ª Região. Com registro anterior sob o nº 11.300, de Ordem do livro nº 02 deste Serviço Registral. PROPRIETÁRIA: SIMPEX - CODEARA S/A, com sede na Fazenda Santa Terezinha-no Município de Santa Terezinha-MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.879.339/0001-00. São Félix do Araguaia, 12 de março de 1.998. Eu, [illegible], Esc. datilografei e subscrevi.

01-12.430-Protocolo:22.564-Fls.001-Em.12.03.98-Por Escritura Pública de Venda e Compra e Dação em Pagamento, lavrada às fls.076, do li-

1161

Matrícula 12.430 | Ficha 001 | VERSO

IMÓVEL: vro nº 1.208, do 27º Tabelionato de Notas, de São Paulo SP, data de 28/05/97, a proprietária no anverso citada e qualificada, vendeu pelo valor de R$328.694,72(TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS),a totalidade do imóvel objeto desta matricula à AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS S.A ,com sede em São Paulo-SP, à Rua 7 de abril nº 342, 9º andar , conjunto 99,inscrita no CGC/MF sob o nº 00.347.268/0001-02.No ato da escritura, foram apresentados:Certificado de Cadastro do INCRA, código nº 901 180 003 140-5; nº do imóvel na Receita Federal 0335160-2, área total de 110.025,0ha;FMP:25,0ha; nº mód.fiscais:456,87,que ficou arquivado naquele Tabelionato sob o nº 797,pasta 14,juntamente com a quitação do exercicio de 1.995, no valor de R$693,02,constando também na Certidão de Tributos Federais de nº E-0.607.998,expedida em 11.12.96 , que ficou arquivada naquele Tabelionato sob o nº 933(pasta 07);CND do INSS nº 609617,expedida pela ag.Barra do Garças-MT, em 04.03.97,que ficou arquivada naquele Tabelionato sob o nº 5303(pasta 52);Certidão de propriedade com negativa de ônus; e neste ato,Pago o ITBI,através do DAR, nº 03924, no valor de R$54.757,25,referente a guia nº 271/98,avaliada em R$316.293,51,expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, em data de 14/05/97;Certidão negativa Estadual nº 007/98,datada de 05/03/98;Certidão negativa para com o IBAMA,datada de 04/03/98 expedida pela Superintendencia Estadual de Cuiabá-MT;Certidão negativa Municipal nº 637/98,datada de 05/03/98.São Félix do Araguaia,12 de Março de 1.998.Eu _____,Esc.datilografei e subscreví.----------

---

AV.02-12.430-Protocolo:24.027-Fls.051-Em.12.07.99-Atendendo requerimento, datado de 07/07/99, com firma reconhecida, faço a presente, para constar a alteração da denominação social da proprietária para AGROPE-

CONTINUA NA FICHA N.º 002

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1162

Marilene Lino Lemos — Oficial Efetiva
Aloisio F. Lemos — Oficial Substituto
Mª Elizabeth G. Carvalho — Escrevente Juramentada

Matrícula 12.430 | Ficha 002 | Comarca de São Félix do Araguaia - MT

IMÓVEL: CUÁRIA SANTO ESTEVÃO S.A, permanecendo com o CGC do n.00 347.268/0001-02 e atualmente no novo endereço à Rua Guararapes n.1.855, 10º andar, Bairro Brooklin, em São Paulo-SP, conforme consta da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/97, realizada em 30/04/97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 120.752/97-9, e demais documentos.São Félix do Araguaia, 13 de Julho de 1.999.Eu, [illegible] Esc.datilografei.Eu, [illegible] Oficial, subscreví.

Registro de Imóveis
São Félix do Araguaia - MT

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que esta cópia fotostática confere com a matrícula nº 12.430, a fem a validade de certidão. São Félix do Araguaia, 13 de 07 de 1999

OFICIAL DO REGISTRO

Rua João Irineu da Silva, 262 - Fone: (065) 522-1385 - Cep 78.670-000 - São Félix do Araguaia — MT

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 1163

Livro N.º 2 REGISTRO GERAL

Marilene Lino Lemos — Oficial Efetiva | Aloísio F. Lemos — Oficial Substituto | Mª Elizabeth G. Carvalho — Escrevente Juramentada

Matrícula 12.431 | Ficha 001 | Comarca de São Félix do Araguaia - MT

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada na zona rural do Município de Santa Terezinha, nesta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de 4.490.78ha (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA HECTARES E SETENTA E OITO ARES), desmembrada da Fazenda Santa Terezinha cuja área desmembrada, passou a denominar-se "FAZENDA SANTANA" dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco nº M01, cravado na margem da Rodovia MT-431, com coordenadas geográficas de lat.10.20'08"S e Log.51.12.53"Wgr; daí, segue confrontando com terras de Bento Barros no azimute de 00.03'26" e distância de 3.501,57m, até o marco nº M02; daí, segue confrontando com terras de Oswaldo Namba nos seguintes azimutes e distâncias: 72.37'45" - 2.443,42m, 38.10'54" - 6.477,97m, passando pelo marco nº M03, indo até o marco M04; daí, segue confrontando com o lote 15, de propriedade de Carlos Cândido Filho no azimute de 90.00'00" e distância de 247,00m, até o M05; daí, segue confrontando com terras de Fazenda Rio Crisóstomo, acima descrita, no azimute de 180.00'00" e distância de 10.745,50m, até o marco nº M06, cravado na margem da Rodovia MT-431; daí, segue margeando esta rodovia no sentido ER-158, até o marco nºM01, ponto de partida. Tudo conforme mapa e memorial descritivo, assinados por Gerson R. da Silva, CREA 5663/TD-14ª Região. Com registro anterior sob o nº 11.300, de Ordem do livro nº 02, deste Serviço Registral. PROPRIETÁRIA: SINPEX - CODEARA S/A, com sede na Fazenda Santa Terezinha, no Município de Santa Terezinha-MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.879.339/0001-00. São Félix do Araguaia, 12 de Março de 1.998. Eu, [illegible], Esc. datilografei e subscreví.

R-01-12.431-Protocolo: 22.564-Fls.001-Em.12.03.98-Por Escritura Pública de Venda e Compra, e Dação em Pagamento, lavrada às fls.076 do livro -

Rua João Irineu da Silva, 262 - Fone: (065) 522-1385 - Cep 78.670-000 - São Félix do Araguaia - MT

1º Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de São Félix do Araguaia - MT

1164

VERSO

IMÓVEL: nº 1.208, do 27º Tabelionato de Notas, de São Paulo-SP, em data de 28/05/97, a proprietária no anverso citada e qualificada, vendeu pelo valor de R$348.546,80(TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), a totalidade do imóvel objeto desta matricula à AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS S.A., com sede em São - Paulo-SP, à Rua 7 de abril nº 342, 9º andar, conjunto 99, inscrita no CGC /MF sob o nº 00.347.268/0001-02. No ato da escritura, foram aprecentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Certificado de Cadastro do INCRA, código do imóvel nº 901 180 003 140-5; nº do imóvel - na Receita Federal 0335160-2, área total de 110.025,0ha; MMP: 25,0ha; nº' mód.fiscais: 456,87, que ficou arquivado naquele Tabelionato sob o nº797, pasta 14, juntamente com a quitação do exercicio de 1.995, no valor de - R$693,02, constando também na Certidão de Tributos Federais de nº P-0.60 7.998, expedida em 11.12.96, que ficou arquivada naquele Tabelionato sob nº 933(pasta 07); CND do INSS nº 609617, expedida pela ag. Barra do Gar- ças-MT, em 04.03.97, que ficou arquivada naquele Tabelionato sob o nº 53 03(pasta 52); Certidão de propriedade com negativa de ônus; e neste ato, Pago o ITBI, através do DAR nº 03924, no valor de R$54.757,25, referente Guia nº 267 digo, guia nº 273/97, avaliada em R$335.396,60, expedida pe- la Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, em data de 14/05/97; Cer- tidão negativa Estadual nº 007/98, datada de 05/03/98; Certidão negativa' com o IBAMA, datada de 04/03/98, expedida pela Superintendencia Esta- l em Cuiabá-MT; Certidão negativa Municipal nº 637/98, datada de 05/03 .São Félix do Araguaia, 12 de Março de 1.998. Eu, [illegible], Esc. datilogra- i e subscreví.

02-12.4%-Protocolo:24.027-Fls.051-Em.12.07.99-Atendendo requerimen- , datado de 07/07/99, com firma reconhecida, faço a presente, para -

CONTINUA NA FICHA N.º 002

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 1165

Marilene Lino Lemos — Oficial Efetiva
Alcisio F. Lemos — Oficial Substituto
Mª Elizabeth G. Carvalho — Escrevente Juramentada

Matrícula 12.431 | Ficha 002 | Comarca de São Félix do Araguaia - MT

IMÓVEL: constar a alteração da denominação social da proprietária para AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S.A, permanecendo com o CGC de n.00.347.268/0001-02 e atualmente no novo endereço à Rua Guararapes n.1.855,/ 10º andar, Bairro Brooklin, em São Paulo-SP, conforme consta da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.120.752/97-9, e demais documentos anexos. São Félix do Araguaia, 13 de Julho de / 1.999. Eu, [illegible] Esc. datilografei. Eu, [illegible] Oficial, subscreví.

Registro de Imóveis
São Félix do Araguaia - MT
CERTIDÃO

CERTIFICO: Para os devidos fins, que esta cópia reprográfica é fiel da matrícula nº 12.431, o termo validado em certidão de 13 de 07 de 199
São Félix do Araguaia, 13 de 07 de 199
OFICIAL DO REGISTRO

Rua João Irineu da Silva, 262 - Fone: (065) 522-1385 - Cep 78.670-000 - São Félix do Araguaia - MT

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1166

10

Marilene Lino Lemos — Oficial Efetiva | Otávio O. Lemos — Oficial Substituto | [illegible] — Escrevente Juramentada

Matrícula	Ficha	
12.433	001	Comarca de São Félix do Araguaia - MT

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada na zona rural do Município de Santa Terezinha, nesta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de 3.206,29ha(TRES MIL,DUZENTOS E SEIS HECTARES E VINTE E NOVE ARES),desmembrada da Fazenda Santa Terezinha, cuja área desmembrada, passou a denominar-se "FAZENDA SANTO ESTEVÃO" dentro dos seguintes limites e confrontações:Começa no marco nº M01, cravado na confrontação de terras de LUCRIAN-ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS com coordenadas geográficas de lat.10.25'00"S e log.51.09'16"Wgr;daí segue confrontando com terras da Fazenda Reunidas,acima descrita, no azimute de 00.00'00" e distância de 7.497,16m, até o marco nº M02,cravado na margem da Rodovia MT-431; daí segue margeando esta Estrada no sentido Santa Terezinha, até o marco nº M03, também cravado na margem desta estrada;daí,segue confrontando com terras de Luiz Nelson A. Strang no azimute de 180.00'00" e distância de 5.967,55m, até o marco nº M-04;daí, segue confrontando com terras de LUCRIAN-ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS no azimute de 270°00'00" e distância de 5.348,75m, até o marco nº M01, ponto de partida.Tudo conforme mapa e memorial descritivo, assinados por Gerson R.da Silva, CREA 5663/TD-14ª Região.Com registro anterior sob o nº 11.300, de Ordem do livro nº 02,deste Serviço Registral.PROPRIETÁRIA:SIMPEX - CODEARA S/A,com sede na Fazenda Santa Terezinha, no Município de Santa Terezinha-MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.879.339/0001-00.São Félix do Araguaia,12 de Março de 1.998.Eu, [illegible], Esc.datilografei e subscreví.

R-01-12.433-Protocolo:22.564-Fls.001-Em,12.03.98-Por Escritura Pública de Venda e Compra, e Dação em Pagamento, lavrada às fls.076, do livro

1167

12.433 | 001

VERSO

IMÓVEL: nº 1.208, do 27º Tabelionato de Notas, de São Paulo-SP, em data de 28/05/97, a proprietária no anverso citada e qualificada, vendeu pelo valor de R$248.852,56(DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), a totalidade do imóvel objeto desta matricula à AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS S.A, com sede em São Paulo-SP, à Rua 7 de abril nº 342, 9º andar, conj.99, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.347.268/0001-02. No ato da escritura, foram apresentados: Certificado do Cadastro do INCRA, código do imóvel n.901 180 003 140-5; nº do imóvel na Receita Federal 0335160-2, área total de 110.025,0ha; FMP: 25,0ha; nº mód.fiscais: 456,87, que ficou arquivado naquele Tabelionato sob o nº 797, pasta 14, juntamente com a quitação do exercício de 1.995, no valor de R$693,02, constando também na Certidão de Tributos Federal de nº E-0.607.998, expedida em 11.12.96, que ficou arquivada naquele Tabelionato sob o nº 933(pasta 07); CND do INSS nº609617, expedida pela ag. Barra do Garças-MT, em 04.03.97, que ficou arquivada naquela Tabelionato sob o nº 5303(pasta 52); Certidão de propriedade com negativa de ônus; e neste ato, Pago o ITBI, através do DAR nº 03924, no valor de R$54.757,25, referente a guia nº 275/97, avaliada em R$255.417,4, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, em data de 4/05/97; Certidão negativa Estadual nº 007/98, datada de 05/03/98; Certidão negativa para com o IBAMA, datada do 04/03/98, expedida pela Superintendencia Estadual em Cuiabá-MT; Certidão negativa Municipal nº 637/- datada de 05/03/98. São Félix do Araguaia, 12 de Março de 1.998. Eu, Aluilio, Esc. datilografei e subscreví.

02-12.433-Protocolo: 24.027-Fls.051-Em 12.07.99-Atendendo requerimento, datado de 07/07/99, com firma reconhecida, faço a presente, para constar a alteração da denominação social da proprietária, para AGROPE-

CONTINUA NA FICHA N.º 002

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1168

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetiva

Aloísio T. Lemos
Oficial Substituto

Mª Elizabeth G. Carvalho
Escrevente Juramentada

Matrícula 12.433 | Ficha 002 | Comarca de São Félix do Araguaia - MT

IMÓVEL: CUÁRIA SANTO ESTEVÃO S.A, permanecendo com o CGC de n.00.347.268/0001-02, e atualmente no novo endereço à Rua Guararapes n.1855, 10º andar, Bairro Brooklin, em São Paulo-SP, conforme consta da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 120.752/97-9, e demais documentos anexos. São Félix do Araguaia, 13 de Julho de 1.999. Eu, [illegible] Esc. datilografei. Eu, [illegible] Oficial, subscreví.

Registro de Imóveis
São Félix do Araguaia - MT

CERTIDÃO

CERTIFICO Para os devidos fins, que esta cópia fotostática
é extraída da matrícula
nº 12.433 com a validade de 30 dias.
São Félix do Araguaia, 13 de 07 de 99

OFICIAL DO REGISTRO

Rua João Irineu da Silva, 262 - Fone: (065) 522-1385 - Cep 78.670-000 - São Félix do Araguaia - MT

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1169

Marilene Lino Lemos
Oficial Efetivo

Aloisio F. Lemos
Oficial Substituto

Mª Elizabeth G. Carvalho
Escrevente Juramentada

Matrícula 12.434 | Ficha 001 | Comarca de São Félix do Araguaia - MT

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada na zona rural do Município de Santa Terezinha, nesta Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de 2.182,27ha(DOIS MIL,CENTO E OITENTA E DOIS HECTARES E VINTE E SETE ARES),desmembrada da Fazenda Santa Terezinha, cuja área desmembrada, passou a denominar-se "FAZENDA SANTO ANTONIO", dentro dos seguintes limites e confrontações:Começa no marco nº M01,' cravado na margem da Rodovia MT-431, com coordenadas geográficas de - lat.10.22'08"S e log.51.02'14"W/gr; daí, segue confrontando com terras da Fazenda São Paulo, no azimute de 00.00'00" e distância de 4.529,96 m, até o marco nº M02;daí, segue confrontando com terras da Fazenda - Tamarana, no azimute de 90.00'00" e distância de 4.477,98m, até o marco nº M03; daí, segue confrontando com SIMPEX CODEARA S.A, no azimute de 180.00'00" e distância de 4.921,42m, até o marco nº M04, cravado - na margem da Rodovia MT-431;daí, segue margeando esta Rodovia no sentido SR-158, até o marco nº M01, ponto de partida.Tudo conforme mapa' e memorial descritivo, assinados por Gerson R.da Silva,CREA 5663/TD - 14ª Região.Com registro anterior sob o nº 11.300 , de Ordemd do livro nº 02, deste Serviço Registral.PROPRIETÁRIA: SIMPEX - CODEARA S/A,com sede na Fazenda Santa Terezinha, no Município de Santa Terezinha-MT,/ inscrita no CGC/MF sob o nº 90.879.339/0001-00.São Félix do Araguaia, 12 de Março de 1.998.Eu, Marilene, Esc.datilografei e subscreví.-----

---

R-01-12.434-Protocolo:22.564-Fls.001-Em,12.03.98-Por Escritura Pública de Venda e Compra e Dação em Pagamento, lavrada às fls.076, do livro nº 1.208, do 27º Tabelionato de Notas, de São Paulo-SP, em data - de 28/05/97, a proprietária acima citada, vendeu pelo valor de R$-

Fls. 1170

Matrícula 12.434 | Ficha 001 | VERSO

IMÓVEL: 169.374,42(CENTO E SESSENTA E NOVE MIL,TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), a totalidade do imóvel objeto desta matricula à AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS S.A,com sede em São Paulo-SP, à Rua 7 de abril nº 342, 9º andar, conj.99,inscrita no CGC/MF sob o nº 00.347.268/0001-02.No ato da escritura, foram apresentados:Certificado de Cadastro do INCRA, código nº 901 180 003 140 6; nº do imóvel na Receita Federal 0335160-2, área total de 110.025 ,0ha;FMP:25,0ha; nº mód.fiscais:456,87,que ficou arquivada naquele Tabelionato sob o nº 797,pasta 14,juntamente com a quitação do exercicio de 1.995, no valor de R$693,02,constando também na Certidão de Tributos Federais de nº E-0.607.998,expedida em 11.12.96,que ficou arquivada naquele Tabelionato sob o nº 933,pasta 07;CND do INSS nº 609617,expedida pela ag.Barra do Garças-MT, em 04.03.97,que ficou arquivada naquele Tabelionato sob o nº 5302(pasta 52);Certidão de propriedade com negativa de ônus; e neste ato, Pago o ITBI, através do DAR, nº 03924, no valor de 54.757,25, referente a guia nº 268/97,avaliada em R$162.984,14,expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, em data de 14/05/97;Certidão negativa Estadual nº 007/98,datada de 05/03/98;Certidão negativa para com o IBAMA, datada de 04/03/98,expedida pela Superintendencia Estadual em Mato Grosso;Certidão negativa Municipal nº637/98,datada de 05/03/98.São Félix do Araguaia,12 de Março de 1.998.Eu, datilografei e subscreví.

AV.02-12.434-Protocolo:24.027-Fls.051-Em.12.07.99-Atendendo requerimento datado de 07/07/99, com firma devidamente reconhecida, faço a presente, para constar a nova razão social da proprietária que é: AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S.A, permanecendo com o mesmo CGC de n. 00.347.268/0001-02, empresa com sede na Rua Guararapes n.1855, 10º andar, Bair-

CONTINUA NA FICHA N.º 002

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1171

Livro N.º 2 REGISTRO GERAL

Matilene Lino Lemos — Oficial Efetiva
Aloísio F. Lemos — Oficial Substituto
Mª Elizabeth G. Carvalho — Escrevente Juramentada

Matrícula 12.434 | Ficha 002 | Comarca de São Félix do Araguaia - MT

IMÓVEL: ro Brooklin, na cidade de São Paulo-SP(novo endereço),conforme consta da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/97,e demais atas, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 120.752/97-9.São Félix do Araguaia 13 de Julho de 1.999.Eu, Esc.datilografei.Eu, Oficial,subscreví.

Registro de Imóveis
São Félix do Araguaia - MT

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que esta cópia fotográfica é extraída da matrícula nº 12434 e tem a validade de 90 dias. São Félix do Araguaia, 18 de julho de 1999.

OFICIAL DO REGISTRO

Rua João Irineu da Silva, 262 - Fone: (065) 522-1385 - Cep 78.670-000 - São Félix do Araguaia - MT

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 1999
Fls. 1172

Denominação ::::::: Fazenda,Rio Cristalino.
Proprietario ::::::: Agropecuaria,Fazendas Reunidas,S.A.
Municipio ::::::: Santa Terezinha.M.T.
Area ::::::: 8.659.35.:.hectares.

L i m i t e s e C o n f r o n t a ç o ê s

:.:.:.

Denominação Fazenda Rio Grisostomo

Proprietario Agropecuaria Fazenda Reunidas SA

Municipio Santa Terezinha. M. T.

Area 8.659 35. hac.

Limites e Confrontações

Rodovia. MT. 431.

M04

Rodovia BR. 158

M01

Fazenda Nossa Senhora Aparecida São Paulo.

Az. 180°00 00"

Dist. 11. 570. 24.mts

Fazenda Santana

Az. 00.00º 00"

Dist. 10.745. 5. mts.

M03

Az. 90°00'00"

Dist. 7. 312. 80.mts.

M02

Lote 15. Carlos Candido Filho

Esc. 1.100.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 199
Fls. 1174

12/03/98

Denominação ::::::: Fazenda,Santo Antonio.:.:.:
Proprietario ::::::: Agropecuaria,Fazendas Reunidas,S.A.
Municipio ::::::: Santa Teresinha.M.T..:.:.:
Area ::::::: 1.838.80.:.:.hactares.:.:.:

L i m i t e s e C o n f r o n t a ç o ê s

''Começa no marco numero MO1,cravado ná margem da Rodovia M.T.- 431.com coordenadas Geograficas de lat.10º32'08''S.e long.51º 02'14'' Wgr.dai,segue confrontando com terras da Fazenda São Paulo, acima descrita,no azimute de 00º00'00'' e distância de 4.529.96.m. (quatro mil,quinhentos e vinte e nove metros,e noventa e seis centimetros,até o marco numero MO2:dai,segue confrontando com terras da Fazenda Tamarana,acima descrita no azimute de 90º00'00''e distância de 4.477.98.m.(quatro mil,quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e oito centimetros)até e marco numero MO3:dai segue confrontando com Simpex Codeara S.A.no azimute de 180º00'00''e distância de 4.921.42.m.(quatro mil,novecentos e vinte e um metros e quarenta e dois centimetros)até o marco numero,3.100.24.m.(três mil e cem metros e vinte e quatro centimetros).até e marco numero MO2:dai segue confrontando com terras da Fazenda Nossa Senhora,adiante descrita e Fazenda Tamarana,acima descrita,no azimute de 90º00'00''e distância de 5.522.00.m. (cinco mil quinhentos e vinte e dois metros).até o marco numero MO3:dai segue confrontando com á Fazenda Santo Antonio adiante descrita no azimute 180º00'00''e distância de 4.529.96.m... quatro mil quinhentos e vinte e nove metros e noventa e seis centimetros)até o marco numero MO4:cravado na margem da Rodovia MT - 431. dai segue margeando esta Rodovia no sentido BR.158.até e marco numero MO1.:.ponto de partida.:.:.:.:

E assim fica concluido este memorial descritivo,conforme planta anexa.Firmado pelo e Engº Agrimensór,Gerson Rodrigues da Silva,Crea,,, 5.662/7.TD.14ª Região.M:T:.:.:.:.:.:.:. Resp.Tec.

São Felix do Araguaia.12 de Março de 1.998.

1175

FAZENDA SANTA TEREZINHA
LEGENDA TEMÁTICA
LIMITES DA PROPRIEDADE
ESTRADA
DRENAGEM
SAVANA ARBÓRICA DENSA
FLORESTA SUBMONTANA C/ CIPÓ
FLORESTA DE GALERIA DENSA
FLORESTA DE GALERIA RALA
AÇÕES ANTRÓPICAS
ESCALA GRÁFICA
0 1 2 5 10 Km
NORTE
NOTA DE CRÉDITO
AS INFORMAÇÕES CONTIDAS FORAM EXTRAÍDAS DA INTERPRETAÇÃO VISUAL DA IMAGEM LANDSAT 5, PRODUTO DIGITAL NAS BANDAS 3R/4G/5B DE 27 DE JUNHO DE 1992.
MAPEAMENTO DA COBERTURA VEGETAL NA FAZENDA SANTA TEREZINHA
PATRONAGE
• SENSORIAMENTO REMOTO
• GEOPROCESSAMENTO

Denominação Fazenda Nossa Senhora. 1182
Proprietário Agropecuaria Fazendas Reunidas S.A.
Municipio Santa Terezinha M.T.
Àrea 4.235.00. hac.

Limites e confrontações

(Lote 15) Carlos Candido Filho.
(Lote 16) José Maria da Costa.

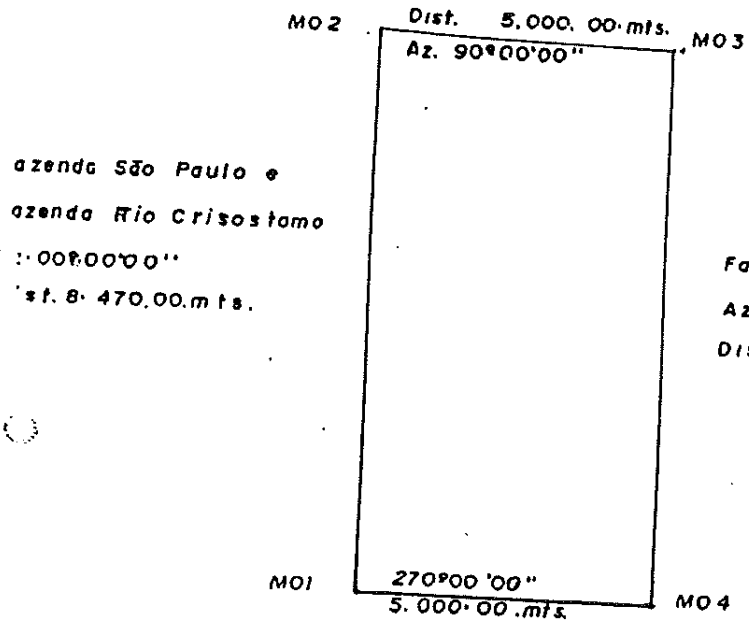

CERTIFICO, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. 3146
Em 12/08/98
São Félix do Araguaia

O. R. T. C. P. A. G. R. M.
CREA 5 063 - T. D. 11 Reg.º
Rua Mato Grosso - 1180 - Centro
CEP 78450-000
São Félix do Araguaia — MT.

Esc. 1/100.

Denominação Fazendas Santa
Propriedade Agropecuaria Fazenda Reunidas S.A.
Município Santa Tereziho MT.
Área 4.490.78.. hac.

1181

Limites e Confrontações

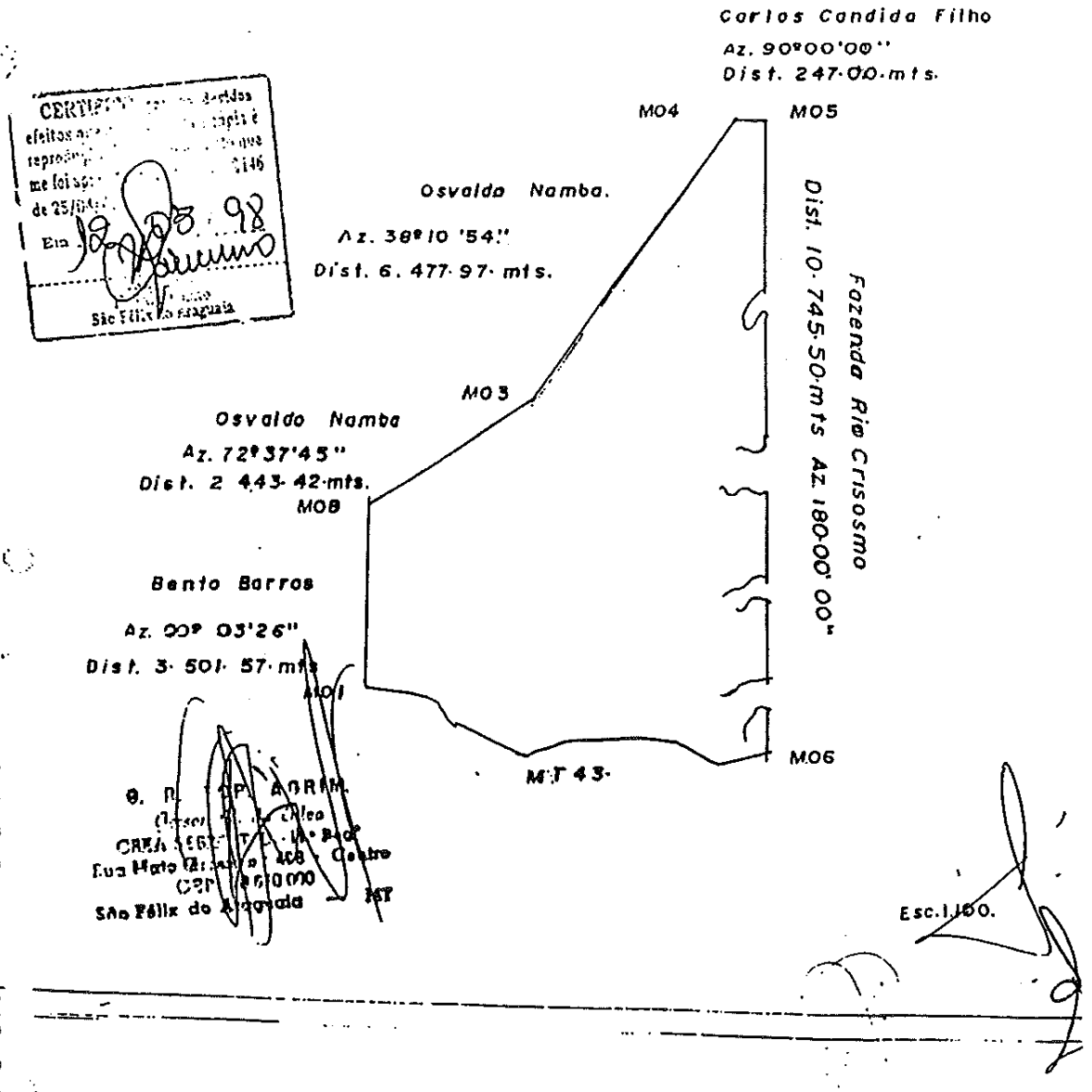

Municipio Santa Terezinha M.T.

Área 2.182.27.1. hac.

Limites e Confrontacoes

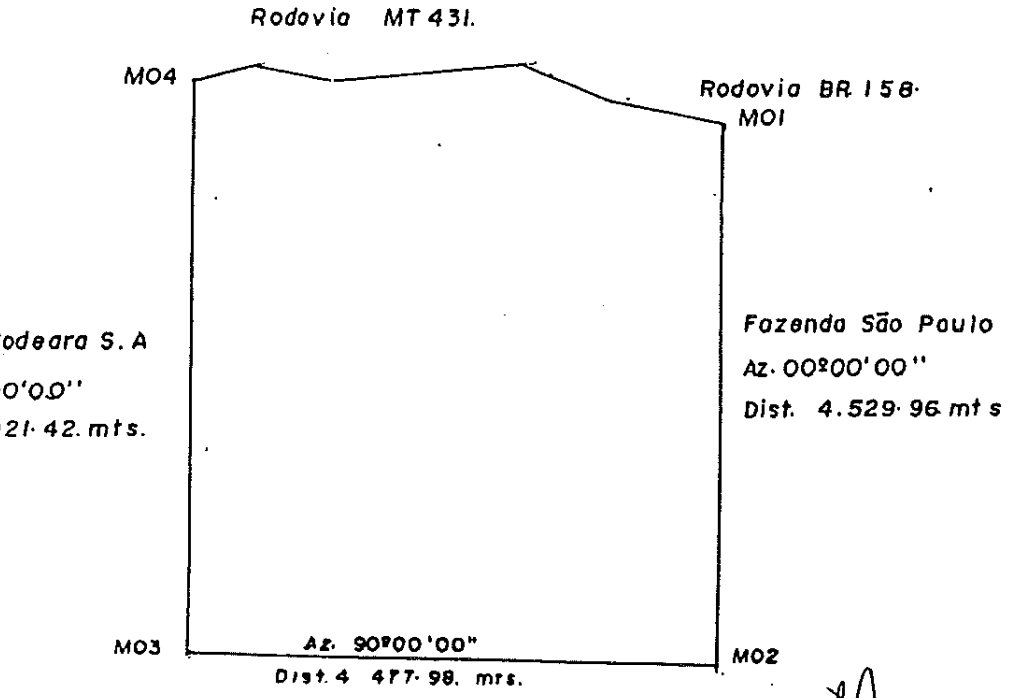

CERTIFICO, para os devidos efeitos [illegible] fotocópia é reprodução fiel [illegible] me foi [illegible] Lei 8º.2146 de 25/[illegible]
Em 12/08/98
[illegible]
São Félix do Araguaia

E. R. T.O.P. A.B.R.M.A.
Geógrafo R. [illegible]
CREA 56617 T [illegible]
Rua Mario Gic[illegible] nº 68 - Centro
CEP 78[illegible]
São Félix do Araguaia -- MT

1177

Denominação ::::::: Fazenda,Santo Estevão.:.:.:.:
Prepriétario ::::::: Agropecuaria,Fazendas Reunidas S.A.
Municipio ::::::: Santa Terezinha.M.T.
Área ::::::: 3.206.29.:.:.hectares.:.:.:.:

L i m i t e s e C o n f r o n t a ç o ê s
:::

Começa no marco numero MO1,cravado ná confrontação de terras de Lucrian - Administração de Bens e Negocios,com coordenadas Geograficas de lat.10º25'00''S.e long.51º09'16''WGr.dai, segue confrontando com terras da Fazenda Reunidas,acima descrita, no azimute de 00º00'00'' e distância de 7.497.16.m.(sete mil,quatrecentos e noventa e sete metros e dezesseis centimetros):até o marco numero MO2.cravado ná margem da Rodovia,M.T.431:dai segue margeando esta Estrada no sentido Santa Terezinha,até o marco numero MO3,tambem cravado ná margem desta Estrada:dai segue confrontando com terras de Luiz Nelson A.Strang no azimute de 180º00'00''e distancia de 5.967.55.m.(cinco mil,novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta e cinco centimetros)até o marco numero MO4:dai,segue confrontando com terras de Lucrian - Administração de Bens e Negocios no azimute de 270º00'00'' e distância de 5.348.75.m.(cinco mil, tresentos e quarenta e oito metros e setenta e cinco centimetros,, até o marco numero MO1,ponto de partida.:.:.
E assim fica concluido este memorial descritivo,conforme planta anexa.Firmado pelo o Engº Agrimensór,Gerson Rodrigues da Silva,Crea,,, 5.662/7.TD.14ª,Região.M.T.

São Felix do Araguaia.12 de Março de 1.998.

Resp.Tec.

O. R. CREA, AGRIM.
Gerson R. da Silva
CREA 5662/7-D - 14ª Região
Rua Mário Covas, 418 - Centro
CEP 78.600-000
São Félix do Araguaia - MT

Denominação · Fazenda Santo Estevão
Proprietário Agropecuaria Fazendas Reunidas S.'A.
Município Santa Terezinha. M.T
Área 3. 206·29 : .hac.

L i m i t e s e C o n f r o n t a c õ e s

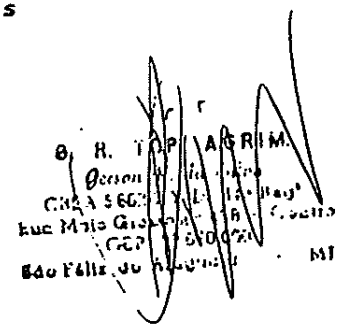

n Administração
ns e negocios
zenda Reunidas
00'00''
7·497· 16·mts

Luiz Nelson A. Strong·
Az. 180°00'00''
Dist. 5·967· 55·mts.

Lucrian Administração de Bens
e Negocios

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Em 12/05/98

1180

Denominação :::::: Fazenda, Santana.:.:
Proprietario :::::: Agropecuaria, Fazendas Reunidas S.A.
Municipio :::::: Santa Terezinha.M.T.
Área :::::: 4.490.78.:.hactares.

L i m i t e s e C o n f r o n t a ç õ e s

Começa no marco numero M01, cravado na margem da Rodovia M.T.- 431.com coordenadas Geograficas, de lat.10º20'06''S.e long. 51º12'53''W Gr.daí segue confrontando com terras de Bento Barros, no azimute de 00º03'26''e distancia de 3.501.57.m.(três mil, quinhentos e um metros e cinquenta e sete centimetros)até o marco,, numero M02: daí segue confrontando com terras de Osvaldo Namba, nos seguintes azimutes e distancias:72º37'45''-2.443.42.m.(dois mil, quatrocentos e quarenta e tres metros e quarenta e dois centimetros):38º10'54'' - 6.477.m.seis mil, quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e sete centimetros),passando pelo marco numero M03,inde até o marco numero M04:daí segue confrontando com o lote 15,de propriedade de Carlos Candido Filho,no azimute de 90º00'00'' e distancia de 247.00.m.(duzentos e quarenta e sete metros).até o M05:daí segue confrontando com terras de Fazenda Rio Crisostomo,acima descrita,no azimute de 180º00'00''e distancia de 10.745.50.m.dez mil,setecentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centimetros).até o marco numero M06,cravado na margem da rodovia MT - 431,daí,segue margeando esta rodovia no sentido BR.158.até o marco nº M01.ponto de partida:.:.

Assim fica concluido este memorial descritivo,conforme planta anexa,Firmado pelo o Engº Agrimensór,Gerson Rodrigues da Silva,CREA, 5.662/7.TD.14ª Região.M.T.

São Felix do Araguaia.M.T.12 de Março de 1.998.

Resp.Tec.

G. R. da Silva
CREA 5662/7-D

Denominação ::::::: Fazenda,Nossa Senhora.
Proprietario ::::::: Agropecuaria,Fazendas Reunidas,S.A.
Municipio ::::::: Santa Terezinha.M.T.
Área ::::::: 4.235.00.:.hectares.

L i m i t e s e C o n f r o n t a ç o ê s

''Começa no marco numero M01,cravado nas confrontaçoês da Fazenda São Paulo e Fazenda Rio Grissostomo,acima descrita,com coordenadas de lat.10:19'40''S,e Long.de 51:05'16''W:Gr: dai segue confrontando com á ultima no azimute de 00:00'00''e distancia de 8mmm 8.470.00.m.oito mil,quatrocentos e setenta metros)até o marco numero M02: dai,segue confrontando com o lote 15,de propriédade de Carlos Candido Filho,e lote 16,de propriédade de José Maria da Costa, no azimute de 90:00'00'' edistância de 5.000.00.m.(Cinco mil metros) até o marco numero M03: dai,segue confrontando com terras da Fazenda Tamarana,acima descrita,no azimute de 180:00'00''e distância de 8.470.00.m.Oito mil,quatrocentos e setenta metros),até o marco numero M04: dai segue confrontando com á Fazenda São Paulo,acima descrita,no azimute 270:00'00''e distância de 5.000.00.m.(cinco mil metros)até o marco numero M01.:.ponto de partida,E assim fica concluido este memorial descritivo,conforme planta anexa.Firmado pelo o Engº Agrimensór,Gerson Rodrigues da Silva.Crea 5.662/7.TD.14ª Região M.T.

São Felix do Araguaia.12 de Março de 1.998.

CERTIFICO, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel [illegible] que me foi [illegible] de 25 [illegible] Em 12/03/98

Resp.Tec.

G. R. TOP. AGRIM.
Gerson G. da Silva
CREA 5662-D-14ª Reg.
Rua Mato Grosso 1[illegible]
CEP 78[illegible]
São Félix do Araguaia

ANTONIAZZI E CIA LTDA.
CGC-37.490.786/0001-82
INSC: 13.140.152-4
Vila Rica/MT
F.(065) 554-1345

DECLARAÇÃO

Declaro para devido fins, para quem possa interessar que o preço das madeiras brutas, na FAZENDA REUNIDAS, situada no município de Santa Terezinha. Pode interessar para nossa madeira, sendo a madeira comercial.

A madeira retirada até 100km de distância, o preço por metros cúbicos é aproximadamente de R$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos).

A madeira retirada acima de 100km de distância, o preço por metros cúbicos é de aproximadamente R$ 11,50 (onze reais e cinqüenta centavos).

Atenciosamente.

Vila Rica (MT) 25 de Junho de 1.999

ANTONIAZZI & CIA LTDA.
37490786/0001-82

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1184

DECLARAÇÃO

Declaro para que produzem os efeitos legais, conforme os serviços realizados na Fazenda Reunidas, que se localiza no município de Santa Teresinha/MT.

Foram constatada as seguintes espécies florestais e com um volume médio de aproximadamente 50 á 60 M3 por hectare.

Sendo as qualidades seguintes abaixo:

Jatobá, mangue, favela,garapa,vermelhão,pau-oleo,xixá,cedro,etc...

Sendo que o preço destas árvores e de R$ 12,75(Doze Reais e setenta e cinco centavos) por M3,na distância de 90 km;

Acima de 90 Km o preço e de R$ 10,30(Dez Reais e trinta centavos)por M3.

A madeira em toras colocada no pátio da serraria é de R$ 30,00(Trinta reais)por M3

SÂMEQ LTDA
(EMPRESA DECLARANTE)
C.G.C 00 968.195/0001-68

AGRO-PECUÁRIA SANTO ESTEVÃO
(EMPRESA DECLARADA)

Vila Rica 02 de Julho de 1.999.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 99
Fls. 1185

DECLARAÇÃO

Por solicitação do interessado declaro que segundo levantamentos da cobertura floristica do imóvel localizado no município de Santa Terezinha-MT, denominada Fazenda Santo Estevão.
Constatou-se a presença das espécies florestais abaixo relacionadas, com volúmetria média de 70 M3/há:
Jatobá,Favela,Mangue,Garapa,Vermelhão,Xixá,Pau-Oleo,Cedro,Camaçari,Barriguda,Mandiocão,Angelim,etc.
Ficando assim determinado que o preço médio destas espécies acima referidas e de:R$ 11,25 até 100 Km de distância e R$ 9,30 acima de 101 Km de distância da serraria.

I.C.B.E.M(IND COM BENEF DE MAD LTDA.)

Vila Rica MT (Quarta-feira, 05 de Maio de 1999

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1186

ANAIS DO SIMPÓSIO SOBRE ENGENHARIA DE

AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

COORDENADOR: Valdemar Antonio Demétrio

FEALQ

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1187

ii. Valor de Estimativa
Que resulta de uma previsão do valor provável que uma propriedade alcançaria se fosse negociada no momento atual. Tal previsão denomina-se avaliação;

A avaliação de uma propriedade rural, consiste, então, em determinar o valor venal da mesma, ou de parte dela no momento da avaliação e sob determinadas condições.

6.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE UMA PROPRIEDADE RURAL

Normalmente nas avaliações rurais, os peritos costumam examinar e avaliar, separadamente os seguintes elementos[4]:

6.6.1. Terra nua

São avaliadas em função de sua capacidade de uso, localização e outros fatores, porém sem vegetação e sem benfeitorias.

6.6.2. Recursos naturais

Tudo aquilo que pode ser considerado como dádiva da natureza que se encontra sobre o solo, fixado ou não a ele, ou mesmo logo abaixo da superfície e que possa ser extraído para vender ou ser usado na propriedade tais como: matas e capoeiras (madeira, lenha), pedreiras e cascalheiras, jazidas diversas, nascentes e quedas d'água.

6.6.3. Benfeitorias produtivas

Capital fundiário produtivo. Abrangem todas as inovações introduzidas no imóvel rural, capazes de proporcionar rendimentos através da venda de seus produtos, reflorestamentos, pastos cultivados ou melhorados, culturas permanentes (cafezais, pomares, canaviais).

6.6.4. Benfeitorias não-produtivas

Capital fundiário auxiliar. Abrangem todas as inovações introduzidas no imóvel rural, que não proporcionam rendimentos próprios,

4. GALVÃO, A. & BARROS, H. (1964) ; MARQUES et alli (1971); Op. Cit...

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 .1.99
Fls. 1182 P.

Nossa Senhora
São Paulo
Fazenda Santana
Fazendas Reunidas
Estância
M14c
M14b
M14a
M14
M13
M12
M11a
M11
M10
M9
M8
M7
M6a
M6
M5
M4a
M4
M3
M2a
M20c
M20d
M20e
M20f
M20g
4.335.50 ha
4.335.00 ha
8.659.35 ha
4.490.28 ha
3.306.29 ha
6.303.97 ha
2.182.27 ha
MT-431

1189

consultoria e planejamento rural

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 / 99
Fls. 1190

ANEXO 5

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabrício Vampré, 87 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX/FAX
E-mail: depto.comercial@amaraldavila.com.br E-mail: depto.rural@amaraldavila.com.br

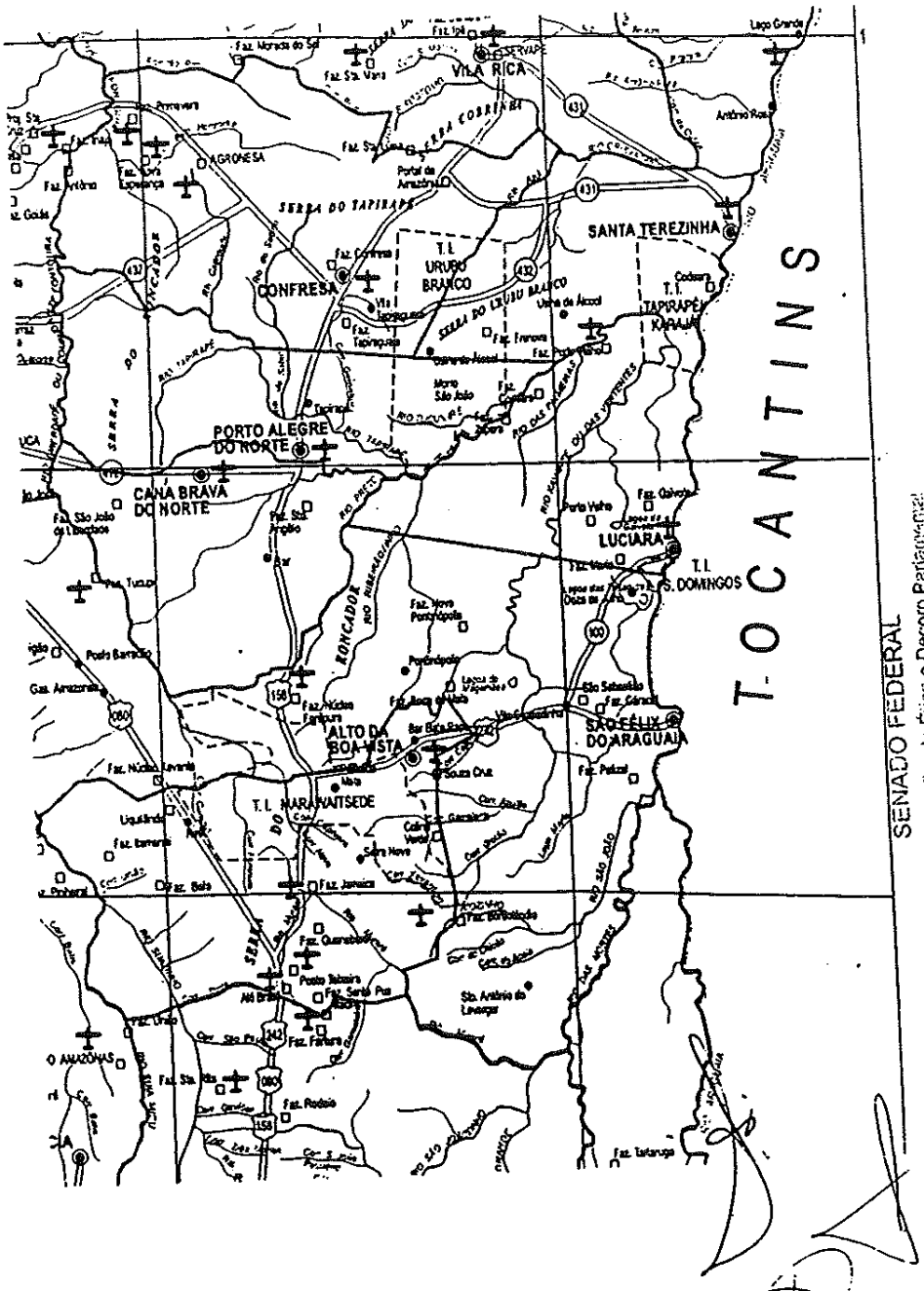

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
REP Nº 02 /99
Fl. 1191

amaral d'avila consultoria e planejamento rural
Rua Dr. Fabricio Vampre, 67 - Vila Mariana - CEP 04014-020 - São Paulo - SP - PBX FAX: 0111 572-7572
E-mail:deptocomercial@amaraldavila.com.br E-mail: deptorural@amaraldavila.com.br

EDIÇÃO DE HOJE: 1184 PÁGINAS